



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 53

Brasília - DF, terça-feira, 19 de março de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa	10
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda	14
Ministério da Integração Nacional	24
Ministério da Justiça	24
Ministério da Pesca e Aquicultura	31
Ministério da Previdência Social	32
Ministério da Saúde	32
Ministério das Cidades	45
Ministério das Comunicações	45
Ministério de Minas e Energia	66
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	86
Ministério do Meio Ambiente	99
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	100
Ministério do Trabalho e Emprego	101
Ministério dos Transportes	101
Conselho Nacional do Ministério Público	102
Ministério Público da União	105
Poder Legislativo	106
Poder Judiciário	106
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	106

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.842 (1)
 ORIGEM : ADI - 29337 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RIO DE JANEIRO
 RELATOR : MIN. LUIZ FUX
 REDATOR DO ACORDÃO : MIN. GILMAR MENDES

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
 ADV.(A/S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO
 ADV.(A/S) : SÉRGIO CARVALHO
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: Após o voto do Relator, Ministro Maurício Corrêa, Presidente, que afastava a preliminar de inépcia da ação argüida pela Advocacia-Geral da União; julgava prejudicada a ação quanto ao Decreto nº 24.631, de 03 de setembro de 1998, bem como em relação aos artigos 1º, 2º, 4º e 11 da Lei Complementar nº 87, de 16 de dezembro de 1997, ambos do Estado do Rio de Janeiro, por perda superveniente de seu objeto; e, no mais, julgava improcedentes as ações, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Perence, Carlos Velloso e Nelson Jobim. Plenário, 12.04.2004.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência, em exercício, do Senhor Ministro Nelson Jobim, Vice-Presidente. Plenário, 02.06.2004.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, após os votos dos Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Nelson Jobim (Presidente), julgando procedente, em parte, a ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão "a ser submetido à Assembleia Legislativa", contida no inciso I do artigo 5º; do parágrafo único do mesmo artigo 5º; do artigo 6º e incisos I, II, IV e V; do artigo 7º e do artigo 10, todos da Lei Complementar nº 87, de 16 de dezembro de 1997, e dos artigos 11 a 21 da Lei nº 2.869, de 18 de dezembro de 1997, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Não participou da votação o Senhor Ministro Eros Grau por suceder ao Senhor Ministro Maurício Corrêa, que proferira voto. Plenário, 08.03.2006.

Decisão: Colhido o voto-vista do Senhor Ministro Gilmar Mendes, que julgava parcialmente procedente a ação, nos termos de seu voto, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Não participam da votação a Senhora Ministra Cármen Lúcia e o Senhor Ministro Eros Grau, por sucederem, respectivamente, aos Senhores Ministros Nelson Jobim e Maurício Corrêa. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa (com voto proferido em assentada anterior) e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e os Senhores Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 03.04.2008.

Decisão: O Tribunal rejeitou a preliminar de insuficiência de quorum para prosseguimento do julgamento da ação direta, vencido o Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente. Colhido o voto-vista do Ministro Ricardo Lewandowski, o Tribunal julgou prejudicada a ação quanto ao Decreto nº 24.631/1998, do Estado do Rio de Janeiro, e quanto ao art. 1º, caput, e § 1º; quanto ao art. 2º, caput; quanto ao art. 4º, caput, e incisos I a VII; e quanto ao art. 11, caput, e incisos I a VI, todos da Lei Complementar nº 87/1997 do Estado do Rio de Janeiro. Por maioria, julgou parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão "a ser submetido à Assembleia Legislativa", constante do inciso I do art. 5º; além do § 2º do art. 4º; do parágrafo único do art. 5º; dos incisos I, II, IV e V do art. 6º; do art. 7º; do art. 10; e do § 2º do art. 11, todos da LC nº 87/1997-RJ, bem como dos artigos 11 a 21 da Lei nº 2.869/1997-RJ, vencidos o Relator, que julgava improcedente a ação, e, em menor extensão, o Ministro Marco Aurélio, que declarava a inconstitucionalidade das expressões "condicionada sua execução à ratificação pelo Governador do Estado" e "a ser submetido à Assembleia Legislativa", contidas, respectivamente, no § 2º do art. 4º e no inciso I do art. 5º, ambos da LC nº 87/1997-RJ. O Ministro Joaquim Barbosa (Presidente) reajustou parcialmente seu voto. Redigirá o acórdão o Ministro Gilmar Mendes. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Não participaram da votação o Ministro Luiz Fux, por suceder ao Ministro Eros Grau, sucessor do Ministro Maurício Corrêa (Relator), e a Ministra Cármen Lúcia, por suceder ao Ministro Nelson Jobim. Em seguida, quanto à proposta do Ministro Gilmar Mendes de modulação dos efeitos da decisão para que só tenha eficácia a partir de 24 (vinte e quatro) meses após a conclusão deste julgamento, formulada em assentada anterior, no que foi acompanhado, nesta assentada, pelos Ministros Ricardo Lewandowski e Teori Zavascki, e o voto do Ministro Marco Aurélio, que não aderiu à proposta, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Celso de Mello. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 28.02.2013.

Decisão: Colhido o voto-vista do Ministro Luiz Fux, o Tribunal, por maioria, acolheu proposta do Ministro Gilmar Mendes de modulação dos efeitos da decisão para que só tenha eficácia a partir de 24 (vinte e quatro) meses após a conclusão deste julgamento, vencido o Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, nesta assentada, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 06.03.2013.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.077 (2)

ORIGEM : ADI - 68063 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : BAHIA
 RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
 REQTE. : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
 ADVDS. : ALBERTO MOREIRA RODRIGUES E OUTROS
 REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
 ADV.(A/S) : MANUELLA DA SILVA NONÔ E OUTROS

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), deferindo, em parte, o pedido de medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação, no inciso V do art. 59, da expressão "assim considerados aqueles cuja execução tenha início e conclusão no seu limite territorial, e que seja realizado, quando for o caso, exclusivamente com seus recursos naturais", bem como do caput do art. 228, ambos da Constituição do Estado da Bahia, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 07, de 19/01/1999, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista do Senhor Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 13.10.99.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Nelson Jobim, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Nelson Jobim (Presidente), Joaquim Barbosa e Eros Grau, que acompanharam o voto do Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), deferindo parcialmente a cautelar, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Não participou da votação o Senhor Ministro Carlos Britto por suceder ao Senhor Ministro Ilmar Galvão, que proferira voto. Plenário, 08.03.2006.

Decisão: Colhido o voto-vista do Senhor Ministro Gilmar Mendes, que acompanhava o relator, no sentido de deferir a cautelar para suspender a eficácia da expressão "assim considerados aqueles cuja execução tem início e conclusão no seu limite territorial, e que seja realizado, quando for o caso, exclusivamente com seus recursos naturais", contida no inciso V do artigo 59, e a eficácia do caput do artigo 228, ambos da Constituição do Estado da Bahia, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Não participam da votação a Senhora Ministra Cármen Lúcia e o Senhor Ministro Carlos Britto por sucederem, respectivamente, aos Senhores Ministros Nelson Jobim e Ilmar Galvão. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa (com voto proferido em assentada anterior) e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 03.04.2008.

Decisão: Colhido o voto-vista do Ministro Ricardo Lewandowski, o Tribunal concedeu em parte a medida cautelar para suspender a eficácia do inciso V do artigo 59 e do caput do artigo 228, ambos da Constituição do Estado da Bahia, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 19 de janeiro de 1999, vencido o Ministro Marco Aurélio, que a concedia em menor extensão. Redigirá o acórdão o Ministro Joaquim Barbosa (Presidente). Impedido o Ministro Dias Toffoli. Não participaram da votação os Ministros Luiz Fux e Cármen Lúcia, por sucederem, respectivamente, aos Ministros Eros Grau e Nelson Jobim, ambos com voto em assentada anterior. Ausente, neste julgamento, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 06.03.2013.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.340 (3)
ORIGEM : ADI - 104803 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : PGE-SC - WALTER ZIGELLI
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão Depois dos votos dos Senhores Ministros Ricardo Lewandowski (Relator), Menezes Direito e da Senhora Ministra Cármen Lúcia, **que julgavam procedente** a ação direta, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Senhor Ministro Eros Grau. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e os Senhores Ministros Gilmar Mendes (Vice-Presidente) e Cezar Peluso. Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello (art. 37, I, do RISTF). Plenário, 22.11.2007.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Eros Grau, julgando procedente a ação, no que foi acompanhado pelo Senhor Ministro Ayres Britto, e o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Não participa da votação o Senhor Ministro Dias Toffoli por suceder ao Senhor Ministro Menezes Direito, com voto proferido em assentada anterior. Ausente o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 26.05.2010.

Decisão: Colhido o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não participaram da votação os Ministros Luiz Fux e Dias Toffoli por sucederem, respectivamente, aos Ministros Eros Grau e Menezes Direito, ambos com votos proferidos em assentada anterior. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 06.03.2013.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.357 (4)
ORIGEM : ADI - 4357 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. AYRES BRITTO**
REDATOR DO ACORDÃO : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA BRANDO E OUTRO(A/S)
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

ADV.(A/S) : AIRTON MOZART VALADES VIEIRA PIRES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO - ANSJ
ADV.(A/S) : JULIO BONAFONTE
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CNSP
ADV.(A/S) : JULIO BONAFONTE
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT
INTDO.(A/S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
INTDO.(A/S) : MESA DO SENADO FEDERAL
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS
ADV.(A/S) : IGOR TAMASAUSKAS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - APROFEM
ADV.(A/S) : ANA CRISTINA DE MOURA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS CREDORES DE PRECATÓRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ACREPESC
ADV.(A/S) : LOURENÇO MACIEL DE BEM
AM. CURIAE. : ABRASF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA
AM. CURIAE. : FÓRUM DE PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - PROFES
ADV.(A/S) : TULIO AUGUSTO TAYANO AFONSO
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE
ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Decisão: Chamadas para julgamento em conjunto as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, e após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), rejeitando as preliminares e conhecendo, em parte, da ADI 4.372, foi o julgamento dos feitos suspenso. Ausentes o Senhor Ministro Celso de Mello, justificadamente; o Senhor Ministro Gilmar Mendes, representando o Tribunal na Comissão de Veneza, Itália, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falaram, pelos requerentes Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (ADIs 4.357 e 4.372); Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário (ADI 4.357) e Confederação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ADI 4.400), e Confederação Nacional da Indústria (ADI 4.425), respectivamente, o Dr. Ophir Cavalcante Júnior; o Dr. Júlio Bonafonte; o Dr. Alberto Pavie Ribeiro e o Dr. Sérgio Campinho; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams; e, pelos *amici curiae* Município de São Paulo (ADIs 4.357 e 4.372); Estado do Pará (ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425), Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ADI 4.357) e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (ADI 4.357) e Associação dos Advogados de São Paulo (ADI 4.357), respectivamente, a Dra. Simone Andrea Barcelos Coutinho, Procuradora do Município; o Dr. José Aluysio Cavalcante Campos, Procurador do Estado; o Dr. Cláudio Pereira de Souza Netto e o Dr. Roberto Timoner. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 16.06.2011.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação direta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 06.10.2011.

Decisão: Prossequindo no julgamento, o Tribunal, preliminarmente, reconheceu a legitimidade ativa da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Teori Zavascki. O Tribunal rejeitou a alegação de inconstitucionalidade formal da Emenda Constitucional nº 62, por inobservância do interstício dos turnos de votação, vencidos os Ministros Ayres Britto (Relator), Marco Aurélio, Celso de Mello e Joaquim Barbosa (Presidente). O Ministro Gilmar Mendes adiantou o voto no sentido da improcedência da ação. Em seguida, o julgamento foi suspenso. Plenário, 06.03.2013.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.372 (5)
ORIGEM : ADI - 4372 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. AYRES BRITTO**
REDATOR DO ACORDÃO : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES
ADV.(A/S) : GUSTAVO ALEXANDRE MAGALHÃES E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Decisão: Chamadas para julgamento em conjunto as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, e após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), rejeitando as preliminares e conhecendo, em parte, da ADI 4.372, foi o julgamento dos feitos suspenso. Ausentes o Senhor Ministro Celso de Mello, justificadamente; o Senhor Ministro Gilmar Mendes, representando o Tribunal na Comissão de Veneza, Itália, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falaram, pelos requerentes Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (ADIs 4.357 e 4.372); Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário (ADI 4.357) e Confederação Nacional dos Servidores Públicos (ADI 4.357); Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ADI 4.400), e Confederação Nacional da Indústria (ADI 4.425), respectivamente, o Dr. Ophir Cavalcante Júnior; o Dr. Júlio Bonafonte; o Dr. Alberto Pavie Ribeiro e o Dr. Sérgio Campinho; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams; e, pelos *amici curiae* Município de São Paulo (ADIs 4.357 e 4.372); Estado do Pará (ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425), Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ADI 4.357) e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (ADI 4.357) e Associação dos Advogados de São Paulo (ADI 4.357), respectivamente, a Dra. Simone Andrea Barcelos Coutinho, Procuradora do Município; o Dr. José Aluysio Cavalcante Campos, Procurador do Estado; o Dr. Cláudio Pereira de Souza Netto e o Dr. Roberto Timoner. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 16.06.2011.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação direta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 06.10.2011.

Decisão: Colhido o voto-vista do Ministro Luiz Fux, o Tribunal julgou extinta a ação por ilegitimidade ativa do requerente, vencido o Ministro Ayres Britto (Relator). Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Redigirá o acórdão o Ministro Luiz Fux. Plenário, 06.03.2013.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.400 (6)
ORIGEM : ADI - 4400 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. AYRES BRITTO**
REDATOR DO ACORDÃO : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: Chamadas para julgamento em conjunto as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, e após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), rejeitando as preliminares e conhecendo, em parte, da ADI 4.372, foi o julgamento dos feitos suspenso. Ausentes o Senhor Ministro Celso de Mello, justificadamente; o Senhor Ministro Gilmar Mendes, representando o Tribunal na Comissão de Veneza, Itália, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falaram, pelos requerentes Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (ADIs 4.357 e 4.372); Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário (ADI 4.357) e Confederação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ADI 4.400), e Confederação Nacional da Indústria (ADI 4.425), respectivamente, o Dr. Ophir Cavalcante Júnior; o Dr. Júlio Bonafonte; o Dr. Alberto Pavie Ribeiro e o Dr. Sérgio Campinho; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams; e, pelos *amici curiae* Município de São Paulo (ADIs 4.357 e 4.372); Estado do Pará (ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425), Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ADI 4.357) e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (ADI 4.357) e Associação dos Advogados de São Paulo (ADI 4.357), respectivamente, a Dra. Simone Andrea Barcelos Coutinho, Procuradora do Município; o Dr. José Aluysio Cavalcante Campos, Procurador do Estado; o Dr. Cláudio Pereira de Souza Netto e o Dr. Roberto Timoner. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 16.06.2011.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação direta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 06.10.2011.

Decisão: Colhido o voto-vista do Ministro Luiz Fux, o Tribunal julgou extinta a ação por ilegitimidade ativa do requerente, vencidos os Ministros Ayres Britto (Relator), Rosa Weber, Luiz Fux, Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Redigirá o acórdão o Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 06.03.2013.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.425 (7)
ORIGEM : ADI - 4425 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. AYRES BRITTO**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 CASA CIVIL
 IMPRENSA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
 Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
 Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
 Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00
 Fone: 0800 725 6787



REDATOR DO ACORDÃO : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: Chamadas para julgamento em conjunto as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, e após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), rejeitando as preliminares e conhecendo, em parte, da ADI 4.372, foi o julgamento dos feitos suspenso. Ausentes o Senhor Ministro Celso de Mello, justificadamente; o Senhor Ministro Gilmar Mendes, representando o Tribunal na Comissão de Veneza, Itália, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falaram, pelos requerentes Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (ADIs 4.357 e 4.372); Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário (ADI 4.357) e Confederação Nacional dos Servidores Públicos (ADI 4.357); Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ADI 4.400), e Confederação Nacional da Indústria (ADI 4.425), respectivamente, o Dr. Ophir Cavalcante Júnior; o Dr. Júlio Bonafonte; o Dr. Alberto Pavie Ribeiro e o Dr. Sérgio Campinho; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams; e, pelos amici curiae Município de São Paulo (ADIs 4.357 e 4.372); Estado do Pará (ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425), Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ADI 4.357) e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (ADI 4.357) e Associação dos Advogados de São Paulo (ADI 4.357), respectivamente, a Dra. Simone Andrea Barcelos Coutinho, Procuradora do Município; o Dr. José Aluísio Cavalcante Campos, Procurador do Estado; o Dr. Cláudio Pereira de Souza Netto e o Dr. Roberto Timoner. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 16.06.2011.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação direta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 06.10.2011.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal rejeitou a alegação de inconstitucionalidade formal da Emenda Constitucional nº 62, por inobservância de interstício dos turnos de votação, vencidos os Ministros Ayres Britto (Relator), Marco Aurélio, Celso de Mello e Joaquim Barbosa (Presidente). O Ministro Gilmar Mendes adiantou o voto no sentido da improcedência da ação. Em seguida, o julgamento foi suspenso. Plenário, 06.03.2013.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 15 de março de 2013

Entidade: AR FAVILLA
CNPJ: 16.986.332/0001-27
Processo Nº: 00100.000028/2013-41

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 36/41) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro FAVILLA, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Em 18 de março de 2013

Entidade: AR PREZE
CNPJ: 16.781.484/0001-93
Processo Nº: 00100.000055/2013-14

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 10/14) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro PREZE, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AC VALID SPB, vinculada à AC VALID
Processo nº: 00100.000322/2012-72

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 020/2013, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos dos Relatórios de Auditoria Pré Operacional nº 020/2013, e DEFERE o Pedido de Credenciamento da AC VALID SPB, vinculada à AC VALID para emissão de certificados do tipo A1, da AR VALID SPB, com Instalação Técnica localizada na Rua Laura Maiello Kook - Nº 511 - Complemento 202 - Bairro Ipanema das Pedras - Município Sorocaba - SP, e do Prestador de Serviço e Suporte VALID S.A. Aprova a versão 1.0 da DPC da AC VALID SPB, PC A1 e PS. Foram atribuídos os OID abaixo informados.

DOCUMENTOS	OID's	TITULARES DE CERTIFICADO
DPC da AC VALID SPB	2.16.76.1.1.48	Instituições Integrantes do SPB
PC A1 da AC VALID SPB	2.16.76.1.2.1.39	

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE MARÇO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SEPPPIR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24-C da Lei 10.678, de 28 de maio de 2003 e tendo em vista o disposto no inciso III e parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011, bem como parágrafo 2º do artigo 64 da Portaria Interministerial MP/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Secretária de Planejamento e Formulação de Políticas, para autorizar a emissão de Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV para conta bancária de titularidade do próprio conveniente, observada a legislação aplicável e as normas vigentes.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA HELENA DE BAIRROS

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Institui o Grupo Executivo Interministerial para implementação do Programa Mulher: Viver sem Violência.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME E O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, de acordo com os objetivos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e considerando a integração de ações intersetoriais para o fortalecimento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolvem:

Art. 1º O Programa Mulher: Viver sem Violência, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, tem por objetivo integrar a rede de serviços públicos de atendimento às mulheres em situação de violência, ampliar e assegurar os pontos de acesso aos serviços para mulheres em situação de risco para violência ou vítima de violência nos 26 Estados e no Distrito Federal, para a realização de atendimento de forma integral, com oferta de ações e serviços para defesa de seus direitos, acompanhamento e orientação psicossocial, jurídica, avaliação de riscos e proteção da vida, prevenção de agravos à saúde e promoção de cidadania e autonomia econômica.

Art. 2º Fica instituído o Grupo Executivo Interministerial para a formulação e definição de estratégias de implementação do Programa Mulher: Viver sem Violência, com as seguintes atribuições:

I - definir o fluxo dos procedimentos e a gestão intersetorial dos serviços da rede integrada de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência;

II - elaborar proposta de protocolos de atendimento dos diversos serviços da rede integrada de atendimento às mulheres em situação de violência; e

III - definir a forma de monitoramento do Programa Mulher: Viver sem Violência.

Art. 3º O Grupo Executivo Interministerial será integrado por representantes, titulares e suplentes, dos órgãos abaixo relacionados:

I - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministério da Justiça;

a) Secretaria de Reforma do Judiciário;

b) Secretaria Nacional de Segurança Pública;

III - Ministério da Saúde;

a) Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde da Secretaria de Vigilância em Saúde;

b) Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde;

IV - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e

V - Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. Os integrantes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados por ato da Secretária de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Art. 4º Serão convidados a compor o Grupo Executivo Interministerial representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

I - Conselho Nacional de Justiça;

II - Conselho Nacional de Defensores Públicos-Gerais; e

III - Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º O Grupo Executivo Interministerial poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública, de entidades privadas, de organizações não governamentais para o acompanhamento ou participação dos trabalhos.

Art. 6º O Grupo Executivo Interministerial deverá concluir as atribuições prevista no art. 2º no prazo de trinta dias, contado da publicação da designação de seus membros, e submeterá as suas propostas à deliberação dos Ministros de Estado signatários desta Portaria.

Art. 7º Os integrantes do Grupo Executivo deverão considerar os seguintes elementos na construção e elaboração do fluxo de procedimentos de gestão intersetorial dos serviços que integram o programa:

I - portas de acesso - disque 180, estabelecimentos e serviços públicos de saúde e de segurança pública;

II - sistemas de apoio - todos os serviços que realizam os primeiros atendimentos para mulheres em situação de violência. Esses serviços encaminharão a usuária ao Centro Especializado Integrado de Atendimento à Mulher em situação de violência, que deverá assumir os demais encaminhamentos institucionais para acesso à Defensoria Pública, Juizados, Ministério Público, Instituto Médico Legal Especializado, serviços de saúde, Centros de Referência Especializado de Assistência Social, casas de abrigo ou serviços de acolhimento, programas de autonomia, geração de emprego e renda, sem prejuízo dos acompanhamentos e seguimentos em saúde e procedimentos legais na área de segurança pública; e

III - sistema logístico - o Centro Especializado Integrado de Atendimento à Mulher em situação de violência deverá criar e manter a Central de Integração da Rede de Serviços cuja finalidade é favorecer e contribuir com o deslocamento das mulheres em situação de violência no circuito entre serviços, por meio de veículos apropriados e profissionais qualificados para essa forma de atendimento.

Art. 8º A participação no Grupo Executivo Interministerial será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Ministra de Estado Chefe
da Secretaria de Políticas para as Mulheres

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

TEREZA CAMPOLLO
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

CARLOS DAUDT BRIZOLA
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Institui Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) com o objetivo de acompanhar as ações a serem empreendidas pelo Estado Brasileiro em cumprimento às recomendações do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), das Nações Unidas, no caso Alyne da Silva Pimentel Teixeira v. Brasil.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA

DA REPÚBLICA E A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, e o respectivo Protocolo Facultativo, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 4.716, de 30 de julho de 2002; e

Considerando o disposto nas recomendações do Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW) das Nações Unidas referentes à Comunicação nº 17/2008 (Alyne Pimentel v. Brasil), resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) com o objetivo de acompanhar as ações a serem empreendidas pelo Estado Brasileiro em cumprimento às recomendações do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), das Nações Unidas, no caso Alyne da Silva Pimentel Teixeira v. Brasil.

Art. 2º O GTI será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério das Relações Exteriores (MRE);

II - Ministério da Saúde (MS);

III - Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPM/PR);

IV - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR); e

V - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPP/PR).

§ 1º A SPM/PR e o MRE coordenarão, em conjunto, o GTI.

§ 2º Os titulares e os respectivos suplentes do GTI serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e designados em Portaria da SPM/PR, no prazo de dez dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º Representantes do Estado do Rio de Janeiro e dos Municípios de Belford Roxo (RJ) e Nova Iguaçu poderão ser convidados pela Coordenação a integrar o Grupo de Trabalho Interministerial de que trata esta Portaria.

O § 4º O Grupo de Trabalho Interministerial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, bem como de organismos internacionais e entidades privadas, para acompanhar seus trabalhos.

Art. 3º Ao GTI compete:

I - elaborar Plano de Trabalho visando à implementação e ao acompanhamento das ações a serem realizadas pelo Estado brasileiro em cumprimento às recomendações do CEDAW sobre o caso Alyne Pimentel v. Brasil;

II - propor e acompanhar as ações a serem implementadas pela União necessárias ao cumprimento das recomendações do Comitê CEDAW referentes ao caso Alyne da Silva Pimentel Teixeira v. Brasil;

III - acompanhar a realização das ações de competência dos entes federados envolvidos, bem como prestar colaboração que se faça necessária;

IV - propor estratégias de acompanhamento e monitoramento das ações referidas nos incisos II e III; e

V - elaborar relatório final das atividades, contendo:

a) o Plano de Trabalho referido no inciso I do *caput*;

b) as estratégias de acompanhamento e monitoramento das ações referidas nos incisos II e III do "caput"; e

c) as ações realizadas com vistas a dar cumprimento às recomendações do CEDAW.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação do GTI coordenar e organizar a elaboração do relatório referido no inciso V do *caput*.

Art. 4º O GTI terá o prazo de cento e oitenta dias para a conclusão de seus trabalhos, contados a partir da data de publicação da Portaria de designação de seus integrantes, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 5º A participação no GTI será considerada atividade de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI
Ministra de Estado Chefe
da Secretaria de Políticas para as Mulheres

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

MARIA DO ROSÁRIO NUNES
Ministra de Estado Chefe
da Secretaria de Direitos Humanos

LUIZA HELENA DE BAIROS
Ministra de Estado Chefe
da Secretaria de Políticas de Promoção
da Igualdade Racial

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.836, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o empresário individual ALDOMIR DA SILVA MORAIS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia, na Bacia do Nordeste, sobre o rio Parnaíba, entre a cidade de Parnarama-MA e a localidade de Porto Mangueira (Palmeirais-PI).

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50308.000394/2012-61, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 334ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual ALDOMIR DA SILVA MORAIS, CNPJ nº 14.943.527/0001-64, com sede na rua Brejo nº 190, centro, Parnarama-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia, na Bacia do Nordeste, sobre o rio Parnaíba, entre a cidade de Parnarama-MA e a localidade de Porto Mangueira (Palmeirais-PI), na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 937, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do processo nº 50308.000394/2012-61 e tendo em vista o que foi deliberado na 334ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 07 de março de 2013, resolve:

I - Autorizar o empresário individual ALDOMIR DA SILVA MORAIS, CNPJ nº 14.943.527/0001-64, doravante denominado Autorizado, com sede na rua Brejo nº 190, centro, Parnarama-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia, na Bacia do Nordeste, sobre o rio Parnaíba, entre a cidade de Parnarama-MA e a localidade de Porto Mangueira (Palmeirais-PI).

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações PRIMAVERA-I e FLOR DO SERTÃO, conforme frequência do esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	10
Terça-feira	-
Quarta-feira	10
Quinta-feira	-
Sexta-feira	10
Sábado	-
Domingo	10

V - O Autorizado deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001 e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.

VI - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas, na legislação de regência e na Norma já citada.

PEDRO BRITO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 268, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Estabelece procedimentos para usuários do Sistema Decolagem Certa - DCERTA.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, considerando o que consta no processo nº 60800.232501/2011-21, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 18 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir os procedimentos para operacionalização do Sistema Decolagem Certa - DCERTA, sistema informatizado de acompanhamento e verificação da regularidade de aeródromos e de certificados, autorizações e licenças de aeronaves e tripulações técnicas, com base nos dados informados nos planos de voo e mensagens correlatas.

Art. 2º O DCERTA, nos termos desta Resolução, tem como objetivo principal disponibilizar, em tempo real e, principalmente, a todos os órgãos interessados na segurança operacional da aviação civil, as informações sobre a regularidade de certificados, autorizações e licenças de aeronaves, tripulações técnicas e aeródromos de destino, como parte integrante do gerenciamento do risco à segurança operacional previsto no Programa Brasileiro para a Segurança Operacional da Aviação Civil - PSO-BR.

Parágrafo único. Os dados obtidos pelo DCERTA podem ser utilizados como ferramenta para fiscalização e/ou gerenciamento do risco à segurança operacional da aviação civil.

Art. 3º O piloto em comando, previamente à fase de preparação para o voo, deve certificar-se da regularidade do aeródromo de destino e dos certificados, autorizações e licenças da aeronave e da tripulação técnica no sítio eletrônico da ANAC, em *link* específico para essa finalidade.

§ 1º Quando da observação de quaisquer discrepâncias entre a informação disponibilizada no DCERTA e a documentação necessária para a realização do voo, o detentor da documentação é responsável por providenciar junto à ANAC a regularização das suas informações no banco de dados desta Agência.



§ 2º A consulta estabelecida no *caput* deste artigo não substitui nenhuma das consultas a informações aeronáuticas, meteorológicas e de outras naturezas relacionadas ao voo que se pretende realizar, exigidas pelo órgão de controle de tráfego aéreo em legislação específica.

Art. 4º No momento da entrega do plano de voo ao operador da Sala de Informações Aeronáuticas - AIS, caso tenha sido constatada divergência entre a informação disponibilizada pelo DCERTA e a documentação em poder do responsável pela apresentação do plano de voo, deve ser entregue a Declaração de Regularidade - declaração registrando formalmente o ocorrido - juntamente com o plano de voo, conforme o modelo anexo a esta Resolução, igualmente disponível no sítio eletrônico da ANAC.

§ 1º Nos casos em que for admissível a apresentação do plano de voo por meio não presencial e ocorrendo as hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a Declaração de Regularidade deve ser enviada à Sala AIS competente por qualquer meio disponibilizado pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA ou apresentada pessoalmente ao operador da referida Sala.

§ 2º Somente o piloto em comando ou o Despachante Operacional de Voo - DOV responsável pelo planejamento da operação aérea podem assinar a Declaração de Regularidade.

§ 3º Quando da constatação, pelas Salas AIS, de discrepância entre a informação disponibilizada no sistema DCERTA e a documentação em poder do responsável pela apresentação do plano de voo, a Declaração de Regularidade somente pode ser aceita nos seguintes casos:

I - a documentação relativa à tripulação estabelecer prazo de validade e esta estiver vencida, a partir do momento da apresentação da Declaração de Regularidade, há no máximo:

a) 30 (trinta) dias, em adição ao prazo estabelecido no RBAC 61.33, quando se tratar de Certificado de Habilitação Técnica - CHT, Habilitação para Regras de Voo por Instrumentos - IFR.

b) 30 (trinta) dias quando se tratar de Certificado de Capacidade Física - CCF ou Certificado Médico Aeronáutico - CMA ou Certificado de Proficiência Linguística.

II - O Certificado de Aeronavegabilidade - CA estiver suspenso ou vencido e o piloto estiver de posse da documentação que comprove a situação de regularidade da aeronave por um período de 30 (trinta) dias após a entrega na Sala AIS da primeira Declaração de Regularidade. Neste prazo, o interessado deverá regularizar a situação da aeronave junto a ANAC. Após este prazo, não serão mais aceitas as Declarações de Regularidade.

III - Quando uma aeronave operada por empresa regida pelas regras do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 135 estiver operando estritamente sob a égide do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, e o DCERTA indicar divergência pertinente a uma operação aérea sob a égide do RBAC nº 135.

§ 4º Somente na eventualidade de ocorrer indisponibilidade de acesso ao DCERTA no momento da entrega do Plano de Voo ao operador da Sala AIS, a operação aérea poderá prosseguir sem a verificação do DCERTA.

Art. 5º Nos casos não estabelecidos no art. 4º desta Resolução, a Declaração de Regularidade não poderá ser usada e a operação aérea planejada não poderá ser realizada, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis de acordo com os incisos I e V do art. 299 e os incisos I, II, III e VI do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

Art. 6º Após a aceitação do plano de voo pelas Salas AIS, o operador da aeronave, o piloto em comando e o segundo piloto em comando, quando houver, serão informados, via *e-mail*, das informações do movimento registradas pelo DCERTA, além disso, terão a possibilidade de consultarem no sítio eletrônico da ANAC, por meio de, os seus respectivos voos registrados pelo DCERTA *off-line*.

§ 1º As informações de que trata o *caput* são:

I - aeródromo de partida;

II - aeródromo de destino;

III - código ANAC da tripulação técnica (código numérico que identifica o titular de licença concedida pela ANAC);

IV - marcas da aeronave (sequência alfanumérica que identifica a nacionalidade e a matrícula da aeronave);

V - regra de voo (voo visual ou voo por instrumentos);

VI - data/hora da operação aérea;

VII - número de pessoas a bordo.

§ 2º Para que os pilotos e operadores aéreos possam receber as informações do movimento registradas no DCERTA, conforme previsto no *caput* deste artigo, ambos devem manter seus endereços eletrônicos atualizados, em *link* específico no sítio eletrônico da ANAC.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, quando ficarão revogadas a Resolução nº 151, de 7 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2010, Seção 1, página 14, e a Resolução nº 165, de 6 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2010, Seção 1, página 99.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

"Eu, _____, carteira de identidade nº _____, órgão emissor _____, () piloto em comando do voo () Despachante Operacional de Voo - DOV vinculado a esta declaração, para fins de observância dos requisitos exigidos, em oposição ao verificado pelo sistema DCERTA, quando da apresentação do plano de voo em questão, cujos dados são:

- Data do Voo/Hora do EOBT: _____,
- Marcas da Aeronave: _____,
- Código ANAC do piloto em comando _____,
- Código ANAC segundo piloto _____ (se exigido),
- Aeródromo de partida _____,
- Aeródromo de destino _____,

declaro que disponho de documentação que comprova a regularidade da operação aérea, por ocasião da apresentação do Plano de Voo ao operador da Sala AIS, tendo em vista o assinalado abaixo:

() - O DCERTA ter apresentado divergência (s) quanto a:
Habilitação IFR válida (se for voo IFR); Habilitação para classe/tipo requerida válida; Proficiência Linguística requerida válida; Habilitação relativa à operação requerida válida; CCF/CMA válido e na Classe exigida para a operação; CA válido;

() - O DCERTA ter apresentado divergência (s) quanto a:
Necessidade de segundo piloto para a operação;

Declaro, ainda, estar ciente de que:

- (1) a presente declaração não impede ou prejudica as ações de fiscalização da ANAC;
- (2) a irregularidade em relação à documentação referida nesta declaração é suficiente para impedir a realização do voo;
- (3) a regularidade perante os órgãos públicos quanto aos itens acima constitui, nos termos da regulamentação vigente, meio objetivo de garantia da segurança operacional e de proteção à incolumidade dos tripulantes e passageiros da aeronave e de terceiros; e
- (4) a realização do voo sem os documentos exigidos nos termos da regulamentação da ANAC configura infração punível nos termos do art. 289 da Lei nº 7.565/1986, oferecendo risco à segurança operacional e à incolumidade dos tripulantes, passageiros e de terceiros, e de que, nesse sentido, a presente declaração altera a verdade sobre fato juridicamente relevante, sendo, assim, passível de punição criminal, no caso de falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções administrativas e civis aplicáveis."

_____/_____/_____ Local e data	_____ Assinatura do piloto em comando ou DOV
Dados do piloto em comando ou DOV CANAC: _____ Telefone: (____) _____ - _____ E-mail: _____ Endereço: _____	_____ Visto e carimbo do responsável pelo recebimento do plano de voo

DECISÃO Nº 21, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.000924/2013-73, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 18 de março de 2013, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária BHS BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AÉREO S.A., CNPJ nº 67.750.463/0001-41, com sede social no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 102, de 31 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2008, Seção 1, página 16.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 22, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.006407/2013-16, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 18 de março de 2013, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária RIO BRANCO TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 84.316.421/0001-16, com sede social em Rio Branco (AC).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 97, de 25 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2008, Seção 1, página 9.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 23, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o funcionamento de empresa estrangeira no país.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 206 a 208 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.061270/2012-73, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 18 de março de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento no Brasil da empresa estrangeira ETHIOPIAN AIRLINES ENTERPRISE, empresa etíope, com capital destacado de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal.

Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 702 - Renovar a inscrição do aeródromo Pista São Jorge (SNYJ), em Jacareacanga (PA);

Nº 703 - Renovar a inscrição do aeródromo Cikel Brasil Verde (SN-XY), em Portel (PA);

Nº 704 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda São Lucas (SWTW), em Pontes e Lacerda (MT);

Nº 705 - Renovar a inscrição do aeródromo Capinópolis - Aviação Agrícola Buttarello LTDA. (SIMJ), em Capinópolis (MG);

Nº 706 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Poleiro Grande (SSGJ), em Corumbá (MS);

Nº 707 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Ramalhete (SWVU), em Rio Brilhante (MS);

Nº 708 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Capão Verde (SSGH), em Aquidauana (MS);

Nº 709 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Sossego (SWQG), em Maracaju (MS);

Nº 710 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Virgolino de Oliveira (SDFT), em Itapira (SP);

Nº 711 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Banaer de Jacupiranga (SIVW), em Jacupiranga (SP);

Nº 712 - Alterar o artigo 1º, itens IV e VI, da Portaria 966/SIE, de 08 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 130, seção 1, página 19, de 09 de julho de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

IV - coordenadas geográficas: 22º 46' 10" S; 053º 57' 25" W;

(...)

VI - dimensões da pista: 1.000 x 35 metros;

(...)

Nº 713 - Alterar o artigo 1º, itens IV e VI, da Portaria 758/SIE, de 27 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 101, seção 1, página 23, de 29 de maio de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

IV - coordenadas geográficas: 22º 01' 48" S; 057º 54' 09" W;

(...)

VI - dimensões da pista: 1.000 x 25 metros;

(...)

Nº 714 - Alterar o artigo 1º, itens IV e VII, da Portaria 1360/SIE, de 12 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 154, seção 1, página 153, de 13 de agosto de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

IV - coordenadas geográficas: 21º 41' 38" S; 050º 56' 07" W;

(...)

VII - elevação: 388 metros;

(...)

Nº 715 - Inscrever o aeródromo Fazenda Gávea (SSQK), em Cerqueira César (SP);

Nº 716 - Inscrever o aeródromo Umberto Modiano (SBBZ), em Armação de Búzios (RJ);

Nº 717 - Inscrever o aeródromo Fazenda Acalanto (SNEK), em São Desidério (BA);

Nº 718 - Inscrever o heliponto Umbará Energy (SJST), em Curitiba (PR);

Nº 719 - Inscrever o heliponto Hospital das Clínicas (SDKY), em São Paulo (SP);

Nº 720 - Inscrever o heliponto Maresias (SDLQ), em São Sebastião (SP);

Nº 722 - Alterar o artigo 1º, item X, da Portaria 836/SIA, de 28 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 102, seção 1, página 13, de 31 de maio de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

X - superfície de aproximação: 22;

(...)

Nº 723 - Alterar o artigo 1º, item X, da Portaria 1298/SIE, de 05 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 149, seção 1, páginas 12-13, de 06 de agosto de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

X - superfície de aproximação: 03;

(...)

Nº 724 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Banco Industrial (SDAW), em São Paulo (SP);

Nº 725 - Renovar a inscrição do heliponto CBS (SDCF), em São Paulo (SP);

Nº 726 - Renovar a inscrição do heliponto Bertolucci (SDGS), em São Paulo (SP); e

Nº 727 - Renovar a inscrição do heliponto Condomínio Faria Lima - Pinheiros (SIRZ), em São Paulo (SP);

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 2013

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regulamento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 728 - Prorrogar a autorização de funcionamento da M M Air Escola de Aviação Civil Ltda., pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 12/03/2013, situada na Avenida São Carlos, nº 2105, - CEP nº 13560-001, na Cidade de São Carlos - SP;

Nº 729 - Homologar os cursos de Piloto Comercial Avião, Instrutor de Voo e Voo por Instrumentos, partes prática, pelo período de 5 anos, da Escola de Aviação Civil de Pousos Alegre - EAPA, em Pousos Alegre - MG;

Nº 730 - Prorrogar a autorização de funcionamento e homologação do curso de Comissário de Voo da Oliveira e Fernandes Escola de Aviação Civil Ltda, nome fantasia Black Hawk Escola de Aviação Civil, pelo período de 90 (noventa) dias, em São José do Rio Preto - SP;

Nº 731 - Homologar o curso de Piloto Comercial Avião, parte prática do Aeroclube Regional de Maringá, situado à Rodovia PR-317, KM 107, Bairro: Aeroporto, Maringá - PR; e

Nº 732 - Autorizar de funcionamento pelo período de 5 anos, da Aeronop Escola de Aviação Civil, situada à Rua das Aroeiras, nº 583, 1º piso, sala 2, no cidade de Sinop - MT, CEP: 78.550-000, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.105904/2012-18. Homologar a parte teórica dos Cursos de Piloto Privado-Avião, Piloto Comercial-Avião/IFR e Voo por Instrumentos pelo período de 5 anos, da Aeronop Escola de Aviação Civil, Rua das Aroeiras, nº 583, 1º piso, sala 2, no município de Sinop - MT, CEP: 78.550-000, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.105904/2012-18.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 743, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Da suspensão do Certificado de Atividade Aérea

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 140 - Autorização, Organização e Funcionamento de Aeroclubes, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a suspensão do Certificado de Atividade Aérea (CAA), emitido em favor do Aeroclube de Aquidauana, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.000894/2013-86, em virtude da referida entidade não apresentar condições mínimas necessárias à sua operação, conforme a legislação em vigor, como medida cautelar, nos termos do art. 45 da lei nº 9784/1999.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

PORTARIA Nº 744, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Da emissão do Certificado de Operador Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2013-02-5IGB-01-00, emitido em 12 de março de 2013, em favor de DILOPES Aviação Agrícola Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.000791/2013-16, e enviado à interessada em 13 de março de 2013 por meio do Ofício nº 073/2013/GVAG-PA/SSO/PORTO ALEGRE-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Felicíssimo Alfonsin, 905-Centro - Tapes - RS - CEP 96760-000.

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBAC 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE, publicada no DOU; e

II - Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

PORTARIA Nº 745, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Da Emissão de Certificado de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a emissão do Certificado de Empresa de Transporte Aéreo (ETA) nº 2003-12-0CCY-07-01, emitido em 18 de março de 2013 em favor da empresa EBTA - EMPRESA BAIANA DE TÁXI AÉREO LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00067.001793/2012-51, em virtude de atender aos requisitos estabelecidos nos RBAC 119 e 135 e comunicada à interessada em 18 de março de 2013 por meio do Ofício 18/2013/GVAG/GGAG/SSO.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 3, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.010114/2012-80, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de amora preta (*Rubus subg. Eubatus* sect. *Moriferi* et *Ursini* e híbridos), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protacao-cultivares/formularios-protacao-cultivares>ornamentais>.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador



ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE AMORA PRETA (*Rubus* subg. *Eubatus* sect. *Moriferi* et *Ursini* e híbridos).

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE) uniformizando o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, que seja homogênea quanto às suas características em cada ciclo reprodutivo e estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de amora preta (*Rubus* subg. *Eubatus* sect. *Moriferi* et *Ursini* e híbridos).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a disponibilizar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, no mínimo, três plantas de uma ano de idade, propagadas vegetativamente.

2. As plantas devem estar vigorosas e em boas condições sanitárias.

3. A amostra deverá estar isenta de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deve ser detalhadamente descrito.

4. Amostras vivas de cultivares estrangeiras deverão ser mantidas no Brasil.

5. A amostra viva deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido, for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

3. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. É essencial que as plantas produzam uma colheita satisfatória em ambos os ciclos.

4. Cada teste deve incluir no mínimo cinco plantas.

5. O delineamento do ensaio deverá possibilitar que plantas ou suas partes possam ser removidas para avaliações, sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo.

6. Todas as observações devem ser realizadas em cinco plantas ou partes de cinco plantas. No caso de partes de plantas devem ser tomadas três amostras de cada planta.

7. Para a verificação da homogeneidade deverá ser aplicada uma população padrão de 1% com probabilidade de aceitação de 95%. No caso de testes com 5 plantas, não serão permitidas plantas atípicas.

8. Testes adicionais para propósitos especiais poderão ser estabelecidos.

9. É necessário anexar ao formulário, fotografias representativas de partes da planta, especialmente da folha e do fruto. No caso de cultivar introduzida no Brasil que apresentar alterações das características devido as diferentes condições ambientais, sempre que as mesmas possam ser demonstradas por fotografias, estas devem ser anexadas.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares mais similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas.

3. As seguintes características são consideradas como agrupadoras:

- a) Planta: hábito de crescimento (característica 1);
- b) Ramo dormente: espinhos (característica 9);
- c) Folha: número predominante de folíolos (característica 24);
- d) Folha: tipo (característica 25);
- e) Época do início da floração no ramo do ano anterior (característica 41); e
- f) Época do início da maturação do fruto no ramo do ano anterior (característica 43).

V. SINAIS CONVENCIONAIS

(a) - (d): ver explicações relativas a diversas características, item VIII "OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

(+), (#): ver explicações relativas a características específicas, item VIII "OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

QN - Característica quantitativa;

QL - Característica qualitativa; e

PQ - Característica pseudo-quantitativa.

VI. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. Ver formulário na internet

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VII. TABELA DE DESCRITORES DE AMORA PRETA (*Rubus* subg. *Eubatus* sect. *Moriferi* et *Ursini* e híbridos).

Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da característica	Código para cada descrição	
1. Planta: hábito de crescimento PQ (a) (+) (#)	ereto	1	
	ereto a semi-ereto	2	
	semi-ereto	3	
	semi-ereto a rasteiro	4	
	rasteiro	5	
2. Planta: número de ramos novos QN (a)	muito baixo	1	
	baixo	3	
	médio	5	
	alto	7	
			9
3. Ramo dormente: comprimento QN (a)	curto	3	
	médio	5	
	longo	7	
			9
4. Ramo dormente: diâmetro (no terço central) QN (a)	muito pequeno	1	
	pequeno	3	
	médio	5	
	grande	7	
	muito grande	9	
5. Ramo dormente: pigmentação antocianínica QN (a)	ausente ou muito fraca	1	
	fraca	3	
	média	5	
	forte	7	
			9
6. Ramo dormente: número de ramificações QN (a)	baixo	3	
	médio	5	
	alto	7	
			9
7. Ramo dormente: posição predominante dos Ramos	apenas no terço superior	1	
	apenas na metade superior	2	
	em todo o comprimento	3	
8. Ramo dormente: seção transversal PQ (a) (+)	arredondada	1	
	arredondada a angular	2	
	angular	3	
	angular a sulcada	4	
	sulcada	5	
9. Ramo dormente: espinhos QL (a)	ausente	1	
	presente	2	
10. Ramo dormente: número de espinhos QN (a)	muito baixo	1	
	baixo	3	
	médio	5	
	alto	7	
	muito alto	9	
11. Espinho: tamanho QN (a)	pequeno	3	
	médio	5	
	grande	7	
	muito grande	9	
12. Espinho: orientação do ápice em relação ao ramo dormente QN (+)	para cima	1	
	para fora	2	
	para baixo	3	
13. Ramo jovem: pigmentação antocianínica (durante o crescimento rápido) QN (b)	ausente ou muito fraca	1	
	fraca	3	
	média	5	
	forte	7	
14. Ramo jovem: intensidade da coloração verde QN (b)	clara	3	
	média	5	
	escura	7	
15. Ramo jovem: número de pelos glandulares QN (b) (+)	ausente ou baixo	1	
	médio	2	
	alto	3	
16. Folíolo terminal: comprimento QN (c)	curto	3	
	médio	5	
	longo	7	
17. Folíolo terminal: largura QN (c)	estreita	3	
	média	5	
	larga	7	
18. Folíolo terminal: presença de lóbulos QL (c) (+)	ausente	1	
	presente	2	
19. Folíolo terminal: forma da seção transversal QL (+) (c)	forma de U	1	
	forma de V	2	
20. Folíolo terminal: ondulação na margem QN (c)	ausente ou muito fraca	1	
	fraca	2	
	forte	3	
21. Folíolo terminal: embolhamento entre as nervuras QN (c)	muito fraco	1	
	fraco	3	
	médio	5	
	forte	7	
	muito forte	9	
22. Folíolo terminal: tipo de incisões da margem QL (c) (+)	serrada	1	
	bi-serrada	2	
23. Folíolo terminal: profundidade das incisões QN (c)	pouco profunda	3	
	média	5	
	profunda	7	
	muito profunda	9	
24. Folha: número predominante de folíolos PQ (c)	três	1	
	cinco	2	
	sete	3	
			9
25. Folha: tipo QL (c) (+) (#)	imparipinada	1	
	intermediária	2	
	palmada	3	
26. Folha: intensidade da coloração verde na face superior QN (c)	clara	3	
	média	5	
	escura	7	
27. Folha: brilho da face superior QN (c)	fraco	3	
	médio	5	
	forte	7	
28. Pecíolo: tamanho das estípulas QN (c)	pequeno	3	
	médio	5	
	grande	7	

29. Flor: diâmetro QN	muito pequeno	1
	pequeno	3
	médio	5
	grande	7
	muito grande	9
30. Flor: cor da pétala PQ (+)	branca	1
	branca com traços de violeta	2
	rosada	3
31. Frutificação lateral: comprimento QN (+)	curto	3
	médio	5
	longo	7
	muito longo	9
32. Fruto: comprimento QN (d)	curto	3
	médio	5
	longo	7
	muito longo	9
33. Fruto: largura QN (d)	estreito	3
	médio	5
	largo	7
	muito largo	9
34. Fruto: razão comprimento/largura QN (d)	pequena	3
	média	5
35. Fruto: número de drupéolas QN (d)	pequena	3
	médio	5
	grande	7
	muito grande	9
36. Fruto: tamanho da drupéola QN (d)	muito pequeno	1
	pequeno	3
	médio	5
	grande	7
37. Fruto: forma na seção longitudinal PQ (d) (+) (#)	circular	1
	elíptica	2
	ovada estreita	3
	ovada média	4
	cônica longa	5
	oblonga	6
38. Fruto: coloração PQ (d)	vermelha	1
	púrpura avermelhada	2
	preta avermelhada	3
	preta azulada	4
	preta	5
39. Época de brotação da gema foliar QN	muito precoce	1
	precoce	3
	média	5
	tardia	7
40. Frutificação no ramo do ano QL	ausente	1
	presente	2
41. Época do início da floração no ramo do ano anterior QN (+)	muito precoce	1
	precoce	3
	média	5
	tardia	7
42. Época do início da floração no ramo do ano em curso (apenas cultivares com frutos no ramo do ano em curso) QN (+)	muito precoce	1
	precoce	3
	média	5
	tardia	7
43. Época do início da maturação do fruto no ramo do ano anterior QN (+)	muito precoce	1
	precoce	3
	média	5
	tardia	7
44. Época do início da maturação do fruto no ramo do ano em curso (apenas cultivares com frutos no ramo do ano em curso) QN (+)	muito precoce	1
	precoce	3
	média	5
	tardia	7
		9

VIII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Ver formulário na internet.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 70, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 42, do Anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21036.004141/2011-25, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação, com as correções no Credenciamento da Empresa EXPUREX SERVIÇOS DE EXPURGO LTDA, CNPJ 04.410.151/0002-50, situada na Praça Joaquim Nabuco, 37, sala 203 - Santo Antônio - Recife/PE credenciada nesta Superintendência sob nº BR PE 0450, passando este a vigorar com as seguintes modalidades de tratamentos:

-Fumigação sob Câmaras de Lona com Fosfina (FCL- Fosfina);
-Fumigação sob Câmaras de Lona com Brometo de Metila (FCL- MB);

-Fumigação em Contêineres com Fosfina (FEC-Fosfina);
-Fumigação em Contêineres com Brometo de Metila (FEC- MB);
-Fumigação em Porões de Navios com Brometo de Metila (FPN- MB);

-Fumigação em Porões de Navios com Fosfina (FPN - Fosfina);
Art. 2º Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04(quatro) anos, podendo ser renovado por 05(cinco) anos, mediante solicitação da interessada e homologação pelo Serviço de Fiscalização Agropecuária da SFA/PE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILDO PEREIRA DE LIMA

Ministério da Cultura**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA****PORTARIA Nº 13, DE 18 DE MARÇO DE 2013**

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VI - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo n.º 01508.000138/2013-93
Projeto: Prospecções Arqueológicas para a Avenida Portuária - Terminais Portuários Ponta do Felix S/A (TPPF)
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR
Área de Abrangência: Município de Antonina, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02 - Processo n.º 01508.000139/2013-38
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação da PCH Fazenda do Salto
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Municípios de Anahy, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03 - Processo n.º 01510.001391/2012-34
Projeto: Monitoramento Arqueológico na Área de Extração de Areia Morro Bonito
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL
Área de Abrangência: Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04 - Processo n.º 01450.013437/2012-10
Projeto: Prospecção Arqueológica Interventiva Sistemática e Educação Patrimonial da Interligação Energética Brasil - Uruguai 500 MW
Arqueóloga Coordenadora: Ana Lucia Herberts
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo
Área de Abrangência: Municípios de Candiota, Hulha Negra e Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

05 - Processo n.º 01502.000135/2013-18
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Linha de Distribuição Elétrica 69 KV Governador Mangabeira
Arqueólogo Coordenador: Luiz Augusto Viva
Apoio Institucional: Acervo - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa

Área de Abrangência: Municípios de Governador Mangabeira, Muritiba, São Félix e Maragogipe, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

06 - Processo n.º 01514.008881/2012-21
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Área de Mineração de Gnaiss - Larginha - ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Arqueólogos Coordenadores: Ione Mendes Malta e Paulo Alvarenga Junqueira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
07 - Processo n.º 01502.000145/2013-45
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 230 kv Irecê - Morro do Chapéu e Subestação Morro do Chapéu

Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - Universidade do Estado da Bahia
Área de Abrangência: Municípios de Irecê, João Dourado, Lapão, América Dourada, Carana, Bonito, Cafarnaum e Morro do Chapéu, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

08 - Processo n.º 01512.003028/2009-38
Projeto: Prospecção da Área Diretamente Afetada nas Obras de Implantação do Loteamento Jardim Guariba

Arqueóloga Coordenadora: Gislene Monticelli
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - Museu de Ciências - Universidade Luterana do Brasil
Área de Abrangência: Municípios de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

09 - Processo n.º 01403.000579/2011-00
Projeto: Pesquisa Arqueológica no Sítio Chá de Cajazeiras
Arqueólogo Coordenador: Flávio Augusto de Aguiar Moraes
Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológica - Universidade Federal de Alagoas

Área de Abrangência: Município de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
10 - Processo n.º 01408.001482/2012-47
Projeto: Projeto Arqueológico para as Obras de Melhoria e Pavimentação da BR 434/PB (Trecho Uiraúna, Joca Caludino e Poço Dantas) do Km 0,0 ao Km 18,00

Arqueólogos coordenadores: Veleda Christina Lucena de Albuquerque e Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco
Área de Abrangência: Municípios de Uiraúna e Poço Dantas, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

11 - Processo n.º 01408.001483/2012-91
Projeto: Projeto Arqueológico para as Obras de Melhoria e Pavimentação da BR 426/PB (Trecho Piancó, Santana dos Garrotes e Nova Olinda) do Km 65 ao Km 95,5
Arqueólogos coordenadores: Veleda Christina Lucena de Albuquerque e Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco

Área de Abrangência: Municípios de Piancó, Santana dos Garrotes e Nova Olinda, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
12 - Processo n.º 01408.001481/2012-01
Projeto: Projeto Arqueológico para as Obras de Melhoria e Pavimentação da BR 405/PB (Trecho do Km 36,5 ao Km 54,50) de São João do Rio do Peixe a Marizópolis

Arqueólogos coordenadores: Veleda Christina Lucena de Albuquerque e Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco
Área de Abrangência: Municípios de São João do Rio do Peixe e Marizópolis, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

13 - Processo n.º 01512.001219/2013-41
Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Sistemática Interventiva e acompanhamento Arqueológico na Área de Instalação do Complexo Eólico Chuí I, II, IV e V/
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo
Área de Abrangência: Municípios de Santa Vitória do Palmar e Chuí, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 22 (vinte e dois) meses

14 - Processo n.º 01492.000587/2012-77
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área de Implantação da Estação de Transbordo de Cargas - ETC CIANPORT

Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Ensino em Arqueologia - NPEA/UFPA
Área de Abrangência: Municípios de Itaituba, Estados do Pará

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
15 - Processo n.º 01450.004292/2013-47
Projeto: Prospecção e Avaliação Arqueológica para as Linhas de Transmissão (LT) 500 kv Luiz Gonzaga - Garanhuns, LT 500 kv Garanhuns - Pau Ferro, LT 500 kv Garanhuns - Campina Grande III, LT 230 kv Garanhuns - Angelim I e Subestação (SE) 500/230 kv Garanhuns

Arqueóloga Coordenadora: Cláudia Alves de Oliveira
Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia - UFPE
Área de Abrangência: Municípios de Petrolândia, Águas Belas, Buíque, Caetés, Garanhuns, Itaíba, Jatobá, Paratama, Pedra, Tacaratu, Tupanatinga, São João, Belo Jardim, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Caruaru, São Caitano, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Angelim, Calçado, Lajedo, Agrestina, Altinho, Araçoiaba, Bezerras, Camocim de São Félix, Canhotinho, Glória do Goitá, Gravatá, Ibirajuba, Igarassu, Jurema, Lagoa do Itaenga, Panelas, Passira, Pau d'Alho, Sairé, Tracunhaém, Carpina, São Joaquim do Monte e Jupi, Estado de Pernambuco; Municípios de Alcantil, Barra de Santana, Campina Grande, Queimadas e Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba; Municípios de Canapi e Mata Grande, Estado de Alagoas.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
16 - Processo n.º 01450.001569/2013-80
Projeto: Prospecção Arqueológica na Linha de Eletrodos de Porto Velho

Arqueóloga Coordenadora: Solange Bezerra Caldarelli
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia Regional de Rondônia
Área de Abrangência: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

ANEXO II

01 - Processo n.º 01508.000166/2012-20
Projeto: Arqueologia Preventiva na Área de Exploração Mineral e Implantação da Unidade Industrial da TUPI MINERADORA DE CALCÁRIO

Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal do Paraná - CEPA/FUNPAR/UFPR
Área de Abrangência: Município de Adrianópolis, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02 - Processo n.º 01403.000097/2012-22
Projeto: Pesquisa Arqueológica no SÍTIO BAIXA DAS FLORES, Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas
Arqueólogo Coordenador: Flávio Augusto de Aguiar Moraes
Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológica - Universidade Federal de Alagoas
Área de Abrangência: Municípios de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas

Prazo de Validade: 07 (sete) meses
03 - Processo n.º 01492.000102/2010-83
Projeto: Salvamento Arqueológico na Área da HIDRELÉTRICA FERREIRA GOMES
Arqueólogo Coordenador: Edinaldo Pinheiro Nunes Filho
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas do Amapá - Universidade Federal do Amapá
Área de Abrangência: Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
04 - Processo n.º 01424.000049/2011-13
Projeto: Programa de Monitoramento e Resgate Arqueológico na Área do Programa Luz para Todos, Blocos I, II, III e IV
Arqueólogos Coordenadores: João Darcy de Moura Saldanha e Mariana Petry Cabral
Apoio Institucional: Institutos de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA
Área de Abrangência: Município de itória do Jarí, Mazagão, Laranjal do Jarí, Santana, Macapá, Itauba do Piririm, Porto Grande, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Pedra Branca do Amapari, Cutias do Araguari, Oiapoque, Calçoene, Amapá, Pracuíba e Serra do Navio, Estado do Amapá

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
05 - Processo n.º 01510.000325/2012-47
Projeto: Monitoramento e Salvamento Arqueológico da ALAMEDA BRUSTLEIN
Arqueóloga Coordenadora: Dione da Rocha Bandeira
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Joinville
Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses



06 - Processo n.º 01450.002604/2011-16
 Projeto: Programa de Preservação do Patrimônio Cultural, Histórico e Arqueológico da UHE Teles Pires, Mato Grosso e Pará
 Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
 Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro
 Área de Abrangência: Município de Paranaíta, Estado do Mato Grosso; e Município de Jacareacanga, Estado do Pará
 Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
 07 - Processo n.º 01502.002762/2011-13
 Projeto: Prospecção, Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para o Empreendimento LINHA DE TRANSMISSÃO DA IBERDROLA.
 Arqueóloga Coordenadora: Cristiana de Cerqueira Silva Santana
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - Universidade do Estado da Bahia
 Área de Abrangência: Municípios de Caetité, Estado da Bahia
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses
 08 - Processo n.º 01516.002580/2009-79

Projeto: Prospecções e Resgate Arqueológico PCH Galheiros
 Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Camila Azevedo de Moraes
 Apoio Institucional: Museu Ângelo Rosa de Moura - Prefeitura de Porangatu
 Área de Abrangência: Municípios de São Domingos, Estado do Goiás
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

01 - Processo n.º 01492.000568/2012-41
 Projeto: Estudos Arqueológicos na Área Ferro Carajás
 S11D
 Arqueólogo Coordenador: Marcos Pereira Magalhães
 Apoio Institucional: Ministério da Ciência e Tecnologia - Museu Paraense Emílio Goeldi
 Área de Abrangência: Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará
 Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE MARÇO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, resolve:

I - Revogar a permissão n.º 23, anexo I, seção I, da Portaria Iphan n.º 02/2013, publicada no Diário Oficial da União em 21 de Janeiro de 2013, em nome da arqueóloga Jaqueline de Oliveira Amorim, referente ao processo n.º 01502.001975/2012-17, "Prospecção e Educação Patrimonial na Área de Implantação da Linha de Transmissão Irecê - Morro do Chapéu 62,9 Km", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora do projeto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787



Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EXPEDIENTE DOS JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 26.211/11 - LM "WARLOCK II"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Pedro Leon Amaral Schneider (Condutor)
Advogado : Dr. Geltil Silva Júnior OAB/RJ 16.774
Representado : Pedro Widmar (vítima)
Advogado : Dr. Alberto Salem Fernandes OAB/RJ 42.971
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.631/12 - embarcação sem nome - tipo lancha
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : José Luiz Fernandes e Silva de Almeida (Proprietário) - Revel
Despacho : "Declaro a revelia do representado."
Proc. nº 26.701/12 - NM "CMA CGM HOMERE"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Sebastião Rodrigues Leite (Prático)
Representado : Lúcio Flávio Azevedo da Costa (Prático)
Advogado : José Sávio Lopes OAB/RN 5.741
Representado : Focsa Gheorghie (Comandante)
Advogada : Dra. Camila Mendes Vianna Cardoso OAB/RN 67.677
Despacho : "Defiro o requerido pelo 3º representado, concedo o prazo para a apresentação do original do mandato de procuração do comandante, estrangeiro."
Proc. nº 24.030/09 - LM "JICA I"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Antônio Augusto Cardoso Fagundes (Condutor) - Revel
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.896/10 - Canoa de madeira, sem nome, não inscrita
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Marcio Dirley de Oliveira (Condutor inabilitado) - Revel
Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.205/10 - Lancha "BAHIA STAR"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Navegações Pericumã Ltda. (Armadora)
Advogado : Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro OAB/MA 6.146
: Afonso Sergio Fernandes Ribeiro Filho
Advogado : Dr. Jorge Henrique Macedo Oliveira OAB/MA 6.486
Despacho : "Ao Representado Afonso Sergio Fernandes Ribeiro Filho para conhecer os documentos às fls. 110 e 111."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.804/11 - NM "TORM AMAZON"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Sreejith Kumar (Comandante)
: Gu Yonggan (Comandante)
: Francieleide Maria dos Santos Bordalo (Operadora de Rádio)
Representado : Serviço de Praticagem da Baía de São Marcos
Advogado : Dr. Saulo Gonzáles Boucinhas OAB/MA 6.247
Representado : Kuldeep Kumar Sood (Comandante)
Defensor : Dra. Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ)
Despacho : "À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.070/12 - NM "VOGE PRESTIGE"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Rubem Cantão da Silva (Prático)
Advogada : Dra. Ana Figueiredo OAB/RJ 84.339
Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.805/11 - LM "MAIS MAIS ALMEIDA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Aderbal Lopes (Condutor) - Revel
Representado : Marcos Antonio Almeida (co-proprietário) - Revel
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.980/11 - Rb "BANAV II" com a balsa "CONFIANÇA II"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Karlo Patrick Bannach (Proprietário)
Representado : João Carlos de Souza Machado (Chefe de Máquinas)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 18 de março de 2013.

SECRETARIA-GERAL**PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 26 DE MARÇO DE 2013 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN**

Nº 24.731/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "UBC SALVADOR", de bandeira cipriota, ocorrido no canal de acesso à baía de Paranaguá, Paraná, em 23 de junho de 2009.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmª Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Augusto Cezar Castro Moniz de Aragão Júnior (Prático)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Nº 27.001/2012 - Fato da navegação envolvendo a LM "BARCO CHEFE III" e o NM "MAESTRA MEDITERRANEO", ocorrido na baía de Guanabara, nas proximidades da ponta de Santa Cruz, Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 2011.
Relator : Exmª Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmª Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Elizeu Martins Júnior (Tripulante) e : Javier Luis Sepulveda Justiniano (Comandante)
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)
Nº 26.828/2012 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "PETROBRAS 52" e um trabalhador, ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 13 de maio de 2011.

Relator : Exmª Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmª Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascendes da Silva
Representado : Carlos Vinícius Raimundo da Silva (Auxiliar de Plataforma)
Advogado : Dr. Robson Rosado Feijó (OAB/RJ 68.033)
Nº 25.152/2007 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "MISS KATHY", de bandeira vanuatense, e um mergulhador, ocorrido nas proximidades da plataforma PRB-1, município de Pirambu, Sergipe, em 07 de outubro de 2006.
Relator : Exmª Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Josias Eleotério dos Santos (Comandante), : Gerson Baracho da Silva (Imediato) e : Edilson Martins de Azevedo (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)

: Alberico Pereira Baracho Neto (Supervisor de Mergulho) e : José Luis de Souza (Mergulhador)
Advogado : Dr. Luiz de Andrade Mendes (OAB/RJ 46.072)

Representação de Parte:
Autores : Josias Eleotério dos Santos (Comandante), : Gerson Baracho da Silva (Imediato) e : Edilson Martins de Azevedo (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)

Representada : Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (Proprietária)
Advogado : Dr. Rafael Botelho de Castro Amorim (OAB/RJ 153.174)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 18 de março de 2013.

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/Padrão	Candidato	Classificação
FACED	Formação de Professores Indígenas	Educação Escolar Indígena I	Dedicação Exclusiva	Professor Auxiliar MS-A, Nível I, com Mestrado	Fabiana de Freitas Pinto	1º
					Claudio Gomes da Victoria	2º
					Rita Floramar dos Santos Melo	3º
					Michelle Carneiro Serrão	4º
					Tamyris Prouença Bonilha	5º

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

LUIZ FREDERICO MENDES DOS REIS ARRUDA

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2013

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo do Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 1.017 - I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 040, de 04/12/2012, publicado no DOU de 05/12/2012, retificado no DOU de 11/12/2012, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:



Unidade	Departamento	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICE	Química	Química Geral; Química Inorgânica	Dedicação Exclusiva	Professor Auxiliar MS-A, Nível I, com Doutorado	Karen Segala	1º
				Professor Auxiliar MS-A, Nível I, com Doutorado	Walter Ricardo Brito	2º
		Química Geral; Química Orgânica	Dedicação Exclusiva	Professor Auxiliar MS-A, Nível I, com Doutorado	Joel Aparecido Passo	1º
				Professor Auxiliar MS-A, Nível I, com Doutorado	Alberto dos Santos Marques	1º
Química Geral; Físico- Química	Dedicação Exclusiva		Walter Ricardo Brito	2º		

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.018 - I - Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 002/2013, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICB	Morfologia	Anatomia Humana	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Soriane de Souza Cruz	1º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 1.019 - I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do o Edital nº. 043, de 06/12/2012, publicado no DOU de 07/12/2012, retificados no DOU de 11/12/2012, 04/01/2013, 09/01/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICE	Estatística	Probabilidade e Inferência Estatística	Dedicação Exclusiva	Professor Auxiliar MS-A, Nível I, com Mestrado	Diego da Silva Souza	1º

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.029 - Retificar os termos da Portaria GR nº 534, de 13/02/2013, publicada no DOU de 15/02/2013, que homologou o resultado do Processo Seletivo para contratação de professores substitutos, objeto do Aviso de Seleção Simplificada nº 001, de 10/01/2013, publicado no D.O.U. de 11/01/2013, onde se lê: "... SUSAN MONTEVERDE MARTINS...", leia-se: "...SUZAN MONTEVERDE MARTINS...".

LUIZ FREDERICO MENDES DOS REIS ARRUDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA
PORTARIA Nº 10, DE 18 DE MARÇO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital nº 02/2013-CCN de 25 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, os Processos nº 2311.002643/13-69 e 2311.020949/12-91, e as leis n.ºs. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação na Coordenação do Curso de Estatística do Centro de Ciências da Natureza, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-Piauí, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta horas semanais) na Área de Estatística, habilitando e classificando para contratação o candidato ERIVELTON MACIEL DE SOUSA (1º lugar), e habilitando o candidato ANTONIO WILLAMES MAGALHÃES (2º lugar).

Art. 2º Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Química do Centro de Ciências da Natureza, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-Piauí, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta horas semanais) na Área de Química Geral; habilitando e classificando para contratação os candidatos RAIMUNDO CLECIO DANTAS MUNIZ FILHO (1º lugar), IRAN DA SILVA MAGALHÃES (2º lugar) e habilitando o candidato EGIL DE BRITO SÁ (3º lugar).

MARIA CONCEIÇÃO SOARES MENESES LAGE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 796, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.019718/12-97; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Engenharia de Pesca/CCBS, objeto do Edital nº. 033/2012, publicado no D.O.U. de 03/12/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Aquicultura
Disciplinas	Malacocultura e Nutrição de Organismos aquáticos
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: CAROLINA NUNES COSTA BOMFIM - 74,11 2º LUGAR: LUIZ VÍTOR OLIVEIRA VIDAL - 73,32 3º LUGAR: PENÉLOPE BASTOS TEIXEIRA - 65,83 4º LUGAR: EDVANIA DA CONCEIÇÃO PONTES - 64,45 5º LUGAR: CESAR SANTOS - 62,79

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 797, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.022345/12-50; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Administração/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 034/2012, publicado no D.O.U. de 10/12/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Administração Geral
Disciplinas	Introdução à Administração; Teoria Geral da Administração; Iniciação Empresarial; Direção Estratégica de Empresas; Organização, Métodos e Sistemas Administrativos; Estágio Supervisionado em Administração I e II; Ética nos Negócios; Sociologia das Organizações; Pesquisa em Administração.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: LUDMILLA MEYER MONTENEGRO - 59,8

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 799, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.021065/12-98; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Farmácia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 033/2012, publicado no D.O.U. de 03/12/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Análises Clínicas, Microbiologia e Parasitologia
Disciplinas	Tutorial; Práticas de Módulo; PEC; Habilidades; Palestras; Optativas; Consultoria; Estágio
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 800, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.021116/12-27; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Comunicação Social/CECH, objeto do Edital nº. 033/2012, publicado no D.O.U. de 03/12/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Direção de fotografia e Teoria da imagem
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: RUY VASCONCELOS DE CARVALHO - 62,88 2º LUGAR: BERNARDO TEODORICO COSTA SOUZA - 58,21

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 802, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.018483/12-80; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Filosofia/CECH, objeto do Edital nº. 031/2012, publicado no D.O.U. de 01/11/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	História da Filosofia
Disciplinas	História da Filosofia Clássica e Helenística I e II.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: RODRIGO PINTO DE BRITO - 73,08 2º LUGAR: ROBERTO CESAR ZARCO CÂMARA - 68,11

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 804, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos dos Concursos, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Farmácia/CCBS, objeto do Edital nº. 033/2012, publicado no D.O.U. de 03/12/2012, conforme informações que seguem:

Processo	23113.019262/12-56
Matéria de Ensino	Análises Clínicas
Disciplinas	Bioquímica Clínica; Métodos e Técnicas de Análise Hematológicas; Líquidos Corporais; Hormônios.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: LYSANDRO PINTO BORGES - 74,26

Processo	23113.020563/12-50
Matéria de Ensino	Química Farmacêutica: Fitoquímica
Disciplinas	Química Farmacêutica; Tecnologia Químico-Farmacêutica; Tópicos em Química Farmacêutica; Fitoquímica; Introdução a espectroscopia dos fármacos.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: MARCELO CAVALCANTE DUARTE - 53,81

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 805, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos dos Concursos, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Geografia/CECH, objeto do Edital nº. 033/2012, publicado no D.O.U. de 03/12/2012, conforme informações que seguem:

Processo	23113.020560/12-61
Matéria de Ensino	Geografia Humana
Disciplinas	Geografia da População; Geografia Agrária; Geografia Urbana; Geografia da Produção; Circulação e Consumo; Geografia Política; Geografia Econômica; Geografia Rural; Fundamentos Geográficos do Turismo.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: NELSON FERNANDES FELIPE JUNIOR - 66,78 2º LUGAR: CLOVES ALEXANDRE DE CASTRO - 61,24

Processo	23113.020561/12-24
Matéria de Ensino	Geografia Regional e Planejamento/Ordenamento Territorial
Disciplinas	Teoria da Região e Regionalização; Tópicos Especiais em Geografia Regional; Organização do Espaço Mundial; Geografia do Brasil; Geografia Regional dos Países Periféricos; Geografia Regional dos Países Centrais; Geografia da África; Geografia de Sergipe; Ordenamento Territorial; Planejamento Urbano e Regional; Planejamento Rural; Planejamento Geo-ambiental.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ROSEANE CRISTINA SANTOS GOMES - 65,88

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 125, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012-DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

RECONHECIMENTO DE CURSOS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201011507	FARMÁCIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ipatinga)	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	RUA SALERMO, 299, BETHÂNIA, IPATINGA/MG
2.	201011513	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá)	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	R. LINCOLN RODRIGUES DA COSTA, 165, BOA VISTA, UBÁ/MG
3.	201011520	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina)	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	RUA CARMITA MONTEIRO, S/N, CHÁCARA DONA EUZÉBIA, LEOPOLDINA/MG
4.	201011503	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ipatinga)	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	RUA SALERMO, 299, BETHÂNIA, IPATINGA/MG



5.	201011508	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ipatinga)	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	RUA SALERMO, 299, BETHÂNIA, IPATINGA/MG
6.	201011481	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete)	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	RODOVIA MG 482, KM 03, S/N, GIGANTE, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
7.	201013380	AGRONOMIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho)	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	BR 262, KM 480, ZONA RURAL, BOM DESPACHO/MG
8.	201011484	ENGENHARIA DE SEGURANÇA NO TRABALHO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete)	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	RODOVIA MG 482, KM 03, S/N, GIGANTE, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
9.	201011573	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete)	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	RODOVIA MG 482, KM 03, S/N, GIGANTE, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
10.	200903979	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni)	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	RUA ENGENHEIRO CELSO MURTA, 600, DOUTOR LAERTE LAENDER, TEÓFILO OTONI/MG
11.	201011521	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina)	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	RUA CARMITA MONTEIRO, S/N, CHÁCARA DONA EUZÉBIA, LEOPOLDINA/MG
12.	201011500	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho)	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	BR 262, KM 480, ZONA RURAL, BOM DESPACHO/MG
13.	201011516	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá)	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	R. LINCOLN RODRIGUES DA COSTA, 165, BOA VISTA, UBÁ/MG
14.	201011483	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete)	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	RODOVIA MG 482, KM 03, S/N, GIGANTE, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
15.	201011479	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete)	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	RODOVIA MG 482, KM 03, S/N, GIGANTE, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
16.	201011482	ENGENHARIA DE MINAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete)	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	RODOVIA MG 482, KM 03, S/N, GIGANTE, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
17.	200902305	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (Faculdade Presidente Antônio Carlos de Betim)	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, 640, CENTRO, BETIM/MG
18.	201013927	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho)	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	BR 262, KM 480, ZONA RURAL, BOM DESPACHO/MG
19.	201011499	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho)	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	BR 262, KM 480, ZONA RURAL, BOM DESPACHO/MG
20.	201009185	AGRONOMIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia)	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	RUA BARÃO DE CAMARGOS, 695, FUNDINHO, UBERLÂNDIA/MG

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
POLO DE XERÉM

PORTARIA Nº 2.910, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O Diretor-Geral do Polo de Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE, no uso de suas atribuições, resolve:

Resolve tornar público o resultado de inscrições do Processo Seletivo para Professor Substituto, referente ao Edital nº 44, de 11 de março de 2013, publicado no D.O.U. nº 48 seção 3, págs.69e70, de 12 de março de 2013, divulgando os nomes dos candidatos com inscrições homologadas neste processo seletivo para Professor Substituto - UFRJ/XEREM.

Setor: Matemática

Cargo: Professor Substituto

Jornada de Trabalho: 20 h

Nº DE CANDIDATOS HOMOLOGADOS

01- Thiago José Machado

GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE

SUB-REITORIA DE PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO DO CENTRO
DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

PORTARIA Nº 2.918, DE 18 DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela portaria nº 229, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 18 - Seção 2, de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 288, de 3/12/2012, publicado no DOU nº 232, de 3/12/2012, Seção 3, página 98, divulgado, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Filosofia
1. Maíra dos Santos Matthes da Costa
 2. Luciana Molina Queiroz
 3. Hugo Estevam Moraes de Sousa
 4. Ricardo Pereira Vieira
 5. Paulo Mendes Taddei
- Sociologia
1. Paloma Coelho Malaguti
 2. Eduardo da Costa Pinto d'Ávila
 3. Pedro Faria Cazes

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 267, DE 18 DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004213/2013-96 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR/CCJ, instituído pelo Edital nº 006/DDP/2013, de 21 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 36, Seção 3, de 22/02/2013.

- Área/ Subárea de Conhecimento: Filosofia do Direito.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luana Renostro Heinen	9,58
2º	Marcel Soares de Souza	9,06
3º	Adailton Pires Costa	8,65
4º	Gislaine de Paula	8,25
5º	Isis de Jesus Garcia	8,11
6º	Rubim Assis da Silveira Souza	7,80
7º	Eliza Adir Coppi	7,38

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 268, DE 18 DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004131/2013-41 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas - LLV/CCE, instituído pelo Edital nº 006/DDP/2013, de 21 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 36, Seção 3, de 22/02/2013.

- Área/ Subárea de Conhecimento: Literatura.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Vinicius Honesko	9,11
2º	Anderson da Costa	8,40
3º	Demetrio Panarotto	8,19
4º	Maiara Knih	8,11
5º	Jair Zandoná	8,06
6º	Ana Ribeiro Grossi Araujo	8,04
7º	Jeferson João Cândido	7,73

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 269, DE 18 DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.062716/2012-03 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Física - FSC/CFM, instituído pelo Edital nº 006/DDP/2013, de 21 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 36, Seção 3, de 22/02/2013.

- Área/ Subárea de Conhecimento: Mecânica, Equações de Maxwell
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ian Jordy Lopez Diaz	9,16
2º	Sérgio Souto Rocha	9,14
3º	Marcelo Correa Ribeiro	8,57
4º	Fabio Moreira de Oliveira	8,46
5º	Armando Valério di Bernardi de Assis	8,27
6º	Thiago de Cacio Luchese	7,95
7º	Rodrigo Maia Cardozo	7,88
8º	Lucas Natálio Chavero	7,57
9º	Junior Antunes Koch	7,44

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 270, DE 18 DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003132/2013-79 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Química - QMC/CFM, instituído pelo Edital nº 006/DDP/2013, de 21 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 36, Seção 3, de 22/02/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Química Geral e Orgânica

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Daniela Zambelli Mezalira	8,75
2º	Alessandra Smaniotto	8,69
3º	Josias de Oliveira Merib	8,67
4º	Adriana Neves Dias	8,25
5º	Cristiane da Costa Bresolin	8,15
6º	Jéferson Schneider Carletto	7,45

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 271, DE 18 DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002911/2013-57 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá - ARA, instituído pelo Edital nº 009/DDP/2013, de 28 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 41, Seção 3, de 01/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Engenharia Elétrica
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	José Gilberto Formanski	8,15

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 272, DE 18 DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002894/2013-58 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá - ARA, instituído pelo Edital nº 009/DDP/2013, de 28 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 41, Seção 3, de 01/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Fenômenos de Transporte
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marcelo Luiz Brunatto	8,53
2º	Jorge Ricardo Rzatki	8,47
3º	Nuno Miguel Martins da Rocha	7,33

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 273, DE 18 DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002892/2013-69 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá - ARA, instituído pelo Edital nº 009/DDP/2013, de 28 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 41, Seção 3, de 01/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Desenho Técnico
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Hilson Ricardo Garnier Pires	7,00

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 274, DE 18 DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003614/2013-29 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Elétrica - EEL/CTC, instituído pelo Edital nº 006/DDP/2013, de 21 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 36, Seção 3, de 22/02/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Eletrônica de Potência e Controle de Processos
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Márcio Silveira Ortmann	9,48
2º	Tiago Kommers Jappe	8,16

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 275, DE 18 DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003612/2013-30 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Elétrica - EEL/CTC, instituído pelo Edital nº 006/DDP/2013, de 21 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 36, Seção 3, de 22/02/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Circuitos Elétricos e Eletrônica Digital

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Samir Bonho	8,93
2º	Edson Andreoli	8,00
3º	Rafael Attili Chiea	7,92

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 276, DE 18 DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.063130/2012-58 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de História - HST/CFH, instituído pelo Edital nº 004/DDP/2013, de 14 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 3, de 18/02/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: História Moderna e Contemporânea

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Flaviano Bugatti Isolan	9,0

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 277, DE 18 DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.063358/2012-48 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas - LLV/CCE, instituído pelo Edital nº 006/DDP/2013, de 21 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 36, Seção 3, de 22/02/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Língua portuguesa/Linguística
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rodrigo Luvizotto	8,00
2º	Ana Ribeiro Gossi Araújo	7,54

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 278, DE 18 DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005312/2013-95 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR/CCJ, instituído pelo Edital nº 006/DDP/2013, de 21 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 36, Seção 3, de 22/02/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Direito Civil, Noções Gerais de Direito e Prática Jurídica.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luciana Faisca Nahas	9,15
2º	Alexandre Botelho	8,70
3º	Kelly Lissandra Bruch	8,55
4º	Jazan Santos	7,69
5º	Sofia Orberg Temer	7,40
6º	Guilherme de Souza Demaria	7,18
7º	Gabriela Cristina Braga Navarro	7,01
8º	Bruno de Oliveira Carreirão	7,00

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda**BANCO DO BRASIL S/A
BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DO BANCO DO BRASIL S/A****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE DEZEMBRO DE 2012**

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 24 de dezembro de 2012, às 11 horas, na sede social da BB Administradora de Consórcios S.A., CNPJ 06043050/0001-32; NIRE: 53300007322, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco "C", 5º andar, Ed. Paulo Sarasate, Asa Sul - Brasília (DF) ("Companhia"). II. MESA: Presidente: Alexandre Corrêa Abreu Secretário: Luiz Cláudio Ligabue III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-presidente Ivan de Souza Monteiro. IV. CONVOCACÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Alterações no Estatuto Social da companhia. VI. DELIBERAÇÃO: O acionista aprovou as alterações no § 2º do artigo 1º, no caput do artigo 2º, no inciso I do artigo 6º e na alínea "c" do inciso VII do artigo 15 que passarão a ter as seguintes redações: Art. 1º (...) § 2º A Sociedade tem sede e foro em Brasília (DF), podendo criar e suprimir sucursais, filiais, agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior. Art. 2º A Sociedade é prestadora de serviços e tem por objetivo social principal a administração de grupos de consórcio destinados a facilitar o acesso a bens ou conjunto de bens móveis duráveis, bens imóveis e serviços aos seus clientes - incluindo pessoas físicas de baixa renda e microempresários - e a prática de todas as operações permitidas pelas disposições legais e regulamentares às administradoras de consórcios. Art. 6º (...) I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior; Art. 15 (...) VII - decidir sobre: c) a criação, instalação e supressão de filiais, sucursais, escritórios e outros pontos de atendimento, no País e no exterior; VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Administradora de Consórcios S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.), Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente da BB Consórcios S.A., Presidente da Assembleia, e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 02, FOLHAS 37 e 38. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF. 3.027.634 -9 - Espedito Gomes Modesto - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 27.02.2013 sob o número 20130203866- Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário-Geral.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA****CIRCULAR Nº 3.650, DE 18 DE MARÇO DE 2013**

Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 18 de março de 2013, com base no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, e no art. 2º da Resolução nº 4.198, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o art. 2º da Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, resolve:

Art. 1º As disposições abaixo enumeradas do título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, passam a vigorar com a redação das folhas anexas a esta Circular:

- I - capítulo 1;
- II - capítulo 2; e
- III - anexo 1.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor em 1º de abril de 2013.

LUIZ EDSON FELTRIM
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro
Substituto

ANEXO

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 1 - Disposições Gerais

1. O presente título trata das disposições normativas e dos procedimentos relativos ao mercado de câmbio, de acordo com a Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008.



2. As disposições deste título aplicam-se às operações realizadas no mercado de câmbio, que engloba as operações:

a) de compra e de venda de moeda estrangeira e as operações com ouro-instrumento cambial, realizadas com instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado de câmbio, bem como as operações em moeda nacional entre residentes, domiciliados ou com sede no País e residentes, domiciliados ou com sede no exterior;

b) relativas aos recebimentos, pagamentos e transferências do e para o exterior mediante a utilização de cartões de uso internacional, bem como as operações referentes às transferências financeiras postais internacionais, inclusive vales postais e reembolsos postais internacionais.

3. As pessoas físicas e as pessoas jurídicas podem comprar e vender moeda estrangeira ou realizar transferências internacionais em reais, de qualquer natureza, sem limitação de valor, sendo contraparte na operação agente autorizado a operar no mercado de câmbio, observada a legalidade da transação, tendo como base a fundamentação econômica e as responsabilidades definidas na respectiva documentação.

4. (Revogado) Circular nº 3.390/2008.

5. O disposto no item 3 aplica-se, também, às compras e às vendas de moeda estrangeira por pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no País, para fins de constituição de disponibilidade no exterior e do seu retorno, bem como às operações de "back to back".

5-A. Aplica-se às operações no mercado de câmbio, adicionalmente, o seguinte:

a) as transferências financeiras relativas às aplicações no exterior por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem observar a regulamentação específica;

b) os fundos de investimento podem efetuar transferências do e para o exterior relacionadas às suas aplicações fora do País, obedecendo a regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários e as regras cambiais editadas pelo Banco Central do Brasil;

c) as transferências financeiras relativas a aplicações no exterior por entidades de previdência complementar devem observar a regulamentação específica.

6. Devem ser observadas as disposições específicas de cada operação, tratadas em títulos próprios deste Regulamento, ressaltando-se que a realização de transferências do e para o exterior está condicionada, ainda, ao cumprimento e à observância da legislação e da regulamentação sobre o assunto, inclusive de outros órgãos governamentais.

7. As transferências de recursos de que trata este Regulamento implicam para o cliente, na forma da lei, a assunção da responsabilidade pela legitimidade da documentação apresentada ao agente autorizado a operar no mercado de câmbio.

8. É facultada a liquidação, no mercado de câmbio, em moeda estrangeira equivalente, de compromissos em moeda nacional, de qualquer natureza, firmados entre pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País e pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, mediante apresentação da documentação pertinente.

9. A realização de operações destinadas à proteção contra o risco de variações de taxas de juros, de paridades entre moedas estrangeiras e de preços de mercadorias no mercado internacional deve observar o estabelecido no título 2, capítulo 4 deste Regulamento.

10. É permitido às pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País pagar suas obrigações com o exterior:

a) em moeda estrangeira, mediante operação de câmbio;

b) em moeda nacional, mediante crédito à conta de depósito titulada pela pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior, aberta e movimentada no País nos termos da legislação e regulamentação em vigor;

c) com utilização de disponibilidade própria, no exterior, observadas, quando for o caso, disposições específicas contidas na legislação em vigor, em especial as contidas no título 2, capítulo 2.

11. As operações do mercado de câmbio de que trata o presente Regulamento devem ser realizadas exclusivamente por meio de agentes autorizados pelo Banco Central do Brasil para tal finalidade, conforme disposto no capítulo 2 deste título.

12. Para efeitos deste Regulamento, as referências à compra ou à venda de moeda estrangeira significam que o agente autorizado a operar no mercado de câmbio é o comprador ou o vendedor, respectivamente.

13. Os pagamentos ao e os recebimentos do exterior devem ser efetuados por meio de transferência bancária ou, excepcionalmente, por outra forma prevista na legislação e neste Regulamento.

13-A. Nas remessas de recursos ao exterior, a respectiva mensagem eletrônica deve conter, obrigatoriamente, o nome, número do documento de identificação, endereço e número da conta bancária ou CPF/CNPJ do remetente da ordem, quando a forma de entrega da moeda pelo remetente não for débito em conta.

13-B. Os ingressos de recursos por meio de mensagens eletrônicas que não contenham o nome, endereço, documento de identificação e conta bancária do remetente no exterior devem ser objeto de maior cuidado por parte das instituições financeiras.

14. A instituição autorizada a operar no mercado de câmbio deve comunicar imediatamente ao beneficiário o recebimento de ordem de pagamento em moeda estrangeira oriunda do exterior a seu favor, informando-o de que pode ser negociada de forma integral ou parcelada.

15. (Revogado) Circular nº 3.390/2008.

16. (Revogado) Circular nº 3.390/2008.

17. A ordem de pagamento não cumprida no exterior deve ser objeto de contratação de câmbio com o tomador original da ordem, utilizando-se a mesma classificação cambial da transferência ao exterior e código de grupo específico, cabendo ao banco comunicar o fato ao referido tomador no prazo de até 3 dias úteis, contados a partir da data em que o banco recebeu a informação do não cumprimento da ordem por parte de seu correspondente no exterior.

18. (Revogado) Circular nº 3.545/2011.

19. A taxa de câmbio é livremente pactuada entre os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio ou entre estes e seus clientes, podendo as operações de câmbio ser contratadas para liquidação pronta ou futura e, no caso de operações interbancárias, a termo, observado que:

a) nas operações para liquidação pronta ou futura, a taxa de câmbio deve refletir exclusivamente o preço da moeda negociada para a data da contratação da operação de câmbio, sendo facultada a pactuação de prêmio ou bonificação nas operações para liquidação futura;

b) nas operações para liquidação a termo, a taxa de câmbio é livremente pactuada entre as partes e deve espelhar o preço negociado da moeda estrangeira para a data da liquidação da operação de câmbio.

20. Sujeita-se às penalidades e demais sanções previstas na legislação e regulamentação em vigor, a compra ou a venda de moeda estrangeira a taxas que se situem em patamares destoantes daqueles praticados pelo mercado ou que possam configurar evasão cambial e formação artificial ou manipulação de preços.

21. Para determinação da equivalência em dólares dos Estados Unidos das operações de câmbio cursadas em outras moedas estrangeiras deve ser utilizada a correlação paritária mais recentemente disponível, na data do evento, no Sisbacen, transação PTAX800, opção 1.

21-A. Nas operações de câmbio com clientes para liquidação pronta de até US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos), ou o seu equivalente em outras moedas, os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio devem encaminhar ao Banco Central do Brasil o Valor Efetivo Total (VET), expresso em reais por unidade de moeda estrangeira e calculado considerando a taxa de câmbio, os tributos incidentes e as tarifas eventualmente cobradas. (NR)

22. Os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio, bem como as empresas responsáveis pelas transferências financeiras decorrentes da utilização de cartões de uso internacional e as empresas que realizam transferências financeiras postais internacionais, devem zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação cambial.

23. Devem os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio observar as regras para a perfeita identificação dos seus clientes, bem como verificar as responsabilidades das partes envolvidas e a legalidade das operações efetuadas.

23-A. Nas operações de compra e de venda de moeda estrangeira realizadas por meio de máquinas dispensadoras de cédulas, a identificação do cliente deve ser efetuada por meio de:

a) cartão de uso internacional, com validação eletrônica da titularidade; ou

b) passaporte, com leitura de dados e validação eletrônica de autenticidade.

24. Na operação de venda de moeda estrangeira, o contravalor em moeda nacional deve ser recebido pelo vendedor por meio de:

a) débito de conta de depósito titulada pelo comprador;

b) acolhimento de cheque de emissão do comprador, cruzado, nominativo ao vendedor e não endossável; ou

c) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outra ordem de transferência bancária de fundos, desde que emitida em nome do comprador e que os recursos sejam debitados de conta de depósito de sua titularidade.

25. Na operação de compra de moeda estrangeira, o contravalor em moeda nacional deve ser entregue ao vendedor por meio de:

a) crédito à conta de depósito titulada pelo vendedor;

b) TED ou qualquer outra ordem de transferência bancária de fundos emitida pelo comprador para crédito em conta de depósito titulada pelo vendedor;

c) cheque emitido pelo comprador, nominativo ao vendedor, cruzado e não endossável.

25-A. (Revogado) Circular nº 3.493/2010.

25-B. Nas operações de até US\$3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas, o recebimento e a entrega da moeda nacional e da moeda estrangeira podem ser realizados, também, com o uso de máquinas dispensadoras de cédulas.

26. Excetuam-se do disposto nos itens 24 e 25 as compras e as vendas de moeda estrangeira cujo contravalor em moeda nacional não ultrapasse R\$10.000,00 (dez mil reais), por cliente, podendo nessa situação ser aceito o pagamento ou o recebimento dos reais por meio de qualquer instrumento de pagamento em uso no mercado financeiro, inclusive em espécie.

26-A. Além das informações específicas requeridas neste Regulamento, deve ser identificado no Sistema Integrado de Registro de Operações de Câmbio (Sistema Câmbio) o nome do remetente ou do beneficiário dos recursos no exterior, seu país e sua relação de vínculo com o cliente da operação de câmbio.

27. (Revogado) Circular nº 3.390/2008.

28. Nas operações em que for exigida a realização de pagamento antecipado ao exterior, caso não venha a se concretizar a operação que respaldou a transferência, o comprador da moeda estrangeira deve providenciar o retorno ao País dos recursos correspondentes, utilizando-se a mesma classificação da transferência ao exterior, quando do efetivo ingresso dos recursos, com utilização de código de grupo específico.

29. Não são admitidos fracionamentos de operações de câmbio para fins de utilização de prerrogativa especialmente concedida nos termos deste regulamento.

30. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, podem converter câmbio manual em sacado e câmbio sacado em manual entre si ou com instituições financeiras do exterior.

31. Por solicitação das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, o Banco Central do Brasil pode, a seu critério, transformar câmbio manual em sacado ou vice-versa, bem como realizar operações de arbitragem.

32. É facultativa a intervenção de sociedade corretora quando da contratação de operação de câmbio de qualquer natureza, independentemente do valor da operação, sendo livremente pactuado entre as partes o valor da corretagem.

33. A contratação de câmbio e a transferência internacional em reais relativas aos pagamentos ao exterior e aos recebimentos do exterior devem ser realizadas separadamente pelo total de valores de mesma natureza.

34. Nos contratos de câmbio ou nas transferências internacionais em reais que tiverem, respectivamente, liquidação ou lançamento no sistema, na mesma data, a contratação e o registro da transferência internacional em reais devem ser efetuados pelos valores integrais, podendo a movimentação dos recursos, do e para o exterior, ser efetuada pelo valor líquido, respeitadas as condições de legítimos credor e devedor previstas na regulamentação.

35. As operações simultâneas de câmbio ou de transferências internacionais em reais são consideradas, para todos os efeitos, operações efetivas, devendo ser adotados os procedimentos operacionais previstos na regulamentação e comprovado o recolhimento dos tributos incidentes nas operações.

36. No caso de assunção de obrigação de operação de empréstimo externo, sujeito a registro no Banco Central do Brasil, contratado de forma direta ou mediante emissão de títulos no exterior, as operações simultâneas de câmbio ou de transferências internacionais em reais deverão ser realizadas pelo cessionário da obrigação.

37. A liquidação das operações simultâneas de câmbio em que a forma de entrega da moeda estrangeira seja classificada como "simbólica" deve ser pronta e ter o mesmo valor e moeda.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CÂMBIO INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO: 2 - Agentes do Mercado

1. As autorizações para a prática de operações no mercado de câmbio podem ser concedidas pelo Banco Central do Brasil a bancos múltiplos, bancos comerciais, caixas econômicas, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, bancos de câmbio, agências de fomento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio.

2. Está prevista em capítulo próprio deste título a utilização de cartões de uso internacional, bem como a realização de transferências financeiras postais internacionais, incluindo vale postal e reembolso postal internacional.

3. Os agentes do mercado de câmbio podem realizar as seguintes operações:

a) bancos, exceto de desenvolvimento, e a Caixa Econômica Federal: todas as operações previstas neste Regulamento;

b) bancos de desenvolvimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento e agências de fomento: operações específicas autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

c) sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio:

I - (Revogado) Circular nº 3.575/2012;

II - (Revogado) Circular nº 3.575/2012;

III - operações de câmbio com clientes para liquidação pronta de até US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos) ou o seu equivalente em outras moedas;

IV - (Revogado) Circular nº 3.390/2008; e

V - operações para liquidação pronta no mercado interbancário, arbitragem no País e, por meio de banco autorizado a operar no mercado de câmbio, arbitragem com o exterior;

d) agências de turismo, observado o prazo de validade da autorização de que trata o item 5.A: compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheques e cheques de viagem relativos a viagens internacionais;

e) (Revogado) Circular nº 3.575/2012.

3-A. Observado, em cada parcela, o limite de que trata o item 3, "c", III, é facultada a realização de operação de câmbio relativa a parcelas de pagamento ou de recebimento previstas em programação de desbolsos referente a negócio cujo valor total exceda o citado limite.

4. Para ser autorizada a operar no mercado de câmbio, a instituição financeira deve:

- (Revogado) Circular nº 3.390/2008;
- indicar diretor responsável pelas operações relacionadas ao mercado de câmbio;
- apresentar projeto, nos termos fixados pelo Banco Central do Brasil, indicando, no mínimo, os objetivos operacionais básicos e as ações desenvolvidas para assegurar a observância da regulamentação cambial e prevenir e coibir os crimes tipificados na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

5. (Revogado) Circular nº 3.575/2012.

5-A. O prazo de validade da autorização detida para operar no mercado de câmbio por agência de turismo cujos controladores finais tenham apresentado pedido de autorização ao Banco Central do Brasil até 30 de novembro de 2009, devidamente instruído com os documentos de números 1 a 7 e 10 a 18 do anexo VII à Circular nº 3.179, de 26 de fevereiro de 2003, visando à constituição e ao funcionamento de instituição do Sistema Financeiro Nacional passível de operar no mercado de câmbio, observa as disposições a seguir, sem prejuízo do posterior atendimento de outras exigências de instrução de processos, efetuadas com base na regulamentação em vigor:

I - caso o pedido seja deferido, a autorização concedida à agência de turismo perde a validade concomitantemente com a data de início das atividades da nova instituição autorizada, respeitado o prazo previsto no plano de negócios; e

II - na hipótese de arquivamento ou indeferimento do pedido, a autorização concedida à agência de turismo perde a validade 30 (trinta) dias após a decisão do Banco Central do Brasil.

5-B. As autorizações para operar no mercado de câmbio detidas pelas demais agências de turismo e pelos meios de hospedagem de turismo expiraram em 31 de dezembro de 2009.

6. Relativamente às autorizações para a prática de operações no mercado de câmbio, o Banco Central do Brasil pode, motivadamente:

- revogá-las ou suspendê-las temporariamente em razão de conveniência e oportunidade;
- cassá-las em razão de irregularidades apuradas em processo administrativo, ou suspendê-las cautelarmente, na forma da lei;

c) cancelá-las em virtude da não realização, pela instituição, de operação de câmbio por período superior a cento e oitenta dias.

7. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, podem abrir posto permanente ou provisório para a condução de operações de câmbio, após efetuar o seu cadastro no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad) até o dia anterior à data de início de suas operações.

8. Para efeitos do cadastro de que trata o item 7 anterior, considera-se posto de câmbio a instalação utilizada para realização de operações de câmbio que esteja situada fora de dependência da instituição.

8-A. As instituições a que se refere o item 1, quando autorizadas a operar no mercado de câmbio, podem contratar na forma prevista no art. 9º da Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, as sociedades, os empresários, as associações definidos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), os prestadores de serviços notariais e de registro de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e as empresas públicas.

a) (Revogado) Circular nº 3.607/2012.

b) (Revogado) Circular nº 3.607/2012.

9. (Revogado) Circular nº 3.390/2008.

10. A instituição contratante de que trata o item 8.A deve seguir as disposições da Resolução nº 3.954, de 2011, no que couber, bem como ter acesso irrestrito à documentação de identificação dos clientes e das operações conduzidas pela empresa contratada.

10-A. Os dados cadastrais das empresas contratadas devem ser registrados no Unicad previamente à realização dos negócios previstos no item 8.A.

10-B. A instituição contratante deve transmitir ao Banco Central do Brasil, até o dia 10 de cada mês, via internet (conforme instruções contidas no endereço www.bcb.gov.br, menu Sisbacen, Transferência de arquivos), a relação dos negócios realizados por meio de empresa contratada, conforme o item 8.A, efetuados no mês imediatamente anterior, indicando se a operação se refere a viagens internacionais ou a transferências unilaterais, bem como a identificação do cliente (nome e CNPJ/CPF ou, no caso de estrangeiro, nome e passaporte ou outro documento previsto na legislação que tenha amparado seu ingresso no Brasil), a moeda negociada, a taxa de câmbio utilizada, os valores nas moedas nacional e moeda estrangeira negociados, o Valor Efetivo Total (VET), o país e o beneficiário ou remetente no exterior. Não tendo ocorrido negócios no mês imediatamente anterior, deve ser transmitido, no mesmo prazo, arquivo contendo informação de tal inexistência ou pela forma que vier a ser definida pelo Banco Central/Desig. O leiaute com as instruções sobre a confecção do arquivo para transmissão ao Banco Central encontra-se disponível no site do Banco Central www.bcb.gov.br/menu/cambio e capitais estrangeiros/Sistemas/Transferências de arquivos. (NR)

10-C. É facultado à instituição autorizada a operar no mercado de câmbio adotar essa mesma sistemática de envio mensal de informações com relação às operações conduzidas diretamente com seus clientes, relativas a transferências unilaterais e viagens internacionais.

10-D. Para as operações efetuadas sob a referida sistemática, independentemente de serem realizadas diretamente pela instituição contratante ou pela instituição contratada:

- as operações estão limitadas a US\$3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas;
- é obrigatória a entrega ao cliente de comprovante para cada operação de câmbio realizada, contendo a identificação das partes e a indicação da moeda estrangeira, da taxa de câmbio, dos valores em moeda estrangeira e em moeda nacional, bem como do Valor Efetivo Total (VET);
- a sensibilização da posição de câmbio da instituição contratante se dá pelo registro no Sistema Câmbio, diariamente, de operação de compra e de venda pelo montante consolidado (operações realizadas diretamente pela contratante e pelo conjunto de suas contratadas) de cada moeda estrangeira, figurando a instituição contratante ao mesmo tempo como compradora e vendedora, com uso de código de natureza específico, observado que a liquidação de referidas operações de câmbio ocorre de forma pronta e automática. (NR)

10-E. No caso de uso da sistemática de envio mensal de informações referentes a operações com utilização de máquina dispensadora de cédulas, a transmissão ao Banco Central do Brasil é realizada até o dia 10 de cada mês, via internet (conforme instruções contidas no endereço www.bcb.gov.br / menu Câmbio e Capitais Internacionais / Sistemas / Transferência de arquivos).

11. (Revogado) Circular nº 3.390/2008.

12. (Revogado) Circular nº 3.390/2008.

13. As agências de turismo ainda autorizadas a operar no mercado de câmbio pelo Banco Central do Brasil que optarem por realizar suas operações de câmbio mediante o convênio de que trata o item 8-A devem, previamente:

- vender o saldo em moeda estrangeira registrado no Sisbacen a instituição financeira autorizada a operar no mercado de câmbio; e
- solicitar ao Banco Central do Brasil a revogação de sua autorização.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS
TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
ANEXO: 1 - Modelo de contrato de câmbio celebrado com clientes (NR)
Contrato de câmbio

Tipo do contrato de câmbio		Número do contrato de câmbio	
[] compra [] venda			
Evento		Data	
[] contratação [] cancelamento [] alteração			
As partes a seguir denominadas, instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.			
Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio			
Nome		CNPJ	
Endereço			
Cidade		UF	
Cliente			
Nome		CPF/CNPJ/Ident. do estrangeiro	
Endereço			
Cidade		UF/País	
Instituição intermediadora*			
Nome*		CNPJ*	
Dados da operação			
Cód. da moeda estrangeira	Valor em moeda estrangeira ()		
Taxa cambial	Valor em moeda nacional RS ()		
Valor Efetivo Total (VET)*	Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira	Liquidação até	
Código da natureza	Descrição da natureza do fato		
Pagador ou receptor no exterior*			
País do pagador ou do receptor*	Código da relação de vínculo entre o cliente e o pagador/receptor no exterior*		
Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio*	RDE*		
Outras especificações			
Cláusulas contratuais			
Instruções de recebimento/pagamento			

O cliente declara ter pleno conhecimento do texto constante do respectivo contrato de câmbio, do art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e em especial dos seus §§ 2º e 3º, transcritos neste documento, bem como do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais, que regem a presente operação.

Art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.131, 3 de setembro de 1962, com a redação dada pelo art. 72 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995:

"§ 2º Constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa de 50 (cinquenta) a 300% (trezentos por cento) do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no formulário que, em número de vias e segundo o modelo determinado pelo Banco Central do Brasil, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem.

§ 3º Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, punível com multa de 5 (cinco) a 100% (cem por cento) do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º."

Assinaturas

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio	Cliente	Instituição intermediadora
--	---------	----------------------------

* Campo a ser preenchido quando aplicável.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.588, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Estabelece o uso do Sistema de Transferência de Arquivos (STA) para o intercâmbio de arquivos digitais entre o Banco Central do Brasil e as instituições cadastradas no Sisbacen.

O Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf), no uso da atribuição que confere o art. 45, inciso V, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido o uso do Sistema de Transferência de Arquivos (STA) para o intercâmbio de arquivos digitais entre o Banco Central do Brasil e as instituições cadastradas no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen).

Art. 2º - O modo de operação, os requisitos e os procedimentos para o envio, a recepção e a consulta de arquivos do STA estão disciplinados no site do Banco Central do Brasil (<http://www.bcb.gov.br/?TRANSFARQ>).

Art. 3º - O STA entrará em produção no dia 25 de março de 2013.

§ 1º No período compreendido entre 25 de março a 23 de junho de 2013, os arquivos poderão ser enviados pelo STA ou pelos aplicativos PSTAW10, PSTAC10 e CONNECT.

§ 2º A partir de 24 de junho de 2013 os arquivos somente poderão ser enviados pelo STA.

Art. 4º - Esta Carta Circular entra em vigor em 25 de março de 2013.

Art. 5º - Fica revogada a Carta Circular nº 2.847, de 13 de abril de 1999.

MARCELO JOSE OLIVEIRA YARED

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 18 de março de 2013

Nº 52 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seus respectivos textos:

PROTOCOLO ICMS 30, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

O Estado de Minas Gerais e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado de Minas Gerais ou ao Distrito Federal, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica: I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto se for estabelecimento varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

IV - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento comercial atacadista localizado no Distrito Federal ao qual foi atribuída a condição de substituto tributário interno; e

V - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.



III - MOLHOS, TEMPEROS e CONDIMENTOS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independente do peso total
2	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
3	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independente do peso total
4	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
5	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independente do peso total
6	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independente do peso total
7	20.02	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
8	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
9	2209.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 litro

PROTOCOLO ICMS 31, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

O Estado de Minas Gerais e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado de Minas Gerais ou ao Distrito Federal, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto se for estabelecimento varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

IV - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento comercial atacadista localizado no Distrito Federal ao qual foi atribuída a condição de substituto tributário interno;

V - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º O recebimento de mercadoria sem retenção do imposto por substituição tributária, na forma prevista no inciso IV, somente ocorrerá mediante prévia informação da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal com a relação dos contribuintes atribuídos como substitutos tributários nas operações internas.

§ 3º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado de Minas Gerais, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com os produtos mencionados no Anexo Único deste protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o caput, a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

$$\text{"MVA ajustada"} = [(1 + \text{MVA ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1,$$

onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com os produtos mencionados no Anexo Único deste protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta Nas operações interestaduais realizadas entre estabelecimentos de empresas interdependentes, o remetente deverá adotar como "MVA-original" o percentual de 177,19%.

§ 1º Para fins do disposto no caput desta cláusula, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

a) uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;

§ 2º O recebimento de mercadoria sem retenção do imposto por substituição tributária, na forma prevista no inciso IV, somente ocorrerá mediante prévia informação da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal com a relação dos contribuintes atribuídos como substitutos tributários nas operações internas.

§ 3º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado de Minas Gerais, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com os produtos mencionados no Anexo Único deste protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o caput, a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

$$\text{"MVA ajustada"} = [(1 + \text{MVA ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1,$$

onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com os produtos mencionados no Anexo Único deste protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

Parágrafo único Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula sétima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e do Distrito Federal.

ANEXO ÚNICO

I - SUCOS e BEBIDAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá
2	2106.90.10 1701.91.00	Preparações em pó para a elaboração de bebidas
3	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas classificadas nas posições 2201 a 2203
4	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café
5	20.09	Sucos de frutas, ou mistura de sucos de fruta
6	2009.8	Água de coco
7	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos
8	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau
9	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate

II - LATICÍNIOS e MATINAIS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite
2	1702.90.00	Preparações em pó para elaboração de bebidas instantâneas, em embalagens de conteúdo inferior a 1 kg
3	1901.10.20	Farinha láctea
4	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de lactentes
5	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros
6	04.02 04.01	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
7	04.02	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
8	04.03	Iogurte e leite fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
9	04.04 04.06	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
10	04.05	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
11	15.16 15.17	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas

b) uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei federal nº 4.502/64, art. 42, I, e Lei federal nº 7.798/89, art. 9º);

c) uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei federal nº 4.502/64, art. 42, II);

d) uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei federal nº 4.502/64, art. 42, III);

e) uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, I);

f) uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II);

g) uma delas promover transporte de mercadoria utilizando veículos da outra, sendo ambas contribuintes do setor de cosméticos.

§ 2º Na hipótese do "caput" desta cláusula, a unidade federada de destino poderá determinar que a retenção e o recolhimento do imposto devido por substituição tributária sejam efetuados pelo estabelecimento destinatário interdependente em relação às saídas subsequentes que promover.

§ 3º Não caracteriza a interdependência referida nas alíneas "d" e "e" do § 1º a venda de matéria-prima ou produto intermediário, destinados exclusivamente à industrialização de produtos do comprador.

Cláusula quinta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sétima Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

Parágrafo único Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula oitava Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula nona Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir das datas previstas em decretos do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e do Distrito Federal.

ANEXO ÚNICO

ITEM	NNCM/SH	DESCRIÇÃO
1	1211.90.90	Henna (envelope em pó até 50g)
2	2712.10.00	Vaselina
3	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)
4	2847.00.00	Peróxido de Hidrogênio (água oxigenada - frasco de até 100 ml)
5	2914.11.00	Acetona (frasco em até 30 ml)
6	3006.70.00	Lubrificação íntima
7	33.01	Óleos essenciais (frasco em até 10 ml)
8	3303.00.10	Perfumes (extratos)
9	3303.00.20	Aguas-de-colônia
10	3304.10.00	Produtos de Maquiagem para os Lábios
11	3304.20.10	Sombra, Delineador, Lápis para sobrancelhas e rímel
12	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos
13	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros
14	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos, para maquiagem
15	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas
16	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele
17	3305.10.00	Xampus para o cabelo
18	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
19	3305.30.00	Laquês para o cabelo
20	3305.90.00	Outras preparações capilares
21	3305.90.00	Tintura para o cabelo
22	3306.10.00	Identificárcios
23	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios e fitas dentais)
24	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária
25	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
26	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos
27	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes
28	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos
29	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados
30	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados
31	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos
32	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas
33	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
34	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente
35	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras
36	4202.1	Malas e maletas de toucador
37	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples
38	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla
39	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão
39.1	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos acima de 100 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas
40	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa
41	4818.40.10	Fraldas
42	4818.40.20	Tampões higiênicos
43	4818.40.90	Absorventes higiênicos externos
44	5601.10.00	Absorventes e tampões higiênicos e fraldas de fibras têxteis
45	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)
46	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação
47	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas

48	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)
49	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)
50	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital
51	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes
52	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras
53	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
54	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas
55	96.15	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinçequiches), onduladores, bobes (rolôs) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes
56	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
57	3923.30.00 3924.10.00 3924.90.00 4014.90.90 7010.20.00 7013.42	Mamadeiras

PROTÓCOLO ICMS 32, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

O Estado de Minas Gerais e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTÓCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado de Minas Gerais ou ao Distrito Federal, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto se for estabelecimento varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

IV - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento comercial atacadista localizado no Distrito Federal ao qual foi atribuída a condição de substituto tributário interno; e

V - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º O recebimento de mercadoria sem retenção do imposto por substituição tributária, na forma prevista no inciso IV, somente ocorrerá mediante prévia informação da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal com a relação dos contribuintes atribuídos como substitutos tributários nas operações internas.

§ 3º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado de Minas Gerais, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

$$\text{"MVA ajustada"} = [(1 + \text{MVA ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1,$$

onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.



Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

Parágrafo único Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula sétima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e do Distrito Federal.

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	Água sanitária, branqueador ou alvejante	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3808.94.19 3402.20.00
2	Odorizantes / desodorizantes de ambiente e superfície	3307.41.00 3307.49.00 3307.90.00 3808.94.19
3	Sabões em barras, pedaços ou figuras moldados	3401.19.00
4	Sabões ou detergentes líquidos, em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes	33401.20.90 3402.20.00
5	Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto as da posição 34.01 e os produtos descritos nos itens 1, 4 e 27	3402
6	Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros	3405.10.00
7	Pastas, pós, saponáceos e outras preparações para arear	3405.40.00
8	Facilitadores e goma para passar roupa	3505.10.00 3506.91.20 3905.12.00
9	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, raticidas, repelentes e outros produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	3808.50.10 3808.91 3808.92.1 3808.99
10	Desinfetantes apresentados em quaisquer formas ou embalagens	3808.94
11	Amaciante/suavizante	3809.91.90
12	Esponjas para limpeza	3924.10.00 3924.90.00 6805.30.10 6805.30.90
13	Álcool etílico para limpeza	2207.10.00 2207.20.10

14	Óleo para conservação e limpeza de móveis e outros artigos de madeira	22710.11.90
15	Cloro estabilizado, ácido tricloro, isocianúrico, todos na forma líquida, em pó, granulado, em pastilhas ou em tabletes, e demais desinfetantes para uso em piscinas; flutuador 3x1	2828.10.00 2933.69.11 2933.69.19 3808.94
16	Carbonato de sódio 99%	2803.00.90
17	Cloro de hidrogênio (ácido clorídrico) ácido clossulfúrico, em solução aquosa	2806.10.20 2806.20.00
18	Limpador abrasivo e/ou soda cáustica em forma ou embalagem para uso direto de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg	28.15
19	Desumidificador de ambiente	2827.20.90
20	Floculantes clarificantes, decantadores à base de cloretos, oxicloretos, hidrocloretos; sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio; todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas, tabletes, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg	2827.32.00 2827.49.21 2833.22.00 2924.1
21	Tira-manchas e produtos para pré-lavagem de roupas	2832.20.00 2901.10.00
22	Barrilha leve, carbonatos de sódio, carbonato de cálcio, hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonato de sódio, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 kg	2836.20.10 2836.30.00 2836.50.00
23	Naftalina	2902.90.20
24	Antiferrugem	2917.11.10
25	Clarificante em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros	2923.90.90
26	Controlador de metais em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros	2931.00.39
27	Flutuador 4x1	2933.69.19
28	Limpa-bordas em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros	3402.90.39
29	Preparações lubrificantes e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peleteria e outras matérias	34.03
30	Neutralizador/eliminador de odor	38.02
31	Algicidas, removedores de gordura e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio; todos utilizados em piscinas e em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 25 litros	2815.30.00 2842.10.90 2922.13 2923.90.90 3808.92 3808.93 3808.94 3808.99
32	Kit teste ph/cloro, fita-teste	3822.00.90
33	Produtos para limpeza pesada em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg	3824.90.49
34	Redutor de pH: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico, fosfórico, e outros redutores de pH da posição 3824.90.79, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 litros	2806.10.20 2807.00.10 2809.20.1 3824.90.79
35	Sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros	3923.2
36	Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	6307.10.00
37	Esponjas e palhas de lã de aço ou ferro para limpeza doméstica	7323.10.00
38	Aparelhos mecânicos ou elétricos odorizantes, desinfetantes e afins	8424.89 8516.79.90
39	Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	9603.10.00
40	Vassouras, rodos, cabos e afins	9603.90.00

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Ato COTEPE/PMPF Nº 4, de 21 de fevereiro de 2013, publicado no DOU de 22 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 34: onde se lê:

PI	2.6660	2.1550	3.0875	2.8102	2.3646	-	-	-	-
----	--------	--------	--------	--------	--------	---	---	---	---

...";
leia-se:
"..."

*PI	2.7767	2.2515	3.0972	2.8100	2.4106	-	-	-	-
-----	--------	--------	--------	--------	--------	---	---	---	---

...";
No Despacho 36/13, de 28 de fevereiro de 2013, publicado no DOU de 1 de março de 2013, Seção 1, página 29, na linha referente à empresa Parametro Sistemas de Informática Ltda, onde se lê: "...versão: 1.146.1...", leia-se: "...versão: 1.1.46.1..."

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 170ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Cuja pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 4 de dezembro de 2012, Seção 1, páginas 26/27.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h00.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Senhora Presidente, Dra. Ana Maria de Melo Netto, tendo como Secretário-Executivo Substituto o Senhor Marcos José Lima. Presente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Ana Maria Melo Netto, Francisco Teixeira de Almeida, Salvador Cícero Velloso Pinto, Claudio Carvalho Pacheco e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Ausente a representação da SUSEP.

2.2 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

RECURSO Nº 6117 - Processo SUSEP nº 15414.004956/2007-71 - Recorrente: Caetano Fasoli; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6127 - Processo SUSEP nº 15414.003693/2009-44 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6131 - Processo SUSEP nº 15414.001066/2010-11 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheiro Relator: Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza.

RECURSO Nº 6137 - Processo SUSEP nº 15414.003369/2009-26 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza.

RECURSO Nº 6139 - Processo SUSEP nº 15414.200047/2009-23 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6141 - Processo SUSEP nº 15414.200307/2008-80 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 6143 - Processo SUSEP nº 15414.003152/2009-16 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6145 - Processo SUSEP nº 15414.002961/2009-19 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6147 - Processo SUSEP nº 15414.002096/2008-11 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6151 - Processo SUSEP nº 15414.200321/2009-64 - Recorrente: AFOCFE - Sindicato dos Técnicos do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6155 - Processo SUSEP nº 15414.002703/2005-09 - Recorrente: Maxlife Seguradora do Brasil S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6261 - Processo SUSEP nº 15414.003597/2010-30 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 6306 - Processo SUSEP nº 15414.002084/2008-97 - Recorrente: ASSULMIC - Associação Sul Mineira dos Caminhoneiros; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6342 - Processo SUSEP nº 15414.002171/2011-40 - Recorrente: IRB Brasil Resseguros S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6344 - Processo SUSEP nº 15414.002156/2009-87 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6346 - Processo SUSEP nº 15414.100179/2011-71 - Recorrente: Aliança do Brasil Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 6350 - Processo SUSEP nº 15414.004159/2009-55 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

2.3 - PROCESSOS ORIUNDOS DA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA REDISTRIBUÍDOS PARA REVISOR:

RECURSO Nº 4768 - Processo SUSEP nº 15414.004091/2007-42 - Recorrente: Seguradora de Crédito do Brasil S.A. (doravante "SECREB"); Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4909 - Processo SUSEP nº 15414.000824/2004-27 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5009 - Processo SUSEP nº 15414.200241/2006-66 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5107 - Processo SUSEP nº 15414.001248/2008-69 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5162 - Processo SUSEP nº 15414.001032/2008-01 - Recorrente: Icatu Hartford Seguros S.A.; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5181 - Processo SUSEP nº 15414.003009/2008-43 - Recorrente: Aspecir Previdência; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5221 - Processo SUSEP nº 15414.002194/2008-59 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5229 - Processo SUSEP nº 15414.000912/2007-71 - Recorrente: União dos Previdenciários do Brasil; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

2.4 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1774 - Processo SUSEP nº 005-00011/97 II volumes - Recorrentes: Ariani Representações, Administração e Corretagem de Seguros Ltda. e José Roberto Nubie Figueiredo - corretor responsável; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Negar pagamento de indenização referente a sinistro de automóvel. Recurso conhecido e prescrito.

RECURSO Nº 2088 - Processo SUSEP nº 10.005829/99-20 - Recorrente: Bemge Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Negar pagamento de indenização de seguro de vida em grupo. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 2610 - Processo SUSEP nº 10.004439/99-60 - Recorrente: Real Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagar indenização de seguro DPVA fora do prazo legal. Recurso conhecido e prescrito.

RECURSO Nº 2651 - Processo SUSEP nº 010-00145/00 - Recorrente: União Novo Hamburgo Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Demora no pagamento de indenização em seguro DPVAT. Recurso conhecido e deferido parcialmente.

RECURSO Nº 3079 - Processo SUSEP nº 10.001039/00-81 II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagar a menor valores a título de resgate. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 3262 - Processo SUSEP nº 15414.004783/98-93 - Recorrente: Heron David Bemvenuti - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não repassar prêmio de seguro contratado com a Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros. Recurso conhecido e deferido.

RECURSO Nº 3780 - Processo SUSEP nº 10.005918/99-58 II Volumes - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e deferido.

RECURSO Nº 3843 - Processo SUSEP nº 15414.003905/2005-60 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Apresentar insuficiência de cobertura das provisões técnicas de agosto de 2005. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 3867 - Processo SUSEP nº 10.004860/99-34 - Recorrentes: Trigueiro Corretora de Seguros Ltda. e Paulo Roberto Trigueiro Barbosa - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Reter prêmio de seguro de veículo. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 4068 - Processo SUSEP nº 15414.002002/2004-81 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro automóvel. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4209 - Processo SUSEP nº 15414.004111/2004-32 III volumes - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Diversas infrações. Configuração dos ilícitos. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4241 - Processo SUSEP nº 10.005309/99-90 IV volumes - Recorrente: Sul América Santa Cruz Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Infrações diversas. Embaraçar a fiscalização em função da não apresentação de documentos. Pagar indenização sem cobertura securitária, devido a negativa do IRB. Recurso conhecido, sendo indeferido o item 2 e deferido parcialmente o item 8 do auto de infração.

RECURSO Nº 4335 - Processo SUSEP nº 15414.004277/2003-78 III volumes - Recorrente: Companhia Excel-sior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Diversas infrações. Acurada análise técnica do DEFIS. Recurso conhecido e deferido parcialmente.

RECURSO Nº 4590 - Processo SUSEP nº 15414.004180/2006-16 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Enviar o FIP referente ao mês de agosto de 2006 fora do prazo estipulado. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4633 - Processo SUSEP nº 10.005665/01-91 IV volumes - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar o pagamento de indenização do Seguro de Invalidez Permanente por Doença (IPD). Recurso conhecido e deferido parcialmente.

RECURSO Nº 4786 - Processo SUSEP nº 15414.000442/2007-46 - Recorrente: Yasuda Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Enviar dados estatísticos incorretos sobre sinistros de automóveis. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4818 - Processo SUSEP nº 15414.001384/2007-78 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Publicar balanço patrimonial fora do prazo legal. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4887 - Processo SUSEP nº 15414.200324/2004-93 - Recorrente: Anjo da Guarda Prestadora e Serviços S/C Ltda; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Deixar de apresentar a documentação solicitada pela fiscalização, elencada nos itens 4, 5, 8, 9 e 10 do Ofício SUSEP/DEFIS/REPRS/Nº 531-02/04. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4921 - Processo SUSEP nº 15414.001908/2004-88 V volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Incluir segurado em nova apólice sem anuência expressa do mesmo. Recurso conhecido e deferido.

RECURSO Nº 4950 - Processo SUSEP nº 10.004535/01-40 - Recorrente: Santos Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender integralmente a solicitação contida no Ofício SUSEP/REPPR/Nº 550/00. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 4985 - Processo SUSEP nº 10.004603/00-17 IV volumes - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Negar pagamento de indenização a Seguro de Vida, Acidente e Perda do Certificado de Habilitação de Voo (P.C.H.V.). Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 5171 - Processo SUSEP nº 15414.002570/2008-13 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Preencher incorretamente o FIP referente ao mês de maio de 2008. Recurso conhecido e deferido parcialmente.

RECURSO Nº 5299 - Processo SUSEP nº 15414.000604/2009-16 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Preencher incorretamente o FIP referente ao mês de dezembro de 2008. Recurso conhecido e deferido parcialmente.

RECURSO Nº 5393 - Processo SUSEP nº 15414.001528/2009-58 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Constituir insuficiência de cobertura de provisões técnicas no mês de maio de 2008. Recurso conhecido e indeferido.

2.5 - ASSUNTOS GERAIS:

2.5.1 - Os recursos números 1847 - Processo SUSEP nº 15414.002869/2002-74 e 4250 - Processo SUSEP nº 15414.003959/2002-82, foram retirados de pauta tendo em vista a ausência da representação da SUSEP.

2.5.2 - O recurso nº 2500 - Processo SUSEP nº 15414.001041/97-34, foi retirado de pauta para verificar junto ao setor de protocolo da SUSEP se há comprovante de recebimento dos correios do retorno dos autos da SDE.

2.5.3 - O recurso nº 5508 - Processo SUSEP nº 15414.000455/2009-87 foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

2.5.4 - A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pediu vistas do recurso nº 1701 - Processo SUSEP nº 15414.003277/2002-70, para verificar a ocorrência de prescrição.

2.5.5 - A Sra. Conselheira representante do Ministério da Fazenda solicitou vistas do recurso nº 5016 - Processo SUSEP nº 15414.004692/2003-21.

2.5.6 - O Sr. Conselheiro representante da FENAPREVI solicitou vistas do recurso nº 5037 - Processo SUSEP nº 15414.003115/2007-46, para melhor análise dos autos.

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 170ª (centésima septuagésima) Sessão Pública de Julgamento pelo Presidente, e eu, Marcos José Lima, Secretário-Executivo Substituto lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pela Senhora Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2013.
ANA MARIA MELO NETTO
Presidente

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Conselheiro

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

MARCOS JOSÉ LIMA
Secretário Executivo
Substituto

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 81 da Lei nº 9.430, de 1996, com redação dada pela Lei 11.941, de 2009 e nos arts. 37, inciso II, e 39, inciso I e § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, o que consta do processo administrativo nº 10283.721.756/2012-62, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) - da pessoa jurídica VULCAPLAST INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 04.382.451/0001-91, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da já mencionada IN RFB nº 1.183/2011.

LEONARDO BARBOSA FROTA

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Declara a empresa que menciona excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANO (PI), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil e tendo em vista a Representação para Exclusão do SIMPLES, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - (Lei complementar nº 123/2006), a partir de 01/01/2008, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social	GONÇALVES ANTONELLI & ANTONELLI LTDA - ME
CNPJ	02.918.847/0001-8
Endereço	RUA ROGERIO JOSÉ DE CARVALHO, 66 - CENTRO - URUCUIPI - CEP 64.860-000
Descrição da situação excludente	Falta de escrituração do livro-caixa ou escrituração que não permita a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária.
Período Excluído	2008 e impediço até 31/12/2011
Fundamentação legal da exclusão	Inciso VIII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

Art. 2º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Fortaleza.

Art. 3º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

STANLEY SAMPAIO DE ARAÚJO

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o previsto no art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de



dezembro de 2005, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 10530.726632/2012-12, declara:

Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica PURAFRUTA EXPORTADORA LTDA, CNPJ nº 08.112.538/0001-08, ao regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com nova redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

Art. 2º A pessoa jurídica aqui referida deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem assim indicar o número do presente ato, concessivo do direito.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARISTON MATOS ROCHA

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 18 DE MARÇO DE 2013**

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos - Modalidade - IMPORTADOR.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o nº IP-06104/82, o estabelecimento da empresa NOSSO PAPEL LTDA - ME, CNPJ 17.553.513/0001-22, localizado na Rua Coronel Vidal, nº 1792/106, São Dimas, Juiz de Fora/MG, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de IMPORTADOR nos termos do inciso III do § 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009 e alterações posteriores, em face do que consta no processo administrativo 10640.720602/2013-28.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 18 DE MARÇO DE 2013**

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos - Modalidade - DISTRIBUIDOR

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial sob o nº DP-06104/83, o estabelecimento da empresa NOSSO PAPEL LTDA - ME, CNPJ 17.553.513/0001-22, localizado na Rua Coronel Vidal, nº 1792/106, São Dimas, Juiz de Fora/MG, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de DISTRIBUIDOR nos termos do inciso IV do § 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009 e alterações posteriores, em face do que consta no processo administrativo 10640.720602/2013-28.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 18 DE MARÇO DE 2013**

Habilita Pessoa Jurídica no Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para aquisição de Matérias-Primas (MP), Produtos Intermediários (PI) e Materiais de Embalagens (ME) de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865/2004 e IN SRF 595/2005.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Montes Claros/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e art. 6, da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13295.720232/2012-11, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para aquisição de Matérias-Primas (MP), Produtos Intermediários (PI) e Materiais de Embalagens (ME) a pessoa jurídica INONIBRAS INOCULANTES E FERRO LIGAS NIPO BRASILEIROS SA, CNPJ 18.891.036/0001-78, e seus estabelecimentos a partir da presente habilitação.

Art.2º Declarar sem efeito o Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 002, de 12 de março de 2013, publicado no DOU de 15 de março de 2013, o qual passa a ser integralmente substituído pelo presente ADE.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas para efeito do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo, para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, são classificados, ou tem a classificação alterada, conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, desde que autorizada a sua comercialização nessas embalagens, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver.

Art. 3º As classes de enquadramento divulgadas neste Ato Declaratório Executivo aplicam-se somente aos produtos fabricados no País.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

CNPJ	Marca Comercial	Capacidade (mililitros)	Código TIPI	Enquadramento (letra)
16.730.137/0001-31	TCHUTCHUCA CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
16.730.137/0001-31	MARCON CANELINHA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
16.730.137/0001-31	VALE DA SERRA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
16.730.137/0001-31	VALE DA SERRA	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
16.730.137/0001-31	ALBA-COM MEL	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
16.730.137/0001-31	MARCON JURUBEBE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
16.730.137/0001-31	CHALANA DO NORTE JURUBEBE	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
16.730.137/0001-31	TOPAPARADA RAIZES AMARGAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
16.730.137/0001-31	NORTINI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
16.730.137/0001-31	MARCOZANO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
16.730.137/0001-31	CAVE D' MARC BORDO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
16.730.137/0001-31	CAVE D' MARC BORDO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
16.730.137/0001-31	CAVE D' MARC BRANCO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
16.730.137/0001-31	CAVE D' MARC NIÁGARA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
16.730.137/0001-31	CAVE D' MARC JACQUEZ DEMI SEC (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
16.730.137/0001-31	CAVE D' MARC CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
16.730.137/0001-31	CAVE D' MARC CHARDONNAY (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
16.730.137/0001-31	ALBAROV KIWI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	F
16.730.137/0001-31	ALBAROV FRUTAS VERMELHAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	F
16.730.137/0001-31	ALBAROV MARACUJÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	F
16.730.137/0001-31	ALBAROV LIMÃO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	F
26.189.951/0001-44	ALBAROV ORIGINAL	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	J
26.189.951/0001-44	TROPI-CANA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
26.189.951/0001-44	TROPI-CANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
26.189.951/0001-44	ALBA AMENDOIM	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
26.189.951/0001-44	ALBA CACAU	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
26.189.951/0001-44	ALBA MARACUJÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
26.189.951/0001-44	ALBA COCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
26.189.951/0001-44	ALBA ABACAXI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
26.189.951/0001-44	ALBA MORANGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
26.189.951/0001-44	ALBA MENTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
26.189.951/0001-44	ALBA PÊSSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
26.189.951/0001-44	ALBA LIMÃO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
26.189.951/0001-44	ALBA FOGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
26.189.951/0001-44	ALBA COM MEL	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
26.189.951/0001-44	ALBA FERNET	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	L
26.189.951/0001-44	ALBAROV	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	K

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 18 DE MARÇO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS (MG), no uso das atribuições que lhes são conferidas o art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº203/2012, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário da União de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB 758, de 25 de julho de 25de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - Declarar cancelada a publicação do Ato Declaratório Executivo DRF/PCS, nº 04 de 16 de janeiro de 2009 publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de janeiro de 2009 seção 1 pag. 35 e seus efeitos, referente à empresa J. BATISTA DA SILVA COMERCIO DE BAR CNPJ 20.684.692/0001-14.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS**

PORTARIA Nº 24, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 13609.720419/2013-15, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS,

a pessoa jurídica Construtora Estrada Real Ltda., CNPJ 21.110.887/0001-40, por estar configurada a hipótese tipificada no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, contados a partir de outubro de 2010.

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos retroativos a 1º de novembro de 2010, nos termos do art. 9º, II, da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORRÊA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nas Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, 1.048 de 29 de junho de 2010 e 1.153 de 11 de maio de 2011, e considerando o que consta do processo nº 10675.720100/2013-08, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial nº UP-06109/00079, o estabelecimento abaixo, na categoria usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos (UP), de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e suas alterações posteriores.

Estabelecimento: EDITORA PERFIL MÉDICO LTDA - ME CNPJ nº : 08.733.889/0001-28

Endereço: Av. João Pinheiro nº 465 - Sala 02 - Centro Uberlândia - MG - CEP 38400-126

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ALVES PONTES JÚNIOR

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 15 DE MARÇO DE 2013

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBE MF nº 58, de 01 de outubro de 2007 combinado com o que dispõe nos artigos 32 a 34 da IN SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, declara:

1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoa Física nº 018.274.026-95 em nome de Belmiro Pinheiro por motivo de fraude, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo 10675.720340/2013-02.

2º. A declaração de Nulidade da inscrição no CPF produz efeitos retroativos, ou seja, a partir da data de inscrição, 18/05/2011.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 15 DE MARÇO DE 2013

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBE MF nº 58, de 01 de outubro de 2007 combinado com o que dispõe nos artigos 32 a 34 da IN SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, declara:

1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoa Física nº 018.333.986-02 em nome de Caetano da Cruz por motivo de fraude, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo 10675.720345/2013-27.

2º. A declaração de Nulidade da inscrição no CPF produz efeitos retroativos, ou seja, a partir da data de inscrição, 27/06/2011.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 15 DE MARÇO DE 2013

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBE MF nº 58, de 01 de outubro de 2007 combinado com o que dispõe nos artigos 32 a 34 da IN SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, declara:

1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoa Física nº 703.246.911-65 em nome de Tadeu Passos de Jesus por motivo de fraude de acordo com informações contidas no Processo Administrativo 10675.720346/2013-71.

2º. A declaração de Nulidade da inscrição no CPF produz

efeitos retroativos, ou seja, a partir da data de inscrição, 30/08/2012.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2013

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBE MF nº 58, de 01 de outubro de 2007 combinado com o que dispõe nos artigos 32 a 34 da IN SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, declara:

1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoa Física nº 701.498.131-55 em nome de José João Oliveira por motivo de fraude de acordo com informações contida no Processo Administrativo 10675.720347/2013-16.

2º. A declaração de Nulidade da inscrição no CPF produz efeitos retroativos, ou seja, a partir da data de inscrição, 14/04/2011.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Defere em caráter precário, pedido de habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras RECAP, de que trata a Lei 11.196/2005, alterada pela Lei 11.774/2008, no caso que especifica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição conferida pelo art.10 caput, da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, lastreado no Parecer SEORT do processo 17613.722546/2012-51, Declara:

Artigo Único - Fica concedido à empresa ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA, inscrita no CNPJ: sob o nº 11.200.595/0001-45, na condição de estaleiro naval brasileiro, a habilitação necessária ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras -RECAP instituído pela Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.774 de 17 de setembro de 2008, que assegura a suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de bens, quando adquiridos por pessoa jurídica beneficiária desse regime para incorporação ao seu ativo imobilizado: e da Contribuição para PIS/PASEP - Importação e da COFINS- Importação incidentes sobre bens importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária desse regime para incorporação ao seu ativo imobilizado.

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAU

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Declara pessoa jurídica preponderantemente Exportadora habilitada a operar no Regime Especial de Aquisição

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e pelo artigo 10 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil (IN SRF) nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e considerando o que consta do processo administrativo nº 18088.720062/2013-15, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap - instruído pela Lei nº 11.196, de 2005, artigos 12 a 16, à empresa Sucoécitrica Cutrale Ltda, inscrita no CNPJ nº 61.649.810/0001-68, estabelecida na Av. Padre José de Anchieta, 470, Araraquara.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Autoriza prorrogação de prazo para registro da DI

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL- SAPAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/CAMPINAS nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 9, de 9 de janeiro de 2009, de atribuição dos setores e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo nº 10830.727340/2012-12, fls. 56/57, resolve:

Autorizar a prorrogação de prazo, por até noventa dias, contados a partir de 15 de março de 2013 para efetuar o registro da declaração de importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório Executivo nº 39, de 11 de dezembro de 2012.

WILSON KAZUMI NAKAYAMA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 62, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos incisos III e VI do art.3º e incisos I e II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	Nome Empresarial	Processo	Dt. Efeito
61.257.945/0001-88	Caribe da Rocha Ltda - EPP	11831-000.366/2010-01	01/03/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS
Delegado
Substituto

PORTARIA Nº 63, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	Nome Empresarial	Processo	Dt. Efeito
59.225.284/0001-67	Editora Três Ltda	19515-722.740/2012-71	01/03/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS
Delegado
Substituto

PORTARIA Nº 88, DE 11 DE MARÇO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de



abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos incisos XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	Nome Empresarial	Processo	Dt. Efeito
67.031.187/0001-61	Peres Junior Construtora Ltda - ME	19839-001.539/2010-31	01/04/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS
Delegado
Substituto

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Anular inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição do CNPJ), conforme previsto no inciso I do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

PROCESSO: 14311.000244/2012-35
CONTRIBUINTE: CONDOMINIO LIVE & LODGE IBI-RAPUERA - HOTEL & RESIDENTIAL TOWER
CNPJ: 03.661.322/0001-70
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Declara a baixa por inexistência de fato dos contribuintes perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição abaixo, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato, nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

A declaração de baixa baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento do edital de intimação publicado no DOU, nos termos do § 2º do art. 29 da IN supracitada, sendo constatada a inexistência de fato dos contribuintes de acordo com a alínea "b" do inciso II do artigo 27 daquela IN, devido a não localização no endereço constante do CNPJ, bem como a não localização dos integrantes do seu QSA, seu representante no CNPJ e seu preposto.

PROCESSO: 18186.729058/2012-15
CONTRIBUINTE: MARKKA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 01.516.559/0001-31
Data de efeito a partir da publicação deste.

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Declara a inapetência de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Nor-

mativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPETA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
UNISOURCE SISTEMAS S/C LTDA.	54.640.057/0001-84	19515.720082/2012-82

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Declara a inapetência de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPETA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
MDH Comércio de Veículos Ltda.	04.878.806/0001-38	19515.720407/2013-16

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, abaixo identificado, em exercício na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR, no uso das atribuições delegadas pela Portaria DRF/CVL nº 11 de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 81.248.445/0001-97, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR, no endereço: Rua Rio Grande do Sul, 1289, Centro, Cep 85.801-901, Cascavel - PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CLAIR MARCOS LARSEN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, abaixo identificado, em exercício na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR, no uso das atribuições delegadas pela Portaria DRF/CVL nº 11 de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 81.246.449/0001-36, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR, no endereço: Rua Rio Grande do Sul, 1289, Centro, Cep 85.801-901, Cascavel - PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CLAIR MARCOS LARSEN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

PORTARIA Nº 21, DE 15 DE MARÇO DE 2013

A DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a exclusão das pessoas jurídicas EMPRESA DE ONIBUS SAO BRAZ LTDA, CNPJ 76.509.777/0001-48, efetuada pela Portaria DRF Curitiba nº 11, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 20 de fevereiro de 2013, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10980.729125/2012-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Prorroga Credenciamento de Peritos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e a atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com base no disposto no artigo 11º da IN SRF nº 1.020, de 31 de março de 2010, considerando o resultado do processo de seleção de peritos, formalizado integralmente no processo nº 11020.721016/2010-18, do qual trata o Edital de Recrutamento, Seleção e Credenciamento de Peritos publicado no Diário Oficial da União em 12 de novembro de 2010, e concordando com o julgamento apresentado pela Comissão designada pela Portaria DRF/CXL nº 09, de 31 de janeiro de 2011, declara:

Art. 1º - Prorrogar o credenciamento, a título precário, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, aos seguintes técnicos, para preenchimento das vagas previstas no Edital supra, nas áreas de Elétrica e Mecânica, para a prestação de serviços de assistência técnica na identificação e/ou quantificação de mercadorias, de que trata a Instrução Normativa nº 1.020, de 31 de março de 2010:

NOME	CPF	Classificação
Celso Antônio Zugno Filippini	248.577.500-15	1
João Gilberto da Silva Gonzaga	375.105.847-87	2

Área de Elétrica:

NOME	CPF	Classificação
Cláudio Osny Lindenmeyer	407.616.490-34	1
Carlos Darci da Rocha Freire	335.292.720-00	2
Luciano Valério Lopes Soares	644.528.830-87	3
Sérgio Antonini	453.107.500-53	4

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, Lei nº 11.945, de 4 de julho de 2009, art. 1º, e os arts. 18, §§ 1º e 4º e 19, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. A empresa TDM21 Gráfica Digital - EPP, com endereço na Rua Silva Jardim nº 21 - Bairro Auxiliadora - Porto Alegre - RS, CNPJ nº 08.012.526/0001-01, pelo processo nº 11080.721.267/2013-31, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de Gráfica, sendo-lhe concedida a inscrição nº GP-10101/498.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANGELO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SACAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANGELO - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Angelo - RS, no endereço: Avenida Brasil, nº 1400, Santo Angelo - RS, CEP 98.801-590.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CÉSAR NARDON DA VEIGA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída:
00.528.909/0001-17, 01.443.337/0001-36, 72.163.470/0001-87

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 134, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 360.847 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e sete) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R\$ 33.151.013,89 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, treze reais e oitenta e nove centavos), relacionados na Solicitação de Lançamento/INCRA nº. 05/13, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)	Situação do E CPF/CNPJ
0 1 / 0 5 / 20 10	91,87	5 anos	1 % a.a.	360,847	33.151,013,89	Regular
Total				360,847	33.151,013,89	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 98, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Duque de Caxias / RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao município de Duque de Caxias / RJ, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para a execução de obras de reconstrução e recuperação de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000040/2013-31.

Art. 2º Os recursos financeiros foram empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 03 (três) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 24 da Seção II do Capítulo IV do anexo VI da Portaria MI nº 117, de 7 de março de 2012, com base na Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007 (alterada pela Portaria MI nº 859, de 12 de dezembro de 2011), e considerando o que consta no Processo nº 59601.000028/2012-62, no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 43, de 23 de novembro de 2011 (fls. 2 a 17 do Processo nº 59601.000103/2011-12) com data de referência de 30 de junho de 2011, Parecer DFRP/GRB nº 42, de 7 de dezembro de 2012 (fls. 196 a 199) - retificado pelo Parecer DFRP/GRB nº 8, de 20 de fevereiro de 2013 (fls. 274 a 277), bem como na recomendação feita pela GRB por meio do Despacho nº 7, de 22 de fevereiro de 2013 - GRB/DFRP/MI (fls. 284 a 287), sendo favorável à emissão do CEI, os quais atestaram a operação do Empreendimento e o percentual de implantação de 86,93 % para um nível de 63,60 % de recursos financeiros liberados, quanto à Empresa INGÁ AGROFLORESTAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.726.386/0001-74, com projeto localizado no Município de Paraíso, no Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade do artigo 5º da citada Lei.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 984, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0800242-22.2013.4.05.8300, ajuizada por JOÃO JAELESON CHAVES, que se encontra em trâmite na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 3.032, de 29 de novembro de 2012, publicada no DOU de 30 de novembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.011, de 28 de novembro de 2003, que declarou JOÃO JAELESON CHAVES anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.011, de 28 de novembro de 2003, que declarou JOÃO JAELESON CHAVES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 18 de março de 2013

Nº 285 - Ato de Concentração nº 08700.002048/2013-08. Requerentes: Corning Brasil Telecomunicações S.A. e ASA Investimentos AG. Advogados: Patrícia Agra Araújo, Sérgio Varella Bruna e Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON ANDRADE
Substituto



COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 6ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA DIA 21 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 21 de março de 2013, a partir das 9 horas, na sala 425 do Ed. Anexo II do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2004.01.47704	A	WALTER PARREIRA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	53
2.	2005.01.50132	A	ZACARIAS ALFREDO FREIRE	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE	87
		R	MARIA GONCALVES FREIRE			
3.	2005.01.51888	A	JOSE DOS SANTOS SOBRINHO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	59
4.	2005.01.52002	A	WALDOMIRO PECHT	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE	73
5.	2006.01.54738	A	CARLOS MARTINS CABRAL	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	65
6.	2007.01.59085	A	JOSE ROGERIO CAMPASSI	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	67
7.	2008.01.60649	A	ESTEVAM DIAS FERREIRA DE LIMA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE	76
8.	2008.01.61323	A	NORMELIO ALTHAUS	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	DOENÇA	60
9.	2008.01.62384	A	HELICIO ESTRELLA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE	76
10.	2011.01.69467	A	CLAUDIO CARVALHO DO NASCIMENTO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE	87
11.	2003.21.29022	A	JOAQUIM GONCALVES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	78
12.	2005.01.50688	A	ANTONIO LUCIANO DE ALMEIDA FONSECA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	61
13.	2005.01.51885	A	ELIANE SALGADO SELDIN	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	DOENÇA	63
14.	2008.01.60794	A	CARMEN MARTIN LOPES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	DOENÇA	67
15.	2008.01.60916	A	ASTREA FLORIM EL-JAICK GONCALVES DA SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	DOENÇA	72
16.	2008.01.60922	A	IZA GUERRA LABELLE	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	DOENÇA	74
17.	2009.01.64089	A	IDAIR SENNA BASTOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	DOENÇA	72
18.	2009.01.65702	A	ISA TAVARES MAACK	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	75
19.	2010.01.67095	A	DIRCE MARTINS DA COSTA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	DOENÇA	73
20.	2010.01.67903	A	MARILOURDES FORTUNA DE LIMA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	DOENÇA	71
21.	2004.01.39132	A	JOSE OLIMPIO FILHO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	DOENÇA	54
		R	MÔNICA MARGARETH SOARES LUSTOSA			
22.	2004.01.42390	A	MOISES EUGENEO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	59
		R	LUCIA NICOMEDIO DOS SANTOS			
23.	2004.01.48556	A	LENITA MOSQUERA DE OLIVEIRA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	69
24.	2005.01.50660	A	WALTER LUCIO MINARI	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	63
25.	2006.01.54529	A	ALFREDO DAMAS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	66
		R	DIVA SUNEGA DAMAS			
26.	2007.01.58194	A	EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	71
27.	2008.08.62095	A	IVAN LIEVORE	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	DOENÇA	61
28.	2011.01.70086	A	MOISES ASSEN ADRA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	DOENÇA	68
29.	2011.01.70305	A	ANTONIO ARGEMIRO DE OLIVEIRA SOBRINHO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	70

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 7ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA DIA 21 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 21 de março de 2013, a partir das 9 horas, na sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2005.01.50229	A	JORGE OLIVEIRA DA SILVA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	64
2.	2005.01.50925	A	ACHYLLES ARMANDO JALUI PERET	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	64
3.	2005.01.51594	A	HAROLDO SILVA TAVARES	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	54
4.	2006.01.53539	A	JOSIAS RODRIGUES DA SILVA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	53
5.	2006.01.54197	A	JOSE EDILSON SANTIAGO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	58
6.	2007.01.56143	A	EDELTONIO LIBERATO DOS SANTOS	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	65
7.	2008.01.60694	A	JOSE HONORIO RODRIGUES	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	44
		R	DIRLENE HONORIO RODRIGUES			
8.	2008.01.60873	A	CECHIO ELIAS NETTO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	72
9.	2004.01.40659	A	MURILO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	68
10.	2004.01.42169	A	JOAQUIM DA CRUZ BATISTA	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	67
11.	2005.01.50803	A	CAIO SALOME	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	66
12.	2008.01.61519	A	MARCIAL RIBEIRO	Conselheiro Juvelino José Strozake	DOENÇA	82
13.	2008.01.63046	A	JOAQUIM FERREIRA DE ALMEIDA NETO	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	70
14.	2009.01.63469	A	JOSE CORREA DA COSTA	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	69
15.	2009.01.63954	A	CYDNO RIBEIRO DA SILVEIRA	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	72
16.	2004.01.48481	A	JORGE PINA RUSTOM	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	67
		R	LEDITE PINA RUSTOM			
17.	2005.01.51455	A	LUIZ CARLOS FERRAZ	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	57
18.	2006.01.53295	A	ANTONIO RONALDO BANDEIRA DOS SANTOS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	53
		R	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SANTOS			
19.	2006.01.53808	A	NEWTON LEAO DUARTE	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	63
20.	2006.01.55515	A	AFONSO DO CARMO MORELLI	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	65
21.	2006.01.55563	A	GERALDO ALMEIDA BORGES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	72
22.	2006.01.55786	A	SAMUEL SORAGGI	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	69
23.	2007.01.59447	A	VITOR HERNANI DE BARROS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	61
24.	2008.01.61180	A	MARIA TERESA NOGUEIRA MUCCI	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	61
25.	2005.01.51458	A	MARISA DA SILVA ALBUQUERQUE VIEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	47
26.	2006.01.52266	A	RENATO DE AZEVEDO NETO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	61
27.	2007.01.56474	A	ODIMEA DEUSDARA DE CARVALHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	59
28.	2007.01.56540	A	NIVALDO MANOEL DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	64
29.	2007.01.58581	A	WANDERLEY REBELLO DE OLIVEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	79
30.	2012.01.70951	A	MANOEL BOTELHO DE MELLO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	82

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 797, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4537 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa B-SEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 06.153.026/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 94/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 915, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/385 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0005-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 437/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 920, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/531 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FBX SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.159.225/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 440/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 924, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/677 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S.A., CNPJ nº 76.694.983/0001-75 para atuar no Paraná.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 932, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4980 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIVERSAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.830.513/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 455/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 948, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5031 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0123-03, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Amapá.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 974, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/759 - DPF/VLA/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEONILCE TOMAZELLI CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 00.850.095/0001-32, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
10 (dez) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38
10260 (dez mil e duzentas e sessenta) Munições calibre 38
10000 (dez mil) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 981, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/950 - DPF/MOS/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A. FERREIRA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 08.564.981/0001-01 para atuar no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.006, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4964 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.137.100/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 472/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.009, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/43 - DPF/ITZ/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.389.621/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 427/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.012, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/155 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILA RIO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 14.223.301/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 494/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.017, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/336 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORSEGUPS- ORGANIZACAO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA, CNPJ nº 83.424.762/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 213/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.019, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/595 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEFIX EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 13.277.344/0001-94, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.023, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2715 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IRCA NUTRICAO E AVICULTURA S/A, CNPJ nº 09.984.980/0001-89 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.024, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/365 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENERAL IN PROTECTION VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.869.397/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 336/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.025, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/377 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROTA CERTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.931.549/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 488/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.026, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/387 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 86.644.697/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 482/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.027, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/412 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIADE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 12.817.114/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 343/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.029, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/425 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA LT-



DA, CNPJ nº 05.121.169/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 321/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
ALVARÁ Nº 1.031, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/453 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.005.031/0002-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 499/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.034, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4983 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.808.914/0001-34, sediada no Ceará, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 29 (vinte e nove) Revólveres calibre 38 840 (oitocentas e quarenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.035, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4987 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.137.100/0001-88, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GSV - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.459.601/0001-67: 29 (vinte e nove) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 720 (setecentas e vinte) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.036, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5103 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa SVS SISTEMA DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.615.069/0001-05, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (dois) Revólveres calibre 38 48 (quarenta e oito) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.047, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/674 - DPF/PFO/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES INTERIOANA LTDA, CNPJ nº 92.007.749/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 417/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.054, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/941 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA, CNPJ nº 00.331.801/0004-82 para atuar no Distrito Federal.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 96, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O Superintendente Substituto da 10ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 107, incisos IV e XI, da Portaria nº 1.375 de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/07, c/c o inciso IV, do Art. 58, da lei nº 8.666, de 21/06/1993 e, de acordo com o contido no Processo nº 08.655.009.396/2011-29, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa DIGIMÍDIA COMÉRCIO DE PRODUTOS FOTOGRÁFICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.103.243/0001-02, as seguintes penalidades:

I - MULTA PRO INEXECUÇÃO CONTRATUAL de R\$ 1.188,00 (Hum mil, cento e oitenta e oito reais), consoante o item 20.5.1.4, do Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2010 do DPRF, equivalente a 5,0% do valor total da Ata de Registro de Preços nº 05/2011 do DPRF, correspondente a R\$ 23.760,00 (Vinte e três mil, setecentos e sessenta reais);

II - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO 02 (DOIS) ANOS, consoante o item 20.1.1, do Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2010 do DPRF c/c o Art. do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Art. 2º - As penalidades em epígrafe deverão ser registradas no SICAF.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 96, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

DEISY AMELIA LARA DE DE ARAUJO - Y235245-B, natural da Venezuela, nascida em 14 de junho de 1976, filha de Edgar Evelio Lara e de Iris Martinez de Lara, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.003067/2012-54);

KO MING CHANG, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se DIEGO KO MING CHANG -Y269622-6, natural da China (Taiwan), nascido em 30 de novembro de 1984, filho de

Ko Hsien Chang e de Lee Chiu Yueh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.007267/2012-35);

KATHERINE MALDONADO MEJIA - V411435-B, natural da Bolívia, nascida em 20 de novembro de 1992, filha de Rene William Maldonado Aparicio e de Yaneth Teresa Mejia Vaca de Maldonado, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061881/2012-16);

MARCIN WARDYN - V734382-W, natural da Polônia, nascido em 17 de outubro de 1984, filho de Antoni Wardyn e de Zofia Wardyn, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.070782/2012-17);

MAURO IVAN JORDÃO LOURENÇO DOS SANTOS - V546049-3, natural de Portugal, nascido em 12 de abril de 1978, filho de Manuel Lourenço da Costa Santos e de Isabel de Assunção da Silva Jordão Rodrigues, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.001963/2012-81);

MICHAEL MARTINEZ JORRIN - V553050-R, natural de Cuba, nascido em 15 de outubro de 1975, filho de Luis Eladio Martinez Madan e de Manuela Irma Jorrin Cairo, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.019572/2012-30) e

RICARDO ENRIQUE FERNANDEZ JAUREGUI - W682716-8, natural da Bolívia, nascido em 30 de agosto de 1965, filho de Renato Hugo Fernandez Calvo e de Norah Jauregui Aparicio, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.005541/2006-61).

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08458.001007/2011-43, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional portuguesa ANA LUISA LEAL GASPAS. Processo nº 08458.001007/2011-43 - ANA LUISA LEAL GASPAS.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08460.032701/2011-63, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional belga LINDELL BEATRIJS NUYTENS. Processo nº 08460.032701/2011-63 - LINDELL BEATRIJS NUYTENS.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08460.030616/2010-80, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional peruana MARIETTA ELENA MONTERO RODRIGUEZ. Processo nº 08460.030616/2010-80 - MARIETTA ELENA MONTERO RODRIGUEZ.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08270.027311/2010-28, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional canadense KEVIN WASKUL. Processo nº 08270.027311/2010-28 - KEVIN WASKUL.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08260.008027/2011-52, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional italiano PAOLO GIANI. Processo nº 08260.008027/2011-52 - PAOLO GIANI.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08375.002243/2011-05, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional português ADAO RAMIRO BARBOSA. Processo nº 08375.002243/2011-05 - ADAO RAMIRO BARBOSA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08460.034737/2010-09, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional finlandês SEPPO KALERVO SUOMELA. Processo nº 08460.034737/2010-09 - SEPPO KALERVO SUOMELA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08460.014102/2010-87, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional francesa HELENE CECILE PETRY HOUSSEMAINE. Processo nº 08460.014102/2010-87 - HELENE CECILE PETRY HOUSSEMAINE.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08260.000987/2010-93, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional português JOSE CARLOS MORGADO MENDES. Processo nº 08260.000987/2010-93 - JOSE CARLOS MORGADO MENDES.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08270.024278/2010-84, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional francesa CORINNE VINCENSINI. Processo nº 08270.024278/2010-84 - CORINNE VINCENSINI.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08212.005037/2012-92, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional português DINIS PEDRO SILVERIO BATALHA. Processo nº 08212.005037/2012-92 - DINIS PEDRO SILVERIO BATALHA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08460.024943/2011-83, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional colombiano CESAR AUGUSTO VALENCIA ARROYAVE. Processo Nº 08460.024943/2011-83 - CESAR AUGUSTO VALENCIA ARROYAVE.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08460.025627/2010-48, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional americano KYLE CHARLES MOSIER. Processo Nº 08460.025627/2010-48 - KYLE CHARLES MOSIER.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08709.005167/2012-43, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional francês MOHAMED NEMER. Processo Nº 08709.005167/2012-43 - MOHAMED NEMER.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08706.004952/2011-28, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional inglês KIERAN FRANCIS O'ROURKE. Processo Nº 08706.004952/2011-28 - KIERAN FRANCIS O'ROURKE.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08260.006336/2010-15, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional italiano GIANNI MARSURA. Processo Nº 08260.006336/2010-15 - GIANNI MARSURA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08460.030130/2011-22, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional suíço HANSJORG KARL WEBER. Processo Nº 08460.030130/2011-22 - HANSJORG KARL WEBER.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.033906/2012-51, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional colombiano JOSE DAVID URREA BOHORQUEZ. Processo Nº 46094.033906/2012-51 - JOSE DAVID URREA BOHORQUEZ.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.033432/2012-48, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional espanhol MARIANELA MACHUCA MACIAS. Processo Nº 46094.033432/2012-48 - MARIANELA MACHUCA MACIAS.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46202.013706/2012-16, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional colombiana LUZ MARINA CORTES RESTREPO. Processo Nº 46202.013706/2012-16 - LUZ MARINA CORTES RESTREPO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.043897/2012-15, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional alemão VOLKER MINKS. Processo Nº 46094.043897/2012-15 - VOLKER MINKS.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46880.000218/2012-49, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional italiano ALESSANDRO LOCATELLI. Processo Nº 46880.000218/2012-49 - ALESSANDRO LOCATELLI.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46215.006581/2012-11, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional espanhol ALBERTO MARTIN CHILLON. Processo Nº 46215.006581/2012-11 - ALBERTO MARTIN CHILLON.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.037981/2012-91, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional italiano MATTEO CAPPELLINI. Processo Nº 46094.037981/2012-91 - MATTEO CAPPELLINI.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.032449/2012-88, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional inglês JOHN CHILCOTT. Processo Nº 46094.032449/2012-88 - JOHN CHILCOTT.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46880.000268/2012-26, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional cubano GONZALO MENDIETA VILCHES. Processo Nº 46880.000268/2012-26 - GONZALO MENDIETA VILCHES.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 47758.000149/2012-41, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional português JOSE ANTONIO SOARES PIMENTA ALVES. Processo Nº 47758.000149/2012-41 - JOSE ANTONIO SOARES PIMENTA ALVES.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46207.008472/2012-37, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional suíço ROLAND MATZLER. Processo Nº 46207.008472/2012-37 - ROLAND MATZLER.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.043207/2012-10, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional francês JEAN MARC HAYOUN. Processo Nº 46094.043207/2012-10 - JEAN MARC HAYOUN.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.043699/2012-43, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional americano MICHAEL WAYNE TAYLOR. Processo Nº 46094.043699/2012-43 - MICHAEL WAYNE TAYLOR.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46215.032453/2012-22, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional francesa VIOLETTE MARYSE SUZANNE COMBE. Processo Nº 46215.032453/2012-22 - VIOLETTE MARYSE SUZANNE COMBE.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006515/2012-64, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro 1998, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional grego ANTONIOS DARIOTIS. Processo Nº 46094.006515/2012-64 - ANTONIOS DARIOTIS.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.035065/2012-17, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro 1998, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional chinês YIN GANG. Processo Nº 46094.035065/2012-17 - YIN GANG.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46207.008304/2012-41, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro 1998, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional italiana MARIA LUISA VICENTE OLIVA. Processo Nº 46207.008304/2012-41 - MARIA LUISA VICENTE OLIVA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.035068/2012-51, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro 1998, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional congolês DIVINE MBULAN-DAYI. Processo Nº 46094.035068/2012-51 - DIVINE MBULAN-DAYI.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.041369/2012-13, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro 1998, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2013, Seção 1 página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional angolana MARIA HELENA SOBRAL CANNIOTT. Processo Nº 46094.041369/2012-13 - MARIA HELENA SOBRAL CANNIOTT.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista a desistência da interessada, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária formulado por GRACIELA IRMA MAGNANI, processo nº 08295.021446/2012-63.

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, "b", da Constituição Federal, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

Processo nº 08389.017742/2012-11 - ROUBA SLEIMAN SLEIMAN

Processo nº 08505.009444/2012-83 - RABYH THAHA
Processo nº 08280.003728/2012-48 - RACHID RACHEQ
Processo nº 08505.009454/2012-19 - TERESA HELENA COHEN

Processo nº 08389.020957/2011-38 - FADI KASSEM HAN-DOUS

Tendo em vista que os naturalizando não foram localizados ou não mais residem no endereço declarado nos autos, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei 6.815/80.

Processo nº 08460.040769/2011-16 - FRANCISCO ANTONIO DA ROSA

Processo nº 08240.024563/2010-52 - AHMAD ALI SHARIF

Tendo em vista a desistência do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por VENKATASWAMY VINOD KUMAR, processo nº 08260.000165/2011-93, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei 6.815/80.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir da naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por LAURA ESTHER HAOXOVELL FERNANDES, processo nº 08240.011011/2006-06, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no inciso IV, do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por HESHAM MOHAMED HOSSNY ALI MOHAMED IBRAHIM, processo nº 08505.049635/2012-88, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

WELINTON MARTINS RIBEIRO
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.053847/2012-60 - AKHEMI ODETH PINEDO CALLE

Processo Nº 08437.000664/2012-01 - JOSE RAMON FERREIRA PEREZ

Processo Nº 08102.009997/2012-79 - ISAAC ANDRES MARTINEZ PALMA

Processo Nº 08000.021175/2012-12 - JIMENA GRIELA GOMEZ MONCAYO

Processo Nº 08505.088357/2012-84 - IDA EVA PEREZ DE CARLOS

Processo Nº 08494.006625/2012-24 - MARIA AURORA RODRIGUEZ AMADO

Processo Nº 08505.045170/2012-96 - SAIDA VERONICA CLAROS MONTANO e KIARA THAIS SALAZAR CLARAS

Processo Nº 08505.045923/2012-63 - BEYMAR ARIEL VILLCA CHIPANA

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.003233/2012-01 - SERGIO DANIEL ECHEGARAY, FELIPE DELMAR ECHEGARAY e MARIA LILIANA SARTO

Processo Nº 08505.088704/2012-79 - MARIA JOSE LEIVA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08110.002337/2012-68 - JUAN RICARDO BRANDALISE.

Processo Nº 08256.003800/2012-34 - DIOGO DIRNBERGER



Processo Nº 08492.002508/2012-10 - TOMAS CHERVIN
 Processo Nº 08492.002565/2012-91 - NAHIR CHERVIN.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08441.008534/2012-49 - PAOLA SOLANGE ROMERO AGUINAGA

Processo Nº 08444.006420/2011-53 - IARA LUCIA RUIZ FABRA e FACUNDO RUIZ FABRA

Processo Nº 08707.009642/2011-90 - SANDRA JACQUELINE MADRID CASTILLO.

DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08506.017159/2011-45 - JUAN VICENTE RINCUNES PAEZ e DINHORA ANGELENA PEREZ DE RINCONES.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08260.008521/2011-17 - SIMONE CATALANO

Processo Nº 08280.050745/2011-93 - MAIZILYN MCKENZIE e ALEX SMITH MCKENZIE.

DEFIRO o pedido de Transformação de Visto de Permanência em permanência indeterminada, para o (a) nacional francês ROBERT VIALE, com base no art. 7º, § 2º, da Resolução Normativa 77/2008, do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista a continuidade da União Estável. Processo Nº 08505.043069/2011-10 - ROBERT VIALE.

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 05/03/2013, Seção 1, página 39, para conceder a permanência nos termos do art. 75, inc. II, alínea b' da Lei nº 6.815/80 para JUAN ANTONIO ALCANTARA NUNEZ e FLOR OBDULIA FALLA SOTELO e, por economia processual, para JEAN PIERRE ALCANTARA FALLA ao amparo da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.011043/2011-11 - JUAN ANTONIO ALCANTARA NUNEZ, FLOR OBDULIA FALLA SOTELO e JEAN PIERRE ALCANTARA FALLA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/08/2012, Seção 1, pág. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.017188/2012-06 - JUAN CARLOS CALISAYA NINA e OLGA CAROLINA GUTIERREZ CUSI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 06/07/2012, Seção 1, pág. 51, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08711.001143/2012-76 - LAUTARO EXEQUIEL COLLADO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 27/08/2012, Seção 1, pág. 24, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, para REINALDO PAUL PONCE MAMANI. Processo Nº 08505.109442/2011-11 - REINALDO PAUL PONCE MAMANI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02/08/2012, Seção 1, pág. 25, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08711.001410/2011-24 - DIRK KACZMAREK.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, nos termos do art. 7º, inciso III da Lei nº 11.961/2009 c/c art. 4º, inciso II "a" do Decreto nº 6.893/2009, haja vista o requerente ter se ausentado do país por prazo superior a 90 dias. Processo Nº 08505.068560/2011-53 - ANAHI JAEEL MAYTA RAMOS.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, nos termos do art. 7º, inciso III da Lei nº 11.961/2009 c/c art. 4º, inciso II "a" do Decreto nº 6.893/2009, haja vista o requerente ter se ausentado do país por prazo superior a 90 dias. Processo Nº 08505.051078/2011-84 - VIVIANA NUNEZ ONDARZA.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, nos termos do art. 7º, inciso III da Lei nº 11.961/2009 c/c art. 4º, inciso II "a" do Decreto nº 6.893/2009, haja vista o requerente ter se ausentado do país por prazo superior a 90 dias. Processo Nº 08505.064000/2011-20 - INOCENCIO SARABIA GARCIA.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, nos termos do art. 7º, inciso III da Lei nº 11.961/2009 c/c art. 4º, inciso II "a" do Decreto nº 6.893/2009, haja vista o requerente ter se ausentado do país por prazo superior a 90 dias. Processo Nº 08505.051096/2011-66 - SILVIA VERONICA SERRANO CORONEL.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, nos termos do art. 7º, inciso III da Lei nº 11.961/2009 c/c art. 4º, inciso II "a" do Decreto nº 6.893/2009, haja vista o requerente ter se ausentado do país por prazo superior a 90 dias. Processo Nº 08505.051080/2011-53 - HYEONG CHEOL LIM.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, nos termos do art. 7º, inciso III da Lei nº 11.961/2009 c/c art. 4º, inciso II "a" do Decreto nº 6.893/2009, haja vista o requerente ter se ausentado do país por prazo superior a 90 dias. Processo Nº 08505.068556/2011-95 - GABINO MAYTA APAZA.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, nos termos do art. 7º, inciso III da Lei nº 11.961/2009 c/c art. 4º, inciso II "a" do Decreto nº 6.893/2009, haja vista o requerente ter se ausentado do país por prazo superior a 90 dias. Processo Nº 08505.063808/2011-90 - ISAAC LUCANA QUISEPE.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, nos termos do art. 7º, inciso III da Lei nº 11.961/2009 c/c art. 4º, inciso II "a" do Decreto nº 6.893/2009, haja vista o requerente ter se ausentado do país por prazo superior a 90 dias. Processo Nº 08505.062013/2011-64 - JUAN QUISEPE LIMA-CHI.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08240.007952/2012-85 - MANUEL ISLAS RODRIGUEZ.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08505.085131/2012-21 - MELANIE MERCKX LANDALUCE.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº 08460.030185/2011-32 - EVELIN ELENA MARQUES RIVERO.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 10/08/2011, Seção I, pág. 63, para DEFERIR o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08495.004162/2010-94 - CHRISTIAN ALVARO GUEVARA SALINAS.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 22/09/2011, Seção 1, pág. 676, para DEFERIR o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08495.005161/2010-67 - ERNST WERNER FIEBIGER e JOHANA KATHARINA MARIA FIEBIGER.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 27/09/2011, Seção 1, pág. 51, para DEFERIR o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08505.006544/2011-77 - STEPHANE HENRI ANDRE CHAMPAGNE, SONIA DEL PILAR ORTIZ INGA e ALISSENDE CHAMPAGNE.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08260.006190/2012-61 - WILLIAM ANTONIO MACKAY CONTRERAS.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País, temporário item V. Processo Nº 08000.006376/2012-81 - MIGUEL MARIA SOUSA MATTOS SEQUEIRA NUNES e JOANA SILVA PEREIRA DA COSTA, até 10/09/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.120685/2012-82 - ANTONIETA JOAQUIM BRAVO DA COSTA NETO, até 19/01/2014

Processo Nº 08505.121075/2012-04 - ALEJANDRO RAFAEL GARCIA IBARRA, até 25/01/2014

Processo Nº 08505.121108/2012-16 - BEATRIZ VALCARCEL YAMANI, até 10/02/2014

Processo Nº 08505.121109/2012-52 - MARCO PAULO NETO ERASMO, até 09/02/2014

Processo Nº 08505.121155/2012-51 - MADALENA AMBRIZ DE CARVALHO GUILHERME, até 19/01/2104

Processo Nº 08107.000194/2013-90 - ANTONIO GABRIEL SAMALOMBO, até 27/02/2014

Processo Nº 08107.000203/2013-42 - HUMBERTO PAULINO DE JESUS MACOSSO, até 20/02/2014

Processo Nº 08335.001335/2013-06 - RAYMUNDO CORDERO GARCIA, até 08/02/2014

Processo Nº 08353.003379/2012-63 - MARIANNE ANGELA FOIANINI ARZABE, até 27/01/2014

Processo Nº 08353.003380/2012-98 - RODRIGO JAVIER AGUILERA ADAD, até 02/02/2014

Processo Nº 08353.003390/2012-23 - RODRIGO SILVESTRE PAZ SEVILLA, até 23/01/2014

Processo Nº 08353.003392/2012-12 - LEONARDO SEBASTIAN BARRON HERBAS, até 29/01/2014

Processo Nº 08353.004081/2012-71 - JOSE ANDRES SUAREZ VILLAVICENCIO, até 29/01/2014

Processo Nº 08495.000046/2013-49 - HAROLD WILSON GONZALEZ JIMENEZ, até 15/03/2014

Processo Nº 08505.120695/2012-18 - JINGYU FAN, até 24/07/2013

Processo Nº 08505.120762/2012-02 - JASSIRA MARIA ORTET FERNANDES, até 09/02/2014

Processo Nº 08505.120793/2012-55 - MARIA CAMILA ECHAVARRIA MOLINA, até 21/01/2104

Processo Nº 08505.120940/2012-97 - MARCOS ANTONIO ALBARRACIN MANRIQUE, até 20/02/2014

Processo Nº 08505.120987/2012-51 - CARLOS DAVID GONZALES LORENZO, até 12/02/2014

Processo Nº 08505.121131/2012-01 - JOVANY URIBE OCAMPO, até 22/02/2014

Processo Nº 08702.000131/2013-14 - EDMUNDO DO ROSARIO RODRIGUES CAETANO, até 30/06/2013

Processo Nº 08702.000133/2013-11 - JOHNSON HERLICH ROSLEE MENSAH, até 11/02/2014

Processo Nº 08702.000134/2013-58 - DIACAME SANCA, até 28/02/2014

Processo Nº 08706.003943/2012-09 - DORIO PIMENTEL BARROS NUNES, até 08/02/2014

Processo Nº 08390.000015/2013-66 - JOAO BAPTISTA KUANZAMBI, até 28/01/2014

Processo Nº 08390.000034/2013-92 - ALBERTO JOSE GOUVEIA, até 29/01/2014

Processo Nº 08390.000041/2013-94 - ANA SOFIA JARAMILLO MONTERO, até 10/01/2014

Processo Nº 08390.000065/2013-43 - TITI JOAO LUBENGO, até 04/02/2014

Processo Nº 08390.000066/2013-98 - JENNY FERNANDA IBARRA GONZALEZ, até 15/02/2014

Processo Nº 08390.000082/2013-81 - DIANA LUCIA GRISALES OCHOA, até 19/02/2014

Processo Nº 08390.000110/2013-60 - BRIGITTE CAUSSE CAFERRO, até 30/07/2013

Processo Nº 08390.000111/2013-12 - EVELYN ESTEFANI CRISTALDO ACOSTA, até 22/02/2014

Processo Nº 08390.009684/2012-12 - JANINA ARACY ROSALES DA CUNHA, até 04/02/2014

Processo Nº 08505.001971/2013-21 - ELISABETE GASPAR BATISTA ROQUE, até 14/02/2014

Processo Nº 08505.006583/2013-36 - DAVID ANDREI CONTRERAS FAYAD, até 14/02/2014

Processo Nº 08505.006599/2013-49 - HECTOR JOSE CABARCAS URRIOA, SUANNEH CABARCAS DIAZ e SUSANA DEL ROSARIO DIAZ MERCADO, até 17/02/2014

Processo Nº 08505.120885/2012-35 - ALESSANDRO ARALDI, até 12/08/2013

Processo Nº 08505.121151/2012-73 - BRANCA JOYCE DOS SANTOS GONCALVES, até 19/02/2014

Processo Nº 08505.121232/2012-73 - ISAAQUE CA, até 20/01/2014

Processo Nº 08505.121233/2012-18 - LAWRENCE EYONG TAMBE, até 19/01/2014

Processo Nº 08505.121330/2012-19 - BARBARA VERONICA MANRIQUE GUZMAN, até 20/07/2013

Processo Nº 08505.121334/2012-99 - MABEL PATRICIA ORTIZ VERA, até 30/07/2013

Processo Nº 08505.121344/2012-24 - ZULEIMA JOSEFINA HERNANDEZ REYES, até 19/10/2013

Processo Nº 08505.121444/2012-51 - FILOMENA JOAQUIM MARIO, até 11/03/2014

Processo Nº 08707.000908/2013-09 - IVAN DARIO GOMEZ ARAUJO, até 21/02/2014

Processo Nº 08707.000909/2013-45 - DANIEL JULIO LOPES SOARES CASSAMA, até 11/02/2014

Processo Nº 08707.000921/2013-50 - HENRY BORRERO GUERRERO, ANA CAROLINA DURAN ORDONEZ e LAURA SOFIA BORRERO DURAN, até 10/01/2014

Processo Nº 08707.000922/2013-02 - ORLANDO ARMANDO ELGUERA YSNAGA, até 11/03/2014

Processo Nº 08707.000927/2013-27 - JOEL BAFUMBA LISELLI, até 26/02/2014

Processo Nº 08707.000932/2013-30 - ALEXSANDRO JORGE TAVARES PEREIRA, até 08/02/2014

Processo Nº 08707.000934/2013-29 - LAURETTE MARIE-CLAIRE OROUROTIMI EGUE, até 20/02/2014

Processo Nº 08707.000936/2013-18 - GAMALIEL JOSE DOMINGOS, até 02/02/2014

Processo Nº 08707.000939/2013-51 - SOLANDER PATRICIO LOPES AGOSTINHO, até 16/02/2014

Processo Nº 08796.000052/2013-10 - NICOLAS EUSEBIO CORTEZ LEDESMA, DAVID NICOLAS CORTEZ MORALES, GLADYS SILVIA MORALES FIGUEROA, HENRY NICOLAS CORTEZ MORALES e NICOLAS MARTIN CORTEZ MORALES, até 13/02/2014

Processo Nº 08505.120935/2012-84 - JANICE DA CONCEICAO CABRAL GOMES, até 11/02/2014

Processo Nº 08107.005218/2012-16 - JUARY MIGUEL FERREIRA PEREIRA, até 14/02/2014

Processo Nº 08460.028281/2012-00 - VANDER RICARDO ALEXANDRE NDOMBASHI, até 05/02/2014

Processo Nº 08505.093432/2012-29 - INDIRA SANCHEZ LOPEZ, até 08/01/2014

Processo Nº 08505.093444/2012-53 - HENRY ALEXANDER RODRIGUEZ FLORES, até 12/02/2014

Processo Nº 08107.005155/2012-06 - JOEL RICARDO SOARES DE BRITO, até 16/02/2014

Processo Nº 08260.008365/2012-75 - CREMILDE ALVES, até 14/02/2014

Processo Nº 08260.008400/2012-56 - ARTEMISA ODILA CANDÉ MONTEIRO, até 19/02/2014

Processo Nº 08335.003363/2013-50 - SARA SHY YIH LIN HSU, até 12/02/2014

Processo Nº 08460.028277/2012-33 - SAMUEL JOSE SANDOVAL VELASQUEZ, até 04/01/2014

Processo Nº 08460.028286/2012-24 - ALI BAKHSHAN-DEHROSTAMI, até 18/02/2014

Processo Nº 08460.028466/2012-14 - JOANATHAN CHRISTIAN BAI CLAY, até 31/10/2013

Processo Nº 08460.028467/2012-51 - SOPHIA RACHEL SYLVAIN, até 22/08/2013

Processo Nº 08460.028468/2012-03 - ANTOINE FREDERIC JEAN MARIE DABONNEVILLE, até 06/01/2014

Processo Nº 08460.028475/2012-05 - DELKY JOHANNA VILLARREAL VILLARREAL, até 13/02/2014

Processo Nº 08460.028476/2012-41 - THOMAS WALTER MCGRAW, até 13/12/2013

Processo Nº 08505.001968/2013-15 - DIANA GUTIERREZ DE LA TORRE, até 03/02/2014

Processo Nº 08505.120764/2012-93 - ALEJANDRA ANDREA TAPIA SILVA, até 24/02/2014

Processo Nº 08505.093395/2012-59 - ALAN RENATO ESTRADA CACERES, até 08/02/2014

Processo Nº 08505.093408/2012-90 - VICTOR JUAN HERMANDEZ DEL TORO, até 08/02/2014

Processo Nº 08505.093410/2012-69 - FLAVIE MARTINE MAGALI NICOLAS, até 06/02/2014

Processo Nº 08505.120771/2012-95 - PAULO CESAR CARDENAS MONTOYA, até 09/02/2014

Processo Nº 08505.120776/2012-18 - ELISEU DA SILVA ALVES, até 26/02/2014

Processo Nº 08505.120862/2012-21 - DAVID GASTON ROBLES, até 31/01/2014

Processo Nº 08505.120879/2012-88 - JULIAN ZAPATA BENTANCUR, até 12/01/2014

Processo Nº 08505.120880/2012-11 - WILLIAM EDGAR COMFORT, até 18/01/2014

Processo Nº 08505.120911/2012-25 - JANISE SOLANGE FORTES GOMES, até 08/02/2014

Processo Nº 08505.120928/2012-82 - GRACA CORREIA ROSAS, até 23/01/2014

Processo Nº 08505.120938/2012-18 - MONICA ROCIO NAVAS LOMA, até 31/01/2014

Processo Nº 08505.120974/2012-81 - ALVARO DAVID TORREZ BAPTISTA, até 28/01/2014

Processo Nº 08505.120988/2012-03 - SOFIA NASCIMENTO DOS SANTOS, até 02/05/2014

Processo Nº 08505.120990/2012-74 - SAYAKA IZAWA, até 26/02/2014

Processo Nº 08505.121011/2012-03 - WINNY CASSANDRA FORTES FONSECA, até 09/02/2014

Processo Nº 08505.121024/2012-74 - VICTOR HUGO MANOTAS GARCES, até 31/01/2014

Processo Nº 08505.121052/2012-91 - LINA ROCIO DEL PILAR RADA MARTINEZ, até 16/01/2014

Processo Nº 08505.121054/2012-81 - ARMINDA SUBIA VASQUEZ, até 31/01/2014

Processo Nº 08505.121062/2012-27 - KEVIN ANTONIO ALVES LIMA MENDES, até 02/02/2014

Processo Nº 08505.121091/2012-99 - DANIELA ROSA MARIA ALFARO VALLE, até 13/08/2013

Processo Nº 08505.121134/2012-36 - ALEXIS GUSTAVO MARQUES BRITO, até 25/01/2014

Processo Nº 08505.121135/2012-81 - ALDO WILLIAM MEDINA GARAY, até 05/02/2014

Processo Nº 08505.121145/2012-16 - RUTI LOPES CO, até 09/03/2014

Processo Nº 08505.121301/2012-49 - MARIA SOL CALEIRO REVELO, até 25/01/2014

Processo Nº 08505.121310/2012-30 - YASUTERU TANAKA, até 23/02/2014.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VII. Processo Nº 08354.006882/2012-61 - JEAN-BAPTISTE SAMUEL JOSEPH BENOIT, até 19/01/2014.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 01/03/2012, Seção 1, pág. 66, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08000.016555/2011-46 - RAYMUND SIASON SUFRIR, até 18/10/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.007800/2012-13 - EVAN WEBSTER JONES, AMANDA JEAN JONES e WESTON BRYCE JONES.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08505.093531/2012-19 - LUZ MARINA GOMEZ GOMEZ.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.007161/2012-88 - TERRY VAUGHN LANGSDORF

Processo Nº 08089.004313/2011-87 - YVES MUMBALA AYATO

Processo Nº 08495.004668/2011-84 - MOHAMMED BAWA

Processo Nº 08506.017744/2011-45 - JAIME ALEXANDER CASTELLANOS TRUJILLO

Processo Nº 08460.028425/2012-10 - XIJUN CHEN.

Considerando que o interessado possui novo registro com amparo no Acordo de Residência Mercosul e Associados, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determine o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99. Processo Nº 08460.028465/2012-61 - ALEXANDRO CARLO CAVENAGO ARCE.

Considerando que a interessada possui novo registro com amparo no Acordo de Residência Mercosul e Associados, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determine o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99. Processo Nº 08386.007583/2012-76 - ANA CRISTINA PERILLA SANABRIA e ANAMARIA BAQUERO PERILLA.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg. Processo Nº 08461.007805/2012-19 - FRANCIS PATRICK CORBETT.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08212.009147/2012-23 - KYUNGOH KWON.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08097.002431/2013-13 - DAMIAN VILLA DIAZ.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08097.002428/2013-08 - FRANCISCO DE ASSIS GODINEZ DUMONT.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08097.002378/2013-51 - MANUEL ANTONIO LOMBA LAMAS.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08097.002372/2013-83 - CARLOS DEL POZO FERNANDEZ.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08097.002369/2013-60 - ROBERTO COLLADO DE LAS HERAS.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08097.000160/2013-61 - BRUNO DAVID DA SILVA SANTOS.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08097.000157/2013-48 - JOSE ANTONIO PEDRO MONZONIS.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08097.000154/2013-12 - JOAO PAULO MARTINS DE ALPOIM CONDADO.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08097.000148/2013-57 - LUIS MIGUEL CASQUEIRO GARRIDO CONCEICAO.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08097.000148/2013-57 - LUIS MIGUEL CASQUEIRO GARRIDO CONCEICAO.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08375.002197/2012-17 - MARY JOSEPHINE FITZPATRICK, até 19/10/2013

Processo Nº 08506.016270/2012-03 - JOSE LUIS CUEVA MAMANI, até 29/01/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.012296/2012-17 - EVGENIA TRESHCHUN, até 05/02/2014

Processo Nº 08391.009202/2012-14 - BOAVENTURA ALMEIDA MUBAI, até 01/03/2014

Processo Nº 08505.120912/2012-70 - JUAN CAMILO RENDON RESTREPO, até 13/12/2013

Processo Nº 08505.001938/2013-09 - MAURICIO SAMUSONE, GEORGINA ANASTANCIA BUTELANE e SHELTON MAURICIO SAMUSSONE, até 09/02/2014

Processo Nº 08505.120844/2012-49 - MINA RADOVANOVIC, até 02/01/2014

Processo Nº 08505.120863/2012-75 - JOSE APOLINAR ROMERO MENDOZA, até 12/01/2014

Processo Nº 08505.120884/2012-91 - NELSON ADÃO JOÃO SEBASTIÃO, até 31/01/2014

Processo Nº 08505.120896/2012-15 - CARLOS MARIA DE OYARZABAL GUTIERREZ BARQUIN, até 16/01/2014

Processo Nº 08505.121081/2012-53 - SAN SU PARK KIM, até 20/12/2013

Processo Nº 08505.121137/2012-70 - THAO TUNG TRAN, até 02/02/2014

Processo Nº 08505.121156/2012-04 - KARINA ALAMI IDRISSE MODRIN, até 16/01/2014

Processo Nº 08505.121158/2012-95 - SUSAN AYUMANFOR NGWAI e DAGRACE NANIKOB NEWOH NKWOH, até 21/01/2014

Processo Nº 08505.121188/2012-00 - DAYANA ZITA NASCIMENTO FERNANDEZ, até 15/02/2014

Processo Nº 08505.121240/2012-10 - MICHAEL CABRERA BAEZ e SONIA CAROLINA GUERRERO PRIETO, até 02/02/2014

Processo Nº 08505.121283/2012-03 - MERCEDES DE LOS ANGELES TOVAR GONZALEZ, até 15/02/2014

Processo Nº 08505.121237/2012-04 - JOANA VAZ RIBEIRO, até 30/06/2013

Processo Nº 08505.121138/2012-14 - THUY TUNG TRAN, até 02/02/2014

Processo Nº 08505.121242/2012-17 - MARILENA SILVIA CARUSO CIPOLLA, até 14/02/2014

Processo Nº 08505.121259/2012-66 - ISRAEL HERNANDEZ HERNANDEZ, até 14/02/2014

Processo Nº 08505.121397/2012-45 - MARCELO AUGUSTO CRISTALDO DURE, até 25/01/2014

Processo Nº 08506.016166/2012-19 - MIRIAM PATRICIA CHOQUEHUANCA CONDORI, até 05/02/2014

Processo Nº 08102.012281/2012-59 - FELISMINA DOMINGOS AGEABANE, até 18/01/2014

Processo Nº 08102.012312/2012-71 - CLARIOVALDO ENIAS TAVARES DA SILVA, até 22/02/2014

Processo Nº 08102.012318/2012-49 - JORGE LENIN FERNANDEZ DIAZ, até 02/02/2014

Processo Nº 08102.012363/2012-01 - TONI NHAGA, até 14/02/2014

Processo Nº 08391.009227/2012-18 - DANIEL CARLOS DA SILVA, até 27/01/2014

Processo Nº 08506.016123/2012-25 - KENIA HERRERA RIVERA, até 21/02/2014

Processo Nº 08506.016127/2012-11 - ESTHER SOFIA MAMIAN LOPEZ, até 08/02/2014

Processo Nº 08506.016138/2012-93 - BENJAMIN JUAREZ, até 27/02/2014

Processo Nº 08506.016218/2012-49 - CESAR GIOVANNI CHAVES ARROYAVE, até 31/05/2013

Processo Nº 08506.016265/2012-92 - CARYL ANDRE BARQUERO SCHUTZE, até 27/02/2014

Processo Nº 08506.016287/2012-52 - FRANCISCO JAVIER HIGUERA SILVA, até 11/02/2014

Processo Nº 08506.016288/2012-05 - JULIAN ALFONSO ACUNA COLLAZOS, até 16/02/2014

Processo Nº 08506.016349/2012-26 - ALAMGIR KHAN, até 04/03/2014

Processo Nº 08506.016352/2012-40 - SERGIO ANDRES VILLALBA MORALES, até 25/02/2014

Processo Nº 08506.016358/2012-17 - OSCAR ENRIQUE LLERENA CASTRO, até 09/02/2014

Processo Nº 08506.016362/2012-85 - GUALTIERO MARIANI, até 23/02/2014

Processo Nº 08506.016370/2012-21 - SEBASTIAN ALFREDO TAMAYO ROJAS, até 06/02/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08125.003551/2012-72 - GENIFA ROMY MENEZES D ALVA TEIXEIRA, até 02/02/2014

Processo Nº 08230.000058/2013-84 - KEILA ANDREIA MARTINS MORENO, até 09/02/2014

Processo Nº 08230.000064/2013-31 - VERA SONIA LOPES CARNAVAL BARBOSA, até 16/02/2014



Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA E A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, e na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 00350.001487/2011-39, resolvem:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Criar o Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável de Recursos Demersais Sudeste e Sul - CPG Demersais Sudeste e Sul, de forma paritária, com objetivo de assessorar os Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente no uso sustentável da pesca dos recursos demersais nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.

§ 1º O CPG Demersais Sudeste e Sul integra o Sistema de Gestão Compartilhada do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros e vincula-se, com caráter consultivo e de assessoramento, à Comissão Técnica da Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros-CTGP de que trata o Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009.

§ 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se como recursos demersais o grupo de espécies de peixes, moluscos e crustáceos, que vivem diretamente sobre ou próximo ao leito marinho, excluindo-se os camarões e lagostas, que deverão contar com Comitês de Gestão específicos para cada caso.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO CPG DEMERSAIS SUDESTE E SUL

Art. 2º Ao CPG Demersais Sudeste e Sul compete:

I - formular, avaliar, revisar e propor ações ou atividades relacionadas com a gestão, o ordenamento e o fomento sustentável da pesca dos recursos demersais;

II - debater, elaborar, propor e monitorar medidas para gestão da pesca dos recursos demersais;

III - contribuir com a análise de informações sobre a pesca de recursos demersais, incluindo dados biológicos e ecológicos dos recursos pesqueiros envolvidos, bem como a conjuntura econômica e social da atividade;

IV - propor acordos ou termos de cooperação técnica no âmbito de suas competências;

V - acompanhar a implementação dos trabalhos do Subcomitê Científico, Subcomitê de Acompanhamento e de outros grupos ou instrumentos de assessoramento e apoio aos trabalhos do CPG Demersais Sudeste e Sul; e

VI - desenvolver, avaliar e promover medidas de ordenamento e o uso de técnicas e processos que minimizem os impactos ambientais incluindo as capturas de fauna acompanhante e de espécies ameaçadas.

Art. 3º O CPG Demersais Sudeste e Sul terá a seguinte estrutura de assessoramento, apoio técnico e operacional:

I - Subcomitê Científico;

II - Subcomitê de Acompanhamento;

III - Câmaras Técnicas;

IV - Grupos de Gestão por Unidade da Federação com pescarias significativas; e

V - Secretaria-Executiva.

Art. 4º O CPG Demersais Sudeste e Sul terá a seguinte composição:

I - representantes de instituições do Governo:
a) quatro do Ministério da Pesca e Aquicultura, que o coordenará;

b) quatro do Ministério do Meio Ambiente;

c) um do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) um do Ministério da Defesa;

e) um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

f) um do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

g) um de Órgão Estadual de Meio Ambiente; e

h) um de Órgão Estadual responsável pela Pesca e Aquicultura.

II - representantes da Sociedade Civil Organizada:
a) quatro de Organizações da pesca artesanal, sendo dois de cada região;

b) quatro de Organizações Não Governamentais que tenham relação com atividades ambientais, sendo dois de cada região;

c) dois de Organizações dos armadores de pesca, um de cada região;

d) um de Organizações do setor de comercialização/exportação;

e) um de Organização das indústrias; e

f) dois do Subcomitê Científico, sendo o Presidente e o relator, e seus suplentes.

§ 1º Para a seleção das entidades será realizada consulta pública que poderá ocorrer por meio de convocação em sítio eletrônico dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente, para cadastramento dos interessados.

Processo Nº 08230.001482/2013-46 - JOÃO PAULO FURTRE DE JESUS GOMES BRITO, até 07/03/2014

Processo Nº 08230.018600/2012-74 - VONDO FILIPE MANUEL, até 13/01/2014

Processo Nº 08364.000087/2013-21 - SIMONE ARACY RAMOS GOMES, até 11/02/2014

Processo Nº 08364.000093/2013-88 - N FODNA SEBASTIAO BRANDAO, até 16/02/2014

Processo Nº 08364.000095/2013-77 - EVELINO DEOLINO LOURENCO SA, até 16/02/2014

Processo Nº 08364.000243/2013-53 - NATANAEL FONA GOMES, até 21/02/2014

Processo Nº 08364.000245/2013-42 - RUBENS OKAMBA MUKANYA, até 02/03/2014

Processo Nº 08375.013145/2012-76 - SOFIA DELLA PIANA, até 30/04/2013

Processo Nº 08390.009645/2012-15 - ANDRES FELIPE MURGUEITIO URIBE, até 02/02/2014

Processo Nº 08390.009766/2012-67 - MARIA ALEJANDRA CRUZ SALAZAR, até 27/02/2014

Processo Nº 08458.011593/2012-15 - JOEL NDOMBA KABENJABU, até 28/01/2014

Processo Nº 08460.028212/2012-98 - WILMAN RODAS HUARCAYA, até 10/01/2014

Processo Nº 08505.120792/2012-19 - GABRIELA VICTORIA SILVA TEJADA, até 21/01/2014

Processo Nº 08505.121309/2012-13 - JANIA CONSUELO ROBERTI BASTIDAS, até 19/08/2013

Processo Nº 08505.093526/2012-06 - CARLOS EDUARDO CENTURION NYBROE, até 19/02/2014

Processo Nº 08505.093546/2012-79 - AREA AYALA RAMIREZ, até 11/02/2014

Processo Nº 08505.116043/2012-89 - ALVARO ANDRES CIFUENTES GARCIA, até 12/02/2014

Processo Nº 08505.120693/2012-29 - MANUEL WILFREDO PENA MENDOZA, até 19/02/2014

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08125.003547/2012-12 - BETUEL VIRGILIO MVUMBI.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estado(s) solicitada(s). Processo Nº 08205.001666/2012-32 - IAIA DJAMANCA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 06/12/2011, Seção 1, Pág. 38 onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08505.006551/2011-79 - TETSUYA OSAWA, MAO OSAWA, SACHIKO OSAWA e TAKUYA OSAWA. Leia-se: DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais japoneses TETSUYA OSAWA e SACHIKO OSAWA, com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, bem assim para seus filhos menores MAO OSAWA e TAKUYA OSAWA, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa n. 36/99. Processo Nº 08505.006551/2011-79 - TETSUYA OSAWA, MAO OSAWA, SACHIKO OSAWA e TAKUYA OSAWA.

No Diário Oficial da União de 02/10/2012, Seção 1, Pág. 27, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem: Processo Nº 08460.030459/2010-11 - ANNE- LAURE CHANTAL THEARO

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem: Processo Nº 08460.030459/2010-11 - ANNE- LAURE CHANTAL THEARD.

No Diário Oficial da União de 18/10/2012, Seção 1, Páginas 42 a 43, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente: Processo Nº 08505.060416/2012-50 - FRANK EDGARD SPINOSA CATTELA

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente: Processo Nº 08505.060416/2012-50 - FRANK EDGAR SPINOSA CATTELA.

No Diário Oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, Páginas 31 a 32, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente: Processo Nº 08505.066462/2012-62 - AGUSTINA JULIA AVILA QUISPE

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente: Processo Nº 08505.066462/2012-62 - AGUSTINA JULIA AVILA QUISPE e HEIDY ANAHI COAQUIRA AVILA.

§ 2º A Comissão Técnica da Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros - CTGP definirá as Organizações da Sociedade Civil que irão compor o CPG Demersais Sudeste e Sul, com base na indicação das entidades ou organizações e, ainda, com base em critérios relacionados a aspectos ambientais, sociais e econômicos envolvidos, para posterior designação dos membros por ato administrativo do Ministro da Pesca e Aquicultura.

§ 3º Os membros de representantes e respectivos suplentes do setor governamental serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato administrativo do Ministro da Pesca e Aquicultura.

Art. 5º O CPG Demersais Sudeste e Sul será presidido pelo Secretário de Planejamento e Ordenamento da Pesca do MPA.

Parágrafo único. O Presidente do CPG Demersais Sudeste e Sul terá como substituto um dos representantes titulares do MPA.

Art. 6º O Presidente do CPG Demersais Sudeste e Sul poderá convidar ou autorizar a participação nas reuniões, representantes de outros segmentos governamentais, instituições de pesquisa, Organizações não Governamentais e de entidade de classe do setor produtivo, podendo os mesmos observar e colaborar com os trabalhos, desde que acordado pela maioria dos integrantes do Comitê.

CAPÍTULO III DO SUBCOMITÊ CIENTÍFICO DO CPG DEMERSAIS SUDESTE E SUL

Art. 7º Ao Subcomitê Científico compete:

I - prestar assessoramento técnico e científico ao CPG Demersais Sudeste e Sul e as suas Câmaras Técnicas e Grupos de Gestão, por Unidade da Federação;

II - acompanhar, compilar dados e analisar os resultados de pesquisas sobre a captura, monitoramento, biotecnologia, impactos ambientais e socioeconomia da pesca de recursos demersais;

III - gerar relatórios científicos e informes técnicos sobre a pesca de recursos demersais necessários ou solicitados pelo Comitê, incluindo os aspectos biológicos, tecnológicos e socioeconômicos;

IV - participar, quando convocado, das reuniões do CPG Demersais Sudeste e Sul ou de eventos afins;

V - apresentar proposições para implementação de projetos e programas no âmbito de suas competências;

VI - propor programas de monitoramento para as frotas que capturam recursos demersais, incluindo o acompanhamento de desembarque, embarque de observadores de bordo, rastreamento por satélite, mapas de bordo e mapas de produção; e

VII - propor estudos, critérios e parâmetros para a aplicação da abordagem ecossistêmica e da abordagem precautória na gestão do uso sustentável de recursos demersais no Sudeste e Sul.

§ 1º. As recomendações do Subcomitê Científico serão submetidas à aprovação do CPG Demersais Sudeste e Sul.

§ 2º. O Subcomitê Científico será integrado por pesquisadores e especialistas de notório saber na área de que trata esta Portaria.

§ 3º. Os membros do Subcomitê Científico serão indicados por qualquer membro do CPG Demersais Sudeste e Sul, aprovados na Comissão Técnica da Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros - CTGP e nomeados por ato administrativo do Ministro da Pesca e Aquicultura.

§ 4º. O Presidente e o relator do Subcomitê Científico serão definidos pelos seus integrantes, nomeado por ato administrativo do Ministro da Pesca e Aquicultura, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO IV DO SUBCOMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO CPG DEMERSAIS SUDESTE E SUL

Art. 8º Ao Subcomitê de Acompanhamento compete:

I - acompanhar e monitorar o cumprimento das medidas de ordenamento para o uso sustentável dos recursos demersais e demais recomendações propostas e aprovadas pelo CPG Demersais Sudeste e Sul;

II - avaliar as contribuições encaminhadas pelos Grupos de gestão das UF quanto ao cumprimento das medidas de ordenamento para o uso sustentável de camarões e demais recomendações propostas e aprovadas pelo CPG Demersais Sudeste e Sul;

III - gerar relatórios e informes necessários ou solicitados pelo CPG Demersais Sudeste e Sul no âmbito de suas competências;

IV - participar, quando convocados, das reuniões do CPG Demersais Sudeste e Sul ou de eventos afins;

V - apresentar proposições para implantar projetos e programas no âmbito de suas competências; e

VI - subsidiar as ações ou apresentar recomendações de interesse do CPG Demersais Sudeste e Sul.

Parágrafo único. As recomendações do Subcomitê de Acompanhamento serão submetidas à aprovação do CPG Demersais Sudeste e Sul.

Art. 9º O Subcomitê de Acompanhamento, cujos membros serão designados por ato administrativo do MPA, será integrado por representantes do CPG Demersais Sudeste e Sul ou por técnicos que atuam na área de monitoramento, fiscalização e controle, conforme discriminado a seguir:

I - um representante do MPA, que o presidirá;

II - um representante do Comando da Marinha;

III - um representante do Ministério do Meio Ambiente; e

IV - um representante do setor produtivo.

Parágrafo único. O representante do setor produtivo mencionado no inciso IV deste artigo será indicado por qualquer membro do CPG Demersais Sudeste e Sul, cabendo ao referido Comitê aprovar a indicação proposta.

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 10. As Câmaras Técnicas compete:

I - prestar assessoramento técnico ao CPG Demersais Su-

deste e Sul, nas especificidades relativas à Unidade de Gestão sob sua responsabilidade;

II - acompanhar, compilar dados e analisar os resultados de pesquisas sobre a captura, monitoramento, impactos ambientais e socioeconomia da pesca de camarão da respectiva UG;

III - gerar relatórios e informes técnicos sobre a pesca de camarão da respectiva UG, necessários ou solicitados pelo Comitê, incluindo os aspectos biológicos, tecnológicos e socioeconômicos;

IV - participar, quando convocado, das reuniões do CPG Demersais Sudeste e Sul ou de eventos afins; e

V - apresentar proposições para implementação de projetos e programas no âmbito de suas competências.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão constituídas por Unidade de Gestão e compostas por representantes do Estado, do setor produtivo e da comunidade científica a partir da indicação dos integrantes do CPG Demersais Sudeste e Sul e aprovação em reunião plenária.

§ 2º As Coordenações das Câmaras Técnicas serão definidas pelos seus integrantes;

§ 3º As Câmaras Técnicas serão assessoradas, quando solicitada, pelo Subcomitê Científico; e

§ 4º As recomendações das Câmaras Técnicas serão submetidas à aprovação do CPG Demersais Sudeste e Sul.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE GESTÃO POR UF

Art. 11. Aos Grupos de Gestão por UF compete:

I - prestar assessoramento técnico ao CPG Demersais Sudeste e Sul, nas especificidades relativas ao uso sustentável dos recursos demersais na sua UF, considerando as informações e recomendações sugeridas pelo Subcomitê Científico e das Câmaras Técnicas;

II - acompanhar e analisar os resultados de pesquisas sobre a captura, monitoramento, biotecnologia e socioeconomia da pesca de recursos demersais na respectiva UF;

III - gerar relatórios e informes técnicos sobre a pesca de recursos demersais necessários ou solicitados pelo Comitê, incluindo os aspectos biológicos, tecnológicos e socioeconômicos, na respectiva UF;

IV - participar, quando convocado, das reuniões do CPG Demersais Sudeste e Sul ou de eventos afins; e

V - apresentar proposições para implementação de projetos e programas no âmbito de suas competências.

§ 1º Os Grupos de Gestão serão constituídos por Unidade da Federação e compostos, de forma paritária, por representantes de instituições públicas de cada UF e de organizações da sociedade civil organizada e instituídos por ato conjunto dos Superintendentes do MPA e do Ibama das respectivas UF.

§ 2º As Coordenações dos Grupos de Gestão serão dos Superintendentes Federais do MPA da respectiva UF.

§ 3º Os Grupos de Gestão serão assessorados, quando solicitado, pelo Subcomitê Científico.

§ 4º As recomendações dos Grupos de Gestão serão encaminhadas à Secretaria Executiva para sistematização e consolidação em um único documento para serem avaliadas e, quando for o caso, aprovadas pelo CPG Demersais Sudeste e Sul.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CPG DEMERSAIS SUDESTE E SUL

Art. 12. À Secretaria-Executiva, sob responsabilidade do Ministério da Pesca e Aquicultura, compete:

I - apoiar os trabalhos do CPG Demersais Sudeste e Sul, incluindo a infra-estrutura necessária à realização de suas atividades;

II - convocar, previamente, os membros do CPG Demersais Sudeste e Sul, do Subcomitê Científico e do Subcomitê de Acompanhamento, para as respectivas reuniões;

III - secretariar as reuniões do CPG Demersais Sudeste e Sul e prestar apoio aos trabalhos ou reuniões do Subcomitê Científico e do Subcomitê de Acompanhamento;

IV - elaborar as memórias das reuniões do CPG Demersais Sudeste e Sul, distribuindo-as posteriormente, em tempo hábil, aos membros do Comitê;

V - compilar, sistematizar e disponibilizar ao Subcomitê Científico, na forma por este indicado, os dados estatísticos da pesca de recursos demersais;

VI - manter em arquivos e disponibilizar o banco de dados do CPG Demersais Sudeste e Sul aos membros de governo sempre que solicitado e, quando autorizado pela Presidência do Comitê, aos demais membros ou terceiros;

VII - consolidar os dados e informações encaminhados pelas Câmaras Técnicas e pelos Grupos de Gestão por UF para análise e posicionamento do CPG Demersais Sudeste e Sul; e

VIII - apoiar as diversas atividades do CPG Demersais Sudeste e Sul, bem como dar cumprimento às suas decisões, no âmbito de sua competência.

Art. 13. A Secretaria-Executiva do CPG Demersais Sudeste e Sul, sob responsabilidade do MPA, será composta por:

I - um Secretário-Executivo;

II - um Secretário-Adjunto; e

III - pessoal de apoio.

Parágrafo único. Os membros integrantes da Secretaria-Executiva serão designados por ato administrativo do MPA.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A forma de atuação, os trabalhos ou atividades do CPG Demersais Sudeste e Sul e respectivos Subcomitês, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão detalhadas em Regimento Interno, aprovado pelos membros do Comitê e formalizado por ato administrativo do Ministro da Pesca e Aquicultura.

Art. 15. As funções dos membros do CPG Demersais Sudeste e Sul serão consideradas como serviço relevante, não sendo remuneradas.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do desempenho da função de membros do CPG Demersais Sudeste e Sul correrão por conta das dotações do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e do disposto no art. 14 do anexo I do Decreto nº 6.972, de 27 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 27 de julho de 2007, na Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 3, de 31 de janeiro de 2011, na Instrução Normativa MPA nº 3, de 17 de fevereiro de 2011 e o que consta no Processo nº 00350.002406/2006-51, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação de embarcações autorizadas para pesca de arrasto de camarão sete barbas, no litoral das regiões sudeste e sul, conforme critérios definidos pela Instrução Normativa MPA nº 03, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Apresentar a relação nominal das embarcações pesqueiras cujos pleitos para obtenção de Autorizações de Pesca para a captura de camarão sete barbas foram indeferidos e/ou desclassificados, na forma do disposto na Instrução Normativa MPA nº 03, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Tornar pública a Tabela de Identificação e Codificação dos Itens que Motivaram o Indeferimento e/ou Desclassificação dos Pleitos, a qual determina a natureza do item que correu para o indeferimento e/ou desclassificação dos referidos pleitos e que também será disponibilizada no sítio do MPA (www.mpa.gov.br).

Art. 4º Determinar que as Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura - SFPAs que jurisdicionam a inscrição das embarcações não pré-selecionadas, notifiquem cada um dos interessados sobre os motivos do indeferimento e/ou desclassificação dos respectivos pleitos, independentemente da divulgação de que tratam os artigos 1º e 2º desta Portaria.

Art. 5º Estabelecer um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para os interessados apresentarem, junto às SFPAs, a documentação pertinente à solução das referidas pendências que gerarão o indeferimento do pleito.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 135, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00300.000015/1019-84, sob o comando nº 360440591 e juntada nº: 362634175, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da SOMUPP - Sociedade Multipatrocinada de Previdência Privada, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 15 de março de 2013

Nº 4 - Processo nº 25000.020760/2012-14. Interessado: LEO PHARMA LTDA - CNPJ nº 11.424.477/0001-10 e SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA - CNPJ nº 42.174.094/0001-65. Decisão: À vista do que consta dos autos, pelas razões de mérito contidas na Nota Técnica nº 003/2012-DGITS/SCTIE/MS e 004/2012-DGITS/SCTIE/MS e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, deste Ministério, na conformidade do PARECER Nº 221/2013/COCLN/CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 2877/2013/EHSN/CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 2878/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 2879/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, nego provimento aos recursos.

Nº 5 - Processo nº 25000.011857/2012-28. Interessado: SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA - CNPJ nº 42.174.094/0001-65. Decisão: À vista do que consta dos autos, pelas razões de mérito contidas na Nota Técnica nº 004/2012-DGITS/SCTIE/MS e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica na conformidade do PARECER Nº 189/2013/COCLN/CO-DELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 2496/2013/EHSN/CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 2497/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 2498/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso.

Nº 6 - Processo nº 25000.108985/2012-93. Interessado: SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA - CNPJ nº 42.174.094/0001-65. Decisão: À vista do que consta dos autos, pelas razões de mérito contidas na Nota Técnica nº 004/2012-DGITS/SCTIE/MS e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 124/2013/COCLN/CO-DELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 1798/2013/COCLN/CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 1799/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e DESPACHO Nº 1800/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso.

Nº 7 - Processo nº 25000.024608/2012-01. Interessado: GLAXOS-MITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.247.743/0001-10. Decisão: À vista do que consta dos autos, pelas razões de mérito contidas na Nota Técnica nº 001/2012-DGITS/SCTIE/MS e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 126/2013/COCLN/CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 1804/2013/EHSN/CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 1805/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 1806/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso.

Nº 8 - Processo nº 25000.228801/2011-20. Interessado: SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA - CNPJ nº 42.174.094/0001-65. Decisão: À vista do que consta dos autos, pelas razões de mérito contidas na Nota Técnica nº 004/2012-DGITS/SCTIE/MS e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, deste Ministério, na conformidade do PARECER Nº 222/2013/COCLN/CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 2880/2013/EHSN/CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 2881/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 2882/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso.

Nº 9 - Processo nº 25000.012826/2012-94. Interessado: ASTRAZE-NECA BRASIL LTDA - CNPJ nº 60.318.797/0001-00. Decisão: À vista do que consta dos autos, pelas razões de mérito contidas na Nota Técnica nº 002/2012-DGITS/SCTIE/MS e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER nº 125/2013/COCLN/CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 1801/2013/EHSN/CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 1802/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 1803/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 2.466/GM/MS, de 29 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 211, de 31 de outubro de 2012, Seção 1, página 72, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	MATA ROMA	MUNICÍPIO DE MATA ROMA - PREFEITURA MUNICIPAL	06119945000112003	R\$ 300.000,00	21130007	10301201585810021

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	MATA ROMA	MUNICÍPIO DE MATA ROMA - PREFEITURA MUNICIPAL	06119945000112003	R\$ 223.753,00	21130007	10301201585810021

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

DECISÃO DE 7 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.004782/2006-61	UNIMED PAULISTANA COOP DE TRAB MÉ-DICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art. 12, da Lei 9656/98 c/c art. 4º da CONSU 2/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.012257/2005-38	UNIMED DO ABC COOP DE TRAB MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25772.001772/2005-71	UNIMED SALVADOR COOP DE TRAB MÉ-DICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11 c/c art. 12, I, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.006759/2007-91	SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS	DIOPE	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25, da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.002552/2006-67	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOP DE TRAB MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art. 12, II, "a", da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.005672/2005-35	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.016593/2006-31	UNIMED PAULISTANA SOC COOP DE TRAB MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 1º, § 1º, "d" c/c art. 12, I, "b", da Lei 9656/98 c/c art. 2º, VI, da CONSU 8/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 15 DE MARÇO DE 2013

A Chefe Substituta do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DOU de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

EUNICE MOURA DALLE

ANEXO

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.013301/2012-75	Unimed Governador Valadares Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	386588	42.892.281/0001-84	Descumprir a cláusula 13.2 do contrato firmado com a benef.V.L.P. ao aplicar reajuste em sua contraprestação pecuniária por variação anual de custos acima do contratado (IGPM), em maio/2009, de 6,75%, em maio/2010, de 4,79% e em maio/2012, de 7,69% (art.25, da Lei 9656/98 c/c art.4º, XVII, da Lei 9961)	81.000,00(oitenta e um mil reais)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE N.º 987, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA: BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04153-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: INTERQUIM CONCENTRADO BIOLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.174585/2012-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.4153.0008.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2018

APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 Retificação de Publicação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: INTERQUIM CONCENTRADO BIOLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.174585/2012-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.4153.0008.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 Retificação de Publicação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: DAMARFE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02127-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: NEOCLOR CLORO GRANULADO ESTABILIZADO ECONOMIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.119254/2008-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.2127.0008.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2018
APRESENTAÇÃO: BALDE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: NEOCLOR CLORO GRANULADO ESTABILIZADO ECONOMIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.119254/2008-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.2127.0008.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 06/2018
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Dias
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: NEOCLOR CLORO GRANULADO ESTABILIZADO ECONOMIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.119254/2008-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.2127.0008.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: ECOLAB QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00053-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: OASIS COMPAC CHLORINE SANITIZER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.207821/2008-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0744.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: OASIS COMPAC CHLORINE SANITIZER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.207821/2008-81

NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0744.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: OASIS COMPAC CHLORINE SANITIZER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.207821/2008-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0744.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: OASIS COMPAC CHLORINE SANITIZER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.207821/2008-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0744.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: OASIS COMPAC CHLORINE SANITIZER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.207821/2008-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0744.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2018
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: OASIS COMPAC CHLORINE SANITIZER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.207821/2008-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0744.006-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2018
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLID POWER C
NUMERO DE PROCESSO: 25351.670204/2012-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0848.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLID POWER C
NUMERO DE PROCESSO: 25351.670204/2012-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0848.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DA EMPRESA: GITANES PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02358-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLUÇÃO ÁCIDA PARA LIMPEZA LIMP BEM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.077710/2008-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.2358.0002.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO

VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLUÇÃO ÁCIDA PARA LIMPEZA LIMP BEM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.077710/2008-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.2358.0002.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: KALYKIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01546-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: KALYLAV LAUNDRY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.653690/2012-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.1546.0153.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2018
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DA EMPRESA: KLIMP COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03504-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE KLIMP
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.297912/2008-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.3504.0002.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE KLIMP
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.297912/2008-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.3504.0002.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE KLIMP
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.297912/2008-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.3504.0002.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE KLIMP
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.297912/2008-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.3504.0002.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: LIMA & PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01282-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROTTERE
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.640651/2012-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0345.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROTTERE
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.640651/2012-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0345.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2018

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROTTERE
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.640651/2012-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0345.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROTTERE
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.640651/2012-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0345.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROTTERE
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.640651/2012-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0345.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROTTERE
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.640651/2012-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0345.006-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROTTERE
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.640651/2012-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0345.007-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROTTERE
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.640651/2012-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0345.008-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROTTERE
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.640651/2012-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0345.009-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROTTERE
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.640651/2012-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0345.010-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO



VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
 NOME DO PRODUTO E MARCA: VOREL
 VERSÃO: FLORAL
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.697674/2008-20
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0317.001-9
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 10/2018
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
 NOME DO PRODUTO E MARCA: VOREL
 VERSÃO: LIMÃO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.697674/2008-20
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0317.002-7
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 10/2018
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
 NOME DO PRODUTO E MARCA: VOREL
 VERSÃO: PINHO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.697674/2008-20
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0317.003-5
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 10/2018
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
 NOME DO PRODUTO E MARCA: VOREL
 VERSÃO: JASMIM
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.697674/2008-20
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0317.004-3
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 10/2018
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
 NOME DO PRODUTO E MARCA: VOREL
 VERSÃO: LAVANDA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.697674/2008-20
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0317.005-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 10/2018
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
 NOME DO PRODUTO E MARCA: VOREL
 VERSÃO: LILAR EUCALIPTO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.697674/2008-20
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0317.006-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 10/2018
 APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
 NOME DA EMPRESA: LIMPIS INDUSTRIAL LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.02183-0
 NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA CALÇADAS CRUZEIRO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.647591/2012-23
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2183.0022.001-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 03/2018
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + FILME PLASTICO
 VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
 NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA CALÇADAS CRUZEIRO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.647591/2012-23
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2183.0022.002-4
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 03/2018
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
 CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
 NOME DA EMPRESA: MARIA JOINA MENEZES MATTOSO ME
 AUTORIZAÇÃO: 3.03324-4
 NOME DO PRODUTO E MARCA: CLINIL ÁGUA SANITÁRIA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.642438/2012-01
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3324.0003.001-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 03/2018
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
 NOME DO PRODUTO E MARCA: CLINIL ÁGUA SANITÁRIA
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.642438/2012-01
 NUMERO DE REGISTRO: 3.3324.0003.002-4
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 03/2018
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
 NOME DA EMPRESA: PLAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLVENTES LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.01568-5
 NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO LIEX
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.501148/2012-43
 NUMERO DE REGISTRO: 3.1568.0095.001-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 03/2018
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
 VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
 CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
 NOME DA EMPRESA: PROPISCINAS PRODUTOS PARA PISCINAS LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.00647-1
 NOME DO PRODUTO E MARCA: AQUALID I
 NUMERO DE PROCESSO: 25001.019802/85
 NUMERO DE REGISTRO: 3.0647.0002.001-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
 VENCIMENTO: 08/2018
 APRESENTAÇÃO: FR PLAST TRANS LIQ 1 LITRO
 VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
 CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

NOME DA EMPRESA: ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.00425-4
 NOME DO PRODUTO E MARCA: LANKRON 10 ME
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.067511/2008-18
 NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0089.001-5
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 04/2018
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
 VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
 CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
 NOME DA EMPRESA: TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.02477-7
 NOME DO PRODUTO E MARCA: HYPROTANK ED
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.648255/2007-83
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2477.0019.001-0
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 05/2018
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
 VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
 CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RDC Nº 14, de 14 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 52, de 18 de março de 2013, Seção 1 e pág. 98,

Onde se lê:

"Art. 1º - A. Determinar a todos os estabelecimentos fabricantes de insumos farmacêuticos ativos de origem vegetal, o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Anexo I e Anexo II - Boas Práticas de Fabricação de insumos farmacêuticos ativos de origem vegetal, acrescido pela Resolução -RDC nº 249, de 13 de setembro de 2005".

Leia-se:

"Art. 1º - A. Determinar a todos os estabelecimentos fabricantes de insumos farmacêuticos ativos de origem vegetal, o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Anexo I e Anexo II - Boas Práticas de Fabricação de insumos farmacêuticos ativos de origem vegetal, acrescido pela Resolução - RDC nº 14, de 14 de março de 2013".

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 949, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

Razão Social: Silicone Indústria e Comércio de Silicone Instrumentos e Materiais Médicos, Cirúrgicos e Hospitalares Ltda	CNPJ: 07.439.473/0001-39
Autorização de Funcionamento Comum n.: 803.598-2	
Assunto da Petição: Produtos para Saúde - (Prorrogação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos) - Indústria no País. Somente para certificados não prorrogados anteriormente.	
Expediente da Petição: 0043945/13-2	
Motivo: Em desacordo com o Art. 2º da Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009.	

RESOLUÇÃO - RE Nº 950, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando pedido de concessão de certificação pela empresa Ortomedic Distribuidora de Produtos Médicos Ltda., CNPJ nº 65.564.536/0001-85 - Autorização de Funcionamento n.º: 802.180-1;

considerando a Resolução RDC nº 59 de 27 de junho de 2000;

considerando o Relatório de Inspeção e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

Fabricante: Treu Instruments GmbH
Endereço: Altentalstrabe 6-10 - Tuttlingen - Nendingen, 78532 - Alemanha
País: Alemanha
Assunto da Petição: 8331- Produtos para Saúde - (Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos) - Indústrias em Outros Países
Expediente da Petição: 881819/11-3
Motivo: Em desacordo com a Resolução RDC nº 59 de 27 de junho de 2000.

RESOLUÇÃO - RE Nº 964, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: NANDERSON COELHO ME
 ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO RIO BRANCO, Nº 170
 BAIRRO: CENTRO CEP: 88130100 - PALHOÇA/SC
 CNPJ: 04.612.907/0001-62

PROCESSO: 25351.061033/2004-17

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº. 204, de 6 de julho de 2005. A empresa não encaminhou a documentação necessária: Cópia autenticada da licença sanitária atualizada ou relatório de inspeção descrevendo a capacidade da empresa para a manipulação de substâncias sujeitas ao controle especial.

EMPRESA: ONCOLINE COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA

ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR DA MADRE DE DEUS, Nº 830, BARRAÇÃO Nº 18

BAIRRO: NOVO MUNDO CEP: 81050590 - CURITIBA/PR

CNPJ: 07.909.536/0001-73

PROCESSO: 25023.025638/2009-20

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação de cópia autenticada da licença sanitária atualizada ou relatório de inspeção descrevendo a capacidade da empresa para a manipulação de substâncias sujeitas ao controle especial, contrariando o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005.

EMPRESA: VARGEM FARMACOS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 15076 - LOJA 167

BAIRRO: VARGEM PEQUENA CEP: 22783113 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 08.843.545/0001-71

PROCESSO: 25351.203888/2009-25

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação de documentação necessária: Licença Sanitária atualizada, contrariando o artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005.

EMPRESA: ESSÊNCIA MINEIRA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: RUA SANTA CRUZ, Nº 538

BAIRRO: CENTRO CEP: 37002090 - VARGINHA/MG

CNPJ: 06.135.390/0001-93

PROCESSO: 25351.107516/2006-29

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação de cópia autenticada da licença sanitária atualizada. O relatório de inspeção enviado apresenta várias não conformidades e não demonstra a capacidade da empresa para a manipulação de substâncias sujeitas ao controle especial, contrariando o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005.

EMPRESA: J A DE OLIVEIRA FACCAS ME

ENDEREÇO: AV DR LEWERGER, 3600

BAIRRO: 10 DE ABRIL CEP: 78957000 - GUAJARÁ-MIRIM/RO

CNPJ: 09.395.227/0001-58

PROCESSO: 25351.233420/2009-33

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº. 204, de 6 de julho de 2005. A empresa não encaminhou a documentação necessária: Relatório de Inspeção com parecer técnico conclusivo, original ou cópia autenticada, emitido pela Vigilância Sanitária local, atualizado. O Certificado de Regularidade Técnica instruído na petição não comprova a prestação da assistência farmacêutica durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, contrariando o disposto no §1º do art. 15, da Lei 5.991/1973, com a alteração dada pela Medida Provisória nº 2.190-34/2001.

EMPRESA: SIMOES FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: RUA carijos nº104 loja 03

BAIRRO: CENTRO CEP: 30120060 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 07.427.473/0001-19

PROCESSO: 25351.397972/2006-51

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O Certificado de Regularidade Técnica instruído na petição não comprova a prestação da assistência farmacêutica durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, contrariando o disposto no §1º do art. 15, da Lei 5.991/1973, com a alteração dada pela Medida Provisória nº 2.190-34/2001.

EMPRESA: HOMEOPATIA RIO PRETO LTDA

ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, Nº 3146

BAIRRO: CENTRO CEP: 15010030 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

CNPJ: 52.107.372/0001-15

PROCESSO: 25351.022739/2004-55

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Relatório de Inspeção emitido pelo Órgão Sanitário competente, contrariando o Art. 10 da Resolução RDC n.º 01/2012.

EMPRESA: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: RUA ANTONIO BARRETO, Nº 1664

BAIRRO: UMARIZAL CEP: 66055050 - BELÉM/PA

CNPJ: 26.921.908/0006-36

PROCESSO: 25351.087397/2007-61

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação de documentação necessária: Licença Sanitária emitida pela VISA local constatando a capacidade técnica operacional da empresa, contrariando o artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005.

EMPRESA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO ZALITO LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 16150, LOJA 112

BAIRRO: RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP: 22790704 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 07.595.205/0001-06

PROCESSO: 25351.151826/2007-61

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Relatório de Inspeção emitido pelo Órgão Sanitário competente, contrariando o Art. 10 da Resolução RDC n.º 01/2012.

EMPRESA: VITA FÓRMULAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: AV. MUTINGA 666

BAIRRO: PIRITUBA CEP: 02936000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 04.629.170/0001-90

PROCESSO: 25351.208718/2002-63

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação de cópia autenticada da licença sanitária atualizada ou relatório de inspeção descrevendo a capacidade da empresa para a manipulação de substâncias sujeitas ao controle especial, contrariando o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005.

EMPRESA: BOTICA DROGAZUL MANIPULAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA ANGELO CALAFIORI 240

BAIRRO: Centro CEP: 37950000 - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG

CNPJ: 04.506.020/0001-90

PROCESSO: 25351.004794/2004-63

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A atividade de manipulação de insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial não consta do Relatório de Inspeção apresentado, contrariando o artigo 10 da Resolução RDC n.º 01/2012.

EMPRESA: FARMÁCIA CENTRAL DE NOVA IGUAÇU LTDA

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, Nº 1216, BOX 244

BAIRRO: VINTE E CINCO DE AGOSTO CEP: 25071200 - DUQUE DE CAXIAS/RJ

CNPJ: 28.690.584/0004-36

PROCESSO: 25351.067730/2004-73

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação de cópia autenticada da Licença Sanitária atualizada ou relatório de inspeção descrevendo a capacidade da empresa para manipulação de substância sujeitas ao controle especial, contrariando o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, item II, parágrafo único, da Resolução RDC Nº 204/2005.

EMPRESA: ALPHA FARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA CALÇADA DOS ANTARES, Nº 132

BAIRRO: ALPHAVILLE CEP: 06541065 - SANTANA DE PARNAÍBA/SP

CNPJ: 07.455.568/0001-46

PROCESSO: 25351.072127/2006-75

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Relatório de Inspeção emitido pelo Órgão Sanitário competente, contrariando o artigo 10º da Resolução RDC n.º 01/2012.

EMPRESA: DISTRI LAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA ALZIRA FERNANDES DE SOUZA, Nº 76
 BAIRRO: SION MANSÕES CEP: 36400000 - CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

CNPJ: 04.889.013/0001-14

PROCESSO: 25351.454778/2006-80

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação de cópia autenticada da licença sanitária atualizada ou relatório de inspeção descrevendo a capacidade da empresa para a manipulação de substâncias sujeitas ao controle especial, contrariando o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005.

EMPRESA: FARMAG - FARMÁCIA MAGISTRAL DE FEIRA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 897 A

BAIRRO: CENTRO CEP: 44045010 - FEIRA DE SANTANA/BA

CNPJ: 06.696.668/0001-00

PROCESSO: 25351.113611/2005-81

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Relatório de Inspeção emitido pelo Órgão Sanitário competente, contrariando o artigo 10 da Resolução RDC n.º 01/2012.

EMPRESA: SILVA E SILVESTRE LTDA ME

ENDEREÇO: RUA DA MATRIZ, Nº 162

BAIRRO: CENTRO CEP: 55700000 - LIMOEIRO/PE

CNPJ: 07.615.973/0001-84

PROCESSO: 25019.005874/2006-89

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O Certificado de Regularidade Técnica instruído na petição não comprova a prestação da assistência farmacêutica durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, contrariando o disposto no §1º do art. 15, da Lei 5.991/1973, com a alteração dada pela Medida Provisória nº 2.190-34/2001.

EMPRESA: FARMÁCIA FLORACELL LTDA - ME

ENDEREÇO: ALAMEDA CABRAL, Nº 45

BAIRRO: CENTRO CEP: 80410210 - CURITIBA/PR

CNPJ: 74.194.747/0001-64

PROCESSO: 25023.020456/97-18

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação de cópia do Certificado de Regularidade ou Termo de Responsabilidade, atualizado, emitido pelo Conselho Regional respectivo, contrariando o art. 10, § 6º, da Resolução RDC nº 01/2012.

EMPRESA: MARIANGELA BRAZ VIEIRA BAURU

ENDEREÇO: RUA AFONSO PENA Nº 6-20

BAIRRO: BELA VISTA CEP: 17060200 - BAURU/SP

CNPJ: 01.732.793/0001-04

PROCESSO: 25351.012884/01-87

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação N.328041/12, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. Não foi apresentado a Licença Sanitária ou relatório de inspeção atualizado.

EMPRESA: PHARMACIA CAMOMILA LTDA MEE/ EPPE

ENDEREÇO: RUA CASTELO BRANCO, Nº 1107, LOJA 01

BAIRRO: CENTRO CEP: 29100041 - VILA VELHA/ES

CNPJ: 02.866.332/0001-89

PROCESSO: 25002.000240/99-83

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação de cópia autenticada da Licença Sanitária atualizada ou relatório de inspeção descrevendo a capacidade da empresa para manipulação de substância sujeitas ao controle especial, contrariando o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005.

EMPRESA: LEILA RIBEIRO DINIZ DE REZENDE MEIRELES

ENDEREÇO: RUA MISSENO DE PÁDUA Nº 485 A

BAIRRO: CENTRO CEP: 37200000 - LAVRAS/MG

CNPJ: 03.624.876/0001-05

PROCESSO: 25351.005967/00-10

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Relatório de Inspeção emitido pelo Órgão Sanitário competente, contrariando o artigo 10 da Resolução RDC n.º 01/2012.

EMPRESA: RIFORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME

ENDEREÇO: RUA ANTONIO DE GODOY Nº4495

BAIRRO: REDENTORA CEP: 15015100 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

CNPJ: 65.765.828/0001-86

PROCESSO: 250000394791

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Relatório de Inspeção atualizado emitido pelo Órgão Sanitário competente, contrariando o artigo 10 da Resolução RDC n.º 01/2012.

EMPRESA: FARMACIA SILVA BARBIERI LTDA ME

ENDEREÇO: PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº140

BAIRRO: CENTRO CEP: 36415000 - CONGONHAS/MG

CNPJ: 01.302.336/0001-71

PROCESSO: 3351298

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Relatório de Inspeção atualizado emitido pelo Órgão Sanitário competente, contrariando o artigo 10 da Resolução RDC n.º 01/2012.

EMPRESA: PHARMÁCIA DROGAMERICA LTDA

ENDEREÇO: RUA ITACOLOMI Nº 601

BAIRRO: HIGIENOPOLIS CEP: 01239020 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 60.853.603/0001-68

PROCESSO: 250001628889

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Relatório de Inspeção atualizado emitido pelo Órgão Sanitário competente, contrariando o artigo 10 da Resolução RDC n.º 01/2012.

EMPRESA: A ESSÊNCIA COMERCIAL LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA BELARMINO COTTA PACHECO Nº 1780

BAIRRO: SANTA MONICA CEP: 38408168 - UBERLÂNDIA/MG

CNPJ: 02.763.557/0001-00



PROCESSO: 25351.008715/01-14
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação de documentação necessária: Não foi apresentada Licença Sanitária ou relatório de inspeção emitido pela VISA local, constando a capacidade técnica operacional da empresa para exercer a atividade de manipulação de substâncias sujeitas ao controle especial, contrariando o artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005.
 EMPRESA: HARMONIZE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL Nº700 A/B
 BAIRRO: IGUAÇU CEP: 35162036 - IPATINGA/MG
 CNPJ: 38.466.637/0001-40
 PROCESSO: 25000.012741/98-79
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Relatório de Inspeção atualizado emitido pelo Órgão Sanitário competente, contrariando o Art. 10 da Resolução RDC nº 01/2012.
 EMPRESA: DBELLE FARMÁCIA LTDA
 ENDEREÇO: RUA JUIZ ELISEU JARDIM, Nº 242
 BAIRRO: INDÚSTRIAS CEP: 30610070 - BELO HORIZONTE/MG
 CNPJ: 42.841.015/0001-22
 PROCESSO: 25000.002487/00-04
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Relatório de Inspeção emitido pelo Órgão Sanitário competente, contrariando o Art. 10 da Resolução RDC nº 01/2012.
 EMPRESA: FARMACIA FITOFARMA LTDA.
 ENDEREÇO: RUA 145 Nº 34
 BAIRRO: SETOR MARISTA CEP: 74170080 - GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 24.792.368/0001-06
 PROCESSO: 25000.012766/92-12
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação de cópia do Certificado de Regularidade e Alvará Sanitário atualizados, contrariando o Art. 10 da Resolução RDC nº 01/2012.
 EMPRESA: VASCONCELOS VILAÇA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
 ENDEREÇO: Rua Joaquim Nabuco, 747 - Loja 01
 BAIRRO: Derby CEP: 52011000 - RECIFE/PE
 CNPJ: 01.250.181/0001-77
 PROCESSO: 0390296
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O Certificado de Regularidade Técnica apresentado não comprova a assistência profissional durante o período integral de funcionamento do estabelecimento farmacêutico, contrariando o art. 15, § 1º, da Lei nº 5.991/73.

RESOLUÇÃO - RE Nº 965, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:
 Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: Maxima Distribuidora de medicamentos ltda
 ENDEREÇO: rua jassyendy, sn, quadra 09, lote 17
 BAIRRO: jardim helvécia CEP: 74933580 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 17.189.295/0001-99
 PROCESSO: 25351.096708/2013-01 AUTORIZ/MS: 1.09532.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: B D L FARMA DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME
 ENDEREÇO: Rua José Danunciação nº 122
 BAIRRO: Jardim de Aлах CEP: 28540000 - CORDEIRO/RJ
 CNPJ: 17.117.822/0001-50
 PROCESSO: 25351.009325/2013-01 AUTORIZ/MS: 1.09526.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: Herzog Transportes Ltda Epp
 ENDEREÇO: Av Central B, 85 B - Sala 03 - Quadra EC VII Edifício Metropolitano
 BAIRRO: CIVIT II CEP: 29168071 - SERRA/ES
 CNPJ: 14.436.310/0001-68
 PROCESSO: 25351.590862/2012-03 AUTORIZ/MS: 1.09531.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: PREDILETA SÃO PAULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 ENDEREÇO: Alameda Africa, 685, Galpão 02 box 01
 BAIRRO: Polo Empresarial Tamboré CEP: 06543306 - SANTANA DE PARNAÍBA/SP

CNPJ: 16.619.378/0001-08
 PROCESSO: 25351.072587/2013-11 AUTORIZ/MS: 1.09521.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: AJEFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
 ENDEREÇO: RUA DO MILHO 88
 BAIRRO: PENHA CIRCULAR CEP: 21011090 - RIO DE JANEIRO/RJ
 CNPJ: 14.034.545/0001-23
 PROCESSO: 25351.495638/2012-17 AUTORIZ/MS: 1.09524.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: P. Costa & Queiroz LTDA
 ENDEREÇO: Rua Antístenes Diógenes, 155
 BAIRRO: Centro CEP: 59900000 - PAU DOS FERROS/RN
 CNPJ: 10.175.377/0001-35
 PROCESSO: 25351.543553/2012-22 AUTORIZ/MS: 1.09530.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: CHEMO DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS LTDA
 ENDEREÇO: rua sampaio viana 253 conjunto 14/15 - São Paulo
 BAIRRO: CEP: 04004000 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 08.623.553/0001-02
 PROCESSO: 25351.600382/2010-24 AUTORIZ/MS: 1.09525.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 EMPRESA: R L VIEIRA
 ENDEREÇO: AV JOSE OLAVO SAMPAIO N 56
 BAIRRO: CENTRO CEP: 65760000 - PRESIDENTE DUTRA/MA
 CNPJ: 12.253.475/0001-79
 PROCESSO: 25351.623117/2012-26 AUTORIZ/MS: 1.09403.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: Robotech Transportes Sensíveis e Armazens Gerais Ltda epp
 ENDEREÇO: Rodovia Fernão Dias km 82
 BAIRRO: Parque Edu Chaves CEP: 02283000 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 06.219.884/0001-56
 PROCESSO: 25351.011616/2013-27 AUTORIZ/MS: 1.09535.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: FLEX EXPRESS SERVICOS DE CARGAS E ENCOMENDAS
 ENDEREÇO: Rua Constantino Burato,509
 BAIRRO: Vila Florida CEP: 07192040 - GUARULHOS/SP
 CNPJ: 07.332.648/0001-04
 PROCESSO: 25351.590673/2012-29 AUTORIZ/MS: 1.09527.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EMPRESA: B&E MED LOG HOSPITALAR LTDA ME
 ENDEREÇO: AVENIDA JACOB MACANHAN 4316
 BAIRRO: JARDIM CLAUDIA CEP: 83326000 - PINHAIS/PR
 CNPJ: 14.190.019/0001-52
 PROCESSO: 25351.118957/2013-31 AUTORIZ/MS: 1.09539.0
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: saúde da serra distribuidora de medicamentos hospitalar ltda.
 ENDEREÇO: rua dr. sobral pinto - 526 fundos
 BAIRRO: vila laroca CEP: 36660000 - ALÉM PARAÍBA/MG
 CNPJ: 12.446.503/0001-74
 PROCESSO: 25351.635046/2012-32 AUTORIZ/MS: 1.09536.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: ARMONA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - ME
 ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO PEREIRA CUNHA, QUADRA 01, LOTE 11
 BAIRRO: PLANALTO CEP: 76550000 - PORANGATU/GO
 CNPJ: 17.114.621/0001-07
 PROCESSO: 25351.069456/2013-33 AUTORIZ/MS: 1.09522.0
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: DMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS
 ENDEREÇO: AVENIDA CALDAS JUNIOR,27 SALA 02
 BAIRRO: TRES VENDAS CEP: 99700000 - ERECHIM/RS
 CNPJ: 16.970.999/0001-31

PROCESSO: 25351.688982/2012-36 AUTORIZ/MS: 1.09528.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 ENDEREÇO: Rua Valêncio Soares Rodrigues, 89, sala 1
 BAIRRO: Centro CEP: 06730000 - VARGEM GRANDE PAULISTA/SP
 CNPJ: 03.580.620/0001-35
 PROCESSO: 25351.068054/2013-40 AUTORIZ/MS: 1.09517.3
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EMPRESA: MEDMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
 ENDEREÇO: rua dos jambos, quadra 66, casa 11
 BAIRRO: jardim renascença CEP: 65075210 - SÃO LUÍS/MA
 CNPJ: 16.819.416/0001-76
 PROCESSO: 25351.075372/2013-47 AUTORIZ/MS: 1.09520.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: ODONTO MÉDICO FAROL LTDA ME
 ENDEREÇO: RUA CONEGO MACHADO 864
 BAIRRO: FAROL CEP: 57051160 - MACEIÓ/AL
 CNPJ: 10.665.021/0001-80
 PROCESSO: 25351.457027/2012-47 AUTORIZ/MS: 1.09529.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: GREEN SERVIÇOS DE COLETA LTDA-MA
 ENDEREÇO: ottokar doerfeel, 1059
 BAIRRO: atiradores CEP: 89203307 - JOINVILLE/SC
 CNPJ: 07.768.865/0001-41
 PROCESSO: 25351.711274/2012-52 AUTORIZ/MS: 1.09456.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA
 ENDEREÇO: Av. Nações Unidas, 14.171 - 4º andar.?
 BAIRRO: Vila Gertrudes CEP: 04794000 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 02.886.427/0001-64
 PROCESSO: 25351.573882/2012-52 AUTORIZ/MS: 1.09429.0
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: distribuidora de alimentos legacy ltda
 ENDEREÇO: rua noe da anunciação prado 467
 BAIRRO: universitario CEP: 35681296 - ITAÚNA/MG
 CNPJ: 11.354.833/0001-77
 PROCESSO: 25351.716658/2012-60 AUTORIZ/MS: 1.09523.3
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: LUIZ PAULO DA SILVA DE MELO - ME
 ENDEREÇO: AV. MONSENHOR MAURO TOMASINI - 519 - LOJA 01
 BAIRRO: SAO CARLOS CEP: 37550000 - POUSO ALEGRE/MG
 CNPJ: 17.001.762/0001-05
 PROCESSO: 25351.098763/2013-63 AUTORIZ/MS: 1.09534.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EMPRESA: NILDEMAR SOUSA ME
 ENDEREÇO: RUA DAS BUNGUENVILIAS, 18, QUADRA 56 JABORANDI
 BAIRRO: NOVO ARAÇAGY CEP: 65110000 - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA
 CNPJ: 35.113.653/0001-61
 PROCESSO: 25351.099432/2013-63 AUTORIZ/MS: 1.09533.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: CAJUMAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
 ENDEREÇO: RUA GUSTAVO HENSCHEL, N 205, GALPÃO 01
 BAIRRO: ITROUPAVA CENTRAL CEP: 89066060 - BLUMENAU/SC
 CNPJ: 82.173.071/0001-50
 PROCESSO: 25351.617798/2012-66 AUTORIZ/MS: 1.09437.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: DISTRIBIOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA ME
 ENDEREÇO: RUA ISRAEL, 473D
 BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 89812500 - CHAPECÓ/SC
 CNPJ: 10.567.031/0001-82

PROCESSO: 25351.386423/2012-69 AUTORIZ/MS: 1.09502.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SONACIONAIS TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ANTONIO GONÇALVES, 81
BAIRRO: jd. aeroporto CEP: 04630020 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 11.036.072/0001-05
PROCESSO: 25351.117569/2013-75 AUTORIZ/MS: 1.09538.6
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: mcm do nascimento comercio de medicamentos EPP
ENDEREÇO: Rad. Osmar Leite, nº 6 quadra H - Conj. Res. Samambaia
BAIRRO: Serraria CEP: 57046330 - MACEIÓ/AL
CNPJ: 10.792.331/0001-65
PROCESSO: 25351.559708/2012-81 AUTORIZ/MS: 1.09518.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Distribuidora de Produtos Odontológicos e Materiais Ltda
ENDEREÇO: Rua Polycarpo Ribeiro da Cunha, 10, Loja
BAIRRO: Novo Horizonte CEP: 37550000 - POUSO ALEGRE/MG
CNPJ: 16.366.888/0001-10
PROCESSO: 25351.114289/2013-83 AUTORIZ/MS: 1.09537.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: A. M. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA SÃO JUDAS TADEU, 12- B
BAIRRO: CANTINHO DO CÉU CEP: 65060641 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 69.403.285/0001-08
PROCESSO: 25351.077816/2013-90 AUTORIZ/MS: 1.09516.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 966, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: DISTRIBUIDORA LAMED LTDA ME
ENDEREÇO: Av CURUA-UNA nº 836/A
BAIRRO: Santíssimo CEP: 6801000 - SANTARÉM/PA
CNPJ: 10.732.241/0001-89
PROCESSO: 25351.383254/2010-02 AUTORIZ/MS: 1.08413.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MEDCENTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA 19, QUADRA 46, LOTE 09, Nº 214
BAIRRO: JARDIM SANTO ANTÔNIO CEP: 74853320 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 05.306.646/0001-15
PROCESSO: 25351.215348/2002-11 AUTORIZ/MS: 1.05796.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: JS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR MOACIR REZENDE Nº 256
BAIRRO: CENTRO CEP: 37410000 - TRÊS CORAÇÕES/MG
CNPJ: 00.386.000/0001-71
PROCESSO: 25351.215589/2009-15 AUTORIZ/MS: 1.07738.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: start transporte e entrega de volumes ltda
ENDEREÇO: SIA SUL QUADRA 05 C ÁREA ESPECIAL 06 SALLA 301
BAIRRO: GUARÁ CEP: 71225543 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 33.511.627/0001-66

PROCESSO: 25351.697608/2009-18 AUTORIZ/MS: 1.08068.6
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SANCARGO LOGÍSTICA DE CARGAS LTDA
ENDEREÇO: RUA ANTONIO RODRIGUES FILHO, Nº 462
BAIRRO: VILA AEROPORTO CEP: 07170325 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 66.146.093/0001-75
PROCESSO: 25351.307039/2005-19 AUTORIZ/MS: 1.06388.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: LOTUSFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA DOS BANDEIRANTES, Nº 3438
BAIRRO: JACAREPAGUÁ CEP: 22775110 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 00.974.578/0001-49
PROCESSO: 25351.050893/2003-36 AUTORIZ/MS: 1.05711.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: RCA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E PERFUMARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA CARMO DA CACHOEIRA Nº 217, LOJA 01
BAIRRO: SALGADO FILHO CEP: 30550370 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 11.655.531/0001-39
PROCESSO: 25351.681068/2010-59 AUTORIZ/MS: 1.08846.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: TEX COURIER LTDA
ENDEREÇO: AV DOUTOR HUMBERTO GIANNELLA, 705
BAIRRO: SITIO PEDRA RACHADA/BELVAL CEP: 06422130 - BARUERI/SP
CNPJ: 73.939.449/0001-93
PROCESSO: 25351.001136/2012-60 AUTORIZ/MS: 1.09133.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: LIFECOR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS CRESCÊNCIO, Nº 818
BAIRRO: SANTANA CEP: 90650090 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 07.108.742/0001-84
PROCESSO: 25025.001768/2005-66 AUTORIZ/MS: 1.06070.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: EXCLUSIVE FARMA MEDICAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA JOÃO LIBERATO, Nº187
BAIRRO: ARRUDA CEP: 52120070 - RECIFE/PE
CNPJ: 08.983.789/0001-50
PROCESSO: 25019.010634/2008-68 AUTORIZ/MS: 1.07580.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MAYKI COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: Rua Morgado de Mateus, 441
BAIRRO: Vila Mariana CEP: 04015051 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 02.649.090/0001-71
PROCESSO: 25000.023899/99-46 AUTORIZ/MS: 1.04247.9
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: HEALTHÉCNICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA DR. MIRANDA DE AZEVEDO, Nº 1421
BAIRRO: VILA POMPEIA CEP: 05027000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 02.905.769/0001-84
PROCESSO: 25000.009641/99-37 AUTORIZ/MS: 1.03985.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: LABORPACK EMBALAGENS LTDA.
ENDEREÇO: RUA JOAO SANTANA LEITE, 360
BAIRRO: CAMPO DA VILA CEP: 06501238 - SANTANA DE PARNAÍBA/SP
CNPJ: 43.058.767/0001-84
PROCESSO: 25000.001871/77 AUTORIZ/MS: 1.00731.4
ATIVIDADE/CLASSE
EMBALAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 967, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: TRANSJORI TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO VELOSO DA SILVA, Nº 922
BAIRRO: CIDADE JARDIM CUMBICA CEP: 07180010 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 64.666.936/0001-39
PROCESSO: 25351.063977/2005-00 AUTORIZ/MS: 1.06236.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: HOSPNEW MERITI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA JULIA ALVES DOS SANTOS, 02
BAIRRO: VALE DA SIMPATIA CEP: 25565240 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
CNPJ: 10.517.576/0001-84
PROCESSO: 25351.106362/2009-00 AUTORIZ/MS: 1.07923.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DISTRIBUIDORA LAMED LTDA ME
ENDEREÇO: Av CURUA-UNA nº 836/A
BAIRRO: Santíssimo CEP: 6801000 - SANTARÉM/PA
CNPJ: 10.732.241/0001-89
PROCESSO: 25351.383254/2010-02 AUTORIZ/MS: 1.08413.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: PADRÃO DIST. DE PRODUTOS E EQUIP. HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA
ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 308
BAIRRO: SÃO JOSÉ CEP: 50020060 - RECIFE/PE
CNPJ: 09.441.460/0001-20
PROCESSO: 25019.002112/2002-05 AUTORIZ/MS: 1.05593.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: R. B. A. NASCIMENTO
ENDEREÇO: RUA 24 DE JANEIRO, Nº 1933/A
BAIRRO: MACAÚBA CEP: 64016903 - TERESINA/PI
CNPJ: 04.282.320/0001-32
PROCESSO: 25351.006278/2002-10 AUTORIZ/MS: 1.05308.6
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, Nº 36
BAIRRO: CENTRO CEP: 89700000 - CONCÓRDIA/SC
CNPJ: 81.800.849/0001-41
PROCESSO: 25024.000851/2008-10 AUTORIZ/MS: 1.07690.7
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: D R REPRESENTACOES LTDA ME
ENDEREÇO: RUA DA FAZENDA, Nº 400
BAIRRO: FLORA RICA CEP: 65800000 - BALSAS/MA
CNPJ: 04.954.908/0001-95
PROCESSO: 25351.393544/2009-11 AUTORIZ/MS: 1.07920.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: TRANSPEDREIRA TRANSPORTE DE CARGAS AÉREAS E RODOVIÁRIAS LTDA-ME
ENDEREÇO: AVENIDA CAIAPO, Nº 704, QUADRA 97, LOTE 32
BAIRRO: SETOR SANTA GENOVEVA CEP: 74672400 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 26.683.227/0001-72
PROCESSO: 25351.014279/2009-13 AUTORIZ/MS: 1.07683.3
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO



EMPRESA: JS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA DOUTOR MOACIR REZENDE Nº 256
 BAIRRO: CENTRO CEP: 37410000 - TRÊS CORAÇÕES/MG
 CNPJ: 00.386.000/0001-71
 PROCESSO: 25351.215589/2009-15 AUTORIZ/MS: 1.07738.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: FARQUIMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA DA ESTRADA QD 80 LT 07
 BAIRRO: VILA BRASÍLIA CEP: 74905290 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 10.524.194/0001-88
 PROCESSO: 25351.176717/2009-18 AUTORIZ/MS: 1.07752.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: MEDICAMENTOS DE AZ LTDA
 ENDEREÇO: RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS , Nº 1132, ANDAR 1, SALA 102
 BAIRRO: CENTRO CEP: 85601030 - FRANCISCO BELTRÃO/PR
 CNPJ: 09.676.256/0001-98
 PROCESSO: 25351.803958/2008-19 AUTORIZ/MS: 1.07964.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: SANCARGO LOGÍSTICA DE CARGAS LTDA
 ENDEREÇO: RUA ANTONIO RODRIGUES FILHO, Nº 462
 BAIRRO: VILA AEROPORTO CEP: 07170325 - GUARULHOS/SP
 CNPJ: 66.146.093/0001-75
 PROCESSO: 25351.307039/2005-19 AUTORIZ/MS: 1.06388.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EMPRESA: LUFARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA CRESCÊNCIO SILVEIRA Nº86
 BAIRRO: CENTRO CEP: 45010060 - VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
 CNPJ: 04.357.900/0001-41
 PROCESSO: 25351.174985/2002-20 AUTORIZ/MS: 1.05605.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: MEDICAL WEST COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA -ME
 ENDEREÇO: RUA MARECHAL ABREU LIMA Nº 05, LOJA 05
 BAIRRO: REALENGO CEP: 21735240 - RIO DE JANEIRO/RJ
 CNPJ: 09.268.808/0001-29
 PROCESSO: 25351.137556/2011-20 AUTORIZ/MS: 1.08772.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: UNI HOSPITALAR LTDA
 ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, Nº 253
 BAIRRO: IPSEP CEP: 51350560 - RECIFE/PE
 CNPJ: 07.484.373/0001-24
 PROCESSO: 25019.003409/2005-22 AUTORIZ/MS: 1.06298.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: LUCIANO L. DA SILVA
 ENDEREÇO: RUA MAJOR ZEZINHO, Nº 333
 BAIRRO: PARAÍBA CEP: 59300000 - CAICÓ/RN
 CNPJ: 02.859.542/0001-40
 PROCESSO: 25351.029355/2006-25 AUTORIZ/MS: 1.06498.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: SWEETMIX INDÚSTRIA COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 ENDEREÇO: ALAMEDA CACAPAVA, 60
 BAIRRO: JARDIM SAIRA CEP: 18085250 - SOROCABA/SP
 CNPJ: 00.026.910/0001-43
 PROCESSO: 25351.011061/2007-28 AUTORIZ/MS: 1.06957.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 EMPRESA: DISTRIBUIDORA BEZERRA LTDA
 ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR JOSE PEREGRINO, 60
 BAIRRO: CENTRO CEP: 58013500 - JOÃO PESSOA/PB
 CNPJ: 10.188.871/0001-34
 PROCESSO: 25351.190885/2011-29 AUTORIZ/MS: 1.08836.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: RENASCENCE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
 ENDEREÇO: Q 212 NORTE, ALAMEDA-07, LOTE-09
 BAIRRO: PLANO DIRETOR NORTE CEP: 77006314 - PALMAS/TO
 CNPJ: 13.067.662/0001-20
 PROCESSO: 25351.246413/2011-36 AUTORIZ/MS: 1.08893.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: IFAF PRODUTOS PARA SAÚDE ME
 ENDEREÇO: AVENIDA MATO GROSSO, Nº 92-W
 BAIRRO: CENTRO CEP: 78300000 - TANGARÁ DA SERRA/MT
 CNPJ: 06.980.042/0001-12
 PROCESSO: 25351.430604/2005-41 AUTORIZ/MS: 1.06499.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: REDENTOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 ENDEREÇO: RUA GONÇALVES FERREIRA, Nº 66
 BAIRRO: TELÉGRAFO CEP: 66060370 - BELÉM/PA
 CNPJ: 04.280.271/0001-07
 PROCESSO: 25351.297576/2005-43 AUTORIZ/MS: 1.06335.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: MEDIBASE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
 ENDEREÇO: AV. DO FORTE, 1278 SALA 303/305
 BAIRRO: VILA IPIRANGA CEP: 91360001 - PORTO ALEGRE/RS
 CNPJ: 07.520.297/0001-65
 PROCESSO: 25025.048651/2005-46 AUTORIZ/MS: 1.06503.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: CIRURGICA BIOMÉDICA LTDA - ME
 ENDEREÇO: AV. ROBERT KOCH, Nº 669
 BAIRRO: VILA OPERARIA CEP: 86038350 - LONDRINA/PR
 CNPJ: 11.215.901/0001-17
 PROCESSO: 25023.178888/2010-50 AUTORIZ/MS: 1.08353.0
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: equimed prod. equip. med. hosp. odont. ltda
 ENDEREÇO: avenida chanceler osvaldo aranha, 1048 (pav. superior)
 BAIRRO: josé conrado de araujo CEP: 49085100 - ARACAJU/SE
 CNPJ: 02.350.719/0001-88
 PROCESSO: 25351.483418/2009-50 AUTORIZ/MS: 1.07954.0
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: UTIL. DROGAS LOGÍSTICA FARMACÊUTICA LTDA - ME
 ENDEREÇO: AVENIDA T-63, Nº 4348, QUADRA 03, LOTE 59
 BAIRRO: PARQUE ANHANGUERA CEP: 74335102 - GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 07.886.006/0001-57
 PROCESSO: 25351.439383/2006-57 AUTORIZ/MS: 1.06829.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: RCA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E PERFUMARIA LTDA
 ENDEREÇO: RUA CARMO DA CACHOEIRA Nº 217, LOJA 01
 BAIRRO: SALGADO FILHO CEP: 30550370 - BELO HORIZONTE/MG
 CNPJ: 11.655.531/0001-39
 PROCESSO: 25351.681068/2010-59 AUTORIZ/MS: 1.08846.3
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: PROGRESSIVA TRANSPORTES URGENTES LTDA
 ENDEREÇO: RUA IBIRAJUBA, Nº 138
 BAIRRO: JARDIM MONTE CARMELO CEP: 07194000 - GUARULHOS/SP
 CNPJ: 03.629.287/0001-01
 PROCESSO: 25351.199822/2007-64 AUTORIZ/MS: 1.07079.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: DISTRIBUIDORA SUEDE OFFSHORE LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Nº 267

BAIRRO: CAVALEIROS CEP: 27920360 - MACAÉ/RJ
 CNPJ: 10.589.940/0001-11
 PROCESSO: 25351.584787/2009-67 AUTORIZ/MS: 1.08024.3
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: EXCLUSIVE FARMA MEDICAMENTOS LTDA ME
 ENDEREÇO: RUA JOÃO LIBERATO, Nº187
 BAIRRO: ARRUDA CEP: 52120070 - RECIFE/PE
 CNPJ: 08.983.789/0001-50
 PROCESSO: 25019.010634/2008-68 AUTORIZ/MS: 1.07580.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: J ALMEIDA COMERCIAL LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA JORNALISTA NICOLAU NETO, Nº 11, LOJA 02
 BAIRRO: FERNÃO DIAS CEP: 31920010 - BELO HORIZONTE/MG
 CNPJ: 03.474.341/0001-97
 PROCESSO: 25351.205932/2002-68 AUTORIZ/MS: 1.05489.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: ONCOLINE COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA
 ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR DA MADRE DE DEUS, Nº 830, BARRAÇÃO Nº 18
 BAIRRO: NOVO MUNDO CEP: 81050590 - CURITIBA/PR
 CNPJ: 07.909.536/0001-73
 PROCESSO: 25023.021165/2006-81 AUTORIZ/MS: 1.06967.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: TECNOFARMA TECNOLOGIA FARMACEUTICA LTDA
 ENDEREÇO: Rua Juscelino Kubitschek, 13
 BAIRRO: Jardim América CEP: 65930000 - AÇAILÂNDIA/MA
 CNPJ: 05.334.483/0001-84
 PROCESSO: 25014.000527/2010-82 AUTORIZ/MS: 1.08188.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: PAULO CAMINHA TUTIS
 ENDEREÇO: RUA GENERAL NETO Nº 1067
 BAIRRO: CENTRO CEP: 96450000 - DOM PEDRITO/RS
 CNPJ: 05.876.928/0001-58
 PROCESSO: 25351.064188/2011-91 AUTORIZ/MS: 1.08737.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EMPRESA: EXTRAMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
 ENDEREÇO: Rua Desvio Bucarest, quadra 255, Lote 11
 BAIRRO: Jardim Novo Mundo CEP: 74703100 - GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 09.284.952/0001-59
 PROCESSO: 25351.312206/2008-96 AUTORIZ/MS: 1.07577.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 23013
 BAIRRO: VILA ALMEIDA CEP: 04795100 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 30.153.811/0001-93
 PROCESSO: 25001.008557/77 AUTORIZ/MS: 1.01398.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EXPORTAR: MEDICAMENTO
 IMPORTAR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: AMERICAN FARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA
 ENDEREÇO: RUA JOÃO BRAGA 202
 BAIRRO: IMBIRIBEIRA CEP: 51170580 - RECIFE/PE
 CNPJ: 03.551.937/0001-43
 PROCESSO: 25000.001184/00-39 AUTORIZ/MS: 1.04650.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
 ENDEREÇO: PRAÇA AGRÍCOLA LA PAZ TRISTANTE, 144
 BAIRRO: PQ INDUSTRIAL ANHANGUERA CEP: 06276035 - OSASCO/SP
 CNPJ: 61.940.292/0001-37
 PROCESSO: 25023.000338/95 AUTORIZ/MS: 1.03129.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: AMERICAN HOSP DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: RUA MONTE PASCAL, Nº 105
BAIRRO: LAPA CEP: 05078010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 03.885.943/0001-37
PROCESSO: 25351.021970/00-27 AUTORIZ/MS: 1.04902.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: CRISFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: RUA TEIXEIRA DE FREITAS, Nº 178
BAIRRO: SALGADO FILHO CEP: 49065770 - ARACAJU/SE
CNPJ: 32.734.295/0001-16
PROCESSO: 25351.006955/01-49 AUTORIZ/MS: 1.05056.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MAYKI COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: Rua Morgado de Mateus, 441
BAIRRO: Vila Mariana CEP: 04015051 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 02.649.090/0001-71
PROCESSO: 25000.023899/99-46 AUTORIZ/MS: 1.04247.9
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MED - SURGERY HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA PRIMAVERA Nº.06
BAIRRO: OLHO D'ÁGUA CEP: 65065430 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 00.735.260/0001-05
PROCESSO: 25000.027581/98-16 AUTORIZ/MS: 1.03782.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: CAMB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: rua pitangui 96
BAIRRO: concórdia CEP: 31110570 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 42.901.835/0001-62
PROCESSO: 25000.016639/99-13 AUTORIZ/MS: 1.04369.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SERRAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV DR CLAUDIO JOSE GUEIROS LEITE 9703
BAIRRO: PAU AMARELO CEP: 54433260 - PAULISTA/PE
CNPJ: 24.345.886/0001-73
PROCESSO: 25019.010037/93 AUTORIZ/MS: 1.02499.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 968, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: microbiologica quimica e farmaceutica ltda
ENDEREÇO: av. canal do arroio pavuna, 600
BAIRRO: jacarepagua CEP: 22775020 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 27.191.121/0003-86
PROCESSO: 25351.049170/2013-05
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa já está autorizada a funcionar para esta classe de produto, AFE 1018179, contrariando o disposto na Lei nº 6.360/76 e Lei 9.782/99. A autorização é concedida à empresa, ficando os estabelecimentos filiais sujeitos apenas ao licenciamento pela autoridade sanitária local.
EMPRESA: CAPMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE SARMENTO, 597
BAIRRO: ALECRIM CEP: 59037400 - NATAL/RN
CNPJ: 06.270.654/0002-00
PROCESSO: 25351.497638/2012-11
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 357221/13, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. Não foi enviado o Relatório de Inspeção com parecer técnico conclusivo, original ou cópia autenticada, emitido pela Vigilância Sanitária local, atualizado.

EMPRESA: CDES PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 551 SALA 601
BAIRRO: CENTRO CEP: 24030127 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 09.193.023/0001-34

PROCESSO: 25351.058458/2010-16
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento das exigências formuladas sob os números de notificação 967812/10 e 928338/10, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto da existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º, da RDC nº 204/2005.

EMPRESA: STAR DE CAXIAS COMERCIAL LTDA ME
ENDEREÇO: av. brigadeiro lima e silva, nº 1245 - sala 301
BAIRRO: 25 de agosto CEP: 25071182 - DUQUE DE CAXIAS/RJ
CNPJ: 12.315.158/0001-30
PROCESSO: 25351.009358/2013-37

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação nº 361110/13, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. Não foi enviada a cópia do Relatório de Inspeção descritivo, com parecer técnico conclusivo, emitido pela Vigilância Sanitária, atualizado.

EMPRESA: LEONARDO HENRIQUE GOMES ALVES DE MELO E CIA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA GERALDO RIOS 282
BAIRRO: CENTRO CEP: 38770000 - JOÃO PINHEIRO/MG
CNPJ: 10.664.873/0001-52
PROCESSO: 25351.046759/2013-62

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa já está autorizada a funcionar para esta classe de produto, AFE 1079571, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Resolução RDC nº 76/2008.

EMPRESA: FARMÁCIA E LABORATÓRIO HOMEOPÁTICO ALMEIDA PRADO LTDA
ENDEREÇO: PRAÇA BENEDITO CALIXTO Nº 129/133
BAIRRO: PINHEIROS CEP: 05406040 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 60.862.208/0001-41
PROCESSO: 25351.105140/2013-67

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa já está autorizada a funcionar para esta classe de produto (Autorização de Funcionamento - AFE nº 1002669 - Medicamentos), contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Resolução RDC nº 76/2008.

EMPRESA: COOPERATIVA USUARIOS ASSISTENCIA MEDICA DE SÃO JOSE DO RIO PRETO
ENDEREÇO: RUA INDEPENDENCIA 4004
BAIRRO: VILA SANTO ANTONIO CEP: 15020250 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CNPJ: 03.803.500/0001-50
PROCESSO: 25351.692517/2010-71

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 132454/11, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não encaminhou cópia do relatório de inspeção, com parecer técnico satisfatório para o desempenho da atividade a ser autorizada (distribuidora de medicamentos).

EMPRESA: FARMÁCIA E LABORATÓRIO HOMEOPÁTICO ALMEIDA PRADO LTDA
ENDEREÇO: PRAÇA BENEDITO CALIXTO Nº 129/133
BAIRRO: PINHEIROS CEP: 05406040 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 60.862.208/0001-41
PROCESSO: 25351.105148/2013-80

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa já está autorizada a funcionar para esta classe de produto (Autorização de Funcionamento - AFE nº 1002669 - Medicamentos), contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Resolução RDC nº 76/2008.

RESOLUÇÃO - RE Nº 969, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: DINACO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S/A
ENDEREÇO: RUA DO OUVIDOR, Nº 50, 9º e 10º ANDAR
BAIRRO: CENTRO CEP: 20040030 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.424.730/0001-79
PROCESSO: 25351.242121/2004-18

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação de documentação necessária: cópia da licença sanitária atualizada, contrariando o artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005.

EMPRESA: PROATIVA PASSAGENS E CARGAS LTDA
ENDEREÇO: RUA DO CARMO, Nº 11 - 2 ANDAR - SALA 202
BAIRRO: CENTRO CEP: 20011020 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 32.111.080/0001-49

PROCESSO: 25351.148955/2005-19
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 297456/12, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. De acordo com o relatório de inspeção encaminhado, a empresa não possui condições técnico-operacionais para o desempenho da atividade de armazenar medicamentos; a empresa também não encaminhou cópia da alteração do contrato social constando, entre as atividades desenvolvidas pela empresa, a atividade a ser ampliada (armazenar medicamentos).

EMPRESA: TRANSPORTES DALÇOQUIO LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA JORGE LACERDA, Nº 415, KM 0, TREVO BR 101
BAIRRO: SALSEIROS CEP: 88317100 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 84.300.540/0001-80
PROCESSO: 25024.000231/2006-70

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação de cópia autenticada da licença sanitária atualizada ou relatório de inspeção descrevendo a capacidade da empresa para exercer a atividade de armazenagem de insumos farmacêuticos, contrariando o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005.

EMPRESA: ARTFIO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA ROSO DANIN 563
BAIRRO: CANUDOS CEP: 66070410 - BELÉM/PA
CNPJ: 83.345.405/0001-99
PROCESSO: 25010.026314/97

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 282011/12, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto da existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º, da RDC nº 204/2005.

RESOLUÇÃO - RE Nº 970, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: CENTER VET COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA BRIGADEIRO JORDÃO Nº 911 SALA 1
BAIRRO: IPIRANGA CEP: 04210000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.990.906/0001-51
PROCESSO: 25351.387339/2008-16

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação de documentação necessária: Licença Sanitária atualizada, contrariando o artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005.

EMPRESA: PHARMEDIC PHARMACEUTICALS IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: AV. JABAQUARA, Nº 2049 - CONJUNTOS 111 e 113
BAIRRO: SAÚDE CEP: 04045003 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.453.785/0001-05
PROCESSO: 25351.146165/2008-33

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Petição indeferida pelo não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 341057/12, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. Não foi encaminhado complementação de relatório de inspeção, informando se o laboratório de controle de qualidade está apto a realizar todas as análises previstas nas especificações dos produtos. Não foi comprovada a notificação à ANVISA da terceirização do controle de qualidade.

EMPRESA: ODONTO & MEDICO LTDA
ENDEREÇO: AV VISCONDE DE GUARAPUAVA, 783 LOJA 21 E 22
BAIRRO: CRISTO REI CEP: 80050050 - CURITIBA/PR
CNPJ: 95.424.453/0001-51
PROCESSO: 25023.026242/2009-35

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0273198/12-3, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto da existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º, da RDC nº 204/2005.



EMPRESA: FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº665
BAIRRO: CENTRO CEP: 18270310 - TATUI/SP
CNPJ: 08.231.734/0001-93

PROCESSO: 25351.517852/2008-48

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação de cópia autenticada da licença sanitária atualizada ou relatório de inspeção descrevendo a capacidade da empresa para a manipulação de substâncias sujeitas ao controle especial, contrariando o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. Adicionalmente, pela não apresentação de documentação necessária: Certidão de Regularidade, contrariando o artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005.

EMPRESA: ANTONIO CLAUDIO LOPOES SORACE ME

ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, Nº 611, SALA 2

BAIRRO: CENTRO CEP: 86280000 - URAÍ/PR

CNPJ: 01.739.578/0001-27

PROCESSO: 25023.003091/2008-63

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento das exigências formuladas sob os números de notificação 304186/12 e 0320648/12-3, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

RESOLUÇÃO - RE Nº 971, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: CIRURGICA MAFRA LTDA

ENDEREÇO: RUA TAUBATÉ Nº 430

BAIRRO: JARDIM VERALIZ CEP: 86075140 - LONDRINA/PR

CNPJ: 01.310.222/0003-35

PROCESSO: 25023.170057/2003-00 AUTORIZ/MS: 1.21332.7

ATIVIDADE/CLASSE

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: FARMA E FÓRMULAS LTDA ME

ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 500, SALA 01

BAIRRO: CENTRO CEP: 89700000 - CONCÓRDIA/SC

CNPJ: 05.026.898/0001-90

PROCESSO: 25351.245286/2004-33 AUTORIZ/MS: 1.36960.5

ATIVIDADE/CLASSE

MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: F.A.B. DE ASSIS - ME

ENDEREÇO: RUA LAURO MEDEIROS, 04

BAIRRO: LAGOA NOVA CEP: 59075040 - NATAL/RN

CNPJ: 07.366.605/0001-40

PROCESSO: 25351.226463/2011-45 AUTORIZ/MS: 1.22856.4

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: GERMED FARMACÊUTICA LTDA

ENDEREÇO: R. CM3 Nº. 171 QUADRA 98 LOTE 8/15 SALA A

BAIRRO: SETOR CÂNDIDA MORAES CEP: 74463170 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 45.992.062/0007-50

PROCESSO: 25351.020649/2010-68 AUTORIZ/MS: 1.22494.3

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: FARMACIA BIOTIQUE LTDA-ME

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS Nº 77 LOJA 02

BAIRRO: CENTRO CEP: 37701034 - POÇOS DE CALDAS/MG

CNPJ: 03.484.485/0001-24

PROCESSO: 25351.028811/00-71 AUTORIZ/MS: 1.35213.9

ATIVIDADE/CLASSE

MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, Nº 480

BAIRRO: CENTRO CEP: 98900000 - SANTA ROSA/RS

CNPJ: 92.037.480/0001-83

PROCESSO: 25351.007135/00-20 AUTORIZ/MS: 1.20812.9

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 972, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: ACÁCIA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA FREI SANTO 764

BAIRRO: CAMPOS ELISEOS CEP: 14085210 - RIBEIRÃO PRETO/SP

CNPJ: 10.795.152/0001-81

PROCESSO: 25351.516498/2009-49 AUTORIZ/MS: 1.07993.4

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: MARTINELLI E MUFFA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA MARGINAL BR 153, Nº 950

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL III CEP: 15115000 - BADI BASSITT/SP

CNPJ: 46.917.936/0001-82

PROCESSO: 25351.340175/2007-82 AUTORIZ/MS: 1.07170.1

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: CHEMTRA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ENDEREÇO: AV. ANGÉLICA, 13º. ANDAR 1814

BAIRRO: HIGIENÓPOLIS CEP: 1228200 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 59.682.021/0001-87

PROCESSO: 25351.000734/00-86 AUTORIZ/MS: 1.04910.8

ATIVIDADE/CLASSE

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 973, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: N C DO REGO EPP

ENDEREÇO: RUA DAS ESTRELAS, Nº 974

BAIRRO: JARDIM MARCO ZERO CEP: 68903460 - MACAPÁ/AP

CNPJ: 84.409.085/0001-56

PROCESSO: 25351.531614/2012-01

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa já está autorizada a funcionar para esta classe de produto, AFE 8.02839-9, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Resolução RDC nº 76/2008. A empresa deve solicitar alteração de AFE por ampliação de atividade.

EMPRESA: Malwee Malhas Ltda

ENDEREÇO: Rua: Bertha Weege, 200

BAIRRO: Barra do Rio Cerro CEP: 89260900 - JARAGUÁ DO SUL/SC

CNPJ: 84.429.737/0001-14

PROCESSO: 25351.364583/2012-06

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, item II, parágrafo único da Resolução RDC nº 204/2005. A empresa não encaminhou a documentação necessária: Certificado, Anotação ou Termo de Regularidade Técnica emitido pelo conselho de classe do Responsável Técnico da empresa.

EMPRESA: COMERCIAL VITALMED LTDA.

ENDEREÇO: rua josé cristovam cardoso, 931 b

BAIRRO: vila cláudia CEP: 13480407 - LIMEIRA/SP

CNPJ: 03.071.109/0001-08

PROCESSO: 25351.581825/2012-14

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Considerando que os produtos que a empresa pretende trabalhar, tais como monitor cardíaco, desfibrilador e bisturi elétrico, são de uso profissional e/ou destinados ao serviço de saúde, não caracterizando assim o comércio varejista, conforme definições constantes na Resolução CONCLA nº 3, de 16/05/2007. A empresa deverá peticionar solicitação de Autorização de Funcionamento para a atividade de distribuição.

EMPRESA: TECNOBEL SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO EVERDOSA, 2368

BAIRRO: PEDREIRA CEP: 66085757 - BELÉM/PA

CNPJ: 63.848.469/0001-03

PROCESSO: 25351.522471/2012-16

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. A empresa não encaminhou a documentação necessária: Relatório de Inspeção com parecer técnico conclusivo e favorável ao exercício da atividade pleiteada.

EMPRESA: DPALMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

ENDEREÇO: RUA 07 Nº 140

BAIRRO: JD SANTO ANTONIO CEP: 74853200 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 15.088.074/0001-07

PROCESSO: 25351.502863/2012-17

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. O formulário de petição e documentação anexada (relatório de inspeção e lista de produtos) se refere à atividade de distribuidora de medicamentos, cosméticos e produtos de higiene pessoal diferindo do assunto peticionado.

EMPRESA: BLAU FARMACÊUTICA S.A.

ENDEREÇO: AVENIDA IVO MARIO ISAAC PIRES, Nº 7602

BAIRRO: PEREIRAS CEP: 06727190 - COTIA/SP

CNPJ: 58.430.828/0002-40

PROCESSO: 25351.501723/2012-21

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. A empresa não encaminhou a documentação necessária: Relatório de Inspeção com parecer técnico conclusivo e favorável ao exercício da atividade pleiteada.

EMPRESA: RHUNILL DISTRIBUIDORA LTDA EPP

ENDEREÇO: RUA DOS CACADORES, 570

BAIRRO: LARANJEIRAS CEP: 89160000 - RIO DO SUL/SC

CNPJ: 05.052.506/0001-68

PROCESSO: 25351.654635/2012-21

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. O formulário de petição e documentação anexada se refere à atividade de distribuidora de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene, diferindo do assunto peticionado (Armazenadora de Produtos Para Saúde).

EMPRESA: DENTAL IMPORTS EQUIPAMENTOS MEDICO-ODONTOLOGICOS LTDA ME

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO MARIANO, 621, SL 102

BAIRRO: CENTRO CEP: 37130000 - ALFENAS/MG

CNPJ: 06.218.257/0001-09

PROCESSO: 25351.538983/2012-22

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. A empresa não encaminhou a documentação necessária: contrato de trabalho e Certificado, Anotação ou Termo de Regularidade Técnica emitido pelo conselho de classe do RT da empresa; Relatório de Inspeção com parecer técnico conclusivo e favorável ao exercício da atividade pleiteada; Relação de produtos com os quais pretende trabalhar. Adicionalmente, o objeto social não é compatível com a atividade pleiteada.

EMPRESA: M3 ARMAZENAGEM E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: Rodovia Akzo Nobel nº. 1000

BAIRRO: São Roque da Chave CEP: 13295000 - ITUPEVA/SP

CNPJ: 66.091.927/0001-92

PROCESSO: 25351.587408/2012-23

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. A empresa não encaminhou a documentação necessária: Relatório de Inspeção com parecer técnico conclusivo e favorável ao exercício da atividade pleiteada; Relação de produtos com os quais pretende trabalhar. Adicionalmente, o objeto social não é compatível com a atividade pleiteada.

EMPRESA: AGF MEDICAL LTDA

ENDEREÇO: RUA GONÇALVES LEDO N. 1414

BAIRRO: CENTRO CEP: 60110261 - FORTALEZA/CE

CNPJ: 09.511.423/0001-40

PROCESSO: 25351.419527/2012-24

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base na Resolução RDC nº 222/2006 e Resolução RDC nº 76/2008. A empresa já está autorizada a funcionar para esta classe de produto, AFE 8070517, devendo a mesma solicitar alteração de AFE por ampliação de atividade.

EMPRESA: SQ IMPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP

ENDEREÇO: AV SENADOR QUEIROS, 312 - CONJ 1501 E 1502

BAIRRO: CENTRO CEP: 01026000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 08.822.792/0001-91

PROCESSO: 25351.488249/2012-25

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. A empresa não encaminhou a documentação necessária: Relatório de Inspeção com parecer técnico conclusivo e favorável ao exercício da atividade pleiteada ou Licença sanitária vigente.

EMPRESA: SILVIA REZENDE MÓGLIA
ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 363 SALA B
BAIRRO: CENTRO CEP: 96400400 - BAGÉ/RS
CNPJ: 14.792.541/0001-04
PROCESSO: 25351.520039/2012-29
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Considerando que os produtos que a empresa pretende trabalhar, tais como instrumentais e resinas odontológicas são de uso profissional e/ou destinados ao serviço de saúde, não caracterizando assim o comércio varejista, conforme definições constantes na Resolução CONCLA nº 3, de 16/05/2007. Adicionalmente, a empresa não apresentou relatório de inspeção e o Alvará Sanitário licencia a atividade de comércio atacadista de produtos odontológicos.
EMPRESA: ortoden comercio de produtos ortopedicos e odontologicos Ltda
ENDEREÇO: rua venancio aires 505
BAIRRO: centro CEP: 97541501 - ALEGRETE/RS
CNPJ: 13.459.264/0001-50
PROCESSO: 25351.585243/2012-41
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Considerando que os produtos que a empresa pretende trabalhar, tais como autoclave horizontal analógica, cimento cirúrgico pasta e dente biocler GII são de uso profissional e/ou destinados ao serviço de saúde, não caracterizando assim o comércio varejista, conforme definições constantes na Resolução CONCLA nº 3, de 16/05/2007. A empresa deverá peticionar solicitação de Autorização de Funcionamento para a atividade de distribuição.
EMPRESA: ORTOPÉDICA MACEIO COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DR.º JULIO MARQUES LUZ, 1645 - LOJA 01
BAIRRO: JATIUCA CEP: 57035700 - MACEIÓ/AL
CNPJ: 09.113.926/0001-68
PROCESSO: 25351.633404/2012-41
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Considerando que os produtos que a empresa pretende trabalhar, tais como fio de sutura, fluxômetro para ar comprimido, foco ginecológico, lâmina de bisturi e lanterna clínica, são de uso profissional e/ou destinados ao serviço de saúde, não caracterizando assim o comércio varejista, conforme definições constantes na Resolução CONCLA nº 3, de 16/05/2007. A empresa deverá peticionar solicitação de Autorização de Funcionamento para a atividade de distribuição.
EMPRESA: ARTLINEA DO BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ENDEREÇO: Rodovia SP 342 km 229,5 n. 1900D
BAIRRO: JD. Sao Domingos CEP: 13874243 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP
CNPJ: 13.972.347/0001-48
PROCESSO: 25351.247751/2012-44
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, item II, parágrafo único da Resolução RDC nº 204/2005. O Certificado de Anotação de Responsabilidade técnica enviado no cumprimento da exigência (329619/12), não pertence ao Responsável técnico apontado no Peticionamento analisado e, não consta no Banco de dados da ANVISA as informações sobre o novo Responsável técnico da empresa.
EMPRESA: VOLPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA DA PEDRA, 5200
BAIRRO: GUARATIBA CEP: 23030380 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 14.665.928/0001-08
PROCESSO: 25351.494822/2012-46
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base na Resolução RDC nº 222/2006 e Resolução RDC nº 76/2008. A empresa já está autorizada a funcionar para esta atividade, AFE 8.08817-1, devendo a mesma solicitar alteração de AFE por ampliação de atividade.
EMPRESA: SAUER PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA REPUBLICA ARGENTINA, 4572 - LOJA 01
BAIRRO: novo mundo CEP: 81050000 - CURITIBA/PR
CNPJ: 06.223.144/0001-93
PROCESSO: 25351.120327/2012-51
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido por não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 308645/12, com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação da existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º, da RDC nº 204/2005.
EMPRESA: Seguinot Comercio de Cosmeticos Ltda ME
ENDEREÇO: Avenida 25 de Julho 2273
BAIRRO: Centro CEP: 88850000 - FORQUILHINHA/SC
CNPJ: 05.360.875/0001-18
PROCESSO: 25351.590524/2012-54
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. O formulário de petição e documentação anexada se refere à atividade de Distribuidora de Cosméticos e Produtos de Higiene diferindo do Fato Gerador da GRU (Armazenadora de Produtos para a Saúde).
EMPRESA: douglas medico cientifico ltda
ENDEREÇO: rua araua, 208
BAIRRO: centro CEP: 49010330 - ARACAJU/SE
CNPJ: 32.889.057/0001-80
PROCESSO: 25351.572297/2012-55
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Considerando que os produtos que a empresa pretende trabalhar, tais como detector fetal e ultra-som são de uso profissional e/ou destinados ao serviço de saúde, não caracterizando assim o comércio varejista, conforme definições constantes na Resolução CONCLA nº 3, de 16/05/2007. A empresa deverá peticionar solicitação de Autorização de Funcionamento para a atividade de distribuição.

EMPRESA: Seguinot Comercio de Cosmeticos Ltda ME
ENDEREÇO: Avenida 25 de Julho 2273
BAIRRO: Centro CEP: 88850000 - FORQUILHINHA/SC
CNPJ: 05.360.875/0001-18
PROCESSO: 25351.590509/2012-56
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. O formulário de petição e documentação anexada se refere à atividade de Importadora de Cosméticos e Produtos de Higiene diferindo do Fato Gerador da GRU (Importadora de Produtos para a Saúde).
EMPRESA: dental conquista ltda
ENDEREÇO: R DOIS DE JULHO NÚMERO 112
BAIRRO: CENTRO CEP: 45000240 - VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
CNPJ: 05.317.182/0001-42
PROCESSO: 25351.541133/2012-56
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Considerando que os produtos que a empresa pretende trabalhar, tais como agulhas para sutura, brocas e tesouras cirúrgicas são de uso profissional e/ou destinados ao serviço de saúde, não caracterizando assim o comércio varejista, conforme definições constantes na Resolução CONCLA nº 3, de 16/05/2007. A empresa deverá peticionar solicitação de Autorização de Funcionamento para a atividade de distribuição.
EMPRESA: PV COMERCIO DE ELETTRONICOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA AFONSO DE SOUZA, Nº247-A
BAIRRO: RAIZ CEP: 69068260 - MANAUS/AM
CNPJ: 15.804.354/0001-66
PROCESSO: 25351.495677/2012-59
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base na Resolução RDC nº 222/2006 e Resolução RDC nº 76/2008. A empresa já está autorizada a funcionar para esta classe de produto, AFE 8.07998-0, devendo a mesma solicitar alteração de AFE por ampliação de atividade.
EMPRESA: FJM EMPREENDIMENTOS HOSPITALAR LTDA ME
ENDEREÇO: rua Elias Nazaré, 26 - Ed. Vera Cruz - 1º andar - sala 111
BAIRRO: Calçada CEP: 40411000 - SALVADOR/BA
CNPJ: 13.931.601/0001-60
PROCESSO: 25351.541735/2012-61
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Considerando que os produtos que a empresa pretende trabalhar, tais como cateteres, bisturis e aspiradores são de uso profissional e/ou destinados ao serviço de saúde, não caracterizando assim o comércio varejista, conforme definições constantes na Resolução CONCLA nº 3, de 16/05/2007. A empresa deverá peticionar solicitação de Autorização de Funcionamento para a atividade de distribuição.
EMPRESA: TRAUMA OESTE COMERCIO LTDA ME
ENDEREÇO: TV MARCOS FREIRE, 25 - ANDAR 1 SALA 02
BAIRRO: RENATO GONCALVES CEP: 47804230 - BARREIRAS/BA
CNPJ: 11.586.977/0001-59
PROCESSO: 25351.576452/2012-61
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Considerando que os produtos que a empresa pretende trabalhar, tais como Materiais para Video-cirurgia-Artroscopia e Implantes Ortopédicos são de uso exclusivo profissional e/ou destinados ao serviço de saúde, não caracterizando assim o comércio varejista, conforme definições constantes na Resolução CONCLA nº 3, de 16/05/2007. A empresa deverá peticionar solicitação de Autorização de Funcionamento para a atividade de distribuição.
EMPRESA: w. pACHECO BEBER & CIA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA CORONEL FARIA, Nº 165
BAIRRO: CENTRO CEP: 78200000 - CÁCERES/MT
CNPJ: 14.890.803/0001-73
PROCESSO: 25351.537473/2012-61
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Considerando que os produtos que a empresa pretende trabalhar, tais como agulhas para sutura, brocas e tesouras cirúrgicas são de uso profissional e/ou destinados ao serviço de saúde, não caracterizando assim o comércio varejista, conforme definições constantes na Resolução CONCLA nº 3, de 16/05/2007. A empresa deverá peticionar solicitação de Autorização de Funcionamento para a atividade de distribuição.
EMPRESA: RODOCELI LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSÉ DA ROCHA VITA, Nº 447
BAIRRO: CHÁCARA MAFALDA CEP: 03373015 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 66.085.549/0001-34
PROCESSO: 25351.398514/2009-61
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. A empresa não encaminhou a documentação necessária: O relatório de inspeção encaminhado não é conclusivo e satisfatório, tendo em vista que o relatório apresentado encontra-se classificado na situação satisfatório com restrições. Adicionalmente a empresa peticionou concessão de AFE para a atividade de armazenadora, em descumprimento ao previsto na Resolução RDC nº 222/2006 e Resolução RDC nº 76/2008, devendo a mesma solicitar alteração de AFE por ampliação de atividade.

EMPRESA: GrEEN SEVIÇOS DE COLETA LTDA-MA
ENDEREÇO: ottokar doerfeel, 1059
BAIRRO: atiradores CEP: 89203307 - JOINVILLE/SC
CNPJ: 07.768.865/0001-41
PROCESSO: 25351.531840/2012-62
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. A empresa não encaminhou a documentação necessária: Relatório de Inspeção com parecer técnico conclusivo emitido pela autoridade sanitária local competente, para o exercício da atividade pleiteada.
EMPRESA: FOZMEDIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA BELARMINO DE MENDONÇA, Nº 422, SALA 02, EDIF. FONTANE BLUE
BAIRRO: CENTRO CEP: 85851100 - FOZ DO IGUAÇU/PR
CNPJ: 97.398.853/0001-65
PROCESSO: 25351.496587/2012-63
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Considerando que os produtos que a empresa pretende trabalhar, tais como instrumentais cirúrgicos, cateteres/sondas e bisturis são de uso profissional e/ou destinados ao serviço de saúde, não caracterizando assim o comércio varejista, conforme definições constantes na Resolução CONCLA nº 3, de 16/05/2007. A empresa deverá peticionar solicitação de Autorização de Funcionamento para a atividade de distribuição.
EMPRESA: mix dental ltda me
ENDEREÇO: rua coronel teofilo, 352 lj 59
BAIRRO: centro CEP: 36200044 - BARBACENA/MG
CNPJ: 14.117.325/0001-63
PROCESSO: 25351.537526/2012-63
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Considerando que os produtos que a empresa pretende trabalhar, são de uso profissional e/ou destinados ao serviço de saúde, não caracterizando assim o comércio varejista, conforme definições constantes na Resolução CONCLA nº 3, de 16/05/2007. A empresa deverá peticionar solicitação de Autorização de Funcionamento para a atividade de distribuição.
EMPRESA: SILVA E GOMES LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA 14 DE JULHO, Nº 608-A
BAIRRO: CENTRO CEP: 75024050 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 07.139.471/0001-24
PROCESSO: 25351.037626/2012-64
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido por não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 308645/12, com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação da existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º, da RDC nº 204/2005.
EMPRESA: promed comercio de produtos ortopedicos ltda me
ENDEREÇO: rua cartola, esq com rua mato grosso, 2436, sala 02
BAIRRO: centro CEP: 78890000 - SORRISO/MT
CNPJ: 07.220.524/0001-37
PROCESSO: 25351.586973/2012-66
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Considerando que os produtos que a empresa pretende trabalhar, tais como agulha gengival, equipo, sonda uretral são de uso profissional e/ou destinados ao serviço de saúde, não caracterizando assim o comércio varejista, conforme definições constantes na Resolução CONCLA nº 3, de 16/05/2007. Adicionalmente, o certificado de regularidade técnica apresentado se refere a outro estabelecimento. A empresa deverá peticionar solicitação de Autorização de Funcionamento para a atividade de distribuição.
EMPRESA: dental Estilo Com. de mat. e equip.odont.ltda
ENDEREÇO: Rua barata ribeiro, 774 SOBRELAS 208, 209, 210
BAIRRO: copacabana CEP: 22051000 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 08.014.577/0001-64
PROCESSO: 25351.607482/2012-66
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Considerando que os produtos que a empresa pretende trabalhar, tais como cimentos cirúrgicos, brocas, fios de sutura e micromotor são de uso profissional e/ou destinados ao serviço de saúde, não caracterizando assim o comércio varejista, conforme definições constantes na Resolução CONCLA nº 3, de 16/05/2007. A empresa deverá peticionar solicitação de Autorização de Funcionamento para a atividade de distribuição.
EMPRESA: PERFIL MED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ENDEREÇO: RUA DR WALMIR 520
BAIRRO: JARDIM TROPICAL CEP: 26012840 - NOVA IGUAÇU/RJ
CNPJ: 15.271.650/0001-49
PROCESSO: 25351.519888/2012-71
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. A empresa não encaminhou a documentação necessária: Relatório de Inspeção com parecer técnico conclusivo e favorável ao exercício da atividade pleiteada e o Certificado/Termo de Regularidade Técnica emitida pelo conselho de classe do Responsável Técnico. Adicionalmente, o formulário de petição foi preenchido incorretamente.
EMPRESA: AMPLIMAGEM COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA AYRTON SENNA, 1851- LJ 123
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22775003 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 09.053.573/0001-58
PROCESSO: 25351.035889/2012-77
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base na Resolução RDC nº 222/2006 e Resolução RDC nº 76/2008. A empresa já está autorizada a funcionar para esta classe de produto, AFE 8.08692-8, devendo a mesma solicitar alteração de AFE por ampliação de atividade.



EMPRESA: BALREIRA E ESPINOSA LTDA
 ENDEREÇO: RUA: GOMES CARNEIRO, 951
 BAIRRO: CENTRO CEP: 96010610 - PELOTAS/RS
 CNPJ: 11.376.511/0001-29
 PROCESSO: 25351.532006/2012-81
 SITE DISPENSAÇÃO: GOMES CARNEIRO, 951
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Considerando que os produtos que a empresa pretende trabalhar, tais como dentes, resinas, materiais de restauração em geral, equipamentos, e instrumentos em geral, são de uso profissional e/ou destinados ao serviço de saúde, não caracterizando assim o comércio varejista, conforme definições constantes na Resolução CONCLA nº 3, de 16/05/2007. Adicionalmente, consta como objeto social da empresa o comércio atacadista de Produtos para Saúde. A Empresa deverá peticionar solicitação de Autorização de Funcionamento para a atividade de Distribuição (Atacadista) de Produtos para Saúde, contemplando as demais atividades pretendidas.

RESOLUÇÃO - RE Nº 974, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: LIFECOR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 ENDEREÇO: RUA DOMINGOS CRESCÊNCIO, Nº 818
 BAIRRO: SANTANA CEP: 90650090 - PORTO ALEGRE/RS
 CNPJ: 07.108.742/0001-84
 PROCESSO: 25025.002055/2005-10 AUTORIZ/MS: K776X02283HX (8.02425.8)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 EMPRESA: kindly industria e comercio de equipamentos médicos Ltda
 ENDEREÇO: rua argirito, 175
 BAIRRO: jaguaré CEP: 05345030 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 10.443.072/0001-67
 PROCESSO: 25351.125857/2010-20 AUTORIZ/MS: PM7989777X0Y (8.06162.4)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 EXPORTAR: CORRELATOS
 FABRICAR: CORRELATOS
 FRACIONAR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS
 REEMBALAR: CORRELATOS
 EMPRESA: DANIEL DE MORAES ME
 ENDEREÇO: ESTRADA CRISTIANO KRAEMER, Nº 1687
 BAIRRO: VILA NOVA CEP: 91750060 - PORTO ALEGRE/RS
 CNPJ: 01.002.292/0001-64
 PROCESSO: 25351.058213/2003-22 AUTORIZ/MS: PK9H24Y54X53 (8.01782.4)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EMPRESA: TERUMO BCT TECNOLOGIA MÉDICA LTDA.
 ENDEREÇO: Rua do Rócio, 220 cj. 41
 BAIRRO: Vila Olimpia CEP: 04552000 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 10.141.389/0001-49
 PROCESSO: 25004.114552/2009-29 AUTORIZ/MS: P9393H935YY8 (8.05542.1)
 ATIVIDADE/CLASSE
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPORTAR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS
 EMPRESA: Osteotec Comércio de Implantes Ortopédicos Ltda
 ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, nº. 892 - Salas 17 e 19
 BAIRRO: Vila Olímpia CEP: 04547003 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 09.657.434/0001-33
 PROCESSO: 25351.399641/2009-41 AUTORIZ/MS: U8L8LHW850W4 (8.05465.5)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 EMPRESA: MEDNORTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA SÃO BOAVENTURA, 161 - PORTO DO SAL

BAIRRO: CIDADE VELHA CEP: 66020550 - BELÉM/PA
 CNPJ: 09.609.507/0001-11
 PROCESSO: 25351.092272/2009-49 AUTORIZ/MS: GYW80436M2M4 (8.05163.1)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 TRANSPORTAR: CORRELATOS
 EMPRESA: santos e meier ltda
 ENDEREÇO: rua campos salles, 138
 BAIRRO: diehl CEP: 93214040 - SAPUCAIA DO SUL/RS
 CNPJ: 09.180.946/0001-51
 PROCESSO: 25351.379158/2011-70 AUTORIZ/MS: P95860W97196 (8.07725.6)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EMBALAR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 FABRICAR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS
 REEMBALAR: CORRELATOS
 EMPRESA: BIOFIX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
 ENDEREÇO: RUA COMENDADOR REMO CESARONI 162, SALAS 10,12,14
 BAIRRO: VILA EMA CEP: 12243020 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
 CNPJ: 05.822.728/0001-12
 PROCESSO: 25351.242870/2007-80 AUTORIZ/MS: PW452X5W0725 (8.03934.2)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 IMPORTAR: CORRELATO
 EMPRESA: BONE SURGICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI
 ENDEREÇO: RUA VERGUEIRO 2016, 1º E 2º ANDAR, CONJ 11 E 12 - 2º ANDAR, CONJ. 21 E 22
 BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04102000 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 04.408.009/0001-97
 PROCESSO: 25351.004441/2003-82 AUTORIZ/MS: P204ML155058 (8.02030.2)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 IMPORTAR: CORRELATO
 EMPRESA: DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA
 ENDEREÇO: BR 408, KM 76, S/Nº
 BAIRRO: BAIRRO NOVO CEP: 55819320 - CARPINA/PE
 CNPJ: 06.224.321/0001-56
 PROCESSO: 25351.044712/2006-85 AUTORIZ/MS: P9X51763LY23 (8.02952.8)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 IMPORTAR: CORRELATO
 TRANSPORTAR: CORRELATO
 EMPRESA: BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA
 ENDEREÇO: RUA ALFREDO ALBANO DA COSTA, Nº 100, SALAS 1, 2 E 3
 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 33400000 - LAGOA SANTA/MG
 CNPJ: 03.188.198/0001-77
 PROCESSO: 25351.000615/00-97 AUTORIZ/MS: 8.00206.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPORTAR: CORRELATO
 IMPORTAR: CORRELATO

RESOLUÇÃO - RE Nº 975, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: SS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA MARIIPA, 5457
 BAIRRO: CENTRO CEP: 85901000 - TOLEDO/PR
 CNPJ: 12.932.910/0001-91
 PROCESSO: 25351.635067/2012-01 AUTORIZ/MS: 2.06639.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: DIFA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA
 ENDEREÇO: TV MONSENHOR MAGALDI, Nº 327
 BAIRRO: CENTRO CEP: 18270530 - TATUI/SP
 CNPJ: 15.077.072/0001-04
 PROCESSO: 25351.605826/2012-01 AUTORIZ/MS: 2.06621.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: Brazil Connected Importações e Distribuições Ltda.
 ENDEREÇO: Rua Coronel Camisão 136 sala 12
 BAIRRO: Oswaldo Cruz CEP: 09571020 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
 CNPJ: 15.762.135/0001-61
 PROCESSO: 25351.611247/2012-08 AUTORIZ/MS: 2.06631.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: LABOTERRA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME
 ENDEREÇO: RUA PADRE DIOGO FEIJÓ 298
 BAIRRO: NAVEGANTES CEP: 90240420 - PORTO ALEGRE/RS
 CNPJ: 92.650.217/0001-65
 PROCESSO: 25351.646557/2012-13 AUTORIZ/MS: 2.06661.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: MICHELLE COSMETICOS LTDA
 ENDEREÇO: Rua Olimpio Moreira, 1230
 BAIRRO: Dona Quita CEP: 35503390 - DIVINÓPOLIS/MG
 CNPJ: 71.427.496/0001-22
 PROCESSO: 25351.637878/2012-17 AUTORIZ/MS: 2.06658.0
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
 EXPEDIR: COSMÉTICOS
 EMPRESA: MILIMPORT PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA ME
 ENDEREÇO: ESTRADA DA LAGOINHA, 501 - BLOCO 1
 BAIRRO: LAGOA CEP: 06730000 - VARGEM GRANDE PAULISTA/SP
 CNPJ: 15.643.390/0001-95
 PROCESSO: 25351.413722/2012-19 AUTORIZ/MS: 2.06674.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: NAVES BUSINESS ENTERPRISE LTDA
 ENDEREÇO: rua jaguara nº 58
 BAIRRO: jardim karaiba CEP: 38411362 - UBERLÂNDIA/MG
 CNPJ: 16.622.724/0001-07
 PROCESSO: 25351.649399/2012-21 AUTORIZ/MS: 2.06669.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICO/PERFUME/PRODUTOS DE HIGIENE
 IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: PREDILETA DF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 ENDEREÇO: SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, QUADRA 08, CONJUNTO 14, LOTE 15
 BAIRRO: SCIA CEP: 71250740 - BRASÍLIA/DF
 CNPJ: 16.798.157/0001-44
 PROCESSO: 25351.605150/2012-24 AUTORIZ/MS: 2.06619.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: TECNO POINT PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: RUA LUCIO DE MENDONÇA 35
BAIRRO: MARACANÁ CEP: 20270040 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 02.923.139/0001-32
PROCESSO: 25351.592230/2012-31 AUTORIZ/MS: 2.06614.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: RIQUEZAS DA TERRA IND. E COM. DE COSMÉTICOS, PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL LTDA
ENDEREÇO: RUA MANOEL MOREIRA, 08 - CONJ. 5
BAIRRO: JOÃO PAULO II CEP: 37245000 - CARRANCAS/MG
CNPJ: 10.325.833/0001-86
PROCESSO: 25351.606793/2012-33 AUTORIZ/MS: 2.06626.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: ASA BRANCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA TEREZITA BANDEIRA, Nº421
BAIRRO: PEIXINHOS CEP: 53300030 - OLINDA/PE
CNPJ: 10.629.347/0001-51
PROCESSO: 25351.524045/2012-33 AUTORIZ/MS: 2.06628.6
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: J. R. TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: Rua Alameda Bom Pastor, 3281
BAIRRO: Campina CEP: 83015140 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 75.217.794/0001-49
PROCESSO: 25351.608805/2012-34 AUTORIZ/MS: 2.06623.8
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: TENDÊNCIA ABSOLUTA COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA PHILOMENA BRAGA DE MIRANDA RAMOS, 120 D
BAIRRO: VILA REAL CEP: 89805859 - CHAPECÓ/SC
CNPJ: 13.132.021/0001-02
PROCESSO: 25351.524412/2012-39 AUTORIZ/MS: 2.06625.5
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: TRANSPORTES POLONI LTDA
ENDEREÇO: Rodovia Br 101 Km 374, s/n - Sala 3
BAIRRO: Ilha do Coco CEP: 29280000 - ICONHA/ES
CNPJ: 30.689.889/0001-27
PROCESSO: 25351.633812/2012-42 AUTORIZ/MS: 2.06656.2
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: acf de oliveira - me
ENDEREÇO: rua agostinho gomes, 321
BAIRRO: ipiranga CEP: 04206000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 11.795.438/0001-20
PROCESSO: 25351.599777/2012-45 AUTORIZ/MS: 2.06662.2
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: DP4 NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA BR 116 No. 19069
BAIRRO: Xaxim CEP: 81690300 - CURITIBA/PR
CNPJ: 04.831.217/0001-02
PROCESSO: 25351.539020/2012-51 AUTORIZ/MS: 2.06660.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: ROGE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA
ENDEREÇO: Avenida do Progresso, 1001 salão 02
BAIRRO: Ponte Alta CEP: 13240000 - JARINU/SP
CNPJ: 08.544.703/0001-92
PROCESSO: 25351.657243/2012-59 AUTORIZ/MS: 2.06671.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUME/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICO/PERFUME/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICO/PERFUME/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: RODA VIVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: via chico mendes 695
BAIRRO: triângulo CEP: 69901180 - RIO BRANCO/AC

CNPJ: 04.124.624/0001-71
PROCESSO: 25351.603020/2012-60 AUTORIZ/MS: 2.06617.8
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: AMADE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA VILA EMA, 2035
BAIRRO: VILA ema CEP: 03281000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.435.970/0001-04
PROCESSO: 25351.631704/2012-70 AUTORIZ/MS: 2.06640.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: RODONASA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA SANTA CRUZ - Nº 30
BAIRRO: VILA SANTA CRUZ CEP: 39401161 - MONTES CLAROS/MG
CNPJ: 10.386.287/0001-93
PROCESSO: 25351.631882/2012-71 AUTORIZ/MS: 2.06657.6
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS
EMPRESA: MEDIMPEX DO BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MEDICO-HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR VALDECIR CAMPESTRE, 233
BAIRRO: JARDIM OLÍMPIA CEP: 06730000 - VARGEM GRANDE PAULISTA/SP
CNPJ: 05.519.769/0001-34
PROCESSO: 25351.505300/2012-71 AUTORIZ/MS: 2.06620.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: Polares Artigos de Armarinhos LTDA ME
ENDEREÇO: Avenida Lins de Vasconcelos, 1313 , 2º Andar
BAIRRO: Cambuci CEP: 01538001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 12.920.133/0001-65
PROCESSO: 25351.631311/2012-76 AUTORIZ/MS: 2.06653.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICO
DISTRIBUIR: COSMÉTICO
EXPEDIR: COSMÉTICO
EMPRESA: EBBC comercio de cosmeticos e produtos de higiene ltda-me
ENDEREÇO: Av portugal 1100 , A-54
BAIRRO: itaquí CEP: 06696060 - ITAPEVI/SP
CNPJ: 12.941.061/0001-32
PROCESSO: 25351.601342/2012-81 AUTORIZ/MS: 2.06618.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: AGUIA BRANCA ENCOMENDAS LTDA.
ENDEREÇO: ROD BR. 262, KM 6,3 - S/Nº - SALA 202
BAIRRO: VILA CAPIXABA CEP: 29145901 - CARIACICA/ES
CNPJ: 08.860.184/0001-71
PROCESSO: 25351.635471/2012-91 AUTORIZ/MS: 2.06659.3
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: ATHENAS INDÚSTRIA E TERCERIZAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA EPP
ENDEREÇO: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 800
BAIRRO: V. Teresa CEP: 07700000 - CAIEIRAS/SP
CNPJ: 01.287.021/0001-00
PROCESSO: 25351.654481/2012-95 AUTORIZ/MS: 2.06670.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUMES
DISTRIBUIR: COSMÉTICO/PERFUMES
EMBALAR: COSMÉTICO/PERFUMES
EXPEDIR: COSMÉTICO/PERFUMES
FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUMES
FRACIONAR: COSMÉTICO/PERFUMES
REEMBALAR: COSMÉTICO/PERFUMES
EMPRESA: 3LOG SOLUÇÕES DE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA
ENDEREÇO: AV LUIZ RINK, 388
BAIRRO: MUTINGA CEP: 06286000 - OSASCO/SP
CNPJ: 07.923.809/0001-34
PROCESSO: 25351.630864/2012-98 AUTORIZ/MS: 2.06633.2
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

RESOLUÇÃO - RE Nº 976, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: NATURES PLUS FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENÇA - KM 08 - GALPÃO A
BAIRRO: CHÁCARA ASSAY CEP: 13186901 - HORTOLÂNDIA/SP

CNPJ: 08.775.311/0001-34
PROCESSO: 25351.109014/2008-02 AUTORIZ/MS: 2.04655.6
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: MEDIBRAS PRODUTOS MEDICOS LTDA

ENDEREÇO: RUA MARANGUAPE Nº 72 CJ 805
BAIRRO: PETRÓPOLIS CEP: 90690380 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 13.403.591/0001-90
PROCESSO: 25351.051422/2012-15 AUTORIZ/MS: 2.06319.9
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: MEDCENTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

ENDEREÇO: RUA 19, QUADRA 46, LOTE 09, Nº 214
BAIRRO: JARDIM SANTO ANTÔNIO CEP: 74853320 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 05.306.646/0001-15
PROCESSO: 25351.528341/2010-23 AUTORIZ/MS: 2.05524.0
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: ARTSANA BRASIL LTDA

ENDEREÇO: RUA MAJOR PADALINO, Nº 128, GALPÃO 17, 18, 19 E 20
BAIRRO: VILA RIBEIRO DE BARROS CEP: 05307000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 02.340.424/0001-20
PROCESSO: 25000.006872/99-43 AUTORIZ/MS: 2.02794.3
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
RESOLUÇÃO - RE Nº 977, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS



ANEXO

EMPRESA: DIMACI/SC MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
 ENDEREÇO: AV. ARY MIGUEL DA SILVEIRA, Nº 391
 BAIRRO: BREJARU CEP: 88133500 - PALHOÇA/SC
 CNPJ: 05.531.725/0001-20
 PROCESSO: 25024.001744/2004-36 AUTORIZ/MS: 3.03360.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA
 GERÊNCIA DE PRODUTOS DERIVADOS DO TABACO

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL

Em 18 de março de 2013

A Gerente-Geral de Produtos Derivados do Tabaco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, V, da Portaria nº. 355, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº. 784/ANVISA, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

CIA BRASILEIRA DE CHARUTOS DANNEMANN
 25351.326892/2010-05- AIS: 024/2010
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

THE GOOD LIFE COMÉRCIO E TABACARIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 25351.326786/2010-89- AIS: 023/2010
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

TABACOS MATA FINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHARUTOS LTDA.
 25351.334330/2010-82- AIS: 031/2010
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

DAMATTA COMÉRCIO DE TABACO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO SC LTDA.
 25351.335003/2010-88- AIS: 029/2010
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

TABACOS WILDER FINAMORE LTDA.
 25351.304304/2010-63- AIS: 032/2010
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

MR CHARUTOS LTDA.
 25351.334609/2010-09- AIS: 037/2010
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

ANGELINA TABACOS LTDA.
 25351.328705/2010-16- AIS: 026/2010
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

MANUFATURA TABAQUEIRA LECIGAR LTDA.
 25351.338240/2010-99- AIS: 027/2010
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

ANA CLÁUDIA BASTOS DE ANDRADE

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 120, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a delegação de competência à Secretária Nacional de Habitação para celebração dos termos de adesão para atendimento aos dispositivos legais do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o inciso VI do art. 9º do Anexo II da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, com alteração dada pela Portaria nº 383, de 18 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Secretária Nacional de Habitação para celebração dos termos de adesão para atendimento aos dispositivos legais do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, em nome do Ministério das Cidades, devendo a formalização desses instrumentos e seus aditivos ocorrer após a avaliação do Secretário-Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 18 de março de 2013

Tendo em vista as manifestações ofertadas por SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 051/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1596/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer as manifestações e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Em consequente, deve haver a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE das entidades.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÕES- CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVICO	RECORRENTE	PROCESSO
05 1 / 2001	PA	MOJU, NOVO REPARTIMENTO, PORTEL, SÃO FÉLIX DO XINGU, GURUPÁ, MONTE ALEGRE, ORIXIMINÁ e VISEU	O M	SBC RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000318 /200 1
0 51 /2001	P A	MOJU, NOVO REPARTIMENTO, PORTEL, SÃO FÉLIX DO XINGU, GURUPÁ, MONTE ALEGRE, ORIXIMINÁ e VISEU	O M	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000317 /2001

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Proposta de alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 688, realizada em 14 de março de 2013, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel, e do constante dos autos do processo nº 53500.014075/2012, a proposta de alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, nos termos do Anexo à presente Consulta Pública.

A presente proposta tem por objetivo alterar o art. 12 do mencionado Regulamento no sentido de modificar a abordagem dada ao tempo (t_c), em anos, referente ao acréscimo de faixa de frequências associadas a um direito de exploração de satélite já conferido pela Anatel, a ser utilizado na aplicação da fórmula para cálculo do preço público.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp/>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 3 de abril de 2013.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por cartas, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18 horas do dia 3 de abril de 2013.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
 SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
 CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Proposta de alteração do art. 12 do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite

SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF

Fax: (61) 2312.2002

E-mail: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.618, DE 6 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.028716/2012. Expede autorização à FELIPE MAURICIO DE QUEIROZ - ME, CNPJ/MF nº 11.744.952/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.651, DE 7 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.015744/2012. Expede autorização à AT-MA TECNOLOGIA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 07.808.682/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.663, DE 7 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.018778/2011. Expede autorização à VININI.NET TELECOM LTDA. ME, CNPJ/MF nº 10.467.360/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.664, DE 7 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.031101/2012. Expede autorização à TURBOVIP TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 13.169.301/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.665, DE 7 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.030805/2012. Expede autorização à GRASSIELE VALAU DOS SANTOS, CNPJ/MF nº 05.096.253/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.666, DE 7 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.031429/2012. Expede autorização à F. G. GONÇALVES DA SILVA, CNPJ/MF nº 09.241.658/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.693, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53770.002675/1996. Declarar extinta, por renúncia, a partir de 14 de janeiro de 2013, a autorização outorgada à LIGUE TÁXI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ nº 01.428.418/0001-67, por intermédio do Ato nº 14.654, de 24 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 7 de fevereiro de 2001, para explorar o Serviço de Radiotáxi Especializado, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço a região metropolitana do Rio de Janeiro.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.697, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.031271/2012. Expede autorização à BIPNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 05.756.847/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.699, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.029647/2012. Expede autorização à POLIANA C. DA SILVA, CNPJ/MF nº 07.867.438/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.700, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.023098/2012. Expede autorização à NOVINET TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 14.713.368/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.706, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.015748/2012. Expede autorização à TANNER SOUTO CARAMAO & CIA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 06.696.713/0001-18, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o estado do Rio Grande do Sul. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.712, DE 11 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 50000.004137/1992. Declarar extinta, por renúncia, a partir de 1º de fevereiro de 2013, a autorização outorgada à A CENTRAL RADIO TAXI LTDA., CNPJ nº 37.097.995/0001-60, por intermédio Portaria nº 5, de 27 de julho de 1992, publicada no DOU de 29 de julho de 1992, para explorar o Serviço de Radiotáxi Especializado, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço Brasília/DF.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.726, DE 11 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.030454/2012. Expede autorização à KATIA LUANA DE FREITAS - INFORMÁTICA, CNPJ/MF nº 14.009.762/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.727, DE 11 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.025510/2012. Expede autorização à COSTA TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF nº 14.216.340/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 28 de setembro de 2012

Nº 6.053/2012-CD - Processo nº 53542.001324/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por RODRIGO SERPA, CPF/MF nº 900.616.910-20, executante não outorgado do Serviço Limitado Privado por Satélite, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 8.420, de 4 de outubro de 2011, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, que aplicou a sanção de multa, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado a fim de apurar o uso não autorizado de radiofrequência, decidiu, em sua Reunião nº 654, realizada em 21 de junho de 2012, não conhecer do Recurso, em virtude da ausência de pressuposto processual para a sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 438/2012-GCER, de 15 de junho de 2012.

Nº 6.062/2012-CD - Processo nº 53551.000053/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ELETRODATA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA., CNPJ/MF nº 37.361.326/0001-54, executante não outorgado do Serviço de Comunicação Multimídia, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 12.058, de 21 de dezembro de 2010, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, que aplicou a sanção de multa, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar a exploração do serviço sem autorização, decidiu, em sua Reunião nº 637, realizada em 9 de fevereiro de 2012, não conhecer do Recurso, em virtude da ausência de pressuposto processual para a sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 41/2012-GCER, de 3 de fevereiro de 2012.

Em 1º de outubro de 2012

Nº 6.131/2012-CD - Processo nº 53545.001024/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por WILSON DOS SANTOS LIMA, CPF/MF nº 725.035.138-91, executante não outorgado do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 8.238/2011-CD, de 28 de setembro de 2011, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado a fim de apurar o uso não autorizado de radiofrequência, decidiu, em sua Reunião nº 643, realizada em 29 de março de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 143/2012-GCRZ, de 16 de março de 2012.

Em 24 de outubro de 2012

Nº 6.582/2012-CD - Processo nº 53545.000264/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL S/A, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, executante do Serviço de Comunicação Multimídia e do STFC/Radiotelefônico - Estações Terrenas, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 1.231/2011 - Anatel, de 15 de fevereiro de 2011, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, que aplicou a sanção de multa, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado a fim de apurar irregularidades na prestação do serviço, decidiu, em sua Reunião nº 624, realizada em 6 de outubro de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 763/2011-GCJR, de 29 de setembro de 2011.

Nº 6.583/2012-CD - Processo nº 53542.002584/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por INA TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 04.113.840/0001-11, executante do Serviço de TV a Cabo, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 11.980/2010-Anatel, de 17 de dezembro de 2010, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, que aplicou a sanção de multa, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado a fim de apurar irregularidades na prestação do serviço, decidiu, em sua Reunião nº 620, de 1º de setembro de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe ele provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 607/2011-GCJR, de 25 de agosto de 2011.

Nº 6.584/2012-CD - Processo nº 53545.001704/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, CPF/MF nº 361.818.621-53, executante não outorgado do Serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 1.165/2011 - Anatel, de 11 de fevereiro de 2011, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, que aplicou a sanção de multa, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado a fim de apurar o uso não autorizado de radiofrequência, decidiu, em sua Reunião nº 621, realizada em 8 de setembro de 2011, não conhecer do Recurso, em virtude da ausência de pressuposto processual para a sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 659/2011-GCJR, de 1º de setembro de 2011.

Em 11 de dezembro de 2012

Nº 7.478 /2012 - CD - Processo nº 53554.002804/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por MÁRCIO SODRÉ DE ALMEIDA, CPF nº 948.442.165-20, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de uso não autorizado de radiofrequência na exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Salvador, no estado da Bahia, decidiu, em sua Reunião nº 675, realizada em 14 de novembro de 2012, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 07/2012-GCMP, de 8 de novembro de 2012.

Em 18 de fevereiro de 2013

Nº 1.051/2013 - CD - Processo nº 53554.000839/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TNL PCS S/A, CNPJ sob o nº 04.164.616/0001-59, em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados, consubstanciada no Ato nº 5.965, de 16 de setembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação de descumprimento de obrigações previstas no Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução nº 83, de 30 de dezembro de 1998, e no Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 84, de 30 de dezembro de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 681, de 17 de janeiro de 2013, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos da Análise nº 3/2013-GCRM, de 11 de janeiro de 2013.

Em 25 de fevereiro de 2013

Nº 1.246/ 2013-CD - Processo nº 53560.002473/2006 e apensos.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/CE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no setor 11 do Plano Geral de Outorgas, em face do Despacho nº 5.596/2012-CD, de 30 de agosto de 2012, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral das Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 4.769/2003, decidiu, em sua Reunião nº 684, realizada em 7 de fevereiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 85/2013-GCMB, de 4 de fevereiro de 2013: a) indeferir o pedido de sigilo formulado; e, b) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto



Em 4 de março de 2013

Nº 1.435/2013-CD - Processos nºs 53528.003888/2004; 53528.004526/2004; 53528.004588/2004; 53528.005407/2004; e, 53528.005606/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto por BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 29 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 7.031/2012-CD, de 23 de dezembro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 684, realizada em 7 de fevereiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 81/2013-GCRM, de 1º de fevereiro de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração, cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Em 5 de março de 2013

Nº 1.514/2013-CD - Processos nºs 53500.013756/2005, 53500.016518/2005, 53500.017234/2005 e 53500.016188/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 20 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 2.625/2011-CD, de 1º de abril de 2011, nos autos dos processos em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 677, realizada em 29 de novembro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 399/2012-GCMB, de 6 de setembro de 2012.

Nº 1.539/2013 - CD - Processo nº 53500.014129/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela OI S/A, nova denominação da BRASIL TELECOM S/A - Filial DF, Concessionária do STFC, Setor 26 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90, contra decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 6.617/2011-CD,

de 18 de agosto de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações pelo descumprimento de obrigações previstas no Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução nº 3.0, de 29 de junho de 1998, e no Regulamento de Indicadores de Qualidade do STFC (RIQ), aprovado pela Resolução nº 217, de 21 de março de 2000, decidiu, em sua Reunião nº 683, realizada em 31 de janeiro de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da Decisão recorrida; e, b) não conhecer da petição intitulada "Memorial para Decisão" apresentada pela OI S/A em 30 de setembro de 2011, protocolada sob o nº 53500.022061/2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 56/2013-GCRM, de 25 de janeiro de 2013.

Nº 1.543/2013 - CD - Processos n. 53524.003341/2004 (apensador) e 53524.005111/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial MG, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 2, Região I, do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 7.251/2011-CD, de 2 de setembro de 2011, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objeto a apuração de infrações pelo descumprimento de obrigações referentes à continuidade (não-interrupção) da prestação do STFC, insculpidas no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (RST/98), aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento Geral de Interconexão (RGI/98), aprovado pela Resolução nº 40, de 23 de julho de 1998, e no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC/98), aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 683, realizada em 31 de janeiro de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da Decisão recorrida; b) certificar o cumprimento da determinação de reparação aos usuários contida no Despacho nº 886/2010-PBQID/PBQI/SPB, em conformidade com o Despacho nº 10.342/2011-PBQID/PBQI/SPB, de 5 de dezembro de 2011, cópia anexada à fl. 304 dos autos, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 60/2013-GCRM, de 25 de janeiro de 2013.

Nº 1.523/2013 - CD - Processo nº 53524.001245/2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO

BRASIL CENTRAL - CTBC, Concessionária do STFC, Setor 3 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, contra decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 5.650/2012-CD, de 5 de setembro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações pelo descumprimento de obrigações previstas no Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, e no Regulamento de Indicadores de Qualidade do STFC (RIQ), aprovado pela Resolução nº 217, de 21 de março de 2000, decidiu, em sua Reunião nº 683, realizada em 31 de janeiro de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da Decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 54/2013-GCRM, de 25 de janeiro de 2013.

Em 6 de março de 2013

Nº 1.581/2013 - CD - Processo nº 53500.010121/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.310/2010-CD, de 30 de junho de 2010, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação da observância do estabelecido no art. 39 do Regulamento Geral de Interconexão (RGI), aprovado pela Resolução nº 40, de 23 de julho de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 678, realizada em 5 de dezembro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da Decisão recorrida e não conhecer da petição intitulada "Memorial para Decisão", protocolada sob o nº 53500.005300/2011, em razão da ocorrência do fenômeno da preclusão consumativa, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 50/2012-GCMP, de 29 de novembro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.916, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Volta Redonda/RJ, no período de 19/03/2013 a 20/03/2013.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s), no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53557.000086/2012	EJM Net Tecnologia LTDA - ME	Serviço de Comunicação Multimídia	Arts. 27 e 28 do Anexo ao RSCM c/c art. 39 do Anexo ao RST.	Itabaiana/SE	Multa: R\$3.000,00	747	04/02/2013
1 - RST - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº73, de 25 de novembro de 1998;							
2 - RSCM - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001.							

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHO DO GERENTE

Em 9 de maio de 2012

Processo nº 535420043432011. Despacho nº 3661, aplica a M & M TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA-ME, CNPJ nº 08.840.247/0001-28, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por infração ao artigo 27 da Resolução nº 272, de 2001.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE SUBSTITUTO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, pelo disposto na Portaria nº 429, de 08/08/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2006, seção 2, p. 43, e pelo disposto na Portaria nº 508, de 05/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2006, seção 2, p. 36, torna sem efeito a publicação abaixo relacionada, divulgada no Diário Oficial da União nº31, Seção 1, Página 42, em 15/02/2013.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53554.000403/2012	Edvaldo Teixeira Matos	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art.163 da LGT.	Vitória da Conquista/BA	Multa: R\$2.850,00	4408	29/06/2012
1 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.							

O GERENTE SUBSTITUTO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, pelo disposto na Portaria nº 429, de 08/08/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2006, seção 2, p. 43, e pelo disposto na Portaria nº 508, de 05/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2006, seção 2, p. 36, decidiu rever a decisão emanada do Despacho nº1626/2012/ER08SP-Anatel para retificar o CPF do Sancionado e aplicar sanção de multa no valor de R\$2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163, da Lei nº9472/1997, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº98/2012-NPC/ER08, de 24 de fevereiro de 2012, e do Informe nº229/2012-NCP/ER08, de 29 de junho de 2012, conforme abaixo relacionado.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53554.000403/2012	Edvaldo Teixeira Matos	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art.163 da LGT.	Vitória da Conquista/BA	Multa: R\$2.850,00	4408	29/06/2012

1 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

A partir da publicação do presente edital, fica aberto o prazo de 10 dias para apresentação de Recurso Administrativo, que poderá ser encaminhado a uma das unidades da Anatel no Território Nacional, identificado com o número do processo acima, bem como seu nome e endereço completos, e acompanhado de procuração ou instrumento concedendo poderes ao subscritor.

Ressaltamos que vistas e/ou cópias do processo podem ser solicitadas pelo site da Anatel: www.anatel.gov.br <<http://www.anatel.gov.br>>, na opção sistemas interativos, pelo SASC - Sistema de Atendimento da Sala do Cidadão.

Decorrido o prazo recursal, o despacho será publicado no Diário Oficial da União, em cumprimento ao disposto no artigo 77, inciso IX, do mesmo Regimento Interno, e a sanção aplicada será considerada como agravante na aplicação de outra sanção, com fulcro no artigo 178 da Lei 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações.

Registramos que o pagamento da multa não implica desistência do direito de recorrer (artigo 17 da Resolução nº 344/2003) e o seu não pagamento no prazo estipulado no boleto importará, tão logo decorridos os prazos recursais, na inscrição do devedor(a) no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin - e na Dívida Ativa da União, na forma da lei. Aproveitamos para informar que o débito não poderá ser parcelado, por ausência de autorização legal.

JOSE MAURO CASTRO RODRIGUES

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, pelo disposto na Portaria nº 429, de 08/08/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2006, seção 2, p. 43, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53554.001358/2012	Rádio FM Sabiá	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Item 7.2.1, "c", do RTFM.	Camaçari/BA	Advertência	664	31/01/2013
53554.005257/2012							
53000.031451/2010	Gráfica e Editora Diário do Sudoeste LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT.	Livramento de Nossa Senhora/BA	Multa: R\$3.600,00	136	10/01/2013

1 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

2 - RTFM - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, anexo à Resolução Anatel nº67, de 12 de novembro de 1998.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

O GERENTE SUBSTITUTO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, pelo disposto na Portaria nº 429, de 08/08/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2006, seção 2, p. 43, e pelo disposto na Portaria nº 508, de 05/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2006, seção 2, p. 36, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53554.000305/2011	Cooperativa Mista de Motoristas Autônomos de Salvador - Táxi COMTAS.	Serviço de Radiotáxi Privado	Itens 9.4, 9.8 e 13.5, II, "c" e "h" da Norma MC nº13/97.	Lauro de Freitas/BA	Multa: R\$4.800,00	279	16/01/2013
53557.000561/2012	Megalink Provedores de Acesso às Redes de Telecomunicações LTDA.	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 c/c art. 163 da LGT.	Pedrinhas/SE	Multa: R\$5.116,49	188	15/01/2013

1 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.895, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.056184/12. SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO-SANTOS LTDA - RTVD - Cajati/SP - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 1.896, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.060420/12. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Jales/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 1.897, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.060425/12. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Tanabi/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 1.898, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.052180/12. FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTVD - Praia Grande/SP - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 1.899, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.047018/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Franca/SP - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 1.900, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.062688/12. TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA - RTVD - Cássia dos Coqueiros/SP - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 1.901, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.056516/12. TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S/A - RTVD - Jales/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 1.902, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.058731/12. TV BAURU S/A - RTVD - Paraguaçu Paulista/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 1.903, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.063211/12. TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A - RTVD - Cachoeira do Sul/RS - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 1.904, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.044576/12. FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTVD - Franca/SP - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 1.906, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.038633/12. ABRIL RADIODIFUSÃO S/A - RTVD - Belo Horizonte/MG - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 1.907, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.063230/12. TV STÚDIOS DE JAU S/A - RTVD - Presidente Prudente/SP - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 1.909, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.060417/12. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Itararé/SP - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 1.910, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.056669/12. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Rancheira/SP - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

**ATO Nº 1.911, DE 18 DE MARÇO DE 2013**

Processo nº 53000.049677/12. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A - RTVD - Taubaté/SP - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 1.912, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.013593/12. TV RECORD DE FRANCA S/A - RTVD - Araraquara/SP - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 1.913, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.039744/12. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTVD - Uberlândia/MG - Canal 52. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 1.915, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.050428/11. ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Armação dos Búzios/RJ - Canal 210. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 1.810, DE 14 DE MARÇO DE 2013**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MINE-RACAO CARAIBA S/A, CNPJ nº 42.509.257/0001-13 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.811, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JORGE LUIZ VAZ ALMEIDA, CPF nº 066.008.165-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.812, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BAHIA MINERACAO LIMITADA., CNPJ nº 07.392.063/0001-80 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.813, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ASE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ nº 11.689.406/0001-40 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.814, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VALE MANGANES S.A, CNPJ nº 15.144.306/0001-99 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.815, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A, CNPJ nº 16.404.287/0001-55 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.816, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DENUSA DESTILARIA NOVA UNIAO S/A, CNPJ nº 00.595.322/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.817, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 08.517.600/0001-33 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.818, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MINE-RACÃO JOÃO VAZ SOBRINHO, CNPJ nº 20.651.683/0001-54 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.819, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONSÓRCIO DA HIDRELÉTRICA DE AIMORÉS, CNPJ nº 02.995.825/0001-19 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.820, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MARCELO BONATO, CPF nº 417.210.471-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.821, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BH CÂMBAS LTDA ME, CNPJ nº 00.689.825/0001-65 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.822, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA ENERGETICA VALE DO SAO SIMAO, CNPJ nº 08.215.996/0001-64 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.823, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à AGROPECUÁRIA GUARUJÁ LTDA, por meio do Ato nº 331, de 15/01/2013, para JOAO LEOPOLDO SAMWAYS FILHO, CPF nº 238.021.971-00, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.824, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à WALDIR CANDIDO TORELLI, CPF nº 817.895.138-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.825, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ADM DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.003.402/0010-66 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.826, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por meio do Ato nº 9999, de 04/07/2007, para AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, CNPJ nº 02.925.027/0001-10, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.835, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, por meio do Ato nº 42795, de 27/02/2004, para PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, CNPJ nº 17.428.731/0143-57, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.836, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSE ANTONIO JACOMINI, CPF nº 262.679.006-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.837, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMER-CIO DE GAS ALBATROZ DE BERTIOGA LTDA, CNPJ nº 01.712.688/0001-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.838, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LOCAL-FRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS., CNPJ nº 58.317.751/0002-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.839, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DURA-FLORA S/A, CNPJ nº 43.059.559/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.840, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) LUIZ ANTONIO GUELLERO, CPF nº 981.292.108-78, associada a autorização para exploração do serviço limitado privado, submodalidade serviço de rede privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.841, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FRIGORIFICO MABELLA LTDA., CNPJ nº 02.263.791/0009-25 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.842, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LOUVETEL COMUNICAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ nº 09.058.304/0001-84 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.843, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 04.198.514/0090-20 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.844, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 04.839.268/0002-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.845, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RAIZEN PARAGUACU S.A., CNPJ nº 52.189.420/0001-61 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.846, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à USINA SANTO ANTONIO S/A, CNPJ nº 71.324.784/0001-51 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.847, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIACAO RESERVA DAS HORTENSÍAS, CNPJ nº 66.653.460/0001-27 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.848, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à NOVELLO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 01.725.818/0001-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.849, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO, CNPJ nº 46.446.696/0001-85 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.850, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à IEPE-INSTITUTO DE PESQUISA E FORMAÇÃO INDIGENA, CNPJ nº 05.398.088/0002-46 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.851, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à GOLD STAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.444.434/0001-58 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.852, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à AURANTIACA AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 16.552.230/0001-01 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.853, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à SERGIO NAOTO TOKUSHIGE, CPF nº 297.041.035-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.854, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à AGROPECUARIA OLGA LTDA, CNPJ nº 07.114.299/0001-54 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.855, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à HELIANCORA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.889.143/0001-94 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.856, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à CARBEL SA, CNPJ nº 17.171.612/0001-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.857, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à PORTO DE AREIA PALMITO LTDA EPP, CNPJ nº 02.634.671/0001-30 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.858, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à AREIAS TRES LAGOAS LTDA EPP, CNPJ nº 26.834.440/0001-38 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.859, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à VALDEIR FERREIRA DE REZENDE, CPF nº 569.403.191-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.860, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à ANTONIO JOSE ZARZAR DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, CPF nº 256.070.654-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.861, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à CONSORCIO INTERM P/CONS REMAN RIO PR E AREAS INFLUENC., CNPJ nº 00.678.603/0001-47 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.862, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à TV OESTE DO PARANA LTDA, CNPJ nº 03.699.194/0002-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.863, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à E.RAFAGNIN & RAFAGNIN LTDA, CNPJ nº 11.383.870/0001-03 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.864, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à FABRI & SARTORI LTDA - ME, CNPJ nº 16.730.216/0001-42 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.865, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 76.417.005/0003-48 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.866, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à J. BERTI & CIA LTDA, CNPJ nº 76.512.508/0001-30 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.867, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à MARINA ATLANTIDA LTDA - ME, CNPJ nº 04.270.938/0001-82 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.868, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE SCHROEDER, CNPJ nº 10.950.917/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 1.869, DE 15 DE MARÇO DE 2013**

Expede autorização à TELE-ALARME - SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 76.371.103/0001-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.870, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à SIDNEI ORLANDO, CPF nº 898.668.609-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.871, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU, CNPJ nº 01.572.597/0001-01 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.872, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à MARIAN HENDRIKA WOLTERS E OUTRO, CNPJ nº 07.937.636/0001-03 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.873, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à AQCES LOGISTICA NACIONAL LTDA, CNPJ nº 08.653.697/0016-98 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.874, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DA ALTA MOGIANA LTDA, CNPJ nº 10.657.232/0001-70 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.875, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à CONSORCIO SHOPPING SAO CAETANO, CNPJ nº 14.351.504/0001-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.876, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à MALIBU SEGURANCA E VIGILANCIA - ME, CNPJ nº 16.976.993/0001-71 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.877, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à PETER DERKS, CPF nº 303.692.328-44 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.878, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, CNPJ nº 48.031.918/0018-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.879, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à GP - SERVICOS GERAIS LTDA., CNPJ nº 51.314.375/0001-67 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.880, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Expede autorização à DESTILARIA TIROLI LTDA, CNPJ nº 53.800.207/0001-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.881, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à VALQUE RIBEIRO DE PAULA, CPF nº 002.340.791-34 associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.882, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à IVAN RUY, CPF nº 028.306.558-34 associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.883, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MARIA SILVIA LUNA DE BARROS CARVALHO, CPF nº 274.683.678-50 associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.884, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MAURICIO BENES CARDOSO, CPF nº 574.192.309-78 associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.885, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à VERA LUCIA BENES CARDOSO, CPF nº 663.889.459-53 associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.886, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, CNPJ nº 14.186.135/0001-06 associada a autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.887, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à P E M OLIVEIRA, CNPJ nº 14.050.140/0004-21 associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.888, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LOACIR TECCHIO, CPF nº 683.028.359-00 associada a autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de março de 2013

Nº 1.733/2013-PVCPA/PVCP/SPV - Processo nº 53500.002798/2002.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o processo administrativo indicado em epígrafe, no qual figura como parte interessada COMTRAC ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.824.763/0001-08, decidiu indeferir o pedido de prorrogação do prazo de desativação do sistema associado à execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP à COMTRAC ELETRÔNICA LTDA, tendo em vista que a autorização para a execução do supracitado serviço foi extinta pelo Ato nº 749, de 01/02/2013, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 06/02/2013.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA-GERAL DE QUALIDADE****ATO Nº 1.317, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

Designar à prestadora TERAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA o Mobile Network Code (MNC) no formato 07 para utilização em todas as Regiões do PGA-SMP.

ADEILSON EVANGELISTA NASCIMENTO
Gerente-Geral
Substituto

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 81, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020351/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUARAREMA, estado de São Paulo, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 84, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.047856/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JUNDIAÍ, estado de São Paulo, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 87, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065799/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BOM JESUS DA LAPA, estado da Bahia, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 104, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065819/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PARIQUERA-AÇU, estado de São Paulo, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 105, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017848/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIOLÂNDIA, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 106, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026120/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TATUI, estado de São Paulo, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 147, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.006065/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALTA FLORESTA D'OESTE, estado de Rondônia, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 153, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021176/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PETROLINA, estado de Pernambuco, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 160, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.006114/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NOVO ARIPUANÁ, estado do Amazonas, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 180, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007817/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de AMAJARI, estado de Roraima, o canal 17 (dezesete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 183, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051176/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARRETOS, estado de São Paulo, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 193, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.030240/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de AREALVA, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 203, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036182/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VALINHOS, estado de São Paulo, o canal 16 (dezesesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 210, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.067396/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, estado de Mato Grosso, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 271, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.067269/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ANÁPOLIS, estado de Goiás, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

CNPJ Nº 00.336.701/0001-04

NIRE: 5330000223/1

BALANÇO PATRIMONIAL 2012

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2012

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

CNPJ: 00.336.701/0001-04 - NIRE: 53.30000223-1

Companhia Aberta

Senhores Acionistas,

A Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS, sediada no Setor Comercial Sul - SCS – Quadra 9 – Bloco B – Salas 301 a 305 – Brasília-DF – CEP 70308-200 (Edifício Parque Cidade Corporate – Torre B), endereço eletrônico: www.telebras.com.br, CNPJ 00.336.701/0001-04, é uma empresa de economia mista de capital aberto vinculada ao Ministério das Comunicações, constituída em 9/11/1972, de acordo com a Lei 5.792, de 1/07/1972.

Rege-se pela Lei 6.404/76 e por disposições especiais de leis federais e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pela legislação de telecomunicações, pelas leis e usos do comércio e demais disposições legais aplicáveis.

A partir da publicação do Decreto 7.175, de 12/05/2010, publicado no DOU de 13/05/2010, que instituiu o Programa Nacional de Banda Larga – PNBL, a Empresa iniciou a sua reestruturação organizacional, visando o exercício das suas novas atribuições bem como a implantação das bases de suporte do referido programa.

Conforme disposto no Decreto 7.175/2010, cabe à Empresa: (i) implementar a rede privada de comunicação da Administração Pública Federal; (ii) prestar apoio e suporte a políticas públicas de conexão à Internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, telecentros comunitários e outros pontos de interesse público; (iii) prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos; e (iv) prestar serviço de conexão à internet em banda larga para usuários finais, apenas e tão somente em localidades onde inexista oferta adequada daqueles serviços.

Relatam-se, a seguir, sucintamente, as principais realizações do exercício de 2012:

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

Em 2012 a Empresa conquistou significativas realizações no cumprimento de seus objetivos estratégicos, destacando-se primeiramente a capacidade execução dos investimentos destinados ao Programa Nacional de Banda Larga, com a ativação de 12 mil km de Backbone e implantação de 137 estações (Pontos de Presença e Estações de Atendimento). Esta rede possibilitou o atendimento do PNBL em 268 municípios, através de provedores parceiros e a rede dá acesso a 880 municípios, possibilitando seu atendimento, como regra, em até 120 dias.

A Telebras foi encarregada pelo Governo Federal de disponibilizar sua infraestrutura para o atendimento dos serviços de mídia para a Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo (2014), com altíssimo grau de disponibilidade. Em 2012, a empresa executou 78% do projeto de infraestrutura para atendimento à Copa das Confederações, rigorosamente dentro do orçamento previsto.

O ano de 2012 foi marcado ainda por avanços substanciais na condução do projeto do Sistema de Satélite Geostacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC), com a constituição de uma nova empresa em parceria com a Embraer, chamada Visiona, que será a responsável pelo fornecimento de soluções satelitais. Além disso, a empresa desenvolveu diversos estudos técnicos para especificação do primeiro satélite.

No âmbito dos projetos estruturantes, a empresa seguiu seu processo de reestruturação interna, realizando avanços significativos na (i) implantação do escritório de processos, responsável pelo mapeamento e implantação dos processos operacionais; (ii) implantação do Sistema de Gestão Integrada – SGI; (iii) política de Gestão de Pessoas, com o desenvolvimento do Plano de Carreira e Remuneração, estruturação do processo para realizar o Concurso Público da Telebras e condução do Programa de Indenização por Serviços Prestados (PISP).

Com a forte atuação do corpo jurídico da TELEBRAS e a reavaliação de processos judiciais obtida através de novo sistema de acompanhamento processual, conseguiu-se uma readequação a menor do posicionamento das provisões judiciais no passivo da companhia, representado ganhos de aproximadamente R\$ 62 milhões, que, juntamente ao desempenho operacional (receitas de R\$ 109 milhões), propiciou reversão dos resultados da companhia, encerrando o exercício 2012 com lucro de R\$ 40,7 milhões.

2 FINANÇAS

2.1 Estrutura patrimonial

No encerramento do exercício de 2012, ficam evidentes as expressivas variações ocorridas na estrutura patrimonial da Empresa.

A evolução do Ativo Total, que representa o conjunto de bens e direitos à disposição da Sociedade apresentou crescimento da ordem de 9,8% em 2012. Tal situação decorre da entrada de novos recursos do acionista controlador e de resultados auferidos com as aplicações financeiras dos recursos disponíveis no mercado financeiro.

Ressalte-se, no entanto, que enquanto os itens do ativo não circulante apresentaram evolução da ordem de 77,4%, o ativo circulante apresentou decréscimo de 8,9% refletindo a transferência de recursos desse grupo para o grupo do imobilizado, que apresentou evolução da ordem de 174,4% no exercício.

Essa evolução do imobilizado, que já representa 21,9% do total do ativo da Empresa reflete o esforço que esta dispendeu no sentido de implantar seus projetos de atendimento do Programa Nacional de Banda Larga e outros cuja natureza é considerada estratégica pelo Acionista Controlador.

O passivo circulante apresentou decréscimo de 72,9% no período em decorrência da incorporação de R\$ 300 milhões ao capital social da empresa e também pela reclassificação de passivos contingentes em função das avaliações efetuadas pela Gerência Jurídica nos processos em que a Telebras figura no polo passivo. Essas avaliações implicaram em mudanças expressivas no perfil das dívidas prováveis desses processos.

Além disso, houve a obtenção de resultado positivo da ordem de R\$ 40,7 milhões, que representam 152% do patrimônio líquido da Empresa apurado em 31 de dezembro de 2011.

A estrutura patrimonial, suas principais alterações e índices de evolução podem ser visualizados na tabela a seguir:

Rubricas	Exercícios Findos em:								
	2012			2011			2010		
	Valor	AV %	Δ %	Valor	AV %	Δ %	Valor	AV %	Δ %
Ativo Circulante	641,3	65,0	(8,9)	703,9	78,3	119,3	320,9	71,7	
Ativo Não Circulante	345,5	35,0	77,4	194,7	21,7	54,3	126,2	28,3	
Imobilizado	216,2	21,9	174,4	78,8	8,8	1.860,0	4,0	0,1	
Ativo Total	986,8	100,0	9,8	898,6	100,0	100,9	447,1	100,0	
Passivo Circulante	180,6	18,3	(72,9)	666,6	74,2	563,3	100,5	22,4	
Passivo Não Circulante	543,7	55,1	75,4	310,0	34,5	(17,7)	376,4	84,2	
Passivo Exigível	724,3	73,4	(25,8)	976,6	108,7	104,8	476,9	106,6	
Patrimônio Líquido	262,5	26,6	436,5	(78,0)	(8,7)	161,7	(29,8)	(6,6)	
Passivo Total	986,8	100,0	9,8	898,6	100,0	100,9	447,1	100,0	

AV % = Participação percentual em relação ao agregado superior base 100%.

Δ % = Evolução % em relação ao ano anterior

Depreende-se da tabela acima que a estrutura patrimonial foi afetada de maneira positiva em termos de endividamento, uma vez que em 2011 o Passivo Exigível (Capitais de Terceiros) representava 108% do Ativo Total (Bens e Direitos) e em 2012 o mesmo passou a representar 73,4% do total do ativo, enquanto o Patrimônio Líquido (Direitos dos Sócios) passou a representar 26,6%.

Com a incorporação de recursos ao capital social ocorrida em 2012 o endividamento de curto prazo também caiu de forma expressiva e o passivo circulante que correspondia a 74,2% do ativo passou a representar 18,3%, implicando em melhores condições de liquidez.

Conclui-se então que as expressivas alterações verificadas tanto na estrutura de investimentos e aplicações, quanto na estrutura de financiamento continuarão a ocorrer em função do forte esforço para o direcionamento dos recursos disponíveis para investimento na rede nacional, até a sua consolidação.

2.2 Estrutura econômica

A estrutura econômica pode ser resumida da seguinte forma:

Rubricas	Exercícios Findos em:					
	2012		2011		2010	
	Valor	AV %	Valor	AV %	Valor	AV %
Receitas Operacionais	64,3	158,0	9,5	19,8	27,2	195,7
Despesas Operacionais	(68,4)	(168,0)	(54,6)	(114,0)	(36,6)	(263,3)
Resultado Antes do Resultado Financeiro	(4,1)	(10,0)	(45,1)	(94,2)	(9,4)	(67,6)
Resultado Financeiro	44,8	110,0	(2,8)	(5,8)	(3,7)	(26,6)
Provisões Fiscais	-	-	-	-	(0,8)	(7,6)
Resultado do Exercício	40,7	100,0	(47,9)	100,0	(13,9)	100,0

R\$ milhões

Destaque para o lucro da ordem de R\$ 40,7 milhões verificado em 2012, contra prejuízo de R\$ 47,9 milhões de 2011. Referido resultado é representado em mais de 100% pelas receitas financeiras auferidas no período, fruto da adoção de uma política de diversificação das aplicações, observando o que estabelece a legislação específica, aplicável às empresas estatais.

O resultado obtido representa 17% do Patrimônio Líquido apurado ao final do exercício traduzindo-se em boa rentabilidade para os capitais próprios.

Cumprir-se ainda que o resultado apurado não será objeto de distribuição aos acionistas, mas será integralmente utilizado para amortizar os prejuízos acumulados apurados em exercícios anteriores, como forma de fortalecer o patrimônio da empresa e dos investidores.

2.3 Execução orçamentária

São destacados a seguir os dados da execução orçamentária da empresa, com base no Programa de Dispêndios Globais – PDG/2012, aprovado pelo Decreto nº 7.883, de 28 de dezembro de 2012 de:

FONTES E USOS	R\$ milhões		
	PDG REALIZADO	PDG APROVADO	REALIZAÇÃO %
FONTES DE RECURSOS	212,1	544,3	39,0
Receitas	191,7	170,6	112,4
Recursos para Aumento de Capital	20,4	373,7	5,5
USOS DOS RECURSOS	291,1	516,7	56,3
Dispêndios Correntes	151,0	212,6	71,0
Dispêndios de Capital	140,1	304,1	46,1

O Orçamento de Investimento – OI da TELEBRAS para 2012 teve a sua versão final aprovada pelo Decreto nº 7.883, de 28 de dezembro de 2012, elaborado com as seguintes ações:

A distribuição dos limites e sua realização são demonstradas a seguir:

Ações	OI Aprovado	OI Realizado	% Realização
12OF – PNBL	105,8	104,4	98,7
147A – Copa e Grandes Eventos	80,0	25,5	31,9
146Z – Satélite	55,7	0,0	0
Satélite (1)	4,9	1,4	28,6
Cabos Submarinos (2)	23,9	0,0	0
4101 – Bens Imóveis	8,8	0,4	4,5
4102 – Bens Móveis	0,3	0,1	33,3
4103 – Ativos de Informática	24,7	8,3	33,6
Total	304,1	140,1	46,1

Notas:

(1) Realização Gastos de R\$ 1,47 MM, referente a Inversão Financeira em empresa subsidiária.

(2) A realização orçamentária se dará através de Inversão Financeira.

2.4 Inversões Financeiras

Em relação à Ação 146Z, Lançamento de Satélite de Comunicações, ocorreu uma inversão financeira no valor de R\$ 1,5 milhão, referente a 30% do valor da participação da TELEBRAS como acionista minoritário (49%) na Visiona Tecnologia Espacial S.A., de acordo com autorização da Diretoria e aprovação na 361ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração.

2.5 Aumento de Capital

Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de abril de 2012, foi aprovado o aumento do capital social da empresa, em R\$ 300 milhões, com recursos aportados pela União Federal, em conformidade com o Decreto de 11 de outubro de 2011, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, seção I, página 30.

O preço de emissão foi de R\$ 34,31 (trinta e quatro reais e trinta e um centavos) por 1 (uma) ação ordinária, que representa a média ponderada por volumes de negociação das cotações médias das ações ordinárias, apuradas nos últimos 70 (setenta) pregões da BM&FBOVESPA, anteriores a 20 de março de 2012.

Como resultado da capitalização, o Capital Subscrito e Integralizado passou a ser de R\$ 719.454.543,77 (setecentos e dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e sete centavos), composto por 97.439.719 (noventa e sete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e dezenove) ações ordinárias e 21.002.999 (vinte e um milhões, duas mil, novecentos e noventa e nove) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

2.6 Recursos para Aumento de Capital

No exercício de 2012 foram aportados recursos da ordem de R\$ 20 milhões pelo acionista controlador para futuras incorporações ao capital social da Telebrás, tudo em conformidade com as previsões constantes da execução orçamentária do Ministério das Comunicações.

Houve ainda, por ocasião do aumento de capital da Telebrás o aporte de recursos da ordem de R\$ 374 mil de acionistas minoritários no exercício do direito de preferência.

Ainda no transcorrer do exercício foi incorporada ao capital social da Telebrás a importância de R\$ 300 milhões de recursos recebidos em exercícios anteriores, remanescendo o saldo a incorporar no valor de R\$ 164 milhões correspondente a parcelas recebidas acrescidas de juros calculados com base na taxa SELIC.

Foi recebido do Ministério das Comunicações mais R\$ 1 milhão, utilizado para implantação do laboratório da rede de referência da Telebrás, objeto de acordo firmado com a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS).

2.7 – Participação em Empresa Coligada

No exercício de 2012, a TELEBRAS, juntamente com a EMBRAER DEFESA E SEGURANÇA PARTICIPAÇÕES S.A., constituiu a empresa VISIONA, cujos objetivos principais serão, dentre outros, maximizar a absorção e transferência de tecnologia dos segmentos espacial e terrestre pela indústria aeroespacial brasileira, a partir de projetos de construção de satélites; garantir, a partir destes projetos, a permanência de conhecimento tecnológico dentro do país, em mãos de empresas brasileiras; e, por fim, se consolidar como referência nacional para fornecer serviços no segmento satelital. Adicionalmente, neste sentido, deverá suprir a demanda de satélites que atenda às necessidades do Projeto Satélite Geostacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas.

A VISIONA foi criada em 28 de maio de 2012 com capital inicial de R\$ 10 milhões, cabendo à Telebrás uma participação de 49%. Por Acordo de Acionistas firmado entre as empresas ficou acertado que, no mês de julho, os acionistas da recém-criada empresa integralizariam 30% do total do capital subscrito, tendo a Telebrás integralizado a sua parte no valor de R\$ 1.470 mil naquele mês. A empresa se encontra, ainda, em fase pré-operacional, não contando com qualquer tipo de entradas que possam implicar em ganhos. A partir daí, a Telebrás passou a calcular os resultados decorrentes desta operação, utilizando-se o método de equivalência patrimonial e registrando as variações ocorridas neste ativo.

3 MERCADO

No transcorrer de 2012, a TELEBRÁS apresentou ao mercado informações e esclarecimentos sobre sua situação operacional, patrimonial e sobre o seu desempenho econômico-financeiro, a fim de possibilitar aos acionistas, investidores e ao público em geral a avaliação e acompanhamento sistemático de seus interesses, de acordo com a sua Política de Divulgação de dados para o mercado de Valores Mobiliários.

Ações TELEBRÁS ON e PN

As ações ordinárias nominativas - ON e preferenciais nominativas - PN de emissão da TELEBRÁS vêm sendo negociadas regularmente na BM&FBOVESPA, sob os símbolos TELB3 e TELB4. Em 2012, foi registrado no mercado a vista um total de 40.828 negócios, envolvendo uma quantidade de 25,6 milhões de ações e volume de recursos de R\$ 248,8 milhões. O preço médio de fechamento durante 2012 foi de aproximadamente R\$ 25,99 (vinte e cinco reais e nove centavos) por ação ON e de R\$ 10,83 (dez reais e oitenta e três centavos) por ação PN. As ações da Empresa atualmente são custodiadas pelo Banco BRADESCO S.A.

4 ATUAÇÃO JURÍDICA

Durante o ano de 2012, dando continuidade aos trabalhos de reestruturação começados no ano anterior, a Gerência Jurídica da TELEBRÁS, melhor aparelhada e qualificada, sobretudo em relação aos seus recursos humanos, empreendeu ações em dois grandes campos.

De um lado, a atividade consultiva, de forma ágil e eficiente, atuou em todos os processos licitatórios da Companhia, sobretudo em relação à implantação do Programa Nacional de Banda Larga, seja no tocante aos processos administrativos internos, pareceres, orientações e despachos, quer no que respeita às impugnações, denúncias, representações derivadas dos procedimentos licitatórios, e nas mais diversas instâncias administrativas e judiciais.

De outro lado, a atuação contenciosa subdividiu-se em outros dois campos: (i) reativamente, na defesa incondicional dos interesses da TELEBRÁS, em quaisquer tribunais; e (ii) pró-ativamente, no reexame, ainda em andamento, de todos os processos judiciais e administrativos, visando à revisão dos valores de contingência, dos prognósticos de perda e da própria condução processual de cada feito, o que explica algumas significativas reversões verificadas no Balanço.

As ações judiciais nas quais a TELEBRÁS é parte são registradas em ferramentas de controle e gestão processual internas, são classificadas, de forma conservadora, segundo o critério de RISCO DE PERDA, o qual as classifica em três categorias: perda provável (provisionamento preventivo), perda possível (sem o provisionamento preventivo, mas divulgação em nota explicativa) e perda remota (sem o provisionamento preventivo e sem divulgação).

Referido passivo judicial é constantemente reavaliado, por meio do acompanhamento e revisão sistemática dos processos, bem como pela adoção tempestiva das providências exigidas no âmbito processual e administrativo, de forma qualificada, pelos profissionais das áreas envolvidas.

A TELEBRÁS responde por ações judiciais de natureza cível, trabalhista e tributária perante diversos tribunais. Em 31/12/2012, figura como ré em 1.923 ações, sendo 150 trabalhistas, 1.761 cíveis e 12 ações tributárias. Além disso, a TELEBRÁS é autora em 40 ações, perfazendo um total de 1.963 processos judiciais.

O contencioso judicial encontra-se demonstrado no quadro a seguir:

AÇÕES JUDICIAIS - TELEBRAS RÉ

R\$ milhões

AÇÕES	2012			2011			
	Quant.	Valor	Part. %	Quant.	Valor	Part. %	
Cíveis	Provável	52	238,3	73,7%	43	293,2	84,8%
	Possível	792	25,7	7,9%	781	8,8	2,5%
	Remota	917	17,6	5,4%	764	12,5	3,6%
Subtotal:	1.761	281,6	87,0%	1.588	314,5	90,9%	
Trabalhistas	Provável	55	12,0	3,7%	78	13,0	3,8%
	Possível	22	5,1	1,6%	21	2,1	0,6%
	Remota	73	3,5	1,1%	61	0,7	0,2%
Subtotal:	150	20,6	6,4%	160	15,8	4,6%	
Tributárias	Provável	5	16,1	5,0%	2	15,5	4,5%
	Possível	4	4,1	1,3%	4	0,1	0,0%
	Remota	3	1,0	0,3%	1	0,0	0,0%
Subtotal:	12	21,2	6,6%	7	15,6	4,5%	
Total por tipo de causa:	1.923	323,4	100%	1.755	345,9	100%	
Total	Provável	112	266,4	82,4%	123	321,7	93,0%
	Possível	818	34,9	10,8%	806	11,0	3,2%
	Remota	993	22,1	6,8%	826	13,2	3,8%
Total por grau de risco:	1.923	323,4	100%	1.755	345,9	100,0%	

5 GESTÃO DE PESSOAS

5.1 Quadro de pessoal e Remuneração

A TELEBRAS encerrou 2012 com um quadro de pessoal integrado por 308 (trezentos e oito) empregados, sendo 210 (duzentos e dez) prestando serviços nas unidades administrativas da Empresa (incluindo dois requisitados de órgãos externos), 72 (setenta e dois) cedidos à ANATEL e 26 (vinte e seis) cedidos a diversos órgãos governamentais. O quadro a seguir apresenta a evolução da força de trabalho da TELEBRAS, por situação e movimentação – contratações/admissões, desligamentos e aquisições. O quadro de pessoal sofreu um acréscimo de 5,8% comparativamente ao exercício anterior, conforme o quadro a seguir, que demonstra a evolução do quantitativo de pessoal da Empresa.

SITUAÇÃO	EMPREGADOS EM 31/12/2011	CONTRATAÇÕES	DESLIGAMENTOS	EMPREGADOS EM 31/12/2012
Quadro Efetivo	204		2	202
Ad Nutum	85	39	18	106
Requisitados	4		2	2
TOTAL	293	39	22	310

A remuneração paga a dirigentes e empregados observa os critérios estabelecidos na legislação vigente, Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, diretrizes da TELEBRAS e manifestação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST, em cumprimento ao disposto na alínea “h”, do inciso IV, do art. 6º, do Anexo I do Decreto no. 7.675, de 20 de janeiro de 2012.

No exercício de 2012, a maior e a menor remuneração paga a empregados do quadro de pessoal da Empresa, relativas ao mês de dezembro, foram de R\$ 20,8 mil e R\$ 1,5 mil, respectivamente, e a remuneração média foi de R\$ 8,2 mil. Para os dirigentes, a maior remuneração paga, relativa ao mês de dezembro de 2012, foi de R\$ 31,9 mil.

5.2 Programa de Indenização por Serviços Prestados (PISP)

O Tribunal de Contas da União – TCU – Segunda Câmara, apreciou e julgou os Recursos de Reconsideração interpostos pela Telebrás, Anatel e grupo de empregados da Telebrás, no dia 4 de dezembro de 2012, cujo acórdão nº 9215/2012 foi publicado no Diário Oficial da União no dia 10 de dezembro de 2012.

No referido acórdão, os Excelentíssimos Ministros integrantes da Segunda Câmara decidiram conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos recorrentes para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de reformar o item 9.9 do Acórdão nº 6.767/2011, fixando o prazo de 60 dias para que “a Telebrás adote providências com vistas a extinguir o Programa de Incentivo aos Serviços Prestados - PISP, respeitando-se os direitos adquiridos e as legítimas expectativas criadas pelo referido programa”.

Com base nessa decisão, a Diretoria da Telebrás, na sua 1136ª reunião realizada em 17/01/2013, aprovou a a) a ratificação da extinção do PISP ocorrida em 16/9/2011, com a ressalva de que serão pagas as verbas decorrentes aos empregados admitidos até aquela data e desde que eles tenham preenchidos os requisitos deste Programa, à luz do entendimento da Telebrás; b) o pagamento das verbas decorrentes do PISP para os empregados que optaram por sua adesão, entre novembro/2010 e abril/2011; c) autorizar a Gerência Jurídica a tentar acordo judicial em uma reclamatória trabalhista que trata do PISP, sendo tais decisões referendadas pelo Conselho de Administração na sua 140ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de janeiro de 2013.

5.3 Acordo Coletivo de Trabalho

O Acordo Coletivo de Trabalho-ACT 2011/2012 entre a TELEBRAS e o SINTTEL-DF - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal com cláusula de reajuste da tabela salarial em 6,089% (seis vírgula zero oitenta e nove por cento) e vigência a partir de 1º de novembro de 2011 (nova data base da categoria) foi celebrado em 2 de março de 2012. O ACT relativo ao período de 1º/11/2012 a 30/10/2013 encontra-se em processo de negociação.



5.4 Medicina e Segurança do Trabalho

Realizada em 27 de dezembro de 2011 a eleição dos membros para instalação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA - Gestão 2012/2013, de acordo com a Norma Regulamentadora (NR-5) do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2011, a qual foi empossada no dia 17 de janeiro de 2012.

Visando atender ao estabelecido nos artigos 157 e 158 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, bem como consolidar as iniciativas de proteção aos seus empregados, a TELEBRAS, firmou contrato em 5 de março de 2012 com o Hospital Dia SAMDEL, para prestar serviços de Medicina e Segurança do Trabalho. Entre as ações desenvolvidas ao longo do ano destacam-se:

- 1 - Implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO.
- 2 - Realização de exames periódicos com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (empregados considerados aptos), compreendendo a avaliação clínica, exame físico, exame mental e exames complementares.
- 3 - Ações de Promoção à Saúde.

5.5 Fundação Sistel de Seguridade Social

A TELEBRÁS é patrocinadora dos seguintes planos de Previdência Privada: PBS-A, PBS – TELEBRÁS e TELEBRÁSPREV e também do Fundo de Assistência Financeira à Saúde - PAMA.

6 LICITAÇÕES E CONVÊNIOS

Em 2012 realizaram-se 234 processos de aquisição de bens, produtos e serviços, distribuídos conforme tabela abaixo:

Descrição	Quantitativo	R\$ milhão	
		Valores Consolidados	%
Dispensa de Licitação (1)	101	4,8	1,0%
Adesão à Ata de Registro de Preços	7	4,8	1,0%
Inexigibilidade (2)	63	71,2	14,1%
Pregão Eletrônico para Registro de Preços	44	359,2	71,1%
Pregão Eletrônico	10	46,8	9,3%
Emergencial	2	13,3	2,6%
Tomada de Preço	1	0,5	0,1%
Concorrência	6	4,1	0,8%
Total de processos licitatórios	234	504,7	100%

(1) O alto número de dispensa de licitação é devido ao grande número de locações de terrenos/lotes – sites, o que corresponde a 73% do total das dispensas.

(2) Já no caso da inexigibilidade a mesma ocorre devido a necessidade de provimento de energia para os sites (39,68%) e capacitação e eventos (28,57%)

7 EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

7.1 Programa Nacional de Banda Larga

O Programa Nacional de Banda Larga (PNBL) foi o programa criado pelo Governo Federal com o objetivo de massificar o acesso à internet em banda larga, acelerando o desenvolvimento econômico e social, reduzindo as desigualdades sociais e regionais além de gerar emprego e renda.

A base de infraestrutura para a implementação deste programa foi a Rede Óptica pertencente às Empresas do Grupo Eletrobras e Petrobras além de cabos ópticos e enlaces de rádio próprios da Telebras.

Com vistas a dar prosseguimento ao processo de implantação da rede nacional e complementando as necessidades que não haviam sido totalmente cobertas nas primeiras contratações, a Telebras deu início a um movimento de novas contratações em 2012, tais como:

- Contratações de estruturas verticais/torres a fim de atender as necessidades emergenciais dos anéis Sudeste e Sul.
- Contratações de equipamentos para diversos segmentos: DWDM, IP-core, IP-border, IP-sistemas auxiliares, rádios e antenas.
- Contratação de obras de infraestrutura: acolhendo as recomendações do TCU foram contratadas obras de infraestrutura para atendimento da Rede Norte, de forma regionalizada e individualizada (gabinetes e obras civis).
- Contratação de abrigos e equipamentos de infraestrutura.
- Contratação de rede de cabos de fibras óptica.

As principais atividades executadas em 2012 foram a caracterização das fibras ópticas nos anéis Nordeste, Sudeste e Sul, contemplando 4.605 mil km e a execução de 55 obras civis para estações do tipo POP, sendo 16 no anel Nordeste, 27 no anel Sudeste e 12 no anel Sul. Até o final do ano de 2012, o anel Nordeste já se encontrava ativado até a cidade de Salvador, e na direção sudeste, até a cidade de Campinas. Já no sentido sul, o backbone atingiu a capital do Rio Grande do Sul. Na direção oeste, a rede da Telebras se encontra ativada até a estação de Barra do Peixe-MT. Em direção ao extremo Norte do país, a Telebras levou o sinal do PNBL à cidade de Belém. Ressalte-se que a chegada a Belém, significou um marco de atendimento à Região Norte do país e, além disso, propiciou a interligação da rede da Telebras ao Ponto de Troca de Tráfego – PTT daquela cidade, visando, sobretudo, propiciar maior equilíbrio entre os provedores locais.

Ressalte-se que as obras civis se encontravam com um índice de execução de 89,65% nos Anéis Nordeste e Sudeste.

Para a capilarização da rede (implantação de backhaul), existem 67 estações em fase de implantação, com previsão de ativação no primeiro trimestre de 2013. Ademais, existem 35 estações ativadas e pertencentes ao backbone nacional que possibilitam o atendimento a clientes a partir de torres e caixas de fibra nestas implantadas. Em 2012 foram implantadas um total de 97 EAs.

7.2 Copa das Confederações e Copa do Mundo FIFA

Em abril de 2012, a Telebras foi designada por meio de resolução do GECOPA - Grupo Executivo da Copa do Mundo para atender às demandas de infraestrutura de telecomunicações nos Estádios, Aeroportos, Centros de Treinamentos e demais pontos de interesse da FIFA nas localidades do evento.

Em 2012 foram realizados investimentos para aquisição de equipamentos, reforços na capacidade já instalada e construção de novas redes necessárias para o atendimento da Copa. Assim, a Telebras iniciou os projetos de construção das redes metropolitanas nas 6 cidades sedes da Copa das Confederações de 2013,

quais sejam: Belo Horizonte, Brasília, Fortaleza, Recife, Rio de Janeiro e Salvador.

Ao iniciar o ano de 2013, o projeto de redes metropolitanas da Telebras, nas 6 cidades sede da Copa das Confederações de 2013, encontrava-se com um percentual de conclusão de 78% e sua rede nacional de telecomunicações (Backbone) com 64,12%.

7.3 Projetos Estruturantes

7.3.1 Mapeamento e gestão de processos

Em maio de 2012, iniciou-se a implantação da gestão de processos na TELEBRAS. Até o final deste mesmo ano os resultados alcançados foram os seguintes: (a) definida a criação de um Escritório de Processos, que será responsável pela gestão de processos na organização; (b) implantada a solução Oracle-BPA como suporte fundamental à gestão de processos; (c) desenhada a cadeia de valor da organização; (d) capacitados 10 gerentes e 10 empregados para atuarem como gestores e arquitetos de processos, respectivamente; (e) iniciadas 32 das 75 iniciativas de transformação organizacional pela gestão de processos.

7.3.2 Sistema de Gestão Integrada – SGI

No ano de 2012 ocorreram a contratação e início da implantação do Sistema de Gestão Integrada – SGI, com a aquisição de um sistema SAP.

Tal sistema objetiva consolidar e aglutinar todas as informações necessárias para a gestão da Telebras, de forma que todos os processos e negócios possam ser visualizados em termos de fluxo dinâmico de informações e automatização de rotinas. Como resultado, deverá propiciar agilidade e robustez na coleta e análise de dados, acompanhamento de metas e tomada de decisão.

7.3.3 Implantação do Plano de Carreira e Remuneração – PCR

A Diretoria Executiva da Telebras decidiu implantar o Plano de Carreira e Remuneração de seus empregados já adotando os princípios da gestão por competência. O objetivo é implantar um plano utilizando-se da metodologia de mapeamento das competências e a fixação da remuneração com base em processo de avaliação de desempenho, suportado ainda pelos resultados alcançados. Assim, além de fortalecer o quadro de pessoal a ideia é oferecer-lhe uma nova perspectiva de carreira e de valorização, por meio dessa ferramenta, motivando e retendo os talentos na empresa.

Em junho de 2012 foi apresentada a proposta do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) da TELEBRAS via Ministério das Comunicações para análise do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST. Em novembro de 2012 o DEST manifestou-se sobre a análise do PCR com aprovação parcial do Plano, mantendo sob análise os itens: Plano de Funções, Remuneração Variável e Regras de Enquadramento ao novo Plano.

A partir da aprovação parcial do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) pelo DEST em novembro de 2012, a TELEBRAS iniciou o processo de contratação de instituição para realização do Concurso Público por dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso XIII da Lei 8666/93. A partir da análise técnica das propostas recebidas, a Diretoria Executiva optou pela contratação do CESPE e o contrato foi firmado no mês de dezembro de 2012.

7.3.4 Cabo Submarino Internacional

O projeto objetiva assegurar ao Brasil sua independência internacional, perdida quando da privatização do Sistema Telebras e garantir preços competitivos para acesso ao backbone internacional de internet. Desenvolveram-se novos estudos técnicos, análises mercadológicas, RFP (Request for Proposal) com objetivo de detalhar melhor o projeto e otimizar a estimativa do investimento.

7.3.5 Satélite

Este projeto tem como objetivos assegurar ao Brasil sua independência internacional no segmento satelital, perdida quando da privatização do Sistema Telebras, garantir que o segmento de defesa e as comunicações estratégicas do país estejam sob controle nacional bem como atender à demanda do Plano Nacional de Banda Larga – PNBL e às necessidades de comunicação militares do Ministério da Defesa, por meio da qual trafegarão informações sensíveis e estratégicas para o país.

Em 2012, foi elaborada toda a documentação técnica necessária para compor os documentos para a realização do processo aquisitivo que se iniciou por uma RFI (Request for Information). O objetivo da RFI foi mostrar ao mercado a grandeza do projeto e receber uma realimentação dos potenciais fabricantes quanto à sua capacidade em participar desse projeto.

7.3.6 Integração com outras redes

O objetivo principal é proporcionar a conexão e/ou compartilhamento de redes e de infraestruturas, visando ampliar a capilaridade da rede nacional. Essa integração vem sendo formalizada por meio de acordos, convênios e contratos.

Neste contexto, no ano de 2012 a parceria com a RNP – Rede Nacional de Pesquisa foi fortalecida e foi definido um plano de trabalho que possibilitará o aumento de atendimentos a projetos de conectividade no interior, que permitirão a expansão do PNBL e a conectividade de campi da rede acadêmica federal em alta velocidade nestes municípios.

A Telebras atualmente já está interconectada com as redes da RNP em Belém, Goiânia e Brasília, além de estar disponível para interconexão com todas as redes aos Pontos de Troca de Tráfego (PTT) nestas mesmas cidades.

7.3.7 - Universidade Telebras

Entre os objetivos deste projeto destacam-se: (i) qualificar os colaboradores da Telebras, através de cursos internos e externos, bem como de capacitação avançada com vistas à atuação compatível às exigências do mercado; (ii) certificar os equipamentos utilizados na rede da Telebras; e (iii) validar em laboratórios os produtos ofertados pela Telebras.

Para consecução do objetivo (i) foram realizados 29 cursos de treinamento, envolvendo 103 colaboradores.

Para a consecução dos objetivos (ii) e (iii), a Telebras firmou Acordo de Cooperação Técnica com a PUC-RS para a implantação de um laboratório de telecom na Tecno-PUC em Porto Alegre-RS. As obras de infra-estrutura do laboratório foram concluídas em 2012 e sua inauguração prevista para março de 2013.

8 OPERAÇÃO DA REDE

A operação e a manutenção da rede nacional consolidaram-se em 2012 com as atividades desenvolvidas pelo Centro Integrado de Gerência de Rede – CIGR/NOC (Network Center Operation), localizado em Brasília.

Foram implantados os principais processos e procedimentos para garantir o funcionamento da infraestrutura e dos equipamentos de rede, tais como: aceitação de estações, gestão de mudanças, ativação e configuração de clientes, monitoramento, tratamento e escalonamento de incidentes, para atender o nível de serviço necessário para a rede, bem como dos padrões negociados com os clientes.

Também foram contratados e implantados os Sistemas para o Service Desk da TI e da Telecom, para o monitoramento de falhas, bem como para o desempenho e a análise de tráfego que assistirão o NOC de Telecom durante o ano de 2013 no atendimento às demandas dos serviços ofertados pela Telebras.

9 GOVERNANÇA DE TI

9.1 Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI

O PDTI, aprovado em 26 de julho de 2011 para o biênio 2011-2012, norteou as aquisições e contratações executadas em 2012. Das 13 metas estabelecidas nos seis eixos temáticos, quais sejam: governança, sistemas, projetos, segurança, infraestrutura e equipe, 9 foram cumpridas, dentre elas:

- realizar 2 revisões do PDTI vigente no biênio e planejar próximo período;
- mapear, documentar e manter atualizados os macroprocessos de negócio da Telebras;
- prover softwares e aplicações adequados às necessidades da Telebras;
- instituir o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação;
- elaborar Política de Segurança da Informação e Comunicação;
- elaborar e executar plano para modernização de escritório;
- disponibilizar rede de dados e voz corporativa - switches, firewall, wifi e telefonia IP-;
- prover ambiente de TI seguro - No-break, CFTV, gerador, climatização, detecção/alarme/combate a incêndio - e

i) apontar necessidade de treinamento para subsidiar o Plano de Capacitação dos Empregados de TI, conforme orientação do RH.

9.2 Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI)

No âmbito do CGTI foram tratados temas estratégicos e projetos de extrema relevância, como a aquisição do novo data-center, por meio da solução de contêiner seguro data-center, a implantação do Sistema de Gestão Integrada - SGI, a atuação do Escritório de Processos e a implantação da Central de Serviços de TI.

Outros sistemas importantes implantados em 2012 foram o Sistema de Acompanhamento de Obras, o Sistema de Faturamento, de Cadastro de Inventário da Rede, a definição da arquitetura de banco de dados e posterior aquisição e implantação do banco de dados Oracle para suportar as aplicações e sistemas da Telebras.

Entrou em funcionamento a Fábrica de Software dos Sistemas Legados e a Fábrica de Desenvolvimento, Testes e Consultoria de Software para Web.

9.3 - Segurança da Informação e Comunicações

Durante o ano de 2012 a empresa atuou ativamente junto ao CGSI e trabalhou, internamente, na construção de Diretrizes de Segurança da Informação em conformidade com as normas internacionais e boas práticas de mercado. O trabalho de normatização em segurança e o apoio ao CGSI continuarão em 2013.

10 ATIVIDADES COMERCIAIS

Durante o ano de 2012 se consolidou a estrutura organizacional com segmentos de planejamento, vendas para provedores e clientes corporativos, desenvolvimento de produtos, parcerias, interconexão com operadoras, faturamento, gestão de clientes e marketing.

Planejamento

Para consolidar o planejamento de vendas da empresa, no segundo semestre de 2012, foi desenvolvida uma metodologia que visa orientar a construção de estações de atendimentos (EAs) e o encarteiramento de clientes, por meio da priorização de atendimento. Essa metodologia levou em consideração os aspectos mercadológicos, sociais, bem como as obrigações da Telebras previstas no Decreto 7.175 que instituiu o PNBL. Sua construção envolveu representantes das três diretorias da empresa. O objetivo é priorizar os municípios para atendimento aos clientes PNBL e órgãos de governo.

Vendas

No segmento de vendas, as atividades realizadas pela equipe estiveram focadas na divulgação e comercialização do PNBL. Esse esforço pode ser observado no crescimento de alguns indicadores. Encerramos o ano com 1049 provedores de internet (ISP) interessados em participar do PNBL. Esse número representa um crescimento de cerca de 51% quando comparado a 2011. Durante o ano de 2012, foram desenvolvidas atividades comerciais junto a 674 clientes (contra 221 clientes em 2011). Ao final de 2012 tínhamos o total de 79 contratos comerciais assinados e cerca de 4Gbps de banda ativada. Atualmente, 268 municípios são atendidos por meio dos parceiros que firmaram contratos para oferta de PNBL.

A empresa trabalha também com a oferta de serviços de transporte e acesso à Internet para órgãos de governo e empresas. Nessa área destacamos os contratos firmados com o Exército Brasileiro, para fornecimento de links de acesso à internet que contabilizou mais de 200 Mbps de capacidade. É importante também destacar o recente contrato firmado com a Presidência da República para o fornecimento de 200 Mbps de IP.

Marketing

As ações de marketing para divulgação do PNBL no ano de 2012 continuaram tendo como foco a participação de seus dirigentes em diversas apresentações em eventos nacionais como o Seminário da APTEL (Associação dos Provedores de Infraestrutura de Telecomunicações), o Seminário da ABRINT (Assoc. Brasil. de Provedores de Internet) e o Seminário REDES 2012.

Já no segmento de feiras e exposições, participamos da Futurecom, do Congresso da ABTA (Associação Brasileira de TV por Assinatura), na feira ABRINT e no mercado internacional a Telebras esteve presente, juntamente com o Ministério das Comunicações, na CeBIT 2012 (Centrum der Büro-und Informationstechnik) em Hanover, Alemanha.

11 LEGAL E INSTITUCIONAL

Instrução CVM nº 381/03, de 14 de janeiro de 2003 - Auditoria Externa

Com relação aos termos da Instrução CVM 381/03, a TELEBRÁS esclarece que, no exercício de 2012, a UHY Moreira-Auditors somente prestou serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis.

Administração geral

Cumprir registrar que os resultados alcançados decorrem da atuação proativa da Empresa no sentido de maximizar a obtenção de resultados buscando, por meio da adoção de uma política mais agressiva de aplicação dos recursos financeiros, obter a máxima rentabilidade.

Buscou também de forma incessante, agilizar os prazos de implantação do Programa Nacional de Banda Larga, de forma a prover o país no menor prazo possível da infraestrutura necessária que irá garantir a inclusão digital das pessoas, das empresas e das instituições, contribuindo para o fortalecimento do Estado.

Dessa forma, nosso agradecimento aos órgãos do Governo Federal, aos nossos acionistas e conselheiros, ao corpo funcional e aos fornecedores e parceiros da Empresa, responsáveis diretos pelos resultados e metas atingidos.

A ADMINISTRAÇÃO

Balancos Patrimoniais Em 31 de dezembro de 2012 e 2011 (Em milhares de reais)

ATIVO	Nota	2012	2011
ATIVO CIRCULANTE			
Disponibilidades	4	577.085	635.318
Tributos Federais a Recuperar	5	26.530	33.620
ICMS a Recuperar		2.064	730
Depósitos Judiciais	7	23.634	27.537
Outros Ativos Realizáveis	8	11.971	6.654
		641.284	703.859
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Tributos a Recuperar	5	115.515	111.980
ICMS a Recuperar		8.633	2.255
Depósitos Judiciais	7	4.162	1.679
		128.310	115.914
INVESTIMENTOS	9	1.099	-
IMOBILIZADO	9	216.155	78.805
		345.564	194.719
TOTAL DO ATIVO		986.848	898.578

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	2012	2011
PASSIVO CIRCULANTE			
Pessoal, Encargos e Benefícios Sociais	10	8.864	7.682
Recursos para Aumento de Capital	13	-	300.000
Provisão Programa Indenização por Serviços Prestados	11	11.843	-
Provisão para Contingências	12	17.523	254.549
Fornecedores		75.665	44.578
Grupamento de Ações		13.150	13.178
Credores Empresas de Telecomunicações Processo de Cisão		46.103	42.339
Outras Obrigações	15	7.478	4.234
		180.626	666.560
PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
Provisão para Contingências	12	249.107	67.276
Credores por Perdas Judiciais	14	129.704	125.640
Recursos para Aumento de Capital	13	164.260	116.671
Antecipação de Clientes		608	429
		543.679	310.016
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social	16	719.455	419.455
Prejuízos Acumulados		(456.310)	(497.064)
Ajustes de Avaliação Patrimonial	16	(491)	(278)
Ações em Tesouraria	16	(111)	(111)
		262.543	(77.998)
TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO		986.848	898.578

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis



Demonstrações de Resultados
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2012 e 2011
(Em milhares de reais)

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido
Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2012 e 2011
(Em milhares de reais)

	Nota	2012	2011
Receita de Venda de Serviços		2.292	99
Custo dos Serviços Vendidos		(9.206)	(31)
Resultado Bruto		(6.914)	68
Despesas/Receitas Operacionais		2.813	(45.151)
Despesas com Vendas		(5.986)	-
Despesas Gerais Administrativas		(43.090)	(48.543)
Serviços de Terceiros		(8.541)	(7.670)
Pessoal, Encargos e Benefícios Sociais		(26.307)	(34.302)
Honorários e Salários		(15.328)	(19.913)
Encargos Sociais		(9.112)	(12.000)
Benefícios Sociais		(1.867)	(2.389)
Aluguéis		(5.791)	(5.240)
Outras Despesas Administrativas		(2.451)	(1.331)
Outras Receitas Operacionais	18	62.033	9.430
Outras Despesas Operacionais		(9.773)	(6.038)
Provisão Indenização por Serviços Prestados – PISP		(9.381)	-
Provisão para Contingências Passivas		-	(5.505)
Perdas com Ações Judiciais		(154)	(36)
Impostos, Taxas e Contribuições		(238)	(264)
Outras Despesas		-	(233)
Resultado de Equivalência Patrimonial		(371)	-
Resultado Antes do Resultado Financeiro e Tributos		(4.101)	(45.083)
Resultado Financeiro		44.855	(2.826)
Receitas Financeiras	18	106.087	48.879
Despesas Financeiras	18	(61.232)	(51.705)
Resultado antes dos Tributos sobre o Lucro		40.754	(47.909)
Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	06	-	-
Resultado Líquido do Exercício das Operações Continuadas		40.754	(47.909)
Lucro/Prejuízo do Exercício		40.754	(47.909)
Lucro Básico por Ação – (Reais/Ação)			
ON		0,41826	(0,43874)
PN		1,94042	(0,46674)
Lucro Diluído por Ação – (Reais/Ação)			
ON		0,43814	(0,43674)
PN		1,94042	(0,43674)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Demonstrações dos Resultados Abrangentes
Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2012 e 2011
(Em milhares de reais)

	2012	2011
Resultado líquido do exercício	40.754	(47.909)
Ganho (perda) não realizado em ativos disponíveis para venda:		
Ações e Títulos	(213)	(317)
Total do resultado abrangente do exercício	40.541	(48.226)
Quantidade de ações em circulação (unidade)	118.440.782	109.696.976

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

	Capital Social Realizado	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Ações em Tesouraria	Outros Resultados Abrangentes	Total
Saldo em 31/12/2010	419.455	(449.155)	(111)	39	(29.772)
Resultado Abrangente Total		(47.909)		(317)	(48.226)
Prejuízo Líquido do Exercício		(47.909)			(47.909)
Ajuste de Valores Mobiliários				(317)	(317)
Saldo em 31/12/2011	419.455	(497.064)	(111)	(278)	(77.998)
Aumento de Capital	300.000	-	-	-	300.000
Resultado Abrangente Total		40.754		(213)	40.541
Lucro Líquido do Exercício		40.754			40.754
Ajuste de Valores Mobiliários	-	-	-	(213)	(213)
Saldo em 31/12/2012	719.455	(456.310)	(111)	(491)	262.543

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Demonstrações dos Fluxos de Caixa – DFC – Método Indireto
Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2012 e 2011
(Em milhares de reais)

Rubricas	2012	2011
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	29.306	(8.778)
Caixa Gerado nas Operações	103.646	(25.693)
Resultado do Exercício	40.754	(47.909)
Depreciação e Amortização	1.299	779
Provisão para Contingências Cíveis e Trab.	35.704	8.377
Receitas Financeiras s/Trib. a Recuperar	(3.510)	(5.337)
Receitas Financeiras s/Dep. Judiciais	(190)	(111)
Variações Monetárias – Perdas Judiciais	3.394	4.657
Despesas Financeiras s/Rec. Capitalizáveis	26.195	13.851
Variações nos Ativos e Passivos	(74.340)	16.915
Impostos a Rec. s/Trib. Federais – Circ.	5.756	(12.999)
Depósitos Judiciais – Circ.	3.903	(16.237)
Impostos a Recup. s/Trib. Federais – N. Circ.	(6.389)	837
Depósitos Judiciais de Longo Prazo - N. Circ.	(2.294)	3.236
Outros Ativos Circulantes	(5.319)	8.435
Provisão p/Contingências Cíveis e Trab. – P. Circ.	237.026	221.850
Prov. p/o Programa de Ind. p/Serv. Prest. – P. Circ.	11.843	(13.495)
Credores Processo de Cisão Parcial – P. Circ.	3.764	4.266
Recursos Capitalizáveis – P. Circ.	(300.000)	-
Diversas Obrigações – P. Circ.	(575)	14.369
Outros Passivos – Circ.	4.140	(13.532)
Recursos Capitalizáveis	(26.195)	-
Provisão p/Conting. Cíveis e Trab. – N. Circ.	-	(179.815)
Caixa Líquido das Atividades de Investimento	(108.933)	(31.482)
Pagamentos de Compras do Imobilizado	(108.933)	(31.482)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	21.394	395.400
Recebimento de Recursos p/Aumento do Capital	21.394	395.400
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	(58.233)	355.140
Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	635.318	280.178
Saldo Final de Caixa e Equivalentes	577.085	635.318

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Demonstrações dos Fluxos de Caixa – DFC – Método Indireto
Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2012 e 2011
(Em milhares de reais)

ITEM	RUBRICAS	2012		2011	
1	Receitas	64.175		9.312	
	Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	2.292		99	
	Outras Receitas	61.883		9.213	
	Recuperação de Contingências - PISP	-		8.712	
	Diversas Receitas	61.883		501	
2	Insumos Adquiridos de Terceiros	(8.606)		(5.431)	
	Materiais, Energia, Serv. de Terceiros e Outros	(8.606)		(5.431)	
3	Valor Adicionado Bruto (1+2)	55.569		3.881	
4	Retenções	(1.145)		(6.320)	
	Depreciação, Amortização e Exaustão	(1.299)		(779)	
	Outras	154		(5.541)	
5	Valor Adicionado Líquido Produzido (3+4)	54.424		(2.439)	
6	Valor Adicionado Recebido em Transferência	106.230		49.096	
	Receitas Financeiras	106.080		48.879	
	Outros	150		217	
7	Valor Adicionado Total a Distribuir (5+6)	160.654		46.657	
8	Distribuição do Valor Adicionado	160.654	100%	46.657	100%
	Pessoal	46.413	28%	37.357	80%
	Remuneração Direta	19.864	12%	19.913	43%
	Benefícios	15.200	9%	15.623	33%
	F.G.T.S.	1.968	1%	1.821	4%
	Programa Indenização - Serviços Prestados - PISP	9.381	6%	-	0%
	Impostos, Taxas e Contribuições	1.277	1%	264	1%
	Federais	383	0%	182	0%
	Estaduais	894	1%	82	0%
	Remuneração de Capitais de Terceiros	72.210	45%	56.945	122%
	Juros	61.692	38%	51.705	111%
	Aluguéis	10.518	7%	5.240	11%
	Remuneração de Capitais Próprios	40.754	25%	(47.909)	(103%)
	Lucros Retidos / Prejuízo do Exercício	40.754	25%	(47.909)	(103%)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2012 e 2011
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS é uma sociedade anônima de capital aberto, de economia mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, tendo sido constituída em 09/11/1972 nos termos da autorização contida na Lei nº. 5.792, de 11/07/1972.

Em 31 de dezembro de 2012, a União detinha diretamente 90,78% das ações ordinárias com direito a voto e 74,68% de seu capital total.

Conforme estabelece o Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, caberá à Telebras o desenvolvimento das seguintes ações: I - implementar a rede privativa de comunicação da administração pública federal; II - prestar apoio e suporte a políticas públicas de conexão à Internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, telecentros comunitários e outros pontos de interesse público; III - prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos; e IV - prestar serviço de conexão à Internet em banda larga para usuários finais, apenas e tão somente em localidades onde inexistir oferta adequada daqueles serviços. § 1º A TELEBRÁS exercerá suas atividades de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor, sujeitando-se às obrigações, deveres e condicionamentos aplicáveis. § 2º Os sistemas de tecnologia de informação e comunicação destinados às atividades previstas nos incisos I e II do caput são considerados estratégicos para fins de contratação de bens e serviços relacionados a sua implantação, manutenção e aperfeiçoamento. § 3º A implementação da rede privativa de comunicação da administração pública federal de que trata o inciso I do caput consistirá na provisão de serviços, infraestrutura e redes de suporte à comunicação e transmissão de dados, na forma da legislação em vigor.

Em consonância com o estabelecido no referido Decreto, na Assembleia Geral Extraordinária – AGE realizada no dia 03/08/2010, foi aprovada a reforma do Estatuto Social, para efetuar a sua reestruturação organizacional, a fim de adequá-la às suas atribuições institucionais.

Atualmente a Empresa tem direcionado seus esforços no sentido de implantar a infraestrutura necessária à operação do Programa Nacional de Banda Larga, ao atendimento dos mega eventos em que o Brasil participa como país sede, que são a copa das Confederações, a Copa do Mundo de 2014 e a Olimpíada de 2016.

Está implantando em conjunto com a Rede Nacional de Pesquisa a rede básica de atendimento às Universidades Federais e Institutos Federais de Ensino, de forma a permitir o fluxo de informações e dados entre os mesmos, por meio de uma rede integrada.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Crítérios de Elaboração

As demonstrações contábeis examinadas por auditores independentes, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com as disposições da Lei das Sociedades por Ações – Lei nº 6.404/1976, alterada pelas Leis nº 11.638/2007 e 11.941/2009, Os Pronunciamentos, Orientações, Interpretações pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados por resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, aplicáveis ao exercício findo em 31/12/2012 e, no que couber, as normas aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de telecomunicações.

Mudança de critério

A partir de 31/12/2011 a TELEBRÁS mudou a forma de apresentação do fluxo de caixa do método direto para o indireto, tendo em vista a sua reativação e início de suas operações, pois estava em situação de descontinuidade operacional desde a cisão parcial, ocorrida em 1998 e ainda devido a complexidade de controle que iria gerar um custo adicional para Empresa.

3. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a. Disponibilidades

As disponibilidades financeiras estão representadas por depósitos em conta corrente, numerários em trânsito e por aplicações de liquidez imediata (diária) no Banco do Brasil S.A e na Caixa Econômica Federal, nos termos da legislação específica para as Sociedades de Economia Mista da Administração Federal. Estão registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, não excedendo o valor de mercado.

As aplicações financeiras de liquidez imediata diária são feitas em fundos de investimento financeiro extramercado, que têm como meta a rentabilidade da Taxa Média da SELIC. Vide Nota Explicativa nº 4.

b. Tributos a recuperar

Os tributos a recuperar correspondem, na quase totalidade, saldo do imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações financeiras, a ser restituído pelo Governo Federal, ou a compensar com tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e estão registrados ao valor esperado de recuperação. Vide Nota Explicativa nº 5.

Em 2012, com início das operações da TELEBRÁS destaca-se ainda o ICMS a Recuperar conforme evidenciado no Balanço Patrimonial.

c. Imposto de renda e contribuição social

A partir do exercício de 1998, a Empresa deixou de registrar contabilmente os ativos fiscais diferidos de, imposto de renda e contribuição social, em relação às diferenças temporárias e aos prejuízos fiscais e a base negativa de contribuição social, dada a incerteza de suas recuperações futuras. Oportunamente, a Empresa voltará a registrar contabilmente, em função de suas novas atividades no Programa Nacional de Banda Larga – PNBL. Vide Nota Explicativa nº 6.

O imposto de renda e a contribuição social são calculados com base nas alíquotas efetivas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro real e considera a compensação de prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social, quando aplicável, limitadas a 30% do lucro real.

d. Ativos realizáveis - Créditos

Estão representados preponderantemente pelos i) gastos com salários e encargos sociais incorridos com pessoal cedido como suporte para o funcionamento da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e outros Órgãos do Governo, de acordo com legislação específica, não sendo reconhecidos como despesas na Empresa e sim como um direito a receber e ii) por aplicações em ações de companhias abertas, e títulos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM avaliadas pelo valor de mercado, conforme a cotação informada pela Bolsa de Valores de São Paulo.

e. Demais ativos circulantes e realizáveis a longo prazo

São apresentados pelo valor provável de realização na data do balanço.

f. Investimentos

A participação societária em empresa coligada está avaliada pelo método de equivalência patrimonial. Com base ainda no referido método, o investimento em coligada é contabilizado no balanço patrimonial ao custo, adicionado das variações ocorridas após a aquisição da participação acionária na coligada.

A demonstração do resultado reflete a parcela dos resultados das operações da coligada. Vide Nota explicativa nº 9.

g. Redução do Valor Recuperável dos Ativos

O saldo do imobilizado, do investimento e de outros ativos são revistos anualmente, para se identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou ainda, sempre que eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando este for o caso, o valor recuperável é calculado para verificar se há perdas nestes ativos.

A companhia não identificou indicadores que pudessem reduzir o valor recuperável de seus ativos em 31 de dezembro de 2012, com base em avaliações individuais dos mesmos, à exceção do investimento em coligada, que foi avaliado com base no método de equivalência patrimonial, reconhecida no ativo e no resultado.

h. Imobilizado

O imobilizado está demonstrado pelo custo de aquisição deduzido da depreciação/amortização acumulada, sem quaisquer avaliações sobre seus valores recuperáveis, tendo em vista sua recente constituição.

Em 2013, será contratada consultoria especializada para sua adequação, reestruturação e registros de acordo com plano de contas de empresa de telecomunicações, tendo em vista o recente início das operações do PNBL. Vide Nota Explicativa nº 9.

i. Provisões e obrigações trabalhistas

Os valores relativos às provisões de férias e demais obrigações com empregados são apropriados mensalmente e estão apresentados no passivo circulante na rubrica Pessoal, Encargos e Benefícios Sociais. Vide Nota Explicativa nº 10.

j. Provisões para contingências

As contingências baseiam-se nas avaliações de risco de perda das ações judiciais em andamento efetuadas pelos assessores jurídicos da TELEBRÁS na data do balanço. Os fundamentos e a natureza das provisões estão descritos na Nota Explicativa nº 12.

k. Planos de benefícios pós-emprego

As contribuições são determinadas atuarialmente e contabilizadas pelo regime de competência. As demais considerações relativas aos planos de benefícios pós-emprego estão descritas na Nota Explicativa nº 20.

**I. Demais passivos circulantes e exigíveis a longo prazo**

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos até a data do balanço.

m. Apuração do resultado

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência do exercício.

n. Receitas (despesas) financeiras

Representam juros e variações monetárias incidentes sobre os saldos de aplicações financeiras, tributos a recuperar, depósitos judiciais de obrigações, tais como provisão para contingências passivas, perdas judiciais, recursos para futuro aumento de capital, credores (empresas de telecomunicações) e cauções de fornecedores.

o. Lucro/ Prejuízo líquido e valor patrimonial por ação - VPA por unidade de ações

Em 31/12/2012 o lucro líquido e o VPA por unidade de ações foram calculados com base no número de ações em circulação na data do balanço patrimonial, sendo 97.437.783 (líquida de 1.936 ações em tesouraria) ações ordinárias e 21.002.999 ações preferenciais, totalizando 118.440.782 ações. Em 31/12/2011 o prejuízo líquido e o VPA por unidade de ações foram calculados com base no número de ações em circulação na data do balanço patrimonial, sendo 88.693.977 (líquida de 1.936 ações em tesouraria) ações ordinárias e 21.002.999 ações preferenciais, totalizando 109.696.976 ações.

p. Estimativas contábeis

As estimativas contábeis basearam-se em fatores objetivos e subjetivos, de acordo com o julgamento da Administração para a determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações contábeis. Itens significativos sujeitos às referidas estimativas e premissas incluem principalmente a provisão para contingências judiciais. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes daqueles estimados, em razão de imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Empresa revisa mensalmente as estimativas e premissas da provisão para contingências judiciais.

q. Demonstração dos fluxos de caixa e demonstração do valor adicionado - DVA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) foi preparada conforme o IAS 7/CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa e reflete as modificações que ocorreram nos exercícios apresentados utilizando-se o método indireto.

A Demonstração do Valor Adicionado (DVA) é apresentada de forma complementar em atendimento à legislação societária brasileira e foi preparada seguindo o CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Essa demonstração tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela Empresa e sua distribuição durante determinado período e é apresentada pela Companhia, conforme requerido pela legislação societária brasileira, como parte de suas demonstrações contábeis individuais.

A DVA foi preparada com base em informações obtidas dos registros contábeis, que servem de base de preparação das demonstrações contábeis e seguindo as disposições contidas no NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em sua primeira parte apresenta a riqueza criada pela Empresa, representada pelas receitas (receita bruta dos serviços, incluindo os tributos incidentes sobre as mesmas, as outras receitas e os efeitos da provisão créditos de liquidação duvidosa), pelos insumos adquiridos de terceiros (custo dos serviços e aquisições de materiais, energia e serviços de terceiros, incluindo os tributos incluídos no momento de aquisição, os efeitos das perdas e recuperação de valores ativos e a depreciação e amortização) e o valor adicionado recebido de terceiros (receitas financeiras e outras receitas). A segunda parte da DVA apresenta a distribuição da riqueza entre pessoal, impostos, taxas e contribuições, remuneração de capitais de terceiros e remuneração de capitais próprios.

4. DISPONIBILIDADES

	2012	2011	Varição
	A	B	A-B
Contas bancárias	627	717	(90)
Numerários em trânsito	-	22.416	(22.416)
Aplicações FRF - Curto prazo - BB - Extramercado	576.458	612.185	(35.727)
Total	577.085	635.318	(58.233)

5. TRIBUTOS A RECUPERAR

No exercício, a movimentação da conta "tributos a recuperar" foi a seguinte:

	Saldo	Adições	Compensação	Saldo	
Contas	2011	Principal	Juros SELIC	Débitos	2012
IRRF sobre aplicação financeira e saldo negativo de Imposto de Renda	106.132	24.192	3.395	(17.587)	116.132
IRRF sobre Juros Capital Próprio - JCP	36.211	-	545	(15.252)	21.504
Outros (Imposto sobre Lucro Líquido e IRRF sobre remessa para o exterior)	2.774	-	74	-	2.848
Contribuição Social	483	1.049	29	-	1.561
Total	145.600	25.241	4.043	(32.839)	142.045
Circulante	33.620				26.530
Longo prazo	111.980				115.515

No exercício de 2012, a Empresa efetuou a compensação de R\$ 32.838 (R\$ 7.321 em 2011) com débitos tributários relativos a Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Contribuição Social, Imposto de Renda Retido na Fonte sobre assalariado e prestadores de serviço pessoa jurídica.

Do total dos créditos tributários em 31/12/2012, R\$ 129.704 (R\$ 125.640 em 31/12/2011) correspondem aos direitos creditícios cedidos para a Empresa VT UM Produções e Empreendimentos Ltda., por força de decisão judicial e do que consta em Termo de Transação e Outras Avenças. Vide informações adicionais na Nota Explicativa nº 14.

6. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**a. Demonstrativo do Imposto de Renda e Contribuição Social**

As despesas de imposto de renda e contribuição social de 2012 e 2011 foram apuradas conforme demonstrado a seguir:

	2012		2011	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
Resultado contábil antes do IR e da CS	40.754	40.754	(47.909)	(47.909)
Adições permanentes	663	663	427	427
Exclusões permanentes	(150)	(150)	(49)	(49)
Subtotal	41.267	41.267	(47.531)	(47.531)
Diferenças temporárias	(46.816)	(46.816)	19.233	19.233
Adições temporárias:	58.492	58.492	34.653	34.653
Provisão contingências e encargos	48.330	48.330	34.456	34.456
Provisão fornecedores	-	-	-	-
Provisão PISP	9.381	9.381	-	-
V.M. dep. judiciais	781	781	143	143
Outras adições temporárias	-	-	54	54
Exclusões temporárias:	(105.308)	(105.308)	(15.420)	(15.420)
Provisão fornecedores	-	-	(107)	(107)
Provisão para contingências	(20.357)	(20.357)	(798)	(798)
Provisão PISP	-	-	(3.939)	(3.939)
VM - Depósito Judiciais e outras	(1.804)	(1.804)	(1.691)	(1.691)
Despesas recuperadas - PISP	-	-	(8.712)	(8.712)
Outras exclusões temporárias	(83.147)	(83.147)	(173)	(173)
	-	-		
Base de Cálculo	(5.549)	(5.549)	(28.298)	(28.298)

b. Créditos fiscais diferidos e não registrados

Apresentamos a seguir o resumo dos créditos não registrados contabilmente:

Natureza	2012		Contribuição social	
	Base de cálculo	Tributo de 25%	Base de cálculo	Tributo de 9%
Créditos fiscais não registrados				
Provisão para contingências	266.630	66.658	266.630	23.997
Provisão - PISP	9.381	2.345	9.381	844
Provisão para forn./perdas cred. rec./FINAM/outras	5.883	1.471	5.883	529
Prejuízo fiscal/base negativa	267.968	66.992	267.968	24.117
Total	549.862	137.466	549.862	49.487

Natureza	2011		Contribuição social	
	Base de cálculo	Tributo de 25%	Base de cálculo	Tributo de 9%
Créditos fiscais não registrados				
Provisão para contingências	321.825	80.456	321.825	28.964
Provisão para forn./perdas cred. rec./FINAM/outras	5.982	1.496	5.982	538
Prejuízo fiscal/base negativa	205.823	51.456	206.283	18.565
Total	533.630	133.408	534.090	48.067

De acordo com a legislação vigente, a compensação dos prejuízos fiscais relativos a imposto de renda e da base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro está limitada a 30% (trinta por cento) do lucro tributável (IR) e da base de cálculo positiva da contribuição social, em cada período-base.

7. DEPÓSITOS JUDICIAIS

Composição dos depósitos judiciais vinculados e não vinculados (judiciais e extrajudiciais) às contingências passivas

Natureza	Vinculados		Não vinculados	
	A	B	A+B	2011
Cível	8.856	12.997	21.853	20.489
Trabalhista	4.757	174	4.931	7.457
Tributária	43	969	1.012	1.270
Total	13.656	14.140	27.796	29.216
Circulante	9.598	14.036	23.634	27.537
Não Circulante	4.058	104	4.162	1.679

Vide Nota Explicativa nº 12.

Os depósitos judiciais e extrajudiciais não vinculados a itens contingentes referem-se a diversos processos em que a TELEBRÁS figura como ré ou autora.

8. OUTROS ATIVOS REALIZÁVEIS – CIRCULANTE

	2012	2011
Pessoal cedido a recuperar – ANATEL	5.453	2.495
Pessoal cedido a recuperar - Órgãos Governamentais	1.295	858
Ações e Títulos destinadas à venda	2.258	2.471
Adiantamento a empregados	700	717
Outros	2.265	113
Total	11.971	6.654

O saldo a recuperar da ANATEL e de outros órgãos governamentais refere-se a salários e respectivos encargos e benefícios sociais relativos aos empregados cedidos. Estão inclusos valores referentes às provisões de férias e seus respectivos encargos, que são provisionados mensalmente.

O saldo referente às ações destinadas à venda corresponde a ações em carteira própria de companhias abertas de empresas de telecomunicações, avaliadas pelo valor de mercado e disponíveis para negociação.

9. ATIVO NÃO CIRCULANTE

9.1. INVESTIMENTOS

Participação no Capital de Empresa Coligada

A Empresa efetuou o pagamento de R\$ 1.470, em 18.07.2012, referentes a 30% (trinta por cento) inicial para integralização de sua participação no capital da Visiona Tecnologia Espacial S.A do total subscrito de R\$ 4.900, correspondentes a 49% (quarenta e nove por cento) do capital total, sendo que o restante de 51% pertence à parceira, Embraer Defesa e Segurança Participações S.A. Em 31.12.2012, apresentava um saldo líquido no investimento de R\$ 1.099, devido à perda com equivalência patrimonial, motivada pelos gastos iniciais de constituição e por despesas apropriadas. A perda de R\$ 371 foi reconhecida no resultado. As Demonstrações Contábeis da coligada estão sendo auditadas pela empresa KPMG – Auditores Independentes.

9.2 Imobilizado

Natureza do Imobilizado	Taxa Anual de Depreciação/ Amortização %	Custos	Depreciação/ Amortização Acumulada	Valor Líquido	
				2012	2011
Instalações prediais	10	1.525	243	1.282	1.092
Mobiliário	10	2.396	449	1.947	2.082
Equipamentos de computação	20	2.943	1.167	1.776	2.334
Outros equipamentos comuns	10	112	15	97	49
Sistemas aplicativos	20	8.739	448	8.291	390
Estoque de sobressalentes	-	231	-	231	-
Estoque de imobilizado	-	202.531	-	202.531	72.858
Total		218.477	2.322	216.155	78.805

a. Movimentações ocorridas no Imobilizado em 2012

Descrição	Saldo 2011	Aquisições	Depreciação	Saldo 2012
Instalações Prediais	1.092	324	(134)	1.282
Mobiliário	2.082	95	(230)	1.947
Equipamentos de Computação	2.334	26	(584)	1.776
Outros Equipamentos Comuns	49	56	(8)	97
Sistemas Aplicativos	390	8.244	(343)	8.291
Estoque de sobressalentes	-	231	-	231
Imobilizado em Andamento	72.858	129.673	-	202.531
Total do Imobilizado	78.805	138.649	(1.299)	216.155

b. Movimentações ocorridas no Imobilizado em 2011

Descrição	Saldo 2010	Aquisições	Depreciação	Saldo 2011
Instalações Prediais	531	657	(96)	1.092
Mobiliário	1.350	916	(184)	2.082
Equipamentos de Computação	676	2.064	(406)	2.334
Outros Equipamentos Comuns	13	40	(4)	49
Sistemas Aplicativos	326	153	(89)	390
Imobilizado em Andamento	1.055	71.803	-	72.858
Total do Imobilizado	3.951	75.633	(779)	78.805

10. PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS

	2012	2011
Salários e honorários a pagar	204	538
Consignações a recolher – parte dos empregados	2.074	1.438
Encargos sociais a recolher	1.286	979
Benefícios sociais a recolher	175	153
Provisões trabalhistas e encargos sobre férias	5.125	4.574
Total	8.864	7.682

11. PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS (PISP)

Para adequar a Empresa ao período pós-privatização, para o exercício somente das funções essenciais ao seu funcionamento como empresa sem ativos operacionais, foi iniciado, em setembro de 1998, o programa de desligamento de pessoal denominado “Programa de Indenização por Serviços Prestados (PISP)”. Esse programa tem por objetivo proporcionar suporte financeiro para os empregados da Empresa, inclusive os cedidos para a ANATEL e demais órgãos governamentais, quando do desligamento funcional e contempla as verbas rescisórias e indenizatórias, as obrigações contidas em acordos coletivos de trabalho, bem como aquelas decorrentes de serviços prestados, tais como indenização pecuniária de alimentação, de assistência médica e de seguridade social.

O Tribunal de Contas da União – TCU – Segunda Câmara, apreciou e julgou os Recursos de Reconsideração interpostos pela Telebras, Anatel e grupo de empregados da Telebras, no dia 4 de dezembro de 2012, cujo acórdão nº 9215/2012 foi publicado no Diário Oficial da União no dia 10 de dezembro de 2012.

No referido acórdão os Excelentíssimos Ministros integrantes da Segunda Câmara decidiram conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos recorrentes para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de reformar o item 9.9 do Acórdão nº 6.767/2011, fixando o prazo de 60 dias para que a Telebras adote

providências com vistas a extinguir o Programa de Incentivo aos Serviços Prestados - PISP, respeitando-se os direitos adquiridos e as legítimas expectativas criadas pelo referido programa.

A Diretoria Executiva da Telebras, ao analisar a citada decisão juntamente com a Gerência Jurídica, interpôs embargos de declaração ao referido acórdão, em 19 de dezembro de 2012, solicitando os esclarecimentos necessários, a fim de se dissiparem todas as dúvidas quanto aos direitos dos empregados da Telebras, cedidos ou não.

A Telebras encontra-se aguardando o pronunciamento do TCU sobre o assunto.

Além disso, a Diretoria da Telebras, na sua 1136ª reunião realizada em 17/01/2013, aprovou a i) ratificação da extinção do PISP, ocorrida em 16/09/2011, ii) o pagamento das verbas decorrentes do PISP aos empregados que fizeram a opção entre novembro de 2010 e abril de 2011, e iii) acordo judicial com o autor da reclamatória trabalhista impetrada por um dos beneficiários do PISP, sendo tais decisões referendadas pelo Conselho de Administração na sua 140ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de janeiro de 2013.

Tendo em vista as decisões acima mencionadas, em 31/12/2012 a TELEBRÁS efetuou a provisão de R\$ 11.843.

12. CONTINGÊNCIAS PASSIVAS

Em 31/12/2012, a TELEBRÁS é ré em 1.923 ações judiciais de natureza cível, trabalhista e tributária (1.755 em 31/12/2011), perante diversos tribunais. Essas ações são permanentemente acompanhadas e avaliadas pela área jurídica da Empresa e a elas são atribuídas expectativas de perda, conforme a seguir, e com base nessas avaliações, é dado o seguinte tratamento contábil:

Expectativa da perda	Critério contábil	Quantidade de ações	
		2012	2011
Provável	Provisionar e divulgar em Notas Explicativas	112	123
Possível	Não provisionar, porém divulgar em Notas Explicativas	818	806
Remota	Não provisionar, nem divulgar em Notas Explicativas	993	826
	Total	1.923	1.755

12.1 Contingências de perda provável (provisionadas)

a. Contingências líquidas de depósitos judiciais

Natureza	Quantidade de Ações	Provisões A	2012		Líquido A-B
			Depósitos Judiciais B	Líquido A-B	
Cível	52	238.396	8.856	229.540	
Trabalhista	55	12.051	4.757	7.294	
Tributária	5	16.183	43	16.140	
Total	112	266.630	13.656	252.974	

Circulante		17.523	9.598	7.925
Não Circulante		249.107	4.058	245.049

Natureza	Quantidade de Ações	Provisões A	2011		Líquido A-B
			Depósitos Judiciais B	Líquido A-B	
Cível	43	293.215	8.237	284.978	
Trabalhista	78	13.089	7.164	5.925	
Tributária	2	15.521	286	15.235	
Total	123	321.825	15.687	306.138	

Circulante		254.549	15.015	239.534
Não Circulante		67.276	672	66.604

b. Classe das Ações Judiciais – Perdas Prováveis

Classe das Ações	Quantidade		Provisões A	Depósitos B		Líquido A-B	
	31/12/2012	31/12/2011		31/12/2012	31/12/2011	31/12/2012	31/12/2011
Cíveis							
Ilegalidade na venda de ações	11	9	3.433	2.576	857	4.159	
Dividendos sobre o capital da TELEBRÁS	7	7	229.805	3.568	226.237	272.371	
Diferença de ações - conversão de debêntures	1	1	940	-	940	6.255	
Diversas classes	33	26	4.218	2.712	1.506	2.193	
Total	52	43	238.396	8.856	229.540	284.978	

Trabalhistas							
Ganhos de produtividade	2	2	1.793	20	1.773	538	
Readmissão de pessoal	1	1	1.550	1.338	212	137	
Expurgos inflacionários multa de 40% - FGTS	20	42	1.962	879	1.083	886	
Responsabilidade subsidiária	14	-	1.438	80	1.358	-	
Diversas classes	18	33	5.308	2.440	2.868	4.364	
Total	55	78	12.051	4.757	7.294	5.925	

Tributárias							
Isenção de imposto de importação e IPI	1	0	16.119	-	16.119	-	
Diversas classes	4	2	64	43	21	15.235	
Total	5	2	16.183	43	16.140	15.235	

TOTAL GERAL	112	123	266.630	13.656	252.974	306.138
--------------------	------------	------------	----------------	---------------	----------------	----------------

Circulante			17.523	9.598	7.925	239.534
Não Circulante			249.107	4.058	245.049	66.604



c. Movimentação das provisões para contingências

Saldo em 31/12/2010	288.167
Adições Líquidas – Despesas - Circulante	3.728
Adições Líquidas – Despesas – Não Circulante	1.777
Baixas	(797)
Atualizações – Encargos Financeiros	28.950
Saldo em 31/12/2011	321.825
Adições Líquidas – Despesas - Circulante	(915)
Adições Líquidas – Despesas – Não Circulante	(60.781)
Baixas	(20.504)
Atualizações – Encargos Financeiros	27.005
Saldo em 31/12/2012	266.630
Circulante	17.523
Não Circulante	249.107

d. Movimentação dos depósitos judiciais vinculados às provisões para contingências

Saldo em 31/12/2010	14.572
Adições Líquidas	866
Baixas - provisões para contingências	(798)
Baixas - despesas para perdas judiciais	-
Atualização – Encargos Financeiros	1.047
Saldo em 31/12/2011	15.687
Adições Líquidas	2.278
Baixas - provisões para contingências	(5.269)
Baixas - despesas para perdas judiciais	(12)
Atualização – Encargos Financeiros	972
Saldo em 31/12/2012	13.656
Circulante	9.598
Não Circulante	4.058

12.2 Contingências de risco possível (não provisionadas)

Natureza	Quantidade de Ações		Valor	
	2012	2011	2012	2011
Cível	792	781	25.769	8.756
Trabalhista	22	21	5.151	2.127
Tributária	4	4	4.159	953
Total	818	806	35.079	11.836

Classe das Ações Judiciais - Possível

Classes das Ações

	Quantidade		Valor	
	31/12/2012	31/12/2011	31/12/2012	31/12/2011
Cíveis				
Ressarcimento de lucros cessantes	1	-	4.774	-
VPA'S nas capitalizações por contratos de participação financeira-PF (autofinanciamento)	744	723	3.935	5.258
Dividendos sobre o capital da TELEBRÁS	1	-	15.201	-
Diversas classes	46	58	1.859	3.498
Total	792	781	25.769	8.756
Trabalhistas				
Ganhos de produtividade	1	-	3.098	-
Pagamento de hora extra/reflexo verbas rescisórias.	1	1	418	393
Reconhecimento de direito sobre o Programa de Indenização por Serviços Prestados - PISP	2	2	16	634
Diversas classes	18	18	1.619	1.100
Total	22	21	5.151	2.127
Tributárias				
Isenção de imposto de importação e IPI	1	-	3.363	-
Diversas classes	3	4	796	953
Total	4	4	4.159	953
Total Geral	818	806	35.079	11.836

13. RECURSOS CAPITALIZÁVEIS

O saldo de R\$ 164.260 em 31/12/2012 (R\$ 116.671 em 31/12/2011), corrigido pela taxa SELIC e classificado no passivo não circulante será utilizado em futuro aumento de capital da TELEBRÁS em favor da UNIÃO, conforme sua orientação.

14 CREDORES POR PERDAS JUDICIAIS

Trata-se de obrigação formalizada por meio do Termo de Transação e Outras Avenças, decorrente de sentença judicial, firmado com a Empresa VT UM Produções e Empreendimentos Ltda., conforme fato relevante publicado em 14/06/2006, na Gazeta Mercantil.

Conforme previsto no referido Termo, o valor dos direitos creditícios de natureza tributária vinculados a esta obrigação eram de R\$ 129.704 em 31/12/2012 (R\$ 125.640 em 31/12/2011), refere-se a saldos de créditos de processos de pedidos de restituição/compensação à Receita Federal, que somente serão transferidos ao credor após a efetivação das respectivas realizações financeiras, condicionadas ao sucesso dos pleitos no âmbito da Justiça Federal.

15 OUTRAS OBRIGAÇÕES – PASSIVO CIRCULANTE

	2012	2011
Retenções de impostos	5.972	2.372
Impostos taxas e contribuições	671	464
Convênio de cooperação técnica	-	1.000
Outras obrigações	835	398
Total	7.478	4.234

16 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital social

Em 04/07/2012 foi homologado pela 94ª A.G.E., o aumento do capital social de R\$ 419.454.543,77 (quatrocentos e noventa milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), para R\$ 719.454.543,77 (setecentos e noventa milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), aprovado pela 93ª Assembleia Geral Extraordinária de acionistas, realizada em 4 de abril de 2012, com a emissão de 8.743.806 ações ordinárias, sem valor nominal.

Assim, em 31/12/2012, o capital social no valor R\$ 719.455 (R\$ 419.455 em 31/12/2011), subscrito e integralizado, compõe-se de 118.442.718 (109.698.912 em 31/12/2011) em unidade de ações sem valor nominal, assim distribuídas:

	Quantidade - Unidade	
	31/12/2012	31/12/2011
Capital total em ações		
Ordinárias	97.439.719	88.695.913
Preferenciais	21.002.999	21.002.999
Total	118.442.718	109.698.912
Ações em tesouraria		
Ordinárias	1.936	1.936
Total	1.936	1,936
Ações em circulação		
Ordinárias	97.437.783	88.693.977
Preferenciais	21.002.999	21.002.999
Total	118.440.782	109.696.976
Valor Patrimonial por ações em circulação	2,21666	(0,71104)

A partir de 24/01/2011, as ações de emissão da Telebrás passaram a ser negociadas na BM&FBOVESPA (site: www.bmfbovespa.com.br) na forma unitária. Dessa forma o preço de 1 (uma) ação a partir de 24/01/2011 corresponde ao preço de 10.000 (dez mil) ações antigas.

b. Dividendos

Nos termos do Estatuto Social, a ação preferencial não tem direito a voto, exceto na situação prevista em lei, sendo a ela assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento dos dividendos mínimos não cumulativos de 6% ao ano sobre o valor do capital social.

Em decorrência de não haver reservas no patrimônio líquido da Empresa e a permanência dos prejuízos acumulados até então, não foram efetuados o cálculo e distribuição de dividendos e a constituição de reservas.

c. Ajuste de Avaliação Patrimonial

O valor referente ao ajuste de avaliação patrimonial corresponde a perdas por ajuste ao valor de mercado de ações e títulos destinados a venda de R\$ 491 em 31/12/2012 (R\$ 278 em 31/12/2011). Vide também Notas Explicativas nº 8 e 17.

d. Ações em Tesouraria

O valor das ações em tesouraria corresponde ao saldo remanescente da cisão parcial da TELEBRÁS, ocorrida em 22/05/1998.

17 INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A Empresa não possui operações com derivativos.

Como instrumentos financeiros, a Empresa possui aplicações financeiras de liquidez imediata de R\$ 576.458 em 31/12/2012 (R\$ 612.185 em 31/12/2011), as quais estão avaliadas ao custo, acrescidas de rendimentos até a data do balanço. As taxas negociadas são compatíveis com as condições de mercado. Além disso, possui equivalentes a caixa de R\$ 627 em 31/12/2012 (R\$ 23.133 em 31/12/2011). Vide Nota Explicativa nº 4.

Considerando o saldo remanescente da cisão parcial da TELEBRÁS ocorrida em 1998, o único ativo financeiro avaliado pelo valor de mercado corresponde às ações destinadas à venda de R\$ 2.258 em 31/12/2012 (R\$ 2.471 em 31/12/2011), as quais estão custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC, conforme movimentação abaixo:

Movimentação das Ações e Títulos destinados à venda – Ajuste de Avaliação Patrimonial

Saldo em 31/12/2011	2.471
Perdas por ajuste ao valor de mercado – (AVP)	(213)
Saldo em 31/12/2012	2.258

18 COMPOSIÇÃO DAS PRINCIPAIS RUBRICAS DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Outras receitas operacionais

	2012	2011
Recuperação de Contingências Líquidas - c	2.635	8.712
Recuperação de Contingências Líquidas - nc	59.196	-
Dividendos/JCP	150	217
Outras receitas operacionais	52	501
Total	62.033	9.430

18.2 Resultado Financeiro

	2012	2011
Receitas financeiras – circulante (c) e não circulante (nc):		
De aplicações com liquidez imediata – c	100.232	41.679
De tributos a recuperar – c	533	172
De tributos a recuperar – nc	3.510	5.337
De depósitos judiciais – c	1.615	1.580
De depósitos judiciais - nc	190	111
De outros ativos - c	7	-
Total	106.087	48.879
Despesas financeiras – circulante (c) e não circulante (nc):		
Credores diversos - empresas de telecomunicações – c	(3.764)	(4.246)
De Contingências – juros – c	(7.300)	(17.227)
De Contingências – juros - nc	(13.656)	(5.074)
De Contingências – variação monetária – c	(2.058)	(5.123)
De Contingências – variação monetária - nc	(3.999)	(1.526)
De Perdas Judiciais – variação monetária – nc	(3.394)	(4.657)
De Recursos capitalizáveis – nc	(26.195)	(13.851)
De Outros Passivos – c	(465)	(1)
De Outros Passivos – nc	(401)	-
Total	(61.232)	(51.705)
Resultado Financeiro	44.855	(2.826)

19 REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES E EMPREGADOS

A remuneração paga a dirigentes e empregados observa os critérios estabelecidos na legislação vigente e no Plano de Salários e Benefícios, aprovado pela TELEBRÁS.

No exercício de 2012, a maior e a menor remuneração paga a empregados do quadro de pessoal da Empresa, relativas ao mês de dezembro, foram de R\$ 20,8 e R\$ 1,5, respectivamente, e o salário médio foi de R\$ 8,2.

Para os dirigentes, a maior remuneração paga, relativa ao mês de dezembro de 2012, foi de R\$ 31,9.

20 PLANOS DE BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO

a. Fundação Sistel de Seguridade Social (SISTEL)

A TELEBRÁS e outras empresas do antigo Sistema TELEBRÁS patrocinam planos de previdência privada e de assistência médica aos aposentados, administrados pela Fundação Sistel de Seguridade Social (SISTEL). Até dezembro de 1999, todas as patrocinadoras dos planos administrados pela SISTEL eram solidárias em relação a todos os planos então existentes. Em 28/12/1999, as patrocinadoras dos planos administrados pela SISTEL negociaram condições para a criação de planos individualizados de aposentadoria por patrocinadora e manutenção da solidariedade apenas para os participantes já assistidos e que se encontravam em tal condição em 31/01/2000, resultando em uma proposta de reestruturação no Estatuto e Regulamento da SISTEL, a qual foi aprovada pela Secretaria de Previdência Complementar, em 13/01/2000.

As modificações efetuadas no Estatuto da Sistel visaram adequá-lo à administração de outros planos de benefícios, decorrentes da sua nova condição de Entidade Multipatrocinada, haja vista a nova realidade surgida com a desestatização do Sistema TELEBRÁS.

Tal versão estatutária contempla a reestruturação do Plano de Benefícios da SISTEL (PBS) em diversos planos, com a distribuição escritural dos encargos e a correspondente parcela patrimonial que compõe o patrimônio da SISTEL entre diversos planos de benefícios previdenciários, divididos em "Plano PBS - A" e "Planos de Patrocinadoras". A segregação contábil dos referidos planos foi implementada pela SISTEL, a partir de 1º/02/2000.

A partir de dezembro de 2000, atendendo ao que dispõe os art. 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, passou a ser utilizada, na determinação do custeio desses planos, a paridade contributiva entre patrocinadora e empregados, decisão que foi ratificada pelo Conselho de Curadores da Fundação Sistel de Seguridade Social em Reunião Extraordinária realizada em 29/11/2000, passando para 8% (oito por cento) a contribuição previdencial devida pela patrocinadora, aplicável a folha de salários dos seus empregados participantes do plano.

Assim, a TELEBRÁS é patrocinadora dos seguintes planos:

• PBS - A

É um plano de benefício definido e está sujeito a aportes de recursos das patrocinadoras, caso ocorra insuficiência de ativos para garantir a suplementação de aposentadoria dos participantes no futuro.

É composto por participantes de todas as patrocinadoras assistidos do Plano de Benefícios da Sistel (PBS) já aposentados até 31/01/2000, mantida a solidariedade de todas as patrocinadoras do plano, entre si e com a Sistel.

Considerando que a SISTEL e a TELEBRÁS ainda não dispõem das informações necessárias quanto ao percentual de participação desta Empresa, como patrocinadora do PBS-A, sobre os 50% (cinquenta por cento) do superávit registrado nos Balancetes da SISTEL, que caberá às Patrocinadoras o valor de R\$ 537.202.844,43 em 31/12/2012 não efetuamos o provisionamento dos valores a receber, uma vez que o processo ainda se encontra em andamento, conforme dados registrados na Ata da 369ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da TELEBRÁS de 19 de dezembro de 2012, bem como tendo em vista o surgimento de uma decisão judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região no Agravo de Instrumento nº 5020149-60.2012.404.0000/SC em 13 de dezembro de 2012 que suspendeu "qualquer ato de transferência de valores do Plano PBS-A para as patrocinadoras do Plano de Benefícios da Fundação Sistel".

• PBS - TELEBRÁS

É um plano de benefício definido e está sujeito a aportes de recursos da TELEBRÁS, caso ocorra insuficiência de ativos para garantir a suplementação de aposentadoria dos participantes no futuro.

É composto por participantes que ainda não estavam aposentados em 31/01/2000 e vinculados ao Plano da TELEBRÁS, não mais havendo a solidariedade entre as patrocinadoras dos planos administrados pela Sistel.

Em 26/9/2008, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Portaria nº 2.537, da Secretaria de Previdência Complementar (SPC), que aprovou o novo regulamento do PBS-TELEBRÁS, contemplando a distribuição do superávit do Plano, conforme dispõe o seu Capítulo XIV (Seções I, II, III e IV). Em 24/4/2009, o novo regulamento foi aprovado pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (DEST) por meio do Ofício nº 314/2009/MP/SE/DEST.

O regulamento do PBS-TELEBRÁS passa a ter um Capítulo específico tratando da distribuição dos recursos excedentes do Plano (Capítulo XIV). Com o superávit, foi possível efetuar a suspensão das contribuições futuras da TELEBRÁS, dos participantes (ativos e autopatrocinados) e dos assistidos, a partir de janeiro de 2009, bem como a criação de um benefício adicional.

Anualmente será realizada a reavaliação atuarial do Plano e, caso haja desequilíbrio atuarial no Plano PBS-TELEBRÁS, a contribuição poderá ser reativada, no todo ou em parte, e a renda de benefício adicional ser suspensa, parcial ou integralmente. Em 31/12/2012 o Plano continua superavitário não ensejando no pagamento de contribuições por parte da TELEBRÁS.

• PAMA

O Plano de Assistência Médica ao Aposentado (PAMA) foi constituído a partir de junho de 1991, com a finalidade de proporcionar o atendimento médico hospitalar aos participantes aposentados/beneficiários dos Planos de Benefícios PBS - Assistidos e PBS - Patrocinadoras, a custos compartilhados, quando do uso dos benefícios. Conforme o seu regulamento, o plano é custeado por contribuições das patrocinadoras à razão de 1,5% (um e meio por cento) sobre a folha salarial mensal dos participantes ativos vinculados ao plano PBS.

• TELEBRÁSPREV

É um plano misto de previdência complementar implantando no primeiro semestre de 2003, aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, em 3/12/2002, na modalidade de contribuição definida para benefícios programáveis (aposentadorias) e benefícios de riscos (auxílio-doença, invalidez e pensão por morte), sendo composto por participantes que estavam no plano PBS-TELEBRÁS; não está sujeito a aportes de recursos da TELEBRÁS, caso ocorra insuficiência de ativos para garantir a suplementação de aposentadoria dos participantes no futuro.

Em 31/12/2012 e 2011 os planos apresentavam as seguintes posições contábeis:

• PBS - TELEBRÁS e PBS - A

	PBS - TELEBRÁS		PBS-A	
	2012	2011	2012	2011
Provisões matemáticas e fundos	321.028	251.248	9.756.422	8.003.545
Outros exigíveis	5.795	5.293	227.510	225.899
Total das provisões/fundos e outros exigíveis	326.823	256.541	9.983.932	8.229.444
(-) Total dos ativos dos planos	366.164	313.927	12.609.566	10.642.207
(=) Superávit acumulado	39.341	57.386	2.625.634	2.412.763

A partir do fato gerador de janeiro de 2009, não mais houve recolhimentos da parcela patronal em favor do plano PBS-TELEBRÁS, tendo em vista sua suspensão conforme explicações retro mencionadas.

• PAMA

	2012	2011
Fundo de assistência financeira	615.472	592.504
Outros exigíveis	35.311	32.473
Total dos fundos e outros exigíveis	650.783	624.977
Total dos ativos do plano	650.783	624.977

Durante o exercício de 2012, a Empresa efetuou contribuições ao PAMA no montante de R\$ 33 (R\$ 39 em 2011).

• TELEBRÁSPREV

	2012	2011
Provisões matemáticas e fundos	469.302	550.439
Outros exigíveis	509	440
Total das provisões/fundos e outros exigíveis	469.811	550.879
(-) Total do ativo do plano	698.223	561.180
(=) Superávit acumulado	228.412	10.301

Durante o exercício de 2012, a Empresa efetuou contribuições ao TELEBRÁSPREV no montante de R\$ 938 (R\$ 663 em 2011).

b. Deliberação CVM 600/2009 - Contabilização de Planos de Benefícios a Empregados

Atendendo ao que dispõe a Deliberação CVM nº 600/2009, divulgamos a seguir as informações sobre os planos de benefícios pós-emprego patrocinados pela TELEBRÁS.

1) Movimentações das obrigações atuariais, do valor justo dos ativos e dos valores reconhecidos no balanço

i. Movimentação do valor das obrigações atuariais

	PBS-ASSISTIDOS	PBS-TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV
Passivo atuarial em 31.12.2011	378.423	102.187	192.158
Custos dos juros	40.422	10.915	20.526
Custo do serviço corrente	-	25	107
Benefícios pagos pelo fundo	(32.249)	(6.503)	(10.685)
(Ganhos)/perdas atuariais	39.412	39.235	72.145
Passivo atuarial em 31.12.2012	486.008	145.859	274.251

	PBS-ASSISTIDOS	PBS-TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV
Passivo atuarial em 31.12.2010	342.771	85.366	161.373
Custos dos juros	35.258	8.865	16.838
Custo do serviço corrente	-	326	110
Benefícios pagos pelo fundo	(30.296)	(6.236)	(9.080)
(Ganhos)/perdas atuariais	30.690	13.866	22.917
Passivo atuarial em 31.12.2011	378.423	102.187	192.158

ii. Movimentação do valor justo dos ativos do plano

	PBS-ASSISTIDOS	PBS-TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV
Valor justo dos ativos dos planos em 31/12/2011	620.002	243.473	342.231
Rendimentos esperados dos ativos do plano	66.226	26.007	36.556
Contribuições recebidas pelo fundo	-	9	-
Benefícios pagos pelo fundo	(32.249)	(6.503)	(10.685)
(Ganhos)/perdas atuariais	(56.289)	(109.072)	(34.279)
Valor justo dos ativos dos planos em 31/12/2012	597.690	153.914	333.823

	PBS-ASSISTIDOS	PBS-TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV
Valor justo dos ativos dos planos em 31/12/2010	530.847	221.726	314.618
Rendimentos esperados dos ativos do plano	59.792	23.398	34.395
Contribuições recebidas pelo fundo	-	5	-
Benefícios pagos pelo fundo	(30.296)	(6.236)	(9.080)
(Ganhos)/perdas atuariais	59.659	4.580	2.298
Valor justo dos ativos dos planos em 31/12/2011	620.002	243.473	342.231

iii. Valores reconhecidos no balanço patrimonial

	31.12.2012		
	PBS-ASSISTIDOS	PBS-TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV
Valor das obrigações atuariais com fundo constituído	486.008	145.859	274.250
Valor justo dos ativos dos planos	(597.690)	(153.913)	(333.822)
Déficit (Superávit) para os planos	(111.682)	(8.054)	(59.572)
Ajuste do parágrafo 58(b)	111.682	8.054	59.572
Valor da provisão a ser reconhecido	-	-	-

	31.12.2011		
	PBS-ASSISTIDOS	PBS-TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV
Valor das obrigações atuariais com fundo constituído	378.423	102.187	192.158
Valor justo dos ativos dos planos	(620.002)	(243.473)	(342.231)
Déficit (Superávit) para os planos	(241.579)	(141.286)	(150.073)
Ajuste do parágrafo 58(b)	241.579	141.286	150.073
Valor da provisão a ser reconhecido	-	-	-



iv. Cálculo da despesa do exercício

	31.12.2012		
	PBS-ASSISTIDOS	PBS-TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV
Custo do serviço corrente	-	25	107
Custo dos juros	40.422	10.915	20.526
Rendimento esperado dos ativos planos	(66.226)	(26.007)	(36.556)
Amortização do ganho/perda atuarial líquido reconhecido	155.701	148.306	106.425
Despesa reconhecida na demonstração do resultado	129.897	133.239	90.502
	31.12.2011		
	PBS-ASSISTIDOS	PBS-TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV
Custo do serviço corrente	-	321	110
Custo dos juros	35.258	8.865	16.838
Rendimento esperado dos ativos dos planos	(59.792)	(23.398)	(34.395)
Amortização do ganho/perda atuarial líquido reconhecido	-	-	-
Despesa (receita) reconhecida na demonstração do resultado	(24.534)	(14.212)	(17.447)

v. Movimentação do passivo líquido

	31.12.2012		
	PBS-ASSISTIDOS	PBS-TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV
Passivo(ativo) líquido reconhecido em 31/12/2011	(241.579)	(141.285)	(150.073)
Despesa do ano	129.897	133.240	90.501
Pagamento de contribuições	-	(9)	-
Passivo(ativo) líquido em 31/12/2012 antes do ajuste	(111.682)	(8.054)	(59.572)
Ajuste do parágrafo 58(b)	111.682	8.054	59.572
Passivo(ativo) líquido em 31/12/2012	-	-	-
	31.12.2011		
	PBS-ASSISTIDOS	PBS-TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV
Passivo(ativo) líquido reconhecido em 31/12/2011	(188.076)	(135.291)	(30.163)
Despesa do ano	(53.503)	(5.994)	(119.910)
Pagamento de contribuições	-	-	-
Passivo(ativo) líquido em 31/12/2012 antes do ajuste	(241.579)	(141.285)	(150.073)
Ajuste do parágrafo 58(b)	(241.579)	(141.285)	(150.073)
Passivo(ativo) líquido em 31/12/2012	-	-	-

vi. Despesa projetada para 2013

	2013		
	PBS-ASSISTIDOS	PBS-TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV
Juros sobre obrigações atuariais	45.886	13.771	25.893
Rendimento esperado dos ativos	(56.430)	(14.532)	(31.518)
Custo de serviço corrente	-	28	118
Total das despesas	(10.544)	(733)	(5.507)

vii. Evolução da situação atuarial dos planos de benefícios

Rubrica	Valores em R\$ milhões								
	PBS-A			PBS-TELEBRÁS			TELEBRÁSPREV		
	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012
Obrigação Atuarial (A)	342,77	378,42	486,01	85,37	102,19	145,86	161,37	192,16	274,25
Valor justo (B)	530,85	620,00	597,69	221,73	243,47	153,91	314,62	342,23	333,82
Resultado (B - A) - (+) Superávit/ (-) Déficit	188,08	241,58	111,68	136,36	141,28	8,05	153,25	150,07	59,57

Resumo das premissas atuariais 2012 - Atuário: Atuarial Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda - VESTING

Premissas	PBS-A	PBS-TELEBRAS	TELEBRASPREV
Método de Avaliação Atuarial	Crédito Unitário Projetado - PUC	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado
Moeda funcional	Reais (R\$)	Reais (R\$)	Reais (R\$)
Taxa real de desconto atuarial de longo prazo	4,22% obtido a partir de da taxa de títulos públicos (NTN-B) registrados no final de 2012	4,22% obtido a partir de da taxa de títulos públicos (NTN-B) registrados no final de 2012	4,22% obtido a partir de da taxa de títulos públicos (NTN-B) registrados no final de 2012
Taxa nominal de rendimentos esperados para os ativos do plano	10,68%, composta pelo INPC de jan a dez/12 (6,20%) mais juros de 4,22% ao ano	10,68%, composta pelo INPC de jan a dez/12 (6,20%) mais juros de 4,22% ao ano	10,68%, composta pelo INPC de jan a dez/12 (6,20%) mais juros de 4,22% ao ano
Taxa nominal do custo dos juros	10,68%, composta pelo INPC de jan a dez/12 (6,20%) mais juros de 4,22% ao ano	10,68%, composta pelo INPC de jan a dez/12 (6,20%) mais juros de 4,22% ao ano	10,68%, composta pelo INPC de jan a dez/12 (6,20%) mais juros de 4,22% ao ano
Taxa de rotatividade	0,00%	0,00%	0,15/(tempo de serviço + 1), sendo nulo a partir de 50 anos
Taxa real de crescimento salarial	0,00%	0,00%	0,00%
Taxa real de reajuste de benefícios	0,00%	0,00%	0,00%
Taxa real de reajuste de benefícios da Previdência Social	0,00%	0,00%	0,00%
Fator de capacidade para salários	100,00%	100,00%	100,00%
Fator de capacidade para benefícios	100,00%	100,00%	100,00%
Taxa esperada de inflação no longo prazo	5,01%	5,01%	5,01%
Hipótese sobre Gerações Futuras de Novas Entradas	Não usada	Não usada	Não usada
Hipótese sobre a Composição da Família de Pensionistas	Considera-se que 95% dos participantes sejam casados à data da aposentadoria, sendo os cônjuges do sexo feminino quatro anos mais jovens. São considerados, ainda, dois filhos com diferenças de idade para a mãe de 20 a 22 anos	Considera-se que 95% dos participantes sejam casados à data da aposentadoria, sendo os cônjuges do sexo feminino quatro anos mais jovens. São considerados, ainda, dois filhos com diferenças de idade para a mãe de 20 a 22 anos	Considera-se que 95% dos participantes sejam casados à data da aposentadoria, sendo os cônjuges do sexo feminino quatro anos mais jovens. São considerados, ainda, dois filhos com diferenças de idade para a mãe de 20 a 22 anos
Tábua de mortalidade geral	AT-2000 female	AT-2000 female	AT-2000 female
Tábua de entrada em invalidez	Wyatt 1985 Disability Study, Class 2	Wyatt 1985 Disability Study, Class 2	Wyatt 1985 Disability Study, Class 2
Tábua de Serviço	Combinação das tábuas de mortalidade geral e de entrada em invalidez, utilizando-se o Método dos Multidecrementos.	Combinação das tábuas de mortalidade geral e de entrada em invalidez, utilizando-se o Método dos Multidecrementos.	Combinação das tábuas de mortalidade geral e de entrada em invalidez, utilizando-se o Método dos Multidecrementos.

Resumo das premissas atuariais de 2011 - Atuário: Mercer do Brasil

Premissas	Reconciliações de 2011 e Despesas para 2012	Reconciliações de 2010 e Despesas para 2011
Método atuarial de financiamento	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado
Moeda funcional	Reais (R\$)	Reais (R\$)
Critério para apuração dos Ativos	Patrimônio na data do encerramento do exercício fiscal	Patrimônio na data do encerramento do exercício fiscal
Fator de Capacidade para salários e benefícios	98% (reflete inflação no intervalo de 3,4% a 5,7% a.a.)	98% (reflete inflação no intervalo de 3,4% a 5,7% a.a.)
Taxa anual nominal de retorno dos investimentos	PBS-A: 11,97% PAMA: 11,09% PBS-Telebrás: 11,56% TelebrásPrev:TBD	PBS-A: 11,60% PAMA: 10,67% PBS-Telebrás: 10,70% TelebrásPrev: 11,11%
Taxa anual nominal para desconto da obrigação atuarial	10,35%	10,77% (6% real e 4,5% inflação)
Taxa nominal anual de crescimento salarial	(5,6% real e 4,5% inflação)	4,5% (0% reais e 4,5% de inflação)
Índice nominal anual de reajuste dos benefícios previdenciários	4,5% (0% reais e 4,5% de inflação)	4,5% (0% reais e 4,5% de inflação)
	TelebrásPrev: Benef. de risco e salário: 4,5% (0% reais e 4,5% de inflação)	TelebrásPrev: Benef. de risco e salário: 4,5% (0% reais e 4,5% de inflação)
	Rendas obtidas por conversão de saldo de conta: 4,44% (0,23% reais e 4,5% de inflação)	Rendas obtidas por conversão de saldo de conta: 5,07% (0,55% reais e 4,5% de inflação)
	Demais Planos: 4,5% (0% reais e 4,5% de inflação)	Demais Planos: 4,5% (0% reais e 4,5% de inflação)
Taxa de inflação de longo prazo	4,5%	4,5%
Idade prevista para aposentadoria	PBS-A: N/A. PAMA/PCE: 5% para o início de utilização dos serviços médicos aos 52 anos de idade e 10 anos de vínculo ao plano PBS; 3% a cada ano subsequente, até que seja atingida a elegibilidade à aposentadoria normal	PBS-A: N/A. PAMA/PCE: 5% para o início de utilização dos serviços médicos aos 52 anos de idade e 10 anos de vínculo ao plano PBS; 3% a cada ano subsequente, até que seja atingida a elegibilidade à aposentadoria normal
	Outros Planos: 100% na primeira idade de elegibilidade a um benefício de aposentadoria	Outros Planos: 100% na primeira idade de elegibilidade a um benefício de aposentadoria
Idade de Ingresso na Previdência Social	Menor entre 22 anos e a idade de admissão na Empresa. Premissa aplicável apenas para planos cuja concessão do benefício está vinculada à elegibilidade a Previdência Social	Menor entre 22 anos e a idade de admissão na Empresa. Premissa aplicável apenas para planos cuja concessão do benefício está vinculada à elegibilidade a Previdência Social
Composição familiar dos participantes em atividade	Espera-se que 95% dos participantes estejam casados à data da aposentadoria. Maridos são 4 anos mais velhos que suas esposas	Espera-se que 95% dos participantes estejam casados à data da aposentadoria. Maridos são 4 anos mais velhos que suas esposas
	Considera-se que os participantes casados tenham 2 filhos de idade: (idade do titular-20)/2	Considera-se que os participantes casados tenham 2 filhos de idade: (idade do titular-20)/2
Despesas administrativas	Valores apresentados estão líquidos das despesas administrativas, exceto para o PAMA/PCE, no qual os valores incluem estas despesas	Valores apresentados estão líquidos das despesas administrativas, exceto para o PAMA/PCE, no qual os valores incluem estas despesas
Taxa de crescimento anual nominal dos custos dos serviços médicos (HCCTR)	7,64%	7,64%
Agravamento na utilização dos serviços médicos conforme a idade (aging factor)	(3% reais e 4,5% de inflação)	(3% reais e 4,5% de inflação)
Tábua de mortalidade geral	4% para cada incremento de 1 ano de idade	4% para cada incremento de 1 ano de idade
Tábua de entrada em invalidez	AT-2000 female	AT-2000 segregada por sexo
Tábua de mortalidade de inválidos	Mercer Disability	Mercer Disability
Tábua de rotatividade	IAPB-57	IAPB-57
	TelebrásPrev: 0,15 / (tempo de serviço + 1); nula a partir dos 50 anos	TelebrásPrev: 0,15 / (tempo de serviço + 1); nula a partir dos 50 anos
	Demais Planos: Nula	Demais Planos: Nula

PLANO DE SAÚDE – Plano de Assistência Médica ao Aposentado (PAMA)

“Historicamente, os compromissos da Telebrás para com o PAMA - Plano de Assistência Médica aos Aposentados não têm sido reportados para fins de atendimento às normas da CVM em função da interpretação de que os compromissos da Empresa se limitam à manutenção das contribuições para o plano em seu patamar vigente e não em relação aos benefícios descritos no regulamento deste plano. Conforme opção e orientação da Telebrás, o PAMA foi classificado, para fins de atendimento à NPC33, como Plano de Contribuição Definida, não sendo aplicável, neste caso, a divulgação dos compromissos da patrocinadora em relação a esse plano, devendo ser informado, tão somente, o valor das contribuições da Empresa previstas para o exercício. Não obstante

o entendimento e a prática atual da Telebrás, e considerando que, por falta de entendimento absolutamente inquestionável, as auditorias independentes e o próprio IBRACON podem ter entendimento diverso da Telebrás. Assim, não se deve descartar a possibilidade de eventual questionamento por parte dos mesmos no sentido de que os compromissos do PAMA sejam consignados em balanço para fins de atendimento à CVM 600.”

Esta consultoria, seguindo a prática de anos anteriores, não dimensionou obrigação atuarial relacionada com o PAMA, mas convalida a advertência acima transcrita que, com clareza, alerta quanto à possibilidade de questionamento por parte dos órgãos fiscalizadores.

Trata-se ainda de acordo com informações da TELEBRAS, dito plano tem caráter apenas financeiro, posto que ficam limitadas às contribuições vertidas, desvinculadas em relação aos benefícios descritos e, neste sentido, não seria objeto de avaliação atuarial nos moldes da Deliberação CVM 600.

21 OUTRAS INFORMAÇÕES
21.1 Composição do Quadro de Pessoal da TELEBRÁS incluindo empregados cedidos e requisitados

Em 31/12/2012, estavam cedidos 72 empregados à ANATEL (71 em 31/12/2011) e 26 para outros órgãos governamentais (28 em 31/12/2011), com ônus para os cessionários, de acordo com o Decreto nº 4.050, de 12/12/2001, do total de 202 empregados da TELEBRÁS.

Em 31/12/2012, contava ainda com 106 contratados “ad Nutum” (85 em 31/12/2011) e 2 empregados requisitados (4 em 31/12/2011).

21.2 Remuneração dos Administradores

O pessoal-chave da administração inclui os conselheiros de administração e fiscal, e diretores:

HONORÁRIOS	2012	2011
Diretoria (*)	1.759	1.742
Conselho de Administração	491	285
TOTAL	2.250	2.027

(*) Inclui parcelas de remuneração compensatória (quarentena) dos ex-diretores desligados no período de 2012 e 2011 no valor de R\$ 116 mil e 2011 no valor de R\$ 343 mil respectivamente.

21.3 Seguros

A empresa mantém apólices de seguros para cobertura dos empregados e diretores, cujos custos são compartilhados de forma proporcional. Os gastos na demonstração do resultado referentes a esse benefício em 31/12/2012 foram de R\$ 58 (R\$ 59 em 31/12/2011).

22 EVENTO SUBSEQUENTE

Em 21 de dezembro o Ministério das Comunicações informou à TELEBRAS, por meio do Ofício nº 1192/12, a abertura de crédito em favor da Empresa no montante de R\$ 101.961.708,37, relativos a dotações orçamentárias para cobertura das despesas da Empresa com a Copa das Confederações 2013 e com a Copa do Mundo 2014. Informou ainda que estaria repassando à TELEBRAS ainda em 2012 a importância de R\$ 52 milhões.

Ocorre porém, que os recursos foram repassados à TELEBRAS em 15 de janeiro de 2013, no valor de R\$ 52.038.801,42 e serão registrados como Adiantamento Para Futuro Aumento do Capital Social. Portanto, o saldo remanescente de R\$ 49.922.906,95 será repassado no decorrer do exercício.

23 AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A emissão das Demonstrações Contábeis, para ser submetida ao Conselho de Administração foi autorizada pela Administração da Companhia em 19 de fevereiro de 2013.

**Demonstrações Contábeis dos Exercícios Findos
Em 31 de dezembro de 2012 e 2011**

	2012	2011
Total do Ativo	R\$ 986.848 Mil	R\$ 898.578 Mil
Resultado Líquido	R\$ 40.754 Mil	R\$ (47.909) Mil

ADMINISTRAÇÃO
CEZAR SANTOS ALVAREZ

Presidente do Conselho de Administração

CAIO CEZAR BONILHA RODRIGUES

Conselheiro de Administração e Presidente da Empresa

ANTÔNIO FLÁVIO SALGADO

Conselheiro de Administração

SILVÍNIO VERGÍLIO BENTO

Conselheiro de Administração

DEMI GETSCHKO

Conselheiro de Administração

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

Conselheiro de Administração

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Conselheiro de Administração

RAFAEL RODRIGUES ALVES DA ROCHA

Conselheiro de Administração

PAULO EDUARDO HENRIQUES KAPP

Diretor Técnico Operacional

FRANCISCO ZIOBER FILHO

Diretor Comercial

BOLIVAR TARRAGÓ MOURA NETO

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

SERGIO BRUNACCI

Gerente Fiscal e de Controle e Contador CRC2328/0-6-DF

À

DD. DIRETORIA DA

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

BRASÍLIA – DF

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE
AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Examinamos as demonstrações contábeis da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2012 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.



Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objeto de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidências a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Parágrafos de Ênfase

Tributos a Recuperar

Conforme mencionado na nota explicativa nº 5, a TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS possui registrado em 31 de dezembro de 2012, o montante de R\$ 142.045 mil correspondente a impostos a recuperar originários, principalmente, de retenções de imposto de renda na fonte, cuja realização será por pedidos de restituição entregues à Receita Federal ou geração futura de resultados tributáveis, por meio dos quais será possível a sua compensação, procedimento ocorrido no período pela compensação de R\$ 32.838 mil relativos a débitos tributários referentes ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Contribuição Social, Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre folha de pagamento e remuneração a serviços terceirizados de pessoas jurídicas. Ressalta-se também, que, conforme mencionado na referida Nota Explicativa, a Companhia, por meio de Contrato de Termo de Transação e Outras Avenças, cedeu parcela dos direitos creditícios de natureza tributária existente à época do acordo, cujo valor, em 31 de dezembro de 2012, era de R\$ 129.704 mil. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Investimentos

Conforme descrito na nota explicativa nº 9.1, a TELEBRÁS efetuou o pagamento de R\$ 1.470 mil, em 18/07/2012, referentes a 30% (trinta por cento) inicial para integralização de sua participação no capital da Visona Tecnologia Espacial S.A do total subscrito de R\$ 4.900 mil, correspondentes a 49% (quarenta e nove por cento) do capital total, sendo que o restante de 51% pertence à parceira, Embraer Defesa e Segurança Participações S.A. Em 31/12/2012, apresentava um saldo líquido no investimento de R\$ 1.099 mil, devido à perda com equivalência patrimonial, motivada pelos gastos iniciais de constituição e por despesas apropriadas. A perda de R\$ 371 mil foi reconhecida no resultado. As Demonstrações Contábeis da coligada estão sendo auditadas por outros auditores independentes. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Programa de indenização por serviços prestados (PISP)

Conforme mencionado na nota explicativa nº 11, o Tribunal de Contas da União – TCU – Segunda Câmara, apreciou e julgou os Recursos de Reconsideração interpostos pela TELEBRÁS, Anatel e grupo de empregados da TELEBRÁS, no dia 4 de dezembro de 2012, cujo acórdão nº 9215/2012 foi publicado no Diário Oficial da União no dia 10 de dezembro de 2012. No referido acórdão os Excelentíssimos Ministros integrantes da Segunda Câmara decidiram conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos recorrentes para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de reformar o item 9.9 do Acórdão nº 6.767/2011, fixando o prazo de 60 dias para que a TELEBRÁS adote providências com vistas a extinguir o Programa de Incentivo aos Serviços Prestados – PISP, respeitando-se os direitos adquiridos e as legítimas expectativas criadas pelo referido programa. A Diretoria Executiva da TELEBRÁS, ao analisar a citada decisão juntamente com a Gerência Jurídica, interpôs embargos de declaração ao referido acórdão, em 19 de dezembro de 2012, solicitando os esclarecimentos necessários, a fim de se dissiparem todas as dúvidas quanto aos direitos dos empregados da TELEBRÁS, cedidos ou não. A TELEBRÁS encontra-se aguardando o pronunciamento do TCU sobre o assunto. A Diretoria da TELEBRÁS, na sua 1136ª reunião realizada em 17/01/2013, aprovou a i) ratificação da extinção do PISP, ocorrida em 16/09/2011, ii) o pagamento das verbas decorrentes do PISP aos empregados que fizeram a opção entre novembro de 2010 e abril de 2011, e iii) acordo judicial com o autor da reclamatória trabalhista impetrada por um dos beneficiários do PISP, sendo tais decisões referendadas pelo Conselho de Administração na sua 140ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de janeiro de 2013. Tendo em vista as decisões acima mencionadas, em 31/12/2012 a TELEBRÁS efetuou a provisão de R\$ 11.843 mil. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Recursos Capitalizáveis

Conforme mencionado na nota explicativa nº 13, o saldo de R\$ 164.260 mil em 31 de dezembro de 2012, corrigido pela taxa selic e classificado no passivo não circulante será utilizado em futuro aumento de capital da TELEBRÁS em favor da UNIÃO. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Aumento de capital

Conforme mencionado na nota explicativa nº 16, letra “a”, em 4/07/2012 foi homologado pela 94ª AGE, o aumento do capital social de R\$ 419.455 mil para R\$ 719.455 mil, aprovado pela 93ª Assembleia Geral Extraordinária de acionistas, realizada em 4 de abril de 2012, com a emissão de 8.743.806 ações ordinárias, sem valor nominal. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Planos de benefícios pós-emprego

Conforme a nota explicativa nº 20, a TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A – TELEBRÁS é patrocinadora da Fundação Sistel – SISTEL, uma entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade suplementar aos participantes da instituição e seus beneficiários os benefícios a eles assegurados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como promover seu bem-estar social.

As contribuições são determinadas atuarialmente e contabilizadas pelo regime de competência. As demais considerações relativas aos planos de benefícios estão descritas na nota explicativa. Cabe ressaltar que o Conselho de Administração da TELEBRÁS, aprovou a proposta de modificação do regulamento do Plano PBS-A como patrocinadora, visando permitir a distribuição de superávit referente ao exercício de 2009 aos participantes e às patrocinadoras. Como a SISTEL e a TELEBRÁS, ainda não dispõem das informações

necessárias quanto ao percentual de participação, como patrocinadora do PBS-A, sobre os 50% do superávit registrado nos balancetes da SISTEL, não foi efetuado o provisionamento dos valores a receber, já que o processo se encontra em andamento, conforme dados registrados na Ata da 369ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da TELEBRÁS, de 19 de dezembro de 2012, tendo em vista o surgimento de uma decisão judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região no Agravo de Instrumento nº 5020149-60.2012.404.0000/SC em 13 de dezembro de 2012 que suspendeu “qualquer ato de transferência de valores do Plano PBS-A para as patrocinadoras do Plano de Benefícios da Fundação Sistel”. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Evento subsequente

Conforme mencionado na nota explicativa nº 22, em 21 de dezembro o Ministério das Comunicações informou à TELEBRÁS, por meio do Ofício nº 1192/12, a abertura de crédito em favor da Empresa no montante de R\$ 101.962 mil, relativos a dotações orçamentárias para cobertura das despesas da Empresa com a Copa das Confederações 2013 e com a Copa do Mundo 2014. Informou ainda que estaria repassando à TELEBRÁS ainda em 2012 a importância de R\$ 52.000 mil. Ocorre, porém, que os recursos foram repassados à TELEBRÁS em 15 de janeiro de 2013, no valor de R\$ 52.039 mil e serão registrados como Adiantamento Para Futuro Aumento do Capital Social. Portanto, o saldo remanescente de R\$ 49.923 mil será repassado no decorrer do exercício. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Outros assuntos

Demonstração do valor adicionado

Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012, elaborada sob a responsabilidade da administração da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

UHY MOREIRA - AUDITORES

CRC RS 3717 S DF

JORGE LUIZ M. CEREJA

Contador CRC RS 43679 S DF

CNAI 539

Sócio - Responsável Técnico

LUIZ FERNANDO MELLO TARASIUK

Contador CRC RS 50670 S DF

CNAI Nº 3093

Auditor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS, nesta data, em cumprimento ao determinado nos incisos II e VII do Artigo 163, da Lei nº 6.404/76, e nos incisos II e VII do Artigo 42 do Estatuto Social da Empresa, examinou o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Contábeis do Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2012, compreendendo o Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Valor Adicionado e as Notas Explicativas, bem como a proposta de destinação do resultado do exercício de 2012. Baseados nos exames efetuados e levando em conta, ainda, o Relatório dos Auditores Independentes (UHY MOREIRA – AUDITORES), o Conselho Fiscal considera que as citadas demonstrações representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da Empresa, e opina no sentido de que as mesmas podem ser encaminhadas para deliberação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Empresa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO

Presidente do Conselho

LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES

Conselheira

LAURO ARCÂNGELO ZANOL

Conselheiro

JOSÉ CORDEIRO NETO

Conselheiro

ANTONIO CARLOS DA SILVA ESTEVÃO

Conselheiro

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração da Telecomunicações Brasileiras S.A – TELEBRÁS, no exercício de suas atribuições e responsabilidades legais, além do disposto na lei das Sociedades por Ações, tudo quanto pontificado pelo Estatuto Social da Empresa como sendo de sua competência, procederam ao exame e análise das demonstrações contábeis, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório anual da Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012 (Demonstrações Contábeis Anuais de 2012). Com base no acima especificado e considerando ainda as informações prestadas pela Diretoria da Empresa e pelos Auditores Independentes (UHY MOREIRA – AUDITORES), opinam, por unanimidade, que os mesmos refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira da Empresa, e determinam o encaminhamento dos documentos para aprovação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013.

CEZAR SANTOS ALVAREZ

Presidente do Conselho de Administração

CAIO CEZAR BONILHA RODRIGUES

Conselheiro de Administração e Presidente da Empresa

ANTÔNIO FLÁVIO SALGADO

Conselheiro de Administração

SILVÍNIO VERGÍLIO BENTO

Conselheiro de Administração

DEMI GETSCHKO

Conselheiro de Administração

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

Conselheiro de Administração

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Conselheiro de Administração

RAFAEL RODRIGUES ALVES DA ROCHA

Conselheiro de Administração

Brasília, 18 de março de 2013

CAIO CEZAR BONILHA RODRIGUES

Presidente

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.927,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004560/2002-73. Interessado: Segredo Energia S.A. Objeto: alterar o cronograma, de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Segredo, outorgada - por transferência - à empresa Segredo Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 2.942, de 07.06.2011, localizada nos municípios de Campos de Júlio e Sapezal, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.944, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48100.002184/1996-01 Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Objeto: Manter, em nome da Petrobras, a autorização referente à Usina Termelétrica - UTE Araucária, com 484.150 kW de capacidade instalada, localizada no município de Araucária, estado do Paraná, até 31 de dezembro de 2013, prazo do respectivo Contrato de Locação e Outras Avenças, firmado entre a Petrobras e a empresa UEG Araucária Ltda.. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.954, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000711/2007-10. Interessado: Painel Energética S.A. Objeto: Autorizar a empresa Painel Energética S.A. a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Painel sob o regime de Produtor Independente de Energia de Elétrica, localizada no município de Painel, estado de Santa Catarina e da outras providências. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 18 de março de 2012

Nº 770 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 43, § 3º, da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 48500.003488/2012-64, decide não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Ivanildo Camilo Ferreira contra o Despacho nº 2662, de 27 de agosto de 2012, da Superintendência de Mediação Administrativa Setorial - SMA.

JULIÃO SILVEIRA COELHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de março de 2013

Nº 769 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005309/2012-23, resolve transferir a titularidade do requerimento de outorga da EOL Curral Velho II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 21.600 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Acaraú, Estado do Ceará, da empresa SIIF Desenvolvimento de Projetos de Energia Eólica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.384.470/0001-08, para a empresa Curral Velho II Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.920.707/0001-70, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 771 - Processo nº 48500.003333/2001-95. Interessado: Cassol Centrais Elétricas Ltda. Decisão: Alterar o ponto de conexão e respectivo sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Cabixi II, autorizada por meio da Resolução nº 33/2002.

Nº 772 - Processo nº 48500.001445/2003-18. Interessado: Ecoprojeto Ltda. Decisão: (i) alterar a configuração da EOL Giruá, que passará a ser constituída por dez unidades geradoras de 1.960 kW cada uma, agora totalizando 19.960 kW de Potência Instalada e registrar que sua Potência Líquida corresponde a 19.400 kW; (ii) registrar o posicionamento dos aerogeradores da EOL Giruá, conforme o que consta do quadro do ANEXO I deste Despacho e (iii) alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito que passa a ser constituído de uma Subestação Elevadora de 25 MVA, 20/69 kV, uma Linha de Transmissão em 69 kV, com 4 km de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Giruá, de propriedade da Rio Grande Energia S.A.

Nº 773 - Processos nº 48500.005556/2010-68, 48500.005557/2010-11 e 48500.005613/2010-17. Interessado: REB Empreendimentos e Administradora de Bens S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito das centrais geradoras eólicas REB Cassino I, REB Cassino II e REB Cassino III.

Nº 774 - Processo nº 48100.001996/1997-93. Interessado: Açucareira Zillo Lorenzetti S.A. Decisão: registrar para a UTE São José, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 172, de 3 de maio de 2005, a instalação de 2 (duas) unidades geradoras de contingência, sendo um gerador de 3.000 kW, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível e um motogerador de 180 kW, utilizando óleo diesel como combustível, os quais não integram a capacidade instalada do empreendimento.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 775 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001670/2013-61, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Caetitê IV e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 34.560 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Caetitê, estado da Bahia, em favor da empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 776 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001669/2013-37, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Caetitê VII e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 34.560 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Caetitê, estado da Bahia, em favor da empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 777 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001662/2013-15, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Caetitê VI e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 34.560 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Caetitê, estado da Bahia, em favor da empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 778 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000679/2007-17, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Santa Vitória e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 124.200 kW de potência instalada, utilizando bagaço de cana como combustível, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Santa Vitória, estado de Minas Gerais, em favor da empresa Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.981.751/0001-85, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 765, de 18 de março de 2013, publicado no D.O. de 18.03.2013, seção 1, p. 118, nº 52, onde se lê: "UFV Co-remas", leia-se: "UFV Solaris I".

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de março de 2013

Nº 768 - Documento: 485513.007423/2013-00. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Decisão: anuir ao Contrato de Mútuo, a ser firmado entre o Interessado (Mutuante) e a Estação Transmissora de Energia S.A. (Mutuária), no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo prazo de 06 (seis) anos, para equacionar o fluxo de pagamento da Mutuária. A íntegra do Despacho encontra-se nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de março de 2013

Nº 767 - Processo: 48500.001334/2013-19. Decisão: (i) não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Rio dos Índios, com potência instalada de referência de 8,3 MW, localizada no rio dos Índios, sub-bacia 64, estado do Paraná, solicitado pela empresa Avenorte - Avícola Cianorte Ltda., CNPJ nº 01.682.147/0001-71, nos termos do disposto do § 2º do inciso II do art. 3º da Resolução Normativa nº 343/2008. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de março de 2013

Nº 759 - Processo: 48500.004592/2012-76. Interessados: distribuidoras de energia elétrica com aniversário contratual no mês de abril de 2013, Apiacás Energia S.A., Juruena Energia S.A. e Primavera Energia S.A. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para os interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**AUTORIZAÇÃO Nº 301, DE 18 DE MARÇO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de junho de 2009 e o que consta do Processo ANP nº 48610.001092/2013-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LUBNEC LUBRIFICANTES LTDA, com endereço na Rua Vereador Rubens de Oliveira, 32, Vila Idealópolis, Diadema-SP, CEP 09950-560, e inscrita no CNPJ nº 08.084.905/0001-07, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 350, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução nº 08, publicada no DOU de 08 de Março de 2007, e o que consta do processo nº 48610.006199/2008-93, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a WALENDOWSKY & CIA LTDA, CNPJ nº 73.387.557/0001-09, autorizado a operar como Transportador - Revendedor - Retailista as instalações de tancagem na Rua Alberto Muller, nº 4.980 - Bairro Limeira - Município de Brusque - SC - CEP: 88350-000.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques horizontais, perfazendo o total de 150,00 m³.



TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,54	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL
02	2,54	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL
03	2,54	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL
04	2,54	6,00	30,00	ÓLEO COMBUSTÍVEL
05	2,54	6,00	30,00	QUEROSENE

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 351, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.006199/2008-93, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a Walendowsky & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 73.387.557/0001-09, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Alberto Muller, nº 4980 - Bairro Limeira, no Município de Brusque/SC - CEP: 88356-001, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de março de 2013

Nº 254 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RO0130482	AUTO POSTO CAPELINHA LTDA	16.729.526/0001-47	PORTO VELHO	RO	48610.000549/2013-75
PR/SC0133522	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS MVX LTDA - EPP	10.824.677/0002-89	ALFREDO WAGNER	SC	48610.002345/2013-79
PR/SC0133543	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS MVX LTDA - EPP	10.824.677/0003-60	RIO NEGRINHO	SC	48610.002349/2013-57
PR/TO0124562	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SERRANO LTDA	10.646.175/0001-24	PARAÍSO DO TOCANTINS	TO	48610.012237/2012-23
PR/MA0133443	AUTO POSTO DRAGÃO LTDA.	08.294.322/0005-26	VARGEM GRANDE	MA	48610.002225/2013-71
PR/MG0133383	AUTO POSTO GUEPARDO LTDA.	15.500.817/0001-04	PATOS DE MINAS	MG	48610.002227/2013-61
PR/MA0126165	AUTO POSTO IMPERATRIZ LTDA	15.742.610/0001-38	IMPERATRIZ	MA	48610.013296/2012-19
PR/MA0129242	AUTO POSTO RAPHISA LTDA	10.995.014/0002-27	TUNTUM	MA	48610.000153/2013-28
PR/BA0133542	BELAZETH DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	15.259.098/0001-73	ALAGOINHAS	BA	48610.002346/2013-13
PR/RS0133562	BLG COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.872.605/0002-32	GRAVATAI	RS	48610.002343/2013-80
PR/SC0133502	BRAVOA II - SÃO SEBASTIÃO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	15.404.672/0001-30	PALHOÇA	SC	48610.002348/2013-11
PR/RS0131902	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MINEIRO LTDA.	01.958.174/0004-77	CACHOEIRA DO SUL	RS	48610.001184/2013-04
PR/SC0131262	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS PFS 2011 LTDA	13.701.910/0001-43	SAO JOSE	SC	48610.000960/2013-41
PR/SC0131122	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS RIO BRANCO LTDA - EPP	17.372.045/0001-90	SAO BERNARDINO	SC	48610.000889/2013-04
PR/MT0132622	COPANSKI COMÉRCIO DE COM.BUSTÍVEIS LTDA	15.625.984/0001-73	CLAUDIA	MT	48610.001673/2013-58
PR/RS0133482	ECHEVERRYA & SCHERER LTDA.	13.050.619/0002-33	HERVAL	RS	48610.002340/2013-46
PR/PR0133402	MIRAGE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	14.748.153/0001-26	COLOMBO	PR	48610.002226/2013-16
PR/PB0109124	PLANALTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	14.547.859/0001-20	SANTA RITA	PB	48610.002638/2012-75
PR/MS0133563	POSTO DE COMBUSTÍVEIS CERCA NOVA LTDA - ME	06.073.995/0001-05	DOURADOS	MS	48610.002347/2013-68
PR/ES0133462	POSTO ENSEADA LTDA	17.063.961/0001-48	GUARAPARI	ES	48610.002221/2013-93
PR/PI0132882	POSTO MATEUS COMBUSTIVEL DE QUALIDADE LTDA	10.781.414/0003-10	QUEIMADA NOVA	PI	48610.001848/2013-27
PR/ES0087243	POSTO SOMBRA DA TARDE LTDA.	08.983.711/0001-35	BARRA DE SAO FRANCISCO	ES	48610.014023/2010-20
PR/BA0132382	SANTANA E DUARTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP	17.189.347/0001-27	CRISTOPOLIS	BA	48610.001437/2013-31

Nº 255 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado que as instalações foram vistoriadas pelo corpo de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, assim como se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente.

Fica condicionada à manutenção da presente autorização o atendimento aos requisitos constantes no certificado do corpo de bombeiros competente e na Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Área de Armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização - Critérios de segurança, nos termos da Resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/BA0219860	A. DOS SANTOS REIS JESUS - ME	16.804.439/0001-07	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.002121/2013-67
GLP/RS0219861	ADRIANA DE OLIVEIRA LIMA - ME	17.134.300/0001-66	CANOAS	RS	48610.000796/2013-71
GLP/SP0219862	ALAN ANITELE GUIMARAES - ME	16.717.018/0001-49	ALFREDO MARCONDES	SP	48610.002185/2013-68
GLP/SP0219863	ALEX SANDRO PEREIRA DA ROCHA - ME	17.460.280/0001-13	CRUZEIRO	SP	48610.002296/2013-74
GLP/RS0219864	ALINE TONETTO DE ARAUJO - ME	15.014.086/0001-89	SANTO ANGELO	RS	48610.002184/2013-13
GLP/MA0219865	ARLIVAN DA C DA S DIAS - ME	00.269.139/0006-40	SAO LUIS	MA	48610.002083/2013-42
GLP/MG0219866	ARMAZEM 2 AMIGOS LTDA - ME	02.130.081/0002-50	VEREDINHA	MG	48610.002118/2013-43
GLP/BA0219867	ARONIAS ALVES DE SOUZA - ME	02.511.751/0001-06	NOVO TRIUNFO	BA	48610.002109/2013-52
GLP/RO0219868	AUTO POSTO GNP LTDA. - EPP	06.998.308/0001-54	JI-PARANA	RO	48610.000406/2013-63
GLP/RO0219020	B F COMERCIO DE GAS LTDA ME	15.918.435/0001-97	JI-PARANA	RO	48610.000098/2013-76
GLP/PR0219869	BEKA COMERCIO DE GAS - EIRELI	17.289.590/0002-06	CIANORTE	PR	48610.000812/2013-26
GLP/SP0219870	C. A. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE GAS - ME	17.305.765/0001-32	ATIBAIA	SP	48610.002084/2013-97
GLP/PR0219871	CARLA MARISTELA DOS SANTOS 00928827909	15.393.099/0001-06	UNIAO DA VITORIA	PR	48610.010653/2012-97
GLP/PR0219872	CELSO CLEDES MARATTE - EPP	73.608.515/0001-42	COLORADO	PR	48610.012653/2012-21
GLP/SP0219873	CINTHIA OLIVEIRA XAVIER 37055451833	15.395.752/0001-76	GUARULHOS	SP	48610.001031/2013-59
GLP/PR0219874	CLAUDINEI DA SILVA - GAS- ME	14.750.365/0001-48	ANDIRA	PR	48610.002097/2013-66
GLP/GO0219875	COMERCIAL DE GAS BRASÍLIA SUL LTDA - ME	12.112.833/0001-23	LUZIANIA	GO	48610.002087/2013-21
GLP/PR0219876	COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO MARAILTO LTDA - ME	02.203.585/0001-72	GODOY MOREIRA	PR	48610.002294/2013-85
GLP/SP0219877	D.H. DOS SANTOS CORREIA - ME	16.884.046/0001-50	ROSEIRA	SP	48610.014267/2012-74
GLP/MA0219878	E C V MELO COMERCIO - ME	17.335.149/0001-24	SAO LUIS	MA	48610.002180/2013-35
GLP/SP0219879	E G DE PAULA GAS - ME	03.473.880/0002-92	PINDAMONHANGABA	SP	48610.011352/2012-81
GLP/BA0219880	E.PEREIRA DA SILVA GAS - ME	15.162.458/0001-14	SANTA CRUZ CABRALIA	BA	48610.002106/2013-19
GLP/SP0219881	FABRICIO ANASTACIO	04.638.043/0002-39	PINDORAMA	SP	48610.011370/2012-62
GLP/SP0219882	FELIPE FOIZER MACONETTO - ME	08.674.971/0001-29	PORTO FERREIRA	SP	48610.002086/2013-86
GLP/PR0219883	FREITAS & FERNANDES LTDA - ME	17.373.785/0001-40	JARDIM OLINDA	PR	48610.002046/2013-34
GLP/SC0219884	GARCIA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	16.899.199/0001-71	BLUMENAU	SC	48610.002301/2013-49
GLP/GO0219885	GAS ESPERANÇA LTDA - ME	17.159.309/0001-21	PORANGATU	GO	48610.001104/2013-11
GLP/BA0219886	GAS LARANJEIRA EIRELI	17.294.146/0001-90	SEBASTIAO LARANJEIRAS	BA	48610.002120/2013-12
GLP/SP0219887	G.S. UTIDA EPP	00.484.135/0002-50	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	48610.002089/2013-10
GLP/PB0219888	HUGO LUCIANO FALCAO OURIQUES 08357141447	14.414.419/0001-02	SOLEDADE	PB	48610.012468/2012-37
GLP/AC0219889	I ALVES DE SOUZA - ME	15.567.557/0001-86	RIO BRANCO	AC	48610.002043/2013-09
GLP/MA0219890	I C DA SILVA - ME	00.896.041/0001-08	TIMON	MA	48610.002031/2013-76
GLP/MS0219891	ILSIO DANILO HERZER 33481182805	13.230.547/0001-25	CAMPO GRANDE	MS	48610.002191/2013-15
GLP/AL0219892	IRIS LETIERE DA SILVA RODRIGUES 88935248487	16.579.611/0001-76	MACEIO	AL	48610.001326/2013-25
GLP/BA0219893	J & M COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.331.250/0001-07	SALVADOR	BA	48610.000374/2013-04



GLP/CE0219894	JOÃO APOLIANO DE FREITAS	06.945.562/0005-18	ACARAU	CE	48610.013764/2012-55
GLP/MA0219895	JOAO DA MATA DA SILVA	17.370.202/0001-28	SAO LUIS	MA	48610.002132/2013-47
GLP/SP0219896	JOSE CLAUDIO DA SILVA VIDRACARIA - ME	14.136.391/0001-80	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	SP	48610.000962/2013-30
GLP/PI0219897	JOSE LIDIO SANTANA ME.	10.736.118/0002-17	PICOS	PI	48610.002129/2013-23
GLP/PA0219898	JOSE TOBIAS BORGES FERREIRA 86472569215	16.955.652/0001-10	BRAGANCA	PA	48610.002090/2013-44
GLP/PB0219899	JOSEFA MELO DE ALMEIDA 87301296487	15.506.863/0001-02	ARACAGI	PB	48610.002104/2013-20
GLP/MA0219900	JOSINALDO DA SILVA 01768833397	17.278.523/0001-05	SAO LUIS	MA	48610.002119/2013-98
GLP/RN0219901	J.VANDERLEY DA COSTA - ME	05.904.437/0001-73	LAGOA NOVA	RN	48610.002189/2013-46
GLP/SP0219902	L. G. P. GONCALVES GAS - ME	17.097.215/0001-75	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	48610.002300/2013-02
GLP/MT0219903	LIG LEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME	03.972.307/0001-42	SORRISO	MT	48610.001628/2013-01
GLP/MG0219904	LIMAG DISTRIBUIDORA LTDA - ME	17.341.864/0001-70	JAIBA	MG	48610.002085/2013-31
GLP/SP0219905	LISMERE MARQUES DE ARAUJO OLIVEIRA - ME	01.019.317/0001-32	ORLANDIA	SP	48610.000089/2013-85
GLP/SC0219906	LUCIANA RODRIGUES SCHARDOSIM ME	11.434.550/0001-35	PRAIA GRANDE	SC	48610.001102/2013-13
GLP/MA0219907	LUIZ CEZAMO PEREIRA DA SILVA 84482451304	17.451.814/0001-45	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.002082/2013-06
GLP/ES0219908	LUZIA OLIVEIRA HENCKE EPP	15.700.157/0001-05	BAIXO GUANDU	ES	48610.002116/2013-54
GLP/MA0219909	M CESARIO FILHO	08.188.287/0003-07	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	MA	48610.002036/2013-07
GLP/BA0219910	MAFRA COMERCIAL DE GAS LTDA	17.080.469/0001-80	IPIRA	BA	48610.002188/2013-00
GLP/SP0219911	MAIA COMERCIO DE GAZ LTDA - ME	01.578.804/0001-35	SAO PAULO	SP	48610.002299/2013-16
GLP/AM0219912	MANOELISON BARBOSA SANTOS - ME	14.064.035/0002-80	MANACAPURU	AM	48610.001330/2013-93
GLP/BA0219913	MANOMAR COMERCIAL LTDA - ME	17.142.749/0001-76	TANQUINHO	BA	48610.002190/2013-71
GLP/PE0219914	MARCIO ADRIANO DA SILVA COMERCIO - ME	03.294.806/0001-28	RECIFE	PE	48610.000435/2013-25
GLP/SP0219915	MARIANI SOUZA MORAES - ME	17.461.798/0001-71	BERNARDINO DE CAMPOS	SP	48610.002297/2013-19
GLP/PR0219916	MARLI PINI DA CRUZ - GAS - ME	17.232.460/0001-48	ARAPOTI	PR	48610.001386/2013-48
GLP/CE0219917	MATOES COMERCIAL DE AGUA E GAS LTDA - ME	15.827.428/0001-80	CAUCAIA	CE	48610.002122/2013-10
GLP/SC0219918	MERCADO ELIANDRA LTDA ME	14.309.948/0001-38	RIO DAS ANTAS	SC	48610.002094/2013-22
GLP/SC0219919	NERI SEBASTIAO LIMA ME	79.301.735/0002-96	TANGARA	SC	48610.010668/2012-55
GLP/RJ0219920	R 2 DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	14.047.231/0001-65	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.013029/2012-41
GLP/MG0219921	REVENDA DE GAS PANTANENSE LTDA ME	17.270.523/0001-50	POUSO ALEGRE	MG	48610.002134/2013-36
GLP/RS0219922	RUBILAR PEREIRA VELASCO	09.486.897/0001-80	PELOTAS	RS	48610.002127/2013-34
GLP/SC0219923	SABADINI COMECIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO EIRELI ME	17.273.895/0001-30	BIGUACU	SC	48610.002093/2013-88
GLP/MA0219924	SANCAO VERAS & CIA LTDA - ME	07.737.554/0018-63	BREJO	MA	48610.013337/2012-77
GLP/MA0219925	SANCAO VERAS & CIA LTDA - ME	07.737.554/0019-44	SAO BERNARDO	MA	48610.013955/2012-17
GLP/SC0219926	SIDNEI LUIZ MEOTI - ME	15.516.160/0001-65	SAO MIGUEL DO OESTE	SC	48610.002182/2013-24
GLP/MG0219927	SIMAO OLIVEIRA SILVA - ME	17.012.671/0001-75	PATOS DE MINAS	MG	48610.001259/2013-49
GLP/RS0219928	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	19.791.896/0141-52	CAXIAS DO SUL	RS	48610.002270/2013-26
GLP/RS0219929	SUPERMERCADO RIGON LTDA - ME	13.474.865/0001-31	SEBERI	RS	48610.002124/2013-09
GLP/GO0219930	TIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA - ME	16.673.739/0001-02	FIRMINOPOLIS	GO	48610.002292/2013-96
GLP/MG0219931	VALDIVINA SOARES DE PAIVA - ME	05.112.886/0002-60	ARINOS	MG	48610.002293/2013-31
GLP/GO0219932	VIEIRA & CORTES COMERCIO DE GAS LTDA - ME	15.917.488/0001-93	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.000957/2013-27
GLP/PR0219933	W. A. CUPERTINO - DISTRIBUIDOR DE GAS - ME	17.297.015/0001-66	TUPASSI	PR	48610.002098/2013-19

Nº 256 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado que as instalações foram vistoriadas pelo corpo de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, assim como se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente.

Fica condicionada à manutenção da presente autorização o atendimento aos requisitos constantes no certificado do corpo de bombeiros competente e na Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Área de Armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização - Critérios de segurança, nos termos da Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0219934	ADELCELI ULIANOPOLIS - DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA ME	14.341.876/0001-06	ULIANOPOLIS	PA	48610.002411/2013-19
GLP/PB0219935	ALBERTO VITORINO DE SOUSA - ME	07.998.458/0001-20	PIRPIRITUBA	PB	48610.002278/2013-92
GLP/MS0219936	ANA CAROLINA NASCIMENTO DIAS - ME	10.967.554/0001-16	AGUA CLARA	MS	48610.002410/2013-66
GLP/MG0219937	BEATRIZ DE FATIMA PEREIRA 27215244881	16.749.524/0001-10	NEMOPUCENO	MG	48610.000487/2013-00
GLP/RS0219938	BRAMBATTI E CIA LTDA	17.196.530/0001-50	TAPEJARA	RS	48610.002302/2013-93
GLP/SC0219939	BRYCH COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME	05.591.123/0001-68	MASSARANDUBA	SC	48610.002396/2013-09
GLP/AL0219940	C J B ARAUJO ME	08.817.096/0002-78	MACEIO	AL	48610.000845/2013-76
GLP/SP0219941	CASSIA DE SOUZA BARBIERI - ME	10.873.538/0002-45	VIRADOURO	SP	48610.002395/2013-56
GLP/ES0219942	COMERCIO DE BEBIDAS BITENCOURT LTDA - ME	13.970.590/0002-08	GUACUI	ES	48610.002273/2013-60
GLP/SC0219943	CRISTIANO MEIRELES DA SILVA 03029991911	17.367.618/0001-97	PALMA SOLA	SC	48610.002388/2013-54
GLP/MS0219944	DAIANE SILVA DE BARROS - ME	17.325.634/0001-17	CAMPO GRANDE	MS	48610.002256/2013-22
GLP/AL0219945	DANIELLE AZEVEDO NUNES 10893406481	16.860.308/0001-47	ARAPIRACA	AL	48610.002404/2013-17
GLP/ES0219946	DISTRIBUIDORA ALADIM LTDA - ME	17.167.007/0001-03	ARACRUZ	ES	48610.002276/2013-01
GLP/RS0219947	DITRENTO POSTOS E LOGISTICA LTDA	07.473.735/0004-00	NOVO HAMBURGO	RS	48610.002258/2013-11
GLP/SP0219948	DNA - COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - ME	16.986.462/0001-60	EMBU-GUACU	SP	48610.002421/2013-46
GLP/MA0219949	DOIS IRMAOS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	12.411.913/0002-60	SENADOR ALEXANDRE COSTA	MA	48610.000735/2013-12
GLP/PR0219950	DUBENA & CIA LTDA	04.192.700/0006-90	MARQUINHO	PR	48610.002265/2013-13
GLP/MT0219951	E. E. DE CARVALHO - ME	16.782.741/0001-01	RONDONOPOLIS	MT	48610.002417/2013-88
GLP/PE0219952	E. G. ALVES LINS ME	17.266.782/0001-08	CAMARAGIBE	PE	48610.002408/2013-97
GLP/GO0219953	E.M. TAVARES COSTA - ME	15.279.113/0001-45	GOIANIA	GO	48610.002391/2013-78
GLP/PI0219954	F & S SOARES MONTE LTDA - ME	17.142.776/0001-49	BURITI DOS MONTES	PI	48610.002279/2013-37
GLP/MG0219955	FLEX GAS LTDA - ME	14.097.061/0001-23	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.002280/2013-61
GLP/SP0219956	GASBOM PARAHYBA COMERCIO DE GAS LTDA	16.894.179/0001-08	OSASCO	SP	48610.002261/2013-35
GLP/GO0219957	GASPAR OLIVEIRA CARDOSO - ME	15.743.137/0001-03	HIDROLANDIA	GO	48610.002269/2013-00
GLP/MG0219958	IVAN RIBEIRO DA SILVA - COMERCIO DE GAS - ME	16.868.450/0001-30	NOVA SERRANA	MG	48610.002400/2013-21
GLP/ES0219959	IVANEIDE LOPES COSTA SOARES - ME	17.011.146/0001-35	BOA ESPERANCA	ES	48610.002262/2013-80
GLP/RS0219960	J. M. P. CADORE COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.349.857/0001-14	QUARAI	RS	48610.002418/2013-22
GLP/MT0219961	J.D. DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA - ME	13.002.204/0001-03	CUIABA	MT	48610.002264/2013-79
GLP/MG0219962	JOAQUIM SALVADOR CORDEIRO - ME	15.780.990/0001-03	LEME DO PRADO	MG	48610.004699/2013-04
GLP/BA0219963	JORGE EMANOEL DE MORAES LINS - ME	16.622.220/0001-97	JEREMOABO	BA	48610.002401/2013-75
GLP/MS0219964	JOSEFA LAZARA DOS REIS - ME	17.215.124/0001-97	CAMPO GRANDE	MS	48610.002389/2013-07
GLP/TO0219965	L. R. DIAS CARVALHO - ME	15.599.976/0001-08	ITAGUATINS	TO	48610.000083/2013-16
GLP/PR0219966	LIPINSKI & LIPINSKI LTDA	78.937.315/0001-57	PORTO VITORIA	PR	48610.013867/2012-15
GLP/PE0219967	L.V. DA COSTA JUNIOR GAS - ME	13.790.343/0001-49	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.000843/2013-87
GLP/PR0219968	M. DE LOUDES E SILVA AGUIAR - ME	09.422.053/0001-75	TUPASSI	PR	48610.002271/2013-71
GLP/AM0219969	MANAUS FORTE SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA - ME	05.351.462/0001-77	MANAUS	AM	48610.002414/2013-44
GLP/CE0219970	MARIA DE FATIMA SOARES DE MENEZES ME	12.252.870/0001-37	MARACANAU	CE	48610.001351/2013-17
GLP/PI0219971	MARILIA SILVA LIMA	16.667.037/0001-08	BARRO DURO	PI	48610.002398/2013-90
GLP/AC0219972	MARTINS & CARDOSO LTDA - ME	15.580.110/0001-47	RIO BRANCO	AC	48610.002415/2013-99
GLP/PR0219973	MERCADO FABRIL LTDA - EPP	79.353.413/0001-00	FLORAI	PR	48610.001629/2013-48
GLP/MT0219974	MERCEARIA AGUIAR - LTDA - ME	11.935.515/0001-08	VARZEA GRANDE	MT	48610.000837/2013-20
GLP/RJ0219975	MG COMERCIO DE GAS LP LTDA - ME	15.799.800/0001-91	SAO GONCALO	RJ	48610.002289/2013-72
GLP/SP0219976	PARK COMERCIO DE GAS LTDA	05.875.485/0003-42	SOROCABA	SP	48610.002281/2013-14
GLP/RN0219977	PHILIFE SANTOS DE LIMA 06679822483	17.328.666/0001-76	JANDAIRA	RN	48610.002392/2013-12
GLP/RJ0219978	PL. MOURA REVENDEDOR DE GAS LTDA.-ME	05.873.470/0002-64	MACAE	RJ	48610.002394/2013-10
GLP/SC0219979	POSTO PETROMIL LTDA.	06.977.267/0001-10	JARAGUA DO SUL	SC	48610.018229/2010-29
GLP/PR0219980	R L FRAZAO & CIA LTDA ME	05.804.788/0001-02	ASTORGA	PR	48610.000745/2013-40
GLP/BA0219981	RAMOS COMERCIO LTDA - ME	17.101.250/0001-10	MARAU	BA	48610.002263/2013-24
GLP/MG0219982	ROLNEI NOSSO GAS RESENDE - ME	17.242.300/0001-80	ARAGUARI	MG	48610.002409/2013-31
GLP/MS0219983	SILVIA DA SILVA SANTOS - ME	08.698.807/0001-51	JARAGUARI	MS	48610.012836/2012-47
GLP/MS0219984	TRENTINI & FILHOS LTDA	36.779.635/0002-67	CAMAPUA	MS	48610.002282/2013-51
GLP/MT0219985	VALCIENE BIS - ME	02.869.114/0001-06	NOVA BANDEIRANTES	MT	48610.002268/2013-57
GLP/RO0219986	VALDINER DE ARAUJO MENDES EIRELI	09.650.179/0002-88	ALTA FLORESTA DO OESTE	RO	48610.002403/2013-64
GLP/MG0219987	VAUNA E PEREIRA LTDA - ME	17.504.217/0001-31	MARTINS SOARES	MG	48610.002402/2013-10
GLP/MG0219988	VICENTE VALMIR SILVA - ME	20.080.859/0001-65	DIAMANTINA	MG	48610.002413/2013-08

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO
E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 302, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014872/2012-45, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa DESTILARIA AUTÔNOMA PORTO ALEGRE LIMITADA, CNPJ nº 12.411.864/0002-66, referentes à Planta Produtora de Etanol "DESTILARIA PORTO ALEGRE", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 200 m³/d, localizada na FAZENDA MATA VERDE, S/N, ZONA RURAL em COLÔNIA LEOPOLDINA - AL;

Art. 2º Fica autorizada a empresa DESTILARIA AUTÔNOMA PORTO ALEGRE LIMITADA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa DESTILARIA AUTÔNOMA PORTO ALEGRE LIMITADA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 303, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014868/2012-87, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 02.995.097/0007-30, referentes à Planta Produtora de Etanol "CBAA BRASILÂNDIA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 650 m³/d, localizada na RODOVIA MS-395, S/N, KM 30, ZONA RURAL em BRASILÂNDIA - MS;

Art. 2º Fica autorizada a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 304, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014661/2012-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 09.357.997/0001-06, referentes à Planta Produtora de Etanol "DESTILARIA JAPUNGU", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 120 m³/d, localizada na FAZENDA JAPUNGU, RODOVIA BR-101, S/N, KM 59, ZONA RURAL em SANTA RITA - PB;

Art. 2º Fica autorizada a empresa JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 305, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014662/2012-57, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa DESTILARIA LONDRA LTDA, CNPJ nº 49.605.157/0002-10, referentes à Planta Produtora de Etanol "DESTILARIA LONDRA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 380 m³/d, localizada na FAZENDA LONDRA, ESTRADA VICINAL DAS USINAS IRACEMA - LONDRA, S/N, KM22,3 + 1,70 KM, FUNDO DA VARGEM em ITAÍ - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa DESTILARIA LONDRA LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa DESTILARIA LONDRA LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 306, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014969/2012-58, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa RAIZEN PARAGUAÇU S.A., CNPJ nº 52.189.420/0001-61, referentes à Planta Produtora de Etanol "RAIZEN PARAGUAÇU S.A.", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 150 m³/d, localizada no SÍTIO PARALCOOL, S/N, BREJÃO, ZONA RURAL em PARAGUAÇU PAULISTA - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa RAIZEN PARAGUAÇU S.A. a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa RAIZEN PARAGUAÇU S.A. a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 307, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014976/2012-50, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa RAIZEN ENERGIA S.A, CNPJ nº 08.070.508/0069-66, referentes à Planta Produtora de Etanol "RAIZEN ENERGIA S.A - Filial Ipaussú", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 518 m³/d, localizada na RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 334, S/N, FAZENDA SANTA ROSA, ZONA RURAL em IPAUSSÚ - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa RAIZEN ENERGIA S.A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa RAIZEN ENERGIA S.A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 308, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014978/2012-49, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa RAIZEN ENERGIA S.A, CNPJ nº 08.070.508/0094-77, referentes à Planta Produtora de Etanol "RAIZEN ENERGIA S.A - FILIAL SANTA HELENA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 240 m³/d, localizada na RODOVIA CORNÉLIO PIRES, KM-7,5, S/N, ÁREA 1, CAMPESINHO em RIO DAS PEDRAS - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa RAIZEN ENERGIA S.A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa RAIZEN ENERGIA S.A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 309, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014971/2012-27, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa RAIZEN ENERGIA S.A, CNPJ nº 08.070.508/0125-08, referentes à Planta Produtora de Etanol "RAIZEN ENERGIA S.A - FILIAL SERRA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 185 m³/d, localizada na FAZENDA DA SERRA, nº1, ÁREA 1, ZONA RURAL em IBATÉ - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa RAIZEN ENERGIA S.A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa RAIZEN ENERGIA S.A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 310, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014476/2012-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa RAIZEN ENERGIA S.A, CNPJ nº 08.070.508/0122-65, referentes à Planta Produtora de Etanol "RAIZEN ENERGIA S.A - FILIAL RAFARD", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 168 m³/d, localizada na RUA DO ENGENHO, S/N, ÁREA 1, CENTRO em RAFARD - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa RAIZEN ENERGIA S.A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa RAIZEN ENERGIA S.A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 311, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014979/2012-93, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA CAETÉ S/A, CNPJ nº 12.282.034/0002-86, referentes à Planta Produtora de Etanol "Usina Caeté Matriz", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 150 m³/d, localizada na FAZENDA SÃO JOÃO, S/N, DEPARTAMENTO TÉCNICO, ZONA RURAL em SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA CAETÉ S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA CAETÉ S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 312, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014983/2012-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa BIOENERGIA DO BRASIL S/A, CNPJ nº 08.046.650/0001-80, referentes à Planta Produtora de Etanol "BIOENERGIA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 200 m³/d, localizada na VICINAL PASCHOAL MILTON LENTINI, KM 18, S/N, COLÔNIA PAULISTA em LUCÉLIA - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa BIOENERGIA DO BRASIL S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa BIOENERGIA DO BRASIL S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 313, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014967/2012-69, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa MENDO SAMPAIO S/A, CNPJ nº 10.776.540/0043-74, referentes à Planta Produtora de Etanol "Usina Roçadinho", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 160 m³/d, localizada no POVOADO BERNARDO LOPES, S/N em SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL;

Art. 2º Fica autorizada a empresa MENDO SAMPAIO S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa MENDO SAMPAIO S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 314, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014970/2012-82, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa RAIZEN ENERGIA S.A, CNPJ nº 08.070.508/0121-84, referentes à Planta Produtora de Etanol "RAIZEN ENERGIA S.A - Filial Costa Pinto", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 348 m³/d, localizada na RUA CEZIRA GIOVANNI MORETTI, S/N, ÁREA CO-G1, COSTA PINTO em PIRACICABA - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa RAIZEN ENERGIA S.A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa RAIZEN ENERGIA S.A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 315, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014664/2012-46, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ALCOOL, CNPJ nº 48.295.562/0014-50, referentes à Planta Produtora de Etanol "UNIDADE JUNQUEIRA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 250 m³/d, localizada na FAZENDA JUNQUEIRA, S/N, DISTRITO DE ALTO ALEGRE em COLORADO - PR;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ALCOOL a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ALCOOL a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 316, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000006/2013-58, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa AGRO INDUSTRIAL VISTA ALEGRE LTDA, CNPJ nº 44.836.856/0001-77, referentes à Planta Produtora de Etanol "AGRO INDUSTRIAL VISTA ALEGRE LTDA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 350 m³/d, localizada na RODOVIA ARISTIDES DA COSTA BARROS, KM19, S/N, CAIXA POSTAL 136, PINHAL em ITAPETININGA - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa AGRO INDUSTRIAL VISTA ALEGRE LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa AGRO INDUSTRIAL VISTA ALEGRE LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 317, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000215/2013-00, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA, CNPJ nº 06.044.698/0008-08, referentes à Planta Produtora de Etanol "SADA BIO - ENERGIA E AGRICULTURA LTDA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 370 m³/d, localizada no LOTE 3022 - GLEBA 1 - ETAPA II - PROJETO JAIBA, S/N, ZONA RURAL em JAIBA - MG;

Art. 2º Fica autorizada a empresa SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 318, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000284/2013-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA SANTA ADÉLIA S/A, CNPJ nº 50.376.938/0001-89, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA SANTA ADÉLIA S/A - UNIDADE JABOTICABAL", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 680 m³/d, localizada na RODOVIA SP-326, KM 332, S/N, FAZENDA SANTA ADÉLIA, CAIXA POSTAL 54, ZONA RURAL em JABOTICABAL - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA SANTA ADÉLIA S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA SANTA ADÉLIA S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 319, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000287/2013-49, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA SANTA ADÉLIA S/A, CNPJ nº 50.376.938/0009-36, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA SANTA ADÉLIA S/A - UNIDADE PEREIRA BARRETO", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 1.000 m³/d, localizada na RODOVIA SP-310, KM 643, S/N, CAIXA POSTAL 81, ZONA RURAL em PEREIRA BARRETO - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA SANTA ADÉLIA S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA SANTA ADÉLIA S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 320, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000286/2013-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa PIONEIROS BIOENERGIA S/A, CNPJ nº 51.096.477/0001-53, referentes à Planta Produtora de Etanol "PIONEIROS BIOENERGIA S/A", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 300 m³/d, localizada na FAZENDA SANTA MARIA DA MATA, S/N, KM 6, ZONA RURAL em SUD MENNUECCI - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa PIONEIROS BIOENERGIA S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa PIONEIROS BIOENERGIA S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 321, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000217/2013-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA NAVIRAÍ S/A - AÇÚCAR E ALCOOL, CNPJ nº 07.929.985/0001-83, referentes à Planta Produtora de Etanol "USI-NAVI", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 300 m³/d, localizada na RODOVIA BR-163, S/N, KM 118, ZONA RURAL em NAVIRAÍ - MS;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA NAVIRAÍ S/A - AÇÚCAR E ALCOOL a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA NAVIRAÍ S/A - AÇÚCAR E ALCOOL a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 322, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000903/2013-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa DA MATA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, CNPJ nº 08.110.543/0001-73, referentes à Planta Produtora de Etanol "DA MATA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 800 m³/d, localizada na ESTRADA MUNICIPAL VPS 321, S/N, KM 22,8, ZONA RURAL em VALPARAÍSO - SP;



Art. 2º Fica autorizada a empresa DA MATA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa DA MATA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 323, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001226/2013-07, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa BIOSEV BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 49.213.747/0001-17, referentes à Planta Produtora de Etanol "UNIDADE VALE DO ROSÁRIO", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 600 m³/d, localizada na FAZENDA INVERNADA, S/N, ZONA RURAL em MORRO AGUDO - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa BIOSEV BIOENERGIA S.A. a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa BIOSEV BIOENERGIA S.A. a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 324, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001225/2013-54, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa BIOSEV BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 49.213.747/0115-85, referentes à Planta Produtora de Etanol "UNIDADE MB", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 350 m³/d, localizada na FAZENDA SUCURI, S/N, CAIXA POSTAL 147, ZONA RURAL em MORRO AGUDO - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa BIOSEV BIOENERGIA S.A. a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa BIOSEV BIOENERGIA S.A. a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 325, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001947/2013-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa BIOSEV BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 49.213.747/0098-40, referentes à Planta Produtora de Etanol "UNIDADE JARDEST", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 200 m³/d, localizada na RODOVIA ANHANGUERA, S/N, KM 340, ZONA RURAL em JARDINÓPOLIS - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa BIOSEV BIOENERGIA S.A. a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa BIOSEV BIOENERGIA S.A. a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 326, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014354/2012-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 71.304.687/0001-05, referentes à Planta Produtora de Etanol "DA PEDRA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 740 m³/d, localizada na FAZENDA DA PEDRA, S/N, CAIXA POSTAL 02, ZONA RURAL em SERRANA - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 327, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014343/2012-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa GUARANI S/A, CNPJ nº 47.080.619/0030-51, referentes à Planta Produtora de Etanol "TANABI", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 200 m³/d, localizada na FAZENDA TANABI, S/N, DISTRITO DE IBIPORANGA, ZONA RURAL em TANABI - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa GUARANI S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa GUARANI S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 328, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014156/2012-68, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 71.304.687/0018-45, referentes à Planta Produtora de Etanol "BURITI", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 1.200 m³/d, localizada na FAZENDA SÃO LUIZ DA ESPLANADA, S/N, ZONA RURAL em BURITIZAL - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 329, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001557/2013-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A, CNPJ nº 49.333.800/0006-28, referentes à Planta Produtora de Etanol "MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 120 m³/d, localizada na RODOVIA BR-376, S/N, KM 36, LOTE 4-A, ZONA RURAL em NOVA LONDRINA - PR;

Art. 2º Fica autorizada a empresa MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 330, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014471/2012-95, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa RAIZEN TARUMÁ S.A, CNPJ nº 62.092.739/0001-28, referentes à Planta Produtora de Etanol "RAIZEN TARUMÁ S.A.", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 277 m³/d, localizada na FAZENDA NOVA AMÉRICA, S/N, ÁGUA DA ALDEIA em TARUMÁ - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa RAIZEN TARUMÁ S.A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa RAIZEN TARUMÁ S.A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 331, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014472/2012-30, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa RAIZEN TARUMÁ S.A, CNPJ nº 62.092.739/0037-39, referentes à Planta Produtora de Etanol "RAIZEN TARUMÁ S.A - UNIDADE MARACÁI", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 271 m³/d, localizada na FAZENDA SANTA AMÉLIA, S/N, ZONA 001, em MARACÁI - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa RAIZEN TARUMÁ S.A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa RAIZEN TARUMÁ S.A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 332, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014475/2012-73, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa RAIZEN ENERGIA S.A, CNPJ nº 08.070.508/0072-61, referentes à Planta Produtora de Etanol de Pequena Escala "RAIZEN ENERGIA S.A - FILIAL DOIS CÔRREGOS", com capacidade de produção de etanol hidratado de 183 m³/d e produção de etanol anidro de 104 m³/d, localizada na FAZENDA SANTO ANTÔNIO, S/N, PRÉDIO 22, ZONA RURAL em DOIS CÔRREGOS - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa RAIZEN ENERGIA S.A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa RAIZEN ENERGIA S.A a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 333, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014231/2012-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA BOM JESUS S/A, CNPJ nº 10.785.202/0001-40, referentes à Planta Produtora de Etanol de Pequena Escala "USINA BOM JESUS S/A", com capacidade de produção de etanol hidratado de 150 m³/d e produção de etanol anidro de 130 m³/d, localizada na FAZENDA USINA BOM JESUS, S/N, PONTE DOS CARVALHOS em CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA BOM JESUS S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA BOM JESUS S/A a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 334, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014982/2012-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE, CNPJ nº 23.796.998/0001-88, referentes à Planta Produtora de Etanol de Pequena Escala "USINA JATIBOCA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 200 m³/d e produção de etanol anidro de 150 m³/d, localizada na VILA PARADA PAULISTA, S/N, ZONA RURAL em URUCANIA - MG;

Art. 2º Fica autorizada a empresa COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 335, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014975/2012-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE, CNPJ nº 23.796.998/0022-22, referentes à Planta Produtora de Etanol de Pequena Escala "USINA JATIBOCA - FILIAL SÃO PEDRO", com capacidade de produção de etanol hidratado de 180 m³/d e produção de etanol anidro de 100 m³/d, localizada na RODOVIA SÃO PEDRO DOS FERROS, KM 22 - PONTE ALTA, ZONA RURAL em SÃO PEDRO DOS FERROS - MG;

Art. 2º Fica autorizada a empresa COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 336, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000203/2013-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA TRAPICHE S/A, CNPJ nº 10.820.645/0001-24, referentes à Planta Produtora de Etanol de Pequena Escala "Usina Trapiche S/A", com capacidade de produção de etanol hidratado de 180 m³/d e produção de etanol anidro de 160 m³/d, localizada na LOC. ENGENHO ROSÁRIO, S/N em SIRINHAEM - PE;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA TRAPICHE S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA TRAPICHE S/A a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 337, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000231/2013-94, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA SERRA GRANDE S/A, CNPJ nº 12.706.289/0001-48, referentes à Planta Produtora de Etanol de Pequena Escala "Usina Serra Grande S/A", com capacidade de produção de etanol hidratado de 115 m³/d e produção de etanol anidro de 110 m³/d, localizada na PRAÇA CORONEL CARLOS LYRA, S/N, ZONA RURAL em SÃO JOSÉ DA LAJE - AL;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA SERRA GRANDE S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA SERRA GRANDE S/A a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 338, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000779/2013-34, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa UNIÃO INDUSTRIAL AÇUCAREIRA LTDA, CNPJ nº 03.333.102/0001-17, referentes à Planta Produtora de Etanol de Pequena Escala "UNIÃO INDUSTRIAL AÇUCAREIRA LTDA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 54 m³/d e produção de etanol anidro de 32 m³/d, localizada na FABRIL - USINA ALIANÇA, S/N, RODOVIA BR-324 (SALVADOR-FEIRA DE SANTANA), KM 557, ZONA RURAL em AMÉLIA RODRIGUES - BA;

Art. 2º Fica autorizada a empresa UNIÃO INDUSTRIAL AÇUCAREIRA LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa UNIÃO INDUSTRIAL AÇUCAREIRA LTDA a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 339, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014867/2012-32, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa DAMFI DESTILARIA ANTÔNIO MONTI FILHO LTDA, CNPJ nº 17.869.587/0001-72, referentes à Planta Produtora de Etanol de Pequena Escala "DAMFI - DESTILARIA ANTÔNIO MONTI FILHO LTDA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 198 m³/d, localizada na FAZENDA SANTO ANTÔNIO, S/N, ZONA RURAL em CANÁPOLIS - MG;

Art. 2º Fica autorizada a empresa DAMFI DESTILARIA ANTÔNIO MONTI FILHO LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa DAMFI DESTILARIA ANTÔNIO MONTI FILHO LTDA a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 340, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014198/2012-07, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa DELOS DESTILARIA LOPES DA SILVA LTDA, CNPJ nº 71.322.523/0001-00, referentes à Planta Produtora de Etanol de Pequena Escala "DELOS DESTILARIA LOPES DA SILVA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 200 m³/d, localizada na RODOVIA SP-333, S/N, FAZENDA SANTA TEREZINHA, ZONA RURAL em SERTÃOZINHO - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa DELOS DESTILARIA LOPES DA SILVA LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa DELOS DESTILARIA LOPES DA SILVA LTDA a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 341, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014655/2012-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa COSTA BIOENERGIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.089.046/0001-30, referentes à Planta Produtora de Etanol de Pequena Escala "COSTA BIOENERGIA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 200 m³/d, localizada na ESTRADA JOÃO BARANIUK, KM 05, S/N, FAZENDA 4 IRMÃOS, SERRA DOS DOURADOS em UMUARAMA - PR;

Art. 2º Fica autorizada a empresa COSTA BIOENERGIA LTDA - ME a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa COSTA BIOENERGIA LTDA - ME a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 342, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014966/2012-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS SEIS LAGOAS LTDA, CNPJ nº 49.049.638/0001-06, referentes à Planta Produtora de Etanol de Pequena Escala "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS SEIS LAGOAS", com capacidade de produção de etanol hidratado de 180 m³/d, localizada na FAZENDA SANTA CRUZ, S/N, ZONA RURAL em BROTAS - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS SEIS LAGOAS LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS SEIS LAGOAS LTDA a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO



AUTORIZAÇÃO Nº 343, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014154/2012-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA, CNPJ nº 33.010.786/0001/87, referentes à Planta Produtora de Etanol de Pequena Escala "CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 40 m³/d, localizada na RUA JOÃO PESSOA, 305, CENTRO em MATÃO - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 344, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014986/2012-95, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa UNA AÇÚCAR E ENERGIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 40.830.648/0002-90, referentes à Planta Produtora de Etanol de Pequena Escala "UNA TAMANDARÉ", com capacidade de produção de etanol hidratado de 70 m³/d, localizada na RUA COMPANHIA AÇUCAREIRA - SANTO ANDRÉ DO RIO UNA, S/N, 2º ANDAR, VILA SAUÉ em TAMANDARÉ - PE;

Art. 2º Fica autorizada a empresa UNA AÇÚCAR E ENERGIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa UNA AÇÚCAR E ENERGIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 345, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000211/2013-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 02.414.858/0001-28, referentes à Planta Produtora de Etanol de Pequena Escala "Vale Verde Pedroza", com capacidade de produção de etanol hidratado de 90 m³/d, localizada na RUA SENADOR ANTÔNIO FARIAS, nº1, ENG. ILHA DE FLORES, ZONA RURAL em CORTÊS - PE;

Art. 2º Fica autorizada a empresa VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 346, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000206/2013-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa ÁLCOOL VERDE S/A, CNPJ nº 07.591.836/0001-57, referentes à Planta Produtora de Etanol de Pequena Escala "ÁLCOOL VERDE", com capacidade de produção de etanol hidratado de 140 m³/d, localizada na RODOVIA BR-317, S/N, KM 59, ZONA RURAL em CAPIXABA - AC;

Art. 2º Fica autorizada a empresa ÁLCOOL VERDE S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa ÁLCOOL VERDE S/A a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 347, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000498/2013-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa COMPANHIA AÇUCAREIRA PARAÍSO, CNPJ nº 28.963.189/0001-37, referentes à Planta Produtora de Etanol de Pequena Escala "USINA PARAÍSO", com capacidade de produção de etanol hidratado de 130 m³/d, localizada na VILA DOS TOCOS, S/N, 17º DISTRITO em CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ;

Art. 2º Fica autorizada a empresa COMPANHIA AÇUCAREIRA PARAÍSO a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa COMPANHIA AÇUCAREIRA PARAÍSO a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 348, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000501/2013-67, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa MORANTE BERGAMASCHI & CIA LTDA, CNPJ nº 53.592.226/0001-95, referentes à Planta Produtora de Etanol de Pequena Escala "DESTILARIA SANTO ANTONIO", com capacidade de produção de etanol hidratado de 36 m³/d, localizada na FAZENDA ÁGUA DA ALDEIA, S/N, ÁGUA DA ALDEIA em PALMITAL - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa MORANTE BERGAMASCHI & CIA LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa MORANTE BERGAMASCHI & CIA LTDA a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 349, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000500/2013-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa ZAMBIANCO - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 72.455.876/0001-33, referentes à Planta Produtora de Etanol de Pequena Escala "USINA PEDERNEIRAS", com capacidade de produção de etanol hidratado de 180 m³/d, localizada na FAZENDA SANTO ANTONIO, S/N, CAIXA POSTAL 171, PEDERNEIRAS em TIETÊ - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa ZAMBIANCO - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa ZAMBIANCO - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 34/2013-DF

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)

890.502/1988-THORGRAN GRANITOS LTDA - Publicado DOU de 26/10/2012, Relação nº 117, Seção 1, pág. 46- Onde se lê: "...Cessionario 896.329/2009-GRANLIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA - ME e GRANITOS ZIMBALDI LTDA"...Leia-se: "...Cessionario GRANLIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA - ME e GRANITOS ZAMBALDI LTDA..."

RELAÇÃO Nº 38/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

2564/2013-862.037/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2565/2013-862.038/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2566/2013-862.039/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2567/2013-862.040/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2568/2013-862.041/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2569/2013-862.042/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2570/2013-862.043/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2571/2013-862.044/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2572/2013-862.045/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2573/2013-862.046/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2574/2013-862.047/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2575/2013-862.048/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2576/2013-862.049/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2577/2013-862.050/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2578/2013-862.051/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2579/2013-862.052/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2580/2013-862.053/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2581/2013-862.054/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2582/2013-862.055/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2583/2013-862.056/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2584/2013-862.057/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2585/2013-862.058/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2586/2013-862.059/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2587/2013-862.060/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2588/2013-862.061/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2589/2013-862.062/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2590/2013-862.063/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2591/2013-862.064/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2592/2013-862.065/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2593/2013-862.066/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2594/2013-862.067/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 78/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

2595/2013-862.917/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA
S.A
2596/2013-861.720/2012-EDEN MACIEL DOS SANTOS
2597/2013-861.721/2012-EDEN MACIEL DOS SANTOS
2598/2013-861.943/2012-MINERAÇÃO ELDORADO
LTAD ME
2599/2013-861.944/2012-MINERAÇÃO ELDORADO
LTAD ME
2600/2013-861.946/2012-CALISTRATO LIBÓRIO COSTA
2601/2013-861.966/2012-ELTON PEREIRA TELES
2602/2013-861.981/2012-MINERAÇÃO ELDORADO
LTAD ME
2603/2013-862.110/2012-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO
2604/2013-860.101/2013-JOAO PAULO E SILVA
2605/2013-860.103/2013-RAFAELLA MENDES DE FREI-
TAS
2606/2013-860.104/2013-AD BRAS MINERADORA LT-
DA
2607/2013-860.105/2013-AD BRAS MINERADORA LT-
DA
2608/2013-860.111/2013-GUSMÃO LIMA MINERADORA
LTDA.
2609/2013-860.112/2013-GUSMÃO LIMA MINERADORA
LTDA.
2610/2013-860.119/2013-CARITA DAVID GOMES
2611/2013-860.142/2013-CARLOS LINO RODRIGUES
2612/2013-860.162/2013-CENTRO OESTE MINERAÇÃO
E COMERCIO LTDA
2613/2013-860.174/2013-OSVALDO PINTO BORGES
2614/2013-860.175/2013-JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS
2615/2013-860.193/2013-GLAUBER NEUBIO DA SILVA
BRASILIENSE ME
2616/2013-860.194/2013-VENÂNCIO TARGINO DANTAS

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)
2617/2013-861.809/2012-AD BRAS MINERADORA LTDA
2618/2013-861.931/2012-DENILSON MARTINS ARRUDA
2619/2013-861.941/2012-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA
2620/2013-861.989/2012-DEBORAH EVELYN DA SILVA E SOUSA
2621/2013-862.009/2012-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A
2622/2013-862.010/2012-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA
2623/2013-862.019/2012-FRANCISCO DE SOUSA FILHO
2624/2013-860.203/2013-HENRIQUE ALMEIDA ZICA

RELAÇÃO Nº 88/2013-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
2504/2013-831.330/2008-LUIS CARLOS FERREIRA AMORIM
2505/2013-833.381/2011-THIAGO WILKER VIAL
2506/2013-833.651/2011-VALMIR ALVES ANTONIO
2507/2013-834.855/2011-JOSÉ DIVINO DE MORAES EPP
2508/2013-831.382/2012-MERCÚRIO TERRAPLANA-GEM E LOCAÇÕES LTDA.
2509/2013-832.327/2012-EDMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA
2510/2013-832.413/2012-CARLOS JOSÉ SILVEIRA LAGE
2511/2013-832.441/2012-BRITADORA PRATA LTDA.
2512/2013-832.998/2012-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
2513/2013-832.999/2012-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
2514/2013-833.000/2012-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
2515/2013-833.049/2012-JOSÉ LUIZ ALVES PEREIRA
2516/2013-833.052/2012-PEDRAS ALTAS MINERAÇÃO LTDA
2517/2013-833.056/2012-FRANCISCO DA SILVEIRA CARVALHO ME
2518/2013-833.063/2012-CARLITO FARIA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)
2519/2013-831.275/2002-LAGAMAR MINING S A
2520/2013-834.394/2010-MARIA ELISA ROQUE NOGUEIRA TORRES SILVA
2521/2013-831.068/2011-RENATO MOSCOSO CANTO PESSOA
2522/2013-831.069/2011-RENATO MOSCOSO CANTO PESSOA
2523/2013-831.289/2011-N&C LTDA
2524/2013-832.646/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRELES
2525/2013-832.723/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
2526/2013-832.771/2011-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
2527/2013-832.853/2011-MARIA ELISA ROQUE NOGUEIRA TORRES SILVA
2528/2013-833.027/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRELES
2529/2013-833.099/2011-AMILTON PINTO DA COSTA
2530/2013-833.118/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRELES
2531/2013-833.338/2011-JOSÉ ALCIDES MIRANDA
2532/2013-833.731/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRELES
2533/2013-833.735/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRELES
2534/2013-833.753/2011-ASTON MARTIN PARTICIPAÇÕES S A
2535/2013-833.755/2011-ASTON MARTIN PARTICIPAÇÕES S A
2536/2013-833.757/2011-ASTON MARTIN PARTICIPAÇÕES S A
2537/2013-833.758/2011-ASTON MARTIN PARTICIPAÇÕES S A
2538/2013-833.759/2011-ASTON MARTIN PARTICIPAÇÕES S A
2539/2013-833.761/2011-ASTON MARTIN PARTICIPAÇÕES S A
2540/2013-833.762/2011-ASTON MARTIN PARTICIPAÇÕES S A
2541/2013-833.763/2011-ASTON MARTIN PARTICIPAÇÕES S A
2542/2013-833.764/2011-ASTON MARTIN PARTICIPAÇÕES S A

2543/2013-833.765/2011-ASTON MARTIN PARTICIPAÇÕES S A
2544/2013-833.766/2011-ASTON MARTIN PARTICIPAÇÕES S A
2545/2013-833.788/2011-ASTON MARTIN PARTICIPAÇÕES S A
2546/2013-834.315/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
2547/2013-834.796/2011-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA
2548/2013-830.602/2012-JOABE JOSE BARBOSA
2549/2013-830.701/2012-DOUGLAS DE SOUZA GOU-LART
2550/2013-830.713/2012-DOUGLAS DE SOUZA GOU-LART
2551/2013-831.449/2012-ARC MINERAÇÃO LTDA.
2552/2013-832.605/2012-FALCONE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
2553/2013-832.614/2012-DILTON LEANDRO LIMA
2554/2013-832.615/2012-DILTON LEANDRO LIMA
2555/2013-832.690/2012-GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA
2556/2013-832.821/2012-UNICIG EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA
2557/2013-832.979/2012-ANTÔNIO RIBEIRO DA CRUZ
2558/2013-832.981/2012-GENUÍNO DA ROCHA NETTO
2559/2013-832.997/2012-NADSON TORRES SARMENTO ME
2560/2013-833.046/2012-CERAMICA LEAL LTDA
2561/2013-833.057/2012-JOSÉ FERNANDES DA SILVA
2562/2013-833.085/2012-GREENVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
2563/2013-833.127/2012-JOSÉ NÉRIO NOGUEIRA ME

RELAÇÃO Nº 9/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
2625/2013-826.385/2006-IOLANDA BEATRIZ BASEI
2626/2013-826.012/2012-CLÁUDIO SILVESTRI
2627/2013-826.088/2012-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
2628/2013-826.170/2012-AREAL COSTA LTDA
2629/2013-826.175/2012-CERÂMICA GNATTA LTDA
2630/2013-826.176/2012-KNX EMPRESA DE AGUAS LTDA ME
2631/2013-826.185/2012-INDUSTRIA CERÂMICA TOEBE LTDA
2632/2013-826.190/2012-CIB MINERAÇÃO LTDA
2633/2013-826.267/2012-RENAN DIB JORGE
2634/2013-826.272/2012-MARCOS HENRIQUE GUIMARRÃES
2635/2013-826.326/2012-AREIAL ROGALSKI LTDA
2636/2013-826.327/2012-AREIAL ROGALSKI LTDA
2637/2013-826.328/2012-AREIAL ROGALSKI LTDA
2638/2013-826.415/2012-IVO RUBENS LECHINEWSKI
2639/2013-826.422/2012-ANA CRISTINA SARGAÇO PINTO
2640/2013-826.538/2012-OIKAWA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
2641/2013-826.540/2012-HOBI & CIA.LTDA.
2642/2013-826.541/2012-RODRIGO LUIS HOBI
2643/2013-826.549/2012-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP
2644/2013-826.550/2012-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP
2645/2013-826.551/2012-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP
2646/2013-826.552/2012-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP
2647/2013-826.553/2012-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP
2648/2013-826.556/2012-OTAVIO DE OLIVEIRA JUNIOR
2649/2013-826.558/2012-CLEVERSON ASSIS SCHETTERT
2650/2013-826.565/2012-WADIR BRANDÃO
2651/2013-826.812/2012-CELSO ADÃO BRINKER
2652/2013-826.813/2012-CELSO ADÃO BRINKER
2653/2013-826.061/2013-PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
2654/2013-826.063/2013-A. RODRIGUES DA SILVA ARENITO ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)
2655/2013-826.270/2011-BRITADOR OESTE LTDA ME
2656/2013-826.786/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
2657/2013-826.868/2011-REINALDO RENATO COSTA
2658/2013-826.026/2012-CELSO ADÃO BRINKER
2659/2013-826.188/2012-LUCAS NEGRELLI
2660/2013-826.239/2012-ORLANDO GOMES DE CAS-TRO

2661/2013-826.248/2012-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP
2662/2013-826.279/2012-INEIDE PEREIRA MACHADO FARIA ME
2663/2013-826.427/2012-PARANAFILLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.
2664/2013-826.530/2012-AREIAL DO VALE LTDA
2665/2013-826.531/2012-GENIVAL MILLS COELHO AVILA
2666/2013-826.533/2012-ARAUCO FLORESTAL ARAPO-TI S.A.
2667/2013-826.535/2012-KARINE APARECIDA SENRA
2668/2013-826.536/2012-MASTERBLOCO PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA
2669/2013-826.542/2012-E.B. PERES & CIA LTDA
2670/2013-826.546/2012-FELIPE WEIBER
2671/2013-826.557/2012-CARLOS AUGUSTO MOREIRA
2672/2013-826.561/2012-MARCIO CORRÊA DA SILVA
2673/2013-826.050/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
2674/2013-826.051/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
2675/2013-826.052/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
2676/2013-826.053/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
2677/2013-826.057/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
2678/2013-826.058/2013-HOBI & CIA.LTDA.
2679/2013-826.059/2013-HOBI & CIA.LTDA.
2680/2013-826.060/2013-NAGALLI & CIA LTDA
2681/2013-826.066/2013-BONATO & NAVE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. EPP
2682/2013-826.067/2013-JOSE ANTONIO BONI
2683/2013-826.068/2013-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
844.070/2012-RICARDO OLIVEIRA GALLART DE ME-NEZES
Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
844.185/2010-ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA FILHO-
Alvará Nº13058/2010
844.186/2010-ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA FILHO-
Alvará Nº14690/2010
844.187/2010-ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA FILHO-
Alvará Nº14691/2010
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
844.222/2010-IVÁI ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
844.071/2012-RICARDO OLIVEIRA GALLART DE ME-NEZES -Alvará Nº6593/2012
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
844.035/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-AI
Nº22/2013
844.038/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-AI
Nº21/2013
844.047/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-AI
Nº28/2013
844.048/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-AI
Nº24/2013
844.049/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-AI
Nº23/2013
844.052/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-AI
Nº25/2013
844.053/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-AI
Nº27/2013
844.054/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-AI
Nº26/2013
844.055/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-AI
Nº29/2013
844.109/2008-FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-AI Nº20/2013
844.033/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº19/2013
844.034/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº18/2013
844.035/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº17/2013
844.070/2009-AFFONSO CEZAR DE MENDONÇA UCHOA DOS SANTOS-AI Nº16/2013
844.076/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº12/2013
844.077/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº13/2013
844.078/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº14/2013
844.079/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº15/2013
Fase de Requerimento de Lavra



Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
844.091/2009-AGUAS CLARAS LTDA ME-OF.
Nº139/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
844.091/2009-AGUAS CLARAS LTDA ME-OF.
Nº140/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
844.009/1995-CAF CIA. DE ÁGUAS FUNCIONAIS DO NORDESTE-OF. Nº142/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.200/2012-SOLIDEZ ENGENHARIA LTDA EPP-Registro de Licença Nº8/2013 de 13/03/2013-Vencimento em prazo indeterminado.
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
844.013/2012-JOSÉ GOMES DA SILVA
844.100/2012-RETRATEL TRANSPORTES E TERRA-PLANAGEM LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
844.158/2010-CICERO CARLOS SANTOS DE AMORIM-Registro de Licença Nº:034/2010 - Vencimento em 21/05/2012
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
844.007/2011-RENATO ACCIOLY CHUEKE
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
844.058/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA- AI Nº33/2013
844.059/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA- AI Nº32/2013
844.060/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA- AI Nº31/2013
844.061/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA- AI Nº30/2013

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 67/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
870.543/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
872.087/2011-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA- OF. Nº 55/2013
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
871.445/1995-CENTAURO MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA-Alvará Nº1.815/1999
872.192/2004-GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-Alvará Nº12338/2005
872.193/2004-GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-Alvará Nº12339/2005
872.194/2004-GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-Alvará Nº12340/2005
872.196/2004-GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-Alvará Nº12342/2005
873.811/2006-HERCULES DE ALMEIDA HEMERLY-AI-vará Nº1.929/2007
872.677/2009-CERAMICA IGARAPÉ LTDA-Alvará Nº14202/2009
872.357/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA-Alvará Nº5027/2011
872.819/2011-DURVAL RAMOS NETO-Alvará Nº15733/2011
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
870.216/2001-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- Alvará Nº4.265/2001- DOU de 03/05/2001
Fase de Licenciamento
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
872.624/2009-CERÂMICA CASTELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Registro de Licença Nº020/2011- Publicado no DOU de 16/06/2011

RELAÇÃO Nº 92/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
873.549/2006-GM MINERADORA GRANDANTAS LTDA.
870.851/2011-DORKING BRASIL LTDA.
871.431/2011-RUBEM MOTA DANTAS FILHO
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
870.795/2010-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-VITÓRIA DA CONQUISTA/BA - Guia nº 016/2013-6.000t-Granito- Validade:17/12/2013
871.465/2010-PESADO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E

TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME-MATA DE SÃO JOÃO/BA - Guia nº 010/2013-45.000t-Areia- Validade:23/04/2013
872.013/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-CASA NOVA/BA - Guia nº 017/2013-16.000t-Granito- Validade:01/03/2014
871.320/2011-AGROPECUÁRIA MENEZES RANCHO LTDA-CATU/BA - Guia nº 009/2013-50.000t-Areia- Validade:18/05/2014
871.992/2011-F. B. L. AL BRITAS LTDA ME-LAGOA REAL/BA - Guia nº 013/2013-50.000t-Gnaiss (brita)- Validade:18/10/2013
873.951/2011-CMM COMÉRCIO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-JEQUIÉ/BA - Guia nº 014/2013-45.000t-Areia- Validade:14/09/2014
870.707/2012-GUANAMBI MINERAÇÃO LTDA-GUANAMBI/BA - Guia nº 011/2013-50.000t-sienito (brita)- Validade:15/06/2013

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 27/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
800.853/2012-GIOVANE HENRIQUES LOUGON-OF.
Nº1907/2012-DOU de 22/10/2012
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
800.852/2012-MINERAÇÃO MARTINS LTDA- DOU de 22/10/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
800.385/2005-EVEREST MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº116/2013-DOU de 08/03/2013

RELAÇÃO Nº 28/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.793/2012-EVA CAMPELO NEGREIROS ME-OF.
Nº299/2013
800.949/2012-RAIMUNDO ALVES DE ABREU FILHO-OF. Nº167/2012
801.010/2012-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME-OF.
Nº298/2013
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.357/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
800.587/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.160/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.161/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.200/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.201/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.207/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.213/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.344/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.482/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.521/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.558/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.130/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.832/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.856/2012-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME
Nega provimento ao recurso interposto(187)
800.994/2012-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.

ME

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.401/2010-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.- Cessionário:MILKA MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 15.034.566/0001-01- Alvará nº10.110/2010
800.905/2011-ROSEVALDER HERCULANO DA SILVA-Cessionário:PEDRABRASIL CEARÁ MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 15.220.512/0001-30- Alvará nº3.946/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.924/2008-COOPAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.- Área de 968,37 para 50,00-ARGILA
800.767/2010-MINERAÇÃO MARTINS LTDA- Área de 990,22 para 305,57-QUARTZITO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.979/2010-EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA E SILVA -Alvará Nº16.979/2010
Aprova o relatório de Pesquisa(317)

800.349/2010-ROSEVALDER HERCULANO DA SILVA-QUARTZITO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.096/2011-ORGANIZAÇÕES MERLO LTDA ME
800.230/2011-ORGANIZAÇÕES MERLO LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
800.342/2009-SÉRGIO CAVALCANTE FALCÃO- Alvará nº13.849/2009 - Cessionário: SÉRGIO C. FALCÃO MINÉRIOS ME- CNPJ 17.654.895/0001-80
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
800.137/2001-FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA- AI Nº 674/2009

RELAÇÃO Nº 29/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.443/2006-COREAÚ CALCÁRIO LTDA-OF.
Nº297/2013
800.035/2009-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF.
Nº278/2013
800.034/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº276/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.728/2009-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- Área de 943,83 para 248,47-METARENITO ARCOSEANO
800.729/2009-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- Área de 671,65 para 566,01-METARENITO ARCOSEANO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.488/2009-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-QUARTZITO
800.346/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-QUARTZITO
800.348/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-QUARTZITO
800.665/2010-JOSE AIRTON FERREIRA LIMA-AREIA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
801.088/2008-HSAK MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº6.695/2009
800.354/2010-LUISIANA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº7.494/2010

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 58/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.927/1995-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.
896.418/1999-RODRIGO SCARAMUSSA
896.424/2000-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.
896.607/2002-AGUSTAVO DE LACERDA BARBOSA
896.207/2003-JOSÉ PAULO ANHOLETE
896.390/2003-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
896.587/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
896.691/2003-ILDEVAR PRANDO JUNIOR
896.760/2003-VALE S A
896.762/2003-VALE S A
896.024/2004-AREPEDRA BORLINI LTDA.
896.225/2004-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
896.465/2004-CRENELLI MINERAÇÃO LTDA
896.571/2004-GRANVALANI MINERAÇÃO LTDA ME
896.623/2004-EDVALDO FAVARATO FILHO
896.632/2004-BRITANORTE LTDA.
896.064/2005-FLAGRAMAR MÁRMORES E GRANITOS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
896.065/2005-FLAGRAMAR MÁRMORES E GRANITOS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
896.395/2005-AUGUSTO LIBARDI
896.087/2006-MINERAÇÃO UNIÃO LTDA ME
896.003/2007-ITAÚNAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME.
896.972/2007-D.M.G. ABRASIVOS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA
896.977/2007-D.M.G. ABRASIVOS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA
897.026/2007-LAUDELINO MARINS LEITE
897.029/2007-TEC STONES GEOLOGIA LTDA
896.899/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA

RELAÇÃO Nº 60/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
896.400/2004-GRANITOS COLATINA LTDA - AI
Nº453/2012 DNPM/ES
896.153/2005-VANDERDEI ANTONIO MARINATO - AI
Nº435/2012 DNPM/ES
896.352/2005-ANTONIO MARCOS LIMA - AI
Nº430/2012 DNPM/ES
896.364/2005-MARCO ANTONIO RIBEIRO - AI
Nº687/2012 DNPM/ES
896.369/2005-VIERAGRAN GRANITOS LTDA ME - AI
Nº605/2012 DNPM/ES
896.373/2005-GRANOVA GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA - AI Nº606/2012 DNPM/ES
896.400/2005-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - AI Nº688/2012 DNPM/ES
896.174/2006-VALE VERDE MINERAÇÃO LTDA. - ME. - AI Nº437/2012 DNPM/ES
896.191/2006-AREMIX EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - AI Nº438/2012 DNPM/ES
896.205/2006-JASMIN JASPE MINERAÇÃO LTDA - AI Nº439/2012 DNPM/ES
896.208/2006-NEIVA LIMA DOS SANTOS BUAIZ - AI Nº440/2012 DNPM/ES
896.214/2006-TERRAPLANAGEM NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA. - AI Nº444/2012 DNPM/ES
896.245/2006-MIRELLA DORNELAS MACHADO - AI Nº443/2012 DNPM/ES
896.247/2006-MINERAÇÃO MACHADO LTDA - AI Nº444/2012 DNPM/ES
896.255/2006-EDEBSON BARCELLOS SOEIRO - AI Nº445/2012 DNPM/ES
896.275/2006-AMANDA DE ANDRADE FONTES FREITAS - AI Nº448/2012 DNPM/ES
896.276/2006-MINERACAO J.V.C. LTDA EPP - AI Nº449/2012 DNPM/ES
896.334/2006-ADRIANE CEOLIM GONÇALVES PEREIRA - AI Nº694/2012 DNPM/ES
896.345/2006-STONE GREEN GRANITOS DO BRASIL TDA - AI Nº695/2012 DNPM/ES
896.346/2006-STONE GREEN GRANITOS DO BRASIL TDA - AI Nº696/2012 DNPM/ES
896.366/2006-MINERAÇÃO EVEREST LTDA - AI Nº698/2012 DNPM/ES
896.376/2006-LAUDER VICENTE GUELER - AI Nº699/2012 DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 61/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
896.338/2009-ONÉSIO DE PALMA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
896.508/2008-SÃO LUIS EXTRAÇÃO DE AREIA E LOGÍSTICA LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(242)
896.706/2009-DIONISIO BALARINE NETO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.473/2000-CLÁUDIA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº0597/2013 DNPM/ES
896.514/2010-ISRAEL DERIZ NETO-OF. Nº0430/2013 DNPM/ES
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.283/2004-BETTINA COSTA SARTORIO- Área de 693,27 para 49,86-ARGILA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
896.757/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº8.854/2003
896.758/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº8.855/2005
896.759/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº8.856/2005
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
896.527/1998-FM MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº 0108/2013 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.527/1998-FM MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº0314/2013 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
890.409/1993-KRETLI MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº300/2013 DNPM/ES
896.527/1998-FM MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº0312/2013 DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.469/1998-GRAMOBRAS MINERAÇÃO LTDA-ÁGUA BRANCA/ES, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES - Guia nº 0005/2013-16.000,00/ano-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.

896.361/2000-VICTORY MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA ME-ECOPORANGA/ES - Guia nº 0002-201315.980-T/ANO-Validade:VINCULADA A L.O.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
896.746/2009-SÃO LUIS EXTRAÇÃO DE AREIA E LOGÍSTICA LTDA
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
890.017/1992- Recurso interposto por Paulo Mourão Monteiro

RELAÇÃO Nº 63/2013

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(535)
890.405/1993-FOX MINERAÇÃO LTDA.- Publicado DOU de 04/02/2013 REF. AO AI 008/2013DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
896.119/2001-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA - Publicado DOU de 24/05/2004, Relação nº 237/2004, Seção 01, pág. 51/52- O RFP passa a ser aprovado com uma reserva medida de 5.374.125,0 m² e área de 14,41 ha

RELAÇÃO Nº 64/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.480/2011-PEDRO PAULO DA CUNHA-OF.
Nº0433/2013DNPM/ES
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
896.741/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº3.293/2006
896.742/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº7.702/2005
896.745/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº7.704/2005
896.746/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº7.705/2005
896.747/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº7.706/2005
896.748/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº7.707/2005
896.749/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº7.708/2005
896.750/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº7.709/2005
896.752/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº7.711/2005
896.755/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº3.294/2006
896.756/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº3.295/2006
896.763/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº7.714/2005
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
890.405/1993-FOX MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº AI Nº 631/2013/ DNPM/ES a 640/2013/ DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 65/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
896.710/2009-FRANCISCO PAULO ALVES DE LIMA JUNIOR
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
896.207/2012-FRANCISCO PAULO ALVES DE LIMA JUNIOR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.547/2011-GENICE ALVES DE SOUZA-OF.
Nº0571/2013
896.033/2012-EXTRAÇÃO DE AREIAS LIMOEIRO LTDA-OF. Nº0570/2013
896.049/2012-MINERAÇÃO AGUIAR LTDA-OF.
Nº0550/2013
896.354/2012-COMERCIAL SOARES E LIMA LTDA ME-OF. Nº0572/2013
896.455/2012-MINERAÇÃO RANCHO DANTAS LTDA ME-OF. Nº0548/2013

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
862.782/2011-MINERAÇÃO JD LTDA
861.687/2012-RICARDO VIANNA DE MUNER
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.043/2001-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDUI LTDA.-OF. Nº163/DTM/GO/2013
860.595/2007-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº201/DTM/GO/2013
861.568/2007-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF.
Nº203/DTM/GO/2013
860.056/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDUI LTDA.-OF. Nº166/DTM/GO/2013
860.726/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDUI LTDA.-OF. Nº165/DTM/GO/2013

861.455/2010-SANDELF INDUSTRIA MINERADORA LTDA-OF. Nº170/DTM/GO/2013
861.478/2011-SANDELF INDUSTRIA MINERADORA LTDA-OF. Nº172/DTM/GO/2013
861.519/2011-SANDELF INDUSTRIA MINERADORA LTDA-OF. Nº168/DTM/GO/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.027/1988-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº144/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
861.124/1991-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº144/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
861.171/1993-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº135/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
861.970/1995-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº146/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
861.978/1995-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº146/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
861.987/1995-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº146/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
861.988/1995-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº139/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
861.992/1995-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº146/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
860.538/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº142/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
860.539/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº133/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
860.540/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº135/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
860.541/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº142/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
860.543/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº143/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
860.544/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº142/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
860.545/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº135/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
860.546/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº133/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
860.547/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº133/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
860.103/1999-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº144/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
860.380/1999-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº143/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
860.975/1999-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF.
Nº141/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
860.646/2000-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº143/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
860.750/2002-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº137/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
860.423/2003-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº138/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
860.428/2003-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº138/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
860.488/2003-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº131/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
860.504/2003-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº134/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
861.077/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº132/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
861.079/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº136/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
861.321/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº132/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
861.369/2008-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF.
Nº145/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
801.562/1968-ULTRAFERTIL S A-OF.
Nº140/DTM/GO/2013
861.035/2003-MIBASA - MIINERADORA BARRO ALTO LTDA-OF. Nº176/DTM/GO/2013
860.404/2004-LMF IRMÃOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº175/DTM/GO/2013
860.595/2007-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº202/DTM/GO/2013
861.568/2007-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF.
Nº204/DTM/GO/2013
860.056/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDUI LTDA.-OF. Nº167/DTM/GO/2013
860.726/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDUI LTDA.-OF. Nº164/DTM/GO/2013
861.455/2010-SANDELF INDUSTRIA MINERADORA LTDA-OF. Nº171/DTM/GO/2013
861.478/2011-SANDELF INDUSTRIA MINERADORA LTDA-OF. Nº173/DTM/GO/2013
861.519/2011-SANDELF INDUSTRIA MINERADORA LTDA-OF. Nº169/DTM/GO/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.454/2006-JANARA FERNANDES DE BRITO-OF.
Nº068/DTM/GO/2013



861.265/2010-SANDRA FARIA DE ARAÚJO-OF.
Nº067/DTM/GO/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.454/2012-MARÍLIA NIZE MATTOSO CARDOZO-Registro de Licença Nº002/2013 de 17/01/2013-Vencimento em 31/12/2022

RELAÇÃO Nº 79/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
862.359/2007-ALMORETE BORGES DOS SANTOS FI-OF. Nº277/2013
862.732/2008-GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO-OF. Nº272/2013
860.220/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº297/2013
861.078/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº298/2013
861.383/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº296/2013
861.394/2009-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA-OF. Nº278/2013
861.406/2009-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA-OF. Nº274/2013
861.407/2009-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA-OF. Nº273/2013
861.483/2009-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA-OF. Nº279/2013
861.484/2009-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA-OF. Nº280/2013
861.485/2009-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA-OF. Nº281/2013
861.540/2009-DOMINGOS DONIZETE DE CARVALHO-OF. Nº204/2013
861.664/2009-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA-OF. Nº275/2013
860.320/2010-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA-OF. Nº240/2013
861.810/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E CO-MERCIO LTDA-OF. Nº271/2013
860.611/2011-IBRAHIM RASSI-OF. Nº237/2013
860.699/2011-OURO PRETO MINERAÇÃO DE BRITA LTDA-OF. Nº276/2013
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
861.330/2007-VALERIA GONCALVES DE OLIVEIRA
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.426/2003-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº300/2013-180 dias
860.378/2005-VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LT-DA-OF. Nº289/2013-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-to 30 dias(459)
808.219/1975-AURÍFERA NOVA ROMA LTDA- AI Nº 290/2013
861.681/1985-AURÍFERA NOVA ROMA LTDA- AI Nº 291/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.531/2000-DRAGA SÃO BÊNTO LTDA-OF.
Nº203/2013

RELAÇÃO Nº 81/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-quisa(101)
862.103/2012-BRUNO CARMO COSTA
860.102/2013-MARCELO DUTRA E SILVA
860.179/2013-CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCE-LOS
Indefere requerimento de pesquisa por interferência tot-al(121)
860.147/2013-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
860.148/2013-JAIME DE MELO REIS
860.164/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA
860.165/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.145/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-OF. Nº448/2013
861.726/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº447/2013
860.467/2012-LENISMAR CABRAL DE OLIVEIRA-OF. Nº461/2013
861.742/2012-FERNANDO COLCERNIANI JUNIOR-OF. Nº373/2013
861.897/2012-FRANCISCO DE SOUSA FILHO-OF. Nº374/2013
861.987/2012-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LT-DA-OF. Nº376/2013
862.000/2012-JOSÉ IVO PIRES-OF. Nº375/2013
862.162/2012-RONALDO FLEURY LOBO DE ABREU-OF. Nº377/2013
860.077/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-DA.-OF. Nº372/2013

860.078/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-DA.-OF. Nº372/2013
860.094/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-OF. Nº380/2013
860.139/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº379/2013
860.163/2013-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº438/2013
860.177/2013-MINERAÇÃO BRASIL ORIENTAL LTDA-OF. Nº441/2013
860.180/2013-UNI GEOLOGIA MINERAÇÃO INDÚS-TRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº440/2013
860.181/2013-EDWARD MAGALHÃES CHAVES-OF. Nº439/2013
860.196/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº447/2013
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
860.100/2013-CLAUDIO LUIZ DA COSTA

RELAÇÃO Nº 83/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direi-tos(193)
861.658/2009-EDSON ANTONIO GOMES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.377/2008-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRA-MINI- Cessionário:Triming Mineração do Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 17.196.423/0001-21- Alvará nº8.169/2008
860.775/2010-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRA-MINI- Cessionário:Triming Mineração do Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 17.196.423/0001-21- Alvará nº9.428/2010
860.776/2010-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRA-MINI- Cessionário:Triming Mineração do Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 17.196.423/0001-21- Alvará nº9.429/2010
860.788/2010-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRA-MINI- Cessionário:Triming Mineração do Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 17.196.423/0001-21- Alvará nº11.944/2010
861.014/2010-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRA-MINI- Cessionário:Triming Mineração do Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 17.196.423/0001-21- Alvará nº4.516/2011
861.268/2010-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRA-MINI- Cessionário:Triming Mineração do Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 17.196.423/0001-21- Alvará nº15.857/2010
861.663/2010-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRA-MINI- Cessionário:Triming Mineração do Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 17.196.423/0001-21- Alvará nº3.305/2011
861.664/2010-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRA-MINI- Cessionário:Triming Mineração do Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 17.196.423/0001-21- Alvará nº3.306/2011
861.685/2011-FABIANO DE ALVARINCE- Cessioná-rio:Triming Mineração do Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 17.196.423/0001-21- Alvará nº16.559/2011
862.150/2011-JOÃO NETO LOPES DA SILVA- Cessioná-rio:Extração, Comercio e Transporte de Areia Pirapitinga Ltda-ME-CPF ou CNPJ 17.471.916/0001-22- Alvará nº18.681/2011
861.676/2012-EDSON ANTONIO GOMES- Cessioná-rio:Alberto Vieira Borges Junior- CPF ou CNPJ 763.482.371-68- Alvará nº8.354/2012
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
862.138/1980-AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS- Ces-sionário:Compav - Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia- CNPJ 02.756.435/0001-96- Registro de Licença nº034/1980- Vencimento da Licença: 30/03/2013
861.647/2011-CF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPA-ÇÕES LTDA- Cessionário:JM Mineração e Transporte Ltda- CNPJ 09.646.525/0001-73- Registro de Licença nº276/2012- Vencimento da Licença: 15.01.2018

RELAÇÃO Nº 88/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
860.435/1998-EDMAR PEREIRA DE SOUZA- AI Nº870/2003
860.750/2004-RODRIGO SANT ANNA FLEURY- AI Nº2038/2009
860.200/2005-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- AI Nº995/2008
862.264/2007-HAMILTON LUIZ DA COSTA MOURÃO-AI Nº2030/2012
862.267/2007-HAMILTON LUIZ DA COSTA MOURÃO-AI Nº2434/2011
862.269/2007-HAMILTON LUIZ DA COSTA MOURÃO-AI Nº2425/2011
862.270/2007-HAMILTON LUIZ DA COSTA MOURÃO-AI Nº2435/2011
862.271/2007-HAMILTON LUIZ DA COSTA MOURÃO-AI Nº2445/2011
862.272/2007-HAMILTON LUIZ DA COSTA MOURÃO-AI Nº2446/2011
862.273/2007-HAMILTON LUIZ DA COSTA MOURÃO-AI Nº2447/2011
862.274/2007-HAMILTON LUIZ DA COSTA MOURÃO-AI Nº2448/2011
862.275/2007-HAMILTON LUIZ DA COSTA MOURÃO-AI Nº2449/2011

862.276/2007-HAMILTON LUIZ DA COSTA MOURÃO-AI Nº2450/2011
862.277/2007-HAMILTON LUIZ DA COSTA MOURÃO-AI Nº2451/2011
862.278/2007-HAMILTON LUIZ DA COSTA MOURÃO-AI Nº2452/2011
862.279/2007-HAMILTON LUIZ DA COSTA MOURÃO-AI Nº2453/2011
862.280/2007-HAMILTON LUIZ DA COSTA MOURÃO-AI Nº2454/2011
862.281/2007-HAMILTON LUIZ DA COSTA MOURÃO-AI Nº2455/2011
862.282/2007-HAMILTON LUIZ DA COSTA MOURÃO-AI Nº2455/2011
862.283/2007-HAMILTON LUIZ DA COSTA MOURÃO-AI Nº2571/2011

RELAÇÃO Nº 90/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
860.176/2011-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMEN-TOS IMOBILIÁRIOS S.A. - Publicado DOU de 18.01.13, Relação nº 006/13, Seção I, pag. 57- " onde se lê 860.176/2010 - Leonardo Marques da Silva - leia-se 860.176/2011 - Divitex Pericumã Empreendimentos Imobiliários S.A." ...

RELAÇÃO Nº 91/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(325)
861.463/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº2970/2010
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(326)
861.007/2006-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA-ALVARÁ Nº6899/2009
862.610/2008-INTERCEMENT BRASIL S A-ALVARÁ Nº2049/2010
860.177/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº13795/2009
860.739/2009-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.-ALVA-RÁ Nº11122/2009
860.740/2009-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.-ALVA-RÁ Nº11123/2009
860.745/2009-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA-ALVARÁ Nº11181/2009
860.746/2009-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA-ALVARÁ Nº11182/2009
860.747/2009-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA-ALVARÁ Nº11124/2009
860.748/2009-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA-ALVARÁ Nº11125/2009
860.749/2009-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA-ALVARÁ Nº11126/2009
860.750/2009-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA-ALVARÁ Nº11127/2009
860.751/2009-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA-ALVARÁ Nº11129/2009
860.934/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº1455/2010
861.157/2009-COMPANHIA GOIANA DE OURO-ALVA-RÁ Nº12039/2009
861.161/2009-COMPANHIA GOIANA DE OURO-ALVA-RÁ Nº12043/2009
861.167/2009-COMPANHIA GOIANA DE OURO-ALVA-RÁ Nº12048/2009
861.168/2009-COMPANHIA GOIANA DE OURO-ALVA-RÁ Nº11997/2009
861.169/2009-COMPANHIA GOIANA DE OURO-ALVA-RÁ Nº12049/2009
861.170/2009-COMPANHIA GOIANA DE OURO-ALVA-RÁ Nº11998/2009
861.171/2009-COMPANHIA GOIANA DE OURO-ALVA-RÁ Nº12050/2009
861.172/2009-COMPANHIA GOIANA DE OURO-ALVA-RÁ Nº12051/2009
861.179/2009-COMPANHIA GOIANA DE OURO-ALVA-RÁ Nº12007/2009
861.180/2009-COMPANHIA GOIANA DE OURO-ALVA-RÁ Nº12010/2009
861.181/2009-COMPANHIA GOIANA DE OURO-ALVA-RÁ Nº12057/2009
861.182/2009-COMPANHIA GOIANA DE OURO-ALVA-RÁ Nº12058/2009
861.183/2009-COMPANHIA GOIANA DE OURO-ALVA-RÁ Nº12059/2009
861.378/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº658/2010
861.588/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº81/2010
861.593/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº84/2010

RELAÇÃO Nº 98/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
861.143/2008-PORTO SEGURO CONSTRUÇÕES LTDA- Alvará nº2.148/2010 - Cessionário:861.791/2012-Argila Corgorico Ltda- CPF ou CNPJ 15.563.236/0001-03
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.816/2010-JAIME DE MELO REIS- Cessionário:JIX - Fortes Ind. Com. Construções e Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 12.334.860/0001-40- Alvará nº11.236/2010
860.603/2012-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Cessionário:Vitalac Com. e Representações Ltda- CPF ou CNPJ 37.291.887/0001-24- Alvará nº7.349/2012
861.800/2012-JOELMA AURELIANA DE OLIVEIRA- Cessionário:Altamiro Mendes Ribeiro- CPF ou CNPJ 150.958.781-00- Alvará nº8.790/2012
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.860/2011-DALMIN FALEIRO DE LIMA- Cessionário:Areal Dois Irmãos Ltda-ME- CNPJ 12.978.703/0001-78- Registro de Licença nº085/2011- Vencimento da Licença: 21/03/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.694/2005-VALDIVINA PEDROZA FERRO- 4.305 nº 2005 - Cessionário: Pedra Ferro Mineração Ltda- CNPJ 10.261.177/0001-05

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.153/2009-CARLOS TADEU PUGLIELI ARAUJO-OF. Nº360/2013
806.240/2009-HELIO ANTÔNIO FERNANDES RODRIGUES-OF. Nº332/2013
806.101/2011-P G M MINERAÇÃO E PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº347/2013
806.125/2011-UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA-OF. Nº451/2013
806.128/2011-UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA-OF. Nº352/2013
806.129/2011-UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA-OF. Nº346/2013
806.211/2011-TIMING INFORMATICA PESQUISA E MINERACAO LTDA-OF. Nº333/2013
806.254/2011-FERNANDA AMADO FREITAS CORREA-OF. Nº334/2013
806.280/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº330/2013
806.281/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº341/2013
806.396/2011-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº345/2013
806.454/2011-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº361/2013
806.456/2011-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº362/2013
806.457/2011-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº348/2013
806.459/2011-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº349/2013
806.461/2011-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº350/2013
806.593/2011-G & W GEOTÉCNICA E MINÉRIOS LTDA-OF. Nº343/2013
806.627/2011-ANDRE LUIZ SANTANA DE MATTOS-OF. Nº337/2013
806.663/2011-ACKER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº340/2013
806.054/2012-WERSON CESAR PEREIRA-OF. Nº338/2013
806.122/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA-OF. Nº339/2013
806.177/2012-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA-OF. Nº312/2013
806.219/2012-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA-OF. Nº312/2013
806.260/2012-ANTONIO DE BRITO FILHO-OF. Nº336/2013
806.270/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA S.A.-OF. Nº357/2013
806.272/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA S.A.-OF. Nº356/2013
806.277/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA S.A.-OF. Nº355/2013
806.283/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA S.A.-OF. Nº354/2013
806.284/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA S.A.-OF. Nº353/2013
806.300/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº344/2013

Determina arquivamento definitivo do processo(155)
806.003/2011-DACIANE PEREIRA FERNANDES
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
806.226/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.207/2007-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA
806.043/2008-ROSARIO MINERAÇÃO LTDA
806.201/2008-VITROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.101/2006-VALMIR FERREIRA PASSOS-AI Nº141/2013
806.134/2009-J.J.J. MINERADORA LTDA.-AI Nº139/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.210/2009-PLINIO SANTOS SILVA-OF. Nº247/2013
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
806.073/2009-MINERAÇÃO MARACANÃ LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.255/2011-R. A. L. MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº224/2013
806.430/2011-CERÂMICA PRINCESA LTDA-OF. Nº314/2013
806.310/2012-CERAMICA SOTEL LTDA-OF. Nº335/2013
Fase de Disponibilidade
Não conhece o recurso interposto(1837)
806.238/2008-Interposto porMINERAÇÃO AURIZONA S/A

FERNANDO DE OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.199/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº405/13
868.200/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº405/13
868.201/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº405/13
868.202/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº405/13
868.203/2012-VALDESON DIAS BARBOSA-OF. Nº404/13
868.206/2012-TELHEIRA SANTA LOURDES LTDA-ME-OF. Nº406/13
868.207/2012-TELHEIRA SANTA LOURDES LTDA-ME-OF. Nº406/13
868.208/2012-TELHEIRA SANTA LOURDES LTDA-ME-OF. Nº406/13
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
868.238/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
868.166/2011-J R EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
868.190/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº15.458/2011
868.192/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº19.555/2011
868.194/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº19.557/2011
868.196/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº19.558/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
868.148/2008-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-Basalto
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.125/2010-CORUMBÁ CALCÁRIO LTDA EPP-AI Nº95/13
868.242/2010-MARIA REZENDE DA SILVEIRA-AI Nº94/13
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
868.113/2011-CERÂMICA ISABELA LTDA - AI Nº62/12
868.114/2011-CERÂMICA ISABELA LTDA - AI Nº61/12
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
960.229/1979-MINERAÇÃO CÔRUMBAENSE REUNIDA S.A.-OF. Nº398/13
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
866.079/1991-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-OF. Nº221.44.002/13
968.252/2010-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-OF. Nº221.44.002/13
Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)

866.528/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.
866.529/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.
866.530/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.051/2011-MINERADORA RIO VERDE LTDA-Registro de Licença Nº15/2013 de 13/03/2013-Vencimento em 14/02/2014
868.329/2012-ORGANIZAÇÃO ANA LÚCIA LTDA-Registro de Licença Nº14/2013 de 12/03/2013-Vencimento em 16/07/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
868.107/1995-MANOEL CRUZ MALASSISE NETO- Edital de Disponibilidade nº 66/2006 - Cessionário: MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA- CNPJ 76.742.899/0001-80
868.108/1995-MANOEL CRUZ MALASSISE NETO- Edital de Disponibilidade nº 64/2006 - Cessionário: MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA- CNPJ 76.742.899/0001-80
868.109/1995-MANOEL CRUZ MALASSISE NETO- Edital de Disponibilidade nº 65/2006 - Cessionário: MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA- CNPJ 76.742.899/0001-80

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 181/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
831.945/2007-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº 7906/09 Publicado DOU de 27/07/09- Onde se lê:"... Fortaleza de Minas e Pratápolis..." Leia-se:"... Fortaleza de Minas, Itaiú de Minas e Pratápolis..." Onde se lê:"... numa área de 1.162,04 ha..." Leia-se:"... numa área de 1.179,64 ha..."
831.946/2007-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº 5240/09 Publicado DOU de 07/05/09- Onde se lê:"... Fortaleza de Minas e Pratápolis..." Leia-se:"... Fortaleza de Minas, Itaiú de Minas e Pratápolis..." Onde se lê:"... numa área de 1.387,23 ha..." Leia-se:"... numa área de 1.344,06 ha..."
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
830.286/2004-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. Nº989/10-FISC-DOU de 19/05/10
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
830.335/1985-FERROGEO MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 30/01/01, Relação nº 54/01, Seção 1, pág. 45/46- Onde se lê:"... no Município de Guardar-Mor..." Leia-se:"...nos Municípios de Guardar-Mor e Paracatu..."
831.048/1999-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA - Publicado DOU de 09/05/08, Relação nº 82/08, Seção 1, pág. 76- Onde se lê:"... no Município de Mantena..." Leia-se:"...no Município Nova Belém..."
830.541/2005-MINERAÇÃO ARTUD LTDA - Publicado DOU de 21/07/10, Relação nº 201/10, Seção 1, pág. 127- Onde se lê:"... Pouso Alegre e São Sebastião da Bela Vista..." Leia-se:"...Santa Rita do Sapucaí, Pouso Alegre e São Sebastião da Bela Vista..."
Retificação de despacho(1388)
830.335/1985-FERROGEO MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 25/07/86, Relação nº Alvará nº3509/86, Seção 1, pág. 11092- Onde se lê:"... no Município de Guardar-Mor..." Leia-se:"...nos Municípios de Guardar-Mor e Paracatu..."
831.048/1999-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA - Publicado DOU de 15/08/00, Relação nº Alvará nº14084/00, Seção 1, pág. 42- Onde se lê:"... no Município de Mantena..." Leia-se:"...no Município Nova Belém..."
831.335/1999-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA. - Publicado DOU de 22/01/02, Relação nº Alvará nº551/02, Seção 1, pág. 38/40- Onde se lê:"... numa área de 50,00 ha..." Leia-se:"... numa área de 31,17 ha..."
831.339/1999-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA. - Publicado DOU de 22/01/02, Relação nº Alvará nº555/02, Seção 1, pág. 38/40- Onde se lê:"... numa área de 50,00 ha..." Leia-se:"...numa área de 24,40 ha..."
831.344/1999-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA. - Publicado DOU de 22/01/02, Relação nº Alvará nº560/02, Seção 1, pág. 38/40- Onde se lê:"... numa área de 46,63 ha..." Leia-se:"numa área de 42,64 ha..."
831.346/1999-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA. - Publicado DOU de 22/01/02, Relação nº Alvará nº562/02, Seção 1, pág. 38/40- Onde se lê:"... numa área de 37,50 ha..." Leia-se:"... numa área de 33,00 ha..."
830.445/2000-L. J. EXTRAÇÃO DE MINERAL SÃO JOSÉ LTDA - Publicado DOU de 15/08/00, Relação nº Alvará nº15262/00, Seção 1, pág. 62- Onde se lê:"... numa área de 31,25 ha..." Leia-se:"... numa área de 29,09 ha..."
830.541/2005-MINERAÇÃO ARTUD LTDA - Publicado DOU de 24/05/05, Relação nº Alvará nº5520/05, Seção 1, pág. 48/54- Onde se lê:"... Pouso Alegre e São Sebastião da Bela Vista..." Leia-se:"...Santa Rita do Sapucaí, Pouso Alegre e São Sebastião da Bela Vista..."
831.391/2005-CARLO DARTAGHAN ALMEIDA ME - Publicado DOU de 17/08/05, Relação nº Alvará nº9239/05, Seção 1, pág. 58/59- Onde se lê:"... Município de Carandaí- MG..." Leia-se:"...Município de Caranaíba - MG..."



Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
832.603/2010-UBIRAJARA PEREIRA- Publicado DOU de
08/10/12

RELAÇÃO Nº 199/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
831.626/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.686/2010-VIAMAR MINERAÇÃO LTDA.
830.027/2012-ANTONIO EDINARTE MOREIRA
830.044/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS
LTDA.
830.046/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS
LTDA.

830.148/2012-K-2 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
830.173/2012-STEFANI LOPES DUARTE
830.206/2012-MINERACAO FENIX S.A.
830.252/2012-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
831.104/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS
S.A.

831.866/2012-FERNANDO FERNANDES
833.297/2012-CERÂMICA OURO FINO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
834.863/2011-ALEXANDRE SOARES DA COSTA-OF.
Nº309/13-DGTM

834.864/2011-ALEXANDRE SOARES DA COSTA-OF.
Nº309/13-DGTM

834.865/2011-ALEXANDRE SOARES DA COSTA-OF.
Nº309/13-DGTM

834.866/2011-ALEXANDRE SOARES DA COSTA-OF.
Nº309/13-DGTM

834.867/2011-ALEXANDRE SOARES DA COSTA-OF.
Nº309/13-DGTM

834.868/2011-ALEXANDRE SOARES DA COSTA-OF.
Nº310/13-DGTM

834.869/2011-ALEXANDRE SOARES DA COSTA-OF.
Nº309/13-DGTM

834.870/2011-ALEXANDRE SOARES DA COSTA-OF.
Nº309/13-DGTM

834.871/2011-ALEXANDRE SOARES DA COSTA-OF.
Nº309/13-DGTM

834.872/2011-ALEXANDRE SOARES DA COSTA-OF.
Nº309/13-DGTM

830.362/2012-MS TRANSPORTES E MINERADORA LT-
DA ME-OF. Nº323/13-DGTM

830.861/2012-VALADARES E AFONSO LTDA-OF.
Nº365/13-DGTM

833.129/2012-MARAMBÁ MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº367/13-DGTM

833.266/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.
Nº315/13-DGTM

833.270/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.
Nº315/13-DGTM

833.326/2012-THIAGO DE CASTRO SOUSA-OF.
Nº366/13-DGTM

Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pes-
quisa(166)
830.555/2011-JUAREZ MEDEIROS
834.837/2011-SERRA NORTE GRANITOS LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
834.318/2011-BLC MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM
LTDA. ME

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.708/1999-JOAOQUIM MENEZES RIBEIRO DA SILVA
EPP-OF. Nº325/13-DGTM

830.286/2004-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERA-
ÇÃO S.A-OF. Nº237/13-DGTM

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
832.244/2000-CERÂMICA GARDÊNIA LTDA-OF.
Nº384/13-DGTM

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.334/1998-CERÂMICA OURO PRETO LTDA-OF.
Nº358/13-DGTM

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
832.358/2006-AREAL TORRES & CARVALHO LTDA-
Registro de Licença Nº:3203/07 - Vencimento em 24/05/2015

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1729)

832.358/2006-AREAL TORRES & CARVALHO LTDA-
OF. Nº1843/12-MG

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
831.402/2012-EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

E DO BEM ESTAR SOCIAL-OF. Nº394/13-DGTM

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
833.769/2008-JOSE SEDA JUNIOR-OF. Nº363/13-DGTM

830.452/2010-EXPRESS PAPELARIA E LIVRARIA LT-
DA ME-OF. Nº361/13-DGTM

831.219/2011-MINERAÇÃO DOLAR LTDA-OF.
Nº305/13-DGTM

831.219/2011-MINERAÇÃO DOLAR LTDA-OF.
Nº305/13-DGTM

834.886/2011-ARMANDO FÁBIO ABREU NASCIMEN-
TO FILHO-OF. Nº307/13-DGTM

830.180/2012-LEILA DE OLIVEIRA RODRIGUES-OF.
Nº364/13-DGTM

830.274/2012-MARCOS GERALDO DE CARVALHO-OF.
Nº369/13-DGTM

831.140/2012-MARIA ELIFAS CONTRINCK PINHEIRO-
OF. Nº318/13-DGTM

833.341/2012-MB MINERADORA-OF. Nº197/13-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(1801)

832.931/2011-JAIR D ELEUTERIO ME-OF. Nº362/13-
DGTM

833.532/2011-SEBASTIÃO JOSÉ AFONSO FI-OF.
Nº359/13-DGTM

830.092/2012-CERÂMICA CRUZADO LTDA-OF.
Nº321/13-DGTM

RELAÇÃO Nº 210/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)

831.084/2005-RÔMULO MIRANDA FERRAZ-ALVARÁ
Nº9555/05

831.098/2008-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A-ALVARÁ
Nº8954/09

831.099/2008-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A-ALVARÁ
Nº9428/09

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)

830.103/2001-VANDERLEY FELIX DOS SANTOS-AL-
VARÁ Nº3209/01

831.787/2007-FERNANDO PEREIRA DA ROCHA
THOMSEN-ALVARÁ Nº5239/09

830.599/2008-SÉRGIO SILVEIRA DE CARVALHO-AL-
VARÁ Nº9352/09

831.267/2008-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO
LTDA.-ALVARÁ Nº8957/09

831.722/2008-SOUSA DINIZ CONS. E ASSES. FINAN-
CEIRA LTDA-ALVARÁ Nº9552/09

832.808/2008-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA-ALVARÁ Nº10621/09

832.177/2009-MINERAÇÃO FAZENDA DOS BORGES
LTDA-ALVARÁ Nº9253/10

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)

831.546/2002-BHP BILLITON BRASIL LTDA-ALVARÁ
Nº1309/10

830.087/2007-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº2360/10

831.704/2007-RUBENS SILVA GOMES-ALVARÁ
Nº9613/09

834.126/2007-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-
ALVARÁ Nº127/08

834.166/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERA-
ÇÃO S.A-ALVARÁ Nº1780/10

834.409/2007-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-
ALVARÁ Nº147/08

830.478/2008-ÊDE OLÍVIA TAVARES GUIMARÃES-AL-
VARÁ Nº9068/09

832.605/2008-VALE S A-ALVARÁ Nº10568/09

832.607/2008-VALE S A-ALVARÁ Nº10567/09

834.587/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº761/10

834.834/2008-DAILANCE MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº11894/09

RELAÇÃO Nº 217/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)

830.421/1999-LUCIANE PIRES FÉLIX- AI Nº891/13-
FISC

Indefere pedido de reconsideração(263)
830.113/2004-SÍLVIO EDUARDO FERREIRA
832.025/2005-RUBENS SILVA GOMES

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)

833.634/2007-CARLOS PAULO MACHADO- Cessioná-
rio:CARLOS PAULO MACHADO ME- CPF ou CNPJ
22.561.302/0001-71- Alvará nº2397/10

Arquiva o relatório final de pesquisa -inexistência de ja-
zida(319)

833.417/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)

830.757/2009-FABIANO ALVES MONTEIRO-AI
Nº892/13-FISC

832.299/2009-MONTBELO MINERADORA LTDA-AI
Nº893/13-FISC

830.976/2010-EXTRA PEDRAS PEREIRA LTDA-AI
Nº894/13-FISC

830.978/2010-EXTRA PEDRAS PEREIRA LTDA-AI
Nº895/13-FISC

Determina arquivamento Auto de infração(1872)
836.615/1993-MAQ STONE PEDRAS E MÁQUINAS LT-
DA- AI Nº2029/10-MG

834.037/1994-SÉRGIO COCONNI RIBEIRO- AI
Nº1647/07-MG

830.571/2003-ATALIBA DOS SANTOS- AI Nº311/09-MG
831.341/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA- AI Nº2350/08-MG

832.572/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA- AI Nº1541/09-MG

832.072/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA- AI Nº1596/09-MG

832.311/2004-GRANITOS MATATIAS LTDA.- AI
Nº1695/09-MG

833.467/2004-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- AI
Nº954/10-MG

830.663/2005-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
AI Nº843/10-MG

830.859/2005-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
AI Nº968/10-MG

833.118/2005-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
DE PÁDUA- AI Nº1172/11-MG

833.163/2005-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
DE PÁDUA- AI Nº1176/11-MG

830.705/2007-ROMEU MOREIRA- AI Nº1003/11-MG
830.730/2008-SEVERINO MARQUES DE SOUZA- AI
Nº510/11-MG

832.887/2009-COAME EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE
PROJETOS LTDA.- AI Nº2028/11-MG

832.888/2009-COAME EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE
PROJETOS LTDA.- AI Nº2027/11-MG

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)

930.181/2008-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO
SÍTIO MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 810,811 e 812/13-MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
930.181/2008-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO
SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1174/13-FISC

931.299/2009-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF.
Nº1237/13-FISC

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)

931.299/2009-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF.
Nº1236/13-FISC

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)

(513)
832.417/2009-AGNALDO FELISBERTO DE LIMA - PLG
Nº002/13 de 11/03/13 - Prazo 5 anos

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

831.045/2008-MOZAIR JOSÉ DA SILVA ME-Registro de
Licença Nº3951/13 de 11/03/13-Vencimento em 17/01/2015

831.618/2008-OLARIA MINAS LTDA ME-Registro de Li-
cença Nº3961/13 de 01/03/13-Vencimento em 16/04/2013

834.853/2008-CERÂMICA CRUZEIRO LTDA-Registro de
Licença Nº3956/13 de 11/03/13-Vencimento em 19/10/2014

830.968/2009-AREIA E ARGILA SILVA LTDA ME-Re-
gistro de Licença Nº3959/13 de 06/03/13-Vencimento em
14/03/2015

831.126/2009-CATRAIA COMERCIO DE AREIA LTDA-
Registro de Licença Nº3947/13 de 11/03/13-Vencimento em
07/04/2014

830.109/2011-DANIELA PEREIRA SILVA ARAUJO-Re-
gistro de Licença Nº3953/13 de 11/03/13-Vencimento em Indeter-
minado

833.802/2011-CERÂMICA VISCONDE LTDA-Registro de
Licença Nº3938/13 de 11/03/13-Vencimento em Indeterminado

834.591/2011-CARLINHOS TEIXEIRA BATISTA ME-Re-
gistro de Licença Nº3946/13 de 11/03/13-Vencimento em
01/01/2015

830.997/2012-COMERCIAL REHFED LTDA-Registro de
Licença Nº3957/13 de 11/03/13-Vencimento em 14/12/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)

830.111/2004-SÉRGIO ADRIANO SOARES VITA- 9482
nº 04 - Cessionário: COSTA E VITA LTDA- CNPJ
08.699.897/0001-03

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)

005.175/1946-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº609/13-DGTM

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)

831.132/1999-DIAMANTE BRASIL LTDA.-AI Nº197/11-
MG

831.507/2002-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY-AI
Nº279/08-FISC

831.509/2002-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY-AI
Nº280/08-MG

831.534/2002-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY-AI
Nº282/08-FISC

830.344/2003-MINERAÇÃO CALFENIX LTDA-AI
Nº276/10-MG

830.066/2004-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
DE PÁDUA-AI Nº883/09-MG

832.143/2005-ANDREIA MINZONI OLIVERA PÍRIZ-AI
Nº116/11-MG
832.144/2005-ANDREIA MINZONI OLIVERA PÍRIZ-AI
Nº117/11-MG
830.683/2006-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
DE PÁDUA-AI Nº1839/11-MG

RELAÇÃO Nº 218/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.169/2007-FLÁVIO REZENDE HENRIQUES-OF.
Nº1092/13-FISC
Defere pedido de reconsideração(262)
830.313/2003-INDUSTRIA DE MÁRMORES ITALVA LT-
DA
830.392/2003-GIEMAC MINERAÇÃO LTDA.
832.469/2003-GRANITOS FORTES LTDA.
832.952/2003-JOÃO VICENTE CARLETI
833.234/2003-PERIM GRANITOS LTDA ME
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamen-
te(270)
832.873/2002-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI
LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
831.160/2011-JOSÉ RAIMUNDO CAMPOS- Cessioná-
rio:DRAGAGEM E TRANSPORTES ITAUNA LTDA ME- CPF ou
CNPJ 17.469.838/0001-21- Alvará nº11395/11
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
834.397/1993-ÚRSULA PAULA DEROMA - AI
Nº1152/12-MG
833.076/2003-SEBASTIÃO COSTA - AI Nº1306/12-MG
832.640/2005-CHARLES MAKLOUF ANDARI - AI
Nº1305/12-MG
830.823/2006-ALFIÉ MINÉRIOS LTDA - AI Nº1344/12-
MG
830.937/2006-KENJI KIYOHARA - AI Nº1173/12-MG
832.593/2006-JOSÉ JUSTINO ROSSI ME - AI
Nº1526/12-MG
833.890/2006-PROGRESSO GV CONSTRUTORA LTDA
- ME - AI Nº1518/12-MG
834.445/2007-VILELA & MACEDO LTDA ME - AI
Nº1508/12-MG
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
834.334/1996-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
DE PÁDUA- AI Nº2234/07-MG
832.261/2002-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY- AI
Nº296/08-MG
832.228/2003-AUGUMAR MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº2428/08-MG
832.986/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA- AI Nº1210/09-MG
832.595/2008-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA- AI Nº715/11-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
834.107/1995-JOÃO DAMASIO VIEIRA NETO FI-OF.
Nº1213/13-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
831.649/2004-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-OF. Nº245/13-DGTM
833.409/2007-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-OF. Nº589/13-DGTM
834.106/2010-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-OF. Nº590/13-DGTM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1737)
834.107/1995-JOÃO DAMASIO VIEIRA NETO FI-OF.
Nº1212/13-FISC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.392/2009-COFERALL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA ME-OF. Nº191/13-FISC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.874/2006-MINERAÇÃO FRANÇA LANZA LTDA-OF.
Nº1064/13-FISC
830.243/2011-MINERAÇÃO FRANÇA LANZA LTDA-OF.
Nº1064/13-FISC
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
809.637/1968-MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA.-
OF. Nº1247/13-FISC
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
831.651/2006-MGR MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº108/12-
MG

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.734/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
850.735/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
850.736/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
850.738/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
850.739/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
850.740/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
850.741/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
850.744/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
850.745/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
850.746/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
850.747/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
850.748/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
850.749/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
850.751/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
850.752/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
850.753/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
850.754/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
850.755/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
850.757/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
850.758/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
850.759/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
850.760/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
850.761/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
850.765/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
850.766/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
850.767/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
850.768/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
850.769/1992-JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
852.606/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.611/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.616/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.621/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.641/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.642/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.651/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.656/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.658/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.663/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
851.178/2008-RONALDO RODRIGUES DA SILVA

RELAÇÃO Nº 61/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
851.352/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE

RELAÇÃO Nº 62/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
850.836/2011-INACIA ESTELITA DA CONCEIÇÃO
850.933/2011-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
851.124/2011-VALE S A
851.232/2011-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA
851.629/2011-ANDERSON GONÇALVES DE SOUSA
851.720/2011-JOÃO MIRANDA CORREA
851.790/2011-MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA
850.029/2012-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINE-
RAL E AMBIENTAL LTDA
850.084/2012-S R R BARBOSA ME
851.008/2012-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCÍNIO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
850.021/2006-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA- AI
Nº511/2013
850.554/2006-TERRASERVICE PESQUISA MINERAL
LTDA- AI Nº514/2013
Aceita defesa apresentada(241)
851.047/2005-ANGRA METALS MINERAÇÃO LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(242)
850.683/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.300/2003-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-
OF. Nº1.703/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
850.311/2006-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA- Cessionário:TALON FERROUS MINERAÇÃO LTDA.- CPF
ou CNPJ 11.500.467/0001-17- Alvará nº4.538/2007
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.175/2008-VALE S A
850.728/2010-MARIA INÊS MONTEIRO TORRES
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
850.837/1988-VALE S A-ALVARÁ Nº9.971/2005
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)

850.631/2003-VALE S A-AI Nº516/2013
850.958/2006-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MI-
NERAÇÃO-AI Nº515/2013
850.665/2008-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO
LTDA-AI Nº513/2013
850.099/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº518/2013
850.659/2009-AVELINO VIEIRA FERNANDEZ-AI
Nº510/2012
850.735/2010-VALDEMIR DE MELO JUNIOR-AI
Nº509/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
850.459/2007-BERNARDO MELLO DO NASCIMENTO -
AI Nº1.016/2012
850.090/2008-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA -
AI Nº1.006/2012
850.660/2008-EMPREENDEMENTOS MINERAIS RAIZ
DA SERRA LTDA - AI Nº1.002/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
850.706/1979-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-
OF. Nº1.703/2013
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
809.905/1973-VALE S A- AI Nº 778/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.034/2008-CASABRANCA CONSTRUÇÃO E MINE-
RAÇÃO LTDA-OF. Nº594/2013
Nega provimento a defesa apresentada(476)
809.905/1973-VALE S A
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
850.523/2003-EDELAR MACHADO DOS SANTOS-OF.
Nº308/2011
850.524/2003-EDELAR MACHADO DOS SANTOS-OF.
Nº308/2011
850.527/2003-EDELAR MACHADO DOS SANTOS-OF.
Nº308/2011
850.528/2003-EDELAR MACHADO DOS SANTOS-OF.
Nº308/2011
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para
área em disponibilidade(607)
854.511/1996-UNAGEM MINERAÇÃO E METALURGIA
S.A.
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do
prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
850.948/2010-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-
DA.
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
850.858/2006-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA -AI
Nº882/2012
850.919/2006-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA -AI
Nº883/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
850.474/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA
ULIANÓPOLIS LTDA EPP-Registro de Licença Nº10/2013 de
22/02/2013-Vencimento em 31/12/2014
850.945/2012-MARCIO EUGENIO DA SILVA BRITO-Re-
gistro de Licença Nº11/2013 de 22/02/2013-Vencimento em
12/06/2013
850.982/2012-CHARLES WILLIAMS LOBATO DE OLI-
VEIRA-Registro de Licença Nº09/2013 de 25/02/2013-Vencimento
em 03/07/2013
851.239/2012-CERÂMICA DO NORTE LTDA-Registro de
Licença Nº12/2013 de 26/02/2013-Vencimento em 22/10/2020
851.369/2012-WESINEY FRANCA SOARES-Registro de
Licença Nº014/2013 de 28/02/2013-Vencimento em 18/07/2013
Homologa desistência do requerimento de Registro de Li-
cença(783)
850.129/2008-JARI CELULOSE S.A.
850.130/2008-JARI CELULOSE S.A.
850.817/2008-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS,
TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
850.344/2006-FILIPPE ALONSO NOGUEIRA DA SILVA
850.724/2010-JUVENAL SOUSA DE AQUINO
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.714/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRA-
BALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
850.764/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRA-
BALHADORES DA TABOCA E REGIÃO



RELAÇÃO Nº 65/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

851.631/2011-VIKTUMATHURA V DA SILVA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS
850.076/2012-D'GOLD PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
850.077/2012-JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
850.160/2012-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.161/2012-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.168/2012-MARIA DE LOURDES ANDREATA ESTORARI
850.179/2012-JOSÉ ARTHUR MARTIN BAPTISTA
850.481/2012-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
850.539/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO XINGU
850.657/2012-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA
850.711/2012-CONSTRUTORA PONTES LTDA EPP
850.729/2012-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
850.730/2012-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
850.778/2012-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.
850.784/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
850.797/2012-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
850.800/2012-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
850.807/2012-VALSIO SOUZA MARQUES
850.817/2012-ANDORRA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
850.892/2012-ARTHUR HENRIQUE DE MELO
850.894/2012-ARTHUR HENRIQUE DE MELO
850.896/2012-KEYSTONE LTDA
850.914/2012-VALE S A
850.915/2012-NAIR SOARES DE OLIVEIRA
850.950/2012-DC MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA
850.951/2012-DC MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA
850.959/2012-DC MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA
851.056/2012-ANTÔNIO LEOCADIO DOS SANTOS
851.058/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa - não cumprimento de exigência(122)
850.374/2003-JUAN CARLOS JIMENEZ VARGAS
850.752/2006-FRANCISCO PAULO DA SILVA
850.823/2009-CURIONÓPOLIS MINERAÇÃO LTDA.
850.473/2011-NERI ARI THIESEN SCHERNER
850.825/2011-VALE S A
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.266/2005-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
850.601/2007-SEBASTIÃO PAULO DE MORAIS
850.365/2010-ANTONIO OLIVEIRA FERREIRA
850.539/2010-DOURAVE MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
850.361/2011-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA
850.466/2011-BILLION MINERAÇÃO LTDA
850.537/2011-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
850.709/2011-BAZICO COMERCIAL E MINERAÇÃO LTDA
851.027/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.191/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.196/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.197/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.198/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.505/2011-DOURAVE MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
851.718/2011-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.
851.766/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.777/2011-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.
850.042/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
850.088/2012-DOURAVE MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
850.089/2012-DOURAVE MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
850.138/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
850.156/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
850.187/2012-JONAS MATOS DA SILVA
850.204/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.688/2007-BRAZMIN LTDA -Alvará Nº13.773/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.076/2013-CERÂMICA DALSAM LTDA-Registro de Licença Nº14/2013 de 28/02/2013-Vencimento em 13/12/2017

RELAÇÃO Nº 67/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

850.709/2012-REGINALDO DA SILVA SOBRINHO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa - não cumprimento de exigência(122)
850.375/2003-JUAN CARLOS JIMENEZ VARGAS
850.002/2006-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ
850.004/2009-VILMAR AGUIAR DE PAULA
850.506/2009-GILDALVES BEZERRA SOBRINHO
850.062/2010-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.541/2010-MUNDO VERDE EMPREENDIMENTOS SUSTENTAVEIS DE MADEIRA LTDA
850.933/2010-IZIDIO GONÇALVES NETO
850.001/2011-O. M. S. COM. IMP. E EXP. DE METAIS E GEMAS PRECIOSAS LTDA.
850.201/2011-SIRLEI BORGES DOS SANTOS
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.207/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
850.235/2012-JONAS MATOS DA SILVA
850.275/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
850.276/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
850.277/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
850.280/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
850.581/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
850.583/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Indefere pedido de reconsideração(181)
851.166/2011-VALDINEI MAURO DE SOUZA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
850.401/2009-CONSTRUTORA CRF LTDA EPP- Alvará nº14.946/2010 - Cessionário:851.278/2012-FORTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.- CPF ou CNPJ 14.737.838/0001-77
850.401/2009-CONSTRUTORA CRF LTDA EPP- Alvará nº14.946/2010 - Cessionário:851.277/2012-FORTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-EPP- CPF ou CNPJ 14.737.838/0001-77
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
850.414/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA
Aceita defesa apresentada(241)
850.918/1987-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.
850.615/2004-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
850.802/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
850.578/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
850.580/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
Nega provimento a defesa apresentada(242)
850.284/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.
850.783/2006-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
Indefere pedido de reconsideração(263)
851.029/1983-VALE S A
850.748/1996-VALE S A
850.749/1996-VALE S A
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.392/2003-ÁLVARO PINHEIRO- Cessionário:VALDINEI MAURO DE SOUZA- CPF ou CNPJ 568.360.581-49- Alvará nº7.859/2004
850.377/2007-ALCAN ALUMINA LTDA- Cessionário:VOTORANTIM METAIS S/A.- CPF ou CNPJ 18.499.616/0004-67- Alvará nº9.464/2007
850.383/2007-ALCAN ALUMINA LTDA- Cessionário:VOTORANTIM METAIS S/A- CPF ou CNPJ 18.499.616/0004-67- Alvará nº9.468/2007
850.683/2007-BRAZMIN LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 11.594.687/0001-57- Alvará nº10.013/2011
850.848/2009-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.- Cessionário:MARLENE SOARES TAVARES- CPF ou CNPJ 127.229.012-34- Alvará nº14.951/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
850.284/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A- Área de 4.711,58 para 4.137,71-Bauxita
850.451/2002-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA- Área de 1.000 para 665,69-Granito
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
850.589/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.- Alvará Nº16.504/2011- DOU de 19/10/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
850.699/2009-INTERCEMENT BRASIL S A-Calcário
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
851.117/2008-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.179/2003-NILSA TIGRE LINS-ALVARÁ Nº8.471/2007
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
850.918/1987-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº562/2010
850.615/2004-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.- AI Nº111/2011

850.802/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI Nº428/2011
850.578/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI Nº402/2011
850.580/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI Nº399/2011
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
853.486/1993- Recurso interposto por Rio Doce Geologia e Mineração S/A.- Docegeo
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
851.370/1991-VALE S A-AI Nº210/2009
Aceita defesa apresentada.(1846)
851.370/1991-VALE S A
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.477/1998-IARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-OF. Nº1.140/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.922/2010-N Y T MIYAHARA KIKUCHI ME-Registro de Licença Nº13/2013 de 28/02/2013-Vencimento em 01/10/2014
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
850.081/2009-TRANSPORTES JELUCIO LTDA - ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
850.242/2012-OSCAR LUÍZ DE MORAIS- Cessionário:JAZIDA NOVA ESPERANÇA LTDA-EPP- CNPJ 15.498.050/0001-18- Registro de Licença nº32/2012- Vencimento da Licença: 28/02/2017

RELAÇÃO Nº 69/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)
850.148/2001-TALON FERROUS MINERAÇÃO LTDA.- Minério de Ouro- Prazo de 03(três) anos
850.165/2001-TALON FERROUS MINERAÇÃO LTDA.- Minério de Ouro- Prazo de 03(três) anos
850.185/2001-TALON FERROUS MINERAÇÃO LTDA.- Minério de Ouro- Prazo de 03(três) anos

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2013

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
840.303/1981-CERÂMICA CORDEIRO DO NORDESTE S.A.- AI Nº

RELAÇÃO Nº 20/2013

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
840.344/1993-COGRAN - COESA GRANITOS S.A.- AI Nº

GUILHERME HENRIQUE SIQUEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
826.200/2010-JORGE AUGUSTO KRUGER- DOU de 16/11/2012
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho(657)
005.484/1948-CALCÁREOS DO PARANÁ ITAFILER LTDA- Publicado DOU de 14/12/2011

RELAÇÃO Nº 21/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
826.177/2013-PEDREIRAS IAPÓ LTDA. EPP
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa - não cumprimento de exigência(122)
826.041/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.
826.069/2012-IRMÃOS STANSKI LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.247/2012-TRES RIOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA-OF. Nº94/2013/DGTM/DNPM/PR
826.276/2012-P. C. LOPES -EPP-OF.
Nº95/2013/DGTM/DNPM/PR

826.464/2012-JM DE OLIVEIRA MINERAÇÃO-OF.
Nº96/2013/DGTM/DNPM/PR
826.488/2012-J L B BRIZOLA ME-OF.
Nº89/2013/DGTM/DNPM/PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
826.229/2012-ROBSON ESTACIO DUTRA-OF.
Nº1069/2012/DNPM/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.185/2004-JOÃO RODRIGO CHEMIN-OF. Nº14/2013
826.264/2006-CÉZAR AUGUSTO CAVALLI-OF.
Nº13/2013
826.700/2007-VILMAR ANTÔNIO PADILHA GADENS-OF. Nº12/2013
826.571/2009-EGL DESTOCAMENTOS LTDA. ME-OF.
Nº51/2013
826.572/2009-EGL DESTOCAMENTOS LTDA. ME-OF.
Nº51/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.357/2011-JH.ROSS COMERCIO, FABRICAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA ME- Área de 1.151,50 HA para 46,34 HA-AREIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.704/2010-MOSLEI NOGUEIRA-AREIA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
826.295/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.- Alvará nº3.292/2002 - Cessionário: F. Andreis Neto- CNPJ 12.127.886/0001-18
826.296/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.- Alvará nº3.293/2002 - Cessionário: F. Andreis Neto- CNPJ 12.127.886/0001-18
826.297/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.- Alvará nº3.294/2002 - Cessionário: F. Andreis Neto- CNPJ 12.127.886/0001-18
826.298/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.- Alvará nº3.295/2002 - Cessionário: F. Andreis Neto- CNPJ 12.127.886/0001-18
826.299/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.- Alvará nº3.296/2002 - Cessionário: F. Andreis Neto- CNPJ 12.127.886/0001-18
826.300/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.- Alvará nº3.297/2002 - Cessionário: F. Andreis Neto- CNPJ 12.127.886/0001-18
826.301/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.- Alvará nº3.298/2002 - Cessionário: F. Andreis Neto- CNPJ 12.127.886/0001-18
826.302/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.- Alvará nº3.299/2002 - Cessionário: F. Andreis Neto- CNPJ 12.127.886/0001-18
826.303/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.- Alvará nº3.300/2002 - Cessionário: F. Andreis Neto- CNPJ 12.127.886/0001-18
826.304/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.- Alvará nº3.301/2002 - Cessionário: F. Andreis Neto- CNPJ 12.127.886/0001-18
826.305/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.- Alvará nº3.302/2002 - Cessionário: F. Andreis Neto- CNPJ 12.127.886/0001-18
826.306/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.- Alvará nº3.303/2002 - Cessionário: F. Andreis Neto- CNPJ 12.127.886/0001-18
826.307/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.- Alvará nº3.304/2002 - Cessionário: F. Andreis Neto- CNPJ 12.127.886/0001-18
826.308/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.- Alvará nº3.305/2002 - Cessionário: F. Andreis Neto- CNPJ 12.127.886/0001-18
826.309/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.- Alvará nº3.306/2002 - Cessionário: F. Andreis Neto- CNPJ 12.127.886/0001-18
826.310/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.- Alvará nº3.307/2002 - Cessionário: F. Andreis Neto- CNPJ 12.127.886/0001-18
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
826.254/2010-NATALÍCIO MACHADO- Guia de Utilização Nº19/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
826.153/1998-MINERADORA TIBAGIANA LTDA- Alvará nº2.423/2000 - Cessionário:826.007/2013-Brahil Tony Gonçalves Santos ME- CNPJ 15.685.070/0001-06
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.522/2005-CASA NOSSA INDUSTRIA DE CERAMICA LTDA- Registro de Licença Nº:823/2006 - Vencimento em 31/05/2017

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2013

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.158/1999-MONTE CARLO'S ÁGUAS MINERAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 004/13
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.347/1986-SERRITA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº149/13
840.348/1986-SERRITA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº148/13
840.349/1986-SERRITA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº147/13
840.350/1986-SERRITA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº150/13
840.318/1988-TIPER TITÂNIO PERNAMBUCO LTDA-OF. Nº089/13
840.053/2005-MINERADORA VALE DO PAJEÚ LTDA-OF. Nº2074/12
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
840.895/2011-FABIO ROGERIO DE SOUZA ATAIDES
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
840.174/2009-PATRÍCIA MATTOS CUNHA- AI Nº10/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
840.782/2012-DIOGENES DE OLIVEIRA PAES BARRETO

RELAÇÃO Nº 18/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.139/2008-DECISAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-OF. Nº247/13
840.157/2009-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº257/13
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.116/1994-MZA FABRICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI Nº 047/13
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
840.065/1999-HIDROMINERAL ALEGRIA LTDA- AI Nº 197/2012
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
807.193/1972-AIMBERÊ SOCIEDADE DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº013, 014 e 015/2013
840.337/1992-ÁGUA MINERAL GELISA LTDA ME- AI Nº031,032,033 e 034/2013
840.114/2001-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- AI Nº016 e 017/2013
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.383/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A- Registro de Licença Nº:634/2010 - Vencimento em 03/07/2014
840.291/2011-RENIVALDO JOSÉ NEVES- Registro de Licença Nº:711/2011 - Vencimento em 25/09/2014
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
840.018/2004-ANTÔNIO SÉRGIO ARAUJO JATOBÁ-AI Nº040/2006

RELAÇÃO Nº 19/2013

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.000/2002-VITÓRIA ÁGUA VIVA LTDA- AI Nº 073/13
840.093/2002-LEANDRO CAL JATOBÁ BRITAS E PE-DRAS- AI Nº 082/13
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
840.000/2002-VITÓRIA ÁGUA VIVA LTDA- AI Nº 116,117,118 e 119/2012
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
800.730/1971-COMPANHIA INTEGRADA DE MINERAÇÃO E CALCINAÇÃO DO PIAUÍ- AI Nº079/2013
840.147/1996-CAMARÁ ÁGUAS LTDA - ME- AI Nº072/2013
840.071/1997-BRICON INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº081/2013
840.142/1999-ÁGUA MINERAL DO MONTE COMERCIO LTDA ME- AI Nº011 e 012/2013
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
841.058/1995-JOSÉ ONOFRE DE SOUZA FILHO ME- AI Nº190/2012

840.093/2002-LEANDRO CAL JATOBÁ BRITAS E PE-DRAS- AI Nº185/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
840.038/1981-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº281/13
Fase de Licenciamento
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
840.001/2006-BRITAC BRITAS BELO JARDIM LTDA ME- AI Nº080/2013
840.237/2006-ROSEMBERG DE ANDRADE LIMA VAS-CONCELOS ME- AI Nº077/2013
840.408/2007-JOELMA ALVES DA COSTA- AI Nº076/2013
840.480/2007-USINA SALGADO S.A.- AI Nº078/2013
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
840.124/1997-ÁGUA MINERAL GRAVATÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -AI Nº182/2012

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 23/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
803.332/2010-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA
803.338/2010-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.365/2012-AGRESTE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº198/2013
803.366/2012-AGRESTE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº198/2013
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
803.440/2010-BR MINERAÇÃO LTDA.
803.706/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.708/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.747/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.230/2012-FERNANDO DA SILVA COELHO
Indefere pedido de reconsideração(181)
803.332/2012-VEGAS MINERAÇÃO LTDA
803.334/2012-VEGAS MINERAÇÃO LTDA
803.335/2012-VEGAS MINERAÇÃO LTDA
803.336/2012-VEGAS MINERAÇÃO LTDA
803.337/2012-VEGAS MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
803.015/2009-MANOEL RIBEIRO & CARVALHO LTDA
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
803.559/2011-ADRIANO CARVALHO CAVALCANTE-OF. Nº 186/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.320/2007-GRANISTONE S A-OF. Nº202/2013
803.806/2008-G B M TRANSPORTES E COMERCIO LTDA-OF. Nº205/2013
803.234/2009-EDNEI MODESTO AMORIM-OF. Nº198/2013
803.297/2009-ROLIMAO LTDA-OF. Nº221.44.015/2013
Intima para defesa caducidade/nullidade do título-Prazo 60 dias(266)
803.381/2011-ADRIANO MEDEIROS NETTO RIBEIRO-OF. Nº196/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
803.175/2010-WILLIAM M THOMAS- Cessionário:ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA- CPF ou CNPJ 008.639.841-50- Alvará nº9088/2010
803.176/2010-WILLIAM M THOMAS- Cessionário:ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA- CPF ou CNPJ 008.639.841-50- Alvará nº10458/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
804.483/2008-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
803.193/2008-REMANSO MINERADORA E CONSTRU-TORA LTDA-ALVARÁ Nº7140/2008
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
803.437/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº7505/2009
804.429/2008-ADÃO HELENO RODRIGUES-ALVARÁ Nº7511/2009
804.433/2008-ADÃO HELENO RODRIGUES-ALVARÁ Nº7512/2009
804.434/2008-ADÃO HELENO RODRIGUES-ALVARÁ Nº7502/2009
804.436/2008-ADÃO HELENO RODRIGUES-ALVARÁ Nº7504/2009



804.438/2008-ADÃO HELENO RODRIGUES-ALVARÁ Nº7506/2009
 804.439/2008-ADÃO HELENO RODRIGUES-ALVARÁ Nº7507/2009
 804.440/2008-ADÃO HELENO RODRIGUES-ALVARÁ Nº7508/2009
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 803.016/2007-MT4 PARTICIPACOES E EMPREEN-
 DIMENTOS S A-OF. Nº199/2013
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 803.110/1976-GRANISTONE S A-OF. Nº202/2013
 805.369/1976-GRANISTONE S A-OF. Nº202/2013
 800.610/1978-COMPANHIA INTEGRADA DE MINERA-
 ÇÃO E CALCINAÇÃO DO PIAUÍ-OF. Nº206/2013
 800.610/1978-COMPANHIA INTEGRADA DE MINERA-
 ÇÃO E CALCINAÇÃO DO PIAUÍ-OF. Nº206/2013
 800.185/1982-INDUSTRIA COIMBRA DE MINERIOS
 LTDA-OF. Nº213/2013
 800.564/1983-UBM UNIÃO BRASILEIRA DE MINERA-
 ÇÃO S A-OF. Nº189/2013
 Fase de Disponibilidade
 Homologa desistência do requerimento de habilitação para
 área em disponibilidade(607)
 803.608/2008-SAFICOL Santa Filomena Indústria e Co-
 mércio de Calçário Ltda. e Globo Verde Mineração Ltda.
 803.866/2008-Henrique Alcântara Avelino
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 803.017/1997-INDÚSTRIA TRÊS IRMÃOS LTDA.-OF.
 Nº197/2013
 803.104/2005-CERÂMICA SAMARINO LTDA.-OF.
 Nº207/2013
 803.007/2007-CERÂMICA STRUTURAL LTDA-OF.
 Nº203/2013
 803.264/2010-RONILDO COELHO MARCOS-OF.
 Nº177/2013
 803.264/2010-RONILDO COELHO MARCOS-OF.
 Nº178/2013
 803.264/2010-RONILDO COELHO MARCOS-OF.
 Nº177/2013
 803.264/2010-RONILDO COELHO MARCOS-OF.
 Nº178/2013
 803.390/2010-INDÚSTRIA DE CERÂMICAS SANTA LU-
 ZIA LTDA-OF. Nº208/2013
 803.021/2011-VALMIR ALENCAR MELO-OF.
 Nº195/2013
 803.021/2011-VALMIR ALENCAR MELO-OF.
 Nº195/2013
 803.076/2011-CERÂMICA JENIPAPO LTDA-OF.
 Nº221.44.024/2013
 803.487/2011-ROLIMAQ LTDA-OF. Nº221.44.015/2013
 Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
 gamento: 30 dias(1694)
 803.050/1996-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
 DO PIAUÍ- AI Nº45/2013
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
 publicação:(730)
 803.162/2013-RC AGROINDUSTRIA LTDA-Registro de
 Licença Nº13/2013 de 01/03/2013-Vencimento em 20/12/2013
 Indefere requerimento de licença - área sem onera-
 ção/Port.266/2008(1281)
 803.493/2012-MANOEL RIBEIRO & CARVALHO LTDA
 803.094/2013-NAYRON NEPOMUCENO MARQUES
 LEANDRO
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
 266/2008(1282)
 803.091/2013-LUIZ OLIVEIRA E SILVA
 EVALDO FREITAS LIRA
 SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO
 DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 26/2013
 Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina arquivamento definitivo do processo(155)
 890.890/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA
 890.004/2012-PETERSON ALMEIDA DOS SANTOS
 890.828/2012-SERGIMAR CARVALHO DA SILVA
 890.846/2012-EVALDO COSTA JUNIOR
 890.847/2012-EVALDO COSTA JUNIOR
 890.935/2012-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E
 CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
 direitos(281)
 890.032/2009-JOSÉ VIEIRA FIGUEIRA- Cessionário:ANA
 MARIA SALLES DE ABREU- CPF ou CNPJ 017.733.707-90- Al-
 vará nº12.481/2010
 890.508/2009-WALID EL KOURY DAOUD- Cessioná-
 rio:QUARTZITI MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ
 11.461.800/0001-26- Alvará nº7.104/2010
 890.535/2010-ROSANA MARIA RIBEIRO BARRETO
 GOMES FREIRE- Cessionário:LATERITA MINERAÇÃO LTDA-
 CPF ou CNPJ 16.669.007/0001-30- Alvará nº309/2011
 890.285/2011-OZIEL BATISTA CRESPO FILHO- Cessio-

nário:CRESPO FILHO & ARAÚJO CERÂMICA LTDA- CPF ou
 CNPJ 12.098.243/0001-93- Alvará nº7.566/2011
 890.736/2011-GUILHERME GOMES FREIRE- Cessioná-
 rio:LATERITA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
 16.669.007/0001-30- Alvará nº4.057/2012
 890.737/2011-GUILHERME GOMES FREIRE- Cessioná-
 rio:LATERITA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
 16.669.007/0001-30- Alvará nº3.719/2012
 890.794/2011-JOSILENE FRANCISCO DA SILVA- Ces-
 sionário:TAMOIO MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ
 33.051.624/0001-97- Alvará nº19.111/2011
 890.101/2012-MIGUEL FRANCISCO DE AZEVEDO
 ABREU- Cessionário:MARAÍASA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
 DE PRODUTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ
 15.338.813/0001-63- Alvará nº2.926/2012
 890.428/2012-DAMIÃO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS-
 Cessionário:D.J.C. DOS SANTOS MINERAÇÃO - ME- CPF ou
 CNPJ 07.802.961/0001-69- Alvará nº6.552/2011
 890.700/2012-FUTURA PÁDUA PEDRAS DECORATI-
 VAS LTDA ME- Cessionário:SLV PADUENSE COMÉRCIO DE
 PEDRAS LTDA - ME- CPF ou CNPJ 08.101.686/0001-19- Alvará
 nº6.721/2012
 Fase de Disponibilidade
 Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
 bilidade para pesquisa(303)
 890.514/2011-RENATO RIBEIRO ABREU - CPF:
 181.839.567-34
 890.835/2011-AGRO INDUSTRIAL DUASANNAS LTDA
 - CNPJ: 32.014.631/0001-56
 Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
 890.514/2011-MINERAÇÃO VALE DAS ROCHAS LTDA
 ME
 890.835/2011-AGRO INDUSTRIAL DUASANNAS LTDA.
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 890.381/1998-BARRA MINAS AREAL LTDA-OF.
 Nº432/2013
 890.315/2009-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉR-
 CIO LTDA-OF. Nº434/2013
 890.316/2009-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉR-
 CIO LTDA-OF. Nº439/2013
 890.317/2009-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉR-
 CIO LTDA-OF. Nº444/2013
 890.318/2009-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉR-
 CIO LTDA-OF. Nº452/2013 SUP/DNPM/RJ-DGTM
 Reitera exigência(366)
 890.288/1988-PEDREIRA VALE DO SOL LTDA.-OF.
 Nº115/2013-60 dias
 890.051/2000-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF.
 Nº415-60 dias
 890.053/2000-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF.
 Nº418-60 dias
 890.073/2001-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº483/2013 SUP/DNPM-DGTM-60 dias
 890.502/2005-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAÍ
 LTDA EPP-OF. Nº464/2013 SUP/DNPM/RJ-DGTM-60 dias
 890.183/2006-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LT-
 DA.-OF. Nº460/2013 SUP DNPM/RJ-DGTM-60 dias
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
 dias(1054)
 890.391/2005-DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS VITALLI
 LTDA-OF. Nº469/2013 SUP/DNPM/RJ-DGTM
 890.296/2009-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉR-
 CIO LTDA-OF. Nº2.960/2012 SUP/DNPM-RJ/DGTM
 890.330/2009-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉR-
 CIO LTDA-OF. Nº2.961/2012 SUP/DNPM-RJ/DGTM
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 890.187/2007-D. A GAMA & PEREIRA LTDA-OF.
 Nº499/2013 DNPM/RJ-DGTM
 Instaura processo administrativo de nulidade do Registro
 de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
 890.059/2006-CERAMICA PORTUENSE LTDA EPP-
 NOT Nº50/2013
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
 publicação:(730)
 890.255/2009-CERÂMICA DUARTE LTDA.-Registro de
 Licença Nº2.556/2009 de 05/10/2009-Vencimento em 27/05/2012
 Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
 890.484/2012-AREAL FURMIGA LTDA
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 890.419/2012-IMC SILVA COMÉRCIO DE MATERIAS
 DE CONSTRUÇÃO-OF. Nº477/2013 DNPM/RJ-DGTM
 890.438/2012-PEDREIRA OUTEIRO INDÚSTRIA E CO-
 MERCIO LTDA-OF. Nº476/2013 DNPM/RJ-DGTM
 890.924/2012-AREAL PORTO GRAUNA LTDA EPP-OF.
 Nº470/2013 DNPM/RJ-DGTM
 890.049/2013-AREAL VISTA ALEGRE LTDA-OF.
 Nº454/2013
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
 266/2008(1282)
 890.283/2012-JORGE XAVIER

RELAÇÃO Nº 32/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 890.315/2011-M BERBERT CONSULTORIA GEOAM-
 BIENTAL LTDA-OF. Nº445/2013 DNPM/RJ-DGTM
 Determina arquivamento definitivo do processo(155)
 890.681/2012-EBTE ENGENHARIA LTDA
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
 de direitos(175)
 890.488/2012-PAOLA DE ARAUJO MEGGIOLARO- Al-
 vará nº5.675/2012 - Cessionario:890.895/2012-MARIA CECÍLIA
 MOREIRA DE SOUZA BORGERTH- CPF ou CNPJ 344.254.627-
 34
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
 direitos(281)
 890.505/2006-MINERAÇÃO VALE DO PARAIBUNA LT-
 DA- Cessionário:N.R. LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPOR-
 TES LTDA - ME- CPF ou CNPJ 01.087.767/0001-62- Alvará
 nº12.271/2006
 890.270/2009-CLAUDIA PASSOS DOS SANTOS- Cessio-
 nário:TECNOPTON CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
 CPF ou CNPJ 13.003.201/0001-94- Alvará nº17.308/2010
 890.426/2010-PEDRAS DECORATIVAS VALÃO DA ON-
 ÇA LTDA- Cessionário:PEDRAS DECORATIVAS ORIENTE DE
 PÁDUA LTDA- CPF ou CNPJ 01.165.231/0001-18- Alvará
 nº10.836/2010
 890.492/2010-ROSANA MARIA RIBEIRO BARRETO
 GOMES FREIRE- Cessionário:LATERITA MINERAÇÃO LTDA-
 CPF ou CNPJ 16.669.007/0001-30- Alvará nº12.972/2010
 890.286/2011-RODRIGO DO ROSARIO GAMA- Cessio-
 nário:CERÂMICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA- CPF
 ou CNPJ 28.783.777/0001-99- Alvará nº7.567/2011
 890.762/2011-EDUARDO DARGAN BOECHAT- Cessio-
 nário:LUCILENE CARVALHO DA CONCEIÇÃO- CPF ou CNPJ
 963.556.897-53- Alvará nº7.528/2012
 890.298/2012-LIVELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILI-
 LIARIOS LTDA- Cessionário:TERRA NOVA EMPREENDIMEN-
 TOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 15.710.433/0001-08- Al-
 vará nº4.167/2012
 890.308/2012-LIVELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILI-
 LIARIOS LTDA- Cessionário:TERRA NOVA EMPREENDIMEN-
 TOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 15.710.433/0001-08- Al-
 vará nº4.169/2012
 Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
 890.164/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- Alvará
 Nº7.531- DOU de 04.12.2012
 890.165/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- Alvará
 Nº7.532- DOU de 04/12/2012
 890.166/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- Alvará
 Nº7.533- DOU de 04/12/2012
 Torna sem efeito anuência da Cessão Parcial de Direi-
 tos(533)
 890.122/2011-EMPRESOL EMPREENDIMENTO E PAR-
 TICIPACOES LTDA- DOU de 16/10/2012 - SEÇÃO 1 - PÁG INA
 70.
 Determina o cancelamento da anuência ao ato de cessão
 dos direitos do Alvará de Pesquisa(1009)
 890.488/2011-MELLO M C L MINERADORA LTDA.-
 Publicado no DOU de 01.03.2013
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 813.111/1976-M. ELIAS GONÇALVES-OF. Nº515/2013
 DNPM/RJ-DGTM
 890.375/1999-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº565/2013 DNPM/RJ-DGTM
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
 890.468/2006-IG3 COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM
 LTDA-OF. Nº2.917/2012 DNPM/RJ-DGTM-60 dias
 Reitera exigência(366)
 890.463/1988-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S
 A.-OF. Nº557/2013 DNPM/RJ-DGTM-60 dias
 890.464/1988-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S
 A.-OF. Nº549/2013 DNPM/RJ-DGTM-60 dias
 890.010/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.
 Nº494/2013 DNPM/RJ-DGTM-60 dias
 890.011/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.
 Nº500/2013 DNPM/RJ-DGTM-60 dias
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
 do requerimento de lavra(566)
 890.034/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA- Alvará
 nº2.410/2006 - Cessionario:890.981/2011-BLACK MUD FOUR
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- CNPJ
 13.720.767/0001-37
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
 dias(1054)
 890.495/2001-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA-OF.
 Nº570/2013 DNPM/RJ-DGTM
 890.498/2003-IG3 COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM
 LTDA-OF. Nº537/2013 DNPM/RJ-DGTM
 890.010/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.
 Nº495/2013 DNPM/RJ-DGTM
 890.011/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.
 Nº501/2013 DNPM/RJ-DGTM
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 890.417/2007-PEDRAS DECORATIVAS MONTE CAFÉ
 DE PÁDUA LTDA-OF. Nº521/2013 DNPM/RJ-DGTM
 890.483/2008-PEDRAS DECORATIVAS UNIÃO LTDA-
 OF. Nº574/2013 DNPM/RJ-DGTM

890.499/2008-PEDREIRA AVENTUREIRA LTDA -ME-OF. Nº533/2013 DNP/RJ-DGTM
890.247/2009-J. A. B. CONSTRUTORA LTDA-OF.
Nº567/2013 DNP/RJ-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.051/2002-INDÚSTRIA EXTRATIVA E COMERCIAL DO IPÊ LTDA ME- Registro de Licença Nº:1.695/2002 - Vencimento em 12/11/2016
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.224/2007-S. S. SALLES EXTRAÇÃO DE ARGILA ME
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.334/2007-INDÚSTRIA EXTRATIVA E COMERCIAL POP LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.297/2010-J.C. PEREIRA VALLE-OF.
Nº490/2013/DNP/RJ-DGTM
890.759/2010-DIVONE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME-OF. Nº562/2013 DNP/RJ-DGTM
890.755/2011-AREAL RIACHO DOCE LTDA EPP-OF.
Nº571/2013 DNP/RJ-DGTM
890.467/2012-PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº534/2013 DNP/RJ-DGTM
890.075/2013-R J FONTES & CIA LTDA ME-OF.
Nº576/2013 DNP/RJ-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.694/2012-OASIS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-OF. Nº547/2013 DNP/RJ-DGTM
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.276/2010-AREAL ESKEMA LTDA
890.735/2012-LCS FULGÊNCIO -ME

RELAÇÃO Nº 33/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
890.560/2009-ALVORADA EMPRESA PADRÃO DE TERRAPLANAGEM LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.045/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.
Nº535/2013/DNP/RJ-DFAM
890.048/2008-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº536/2013/DNP/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.048/2004-MENDELSSOHN ERWIN KIELING CARDONA PEREIRA-OF. Nº544/2013/DNP/RJ-DFAM
890.240/2005-MARCUS COLA CALLEGARI-OF.
Nº541/2013/DNP/RJ-DFAM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.560/2011-ITABORAY MINERAÇÃO LTDA.- Área de 50,00 ha para 49,80 ha-Saibro e Granito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.561/2011-ITABORAY MINERAÇÃO LTDA.-Saibro e Granito
890.562/2011-ITABORAY MINERAÇÃO LTDA.-Saibro e Granito
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
890.219/2009-DAC CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - AI Nº470/2012
890.434/2009-ROGÉRIO MOREIRA VIEIRA - AI Nº484/2012
890.584/2009-AREAL DUNAS DE CAMPO LINDO LTDA - AI Nº478/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.159/2000-RV - RIO VERDE HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº479/2013/DNP/RJ-DFAM-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.551/1992-PETRA AGREGADOS RJ LTDA-OF.
Nº507/2013/DNP/RJ-DFAM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.129/2000-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA EPP-OF. Nº509/2013/DNP/RJ-DFAM
890.636/2010-ESMERALDAS, MIN. REFLORESTAMENTO RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS LTDA-OF. Nº0324/2013/DFAM/DNP/RJ
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
890.770/1998-GRANJA CORRIENTES AREAL LTDA- AI Nº479/2012

RELAÇÃO Nº 34/2013

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1671)
890.241/2006-PEDREIRA VILA REAL LTDA- DOU de 02/01/2013

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 22/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.093/2002-PEDREIRA VALE DO ABUNÁ LTDA-PORTO VELHO/RO - Guia nº 017/2013-50.000toneladas-granito-Validade:28/02/2014
886.500/2010-OSVALDO RAUBER-PORTO VELHO/RO - Guia nº 015e016/2013-12.000/50.000toneladas/toneladas-Argila/Areia- Validade:28/02/2014 e 28/02/2014
886.030/2011-ELEASAR FIRMINO ROJAS SILVA-CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 014/2013-50.000toneladas-Areia- Validade:16/02/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
880.332/1992-MZ CONSTRUÇÃO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº249/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.333/2012-IRMAOS QUINTELA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA-Registro de Licença Nº023/2012 de 07/11/2012-Vencimento em 07/11/2017

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 43/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.645/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
815.034/2010-JOSÉ MÁRIO PIRES ME -AI Nº934/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.788/2009-ALEXANDRE DE SOUZA PEREIRA-OF. Nº784/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.026/2011-SERRANA ENGENHARIA LTDA-LAGUNA/SC - Guia nº 19/2013-12.000t-Saibro- Validade:12/03/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.299/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº771/2013
815.090/2005-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUARTZO LTDA-OF. Nº779/2013 e 780/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
815.306/2002-ALFREDO LEAL JUNIOR- Alvará nº356/2003 - Cessionário:815.114/2012-Canelinha Mineração e Comércio de Areia Ltda- CNPJ 08157631/0001-20
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.358/2006-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-MORRO DA FUMAÇA/SC - Guia nº 17/2013 e 18/2013-50.000t e 12.000 t-Areia- Validade:07/03/2014
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(811)
815.504/2007-BETA MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA -AI Nº935/2012
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 80/2013, 81/2013, 82/2013, 83/2013, 84/2013, 85/2013, 86/2013, 87/2012 e 88/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.750/2002-BRIFORT COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME-OF. Nº798/2013
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.043/1996-LIBRELATO BRITAGEM LTDA.- Registro de Licença Nº:689/1998 - Vencimento em 18/02/2018
815.258/2003-KLABIN SA- Registro de Licença Nº:1059/2003 - Vencimento em 14/02/2018
815.263/2003-WIGANDO SELL & CIA LTDA - ME- Registro de Licença Nº:1049/2008 - Vencimento em 07/01/2017
815.156/2004-KLABIN S.A.- Registro de Licença Nº:1186/2005 - Vencimento em 14/02/2018
815.596/2004-PLAST CENSI RECUPERADORA DE PLÁSTICOS LTDA ME- Registro de Licença Nº:1152/2004 - Vencimento em 22/08/2014

815.240/2007-POS EXTRAÇÃO E COMÉCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:1311/2007 - Vencimento em 19/02/2014
815.235/2008-KLABIN SA- Registro de Licença Nº:1364/2008 - Vencimento em 14/02/2018
815.309/2008-TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA- Registro de Licença Nº:1368/2008 - Vencimento em 22/01/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.194/2012-FISCHERS A AGOINDUSTRIA-Registro de Licença Nº1554/2/2012 de 12/03/2013-Vencimento em 12/04/2027
815.195/2012-FISCHERS A AGOINDUSTRIA-Registro de Licença Nº1555/2012 de 12/03/2013-Vencimento em 12/04/2027
815.860/2012-CERÂMICA PASSARINHOS LTDA ME-Registro de Licença Nº1552/2013 de 12/03/2013-Vencimento em 01/03/2030
815.036/2013-ANDREI CECHINEL ME-Registro de Licença Nº1553/2013 de 12/03/2013-Vencimento em 06/12/2017
815.071/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA SERTÃO DO CAMPO LTDA-Registro de Licença Nº1550/2013 de 12/03/2013-Vencimento em 26/10/2017
815.072/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA SERTÃO DO CAMPO LTDA-Registro de Licença Nº1551/2013 de 12/03/2013-Vencimento em 26/10/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.815/2012-CERÂMICA FORGIARINI LTDA-OF. Nº781/2013
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
815.055/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS- Registro de Extração Nº1/2013 de 13/03/2013

RELAÇÃO Nº 46/2013

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) os abaixo(s) relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interpostas(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (Código 5.49)

Processo de Cobrança nº 915.558/2010 - Notificado: SUL-CATARINENSE MIN. ART. DE CIM. BRIT E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 76.614.254/0001-61 - NFLDP nº 01/2010 - Valor: R\$ 3.684.527,25

Fica(m) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 916.504/2011 - Notificado: MINERAÇÃO RIO VERMELHO LTDA
CNPJ: 03.024.350/0001-86 - NFLDP nº 748/2011 - Valor: R\$ 1.716,59

Processo de Cobrança nº 916.316/2011 - Notificado: MINERAÇÃO DADAM LTDA
CNPJ: 83.716.282/0001-55 - NFLDP nº 607/2011 - Valor: R\$ 5.510,96

Processo de Cobrança nº 916.315/2011- Notificado: MINERAÇÃO DADAM LTDA
CNPJ: 83.716.282/0001-55 - NFLDP nº 609/2011 - Valor: R\$ 1.379,52

Processo de Cobrança nº 916.218/2011- Notificado: COMPANHIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE - CNPJ: 83.675.512/0001-85 - NFLDP nº 413/2011 - Valor: R\$ 15.121,06

Processo de Cobrança nº 916.271/2011- Notificado: SOCIEDADE HOTELEIRA ITATIAIA S/A
CNPJ: 92.784.545/0001-54 - NFLDP nº 497/2011 - Valor: R\$ 1.050.064,70

Processo de Cobrança nº 916.327/2011- Notificado: ÁGUAS DE PRATAS MINERAÇÃO LTDA
CNPJ: 83.426.304/0001-42 - NFLDP nº 513/2011 - Valor: R\$ 9.925,82

Processo de Cobrança nº 916.431/2011 - Notificado: VALDA REGINA FILOMENO ABREU MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 02.261.837/0001-10 - NFLDP nº 647/2011 - Valor: R\$ 27.867,21

Processo de Cobrança nº 916.283/2011 - Notificado: CS SILVA LTDA
CNPJ: 02.108.321/0001-30 - NFLDP nº 436/2011 - Valor: R\$ 1.728,29

Processo de Cobrança nº 916.416/2011 - Notificado: THOMAGRAN AGROPECUÁRIA LTDA
CNPJ: 77.530.095/0001-80 - NFLDP nº 638/2011 - Valor: R\$ 240.183,78

Processo de Cobrança nº 916.574/2011 - Notificado: INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S/A.
CNPJ: 84.208.271/0001-27 - NFLDP nº 773/2011 - Valor: R\$ 9.976,91

Processo de Cobrança nº 916.319/2011 - Notificado: ATALAIA EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA
CNPJ: 02.030.496/0001-71 - NFLDP nº 515/2011 - Valor: R\$ 163.890,98



FASE DE LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 916.458/2011 - Notificado: EXTRAÇÃO DE AREIA MANINHO LTDA
CNPJ: 00.119.253/0001-89 - NFLDP nº 756/2011 - Valor: R\$ 1.699,40

Processo de Cobrança nº 916.353/2011 - Notificado: EXTRAÇÃO DE AREIA MANINHO LTDA
CNPJ: 00.119.253/0001-89 - NFLDP nº 577/2011 - Valor: R\$ 1.699,40

Processo de Cobrança nº 916.360/2011 - Notificado: EXTRAÇÃO DE AREIA MULLER LTDA
CNPJ: 76.838.721/0001-37 - NFLDP nº 570/2011 - Valor: R\$ 658,41

Processo de Cobrança nº 916.229/2011 - Notificado: EDISON PAULO SABATKE
CNPJ: 04.779.191/0001-92 - NFLDP nº 500/2011 - Valor: R\$ 1.487,98

Processo de Cobrança nº 916.279/2011 - Notificado: EXTRAÇÃO DE AREIA COLEONI LTDA
CNPJ: 02.420.815/0001-55 - NFLDP nº 470/2011 - Valor: R\$ 1.818,34

Processo de Cobrança nº 916.443/2011 - Notificado: EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA MARTINS KIENEN LTDA - CNPJ: 82.743.543/0001-63 - NFLDP nº 679/2011 - Valor: R\$ 43,78

Processo de Cobrança nº 915.889/2011 - Notificado: EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA -ME - CNPJ: 01.292.603/0001-77 - NFLDP nº 478/2011 - Valor: R\$ 5.182,48

Processo de Cobrança nº 916.035/2011 - Notificado: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES JOB LTDA
CNPJ: 76.627.975/0001-06 - NFLDP nº 286/2011 - Valor: R\$ 3.648,72

Processo de Cobrança nº 915.887/2011 - Notificado: ANDREAZZI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 04.994.522/0001-07 - NFLDP nº 309/2011 - Valor: R\$ 124,87

Processo de Cobrança nº 916.651/2011 - Notificado: JUNCOS MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA - EPP - CNPJ: 85.381.911/0001-69 - NFLDP nº 859/2011 - Valor: R\$ 21.250,63

Processo de Cobrança nº 916.648/2011 - Notificado: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOURÃO LTDA - CNPJ: 85.109.544/0001-49 - NFLDP nº 854/2011 - Valor: R\$ 8.783,27

Processo de Cobrança nº 916.228/2011 - Notificado: CARLOS ALBERTO SCHUBERT EPP
CNPJ: 95.792.925/0001-29 - NFLDP nº 499/2011 - Valor: R\$ 3.614,26

Processo de Cobrança nº 916.238/2011 - Notificado: ROCI CONFECÇÕES LTDA -ME
CNPJ: 79.688.982/0001-06 - NFLDP nº 495/2011 - Valor: R\$ 826,90

Processo de Cobrança nº 916.462/2011 - Notificado: NUNES INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA - CNPJ: 03.883.369/0001-88 - NFLDP nº 689/2011 - Valor: R\$ 1.760,35

Processo de Cobrança nº 916.047/2011 - Notificado: REIS ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 75.549.667/0001-47 - NFLDP nº 381/2011 - Valor: R\$ 9.727,43

Processo de Cobrança nº 916.451/2011 - Notificado: WALDEMAR FERREIRA -FI
CNPJ: 83.704.148/0001-34 - NFLDP nº 661/2011 - Valor: R\$ 3.723,48

Processo de Cobrança nº 915.966/2011 - Notificado: CATHARINA MACARINI - ME
CNPJ: 78.211.877/0001-19 - NFLDP nº 389/2011 - Valor: R\$ 61,50

Processo de Cobrança nº 916.530/2011 - Notificado: EXTRATORA DE AREIA SÃO ROQUE LTDA
CNPJ: 79.646.790/0001-37 - NFLDP nº 730/2011 - Valor: R\$ 1.436,49

Processo de Cobrança nº 916.527/2011 - Notificado: EXTRATORA DE AREIA SÃO ROQUE LTDA
CNPJ: 79.646.790/0001-37 - NFLDP nº 731/2011 - Valor: R\$ 2.708,56

Processo de Cobrança nº 915.990/2011 - Notificado: CERÂMICA MINGOTINHO LTDA-ME
CNPJ: 02.859.356/0001-00 - NFLDP nº 405/2011 - Valor: R\$ 4.581,81

Processo de Cobrança nº 915.977/2011 - Notificado: CERÂMICA ALVINO VOIGT LTDA
CNPJ: 83.189.662/0001-89 - NFLDP nº 391/2011 - Valor: R\$ 1.306,75

Processo de Cobrança nº 916.543/2011 - Notificado: FIRMA INDIVIDUAL GETÚLIO BAUMGARTNER -ME - CNPJ: 86.983.830/0001-00 - NFLDP nº 785/2011 - Valor: R\$ 842,08

Processo de Cobrança nº 916.550/2011 - Notificado: CERÂMICA KRETZ LTDA
CNPJ: 82.642.703/0001-88 - NFLDP nº 783/2011 - Valor: R\$ 59.023,96

Processo de Cobrança nº 916.564/2011 - Notificado: PORTO DE AREIA SANTA MARIA LTDA
CNPJ: 80.687.635/0001-48 - NFLDP nº 790/2011 - Valor: R\$ 5.449,50

Processo de Cobrança nº 916.563/2011 - Notificado: PORTO DE AREIA SANTA MARIA LTDA
CNPJ: 80.687.635/0001-48 - NFLDP nº 789/2011 - Valor: R\$ 5.715,82

Processo de Cobrança nº 915.919/2011 - Notificado: PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA E ART. DE CIMENTO LTDA - ME - CNPJ: 04.796.102/0001-16 - NFLDP nº 463/2011 - Valor: R\$ 219,28

Processo de Cobrança nº 916.400/2011 - Notificado: TER-RANOVA BRASIL LTDA
CNPJ: 01.603.889/0001-64 - NFLDP nº 614/2011 - Valor: R\$ 14.764,21

Processo de Cobrança nº 916.399/2011 - Notificado: TER-RANOVA BRASIL LTDA
CNPJ: 01.603.889/0001-64 - NFLDP nº 615/2011 - Valor: R\$ 23.595,64

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (Código 1.79)

Processo de Cobrança nº 916.717/2011 - Notificado: SEBASTIÃO FRANCISCO RAMOS FILHO
CPF: 342.771.709-78 - NFLDP nº 918/2011 - Valor: R\$ 4.228,64

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
878.150/2010-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA
878.151/2010-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA
878.152/2010-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA
878.069/2011-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA
878.077/2011-SERVIÇOS DESMONTE DEMOLIÇÕES

LTDA

878.088/2011-RICARDO CRUZ SANTOS
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

878.057/2012-JOSE LIOMAR DOS SANTOS- Cessionário:GEORGE COSTA GOIS - ME- CPF ou CNPJ 15.128.899/0001-08- Alvará nº7108/2012

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
878.034/2008-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ Nº7656/2009

878.035/2008-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ Nº7469/2009

878.036/2008-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ Nº6011/2009

878.037/2008-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ Nº6012/2009

878.009/2009-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ Nº6033/2009

878.010/2009-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ Nº7657/2009

878.011/2009-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ Nº6035/2009

878.012/2009-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ Nº7658/2009

Determina arquivamento Auto de infração(1872)
878.131/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA.- AI Nº01/2013

878.135/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA.- AI Nº02/2013

878.136/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA.- AI Nº03/2013

878.137/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA.- AI Nº04/2013

878.139/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA.- AI Nº05/2013

878.140/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA.- AI Nº06/2013

878.141/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA.- AI Nº07/2013

878.142/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA.- AI Nº08/2013

878.148/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA.- AI Nº09/2013

878.019/2009-FBX FERTILIZANTES LTDA.- AI Nº10/2013

878.011/2012-MARIA ALVES DOS SANTOS & FILHOS LTDA- AI Nº45/2012

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

878.028/2005-PRODUTORA E EXPORTADORA DE MINERAIS E ALIMENTOS NOSSA SENHORA LTDA-OF. Nº134/2013

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.036/2006-CONSTRUTORA LUZIENSE LTDA-OF. Nº128/2013 (60 dias)

878.043/2007-RAYMUNDO SILVEIRA SOUZA NETO-OF. Nº130/2013

878.038/2011-W. M. MENDONÇA & CIA LTDA-OF. Nº135/2013

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

878.146/2007-JOILZA BARROS DA SILVA - ME- Registro de Licença Nº:02/2008 - Vencimento em 07/12/2011

878.059/2008-COSTA E COSTA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, AGRONEGOCIOS E MINERAIS LTDA- Registro de Licença Nº:40/2009 - Vencimento em 27/02/2015

878.016/2009-MURTA MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:41/2009 - Vencimento em 13/12/2016

878.058/2011-JC & JV IRMÃOS LTDA ME- Registro de Licença Nº:157/2012 - Vencimento em 09/01/2014

878.060/2011-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA- Registro de Licença Nº:141/2011 - Vencimento em 23/01/2014

878.085/2011-MOADE'S COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE ARTIGOS DE COURO LTDA- Registro de Licença Nº:161/2012 - Vencimento em 20/04/2013

878.010/2012-VALDOMIRO MOREIRA DE OLIVEIRA- Registro de Licença Nº:169/2012 - Vencimento em 13/01/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.007/2013-CERAMICA SANTA LUZIA LTDA-OF. Nº136/2013

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

864.821/2011-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-OF. Nº1.164/2012 - SUP/DNPM/TO

864.868/2011-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-OF. Nº1.166/2012 - SUP/DNPM/TO

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

864.105/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.198/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.347/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

864.345/2005-NATICAL NATIVIDADE CALCÁRIO LTDA- Alvará nº12.900 - 12.900/2005 / 2005 - Cessionário:864.445/2012 / 864.446/2012-Supercal Extração de Calcário e Brita LTDA / Supercal Extração de Calcário e Brita LTDA- CPF ou CNPJ 16.896.097/0001-00 / 16.896.097/0001-00

864.017/2011-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO DO VALE LTDA- Alvará nº5.891/2011 - Cessionário:864.061/2013-Britaserviço Serviços e Comércio LTDA- CPF ou CNPJ 12.733.590/0001-40

Aceita defesa apresentada(241)
864.208/1997-IAMGOLD BRASIL PROSPECÇÃO MINERAL LTDA.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

864.360/2009-ELETROLIGAS LTDA- Cessionário:Juarez Mandú da Silva- CPF ou CNPJ 107.815.951-34- Alvará nº2.800/2010

864.254/2010-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Minfer do Brasil Mineração LTDA- CPF ou CNPJ 11.430.748/0001-40- Alvará nº13.410/2010

864.255/2010-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Minfer do Brasil Mineração LTDA- CPF ou CNPJ 11.430.748/0001-40- Alvará nº13.411/2010

864.257/2010-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Minfer do Brasil Mineração LTDA- CPF ou CNPJ 11.430.748/0001-40- Alvará nº13.413/2010

864.258/2010-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Minfer do Brasil Mineração LTDA- CPF ou CNPJ 11.430.748/0001-40- Alvará nº13.414/2010

864.260/2010-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Minfer do Brasil Mineração LTDA- CPF ou CNPJ 11.430.748/0001-40- Alvará nº13.416/2010

864.350/2010-ILMAR SILVA E SOUSA- Cessionário:Braz Nelton Montezano- CPF ou CNPJ 262.168.506-44- Alvará nº13.691/2010

864.505/2010-MAURICIO VIEIRA DINIZ- Cessionário:Mario Oscar de Sousa Lima- CPF ou CNPJ 118.260.536-20- Alvará nº3.490/2011

864.650/2010-MAURICIO VIEIRA DINIZ- Cessionário:Mario Oscar de Sousa Lima- CPF ou CNPJ 118.260.536-20- Alvará nº8.427/2011

864.004/2011-FRANCISCO DE PAULA DA SILVA- Cessionário:Tito Jézer de Melo Brito- CPF ou CNPJ 350.131.171-00- Alvará nº8.428/2011

Fase de Disponibilidade
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (multas), no prazo de 10 dias(662)
864.599/2010-PARÁ CONCENTRATES AND MINERALS LTDA- NOT Nº147/2013- R\$ 2.671,13
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
864.006/1999-VALE S A
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.001/2011-OLINTO ANTONIO ROTTA-Registro de Licença Nº16/2013 de 01/03/2013-Vencimento em Indeterminado
864.455/2012-FELICISSIMA MARA PEREIRA-Registro de Licença Nº13/2013 de 20/02/2013-Vencimento em 18/10/2031

RELAÇÃO Nº 31/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.373/1988-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº819/2013 - SUP/DNPM/TO
864.083/2006-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº820/2013 - SUP/DNPM/TO
864.396/2008-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº517/2013 - SUP/DNPM/TO
864.922/2008-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº516/2013 - SUP/DNPM/TO
864.105/2009-CÉSAR AUGUSTO DE SOUSA SENA-OF.
Nº850/2013 - SUP/DNPM/TO
864.154/2009-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº849/2013 - SUP/DNPM/TO
864.155/2009-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº847/2013 - SUP/DNPM/TO
864.294/2009-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº848/2013 - SUP/DNPM/TO
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
864.254/2002-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEOLOGIA LTDA.-ALVARÁ Nº7.696/2006
864.068/2005-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEOLOGIA LTDA.-ALVARÁ Nº10.707/2005
864.262/2005-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEOLOGIA LTDA.-ALVARÁ Nº13.909/2005
864.263/2005-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEOLOGIA LTDA.-ALVARÁ Nº12.034/2005
864.522/2005-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEOLOGIA LTDA.-ALVARÁ Nº13.390/2005
864.613/2008-O2IRON MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº5.040/2009
864.614/2008-O2IRON MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº3.077/2009
864.615/2008-O2IRON MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº306/2009
864.616/2008-O2IRON MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº307/2009
864.617/2008-O2IRON MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº308/2009
864.618/2008-O2IRON MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº309/2009
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
861.262/1982-MINERADORA RONCADOR SA- NOT Nº546/2013 - SUP/DNPM/TO
Fase de Disponibilidade
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
864.025/1999-CERAMICA OURO VERDE LTDA- NOT Nº1843/2012 - SUP/DNPM/TO

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Revoga os atos normativos do INPI publicados até 31/12/2012.

O Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, no exercício das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de consolidar os diversos normativos existentes no INPI; e CONSIDERANDO a necessidade de conceder maior transparência à sociedade sobre os atos normativos em vigência no âmbito desta Autarquia, resolve:

Art. 1º Ficam revogados todos os atos normativos publicados até 31/12/2012 constantes no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em todo o território nacional, na data de sua publicação.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA

ANEXO

Atos Normativos Revogados

Resolução 293/12	Resolução 195/08	Resolução 225/09
Resolução 287/12	Resolução 290/12	Resolução 271/2011
Resolução 251/2010	Resolução 262/11	Resolução 273/11, 274/11, 275/11 e 280/11
Resolução 144/2007	Resolução 299/12	Resolução 295/12
Resolução 297/12	Resolução 179/08	Resolução 229/09
Resolução 236/09	Resolução 247/10	Resolução 246/2010
Resolução 116/2004	Resolução 117/2005	Resolução 121/2005
Resolução 123/2006	Resolução 126/2006	Resolução 127/2006
Resolução 128/2006	Resolução 260/2010	Resolução 261/2010
Resolução 263/2011	Ato Normativo 138/97	Resolução 279/2011
Ato Normativo 150/1999	Ato Normativo 151/1999	Resolução 143/2007
Resolução 185/2008	Resolução 188/2008	Resolução 197/2008
Resolução 224/2009	Resolução 253/2010	Resolução 241/2010
Resolução 244/2010	Resolução 245/2010	Ordem de Serviço DAG 001/96
Ordem de Serviço DAG 002/96	Resolução 40/93	Resolução 146/07
Resolução 147/07	Resolução 184/08	Resolução 206/09
Resolução 235/09	Ato Normativo 155/00	Resolução 267/11
Resolução 278/11	Resolução 171/08	Resolução 190/08
Resolução 231/09	Resolução 111/04	Resolução 076/00
Resolução 300/12	Resolução 233/09	Resolução 092/02
Ato Normativo 139/97	Resolução 124/06	Resolução 191/08
Resolução 207/09	Resolução 228/09	Resolução 149/07
Resolução 269/11	Resolução 272/11	Resolução 277/11
Resolução 283/12	Resolução 286/12	Resolução 291/12
Resolução 242/2010	Instrução Normativa DIRPA 006/2012	Instrução Normativa PR 01/2010
Instrução Normativa PR 02/2010	Instrução Normativa PR 03/2010	Instrução Normativa PR 04/2011
Instrução Normativa PR 05/2011	Instrução Normativa PR 08/2011	Instrução Normativa PR 07/2011
Instrução Normativa PR 11/2011	Instrução Normativa PR 273/11	Resolução 058/98
Resolução 075/00	Ato Normativo 161/02	Resolução 249/10
Resolução 094/03	Ato Normativo 135/97	Ato Normativo 127/97
Ato Normativo 126/96	Resolução 296/2012	Instrução Normativa DIRMA 001/2010
Norma Operacional DIRPA 005/2012	Norma Operacional DIRPA 001/2009	Norma Operacional DIRPA 001/2012
Norma Operacional DIRPA 002/2012	Norma Operacional DIRPA 003/2012	Norma Operacional DIRPA 004/2012
Ordem de Serviço DAS 001/2009	Ordem de Serviço DAS 005/2009	Ordem de Serviço DAS 006/2009
Ordem de Serviço DAS 008/2009	Ordem de Serviço DAG 001/2004	

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Consolida as regras gerais do exame substantivo dos pedidos de registro de marcas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições, e CONSIDERANDO a oportunidade, ensejada pela automação, de aperfeiçoamento das práticas e dos padrões operacionais relacionados às atividades da Diretoria de Marcas do INPI;

CONSIDERANDO o propósito de conferir maior transparência aos procedimentos administrativos da Diretoria de Marcas do INPI;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos computacionais que permitem a gestão da informação por meios mais céleres e seguros; e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que, dentre outros, rege a Administração Pública, resolve:

Art. 1º Esta Resolução consolida as regras gerais do exame substantivo dos pedidos de registro de marcas.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - exame formal: exame da conformidade e consistência das informações prestadas no formulário de depósito do pedido de registro de marca, bem como da integridade dos anexos enviados, a fim de confirmar se foram atendidas as formalidades previstas nos artigos 155, 157 e 216 da LPI, para fins de publicação do pedido de registro na RPI. Nesta fase, podem ser formuladas exigências de caráter formal, nos termos do art. 157 da LPI;

II - exame substantivo: exame exclusivo do mérito da registrabilidade do sinal requerido como marca, realizado pelas Divisões de Marcas da Diretoria de Marcas do INPI após o exame formal do pedido de registro de marca, a publicação do pedido de registro na RPI e o decurso do prazo para apresentação de eventuais oposições de terceiros e manifestação do requerente. Nesta fase, podem ser formuladas exigências, sempre que necessárias ao exame substantivo.

III - Sistema Informatizado: conjunto de softwares e bases de dados de propriedade do INPI utilizados para processar as informações relativas a pedidos e a registros de marcas.

Art. 3º O exame substantivo é efetuado a partir das informações obtidas por meio do Sistema Informatizado.

Parágrafo único. As informações processuais ainda disponíveis unicamente em meio físico, necessárias ao exame substantivo, são, igualmente, objeto de análise.

Art. 4º O exame substantivo consiste nos seguintes procedimentos, não necessariamente cumulativos:

I - verificação da liceidade do sinal;

II - verificação da distintividade do sinal;

III - verificação da disponibilidade do sinal, mediante realização de busca de anterioridades e exame de eventuais oposições de terceiros;

IV - exame de eventuais oposições e manifestação do requerente do pedido;

V - exame de documentos obrigatórios em razão da natureza e da forma de apresentação do sinal;

VI - exame de documentos de Prioridade Unionista, se for o caso.

§ 1º A Diretoria de Marcas procede às modificações necessárias para a adequação do pedido de registro de marca à Classificação Internacional de Produtos e Serviços (Nice) ou à Classificação Internacional de Elementos Figurativos (Viena) formulando, quando necessário, exigências esclarecedoras;

§ 2º Reputa-se verdadeira a atividade declarada pelo requerente do pedido de registro como lícita, efetiva e compatível com os produtos ou serviços a serem identificados pela marca requerida, conforme disposto no art. 128 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, sem prejuízo do direito do INPI de exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos que se façam necessários para comprovar a veracidade da declaração apresentada.

Art. 5º A busca de anterioridades é realizada necessariamente na classe em que o pedido de registro foi requerido, podendo ser estendida a outras classes de produtos ou serviços afins àqueles reivindicados no pedido de registro, de acordo com os parâmetros a serem definidos, em ato próprio, pelo Presidente do INPI.

Art. 6º Do exame substantivo pode resultar:

I - o deferimento ou o indeferimento do pedido de registro; ou

II - o sobrestamento do exame do pedido de registro;

Art. 7º A Diretoria de Marcas estabelecerá, em ato próprio, no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta Resolução, programa destinado a aperfeiçoar o acompanhamento permanente da qualidade das decisões proferidas, que deverá conter um conjunto de indicadores e ações de treinamento dos servidores da Diretoria.

Art. 8º A Diretoria de Marcas estabelecerá, no prazo de cento e vinte dias, contados da data de publicação desta Resolução, o Manual de Procedimentos da Diretoria de Marcas, a ser aprovado pelo Presidente do INPI.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do INPI e nos seus impedimentos legais ou regulamentares pelo Diretor de Marcas do INPI.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo da sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA



RESOLUÇÃO Nº 16, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a localização das Divisões Regionais do INPI, suas áreas de atuação e estabelece competências das mesmas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso de suas atribuições, em especial da que se encontra definida no artigo 150, da Portaria MDIC nº 130, de 11 de Junho de 2008, publicada no DOU de 12 de junho de 2008, baseado no que estabelece a estrutura básica da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.147, de 21 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º As Divisões Regionais do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, conforme consta estabelecido no Anexo 11, do Decreto nº 5.147, de 21 de julho de 2004, são em número de 06 (seis), e serão localizadas em:

- I - Brasília - DIREG/DF;
- II - Ceará - DIREG/CE;
- III - Minas Gerais - DIREG/MG;
- IV - Paraná - DIREG/PR;
- V - Rio Grande do Sul - DIREG/RS; e
- VI - São Paulo - DIREG/SP.

Art. 2º As áreas de atuação das Divisões Regionais definidas no artigo 1º serão, respectivamente:

I - DIREG/DF - Distrito Federal e Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins, Amazonas, Acre, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima;

II - DIREG/CE - Estados do Ceará, Maranhão, Piauí, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Sergipe e Bahia;

III - DIREG/MG - Estados de Minas Gerais e Espírito Santo;

IV - DIREG/PR - Estados do Paraná e Santa Catarina;

V - DIREG/RS - Estado do Rio Grande do Sul; e

VI - DIREG/SP - Estado de São Paulo.

Art. 3º Ficam criados por este ato os seguintes Escritórios de Divisões Regionais, que serão responsáveis pelas mesmas atividades atribuídas àquelas Divisões, com atuação nas seguintes jurisdições:

I - no Estado de Santa Catarina - como Escritório da DIREG/PR;

II - no Estado da Bahia - como Escritório da DIREG/CE;

III - no Estado de Pernambuco - como Escritório da DIREG/CE; e

IV - no Estado do Espírito Santo - como Escritório da DIREG/MG.

Art. 4º As Divisões Regionais serão dirigidas por Chefes, cujas competências são aquelas estabelecidas pelos artigos 98 e 112 da Portaria MDIC nº 130, de 11 de junho de 2008.

Art. 5º Adicionalmente às atribuições constantes no artigo 48, da Portaria MDIC nº 130, de 11 de junho de 2008, também compete às Divisões Regionais e seus Escritórios, definidos na forma dos artigos 12 e 32 desta Resolução, bem como a Seção de Protocolo e Expedição, da Coordenação-Geral de Administração, da Diretoria de Administração, o seguinte:

§ 1º Receber, numerar e datar os Pedidos de Patentes; Pedidos de Certificado de Adição; Pedidos de Registro de Marcas; Pedidos de Averbação ou de Registro de Contratos de Transferência de Tecnologia, de Franquia e de Informação Tecnológica; Pedidos de Registro de Desenho Industrial; Pedidos de Registro de Indicações Geográficas; Pedidos de Registro de Programas de Computador e de Pedidos de Registro de Topografia de Circuitos Integrados, este último, nos termos do artigo 30 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, bem como quaisquer petições referentes a esses assuntos, incluindo os documentos que chegarem via postal.

§ 2º A Seção de Protocolo e Expedição e à DIREG/SP, além das atribuições acima, também compete realizar os exames preliminares nos pedidos apresentados ao INPI, conforme previstos nos artigos 20, 102 e 156, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 3º O Diretor de Administração, por meio de ato próprio, na forma estabelecida no artigo 35, inciso I, da Portaria MDIC nº 130, de 11 de junho de 2008, poderá delegar outras competências à Seção de Protocolo e Expedição, à DIREG/SP ou às outras unidades descentralizadas previstas nesta Resolução.

Art. 6º Ficam convalidados todos os atos praticados pelas unidades operacionais a que se referem os artigos 12e 3º deste ato, praticados sob a égide da Resolução INPI nº 125, de 17 de maio de 2006, alterada pela Resolução INPI nº 156, de 28 de junho de 2007.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se a Resolução INPI nº 125, de 17 de maio de 2006 e a Resolução INPI nº 156, de 28 de junho de 2007.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA
Presidente do Instituto

LEONARDO DE PAULA LUIZ
Diretor de Administração

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso de suas atribuições legais, em conformidade às disposições do art. 46 da Portaria MDIC/GM nº 130, de 11 de junho de 2008, publicada no DOU nº 111, de 12 de junho de 2008, seção I, páginas 78 a 88, e retificada pela Resolução publicada no DOU nº 126, de 03 de julho de 2008, Seção I, página 81 (Art. 47), juntamente com a DIRETORA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO - DICOD,

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar as estruturas de gestão para as ações de pesquisa e ensino em propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento, resolvem:

Instituir o PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PPGEPE/INPI) e dispor sobre a sua organização:

TÍTULO I
NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (PPGEPE/INPI) é a forma institucional permanente que assegura, para docentes e discentes, a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa e extensão na área da propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento.

Parágrafo único - O PPGEPE/INPI é promovido pela Diretoria de Articulação e Informação Tecnológica (DART), através da Coordenação de Pesquisa e Educação em Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (COPEPI), segundo diretrizes gerais do Conselho Acadêmico do INPI, cuja composição e atribuições estão definidas no capítulo III, deste regulamento.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (PPGEPE/INPI) tem por objetivo oferecer cursos de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu no campo da propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento.

TÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

Da Organização Administrativa

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (PPGEPE/INPI) será dirigido pelo Coordenador da Coordenação de Pesquisa e Educação em Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (COPEPI).

§ 1º - O Coordenador da Coordenação de Pesquisa e Educação em Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (COPEPI) deverá pertencer ao corpo permanente do INPI, possuir título de Doutor, ter regime de trabalho de 40 horas semanais e ser nomeado pelo Presidente do INPI, em conformidade com o seu Regimento Interno.

§ 2º - O Coordenador da Coordenação de Pesquisa e Educação em Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (COPEPI) será apoiado em suas tarefas pelos Coordenadores de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e de Ensino Técnico e Extensão.

§ 3º - O Coordenador da Coordenação de Pesquisa e Educação em Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (COPEPI) presidirá o Conselho de Pós-Graduação, cuja composição e atribuições estão definidas no capítulo III desta Resolução.

CAPÍTULO II

Da Secretaria Acadêmica

Art. 4º A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio administrativo às atividades do Programa de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (PPGEPE/INPI), cabendo-lhe:

I - manter atualizado o Sistema de Registro Acadêmico, fazendo a guarda cartorial das informações nele produzidas, transformando-as em documentos e informações para uso interno e externo, em atendimento aos usuários, à administração do INPI e às autoridades reguladoras do setor educacional;

II - inscrever e matricular os alunos;

III - organizar e manter atualizado os cadastros dos corpos docente e discente;

IV - apoiar a realização dos concursos e processos de seleção dos alunos;

V - receber e apoiar os alunos, assistindo-os de modo a proporcionar-lhes condições favoráveis à plena realização de suas atividades escolares;

VI - elaborar os editais em conformidade com as determinações do Conselho de Pós-Graduação;

VII - emitir históricos escolares, diplomas, certificados, e demais documentos relacionados ao Sistema de Registro Acadêmico submetendo-os à assinatura do Coordenador;

VIII - providenciar o registro dos diplomas de pós-graduação stricto sensu;

IX - organizar dados e documentos para o Relatório Anual do INPI;

X - informar processos e quaisquer outros expedientes que lhes forem encaminhados;

XI - exercer função consultiva junto ao Conselho Acadêmico do INPI;

XII - exercer a Secretaria do Conselho de Pós-Graduação;

XIII - planejar, coordenar e colaborar na execução das atividades de provisão de serviços, material de consumo e infraestrutura para o funcionamento do Programa de Pós-Graduação (PPGEPE/INPI);

XIV - coordenar e providenciar a abertura, tramitação e acompanhamento de processos relacionados às ações de pesquisa e ensino em propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento;

XV - coordenar e prover a movimentação de documentos, materiais e recursos instrucionais;

XVI - gerenciar a reserva, alocação e utilização das salas de aulas, inclusive com a provisão de recursos instrucionais;

XVII - exercer as demais atribuições que lhes forem determinadas pelo Coordenador da Coordenação de Pesquisa e Educação em Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (COPEPI).

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 5º A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do Programa de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (PPGEPE/INPI) é de responsabilidade de seu corpo docente, composto majoritariamente por servidores do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC).

Art. 6º Os docentes serão classificados com base nos critérios do Comitê de Área da CAPES em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino regularmente no Programa de Pós-Graduação (PPGEPE/INPI) do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

II - participem de projeto de pesquisa do Programa de Pós-Graduação (PPGEPE/INPI) do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, com produção regular expressa por meio de publicações;

III - orientem regularmente alunos de mestrado do Programa de Pós-Graduação (PPGEPE/INPI) do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

IV - tenham vínculo funcional com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou, em caráter excepcional, tenham firmado com o Instituto termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (PPGEPE/INPI), na condição de Colaborador Convocado segundo a legislação vigente;

V - mantenham regime de 40 horas semanais de trabalho no Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

§ 2º - Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo, e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

I - Enquadram-se como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste parágrafo, e tenham sua atuação no Programa de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (PPGEPE/INPI) viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 3º - Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 7º O enquadramento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser submetido pelo Programa de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (PPGEPE/INPI) à apreciação do Conselho Acadêmico do INPI.

§ 1º - Pelo menos 75% dos integrantes do corpo docente do Programa de Pós-Graduação (PPGEPE/INPI) devem estar em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas semanais, devendo o Coordenador Acadêmico estar em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º - Todos os integrantes do corpo docente do Programa de Pós-Graduação (PPGEPE/INPI) deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º - Opcionalmente, o Programa poderá contar com a colaboração de pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa nacionais e internacionais cujas atividades de pesquisa vinculem-se a projetos desenvolvidos no Programa de Pós-Graduação (PPGEPE/INPI), bem como de professores visitantes e convidados.

§ 4º - Até 20% (vinte por cento) do quadro docente do mestrado profissional poderá ser constituído por docentes sem o título de doutor, portadores do título de mestre, com qualificação e experiência na área de conhecimento do curso, submetido cada um dos nomes à aprovação do Conselho de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Acadêmico do INPI

Art. 8º O Conselho Acadêmico do INPI tem a seguinte composição:

I - Presidente do INPI

II - Vice-Presidente do INPI

III - Diretor de Cooperação para o Desenvolvimento - DICOD

IV - Diretor de Patentes - DIRPA

V - Diretor de Marcas - DIRMA

VI - Diretor de Contratos, Indicações Geográficas e Registros - DICIG

VII - Diretor de Administração - DIRAD

VIII - Coordenador da Coordenação de Pesquisa e Educação em Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento - COPEPI

Art. 9º Compete ao Conselho Acadêmico do INPI:

I - aprovar, emendar ou substituir a presente Resolução;

II - conferir o grau de Mestre em Propriedade Intelectual e Inovação e homologar o diploma de conclusão do curso de Mestrado Profissional;

III - Formular as diretrizes gerais de política acadêmica para o Programa de Pós-Graduação (PPGEPE/INPI).

IV - Reunir-se trimestralmente.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Art. 10 O Conselho de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial tem a seguinte composição:

I - Coordenador da Coordenação de Pesquisa e Educação em Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (COPEPI), que o preside;

II - Coordenador de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e seu suplente;

III - Coordenador de Ensino Técnico e Extensão e seu suplente;

IV - 2 (dois) representantes dos professores/pesquisadores do quadro permanente da Coordenação de Pesquisa e Educação em Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (COPEPI);

V - 1 (um) representante dos pesquisadores e/ou professores externos e seu suplente;

VI - 1 (um) representante dos servidores do quadro permanente da Coordenação de Pesquisa e Educação em Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (COPEPI) e seu suplente;

Parágrafo único - Os representantes a que se referem os itens IV, V e VI serão escolhidos pelos seus pares em processos convocados pelo Coordenador da Coordenação de Pesquisa e Educação em Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (COPEPI), com mandato de 2 (dois) anos, permitida a renovação por igual período.

Art. 11 Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I - homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões das Bancas Examinadoras de qualificação, defesa de trabalho final e seleção para ingresso de alunos no PPGEPE/INPI;

II - discutir e aprovar a programação didática trimestral do Programa e a alocação dos professores, a partir de proposta do Coordenador da Coordenação de Pesquisa e Educação em Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (COPEPI);

III - discutir e aprovar medidas curriculares, cujo teor deverá ser levado ao conhecimento de todos os membros do Conselho de Pós-Graduação com a devida antecedência;

IV - pronunciar-se sobre solicitação de colaboração de docente, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito do Programa;

V - examinar propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regulamento ou fixados pelo próprio Conselho;

VI - constituir as Bancas Examinadoras de qualificação e de trabalho final, cabendo ao orientador a proposta de nomes para compor tais Bancas;

VII - compor as Comissões designadas pelo Coordenador da Coordenação de Pesquisa e Educação em Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (COPEPI) e apresentar relatórios nos prazos estipulados;

VIII - homologar os Editais de Seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação, encaminhados pelo Coordenador da Coordenação de Pesquisa e Educação em Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (COPEPI);

XIX - reunir-se mensalmente em caráter ordinário;

X - reunir-se em caráter extraordinário sempre que expressamente convocado pelo Coordenador da Coordenação de Pesquisa e Educação em Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (COPEPI), ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e explicitação do assunto que justifica a reunião;

XI - deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador da Coordenação de Pesquisa e Educação em Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (COPEPI);

XII - Cabe ao presidente do Conselho de Pós-Graduação, decidir ad referendum sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e, em segunda instância, pelo Conselho Acadêmico do INPI.

Art. 13 Para fins de equivalência de disciplinas cursadas sob regulamentos anteriores ou fora do programa, fica estabelecido que 01 crédito equivale a 15 horas de atividade acadêmica.

Art. 14 Esta Resolução poderá ser reformada ou emendada:

I - Por motivo ou alteração do estatuto e do Regimento Interno do INPI;

II - Por iniciativa do Coordenador do PPGEPE/INPI, ou, no mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Nacional da Propriedade, devendo a proposta ser aprovada por, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros desse Conselho e pelo Conselho Acadêmico do INPI.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial, revogadas as disposições em contrário.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA
Presidente do Instituto

DENISE GREGORY
Diretora de Cooperação para o Desenvolvimento

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Institui o Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial - e-INPI e dá outras providências

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica;

CONSIDERANDO que a tecnologia utilizada pela ICP-Brasil permite a transmissão de dados eletronicamente de maneira segura e eficaz, facilitando o acesso aos serviços do INPI, com redução de tempo e custos para os usuários; e

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar maior rapidez, confiabilidade, transparência e eficiência na execução dos serviços prestados pelo INPI, em observância aos princípios constitucionais da celeridade e eficiência, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do INPI, o Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial, doravante denominado e-INPI, regido pela presente Resolução.

1 - DA DEFINIÇÃO DO SISTEMA

Art. 2º O e-INPI é um sistema eletrônico a ser utilizado pelo usuário do INPI para demandar serviços e praticar atos processuais, por meio de formulários eletrônicos próprios, fazendo uso da Internet.

II - DA DISPONIBILIDADE DO SISTEMA

Art. 3º O e-INPI estará disponível exclusivamente no portal eletrônico do INPI na Internet, no endereço www.inpi.gov.br.

§ 1º O e-INPI funcionará de segunda a domingo, vinte e quatro horas por dia.

§ 2º O prazo para a prática de atos processuais deve ser cumprido na forma da Lei da Propriedade Industrial - LPI (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996), prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil o prazo que vença no sábado, domingo ou feriado.

§ 3º O horário de funcionamento e de atendimento ao público do INPI na sede e em suas Divisões Regionais e Representações não será alterado.

Art. 4º Os serviços prestados pelo INPI que já estão disponíveis no seu portal na Internet passam, neste ato, a integrar o e-INPI. Outros serviços prestados pelo INPI serão disponibilizados aos usuários no e-INPI, progressivamente, em módulos específicos, a serem instituídos em atos próprios do Presidente do INPI.

III - DO CADASTRO DO USUÁRIO E DO ACESSO AO E-INPI

Art. 5º O acesso ao e-INPI é livre e aberto a todos os interessados. Para acessar o e-INPI, o usuário deverá cadastrar-se e aceitar o Termo de Adesão ao Sistema, que será disponibilizado no portal eletrônico do INPI.

§ 1º A aceitação do Termo de Adesão implicará na aquiescência do usuário a todas as condições nele estabelecidas.

§ 2º No caso de usuário pessoa jurídica, o cadastro deverá ser efetuado por representante legal, nos termos do contrato/estatuto social em vigor, ou por procurador, devidamente habilitado.

§ 3º O usuário que, na data desta Resolução, já esteja cadastrado no sistema de pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU - do INPI fica dispensado de preencher as informações cadastrais referidas no caput deste artigo.

Art. 6º No ato do cadastro, o usuário deverá informar os dados solicitados pelo e-INPI e, além disso, indicar um login e senha, que passarão a ser a sua identificação eletrônica junto ao e-INPI.

Parágrafo único. A identificação eletrônica do usuário é individual e intransferível, não devendo a senha que a integra ser revelada a terceiros.

Art. 7º Para acessar o e-INPI o usuário cadastrado poderá utilizar o seu login e senha ou utilizar certificação digital, que pode ser adquirida junto a qualquer autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

§ 1º O usuário cadastrado que optar pelo acesso ao e-INPI por meio de login e senha deverá imprimir e assinar o Termo de Adesão de que trata o art. 5º, mantendo-o sob sua guarda, devendo exibi-lo, juntamente com o documento de identificação, no caso de pessoa física, ou com o contrato/estatuto social, no caso de pessoa jurídica, e o instrumento de procuração, se for o caso, sempre que necessário para comprovar a autenticidade das informações prestadas no ato do cadastro.

§ 2º O usuário cadastrado que optar pelo acesso ao e-INPI por meio da certificação digital terá registrada no sistema sua aceitação do Termo de Adesão de que trata o art. 5º e estará dispensado de sua impressão, assinatura e guarda.

Art. 8º O usuário cadastrado que utilizar o seu login e senha para acesso ao e-INPI poderá ter o seu acesso bloqueado no caso de ter prestado informações inexatas no ato do cadastro ou de não possuir autorização necessária para representar o interessado.

Parágrafo único. O usuário cadastrado que venha a ter o seu acesso ao e-INPI bloqueado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu desbloqueio ao INPI, em qualquer das unidades indicadas no art. 12, mediante apresentação do Termo de Adesão, devidamente assinado, juntamente com o documento de identificação, no caso de pessoa física, ou com o contrato/estatuto social, no caso de pessoa jurídica, e o instrumento de procuração, se for o caso.

IV - DO ACESSO AO E-INPI PELOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 9º O cadastramento de novos agentes da propriedade industrial será efetuado diretamente pela Comissão de Cadastramento dos Agentes da Propriedade Industrial (COCAPI), que também lhe fornecerá o login e senha individual para o acesso ao e-INPI, no ato da sua habilitação ao exercício da profissão.

Art. 10 O agente da propriedade industrial pessoa jurídica, cadastrado nos termos desta Resolução, poderá indicar prepostos para, sob sua responsabilidade, se habilitarem ao acesso ao e-INPI, para a prática de atos que não dependam da sua identificação eletrônica individual como agente da propriedade industrial.

§ 1º O cadastro dos prepostos será realizado pela COCAPI, que também lhes fornecerá o login e senha individual para o acesso ao e-INPI.

§ 2º A senha individual fornecida pela COCAPI deverá ser modificada pelos prepostos, no ato do primeiro acesso ao e-INPI.

V - DAS ALTERAÇÕES DO CADASTRO DO USUÁRIO NO E-INPI

Art. 11 Os dados do usuário, constantes do cadastro, poderão, a qualquer tempo, ser alterados diretamente pelo usuário no próprio e-INPI, exceto os dados relativos ao nome, CPF ou CNPJ/MF.

§ 1º A alteração de nome do usuário que seja próprio interessado deverá ser requerida, por petição simples, acompanhada dos documentos comprobatórios, presencialmente ou encaminhada por via postal, junto a qualquer uma das unidades do INPI indicadas no art. 12 desta Resolução.

§ 2º A alteração de nome de advogado deverá ser requerida, por petição simples, junto à COCAPI.

§ 3º A alteração de nome do agente da propriedade industrial deverá ser requerida junto à COCAPI, por folha de petição instituída por aquela Comissão, disponível no portal eletrônico do INPI.

§ 4º As alterações de nome, sede e endereço de que trata a Lei da Propriedade Industrial deverão ser requeridas e processadas em consonância com as normas vigentes.

Art. 12 Serão competentes para promover a alteração do cadastro de usuário, bem como para realizar o bloqueio/desbloqueio do acesso de usuário ao e-INPI, os servidores designados, em ato próprio, pela autoridade competente, lotados nas seguintes unidades:

I - Divisões Regionais do INPI e no Serviço de Protocolo e Expedição -SEPEX;

II - Representações Estaduais e Escritórios de Representação do INPI;

III - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI; e

IV - Comissão de Cadastramento dos Agentes da Propriedade Industrial - COCAPI.

VI - Da Responsabilidade do Usuário

Art. 13 São de exclusiva responsabilidade do usuário cadastrado:

I - A manutenção do sigilo sobre a senha que integra a sua identificação eletrônica, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação do seu uso indevido;

II - A condição da linha de comunicação e acesso ao seu provedor da Internet;

III - A formatação, o tamanho e o conteúdo dos arquivos enviados, em conformidade com as condições estabelecidas em cada módulo do e-INPI;

IV - A GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL ENVIADA DIGITALMENTE.

Art. 14 O uso indevido do e-INPI, sujeitará o autor à responsabilização administrativa, civil e criminal e, nos casos pertinentes, o INPI remeterá denúncia à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB ou à Comissão de Conduta e Ética dos agentes da propriedade industrial.

VII - DA TRANSMISSÃO DE DADOS

Art. 15 O envio de dados, requisições, informações, solicitações e documentos por meio do e-INPI deverá ser efetuado sob as condições estabelecidas para cada módulo do sistema.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial, revogadas as disposições em contrário.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Institui o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS e dá outras providências;

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução que instituiu o Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial - e-INPI, resolve:

Art. 1º Instituir o módulo MARCAS do e-INPI, doravante denominado e-MARCAS, regido pela presente Resolução e pelas regras que disciplinam o sistema e-INPI, fixadas na Resolução nº 25, de 18 de março de 2013.

Art. 2º O módulo e-MARCAS, integrante do sistema e-INPI, é um sistema eletrônico a ser utilizado pelo usuário dos serviços prestados pela Diretoria de Marcas do INPI para demandar serviços ou praticar atos processuais relativos a registros ou pedidos de registro de marcas, por meio dos formulários eletrônicos instituídos por este ato, fazendo uso da Internet.

Art. 3º O módulo e-MARCAS está disponível exclusivamente no portal eletrônico do INPI na Internet, no endereço www.inpi.gov.br.



Art. 4º O acesso aos formulários eletrônicos do módulo e-MARCAS está condicionado ao prévio cadastro e habilitação do usuário ao acesso ao e-INPI, nos termos da Resolução nº 126/2006, e à prévia emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU - COBRANÇA) relativa à retribuição correspondente ao serviço solicitado.

Art. 5º O envio dos formulários eletrônicos do módulo e-MARCAS está condicionado ao prévio pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU - COBRANÇA) relativa à retribuição correspondente ao serviço solicitado, exceto no caso de serviço isento do pagamento de retribuição.

Parágrafo único. Os formulários eletrônicos e os documentos que os instruem, enviados no módulo e-MARCAS, não necessitarão ser encaminhados ao INPI em papel.

Art. 6º Após o recebimento do formulário eletrônico ou da demanda de quaisquer outros serviços prestados pela Diretoria de Marcas, o INPI expedirá recibo ao usuário, que servirá como comprovante do seu recebimento, nos prazos e condições previstos no Manual do Usuário, instituído pela Resolução nº 128, de 30 de agosto de 2006.

Art. 7º Os formulários eletrônicos poderão ser enviados de segunda a domingo, durante as vinte e quatro horas do dia, considerando-se como data e hora do seu recebimento pelo INPI aquela indicada pelo provedor da Autarquia, segundo o horário de Brasília, constante do recibo expedido ao usuário.

§ 1º - Os pedidos de registro de marcas enviados por formulários eletrônicos serão considerados recebidos pelo INPI, para fins de prioridade de depósito, na exata data e hora indicadas pelo provedor da Autarquia, constante do recibo expedido ao usuário, na forma do caput.

§ 2º - O prazo para a prática de atos processuais deve ser cumprido na forma da Lei da Propriedade Industrial - LPI (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996), prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil o prazo que vença no sábado, domingo ou feriado.

§ 3º - A integridade, a legibilidade e a fidedignidade dos documentos enviados por meio eletrônico, bem como sua adequação aos requisitos técnicos exigíveis para seu correto processamento pelo módulo e-MARCAS, serão de responsabilidade exclusiva do usuário.

§ 4º - Os originais e as cópias autenticadas dos documentos enviados deverão permanecer sob a guarda do usuário para eventual exibição futura na via administrativa ou judicial.

Art. 8º Durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada em vigor do e-MARCAS, o INPI, excepcionalmente, continuará a receber pedidos de registros de marcas e quaisquer outras petições relativas a serviços prestados pela Diretoria de Marcas, em papel, por meio dos formulários instituídos pelo Ato Normativo nº 159 de 14 de dezembro de 2001, devendo eventuais exigências formuladas por ocasião do exame formal serem cumpridas, também em papel, pelo usuário nos termos do Ato Normativo nº 160, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 9º Os formulários eletrônicos instituídos por esta Resolução serão periodicamente atualizados, ficando, desde já, delegada competência ao Diretor de Marcas do INPI para promover as atualizações.

Art. 10 O e-Marcas entrará em funcionamento às 9:00 horas do dia 1º de setembro de 2006.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do INPI.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo da sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial, revogadas as disposições em contrário.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Institui o Manual do Usuário do módulo e-MARCAS do e-INPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções que instituíram o e-INPI e seu módulo e-MARCAS, respectivamente, resolve:

Art. 1º Instituir o Manual do Usuário do módulo e-MARCAS, que se encontra disponível exclusivamente no portal eletrônico do INPI na Internet, no endereço www.inpi.gov.br.

Art. 2º O Manual do Usuário instituído por esta Resolução será periodicamente atualizado, ficando, desde já, delegada competência ao Diretor de Marcas do INPI para promover as atualizações.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do INPI.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 083 de 14.12.2001.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo da sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial, revogadas as disposições em contrário.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 255/2010, a que se refere o art. 8º da Resolução nº 127/2006, publicada no DOU de 01/09/06, Seção I, fls. 125/126, que instituiu o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo concedido pela Resolução nº 255/2010 de 10/09/2010, a que se refere o art. 8º da Resolução nº 127/2006 de 10/08/2006, por tempo indeterminado. Desta forma, o INPI, excepcionalmente, continuará a receber pedidos de registros de marcas e quaisquer outras petições relativas a serviços prestados pela Diretoria de Marcas, em papel, por meio dos formulários instituídos pelo Ato Normativo nº 159 de 14 de dezembro de 2001, devendo eventuais exigências formuladas por ocasião do exame formal serem cumpridas, também em papel, pelo usuário nos termos do Ato Normativo nº 160, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial, revogadas as disposições em contrário.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre Os serviços de assistência técnica dispensados de averbação pela Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros - DICIG, consoante o disposto no art. 211 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI e o DIRETOR DA DIRETORIA DE CONTRATOS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E REGISTROS, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 211 da Lei nº 9.279/96,

CONSIDERANDO que compete ao INPI se pronunciar sobre matéria de direito de propriedade industrial e regulamentá-la através de Resoluções, e

CONSIDERANDO, por fim, o propósito de conferir maior transparência ao processo de análise elaborado pela Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros, resolvem:

Art. 1º Divulgar a lista dos contratos de Serviços de Assistência Técnica que não são averbáveis, por não implicarem em transferência de tecnologia:

1. Agenciamento de compras incluindo serviços de logística (suporte ao embarque, tarefas administrativas relacionadas à liberação alfandegária, etc...);
2. Serviços realizados no exterior sem a presença de técnicos da empresa brasileira, que não gerem quaisquer documentos e/ou relatórios, como por exemplo: beneficiamento de produtos;
3. Homologação e certificação de qualidade de produtos;
4. Consultoria na área financeira;
5. Consultoria na área comercial;
6. Consultoria na área jurídica;
7. Consultoria visando à participação em licitação;
8. Serviços de marketing;
9. Consultoria remota, sem a geração de documentos;
10. Serviços de suporte, manutenção, instalação, implementação, integração, implantação, customização, adaptação, certificação, migração, configuração, parametrização, tradução ou localização de programas de computador (software);
11. Serviços de treinamento para usuário final ou outro treinamento de programa de computador (software);
12. Licença de uso de programa de computador (software);
13. Distribuição de programa de computador (software);
14. Aquisição de cópia única de programa de computador (software).

Art. 2º O INPI promoverá a atualização da listagem sempre que houver a necessidade de adequá-la.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo da sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

Art. 4º Fica revogada a Resolução 267, de 5 de abril de 2011.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA
Presidente do Instituto

BRENO BELLO DE ALMEIDA NEVES
Diretor da Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação da "Listagem de Sequências", em meio eletrônico, para fins de complementação do relatório descritivo constante dos pedidos de patentes depositados no INPI, bem como sobre as regras para a representação das sequências de nucleotídeos e de aminoácidos na "Listagem de Sequências", e revoga o item 16.3 do Ato Normativo nº 127, de 5 de março de 1997, e a Resolução nº 210, de 07 de maio de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI e o DIRETOR DE PATENTES, no uso das suas atribuições regimentais, resolvem:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para a apresentação da "Listagem de Sequências", em meio eletrônico, para fins de complementação do relatório descritivo constante dos pedidos de patentes depositados no INPI a partir da data da entrada em vigor desta Resolução, bem como sobre as regras para a representação das sequências de nucleotídeos e/ou de aminoácidos na "Listagem de Sequências".

Art. 2º O requerente de pedido de patente que contenha em seu objeto uma ou mais sequências de nucleotídeos e/ou de aminoácidos, que sejam fundamentais para a descrição da invenção, deverá representá-las em uma "Listagem de Sequências", com vistas à aferição da suficiência descritiva, de que trata o art. 24 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial - LPI).

DA "LISTAGEM DE SEQUÊNCIAS" EM ARQUIVO ELETRÔNICO NO FORMATO TEXTO (TXT)

Art. 3º A "Listagem de Sequências" deverá ser apresentada ao INPI, como instrumento complementar ao relatório descritivo, no formato de leitura por computador (arquivo eletrônico), gravado em disco compacto não regravável (CD) ou em disco digital não regravável (DVD), sendo que o arquivo eletrônico da "Listagem de Sequências" deverá ser gerado em formato texto (TXT).

Art. 4º A representação das sequências de nucleotídeos e/ou de aminoácidos na "Listagem de Sequências" deverá seguir o Padrão OMPI ST.25, definido pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI, de acordo com as regras constantes do Anexo a esta Resolução.

§ 1º Devem ser incluídas na "Listagem de Sequências" todas as sequências lineares de 4 (quatro) ou mais L-aminoácidos contínuos de um peptídeo ou de uma proteína e todas as sequências lineares que tenham 10 (dez) ou mais nucleotídeos contínuos, mesmo as que não tenham sido reivindicadas, como, por exemplo, sondas de PCR, desde que preencham as condições definidas neste parágrafo.

§ 2º As sequências ramificadas, as sequências com menos de 10 (dez) nucleotídeos, as sequências com menos de 4 (quatro) L-aminoácidos e as sequências de aminoácidos que contenham pelo menos um D-aminoácido, bem como as sequências compreendendo nucleotídeos ou aminoácidos diferentes dos que estão listados nas Tabelas 1, 2, 3 e 4, constantes do Anexo desta Resolução, devem ser incluídas no relatório descritivo do pedido de patente, não podendo constar da "Listagem de Sequências".

DA "LISTAGEM DE SEQUÊNCIAS" EM ARQUIVO ELETRÔNICO NO FORMATO PORTABLE DOCUMENT FORMAT (PDF)

Art. 5º O CD ou o DVD apresentado, contendo o arquivo eletrônico da "Listagem de Sequências" em formato TXT, deverá conter, também, um segundo arquivo eletrônico, em formato Portable Document Format (PDF), correspondente à cópia da "Listagem de Sequências", idêntica e integral àquela apresentada em formato TXT, para fins de disponibilização ao público por parte do INPI.

Parágrafo único. O arquivo eletrônico da "Listagem de Sequências" em formato PDF deverá ser gerado pelo requerente, a partir do arquivo eletrônico da "Listagem de Sequências" em formato TXT, por meio de um programa de computador, denominado SisBioList, disponível no Portal do INPI na Internet, no endereço www.inpi.gov.br.

DO CÓDIGO DE CONTROLE DA "LISTAGEM DE SEQUÊNCIAS"

Art. 6º O CD ou o DVD apresentado, contendo os arquivos eletrônicos da "Listagem de Sequências" em formatos TXT e PDF, deverá conter, ainda, um terceiro arquivo eletrônico correspondente ao Código de Controle Alfanumérico do arquivo eletrônico da "Listagem de Sequências" em formato TXT, destinado a certificar a autenticidade do seu conteúdo.

Parágrafo único. O arquivo eletrônico contendo o Código de Controle Alfanumérico da "Listagem de Sequências" será gerado automaticamente, a partir do arquivo da "Listagem de Sequências" em formato TXT, por meio do SisBioList, quando da geração do arquivo eletrônico da "Listagem de Sequências" em formato PDF.

DA APRESENTAÇÃO DA "LISTAGEM DE SEQUÊNCIAS"

Art. 7º O CD ou o DVD contendo os arquivos eletrônicos da "Listagem de Sequências" nos formatos TXT e PDF e o arquivo eletrônico do Código de Controle Alfanumérico da "Listagem de Sequências", deverá ser apresentado ao INPI, no ato do depósito do pedido de patente.

§ 1º Quando o CD ou o DVD não for apresentado ao INPI no ato do depósito, poderá ser ele apresentado pelo requerente, independentemente de notificação ou exigência por parte do INPI, até a data do requerimento do exame do pedido de patente, de que trata o art. 33 da LPI, por meio de petição isenta do pagamento de retribuição.

§ 2º A petição apresentada na forma do parágrafo anterior, deverá estar instruída com a declaração expressa do requerente de que "a informação contida na 'Listagem de Sequências' apresentada em formato eletrônico está limitada ao conteúdo da matéria revelada pelas sequências de aminoácidos e/ou de nucleotídeos divulgadas no pedido de patente, conforme depositado".

§ 3º Quando a "Listagem de Sequências" no formato de arquivo eletrônico não for apresentada nos prazos previstos no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, o INPI formulará as exigências necessárias à regularização do pedido de patente, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Resolução, que deverão ser atendidas, nos termos e prazos da LPI.

§ 4º Por ocasião do cumprimento da exigência de que trata o parágrafo anterior, o requerente deverá apresentar declaração expressa de que "a informação contida na 'Listagem de Sequências' apresentada em formato eletrônico está limitada ao conteúdo da matéria revelada pelas sequências de aminoácidos e/ou de nucleotídeos divulgadas no pedido de patente, conforme depositado".

Art. 8º Se a "Listagem de Sequências" for corrigida subsequentemente a sua apresentação, de ofício ou a requerimento do requerente, este deverá apresentar ao INPI novo CD ou DVD contendo o arquivo eletrônico da "Listagem de Sequências" corrigida, em formatos TXT e PDF, observando, igualmente, as disposições dos arts. 5º e 6º desta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput deste artigo, o requerente deverá apresentar ao INPI o CD ou o DVD contendo os arquivos eletrônicos da "Listagem de Sequências" corrigidas, nos formatos TXT e PDF, e o arquivo eletrônico do Código de Controle Alfanumérico referente à "Listagem de Sequências" corrigida, por meio de petição, acompanhada do comprovante do recolhimento da retribuição correspondente ao ato processual, bem como da declaração expressa do requerente de que "a informação contida na 'Listagem de Sequências' corrigida, apresentada em formato eletrônico, não configura acréscimo de matéria àquela constante do correspondente pedido de patente depositado, conforme depositado".

DA IDENTIFICAÇÃO DO CD OU DO DVD CONTENDO A "LISTAGEM DE SEQUÊNCIAS"

Art. 9º O CD ou o DVD apresentado, contendo os arquivos eletrônicos das "Listagens de Sequências", nos formatos TXT e PDF, e o arquivo eletrônico do Código de Controle Alfanumérico da "Listagem de Sequências", deverá estar identificado com uma etiqueta, a qual deverá conter o Código de Controle Alfanumérico da "Listagem de Sequências" e o número da Guia de Recolhimento Único - GRU relativa ao ato processual correspondente, se for o caso.

Parágrafo único. No caso do CD ou do DVD apresentado referir-se a um pedido de patente já depositado no INPI e que já tenha numeração própria, a etiqueta deverá conter, também, a numeração do pedido de patente.

DA ENTREGA DO CD OU DO DVD CONTENDO A "LISTAGEM DE SEQUÊNCIAS"

Art. 10 O CD ou o DVD contendo os arquivos eletrônicos das "Listagens de Sequências", nos formatos TXT e PDF, e o arquivo eletrônico do Código de Controle Alfanumérico da "Listagem de Sequências", deverá ser apresentado com uma duplicata, acomodados em porta CD ou DVD individuais de plástico transparente modelo slim (cerca de 5 mm de espessura), acompanhados de declaração expressa do requerente de que "os arquivos eletrônicos contidos nos dois CDs ou DVDs são idênticos".

DOS FORMULÁRIOS

Art. 11 Quando da apresentação do CD ou do DVD contendo os arquivos eletrônicos das "Listagens de Sequências", nos termos e prazos previstos nesta Resolução, o requerente de pedido de patente deverá informar ao INPI, no campo específico do formulário, que está apresentando a "Listagem de Sequências", informando, ainda, o Código de Controle Alfanumérico da Listagem de Sequências, na forma indicada no próprio formulário.

DO PEDIDO INTERNACIONAL DE PATENTE

Art. 12 As disposições desta Resolução aplicam-se ao pedido de patente oriundo de pedido internacional de patente depositado nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes - PCT, quando da sua entrada na fase nacional, apresentado ao INPI em conformidade com a legislação vigente.

DA "LISTAGEM DE SEQUÊNCIAS" ADICIONAL EM FORMATO IMPRESSO

Art. 13 A "Listagem de Sequências" poderá ser adicionalmente apresentada em formato impresso, como parte integrante do pedido de patente.

§ 1º A "Listagem de Sequências" que for adicionalmente apresentada no formato impresso quando do depósito do pedido de patente, deverá ser incluída após o relatório descritivo, sendo iniciada em uma página separada, sob o título "Listagem de Sequências", e entregue em 3 (três) vias, para uso do INPI, sendo facultada a apresentação de mais uma via, para restituição ao requerente.

§ 2º As páginas da "Listagem de Sequências" de que trata o caput deverão ser numeradas de forma sequencial e independente, com algarismos arábicos, no centro da parte superior, entre 1 e 2 cm do limite da página.

§ 3º A "Listagem de Sequências" referida no caput deverá apresentar conteúdo idêntico àquela apresentada no formato de arquivo eletrônico, em TXT e PDF, exceto quanto à numeração das suas respectivas páginas, e estar acompanhada da declaração expressa do requerente de que "a 'Listagem de Sequências' apresentada em formato impresso é idêntica àquela contida no formato de arquivo eletrônico, exceto quanto à numeração das suas respectivas páginas".

DA CARTA PATENTE

Art. 14 Constará da Carta-Patente, além das informações e dos documentos de que trata o art. 39 da LPI, um CD ou DVD contendo os arquivos da "Listagem de Sequências", em formatos TXT e PDF, e o arquivo eletrônico com o Código de Controle Alfanumérico, bem como a "Listagem de Sequências" em formato impresso, se houver.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O requerente de pedido de patente em andamento no INPI que, na data da entrada em vigor desta Resolução, tenha apresentado a "Listagem de Sequências" em formato impresso, poderá apresentar a "Listagem de Sequências" em formato de arquivo eletrônico, nas condições estabelecidas por esta Resolução, voluntariamente ou a requerimento do INPI, por meio de petição isenta do pagamento de retribuição.

Art. 16 O requerente de pedido de patente em andamento no INPI que, na data da entrada em vigor desta Resolução, não tenha apresentado a "Listagem de Sequências" em formato impresso, deverá apresentar a "Listagem de Sequências" em formato de arquivo eletrônico, nas condições estabelecidas por esta Resolução, voluntariamente ou a requerimento do INPI, por meio de petição, acompanhada do comprovante do recolhimento da retribuição correspondente ao ato processual.

Art. 17 Fica revogado o item 16.3 do Ato Normativo nº 127, de 5 de março de 1997, que dispõe "Listagem de Sequências Biológicas", e a Resolução/INPI nº 210, de 07 de maio de 2009.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor sessenta dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA
Presidente do Instituto

JULIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
Diretor de Patentes

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 14, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000320/2012-13 e do Parecer nº 03, de 15 de março de 2013, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República da África do Sul (África do Sul), da República da Índia (Índia), da República da Coreia (Coreia do Sul) e para o Brasil do produto objeto desta circular, e a ocorrência de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República da África do Sul, da República da Índia e da República da Coreia para o Brasil de resina de polipropileno, comumente classificada nos itens 3902.10.20 e 3902.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, constantes do anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerado o período de abril de 2011 a março de 2012. Já a análise dos elementos de prova de dano considerou o período de abril de 2007 a março de 2012.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção dos governos dos países exportadores, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de 40 (quarenta) dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição.

5. Em virtude do grande número de produtores/exportadores sul-coreanos identificados nas estatísticas de importação do Brasil, de acordo com o disposto na alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, será selecionado, para o envio do questionário, o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações da Coreia do Sul para o Brasil. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto

no art. 34 do citado diploma legal.

6. De acordo com o previsto nos artigos 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta circular.

7. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

8. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

9. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

10. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido decreto.

11. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto resina de polipropileno e o número do Processo MDIC/SECEX 52272.001467/2012-12, e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote 1, Mezanino, sala 108 - Brasília - DF, CEP 70722-400 - Brasília (DF), Telefone: 55 61 2027-7357 - fax 55 61 2027-7445.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. Antecedentes

Em 30 de janeiro de 2009, a empresa Braskem S.A. protocolou pedido de abertura de investigação de prática de dumping nas exportações para o Brasil de resina de polipropileno (PP), classificadas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) sob os códigos 3902.10.20 e 3902.30.00, originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e Índia, bem como do correspondente dano à indústria doméstica resultante de tal prática.

Naquela ocasião, após análise da petição de abertura de investigação de prática de dumping, elaborou-se o Parecer DECOM nº 13, de 17 de julho de 2009 que, ante a verificação da existência de indícios suficientes de dumping nas exportações para o Brasil de resina de polipropileno, originárias dos EUA e Índia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomendou a abertura da investigação.

Procedeu-se então à abertura da investigação por meio da Circular SECEX nº 41, de 21 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de julho de 2009.

Passado o período de investigação, o Departamento de Defesa Comercial (DECOM), com base no Parecer nº 24, de 12 de novembro de 2010, propôs aplicar medida antidumping definitiva às importações brasileiras de resina de polipropileno, homopolímero e copolímero, originárias dos EUA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com alíquota específica de US\$ 82,77/t. Já a Índia, tendo em conta a caracterização de margem de dumping de minimis para a única empresa produtora (Reliance Industries Limited), a qual exportou para o Brasil no período de investigação da existência de dumping, de julho de 2008 a junho de 2009, não foi sujeita à aplicação de nenhuma medida antidumping.

O direito antidumping definitivo foi instituído pela Resolução CAMEX nº 86, de 8 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2010.

2. Do Processo

2.1. Da petição

Em 31 de julho de 2012, as empresas Braskem S.A. e Braskem Petroquímica S.A., doravante denominadas petionárias ou simplesmente Braskem, protocolaram no Departamento de Defesa Comercial petição de abertura de investigação de prática de dumping nas exportações para o Brasil de resina de polipropileno (PP) originárias da República da África do Sul, da República da Coreia e da República da Índia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Após o exame preliminar da petição, solicitou-se à petionária, em 30 de janeiro de 2013, por meio do Ofício nº 00.671/2013/CGPI/DECOM/SECEX informações complementares àquelas fornecidas na petição, com base no caput do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995. A resposta foi recebida em 5 de fevereiro de 2013.

Analizadas as informações fornecidas, em 14 de fevereiro de 2013, por meio do Ofício nº 00.722/2013/CGPI/DECOM/SECEX, a petionária foi informada de que a petição estava devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto supramencionado.

Posteriormente, no dia 6 de março de 2013, objetivando esclarecer a exclusão de determinados produtos que não deveriam ser considerados no escopo do produto objeto do seu pleito, a Braskem apresentou documento complementar à petição.



2.2. Da notificação aos Governos dos países exportadores
Em 06 de março de 2013, em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, os governos dos países exportadores foram notificados, por meio, respectivamente, dos Ofícios nº 922/2013/CGPI/DECOM/SECEX - África do Sul, 923/2013/CGPI/DECOM/SECEX - Coreia do Sul e 924/2013/CGPI/DECOM/SECEX - Índia, da existência de petição devidamente instruída protocolada no DECOM, com vistas à abertura de investigação de dumping de que trata o presente processo.

2.3. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

Braskem S.A. e a Braskem Petroquímica S.A., segundo informado na petição, são as únicas produtoras no Brasil de resinas de polipropileno. Com vistas a ratificar a informação, em 10 de dezembro de 2012 foi encaminhado o Ofício nº 08.949/2012/CGPI/DECOM/SECEX à Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM. Essa associação, em resposta recebida em 27 de dezembro de 2012, ratificou a informação.

Dessa forma, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica.

2.4. Das partes interessadas

De acordo com o § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os governos da África do Sul, da Coreia do Sul e da Índia, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto alegadamente objeto de dumping.

Por meio dos dados detalhados de importação disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, foram identificadas as empresas produtoras/exportadoras do produto alegadamente objeto de dumping durante o período de análise. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

3. Do Produto

3.1. Definição

O produto sob análise é a resina de polipropileno (PP), existente em duas formas:

- Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias; polipropileno; sem carga (HOMO);
- Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias; copolímeros de propileno (COPO).

Os polímeros são compostos químicos formados a partir de unidades estruturais menores repetidas (os monômeros) através de reações químicas de polimerização. No caso da resina de PP, configura-se como resina termoplástica conhecida simplesmente por plástico, que se deforma facilmente quando sujeito à ação de calor, podendo ser remodelado e novamente solidificado mantendo a sua nova estrutura. Essa propriedade permite inúmeras reciclagens, pois o material usado pode ser facilmente convertido em outro produto através de aquecimento. São exemplos de termoplásticos: polietileno (PE), polipropileno (PP), politereftalato de etileno (PET), policarbonato (PC), poliestireno (PS), policloreto de vinila (PVC) e polimetilmetacrilato (PMMA).

Ressalte-se que o produto objeto do pleito de investigação de prática de dumping é a resina termoplástica de polipropileno (PP), nas suas formas homopolímero e copolímero de propileno.

Registre-se que está fora do escopo da investigação o produto copolímero randômico de polipropileno de alto peso molecular e alta viscosidade, com Melt Flow Index (ASTM D 1238) inferior a 0,40 g/10 min, medido à temperatura de 230°C e 2,16 kg, empregado na produção de tubos para água quente de PP (tubos PPR), tendo em vista tal produto encontrar-se ainda sob desenvolvimento pela peticionária.

Ademais, dentro da posição 3902 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH) existem outros itens que tratam de polipropileno e polímero, mas que não são objeto da presente investigação. São eles:

- Polipropileno com carga, em forma primária (NCM 3902.10.10);
- Outros polímeros de propileno/olefinas, em formas primárias (NCM 3902.90.00).

3.2. Do processo de obtenção

Segundo informações da peticionária, o PP é um polímero obtido a partir do gás propeno (ou propileno), que por sua vez é obtido do petróleo ou gás natural. Os polímeros são formados durante uma reação química chamada de polimerização, que ocorre pela ligação de unidades químicas menores repetidas, que são os chamados monômeros. Assim, a ligação de vários monômeros de propeno dá origem ao polímero de polipropileno.

Quando se utiliza somente o monômero de propeno no processo, o produto obtido é o polipropileno homopolímero (sigla PP HOMO), classificado na NCM 3902.10.20.

Existe também a opção de se adicionar outros monômeros, além do propeno, à cadeia polimérica de PP. São utilizados principalmente monômeros de eteno (ou etileno), mas também podem ser utilizados monômeros de buteno, hexeno, etc. Nesses casos, o polipropileno obtido é chamado de copolímero (sigla PP COPO), classificado na NCM 3902.30.00.

A copolimerização do propeno com eteno e/ou outros monômeros amplia a gama de propriedades que podem ser obtidas no PP. De modo geral, a introdução de outro monômero na cadeia polimérica reduz a rigidez e a temperatura de amolecimento, além de aumentar a resistência ao impacto.

Existem dois tipos de copolímeros: heterofásicos e randômicos, conforme descrição apresentada a seguir:

- heterofásico - polímero composto de 1 ou mais co-monômeros além do propeno, caracterizado pela presença de duas fases, obtidas por reação sequenciada: fase homopolimérica ou fase matriz (formada da reação de um único monômero em um ou mais reatores

em série) e fase borracha ou fase elastomérica (formada da reação de dois ou mais monômeros em um ou mais reatores, diferentes dos anteriores). Nos copolímeros heterofásicos, as cadeias de propeno são periodicamente interrompidas por cadeias de copolímero eteno-propeno ou somente de eteno, conferindo elevada resistência ao impacto;

- randômico (ou aleatório) - polímero composto de apenas 1 co-monômero além do propeno, onde a reação, em qualquer reator, ocorre sempre com a participação destes dois co-monômeros. Nos copolímeros randômicos, as moléculas de eteno são inseridas aleatoriamente entre as moléculas de propeno na cadeia polimérica, o que confere maior transparência e brilho, além de serem mais resistentes ao impacto do que os homopolímeros.

As resinas de PP em sua forma final são granuladas (pelletizadas) em grânulos de aproximadamente 3 ~ 5 mm de diâmetro, e são comercializadas em diversos subtipos diferentes. Cada subtipo, denominado grade, possui um conjunto específico de propriedades, que são obtidas por meio do ajuste dos parâmetros de processo durante a produção da resina. Cada produtor adota um nome comercial específico para cada um de seus grades, e por isso as propriedades que o caracterizam devem ser informadas na folha de dados.

O índice de fluidez (IF) é a principal propriedade da resina de PP. O IF é uma medida da capacidade de escoamento do plástico em estado fundido sob determinadas condições de temperatura e cisalhamento. Em linhas gerais, quanto maior o IF, mais facilmente o material flui, porém menor será sua resistência mecânica. Quanto menor o índice de fluidez, mais difícil torna-se o processamento, mas, em compensação, se ganha em resistência. Alguns processos de transformação, como injeção e extrusão de fibras, exigem boa processabilidade, o que leva à utilização de grades com alto IF. Já outros, como sopro e termoformagem, requerem resistência mecânica, o que leva à utilização de grades com baixo IF.

Além do índice de fluidez, outras propriedades também definem as características da resina durante o processo de transformação e no produto final acabado. Dentre eles, podem ser citadas densidade, módulo de flexão, temperatura de deflexão térmica, resistência à tração no escoamento, dentre outras. O conjunto de todas essas propriedades define as características de cada grade de PP e, consequentemente, as aplicações para as quais ele pode ser utilizado.

3.3. Das aplicações e do mercado

A resina de polipropileno é uma resina plástica geralmente apresentada na forma de pellets (grânulos), acondicionados normalmente em sacos de 20 a 25 kg, ou ainda em big-bags que podem suportar de 700 a 1.300 kg. A resina de PP é bastante versátil, sendo de utilização em diversas aplicações, tais como: rafia para sacarias, filmes, fibras para telhas, tecelagens e cordoaria, utilidades domésticas, tampas descartáveis, não-tecidos, embalagens diversas, eletrodomésticos, peças automotivas, etc.

As resinas de PP são transformadas em produtos finais principalmente por meio de processos de injeção, extrusão, sopro e termoformagem. Os produtos de injeção são utilizados principalmente em automóveis (peças de interior e para-choques), mas também em embalagens rígidas (tampas, pallets, caixas), bens de consumo (utilidades domésticas, móveis), produtos médicos (seringas, bandejas), etc. Os produtos de extrusão são empregados basicamente em fibras, como fios, tapetes e não-tecidos utilizados em fraldas, absorventes e material hospitalar. Já os produtos de sopro são aplicados em filmes diversos (para embalar alimentos, equipamentos eletrônicos, material gráfico) e garrafas, enquanto os de termoformagem entram na produção de embalagens alimentícias, tais como potes de margarina.

Embora novas aplicações continuem sendo desenvolvidas para o PP, ele ainda é uma commodity sujeita às flutuações econômicas, principalmente em bens duráveis.

As principais regiões produtoras de PP no mundo são a América do Norte (basicamente os EUA), Europa Ocidental (principalmente Bélgica, Holanda, Alemanha e França), China e Ásia (principalmente Índia, Coreia do Sul, Taipé Chinês e Tailândia). Considerando o balanço entre produção e consumo, os EUA e os países mencionados da Ásia se destacam como os maiores exportadores mundiais, enquanto a China se destaca como o grande importador. A Europa é uma região com razoável equilíbrio entre oferta e demanda.

3.4 Do produto importado da África do Sul, da Coreia e da Índia

De acordo com informações apresentadas na petição e conforme averiguado na descrição detalhada das mercadorias contida nos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, o produto importado alegadamente objeto de dumping é a resina de polipropileno (PP) nas formas homopolímero (HOMO) e copolímero (COPO). Com relação às origens incluídas no pleito, independente do tipo de aplicação, todas as formas de PP HOMO e COPO produzidos pelas indústrias sul-africana, sul-coreana e indiana exportadas ao Brasil possuem especificações técnicas e aplicações técnico-comerciais equivalentes, com características químicas e físico-químicas semelhantes entre si. A principal diferenciação entre as mesmas refere-se ao índice de fluidez (IF), de acordo com a descrição apresentada anteriormente.

As indústrias indiana, sul-coreana e sul-africana produzem ambos os tipos de resina de PP, quais sejam, PP HOMO e COPO. Entretanto, de acordo com a peticionária, as exportações da Índia, durante o período de análise da prática de dumping, envolveram apenas PP HOMO.

Apesar de os produtos possuírem especificações e aplicações equivalentes, existem diferentes tecnologias para a produção de polipropileno, e em cada uma delas podem ser adotados vários processos. A peticionária apresentou estudo a respeito dos processos e tecnologias utilizados na Índia, Coreia do Sul e África do Sul.

O primeiro processo é chamado Bulk Slurry, e utiliza a tecnologia Spheripol, cuja licenciadora é a Basell. Essa tecnologia

consiste na utilização de catalisadores de alta seletividade, alto rendimento e morfologia controlada, com o fim de produzir esferas de polipropileno diretamente nos reatores. Dentro dos reatores, o propeno líquido - não misturado com outro tipo de solvente ou diluente - é transformado no polímero por meio do processo de polimerização em massa. No catalisador, o propeno líquido e o hidrogênio são alimentados continuamente em reator tipo loop, que pode, de acordo com a matéria-prima - propeno, propeno e eteno, propeno e buteno/ou outro - produzir, respectivamente, homopolímero, copolímero heterofásico, randômico ou terpolímero. O processo é empregado em plantas na Índia e na Coreia do Sul.

O processo Gas Phase, por sua vez, utiliza a tecnologia Unipol e tem como licenciadora a Dow. A tecnologia Unipol consiste em uma primeira fase, gasosa, sem necessidade de pré-polimerização, seguida de outra fase, também gasosa, para a copolimerização. No primeiro estágio é utilizado um reator de leito fluidizado com seção expandida e definida de separação pó/gás, além de troca térmica através do gás de recirculação parcialmente condensado. A copolimerização é efetuada no segundo estágio, similar ao precedente, utilizando catalisadores da família SHAC (incluindo os catalisadores baseados em etil benzoato e ftalato). Uma parte do produto fabricado na Índia e na Coreia emprega essa tecnologia.

Em seguida existe o processo Hydrocarbon Slurry, dentro da tecnologia Slurry, licenciado pela Amoco. Trata-se de tecnologia na qual a reação ocorre em fase líquida: forma-se a lama de reação através da mistura dos catalisadores com propeno líquido e um diluente, tipicamente heptano ou hexano, em um reator do tipo tanque agitado. A lama resultante da reação é então centrifugada e a torta de polímero é enviada a uma unidade de secagem. Essa tecnologia é utilizada por produtores da Coreia do Sul.

Já o processo Liquid/Gas Phase Combination utiliza as tecnologias Spheripol e HYPOL II e tem como licenciadoras a Basell e a Himont/Mitsui, respectivamente. As plantas dessa tecnologia possuem dois reatores em série para produção de homo e copolímero. O primeiro reator é do tipo loop, seguido por um reator fase gás do tipo leito-fluidizado. É um processo similar ao Spheripol discutido anteriormente. Plantas na Coreia do Sul, na Índia e na África do Sul utilizam esta tecnologia.

O processo Multiple Gas Phase utiliza as tecnologias Spheripol/Spherizone, NOVLEN/Basf Process e Innovene e tem como licenciadoras a Basell, a Lummus Novolen e a BP. A tecnologia Spheripol/Spherizone, semelhante àquela utilizada no processo Bulk Slurry, é utilizada em plantas na Índia, Coreia do Sul e África do Sul. Nesse caso, no entanto, é utilizado um reator de diferente design (MZCR - Multi-zone Circulating Reactor), com duas zonas de reação, chamadas riser e downer. Na primeira zona, catalisador e monômero gasoso são alimentados, formando um fluxo que gera e carrega partículas de polímero para cima no reator. Na segunda, há o fluxo do tipo plug de uma fase densa de partículas de polímero sob ação da gravidade. Ao chegar ao fundo do reator, as partículas voltam para o riser, reiniciando o processo. No downer é alimentado mais monômero, formando uma barreira, para que sejam formadas condições de processo realmente distintas entre as duas seções do reator. As seções seguintes ao reator, incluindo a copolimerização opcional em reator fase gás, seguem o mesmo padrão da tecnologia Spheripol.

Na tecnologia NOVLEN/Basf Process, por sua vez, o processo ocorre em fase gasosa, em dois reatores verticais agitados. A unidade principal de polimerização é composta por um leito de polipropileno e o calor de reação é removido por propeno condensado recirculante no reator. Na sequência, caso se queira produzir copolímero heterofásico, há um reator em série, igual ao primeiro, alimentado com eteno.

Na tecnologia Innovene o processo ocorre em um reator fase gás horizontal, com leito agitado e recírculo de monômero na fase gás (reagente) e líquida (para controle da temperatura do leito). Propeno líquido é utilizado como refrigerante, pois vaporiza ao ser aspergido sobre o leito, removendo o calor de polimerização. A seguir, o polipropileno pode seguir para um segundo reator de polimerização, visando à produção de copolímero. Alternativamente, podem-se utilizar ambos os reatores em série para produção de homopolímero ou copolímero randômico.

Segundo dados apresentados pela peticionária, a maior parte da produção indiana utiliza os processos Gas Phase e Multiple Gas Phase, ao passo que na Coreia do Sul o processo mais empregado é o Liquid/Gas Phase Combination. Na África do Sul o processo predominante é o Multiple Gas Phase de tecnologia Spherizone.

Também a origem do propeno empregado na fabricação de polipropileno é diversa nas origens sob análise. Coreia do Sul e Índia produzem a partir de petróleo; a África do Sul, por sua vez, utiliza predominantemente carvão como matéria-prima, e secundariamente gás natural.

Ressalte-se que alguns tipos de resinas de polipropileno foram excluídas do escopo da análise: (i) produto copolímero randômico de polipropileno de alto peso molecular e alta viscosidade, empregado na produção de tubos para água quente de PP (tubos PPR); (ii) copolímero randômico de uso específico, com baixa temperatura inicial de selagem (SIT); (iii) copolímero destinado à cimentação petrolífera; e (iv) resinas de polipropileno metalocênicas. As características desses produtos e os motivos de sua exclusão estão detalhados no item 6.1.

3.5 Do produto nacional

No Brasil, a indústria doméstica produz o PP HOMO e PP COPO. A diferenciação ocorre quanto ao índice de fluidez que, de forma geral, vai determinar os subtipos e as aplicações da resina, sendo que cada produtor adota um nome comercial específico para seus produtos.

[CONFIDENCIAL]. Trata-se, de acordo com a peticionária, de uma tecnologia de produção limpa, sem geração de resíduos e efluentes.

3.6. Da similaridade

Não se observaram diferenças nas propriedades químicas e físico-químicas do produto similar fabricado no Brasil e aquele fabricado na África do Sul, Coreia do Sul e Índia, e exportado para o Brasil, que impedissem a substituição de um pelo outro. Detectou-se, além disso, que tais produtos possuem as mesmas características técnicas, e ainda usos e aplicações comuns, além de utilizarem processo produtivo e tecnologia similares, constatando-se que os produtos concorrem no mesmo mercado.

Diante dessas informações, considerou-se, para fins de abertura da investigação, que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado da África do Sul, da Coreia do Sul e da Índia, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

3.7. Da classificação e do tratamento tarifário

Segundo a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), o produto em questão classifica-se nos itens 3902.10.20 - para sua forma homopolímero (PP HOMO) - e 3902.30.00 - para a forma Copolímero (PP COPO). No que concerne ao Imposto de Importação, em ambos os itens tarifários a alíquota se manteve inalterada em 14%.

4. Da indústria doméstica

Em conformidade com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, definiu-se como indústria doméstica, para fins de análise dos indícios de dano, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a linha de produção de resina de polipropileno (PP)

das empresas Braskem S.A. e Braskem Petroquímica S.A., responsáveis pela totalidade da produção nacional.

5. Do dumping

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

A fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de resina de polipropileno, originárias da Índia, Coreia do Sul e África do Sul, utilizou-se o período de abril de 2011 a março de 2012.

Em relação à metodologia utilizada para a apuração dos indícios de dumping, cabe ressaltar que, para fins de abertura, optou-se por não fazer distinção entre homopolímeros e copolímeros.

De acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

Os preços de exportação das três origens sob análise, referentes aos itens 3902.10.20 e 3902.30.00 da NCM, foram obtidos por meio dos dados detalhados de importação, disponibilizados pela RFB, depurados com o objetivo de excluir as importações que não se referiam ao produto objeto de investigação, de acordo com o item 6.1.

A indicação do valor normal indiano foi obtida por meio da publicação Polymer Update; a do sul coreano, por meio das exportações da Coreia do Sul para o Irã, conforme valores e volumes disponibilizados pela Korean International Trade Association (KITA);

já o da África do Sul, foi construído a partir de dados de um estudo da consultoria [CONFIDENCIAL], com adaptações, conforme apresentado adiante.

5.1. Da Índia

5.1.1. Do valor normal

Com vistas à obtenção de valor normal para a Índia, a peticionária apresentou informações relativas aos preços de venda no mercado interno indiano, divulgados pela publicação Polymer Update.

Segundo a peticionária, os preços reportados pelo Polymer Update referem-se ao preço praticado pelo maior produtor indiano, a empresa [CONFIDENCIAL], que, segundo a peticionária, serve de base para os preços praticados pelos demais produtores indianos. Os preços são referentes ao PP HOMO no mercado interno da Índia, uma vez que não houve exportação de PP COPO da Índia para o Brasil no período considerado. De acordo com as informações da publicação utilizada, os preços seriam relativos à condição delivered, que foi considerada equivalente à condição FOB em operações de exportação.

A partir das cotações diárias para a resina de polipropileno destinada à produção de rafia e injeção, a peticionária apresentou um preço médio para cada mês, e com base nesses dados calculou o preço médio por tonelada para os doze meses de P5. Os preços médios domésticos indianos foram reportados na moeda local, rúpias indianas (Rs), tendo sido convertidos para dólares estadunidense a partir de dados do Banco Central da Índia.

As informações apresentadas foram consideradas válidas, de modo que o valor normal foi apurado conforme a seguir:

Valor Normal da Índia	
Preço de venda no mercado interno (Rs/t)	84.406,37
Média Cotação do Período (US\$/Rs)	0,0209
Preço Médio no Período (US\$/t)	1.761,24

O valor normal apurado para a Índia alcançou US\$ 1.761,24/t (mil setecentos e sessenta e um dólares estadunidenses e vinte e quatro centavos por tonelada) para resina de polipropileno.

5.1.2. Do preço de exportação

O preço de exportação foi calculado com base nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, correspondendo ao preço médio das importações brasileiras de resinas de polipropileno originárias da Índia no período de análise de dumping.

Os dados referentes aos preços de exportação foram depurados, conforme indicado no item 6.1, de modo a refletirem apenas o produto sob análise.

Concluída a depuração, procedeu-se à divisão do valor total FOB das importações do produto objeto do pleito, no período sob análise, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegando-se assim ao preço de exportação, conforme apresentado na tabela a seguir:

Valor (US\$ FOB)	Preço de exportação Quantidade (t)	Preço de Exportação (US\$ FOB/t)
76.687.444,52	46.785,20	1.639,14

O preço de exportação apurado para a Índia alcançou US\$ 1.639,14 US\$/t (mil seiscentos e trinta e nove dólares estadunidenses e quatorze centavos por tonelada) para resina de polipropileno.

5.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir:

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$ delivered /t)	Preço de Exportação (US\$ FOB/t)	Margem absoluta de dumping (US\$/t)	Margem relativa de dumping (%)
1.761,24	1.639,14	122,10	7,85

5.2. Da Coreia do Sul

5.2.1. Do valor normal

Como sugestão de valor normal, a peticionária informou o preço do polipropileno obtido através do preço médio ponderado de PP HOMO e PP COPO praticado nas operações de exportação da Coreia do Sul para o Irã no período considerado, conforme estatística de exportação disponibilizada pela Korea International Trade Association (KITA).

Em pedido de informação complementar, a peticionária foi perguntada a respeito da opção pelas estatísticas de importação em detrimento de publicações disponíveis para o setor de polímeros, a exemplo do método empregado para o cálculo do valor normal para a Índia. Em resposta, as empresas reiteraram o informado na petição, alegando desconhecer publicação que divulgue os preços do produto especificamente para o mercado coreano. A peticionária esclareceu também que a publicação utilizada para o valor indiano somente informaria preços de exportação da Coreia para a Índia, e não os preços no mercado interno coreano. Além disso, o Polymer Update não informa as quantidades nem os tipos de resinas comercializadas, característica que impede uma adequada mensuração dos dados coreanos (tendo em vista que a Coreia do Sul produz PP HOMO e PP COPO, ao passo que a Índia produz somente PP HOMO).

No tocante à escolha do Irã como destino das exportações coreanas, a peticionária esclareceu que o volume total exportado pela Coreia ao Irã é o que mais se aproxima do volume exportado para o Brasil, assim como os volumes exportados de cada tipo de resina. Segundo informado, outros países possuem volumes de transações semelhantes ao do país escolhido, mas a composição das importações iranianas, quando separadas em PP HOMO e PP COPO, é a que melhor se compara às quantidades desse dois produtos importadas pelo Brasil.

Adicionalmente, a peticionária declarou que o Irã, da mesma forma que o Brasil, é um país produtor e consumidor de resina, característica que não seria encontrada em outros países que importam volumes semelhantes. Além disso, o consumo iraniano per capita de polipropileno é próximo do consumo brasileiro, o que seria indicativo da comparabilidade do grau de desenvolvimento do mercado e da cadeia de produção dos dois países.

Dessa maneira, considerou-se adequada a escolha apresentada pela peticionária, e utilizaram-se os dados fornecidos na petição como base para o cálculo do valor normal da Coreia do Sul.

Importa ressaltar que não foi possível identificar se os valores reportados no KITA estavam na condição FOB ou CIF. Por esta razão, a escolha foi baseada na publicação "International Merchandise Trade Statistics: National Practices, Compliance with IMTS, Rev 2, and Areas Where International Recommendations might need a revision", da Divisão de Estatísticas do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas, publicada em dezembro de 2007. Segundo esta publicação,

96,7% dos países reportam suas exportações na condição FOB e 93,4% reportam suas importações na condição CIF. Desta forma, os preços disponibilizados pelo KITA foram considerados como informados na condição FOB.

As quantidades e valores mensais das vendas foram extraídos da base de dados para o período que vai de abril de 2011 a março de 2012, separados em homopolímero e copolímero. Em seguida, o valor total das vendas no período foi dividido pelo volume, chegando ao valor normal apurado demonstrado na tabela adiante:

Valor Normal - Coreia do Sul		
Valor Total (US\$ FOB)	Volume (t)	Preço de Exportação (US\$ FOB/t)
77.655.000,00	43.267	1.795,00

Dessa forma, foi apurado o valor normal de US\$ 1.795/t (mil setecentos e noventa e cinco dólares estadunidenses por tonelada), na condição FOB, para a Coreia do Sul.

5.2.2. Do preço de exportação

O preço de exportação foi calculado com base nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, correspondendo ao preço médio das importações brasileiras de resinas de polipropileno originárias da Coreia do Sul no período de análise de dumping.

Os dados referentes aos preços de exportação foram depurados, conforme indicado no item 6.1, de modo a refletirem apenas o produto sob análise.

Concluída a depuração, procedeu-se à divisão do valor total FOB das importações do produto objeto do pleito, no período sob análise, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegando-se assim ao preço de exportação, conforme apresentado na tabela a seguir:

Preço de Exportação - Coreia do Sul		
Valor Total (US\$ FOB)	Volume (t)	Preço de Exportação (US\$ FOB/t)
79.275.553,35	47.122,33	1.682,34

Dessa forma, foi apurado preço de exportação de US\$ 1.682,34/t (mil, seiscentos e oitenta e dois dólares estadunidenses e trinta e quatro centavos por tonelada), na condição FOB, para a Coreia do Sul.

5.2.3. Da margem de dumping

A margem de dumping absoluta, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem de dumping relativa, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir:

Margem de Dumping - Coreia do Sul			
Valor Normal (US\$ FOB/t)	Preço de Exportação (US\$ FOB/t)	Margem Absoluta de Dumping (US\$ FOB/t)	Margem Relativa de Dumping (%)
1.795,00	1.682,34	112,66	6,7

5.3. Da África do Sul

5.3.1. Do valor normal

Como indicativo de valor normal para a África do Sul, a peticionária apresentou o valor normal construído, a partir do custo de produção no país de origem, acrescido de montante a título de custos administrativos e de comercialização, além da margem de lucro.

A peticionária alegou não ter sido possível obter o valor normal a partir do preço do produto similar nas operações comerciais normais que destinassem o produto em análise a consumo interno na África do Sul, justificando que este não é um dado que está razoavelmente disponível à Braskem de forma confiável.

Para a construção do valor normal, foi avaliada a estrutura de custo de produção estimada por meio de um estudo da consultoria especializada [CONFIDENCIAL], adquirido pela Braskem em caráter de confidencialidade. Segundo a peticionária, este estudo visava identificar os processos tecnológicos disponíveis no mercado analisado e fazer avaliação da competitividade entre eles de forma comparativa.

O DECOM constatou que, conforme consta na capa do estudo elaborado pela [CONFIDENCIAL], apresentado pela peticionária, este era datado de março de 2011 e foi preparado como parte de um programa de avaliação, pesquisa e planejamento, cujas fontes foram consideradas de conhecimento público pela [CONFIDENCIAL]. Contudo, foi verificado que o estudo foi, de fato, adquirido em caráter de confidencialidade, de modo que as informações dele constantes serão tratadas como confidenciais neste parecer.

Importa considerar ainda que as informações apresentadas no referido estudo, ainda conforme consta em sua capa, não foram verificadas de maneira independente para confirmar sua precisão e confiabilidade. Ainda assim, para fins de abertura, tais informações foram consideradas válidas como ferramenta para apuração do custo de produção de polipropileno, para fins de abertura da investigação.



O estudo apresenta estimativas do custo de produção para produção de homopolímeros e de copolímeros por meio dos processos: [CONFIDENCIAL], [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL], [CONFIDENCIAL]. Para cada processo, os custos de produção foram divididos em matérias primas, utilidades, custos variáveis e custos fixos.

Os custos de matérias-primas e utilidades foram avaliados pela [CONFIDENCIAL] como base nos preços do terceiro trimestre de 2011 para [CONFIDENCIAL], [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL].

Para avaliação do capital e dos custos operacionais, a [CONFIDENCIAL] considerou desenhos padronizados, típicos de uma empresa química. [CONFIDENCIAL]. A base para as estimativas de custo foram:

- [CONFIDENCIAL];

Foi informado pela Braskem que o referido estudo assume como premissa plantas situadas na região golfo americano, deste modo, foram necessárias algumas adaptações para aplicá-lo ao custo de produção na África do Sul.

Para adaptação do estudo da [CONFIDENCIAL] à situação da África do Sul, foram considerados os seguintes cenários:

- Cálculos evidenciando valores para os três processos existentes na África do Sul, separado por produto e por família/tipo de produto (homopolímero e copolímero);
- Depreciação: associado ao capital empregado (ativo imobilizado) para cada tecnologia, utilizando com pressuposto uma planta nova. Os itens sobre o ativo foram extraídos do próprio estudo da [CONFIDENCIAL], mas ajustado em referência à capacidade nominal de cada unidade. No setor petroquímico, este fator gira em torno de 60-70% nestas faixas de capacidade. Além disso, é premissa desta análise que o custo de investimento (golfo americano) utilizado como referência do estudo da [CONFIDENCIAL] é o mesmo da África do Sul. Adicionalmente, manteve-se a premissa do tempo de depreciação descrito no estudo (10 anos);

- Matéria-prima: para as principais matérias-primas (propeno e eteno) a Braskem consultou referência internacional de preço para os principais mercados petroquímicos (Ásia, Europa e EUA), mais especificamente o preço publicado periodicamente pelo IHS Chemical (antigo CMAI). Considerando esses 3 preços, a Braskem utilizou, conservadoramente, aquele que apresentou cotação mais baixa (cotação asiática). Sobre estes valores incidem os coeficientes técnicos inerentes a cada processo tecnológico. Para os demais itens que compõem matéria-prima foram mantidas as cotações descritas no documento da [CONFIDENCIAL], preservando a comparação entre as tecnologias e informações dos detentores de tecnologia;

- Utilidades: para o cálculo efetivo de utilidades no custo total, incidem os coeficientes técnicos descritos no estudo para cada processo tecnológico. O custo de energia elétrica foi obtido a partir de dado divulgado pela ESKOM, geradora de energia elétrica na África do Sul (obtido no sítio eletrônico www.eskom.co.za). Para conversão do preço de energia por Kwh, de Rand para US\$, a Braskem utilizou a taxa de câmbio disponibilizada pelo Banco Central Sul Africano;

ESKOM - Custo de Energia Elétrica		
	unidade	2011
Receita de eletricidade	c/kwh	40.30
Eletricidade	rand/mwh	403.00
Taxa de câmbio		7.26
Eletricidade	US\$/mwh	55.50

- O custo de carvão foi obtido a partir do preço de carvão divulgado pela agência de informações Bloomberg. Para os demais itens de utilidades, sem grande relevância, foram mantidas as referências da [CONFIDENCIAL];

- Custos de embalagem: estudo da [CONFIDENCIAL] não leva em consideração este item. Portanto, foram assumidos montantes similares aos custos incorridos pela Braskem, já que na África do Sul são utilizados os mesmos tipos de embalagem para o polipropileno;

- Custos fixos: para os custos relacionados com pessoal, foram consideradas as cotações específicas para a África do Sul extraídas da OIT, que contém custos de mão de obra por setor econômico de diferentes países. Foi efetuada, então, associação dos dados aos critérios de cargos estabelecidos no estudo da [CONFIDENCIAL]. Cumpre notar que os dados foram corrigidos para 2011 utilizando-se índices de preços do consumidor de cada país disponível no relatório World Economic Outlook, do FMI. Para os demais gastos com manutenção, seguros, despesas gerais, foram baseados em percentuais estabelecidos no estudo da [CONFIDENCIAL] incidentes sobre os valores e/ou premissas adotadas no cálculo;

- Despesas com vendas e administrativas: foram consideradas como premissa a parcela unitária específica do negócio de polipropileno da Braskem;

- Margem de lucro (ROCE): apurada com base na DRE 2011 divulgada no relatório anual da Sasol, conforme publicado na Securities Exchange Commission (SEC) dos EUA.

Para fins de comparação e interpretação de dumping, foi efetuada média dos valores apurados para cada processo tecnológico e para as 2 famílias/tipos de PP (homo e copo), agregando ponderação destas ao volume exportado para o Brasil.

Segundo a petição, na África do Sul existem 3 tipos de tecnologia para produção de polipropileno utilizadas nas operações dos dois produtores locais: [CONFIDENCIAL]; [CONFIDENCIAL]; e [CONFIDENCIAL].

Segundo constava da petição, a [CONFIDENCIAL] tem capacidade de 220 kta e 300 kta de polipropileno associadas aos processos Novolen/Gas Phase e Innovene PP, respectivamente. Já a [CONFIDENCIAL] possui capacidade de produção anual de 130 kta baseada no processo Spheripol.

Foi apurado que somente a empresa [CONFIDENCIAL] exportou o produto sob análise para o Brasil durante o período considerado, de modo que o custo de produção foi avaliado apenas para esta empresa. Foram avaliados a produção de homopolímeros e de copolímeros de impacto, por meio dos processos INEOS, INNOVENE PP e Lummus/BASF, NOVOLEN PP.

Copolímero de Impacto Processo INEOS, INNOVENE PP, Fase Gasosa			
Itens	unidades por tonelada	Custo Unitário US\$/kg	US\$/t
(A) Matéria-prima			1.410,9
Propileno (t)	0,9107	1.385,3	1.261,6
Etileno (t)	0,0923	1.188,7	109,7
Hidrogênio (t)	0,0001	7,016	0,7
Hexano (t)	0	1.363	0,0
Catalisadores e produtos químicos (US\$)	1	25,1	25,1
Aditivos de extrusão (US\$)	1	13,8	13,8
PP Atático, baixo PM (t)	0	472	0,0
(B) Utilidades			21,9
Energia (MWh)	0,2998	55,5	16,6
Água de resfriamento (mil t)	0,0897	28,6	2,6
Água de processo (mil t)	0,0008	324,5	0,3
Vapor HP (t)	0	0	0,0
Vapor MP (t)	0,0710	20,6	1,5
Vapor LP (t)	0	0	0
Gás inerte (Nm2)	12	0,1	0,9
(C) Embalagem			25,0
Ensacamento (US\$)	1	25	25,0
(D) Total de Custos Variáveis (=A+B+C)			1.457,80
(E) Mão-de-obra direta			15,1
Mão-de-obra	23	35,7	2,7
Empregados	4	40,5	0,5
Supervisor	1	48,9	0,2
Manutenção, materiais e mão-de-obra	2%		10,2
Encargos diretos	45%		1,5
(F) Total de Custos Fixos Alocados			15,7
Encargos gerais da fábrica	60%		9,1
Seguros, impostos sobre propriedade	1%		6,7
(G) Total de Custos Fixos (=E+F)			30,9
(H) Custo Total de Caixa (=D+G)			1.488,70
(I) Depreciação	10%		69,1
ISBL & OPC	5%		55,0
OSBL			14,1
(J) Custo de Produção (=H+I)			1.557,80
(K) Custo de vendas, administração e entregas			83,1
Vendas e administração	1	83,1	83,1
Distribuição e entregas	1	0	0,0
(L) Retorno sobre capital investido	21%		218,4
(M) Custo de produção + custo de vendas + retorno sobre capital empregado (=J+K+L)			1.859,20

Homopolímero Processo Lummus/BAF, NOVOLEN PP, Fase Gasosa			
Itens	unidades por tonelada	Custo Unitário US\$/kg	US\$/t
(A) Matéria-prima			1.412,0
Propileno (t)	1,001	1.385,3	1.386,7
Etileno (t)	0	1.188,7	0,0
Hidrogênio (t)	0	7,016	0,7
Hexano (t)	0	1.363	0,0
Catalisadores e produtos químicos (US\$)	1	13,6	13,6
Aditivos de extrusão (US\$)	1	11	11,0
PP Atático, baixo PM (t)	0	472	0,0
(B) Utilidades			17,1
Energia (MWh)	0,2601	55,5	14,4
Água de resfriamento (mil t)	0,08	28,6	2,3
Água de processo (mil t)	0,0003	324,5	0,0
Vapor HP (t)	0	0	0,0
Vapor MP (t)	0	20,6	0,0
Vapor LP (t)	0	0	0
Gás inerte (Nm2)	5	0,1	0,4
(C) Embalagem			25,0
Ensacamento (US\$)	1	25	25,0
(D) Total de Custos Variáveis (=A+B+C)			1.454,10
(E) Mão de obra direta			16,6
Mão-de-obra	23	35,7	3,7
Empregados	4	40,5	0,7
Supervisor	1	48,9	0,2
Manutenção, materiais e mão-de-obra	2%		9,9
Encargos diretos	45%		2,1
(F) Total de Custos Fixos Alocados			16,5
Encargos gerais da fábrica	60%		10
Seguros, impostos sobre propriedade	1%		6,5
(G) Total de Custos Fixos (=E+F)			33,1
(H) Custo Total de Caixa (=D+G)			1.487,20
(I) Depreciação	10%		66,9
ISBL & OPC	5%		52,2
OSBL			14,7
(J) Custo de Produção (=H+I)			1.554,10
(K) Custo de vendas, administração e entregas			83,1
Vendas e administração	1	83,1	83,1
Distribuição e entregas	1	0	0,0
(L) Retorno sobre capital investido	21%		220,3
(M) Custo de produção + custo de vendas + retorno sobre capital empregado (=J+K+L)			1.857,50

Importa ressaltar que tentou-se, sem êxito, obter a publicação dos Demonstrativos de Resultado (DRE) da empresa Sasol, com a finalidade de conferir e, eventualmente, utilizar os dados das próprias empresas para composição dos índices

ptou-se por uma média simples do valor normal construído para homopolímero e copolímero, de modo a metodologia empregada resultou em um valor normal construído de US\$ 1.858,35/t (mil, oitocentos e cinquenta e oito dólares estadunidenses e trinta e cinco centavos por tonelada), na modalidade ex fabrica, para a África do Sul.

5.3.2. Do preço de exportação

O preço de exportação foi calculado com base nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, correspondendo ao preço médio das importações brasileiras de resinas de polipropileno originárias da África do Sul no período de análise de dumping.

Os dados referentes aos preços de exportação foram depurados, conforme o item 6.1, de modo a refletirem apenas o produto sob análise.

Concluída a depuração, procedeu-se à divisão do valor total FOB das importações do produto objeto do pleito, no período sob análise, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegando-se assim ao preço de exportação, conforme apresentado na tabela a seguir:

Preço de Exportação - África do Sul		
US\$ FOB	Quantidade (t)	US\$ FOB/t
64.461.658,79	38.406,88	1.678,39

Dessa forma, foi apurado preço de exportação de US\$ 1.678,39/t (mil, seiscentos e setenta e oito dólares estadunidenses e trinta e nove centavos por tonelada), na condição FOB, para a África do Sul.

5.3.3. Da margem de dumping

O valor normal construído encontra-se na condição ex fabrica e o preço de exportação é FOB. Porém, este preço inclui despesas da planta até o porto de embarque. Nesta etapa, ante a ausência de informações sobre essas despesas, não foi feito esse ajuste, o que não prejudica a conclusão alcançada.

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas nas tabelas a seguir:

Margem de Dumping - África do Sul			
Valor Normal (US\$ FOB/t)	Preço de Exportação (US\$ FOB/t)	Margem Absoluta de Dumping (US\$ FOB/t)	Margem Relativa de Dumping (%)
1.858,35	1.678,39	179,96	10,72

5.4. Da conclusão sobre os indícios de dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, determinou-se a existência de indícios de dumping nas exportações para o Brasil de resinas de polipropileno originárias da Índia, Coreia do Sul e África do Sul, realizadas no período de abril de 2011 a março de 2012.

6. Da evolução das importações e do mercado

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o consumo nacional aparente de resina de polipropileno. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Assim, para efeito da análise relativa à determinação da abertura da investigação, considerou-se o período de abril de 2007 a março de 2012, tendo sido dividido da seguinte forma: P1 - abril de 2007 a março de 2008; P2 - abril de 2008 a março de 2009; P3 - abril de 2009 a março de 2010; P4 - abril de 2010 a março de 2011; e P5 - abril de 2011 a março de 2012.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de resina de polipropileno importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados detalhados de importação dos itens 3902.10.20 e 3902.30.00 da NCM/SH, fornecidos pela RFB.

Estes dados foram depurados com o objetivo de excluir as importações que não se referiam ao produto objeto do pleito, por meio da análise da descrição detalhada das mercadorias informadas nas Declarações de Importação. Dessa maneira, inicialmente foram excluídas as importações de produto copolímero randômico de polipropileno de alto peso molecular e alta viscosidade, empregado na produção de tubos para água quente de PP (tubos PPR), conforme apresentado no item 3.1.

Além do copolímero especificado, também foram excluídas as importações dos seguintes produtos: (i) copolímero randômico de uso específico, com baixa temperatura inicial de selagem (SIT), ou seja, até 110o C medidos pelo método ASTM F 88 (Standard Test Method for Seal Strength of Flexible Barrier Materials), considerando uma força de selagem mínima de 0,5 N; (ii) copolímero destinado à cimentação petrolífera; e (iii) resinas de polipropileno metalocênicas. Esses três itens haviam sido excluídos do escopo da investigação e posterior aplicação de medida antidumping às importações de resinas de polipropileno originárias dos Estados Unidos, objeto da Resolução CAMEX nº 86, de 2010.

O copolímero randômico de uso específico com baixa temperatura inicial de selagem fora excluído do escopo da citada investigação desde a abertura, por não ser produzido pela indústria doméstica. Já o copolímero destinado à cimentação petrolífera, embora seja um tipo de copolímero de polipropileno, possui usos e aplicações distintos daquele do produto investigado, sendo destinado a nicho específico de mercado e não sendo comercializado na condição de composto químico isolado. A exclusão atendeu a pleitos apresentados pelos importadores no decorrer da investigação.

As resinas de polipropileno metalocênicas, por sua vez, foram excluídas do escopo de aplicação da medida antidumping imposta, em razão de recurso administrativo interposto por empresa importadora. O processo de polimerização da resina de polipropileno em questão incluiria a utilização de catalisadores metalocênicos, resultando em uma resina com determinadas características físicas que impediriam a sua substituição pelo produto investigado ou pelo similar nacional.

Cabe destacar que a investigação citada ainda desconsiderou as importações de copolímero de estireno contendo bloco triplo estrelado, uma vez que a matéria-prima desse composto seria o estireno, constituindo-se em produto diverso do investigado. No período em análise no presente parecer, no entanto, não foram identificadas importações desse tipo de copolímero.

Em que pese à metodologia adotada, contudo, ainda restaram importações cujas descrições constantes nos dados fornecidos pela RFB não permitiram concluir se o produto importado era ou não resina de polipropileno objeto do pleito. Para fins de abertura da investigação, os volumes e valores que não puderam ser claramente identificados como produto objeto de análise foram excluídos dos dados de importação.

A título de exemplo, foram excluídos das estatísticas os produtos identificados como compostos antichamas, aditivos antibloqueio, polipropileno modificado, poliolefina clorada, dentre outros. Registre-se que as informações obtidas nos sites eletrônicos das empresas exportadoras de resinas de polipropileno para o Brasil, especialmente as fichas técnicas dos produtos, foram também consideradas na depuração dos dados. De qualquer maneira, o volume de importações excluído das estatísticas, de P1 a P5, alcançou [CONFIDENCIAL] toneladas, representando menos de 1% do volume total importado nos itens da NCM em análise.

6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de resina de polipropileno no período de análise de dano à indústria doméstica:

Origem	Importações (em número-índice)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Coreia do Sul	100,00	400,99	543,38	1.140,71	2.115,28
Índia	100,00	131,11	68,36	121,41	280,55
África do Sul	100,00	2.017,80	1.738,14	3.324,70	5.227,20
Total em análise	100,00	232,31	184,71	356,88	673,74
Argentina	100,00	89,80	110,25	132,39	90,50
Colômbia	100,00	110,38	130,25	164,92	179,74
Arábia Saudita	-	100,00	294,29	795,18	825,91
Tailândia	100,00	105.000,00	252.909,09	1.217.500,00	4.921.818,18
Bélgica	100,00	68,68	110,28	122,63	114,63
Espanha	100,00	598,98	462,49	763,72	1.269,61
EUA	100,00	100,42	66,77	27,87	5,16
França	100,00	121,42	139,88	68,91	27,92
Outros	100,00	105,82	68,42	61,66	98,97
Total exceto em análise	100,00	102,39	96,89	99,42	94,37
Total Geral	100,00	118,72	107,93	131,78	167,19

Observou-se que, em P1, os Estados Unidos da América eram o principal fornecedor ao Brasil de resinas de polipropileno, seguido da Argentina, Índia e Colômbia. Cabe destacar que as exportações para o Brasil originárias tanto da Coreia do Sul, como da África do Sul, não eram relevantes, em P1.

Dado o crescimento significativo, tanto em valores absolutos, como relativos, das importações originárias da Coreia do Sul, da Índia e da África do Sul, esses países se tornaram, nessa ordem, os maiores fornecedores ao Brasil em P5.

As importações originárias dos EUA retrocederam ao longo do período considerado. Já as importações originárias da Argentina apresentaram oscilação e por fim declinaram, se considerados P1 e P5. As importações originárias da Colômbia aumentaram ao longo de P1 a P5. Cabe destacar o crescimento das importações originárias da Tailândia, que partindo do [CONFIDENCIAL], em P1, alcançaram [CONFIDENCIAL] toneladas em P5.

Verificou-se que somente em P5 os volumes importados das origens sob análise se tornaram superiores aos volumes das outras origens.

Origem	Variação (em %)				
	P1/P2	P2/P3	P3/P4	P4/P5	P1/P5
Coreia do Sul	301,0	35,5	109,9	85,4	2.015,3
Índia	31,1	-47,9	77,6	131,1	180,5
África do Sul	1.917,8	-13,9	91,3	57,2	5.127,2
Total em análise	132,3	-20,5	93,2	88,8	573,7
Argentina	-10,2	22,8	20,1	-31,6	-9,5
Colômbia	10,4	18,0	26,6	9,0	79,7
Arábia Saudita	-	194,3	170,2	3,9	725,9
Tailândia	102.870,3	140,9	381,4	304,3	4.826.578,2
Bélgica	-31,3	60,6	11,2	-6,5	14,6
Espanha	499,0	-22,8	65,1	66,2	1.169,6
EUA	0,4	-33,5	-58,3	-81,5	-94,8
França	21,4	15,2	-50,7	-59,5	-72,1
Outros	5,8	-35,3	-9,9	60,5	-1,0
Total exceto em análise	2,4	-5,4	2,6	-5,1	-5,6
Total Geral	18,7	-9,1	22,1	26,9	67,2

* Os dados da Arábia Saudita tem por base P2.

O volume das importações de resina de polipropileno das origens sob análise aumentou 132% de P1 para P2, caiu 20,5%, de P2 para P3, subiu 93,2%, de P3 para P4, e aumentou 88,8%, de P4 para P5. O resultado acumulado, de P1 a P5, foi equivalente a uma elevação de 573,7%.

Já o volume importado de outras origens aumentou 2,4% de P1 para P2, caiu 5,4%, de P2 para P3, subiu 2,6%, de P3 para P4, e voltou a cair 5,1%, de P4 para P5. O resultado acumulado, de P1 a P5, foi uma equivalente a uma redução de 5,6%.

Origem	Participação no Total (em %)					
	P1	P2	P3	P4	P5	
Coreia do Sul	1,4	4,8	7,2	12,3	18,0	
Índia	10,7	11,8	6,8	9,8	17,9	
África do Sul	0,5	8,0	7,6	11,9	14,7	
Total em análise	12,6	24,6	21,5	34,0	50,6	
Argentina	21,2	16,0	21,7	21,3	11,5	
Colômbia	10,6	9,9	12,8	13,3	11,4	
Arábia Saudita	-	1,2	3,9	8,7	7,1	
Tailândia	-	0,1	0,3	1,3	4,1	
Bélgica	4,9	2,8	5,0	4,6	3,4	
Espanha	0,3	1,5	1,3	1,8	2,3	
EUA	33,9	28,7	21,0	7,2	1,0	
França	3,0	3,1	3,9	1,6	0,5	
Outros	13,5	12,0	8,5	6,3	8,0	
Total exceto em análise	87,4	75,4	78,5	66,0	49,4	
Total Geral	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	

Em relação à participação no volume total importado, observou-se que as importações de resina de polipropileno das origens sob análise passaram de 12,6%, em P1, para 50,6%, em P5. Importa destacar o incremento na participação das importações originárias do Coreia do Sul e da África do Sul, que partindo de 1,4% e 0,5%, respectivamente, em P1, passaram a representar 18,0% e 14,7%, respectivamente, em P5. A participação das importações originárias da Índia aumentou de 10,7%, em P1, para 17,9%, em P5.

Cabe ressaltar que a participação das importações originárias da Argentina caiu de 21,2%, em P1, para 11,5%, em P5. A participação das importações originárias da Colômbia apresentou aumento pouco expressivo, passando de 10,6% para 11,4% no mesmo período. A participação das importações originárias dos EUA recuou de 33,9%, em P1, para 1%, em P5, enquanto a participação daquelas originárias da Tailândia passou de 0% para 4,1% na mesma comparação.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de resina de polipropileno no período de análise de dano à indústria doméstica

Origem	Valor das Importações (em número-índice)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Coreia do Sul	100,00	336,69	444,98	1.117,85	2.359,03
Índia	100,00	158,63	54,42	117,88	328,52
África do Sul	100,00	2.268,66	1.445,19	3.337,87	6.043,52
Total em análise	100,00	259,53	154,09	360,25	789,74
Argentina	100,00	97,83	86,54	128,19	105,28



Origem	P1/P2	P2/P3	P3/P4	P4/P5	P1/P5
Colômbia	100,00	131,45	115,20	184,99	228,88
Arábia Saudita	-	100,00	314,85	1.060,95	1.330,14
Tailândia	100,00	4.320,07	5.966,64	36.629,80	169.885,40
Bélgica	100,00	70,23	92,35	120,28	126,93
Espanha	100,00	641,32	380,67	685,36	1.213,58
EUA	100,00	110,16	55,85	32,16	8,47
França	100,00	138,85	109,71	64,97	33,09
Outros	100,00	112,81	72,61	71,49	118,44
Total exceto em análise	100,00	111,90	83,08	104,74	115,48
Total Geral	100,00	128,65	91,14	133,73	191,96

Observou-se que o valor das importações sob análise não foi superior ao valor das demais importações em nenhum momento, nem mesmo em P5, quando, em termos de volume, as importações da Coreia do Sul, Índia e África do Sul, tomadas em conjunto, foram superiores às importações dos demais países.

Variação - CIF (em %)

Origem	P1/P2	P2/P3	P3/P4	P4/P5	P1/P5
Coreia do Sul	236,7	32,2	151,2	111,0	2.259,0
Índia	58,6	-65,7	116,6	178,7	228,5
África do Sul	2.168,7	-36,3	131,0	81,1	5.943,5
Total em análise	159,5	-40,6	133,8	119,2	689,7
Argentina	-2,2	-11,5	48,1	-17,9	5,3
Colômbia	31,4	-12,4	60,6	23,7	128,9
Arábia Saudita	-	214,9	237,0	25,4	1.230,1
Tailândia	4.218,6	38,1	513,9	363,8	169.726,7
Bélgica	-29,8	31,5	30,2	5,5	26,9
Espanha	541,3	-40,6	80,0	77,1	1.113,6
EUA	10,2	-49,3	-42,4	-73,7	-91,5
França	38,8	-21,0	-40,8	-49,1	-66,9
Outros	12,8	-35,6	-1,5	65,7	18,4
Total exceto em análise	11,9	-25,8	26,1	10,2	15,5
Total Geral	28,6	-29,2	46,7	43,5	92,0

Os valores importados pelo Brasil das origens analisadas apresentaram crescimento quando analisado o período de dano, ou seja, de abril de 2007 a março de 2012. As elevações dos valores importados da Índia, Coreia do Sul e África do Sul foram, respectivamente, 228,52%, 2.259,03% e 5.943,52%.

Com relação aos valores das demais importações, cabe destacar o aumento daquelas originárias da Tailândia, que alcançou 169.726,7% de P1 a P5. Entretanto, apesar de este crescimento ter sido superior ao de todos os demais fornecedores, o volume importado não foi representativo, tendo atingido 4,1% do total, como já apontado neste parecer.

Em termos de valor CIF, as importações totais apresentaram variação ao longo do período sob análise. Tendo havido elevação de 28,6%, de P1 para P2; queda de 29,2%, de P2 para P3; na sequência houve elevações de 46,7%, de P3 para P4, e de 43,5%, de P4 para P5. Desta forma, o crescimento acumulado foi equivalente a 92%, de P1 a P5.

Participação - CIF (em %)

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Coreia do Sul	1,4	3,6	6,7	11,5	16,9
Índia	9,5	11,8	5,7	8,4	16,3
África do Sul	0,4	7,5	6,8	10,6	13,4
Total em análise	11,3	22,9	19,2	30,6	46,7
Argentina	22,8	17,4	21,7	21,9	12,5
Colômbia	10,4	10,6	13,1	14,4	12,4
Arábia Saudita	-	0,7	3,3	7,6	6,6
Tailândia	-	0,2	0,3	1,2	4,0
Bélgica	5,7	3,1	5,8	5,1	3,8
Espanha	0,4	1,8	1,5	1,9	2,3
EUA	30,1	25,8	18,5	7,2	1,3
França	3,2	3,5	3,9	1,6	0,6
Outros	16,0	14,0	12,7	8,6	9,9
Total exceto em análise	88,7	77,1	80,8	69,4	53,3
Total Geral	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

A participação, em termos de valor CIF, das importações sob análise aumentou de 11,3%, em P1, para 46,7%, em P5, com destaque para as originárias da Coreia do Sul e da África do Sul, que passaram a representar 16,9% e 13,4% do total importado em P5.

A tabela a seguir apresenta o preço CIF, em mil dólares estadunidenses por tonelada.

Preço das Importações (em número-índice)

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Coreia do Sul	100,00	83,96	81,89	98,00	111,52
Índia	100,00	120,98	79,62	97,09	117,10
África do Sul	100,00	112,43	83,15	100,40	115,62
Total em análise	100,00	111,72	83,42	100,95	117,22
Argentina	100,00	108,94	78,50	96,83	116,33
Colômbia	100,00	119,09	88,44	112,17	127,34
Arábia Saudita	-	100,00	106,99	133,42	161,05
Tailândia	100,00	4,19	2,40	3,07	3,52
Bélgica	100,00	102,26	83,74	98,09	110,73
Espanha	100,00	107,07	82,31	89,74	95,59
EUA	100,00	109,70	83,65	115,39	164,14
França	100,00	114,35	78,43	94,28	118,51
Outros	100,00	106,60	106,13	115,95	119,67
Total exceto em análise	100,00	109,29	85,75	105,35	122,36
Total Geral	100,00	108,36	84,44	101,48	114,82

Observou-se que, em P1, o preço CIF médio por tonelada das importações sob análise só não eram inferiores aos preços médios verificados nas importações estadunidenses. Ao longo do período considerado, houve instabilidade nos preços, mas, em P5, os preços médios das origens sob análise eram os mais baixos, dentre todos os fornecedores, com exceção dos preços médios da Arábia Saudita, que apresentam valores médios próximos aos verificados para as importações sob análise.

Variação (em %)

Origem	P1/P2	P2/P3	P3/P4	P4/P5	P1/P5
Coreia do Sul	-16,0	-2,5	19,7	13,8	11,5
Índia	21,0	-34,2	21,9	20,6	17,1
África do Sul	12,4	-26,0	20,7	15,2	15,6
Total em análise	11,7	-25,3	21,0	16,1	17,2
Argentina	8,9	-27,9	23,3	20,1	16,3
Colômbia	19,1	-25,7	26,8	13,5	27,3

Origem	P1/P2	P2/P3	P3/P4	P4/P5	P1/P5
Arábia Saudita	-	7,0	24,7	20,7	61,1
Tailândia	-95,8	-42,7	27,5	14,7	-96,5
Bélgica	2,3	-18,1	17,1	12,9	10,7
Espanha	7,1	-23,1	9,0	6,5	-4,4
EUA	9,7	-23,7	37,9	42,3	64,1
França	14,3	-31,4	20,2	25,7	18,5
Outros	6,6	-0,4	9,2	3,2	19,7
Total exceto em análise	9,3	-21,5	22,9	16,1	22,4
Total Geral	8,4	-22,1	20,2	13,1	14,8

Observou-se que os preços médios verificados nas importações originárias dos países sob análise aumentaram 11,7%, de P1 para P2, caíram 25,3%, de P2 para P3, subiram 21%, de P3 para P4, e se elevaram em 16,1%, de P4 para P5. Deste modo, o resultado acumulado foi um aumento equivalente a 17,2%, de P1 a P5.

Observou-se também que o preço CIF médio por tonelada das demais importações de resina de polipropileno aumentou 9,3%, de P1 para P2, caiu 21,5%, de P2 para P3; avançou 22,9%, de P3 para P4, e avançou outros 16,1%, de P4 para P5. Com efeito, o resultado acumulado foi equivalente a um aumento de 22,4% de P1 a P5.

6.2. Do consumo nacional aparente - CNA

Para dimensionar o CNA de resina de polipropileno foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela peticionária, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Consumo Nacional Aparente (em número-índice)

Período	Vendas Internas	Importações Origens sob Análise	Importações Outros Países	CNA
P1	100	100	100	100
P2	94	232	102	97
P3	112	185	97	111
P4	116	357	99	118
P5	112	674	94	119

Observou-se que o CNA decresceu 2,7%, de P1 para P2, e aumentou sucessivamente 14,5%, de P2 para P3; 5,7%, de P3 para P4; e se manteve praticamente inalterado de P4 para P5, com elevação de 0,9%. Considerado todo o período de análise, de P1 a P5, o CNA apresentou variação equivalente a 18,9%.

Variação do Consumo Nacional Aparente (em %)

Período	Vendas da Indústria Doméstica	Importações Origens Analisadas	Importações Outros Países	CNA
P1/P2	-5,81	132,31	2,39	-2,67
P2/P3	18,86	-20,49	-5,37	14,50
P3/P4	3,36	93,21	2,61	5,68
P4/P5	-3,42	88,79	-5,08	0,91
P1/P5	11,75	573,74	-5,63	18,85

As importações originárias das origens sob análise apresentaram elevação ao longo do período sob análise, sendo que o avanço acumulado foi de 574% de P1 a P5.

As demais importações apresentaram instabilidade, com sucessão de avanços e retrocessos, que conduziram a uma redução equivalente a 5,63%, de P1 a P5.

Portanto, o aumento no CNA foi decorrente do aumento verificado nas vendas da indústria doméstica e das importações sob análise.

6.3. Da participação das importações sob análise no CNA

A tabela a seguir apresenta a participação das importações sob análise no CNA de resina de polipropileno.

Participação das Importações no CNA (%) (em número-índice)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origens sob análise	Importações Outros Países
P1	100,00	100,00	100,00
P2	96,79	237,50	105,36
P3	100,46	168,75	86,61
P4	98,28	306,25	83,93
P5	94,04	568,75	79,46

Observou-se que a participação das importações sob análise no CNA aumentou 2,4 pontos percentuais (p.p.), de P1 para P2, retrocedeu 1,3 p.p., de P2 para P3, voltou a aumentar 2,2 p.p., de P3 para P4, e outros 4,3 p.p., de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, a participação das importações sob análise aumentou 7,5 p.p.

Já a participação das demais importações no consumo nacional aparente não sofreu alteração significativa, dado que a queda acumulada, de P1 a P5, foi equivalente a 2,3 p.p.

6.4. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações sob análise e a produção nacional de resina de polipropileno.

Importações sob Análise e Produção Nacional (em número-índice)

Período	Produção Nacional (t) (A)	Importações sob Análise (t) (B)	[(B) / (A)] %
P1	100,00	100,00	100,00
P2	97,26	232,31	240,00
P3	120,62	184,71	153,33
P4	123,96	356,87	293,33
P5	123,29	673,73	553,33

Observou-se que a relação entre as importações sob análise e a produção nacional de resina de polipropileno aumentou 2,1 p.p. de P1 para P2, reduziu 1,3 p.p. de P2 para P3, voltando a aumentar 2,1 p.p. de P3 para P4 e 3,9 p.p. de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período de análise, essa relação, que era de 1,5% em P1, passou a 8,3% em P5, representando aumento acumulado de 6,8 p.p.

6.5. Da conclusão sobre as importações

No período de análise da existência de indícios de dano à indústria doméstica, as importações alegadamente a preços de dumping cresceram significativamente:

- em termos absolutos, tendo passado de [CONFIDENCIAL] t de resina de polipropileno em P1 para [CONFIDENCIAL] t em P5, o que equivale a um aumento de 573%;

- em relação ao CNA, pois em P1 tais importações alcançaram 1,6% deste e em P5, atingiram 9,1%; e

- em relação à produção nacional, pois em P1 representavam 1,5% desta produção e em P5, as importações alegadamente a preços de dumping já correspondiam a 8,3% do volume total produzido no país.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações alegadamente a preços de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao mercado no Brasil.

Constatou-se igualmente que o preço médio das importações alegadamente a preços de dumping sempre foi inferior ao preço médio das demais importações.

7. Do dano à indústria doméstica

De acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações alegadamente objeto de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e no conseqüente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

7.1. Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de resina de polipropileno (PP), em sua forma homopolímero (PP HOMO) e forma copolímero (PP COPO). Dessa forma, os indicadores considerados neste parecer refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

7.1.1. Do volume de vendas

As vendas da indústria doméstica desenvolveram-se conforme a tabela a seguir.

Período	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo	Participação no Total (%)
P1	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
P2	96,06	94,19	98,06	104,94	109,20
P3	120,77	111,95	92,62	162,54	135,06
P4	123,68	115,71	93,46	161,43	131,03
P5	124,88	111,75	89,47	187,07	150,00

Observou-se que o volume de vendas para o mercado interno diminuiu 5,8% de P1 para P2, aumentou 18,9% de P2 para P3 e voltou a elevar-se em 3,4% de P3 para P4, decrescendo 3,4% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno teve aumento de 11,8%.

O volume de vendas para o mercado externo aumentou de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente, 4,9% e 54,9%. Contudo, verificou-se decréscimo de P3 para P4, da ordem de 0,7%. De P4 para P5 novo aumento foi verificado, de 15,9%. Considerando-se os extremos da série, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo apresentou aumento de 87,1%.

Já o volume total de vendas diminuiu 3,9% de P1 para P2, aumentou 25,7% de P2 para P3 e voltou a elevar-se em 2,4% de P3 para P4 e 1% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise, o volume total de vendas da indústria doméstica teve aumento de 24,9%.

7.1.2. Da participação das vendas no consumo nacional aparente

Período	Vendas no Mercado Interno	CNA	Participação (%)
P1	100,00	100,00	100,00
P2	94,19	97,33	96,79
P3	111,95	111,44	100,46
P4	115,71	117,77	98,28
P5	111,75	118,85	94,04

A participação das vendas da indústria doméstica no CNA de resina de polipropileno diminuiu 2,8 p.p. em P2, em relação ao primeiro período de análise, e aumentou 3,2 p.p. de P2 para P3. Já no período de P3 para P4, verificou-se nova redução da participação das vendas da indústria doméstica no CNA, de 1,9 p.p., continuando a decrescer 3,7 p.p. de P4 para P5. Assim, a participação das vendas da indústria doméstica no CNA diminuiu 5,2 p.p. de P1 para P5.

Ficou constatado que, de P4 para P5, a queda das vendas da indústria doméstica no mercado interno (3,4%) foi concomitante ao aumento do CNA (0,9%), resultando em diminuição do market share da indústria doméstica.

Ao se comparar P1 com P5, observou-se que, tanto as vendas da indústria doméstica quanto o consumo nacional aparente apresentaram aumento de, respectivamente, 11,8% e 18,8%. Tal fato, embora denote aumento em termos absolutos nas vendas da peticionária, consolidada o quadro de que, ao se comparar todos os cinco períodos, ficou evidenciada tendência de perda de participação da indústria doméstica no mercado nacional.

7.1.3. Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade.

Período	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção Produto Similar	Grau de ocupação (%)
P1	100,00	100,00	100,00
P2	123,23	97,26	78,95
P3	134,28	120,62	89,80
P4	135,22	123,96	91,67
P5	134,85	123,29	91,45

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica diminuiu 2,7% de P1 para P2, aumentando 24% de P2 para P3. Em seguida, de P3 para P4, o volume de produção teve novo aumento, agora da ordem de 2,8%, voltando a cair de P4 para P5, 0,5%. Ao se considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica elevou-se 23,3%.

O grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu de P1 para P2 na ordem de 19,2 p.p., aumentando 9,9 p.p. de P2 para P3, 1,7 p.p. de P3 para P4. De P4 para P5, manteve-se praticamente estável, com pequena redução, de 0,2 p.p.

Observou-se que a queda do grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica, ao se considerar os extremos da série, não possui correlação direta com a fabricação do produto similar, vez que este apresentou elevação de 23,2% no período P1-P5. Isso não obstante, deve ser observado que a elevação da capacidade instalada ao longo do período considerado esteve em consonância com o aumento do CNA e das vendas externas da indústria doméstica.

7.1.4. Do estoque

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando um estoque inicial de [CONFIDENCIAL] t.

Período	Estoque inicial	Produção	Vendas Internas	Vendas Externas	Outras Entradas/ Saídas	Estoque Final
P1	100,00	100,00	100,00	100,00	100	100,00
P2	105,68	97,26	94,19	104,94	-3.711,32	108,43
P3	114,58	120,62	111,95	162,54	-4.734,81	98,87
P4	104,48	123,96	115,71	161,43	961,11	111,31
P5	117,63	123,29	111,75	187,07	6.018,12	116,16

O volume do estoque final de resina de polipropileno da indústria doméstica apresentou aumento sucessivo nos períodos analisados, à exceção de P3: aumentou de P1 para P2, 8,4%, decresceu 8,8% de P2 para P3, voltando a aumentar de P3 para P4, 12,6%, e 4,4% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 16,2%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Período	Estoque Final (A)	Produção (B)	Relação (A/B) (%)
P1	100,00	100,00	100,00
P2	108,43	97,26	110,84
P3	98,87	120,62	81,93
P4	111,31	123,96	89,16
P5	116,16	123,29	93,98

A relação estoque final/produção aumentou 0,9 p.p. de P1 para P2, reduziu 2,4 p.p. de P2 para P3, voltando a aumentar 0,6 p.p. de P3 para P4, assim como também 0,4 p.p. de P4 para P5. Considerando-se os extremos do período de análise, a relação estoque final/produção decresceu 0,5 p.p.

7.1.5. Da receita líquida

De acordo com o informado nas informações complementares à petição de abertura, os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno estão deduzidos dos valores de fretes e seguros incorridos nessas vendas.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, os valores correntes foram corrigidos com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste parecer.

Período	Receita Total		Mercado Interno		Mercado Externo	
	Valor	(%)	Valor	(%)	Valor	(%)
P1	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
P2	83,65	84,59	101,16	77,82	92,81	92,81
P3	84,85	82,49	97,21	99,45	117,27	117,27
P4	93,23	87,59	93,96	128,19	137,41	137,41
P5	90,65	82,27	90,71	142,60	157,55	157,55

A receita líquida referente às vendas no mercado interno diminuiu em todos os períodos, à exceção de P4. As reduções alcançaram 15,4% de P1 para P2 e 2,5% de P2 para P3. De P3 para P4, houve aumento de 6,2%, seguido de nova redução de P4 para P5, da ordem de 6,1%. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno diminuiu 17,7%.

Já a receita líquida obtida com as vendas no mercado externo diminuiu de P1 para P2, recuperando-se nos períodos seguintes. Em P2, a redução alcançou 22,2%, apresentando posteriormente, aumentos em P3, de 27,8%, em P4, de 28,9%, e em P5, de 11,2%, sempre em relação ao período anterior. Considerando-se os extremos do período de análise, a receita líquida com as vendas no mercado externo acumulou aumento de 42,6%.

A receita total diminuiu 16,4% de P1 para P2, mas aumentou nos períodos seguintes: 1,4% de P2 para P3 e 9,9% de P3 para P4. Em P5 a receita voltou a diminuir, 2,8% em relação a P4. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida total diminuiu 9,4%.

Embora a participação da receita líquida obtida no mercado interno em relação à receita líquida total tenha apresentado moderada retração, as vendas no mercado interno foram responsáveis pela parcela majoritária do faturamento da indústria doméstica. Mesmo em P5, período de menor participação da receita líquida no mercado interno na receita líquida total, essas vendas ainda corresponderam a [CONFIDENCIAL]% do total vendido.

7.1.6. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, nos mercados interno e externo foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas.

Período	Preço (mercado interno)	Preço (mercado externo)
P1	100,00	100,00
P2	89,81	74,16
P3	73,69	61,18
P4	75,69	79,41
P5	73,62	76,22

Observou-se que o preço médio da resina de polipropileno objeto de análise vendida no mercado interno diminuiu em todos os períodos, salvo P4. Houve reduções de 10,2% de P1 para P2 e 18,0% de P2 para P3, aumentando 2,7% de P3 para P4 e voltando a cair de P4 para P5, 2,7%. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 26,4%.

O mesmo movimento foi observado nos preços médios do produto vendido no mercado externo. O preço médio diminuiu 25,8% em P2 e 17,5% em P3, aumentou 29,8% em P4 e caiu novamente em P5, 4%, sempre em relação ao período anterior. De P1 para P5 o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado externo diminuiu 23,8%.



7.1.7. Do custo de produção

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de resina de polipropileno pela indústria doméstica, incluindo a produção destinada ao mercado externo. Registre-se que a peticionária informou o custo de produção da quantidade total vendida em cada período.

Custo de Produção (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Matéria Prima	100,00	89,37	69,22	77,84	84,10
Outros insumos	100,00	89,56	87,16	65,38	57,26
Utilidades	100,00	114,66	118,53	131,42	142,06
Outros custos variáveis	100,00	117,46	115,27	122,05	136,45
Mão de Obra Direta	100,00	111,32	100,59	96,17	86,74
Depreciação	100,00	110,29	113,38	89,69	69,28
Outros custos fixos	100,00	74,66	73,24	45,39	51,91
Custo de Manufatura	100,00	90,64	73,21	78,50	83,39

Verificou-se que o custo de produção por tonelada do produto diminuiu entre P1 e P3, passando a elevar-se em P4 e P5. Houve redução de 9,4% em P2, de 19,2% em P3, e aumento de 7,2% em P4 e de 6,2% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar os extremos do período de análise, o custo de produção reduziu-se em 16,6%.

7.1.8. Da relação entre o custo de produção e o preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

Participação do Custo no Preço de Venda (em número-índice)			
	Preço de Venda no Mercado Interno	Custo de Produção	Relação (%)
P1	100,00	100,00	[CONF.]
P2	89,81	90,64	[CONF.]
P3	73,69	73,21	[CONF.]
P4	75,69	78,50	[CONF.]
P5	73,62	83,39	[CONF.]

Observou-se que a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. em P2, decrescendo no período subsequente, ou seja, P3, [CONFIDENCIAL] p.p. Em P4 e P5 verificaram-se aumentos de, respectivamente, [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p.. Ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a relação custo total/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

7.1.9. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de resina de polipropileno pela indústria doméstica.

Número de Empregados (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Número de Empregados					
Linha de Produção	100,00	139,90	132,23	133,50	116,62
Administração	100,00	118,05	94,74	11,28	9,02
Vendas	100,00	155,88	179,41	167,65	147,06
Total	100,00	135,66	126,16	106,45	92,83

Verificou-se variação do número de empregados que atuam diretamente na linha de produção em todo o período de análise. Em P2, a quantidade aumentou 39,9%, em P3, reduziu 5,5%, voltando a aumentar 1% em P4; em P5, por outro lado, o número de empregados voltou a apresentar redução, de 12,6%, sempre em relação ao período anterior. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção aumentou 16,6%.

O número de empregos ligados à administração e às vendas apresentou a mesma tendência, muito embora em percentuais distintos. No tocante aos empregos relacionados à administração, verificou-se queda de P1 para P5. Em P2, o número de postos de trabalho ligados à administração aumentou 18%, reduzindo 19,7% em P3; 88,1% em P4, e 20% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar todo o período, de P1 para P5, o número de empregos ligados à administração diminuiu 91%.

Quando analisados os empregos ligados à área de vendas, novamente se verificaram variações positivas e negativas de P1 a P5. Em P2, o número de postos de trabalho ligados às vendas aumentou 55,9% e, em P3, 15,1%. Em P4 e P5 verificaram-se quedas de, respectivamente, 6,6% e 12,3%, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar todo o período, de P1 para P5, o número de empregos ligados à área de vendas apresentou elevação de 47%.

Produtividade por Empregado (em número-índice)			
Período	Produção (t)	Empregados ligados à produção	Produção (t) por empregado envolvido diretamente na produção
P1	100,00	100,00	100,00
P2	97,26	139,90	69,52
P3	120,62	132,23	91,23
P4	123,96	133,50	92,85
P5	123,29	116,62	105,71

A produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 30,5% de P1 para P2, aumentando 31,2% de P2 para P3. De P3 para P4 foi observado aumento, de 1,8%, seguido de nova elevação, de P4 para P5, de 13,9%. Assim, considerando-se todo o período de análise, a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 5,7%.

Massa Salarial (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Número de Empregados					
Linha de Produção	100,0	118,0	143,4	137,8	126,9
Administração	100,0	140,5	162,4	94,3	16,9
Vendas	100,0	94,4	122,4	124,7	99,0
Total	100,0	119,4	144,4	127,6	101,6

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou aumento de 18% de P1 para P2. De P2 para P3, houve aumento de 21,5%. De P3 para P4 verificou-se redução de 3,9%, o que também ocorreu de P4 para P5, 7,9%. Assim, ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados diretamente à linha de produção aumentou 26,9%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas, de P1 para P5, diminuiu cerca de 50,4%. De P1 para P2, tal variável aumentou 22,1% e, de P2 para P3, aumentou 20%. De P3 para P4 e de P4 para P5 houve redução da massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas de, respectivamente, 27,3% e 53,4%.

Já a massa salarial total, de P1 para P2, aumentou cerca de 19,4%. No período subsequente aumentou 21%. Ao se comparar P3 com P4 e P4 com P5, houve queda de, respectivamente, 11,7% e 20,3%.

7.1.10. Da demonstração de resultados e do lucro

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados, e as margens de lucro associadas, obtidos com a venda de resina de polipropileno no mercado interno, conforme informado pela peticionária na petição.

A demonstração de resultados apresentada a seguir foi obtida considerando-se a receita operacional líquida de impostos e os custos dos produtos vendidos relacionados às vendas de resina de polipropileno, de fabricação das peticionárias, no mercado interno. De acordo com a peticionária, as despesas e receitas operacionais são alocadas por negócio, não sendo, consequentemente, rateadas. Por outro lado, o rateio das despesas e receitas financeiras foi feito com base no critério de rateio pela receita líquida.

Demonstração de Resultados (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,00	84,59	82,49	87,59	82,27
CPV	100,00	89,21	86,30	95,64	95,68
Lucro Bruto	100,00	70,84	71,17	63,64	42,40
Despesas Operacionais	100,00	123,07	50,07	51,48	48,78
Despesas administrativas	100,00	72,28	70,15	74,16	57,52
Despesas vendas	100,00	89,78	82,19	49,03	63,17
Despesas (Receitas) financeiras	100,00	252,95	(31,60)	21,14	12,59
Outras despesas					
Lucro Operacional	100,00	32,38	86,71	72,59	37,69

Margens de Lucro (%)					
Item	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Margem Operacional	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

O resultado bruto com a venda de resina de polipropileno no mercado interno decresceu de P1 a P5, à exceção de P3. De P1 para P2, houve uma variação negativa de 29,2%. Em P3, comparativamente a P2, o lucro bruto praticamente se manteve estável, com pequena elevação da ordem de 0,5%. De P3 para P4, houve nova redução, de 10,6%. De P4 para P5, observou-se nova redução no lucro bruto, da ordem de 33,4%. Ao se comparar os extremos da série (P1-P5), o resultado bruto obtido em P5, embora positivo, sofreu redução de cerca de 57,6%. De P4 a P5, a redução foi de 33,4%.

A margem bruta apresentou tendência declinante, ainda que tenha crescido de P2 para P3. De P1 para P2, a redução alcançou 4,1 p.p. De P2 para P3, o aumento atingiu 0,6 p.p. Já de P3 para P4 e de P4 para P5, houve reduções de, respectivamente, 3,4 p.p. e 5,3 p.p. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminuiu 12,2 p.p. em relação a P1.

O resultado operacional obtido com a venda de resina de polipropileno no mercado interno apresentou comportamento similar. Em P2, comparativamente a P1, ficou evidenciada redução de 67,6%. No período consecutivo, P3, sempre em relação ao período imediatamente anterior, ocorreu elevação de 167,8%. Em P4 voltou-se a constatar redução do resultado operacional, da ordem de 16,3%. Finalmente, em P5, o resultado operacional caiu novamente, refletindo uma redução de 48,1% em comparação com P4. Ao considerar-se todo o período de análise, o resultado operacional verificado em P5 foi 62,3% menor do que o observado em P1.

A margem operacional caiu 9,0 p.p. em P2, aumentou 9,7 p.p. em P3, reduzindo 3,2 p.p. em P4 e 5,4 p.p. em P5. Considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 decresceu 7,9 p.p. em relação a P1.

7.2. Da comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

O efeito das importações alegadamente a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do produto importado da África do Sul, da Coreia do Sul e da Índia com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado, em reais corrigidos, do produto importado das origens sob análise no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre o faturamento líquido, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante período de análise.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado das origens sob análise, foram considerados os preços de importação CIF médio ponderados, em reais, obtidos por meio dos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB. A esses preços foram adicionados: a) o Imposto de Importação (II), de 14%, considerando-se o valor unitário efetivamente pago em cada período analisado; b) o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), de 25% sobre o valor do frete internacional; e c) os valores relativos às despesas de internação, no montante de R\$ 83,50/t em cada período, extraídos das informações constantes no Parecer DECOM nº 24, de 2010, referente à determinação final da investigação de dumping nas exportações para o Brasil de resina de polipropileno (PP) originárias dos Estados Unidos da América, e de dano decorrente de tal prática.

Os preços internados das origens analisadas foram então corrigidos com base no IGP-DI e comparados com os preços da indústria doméstica, de modo a determinar a subcotação de cada origem. Essas subcotações, por fim, foram ponderadas com vistas a se obter o valor da subcotação ponderada das origens sob análise.

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados e os montantes de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Subcotação do Preço das Importações da África do Sul (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$/t)	100,00	108,75	77,78	88,61	100,57
Imposto de Importação (R\$/t)	100,00	100,31	77,78	86,70	100,08
AFRMM (R\$/t)	100,00	263,75	204,77	163,66	162,62
Despesas de internação (R\$/t)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
CIF Internado (R\$/t)	100,00	108,05	78,76	88,92	100,71
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	100,00	97,56	70,90	74,00	78,59
Preço Ind. doméstica (R\$ corrigidos/t)	100,00	89,81	73,69	75,69	73,62
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	100,00	-19,84	113,10	99,68	3,28

Subcotação do Preço das Importações da Coreia do Sul (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$/t)	100,00	98,44	80,79	93,09	103,51
Imposto de Importação (R\$/t)	100,00	116,83	76,98	102,01	135,14
AFRMM (R\$/t)	100,00	106,90	93,74	118,07	74,74
Despesas de internação (R\$/t)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

CIF Internado (R\$/t)	100,00	100,22	81,13	94,42	105,78
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	100,00	90,49	73,04	78,57	82,55
Preço Ind. doméstica (R\$ corrigidos/t)	100,00	89,81	73,69	75,69	73,62
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	100,00	82,29	80,82	44,07	-24,56

Subcotação do Preço das Importações da Índia (em número-índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$/t)	100,00	124,83	80,86	91,93	108,21
Imposto de Importação (R\$/t)	100,00	127,21	77,70	96,22	104,46
AFRMM (R\$/t)	100,00	109,45	62,38	94,65	82,04
Despesas de internação (R\$/t)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
CIF Internado (R\$/t)	100,00	124,22	80,77	92,65	107,24
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	100,00	112,16	72,71	77,10	83,68
Preço Ind. doméstica (R\$ corrigidos/t)	100,00	89,81	73,69	75,69	73,62
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	100,00	-55,64	80,01	66,54	8,10

Subcotação Ponderada do Preço das Importações - Resina de Polipropileno (em número-índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Subcotação África do Sul (R\$ corrigidos/t)	100,00	-19,84	113,10	99,68	3,28
Exportações África do Sul (t)	100,00	2017,80	1738,14	3324,70	5227,20
Subcotação Coreia do Sul (R\$ corrigidos/t)	100,00	82,29	80,82	44,07	-24,56
Exportações Coreia do Sul (t)	100,00	400,99	543,38	1140,71	2115,28
Subcotação Índia (R\$ corrigidos/t)	100,00	-55,64	80,01	66,54	8,10
Exportações Índia (t)	100,00	131,11	68,36	121,41	280,55
Subcotação Ponderada (R\$ corrigidos/t)	100,00	-21,06	65,80	49,48	-2,28

Da análise das tabelas anteriores, constatou-se que, com exceção de P2 e P5, o preço do produto importado das origens sob análise, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica ao longo do período de análise de dano. Ademais, a queda do preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno durante o período completo (22,8%) caracteriza a ocorrência de depressão de preços. Isso explica em parte o fato de não haver subcotação em P5, período em que houve redução de 2,2% do preço em relação a P4. Em P5, constatou-se ainda a ocorrência de supressão de preços, pois, se por um lado houve elevação tanto do custo de produção (6,2%) como do custo total (3,5%), por outro, houve a já citada redução do preço médio.

Concluiu-se, portanto, que a indústria doméstica optou por reduzir seus preços para poder competir com as importações provenientes das origens analisadas, as quais apresentaram crescimento de 88,8% de P4 para P5 e de 573,7% de P1 para P5.

7.3. Da conclusão sobre o dano à indústria doméstica

Com base nessas informações, constatou-se que:

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno aumentaram [CONFIDENCIAL] (+11,8%) em P5, em relação a P1, mas diminuíram [CONFIDENCIAL] de P4 para P5 (-3,4%);

b) a produção da indústria doméstica, no mesmo sentido, cresceu [CONFIDENCIAL] (+23,3%) em P5, em relação a P1, e declinou ligeiramente, [CONFIDENCIAL] (-0,5%), de P4 para P5. Apesar do aumento acumulado de produção, o grau de ocupação da capacidade instalada efetiva diminuiu 7,8 p.p. de P1 para P5, caindo também de P4 para P5, 0,2 p.p. Essas quedas, no entanto, estão relacionadas também com os aumentos identificados na capacidade instalada efetiva, que alcançaram 34,9% de P1 a P5, sofrendo diminuição de 0,3% de P4 para P5;

c) o estoque, em termos absolutos, elevou-se no período, sendo que, em P5, foi 16,2% maior quando comparado a P1, e 4,4% maior quando comparado a P4. A relação estoque final/produção oscilou no período: em P5 diminuiu 0,5 p.p. em relação a P1 e aumentou 0,4 p.p. em relação a P4;

d) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 7,2% menor quando comparado a P1 e 12,8% menor quando comparado a P4. Já a massa salarial total, em P5, aumentou 1,6% em relação a P1, mas diminuiu 20,3% em relação a P4;

e) o número de empregados ligados diretamente à produção, em P5, foi 16,6% maior quando comparado a P1, mas 12,6% menor quando comparado a P4. A massa salarial dos empregados apresentou comportamento semelhante: em P5 aumentou 26,9% em relação a P1 e diminuiu 7,9% em relação a P4;

f) a produtividade por empregado ligado diretamente à produção, ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, aumentou 5,7%. Em se considerando P4, aumentou 13,9%;

g) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de resina de polipropileno no mercado interno decresceu 17,7% de P1 para P5, refletindo a redução de preço ocorrida no período, de 26,4%. De P4 para P5, a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda do produto similar no mercado interno decresceu 6,1%, ao passo que o preço da indústria doméstica declinou 2,7% no mesmo período;

h) o custo de produção diminuiu 16,6% de P1 para P5; porém, no último período (P4 para P5), este se elevou em 6,2%. Por outro lado, a relação custo de produção/preço de venda no mercado interno apresentou aumentos em P1-P5 e P4-P5 de, respectivamente, [CONFIDENCIAL] pp e [CONFIDENCIAL] pp.;

i) embora o custo de produção tenha apresentado redução acumulada ao longo do período de análise, a massa de lucro e a rentabilidade obtidas pela indústria doméstica no mercado interno foram negativamente afetadas pelo declínio dos preços e da receita líquida. Embora não tenha havido prejuízo em nenhum dos períodos, o resultado bruto verificado em P5 diminuiu 57,6% em relação ao observado em P1, e foi 33,4% menor que aquele obtido em P4. A margem bruta obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1, e [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P4;

j) o resultado operacional verificado em P5 foi 62,3% menor do que o observado em P1, e 48,1% menor do que o obtido em P4. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1 e, de P4 para P5, a margem operacional recuou [CONFIDENCIAL] p.p.

Os indicadores da indústria doméstica refletiram o contexto da investigação e posterior aplicação de medida antidumping às exportações estadunidenses do produto sob análise. A investigação foi iniciada em P3, e a medida foi aplicada em P4. É nítido, no estudo dos indicadores, que a indústria doméstica apresentou indícios de recuperação nesses dois períodos - especialmente em P4 -, seguidos por novo declínio em P5.

Dessa maneira, tendo em conta a deterioração de alguns indicadores da indústria doméstica no último período de análise, em relação a P1, mas principalmente em relação a P4, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período analisado.

8. Do nexo causal

O art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo causal entre as importações alegadamente objeto de dumping e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações alegadamente objeto de dumping que possam ter causado dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

8.1. Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

Verificou-se que, em P5, o volume das importações de resina de polipropileno alegadamente a preços de dumping aumentou 573,7% em relação a P1. De P4 para P5, o volume aumentou 88,8%. Com isso, as importações, que alcançavam 1,6% do consumo nacional aparente em P1, aumentaram sua participação em P4 e P5 para 4,9% e 9,1%, respectivamente.

O volume de venda da indústria doméstica no mercado interno em P5 aumentou 11,8% em relação a P1 e, de P4 para P5, esse volume de venda diminuiu cerca de 3,4%. Como consequência, o volume de venda da indústria doméstica, que atendia a 87,2% do consumo nacional aparente em P1, diminuiu sua participação em P4 e P5 para 85,7% e 82%, respectivamente.

A elevação do volume das importações em P5 e a conseqüente queda do volume de venda da indústria doméstica no mercado interno, no mesmo período, acabaram por impactar diretamente a produção nacional de resina de polipropileno, a qual apresentou queda de 0,5% em P5. Ademais, o grau de ocupação da capacidade instalada apresentou redução nos períodos P1-P5 e P4-P5 de, respectivamente, 7,8 p.p. e 0,2 p.p.

A comparação entre o preço médio ponderado do produto das origens sob análise e o preço do produto vendido pela indústria doméstica revelou que, à exceção de P2 e P5, aquele esteve subcotado em relação a este. Ademais, constatou-se a ocorrência de depressão e supressão de preços de P4 para P5.

Pôde-se concluir haver indícios de que as importações de resina de polipropileno a preços alegadamente de dumping contribuíram para a ocorrência do início de dano à indústria doméstica.

8.2. Dos outros fatores relevantes

Consoante o determinado pelo § 1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações alegadamente a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período em análise.

8.2.1. Do volume e preço de importação das demais origens

Da análise do volume das importações dos demais países, verificou-se que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído a elas. Primeiro, o crescimento das importações das origens objeto da análise mostrou-se significativamente superior ao volume das importações de terceiros países na maioria do período de análise. Além disso, em todo o período considerado, o preço médio dos demais países foi superior ao preço médio das origens consideradas.

8.2.2. Das práticas restritivas ao comércio, progresso tecnológico e produtividade

Ressalta-se que a vigência da medida antidumping às importações brasileiras de resina de polipropileno, homopolímero e copolímero, originárias dos EUA, com alíquota específica de US\$ 82,77/t, pode ter tido impacto positivo ao minorar os reflexos negativos sobre os indicadores da indústria doméstica nos períodos P3 e P4, como se pode constatar a partir das variações positivas em vários índices, tais como vendas internas e externas, produção, capacidade instalada e lucro operacional.

Não foram identificadas evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. A resina de polipropileno importada das origens sob análise e a fabricada no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

Houve aumento da produtividade no período considerado, em decorrência do aumento da produção combinado com a diminuição do emprego.

8.2.3. Da contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Observou-se que o consumo nacional aparente de resina de polipropileno apresentou leve queda em P2, recuperando-se sucessivamente nos períodos subsequentes. Dessa maneira, os indícios de dano à indústria doméstica apontados não podem ser atribuídos à oscilação do mercado, uma vez constatado que, com exceção de P2, as importações das origens sob análise a preços com indícios de dumping aumentaram em todo o período considerado, comportamento distinto das vendas da indústria doméstica no mercado interno, as quais apresentaram variação negativa em P2 e P5, defluindo daí uma perda de market share de 3,7 p.p. de P4 para P5.

Em P5, o volume importado aumentou 573,7% em relação a P1, ao passo que o volume de venda no mercado interno da indústria doméstica teve acréscimo de 11,8%. O consumo nacional aparente do produto em P5 também se elevou em 18,8% em relação a P1.

Já no último período de análise, de P4 para P5, o volume das importações alegadamente a preços de dumping aumentou 88,8%, enquanto o volume de venda no mercado interno da indústria doméstica caiu 3,4% e o consumo nacional aparente cresceu levemente, em 0,9%.

8.2.4. Do desempenho exportador

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo em P5 foi 87,1% maior que o observado em P1. Verificou-se, do cotejo entre exportações e vendas para o mercado interno, que aquelas apresentaram aumento superior no período P1-P5.

Ademais, em P5, as vendas da indústria doméstica para o mercado externo foram 15,9% maiores que as vendas em P4, enquanto as vendas da indústria doméstica para o mercado interno diminuíram 3,4%.

Assim, o aumento do volume exportado evidenciou que os indícios de dano verificados nos indicadores da indústria doméstica de produção, grau de ocupação da capacidade instalada, emprego, massa salarial, produtividade e perda de rentabilidade, constatados em P5, em relação a P4, foram de certo modo minimizados pelo aumento das exportações.

Verificou-se, portanto, que a queda das vendas internas, compensada pelo aumento das exportações, parece corroborar as dificuldades enfrentadas pela indústria doméstica no mercado brasileiro, a qual buscou ampliar sua participação nos mercados internacionais, como forma de minimizar os efeitos negativos sentidos no mercado local.

8.3. Da conclusão sobre o nexo causal

Concluiu-se, pois, haver indícios de que as importações objeto de análise, a preços que denotaram a existência de indícios de prática de dumping, contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 82, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Aprava o Regimento Interno do Grupo de Monitoramento Permanente da Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e na Portaria nº 31, de 23 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Grupo de Monitoramento Permanente da Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO

Regimento Interno do Grupo de Monitoramento Permanente

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Grupo de Monitoramento Permanente-GMP, instituído pelo art. 1º, da Portaria nº 31, de 2007, tem por objetivo acompanhar e avaliar a implementação da Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

Art. 2º Compete ao GMP, para a consecução de seu objetivo:

I - estabelecer metodologia para o acompanhamento e avaliação da implementação da Resolução;

II - subsidiar a elaboração do relatório anual de monitoramento a ser apresentado pelo Ministério do Meio Ambiente ao CONAMA em atendimento ao art. 9º da Resolução CONAMA nº 362, de 2005;

III - solicitar informações a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com vistas ao acompanhamento e à avaliação da implementação da Resolução CONAMA nº 362, de 2005;

IV - identificar possíveis dificuldades e oportunidades para a implementação da Resolução CONAMA nº 362, de 2005;

V - propor às entidades nele representadas, por meio de seus representantes, a realização de campanhas, cursos, seminários, oficinas, encontros, conferências, publicações e outros eventos, na respectiva esfera de competência;

VI - propor às entidades nele representadas, por meio de seus representantes, a adoção de medidas para superar os entraves à implementação da Resolução CONAMA nº 362, de 2005 e garantir a sua eficácia;

VII - solicitar às entidades nele representadas, por meio de seus representantes, que encaminhem recomendações a agentes, órgãos e instituições públicas e privadas;

VIII - convidar especialistas e técnicos para prestar assessoria;

IX - analisar e decidir sobre as demandas que lhe forem apresentadas;

X - elaborar e aprovar proposta de alteração de seu regimento interno;

XI - definir seu calendário anual de reuniões ordinárias; e

XII - criar subgrupos necessários à execução de tarefas específicas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 3º O GMP é composto por representantes das entidades nomeadas pelo Ministério do Meio Ambiente por meio de ato próprio, respeitado o disposto no art. 11 da Resolução CONAMA nº 362, de 2005.

Art. 4º O Ministério do Meio Ambiente, na forma do art. 11 da Resolução CONAMA nº 362, de 2005, coordenará as reuniões do GMP.

Art. 5º No exercício da coordenação do GMP incumbirá ao Ministério do Meio Ambiente:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades do GMP;

II - organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do grupo;

III - organizar os dados e informações necessárias às atividades;

IV - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões;

V - convocar as reuniões e emitir as notificações aos membros;

VI - coordenar a elaboração das respectivas pautas;

VII - elaborar minuta de ata ou memória de reunião e apresentá-la aos membros;

VIII - prestar esclarecimentos sempre que solicitado;

IX - comunicar, encaminhar e dar publicidade a seus atos;

X - dar publicidade ao relatório de acompanhamento e avaliação da implementação Resolução CONAMA nº 362, de 2005;

XI - executar outras atribuições correlatas propostas pelo GMP; e

XII - recepcionar matérias, documentos e correspondências destinadas ao GMP e providenciar o seu encaminhamento aos demais membros do GMP.

§ 1º O Coordenador, representante do Ministério do Meio Ambiente, nos seus impedimentos, será substituído pelo seu suplente e, na falta deste, pelo representante que for escolhido pela maioria dos membros presentes.

§ 2º A condução das reuniões e a elaboração das atas ou memórias de reunião poderá ser delegada pelo Coordenador a outro membro que aceite tal delegação desde que não haja oposição de qualquer dos membros presentes.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

Art. 6º Cada entidade membro do GMP deverá indicar um representante titular e um suplente, sendo vedada a acumulação de representação.

Art. 7º São obrigações dos representantes das entidades membro:

I - comparecer regularmente às reuniões;

II - justificar formalmente as ausências às reuniões, preferencialmente de forma antecipada;

III - realizar os trabalhos do GMP que aceitar desenvolver dentro dos prazos e especificações estabelecidos;

IV - manter atualizados os dados para comunicação, especialmente o endereço de correio eletrônico;

V - pautar sua atuação no GMP em harmonia com as finalidades deste;

VI - portar-se de maneira condigna com a urbanidade;

VII - zelar para que a entidade que representa honre os compromissos que assumir perante ao GMP; e

VIII - difundir em sua entidade os resultados das reuniões do GMP.

Art. 8. São prerrogativas das entidades membro:

I - discutir e votar a pauta, inclusive podendo propor temas e assuntos para a deliberação;

II - discutir e votar as matérias em pauta;

III - suscitar questões de ordem a qualquer momento durante as reuniões;

IV - solicitar a verificação de quorum a qualquer momento durante as reuniões;

V - fazer constar expressamente quaisquer declarações relacionadas aos assuntos atinentes ao GMP nas atas ou memórias das reuniões, inclusive voto divergente;

VI - participar dos Grupos de Trabalhos; e

VII - requerer informações, providências e esclarecimentos à Coordenação sobre os assuntos atinentes ao GMP.

Art. 9. A entidade membro deve garantir o apoio necessário para a efetiva participação de seu representante, exceto as organizações não-governamentais ambientalistas, cuja participação poderá ser custeada pelo Ministério do Meio Ambiente, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 10. Os representantes titulares e suplentes do GMP têm direito à livre manifestação em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, respeitado o voto unitário para cada entidade membro.

Art. 11. A ausência injustificada do representante de uma entidade membro a 2 (duas) reuniões ordinárias, no período de 12 meses, implicará no envio de comunicação à respectiva entidade dando ciência do fato e solicitando providências para garantia da presença dos representantes da entidade.

§ 1º A Coordenação deverá enviar a comunicação referida no caput independentemente de deliberação do GMP;

§ 2º A continuidade das ausências após a remessa da comunicação referida no caput será objeto de deliberação do GMP já na reunião em que restar configurada.

Art. 12. As atividades desenvolvidas pelos representantes das entidades membro não serão remuneradas e serão consideradas de relevante interesse público.

Parágrafo único. A Coordenação fornecerá atestado de presença do representante da entidade membro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 13. O GMP reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez a cada trimestre; e

II - extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, para tratar de assuntos específicos previamente definidos.

§ 1º As Reuniões do GMP serão realizadas preferencialmente em Brasília, mas, desde que devidamente justificado, poderão ocorrer em qualquer ponto do país para serem compatibilizadas com os eventos do GMP ou para melhor conveniência dos trabalhos.

§ 2º O calendário de reuniões aprovado somente poderá ser alterado mediante proposta de no mínimo 1/3 das entidades membro e com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência, ressalvada decisão unânime das entidades membro.

Art. 14. Os representantes das entidades membro serão convocados para as reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A convocação deverá ser acompanhada da pauta e de toda a documentação necessária para a apreciação das matérias.

Art. 15. A pauta será elaborada em comum acordo entre todos os membros com base na minuta apresentada pelo Coordenador, com 30 (trinta) dias corridos de antecedência em relação à data da reunião.

Art. 16. Todos os documentos, matérias e correspondências que devam ser apreciados pelo GMP, deverão ser encaminhados ao Coordenador antes do prazo final de convocação da respectiva reunião definido no art. 14.

Art. 17. O quorum mínimo para realização das reuniões do GMP será a maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. Caso durante a reunião o quorum reste reduzido a menos que o mínimo exigido, a mesma deverá ser encerrada.

Art. 18. Os membros do GMP deverão requerer ao Coordenador, previamente, no prazo do art. 14, o regime de sigilo para as matérias que julgarem pertinentes.

§ 1º As matérias em regime de sigilo serão apreciadas e deliberadas exclusivamente pelos representantes das entidades integrantes do GMP.

§ 2º Os membros do GMP e respectivos representantes responderão nos termos das leis às quebras de sigilo que eventualmente cometerem.

Art. 19. A aprovação da ata ou memória de reunião de que trata o inciso VII do art. 5º obedecerá ao procedimento a seguir:

I - a Coordenação ou o relator designado enviará por meio eletrônico minuta com o texto base da ata ou memória de reunião aos representantes das entidades membro, em até 15 (quinze) dias após a realização da reunião;

II - as entidades membro terão 15 (quinze) dias corridos para apresentar à Coordenação, também por via eletrônica, suas propostas de alteração da ata ou memória de reunião;

III - a Coordenação consolidará as contribuições das entidades membro e encaminhará a nova versão da ata ou memória de reunião, abrindo às entidades membro novo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação;

IV - havendo consenso, a ata ou memória de reunião restará aprovada, devendo apenas ser ratificada na reunião subsequente, caso contrário, será objeto de deliberação, devendo ser apresentada a versão apontando os pontos de divergência; e

V - todos as entidades membro participantes da reunião registrada deverão se manifestar formalmente quanto a aprovação da ata ou memória de reunião.

Parágrafo único. Após aprovada, a ata ou memória de reunião deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico do GMP.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 20. As deliberações do GMP serão tomadas, em regra, por consenso.

§ 1º Excepcionalmente, na imprescindibilidade de uma decisão imediata e sendo impossível o consenso, a deliberação será tomada através de votação, por maioria simples dos presentes, cabendo ao coordenador o voto de qualidade.

§ 2º As votações serão nominais, sendo registrado em memória de reunião o número de votos a favor e contra, sendo vedadas quaisquer abstenções.

§ 3º As deliberações do GMP constarão da memória da reunião em que foram tomadas.

Art. 21. Das deliberações do GMP poderão resultar encaminhamentos, a serem redigidos pela Coordenação, ou pelo relator designado, e submetidos a apreciação e aprovação dos demais membros.

§ 1º Após aprovação de sua redação, os encaminhamentos, serão assinados pelo Coordenador, que deverá tomar as providências cabíveis para seu correto encaminhamento junto à estrutura organizacional do Ministério do Meio Ambiente.

§ 2º Os encaminhamentos serão remetidos ao seu destinatário pela autoridade competente do Ministério do Meio Ambiente, em anexo à respectiva comunicação oficial.

§ 3º Os encaminhamentos serão arquivados nos assentos do GMP e publicados permanentemente no respectivo sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI

DOS SUBGRUPOS DE TRABALHO

Art. 22. Os subgrupos de trabalho serão formados por 3 (três) a 5 (cinco) representantes titulares ou suplentes de entidades membro diversas, um dos quais será seu Coordenador e outro o Relator.

§ 1º Os subgrupos de trabalho serão criados para uma finalidade específica, com duração determinada de 90 (noventa) dias, podendo esta ser abreviada para coincidir com a próxima reunião do GMP ou prorrogada uma única vez, por 30 (trinta) dias, a pedido do seu coordenador, para conclusão do seu objeto de trabalho.

§ 2º Competirá ao Coordenador a orientação dos trabalhos e ao relator, a compilação das propostas apresentadas e a redação final do relatório das atividades a ser apresentado ao GMP.

§ 3º O Relator substituirá o Coordenador no caso de impedimento, e vice-versa.

§ 4º Considera-se instalado o subgrupo no dia útil subsequente à Reunião que o estabeleceu.

§ 5º O Relatório Final de atividades do subgrupo será apresentado na primeira reunião do GMP após o final de sua vigência e encaminhado por via eletrônica, a todas as entidades membro.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As atas ou memórias de reunião, deliberações e documentos do GMP deverão ser disponibilizados permanentemente no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 24. As questões omissas deste regimento serão decididas pelo GMP.

Art. 25. Este Regimento poderá ser alterado mediante a proposta de um terço das entidades membro e a respectiva aprovação do Ministro de Estado do Ministério do Meio Ambiente.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 345, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 480ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de março de 2013, com fundamento nos arts. 4º, II e 12, II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e nos elementos constantes no Processo 02501.001511-75, resolveu outorgar à:

Primo Energética Ltda., rio Mucuri do Norte, no Município de Ladainha, Estado de Minas Gerais, aproveitamento do potencial hidrelétrico denominado CGH Ladainha.

O inteiro teor desta Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 79, DE 18 DE MARÇO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar os órgãos e as entidades mencionados no Anexo desta Portaria a nomear candidatos aprovados em concursos públicos, observada a ordem de classificação, com a finalidade de suprir vagas e desistências originadas dos próprios concursos vigentes, ocorridas a partir de 1º de março de 2012, de acordo com os quantitativos estabelecidos no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos referidos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º Os órgãos e entidades relacionados no Anexo deverão publicar no Diário Oficial da União demonstrativo com a relação nominal e respectivos códigos das vagas dos candidatos que deram origem às vagas e desistências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Órgão	Cargo	Vagas
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	Agente Administrativo	92
	Administrador	9
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM	Assistente Técnico I	2
	Técnico em Assuntos Culturais - Museologia	1
	Analista I - Relações Públicas	1
Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG	Operador de Micro	1
	Técnico Administrativo	3
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	Agente Administrativo	1
	Analista Técnico-Administrativo	7
Defensoria Pública da União - DPU		
Total		117

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 61, DE 15 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União, localizado no cruzamento dos alinhamentos dos imóveis de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A. com a Av. Engenheiro Augusto Barata no Município de Santos, com área de 226.737,11 m².

Parágrafo Único: O imóvel declarado de interesse público no art. 1º tem as características e confrontações com a seguinte descrição: o perímetro do imóvel inicia-se no ponto 16 A, localizado no cruzamento dos alinhamentos dos imóveis de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A. com a Av. Engenheiro Augusto Barata, Do ponto 16 A que segue em linha reta até o ponto 17, com a distância de 129,39 m e com a direção de 79°47'38" SE; do ponto 17 segue em linha reta até o ponto 22, com a distância de 426,49 m e com a direção de 79°47'38" SE, as retas formadas pelos pontos 16 A, 17 e 22 confrontam com a Av. Portuária; do ponto 22 deflete a direita e segue em linha reta até o ponto 23, com a distância de 375,06 m e com a direção de 8°13'25" SW; do ponto 23 deflete a direita e segue em linha reta até o ponto 19 A, com a distância de 132,59 m e com a direção de 81°19'46" NW; do ponto 19 deflete a direita e segue em linha reta até o ponto 19 A, com a distância de 132,59 m e com a direção de 8°13'25" NE; do ponto 19 A deflete a direita e segue em linha reta até o ponto 19 B, com distância de 155,90 m e com a direção de 81°46'35" SE, do ponto 19 B deflete a esquerda e segue a linha reta até o ponto 19 C, com distância de 20,90 m e com a direção de 10°02'29" NE; do ponto 19 C deflete a direita e segue em linha reta até o ponto 19 D, com a distância de 18,15 m e com a direção de 74° 10' 03" NE; do ponto 19 D deflete a direita e segue em linha reta até o ponto 19 E, com a distância de 10,20 m e com a direção de 89°05'30" SE, do ponto 19 E deflete a direita e segue em linha reta até o ponto 19 F, com a distância de 30,85 m e com a direção de 88°50'30" SE, do ponto 19 F deflete a direita e segue em linha reta até o ponto 18 A, com a distância de 101,30 m e com a direção de 85°30'40" SE, do ponto 18 A deflete a esquerda e segue em linha reta até o ponto 18 B, com a distância de 73,50 m e com a direção de 8°23'39" NE; do ponto 18 B deflete a esquerda e segue em linha reta até o ponto 18 C, com a distância de 128,50 m e com a direção de

81°46'35" NW; do ponto 18 C deflete a direita e segue em linha reta até o ponto A, inicial, com a distância de 141,70 m e com direção de 8°13'25" NE; as retas formadas pelos pontos; 22,23,19,19 A,19B,19C,19D,19 E, 19 F, 18 A, 18 B, 18 C e 16 A confrontam com a propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A. O perímetro formado pelas retas dos pontos: 16 A, 17, 22, 23, 19, 19 A, 19 B, 19 C, 19 D, 19 E, 19 F, 18 A, 18 B, 18 C e 16 A delimita uma área de 226.737,11 m² (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e sete metros quadrados, onze decímetros quadrados) conforme representado no desenho nº SPA 4792 da Rede Ferroviária Federal S.A. - Escritório Regional de São Paulo - ERSAP - Divisão de Patrimônio.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse do serviço público sendo necessário para o desenvolvimento econômico regional, implantação do projeto pela CODESP para eliminação de congestionamentos nas estradas da região a fim de facilitar o escoamento da safra agrícola aos terminais portuários, conforme processo nº 04977.003683/2010-51.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 74, DE 18 DE MARÇO DE 2013

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 211, de 28 de abril de 2010, e os elementos que integram o Processo nº 04977.003683/2010-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuita provisória, à Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, do imóvel constituído por terreno acrescido de marinha, com área de 226.737,11m², localizado na Avenida Eng. Augusto Barata, s/n, Alemoa, no Município de Santos, objeto da averbação n. 7 da matrícula nº 50415, livro 2, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, avaliado em R\$ 42.152.926,90 e com a seguinte caracterização: o perímetro do imóvel inicia-se no ponto 16 A, localizado no cruzamento dos alinhamentos dos imóveis de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A. com a Av. Engenheiro Augusto Barata, do ponto 16 A que segue em linha reta até o ponto 17, com a distância de 129,39 m e com a direção de 79°47'38" SE; do ponto 17 segue em linha reta até o ponto 22, com a distância de 426,49 m e com a direção de 79°47'38" SE, as retas formadas pelos pontos 16 A, 17 e 22 confrontam com a Av. Portuária; do ponto 22 deflete a direita e segue em linha reta até o ponto 23, com a distância de 375,06 m e

com a direção de 8°13'25" SW; do ponto 23 deflete a direita e segue em linha reta até o ponto 19, com distância de 738,10 m e com a direção de 81°19'46" NW; do ponto 19 deflete a direita e segue em linha reta até o ponto 19 A, com a distância de 132,59 m e com a direção de 8°13'25" NE; do ponto 19 A deflete a direita e segue em linha reta até o ponto 19 B, com distância de 155,90 m e com a direção de 81°46'35" SE, do ponto 19 B deflete a esquerda e segue a linha reta até o ponto 19 C, com distância de 20,90 m e com a direção de 10°02'29" NE; do ponto 19 C deflete a direita e segue em linha reta até o ponto 19 D, com a distância de 18,15 m e com a direção de 74° 10' 03" NE; do ponto 19 D deflete a direita e segue em linha reta até o ponto 19 E, com a distância de 10,20 m e com a direção de 89°05'30" SE, do ponto 19 E deflete a direita e segue em linha reta até o ponto 19 F, com a distância de 30,85 m e com a direção de 88°50'30" SE, do ponto 19 F deflete a direita e segue em linha reta até o ponto 18 A, com a distância de 101,30 m e com a direção de 85°30'40" SE, do ponto 18 A deflete a esquerda e segue em linha reta até o ponto 18 B, com a distância de 73,50 m e com a direção de 8°23'39" NE; do ponto 18 B deflete a esquerda e segue em linha reta até o ponto 18 C, com a distância de 128,50 m e com a direção de 81°46'35" NW; do ponto 18 C deflete a direita e segue em linha reta até o ponto A, inicial, com a distância de 141,70 m e com direção de 8°13'25" NE; as retas formadas pelos pontos; 22,23,19,19 A,19B,19C,19D,19 E, 19 F, 18 A, 18 B, 18 C e 16 A confrontam com a propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A. O perímetro formado pelas retas dos pontos: 16 A, 17, 22, 23, 19, 19 A, 19 B, 19 C, 19 D, 19 E, 19 F, 18 A, 18 B, 18 C e 16 A delimita uma área de 226.737,11 m² (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e sete metros quadrados, onze decímetros quadrados) conforme representado no desenho nº SPA 4792 da Rede Ferroviária Federal S.A. - Escritório Regional de São Paulo - ERSAP - Divisão de Patrimônio, folha 104 do processo.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a implantação de estacionamento de caminhões, scanners da Receita Federal, ANVISA, guarda portuária, sistema viário, subestação elétrica e sanitários.

Parágrafo único. Na vigência da Cessão Provisória não poderá ser exercida nenhuma atividade econômica na área.

Art. 3º A presente cessão terá vigência até a data da assinatura do contrato de cessão de uso em condições especiais.

Art. 4º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso dos condicionantes ambientais e urbanísticos emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 5º Considerar-se-á rescindido o contrato de cessão se a outorgada cessionária descumprir qualquer cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 18º, da Lei nº 9636/98, de 15 de maio de 1998 e na alínea "b", inciso I, art. 2º, da Portaria SPU nº 144, de 09 de julho de 2001, bem como os elementos que integram o Processo nº 04941.012257/2011-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob a forma de utilização gratuita, a 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, de uma área com 11.251,745m², fração de um terreno com 36.010,00m², situada na Rua Deolinda Martins, 166, Bairro Santo Antônio, antiga Fazenda Carnaúbas de Dentro, no município de Guanambi, estado da Bahia com os seguintes limites e confrontações: limita-se ao Norte com a Av. Deolinda Martins e a Rua Prof. Nice Amaral, ao Leste com a Av. Deolinda Martins, o Lote Maria A. Teixeira e o Lote Andric S. Costa, ao Sul com o Lote Maria A. Teixeira, o Lote Andric S. Costa, o Lote Sec. Munic. Ação Social e a Rua Leônico R. da Silva e ao Oeste com o Lote Sec. Munic. Ação Social, a Rua Leônico R. da Silva e a Rua Prof. Nice Amaral. O imóvel é objeto da Matrícula nº 13.393, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Guanambi. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o processo nº 04941.012257/2011-04.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao funcionamento do Escritório de Apoio Técnico (2º/EGU) da CODEVASF.

Art. 3º A presente cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.



Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito de cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º dessa Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, a DIVERSÃO GARANTIDA COMÉRCIO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.863.511/0001-89, da área de uso comum do povo, situada na Praia do Futuro, Barraca Guarderia, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "Dub Tropical", que totaliza uma área de 818,00m² de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.0001784/2013-19.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob responsabilidade da DIVERSÃO GARANTIDA COMÉRCIO E EVENTOS LTDA, no período de 16/03 a 19/03 de 2013, durante o qual a Permissão se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U., prevista no art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3.725/2001, e de R\$ 207,58 (duzentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissão a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

BRUNO BARBOSA PAPALÉO

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, ao Centro Educacional Sirius Ltda., CNPJ nº 09.012.395/0002-06, de uma área de 1.500,00m² de uso comum do povo, localizada na praia do Cabo Branco, no final da Avenida Beira Rio, em frente a Empadinha Barnabé, em João Pessoa/PB, para instalação do estruturas para realização do evento intitulado "Jogos da Integração". A presente autorização é válida para os dias 16 e 23 de março de 2013, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.000374/2013-06, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui ao Centro Educacional Sirius Ltda., além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 1.694,82 (hum mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissãoário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA B. DE MIRANDA PEREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de março de 2012

Arquivamento por Decisão Judicial.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008 em cumprimento a decisão exarada pela 15ª Vara do Trabalho de Brasília no Processo

nº. 0000314-43.2013.5.10.0015

Processo	46207.003125/2012-18
Entidade	Sindicato dos Motoristas Condutores de Ambulancia do Estado do Espírito Santo
CNPJ	15.353.693/0001-73
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 207/2013/CGRS/SRT/MTE

Em 18 de março de 2013

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 206/2013/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.004514/2011-04, com fundamento no inciso IX do artigo 10º da Portaria 186/08, bem como ANULAR a publicação do pedido de registro sindical (PPR) ocorrido em DOU de 07/07/2011, Seção I, nº 129, pág. 65 com fulcro no inciso II do artigo 5º da Portaria 186/08 c/c artigos 26 e 53 ambos da Lei 9.784/99 e, por conseguinte, ARQUIVAR o pedido de registro sindical do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens ou Transp. Autônomo de Cargas de São Jose do Rio Preto e Região, CNPJ n.º 13.040.064/0001-68, processo 46219.005425/2011-11 nos termos do inciso II do artigo 5º da Portaria 186/08.

Pedido de Alteração Estatutária por Decisão Judicial.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008 em cumprimento ao MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000342-11.2013.5.10.0015

Processo	46215.027505/2011-68
Razão Social	SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASS DE B MANSÁ E V RED
Denominação:	SINDPASS - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa e Volta Redonda.
CNPJ	29.055.993/0001-80
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Rio de Janeiro*: Angra dos Reis, Barra do Pirai, Barra Mansa (sede), Engenheiro Paulo de Frontin, Itaitiaia, Mendes, Paraty, Piraf, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Valença, Vassouras e Volta Redonda.
Categoria Econômica	de concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

Pedido de Registro Sindical Por Decisão Judicial.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008 em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº. 0001774-81.2012.5.10.0021-VT0021/DF

Processo	46212.015604/2011-27
Entidade	Sindicato dos Servidores da Guarda Municipal de Curitiba - SIGMUC.
CNPJ	14.096.454/0001-12
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Curitiba/PR.
Categoria Profissional	dos Servidores da Guarda Municipal, ativos e inativos. Excecuam-se da representação os demais servidores públicos municipais.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 16, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizado em Carreira da Clínica de Doenças Renais de Brasília.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 005/2013, de 08/03/2013, anexa ao processo n.º 46206.002911/2013-99, referente ao Plano de Cargos e Salários da Clínica de Doenças Renais de Brasília - CDRB, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira da Clínica de Doenças Renais de Brasília - CDRB, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 005/2013, anexa ao processo n.º 46.206.002911/2013-99

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MAURÍCIO ALVES DIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 20, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta no Processo nº 46207.001600/2013-01, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU do dia 30 de maio de 2006, resolve:

Homologar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do quadro de Professores da FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA EM CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS - FUCAPE -, sediada à Avenida Fernando Ferrari, 1358, Boa Vista, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.812.374/0001-08, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALCIMAR DAS CANDEIAS DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 21, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta no Processo nº 46207.001601/2013-47, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU do dia 30 de maio de 2006, resolve:

Homologar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Auxiliares de Administração Escolar da FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA EM CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS - FUCAPE -, sediada à Avenida Fernando Ferrari, 1358, Boa Vista, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.812.374/0001-08, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALCIMAR DAS CANDEIAS DA SILVA
Substituto

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 53, DE 18 DE MARÇO DE 2013

SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SE/MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões sugeridas no DESPACHO Nº 062/2013 de 13/3/2013, evidenciado pela CGRL, em 14/3/2013, constantes no processo nº 50000.003208/2013-81, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, subsidiado pela Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa WM COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP, cadastrada no CNPJ nº 11.406.200/0001-65, a penalidade de advertência, pela não observância das exigências constantes na descrição detalhada dos materiais referente aos itens 08 e 27 do Pregão Eletrônico nº 041/2012, após a fase de lances, a contar da publicação do DOU, com o respectivo registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

PORTARIA Nº 54, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SE/MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões sugeridas no DESPACHO Nº 060/2013 de 13/3/2013, evidenciado pela CGRL, em 14/3/2013, constantes no Processo nº 50000.003125/2013-92, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, subsidiado pela Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa OFFICE DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP, cadastrada no CNPJ nº 11.094.173/0001-32, a penalidade de advertência, pela não observância das exigências constantes na descrição detalhada do material referente ao item 01 do Pregão Eletrônico nº 038/2012, após a fase de lances, a contar da publicação do D.O.U., com o respectivo registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

PORTARIA Nº 55, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SE/MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões sugeridas no DESPACHO Nº 046/2013, de 08/03/2013, evidenciado pela CGRL, em 11/03/2013, constantes no Processo nº 50000.003206/2013-92, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa EDUKI COMERCIO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº 11.131.582/0001-61, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 60 (sessenta) dias, pelo descumprimento do subitem 7.3.1 conforme previsto no item 7.3 e do subitem 21.1.5 do item 21.1 referente ao item 14, todos do Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2012, a contar da publicação no DOU, com o respectivo registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

PORTARIA Nº 56, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SE/MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões sugeridas no DESPACHO Nº 055/2013, de 12/3/2013, evidenciado pela CGRL, em 13/3/2013, constantes no Processo nº 50000.002899/2013-04, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa BRAZPEL DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº 06.998.177/0001-05, a penalidade de advertência, pela não observância das exigências constantes na descrição detalhada dos materiais referentes aos itens 14,16, 18 e 20 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2012, com o respectivo registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

PORTARIA Nº 57, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SE/MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões sugeridas no DESPACHO Nº 053/2013, de 12/3/2013, evidenciado pela CGRL em 13/03/13, constantes no Processo nº 50000.002902/2013-81, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa COMERCIAL SANTANA WENECK LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº 11.186.469/0001-83, a penalidade de advertência, pelo descumprimento das obrigações constantes no subitem "8.6.2" e do item 9.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2012, com o respectivo registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

PORTARIA Nº 58, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SE/MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões sugeridas no DESPACHO Nº 042/2013, de 08/03/2013, evidenciado pela CGRL em 11/03/2013, constantes no Processo nº 50000.003121/2013-12, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa ISAMAR COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 16.921.149/0001-43, a penalidade de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, pelo descumprimento do subitem 8.3.1 conforme previsto no item 8.3 e do subitem 18.1.5 do item 18.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2012, com o respectivo registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.052, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Defere parcialmente o pedido de Autorização Especial do serviço São Miguel do Araguaia/GO - São Paulo/SP à empresa Paratins Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 028, de 7 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.055012/2012-51, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o pedido de Autorização Especial do serviço São Miguel do Araguaia/GO - São Paulo/SP à empresa Paratins Transportes e Turismo Ltda., com os seccionamentos Goiânia/GO - Limeira/SP, Goiânia/GO - Americana/SP, Morrinhos/GO - Campinas/SP e Itumbiara/GO - Franca/SP, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, até 31 de dezembro de 2014, ou até que, por meio de processo licitatório, seja celebrado o contrato de permissão e iniciada a efetiva operação do serviço que irá suceder o ora autorizado, ou o que ocorrer primeiro, na forma da Resolução ANTT nº 2.868, de 2008 e suas alterações.

Art. 2º O início da prestação do serviço São Miguel do Araguaia/GO - São Paulo/SP fica condicionado à apresentação, pela empresa Paratins Transporte e Turismo Ltda., da documentação exigida nas normas que tratam do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 52, DE 18 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 038, de 18 de março de 2013, no que consta dos Processos nº 50500.091370/2012-27, 50500.083840/2012-89 e 50500.057624/2009-82; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, inciso I e § 2º da Lei nº 8.666/93, na Deliberação nº 119/11 da ANTT, no Despacho do Ministro dos Transportes, de 8 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, Nº 218, de 14 de novembro de 2011 e na Resolução ANTT nº 3.881/12, delibera:

Art. 1º Autorizar a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato relativo ao Edital nº 003/2007, firmado com a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., com a sua consequente assinatura;

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DE 13 DE MARÇO DE 2013

Processo CNMP nº 0.00.000.000267/2013-20

Requerente: Anderson Araujo de Aguiar

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho

Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000174/2013-03

Requerente: Rodrigo Velloso de Freitas

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se ao requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.001554/2012-76

RELATORA: TAÍS SCHILLING FERRAZ

REQUERENTE: FERNANDO CESAR SGARBOSSA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. DESIGNAÇÃO DE MEMBRO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL. PRAZO ININTERRUPTO DE DOIS ANOS. ATO DE INVESTIDURA PRÉVIO DECLARADO NULO PELO CNMP. SUBTRAÇÃO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE EXCEÇÃO NA NORMA ESTABELECIDADA PELA RESOLUÇÃO CNMP Nº 30/2012. INTERESSE PÚBLICO. PROCEDÊNCIA.

1. O ART. 1º, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 30/2012 DISPÕE QUE A DESIGNAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL SERÁ REALIZADA PELO PRAZO ININTERRUPTO DE DOIS ANOS, NÃO EXCEPCIONANDO QUALQUER SITUAÇÃO.

2. O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL POR MEMBRO DO MP/RS EM PERÍODO ANTERIOR AO DA ATUAL INVESTIDURA NÃO RESULTA EM SUBTRAÇÃO NO PRAZO DESTA, NA HIPÓTESE EM QUE SE VERIFICA QUE A DESIGNAÇÃO PRÉVIA FOI DECLARADA NULA POR DECISÃO DO CNMP. SEM A INDICAÇÃO DE RESSALVAS QUANTO AO CÔMPUTO FUTURO DO INTERREGNO DE EXERCÍCIO IRREGULAR DA FUNÇÃO.

3. EM OBSERVÂNCIA AO INTERESSE PÚBLICO E À RESOLUÇÃO Nº 30/2012, IMPÕE-SE ASSEGURAR AO REQUERENTE O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ELEITORAL NA 5ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL PELO PRAZO DE DOIS ANOS, DESCONSIDERANDO-SE O PERÍODO ANTERIOR EM QUE FOI DESIGNADO PARA TAL MÍNUS POR INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DO MP/RS QUANTO À NORMA DE REGÊNCIA.

4. PROCEDÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DECISÃO DE 18 DE MARÇO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO

Nº 0.00.000.000342/2013-52

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

REQUERENTE: LEANDRO HERING GOMES - OAB/SC 33.169

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO

"(...) Desta feita, considerando que o Processo Judicial, objeto da pretensão do requerente neste procedimento administrativo, foi devidamente analisada na esfera do Ministério Público responsável, com a adoção das providências cabíveis, entendendo que se operou a perda do objeto desta representação.

Diante do exposto, julgo extinto, sem resolução do mérito, por perda do objeto, a presente representação por inércia ou por excesso de prazo, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno e do artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Novo Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento."

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

ACORDÃOS DE 13 DE MARÇO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000436/2011-60

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1. O COMANDO DO ACÓRDÃO EMBARGADO FOI DIRIGIDO INDISTINTAMENTE A TODOS OS MEMBROS DO PARQUET BAIANO QUE RECEBAM A VANTAGEM PESSOAL POR ESTABILIDADE ECONÔMICA, PREVISTA NO ART. 92 DA LEI N. 6.677/1994 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS. NOTADAMENTE, AQUELES QUE NÃO PERCEBIAM TAL VANTAGEM NÃO FORAM ATINGIDOS PELO DECISUM.



2. É ENTENDIMENTO PACÍFICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES QUE O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A EXAMINAR A TOTALIDADE DAS TESES JURÍDICAS TRAZIDAS PELO JURISDICIONADO, BASTANDO QUE AS DECISÕES PROFERIDAS ESTEJAM DEVIDA E COERENTEMENTE FUNDAMENTADAS, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO QUE PRECONIZA O ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NESTE SENTIDO, STJ, DJ DE 23/4/09, EDCL NO AGRG NOS EDCL NO RESP N.º 980.208-PR, REL.: MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, 2.ª TURMA.

3. DESPICIENDO, PORTANTO, REBATER-SE UM A UM, OS ARGUMENTOS UTILIZADOS PELO EMBARGANTE, PORQUANTO OS FUNDAMENTOS ADOTADOS NO DECISUM FORAM BASTANTES PARA JUSTIFICAR O QUE ALI FOI CONCLUÍDO.

4. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, mantendo inalterada a decisão embargada.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

Relatora

PROCESSO:PCA Nº 0.00.000.001051/2012-09

RELATOR: CONSELHEIRO TITO AMARAL

REQUERENTE:MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. REQUISICÃO DE SERVIDORA TÉCNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ. PRORROGAÇÕES SUCESSIVAS POR MAIS DE 8 ANOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. PEDIDO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DE ATO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, QUE DECIDIU PELA NÃO RENOVAÇÃO DA DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA, PARA A JUSTIÇA ELEITORAL.

2. A REQUISICÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PELA JUSTIÇA ELEITORAL, PARA ATUAÇÃO NOS CARTÓRIO ELEITORAIS, PODERÁ SER FEITA PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ, CONFORME A LEGISLAÇÃO PERTINENTE E A JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

3. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO CONHECIDO E IMPROVIDO. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em arquivar o presente Procedimento de Controle Administrativo.

TITO AMARAL

Conselheiro-Relator

PROCESSO:PCA Nº 0.00.000.001343/2012-33

RELATOR: CONSELHEIRO TITO AMARAL

REQUERENTE:CAROLINA DE ALMEIDA-MESQUITA - PROCURADORA DO TRABALHO E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. REMOÇÃO PROVISÓRIA DE PROCURADORA DO TRABALHO POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA, EFICIÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PCA.

1. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INSTAURADO A PARTIR DE PETIÇÃO SUBSCRITA PELA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, IMPUGNANDO REMOÇÃO PROVISÓRIA CONCEDIDA A PROCURADOR DO TRABALHO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

2. A REMOÇÃO PROVISÓRIA CONSISTE EM SOLUÇÃO EXPRESSAMENTE PREVISTA PELO ORDENAMENTO E OBTIDA A PARTIR DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E DA EFICIÊNCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NÃO CONFIGURADA.

3. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS MINISTERIAIS, QUE SEGUEM SENDO PRESTADOS, EMBORA EM LOTAÇÃO DIVERSA.

4. INOCORRENTE A ALEGADA BURLA À ANTIGUIDADE, PARA EFEITOS DE REMOÇÃO POR CONCURSO, NA MEDIDA EM QUE O BENEFICIÁRIO DA REMOÇÃO PROVISÓRIA TEM SUA LOTAÇÃO NA CONDIÇÃO DE EXCEDENTE, NÃO OCUPANDO EVENTUAL VAGA PRETENDIDA EM REMOÇÃO ONDE SE ENCONTRA PROVISORIAMENTE.

5. IMPROCEDÊNCIA DO PCA.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar totalmente improcedentes os pedidos consubstanciados no procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do Relator.

TITO AMARAL

Conselheiro-Relator

ACÓRDÃOS DE 14 DE MARÇO DE 2013

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 0.00.000.000634/2012-12
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

REQUERENTE: BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS - CORREGEDORA-GERAL DO MPDFT

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EMENTA RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. CORREGEDORIA-GERAL. ARQUIVAMENTO DE PEDIDO DE EXPLICAÇÕES COM EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ESCRITA. PREVISÃO LEGAL. EXCLUSÃO DA RECOMENDAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR APENAS NO CASO CONCRETO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. O PROVIMENTO CSMPDFT Nº 15, QUE REGULAMEN-TOU O ART. 174 DA LEI ORGÂNICA DO MPU (LC 75/93), ATRIBUI EXPRESSAMENTE À CORREGEDORIA-GERAL DO MPDFT O PODER-DEVER DE ATUAR NÃO APENAS DE MODO FISCALIZADOR PUNITIVO, MAS TAMBÉM DE FORMA PREVENTIVA E ORIENTADORA.

2. O PODER DE, NOS CASOS DE ARQUIVAMENTO EM VIRTUDE DA POUCA GRAVIDADE DA CONDUTA DO MEMBRO, SUBSTITUIR A ENTREVISTA ORIENTADORA PELA RECOMENDAÇÃO ESCRITA DECORRE DA PRÓPRIA NORMA DE ORGANIZAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MPDFT.

3. DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR QUE, ALÉM DE ENTENDER NÃO APLICÁVEL NAQUELA HIPÓTESE A RECOMENDAÇÃO EXARADA, AVANÇOU NO SENTIDO DE, EM ABSTRATO, NÃO SER CABÍVEL O ARQUIVAMENTO COM EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ESCRITA POR PARTE DA CORREGEDORIA-GERAL.

4. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MPDFT, PROFERIDA NOS AUTOS DO PEDIDO DE EXPLICAÇÕES Nº 08190.050861/11-03, PARA CONSIDERAR VÁLIDA A EXCLUSÃO DA RECOMENDAÇÃO APENAS PARA AQUELE CASO CONCRETO, GARANTINDO-SE À CORREGEDORIA-GERAL, ENQUANTO VIGENTE O § 2º DO ART. 74 DO PROVIMENTO Nº 15 (ALTERADO PELOS PROVIMENTOS Nº 20/2008 E 21/2009), A FACULDADE DE SUBSTITUIR A ENTREVISTA ORIENTADORA PELA RECOMENDAÇÃO NOS CASOS QUE ENTENDER CABÍVEL, SUBMETENDO SUAS DECISÕES DE ARQUIVAMENTO À HOMOLOGAÇÃO PELO CSMPDFT.

5. PROCEDÊNCIA PARCIAL.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar parcialmente procedente o presente feito, modulando os efeitos da decisão do Conselho Superior do MPDFT, proferida nos autos do Pedido de Explicações nº 08190.050861/11-03, para considerar válida a exclusão da recomendação apenas para aquele caso concreto, garantindo-se à Corregedoria-Geral, enquanto vigente o § 2º do art. 74 do Provimento nº 15 (alterado pelos Provimentos nº 20/2008 e 21/2009), a faculdade de substituir a entrevista orientadora pela recomendação nos casos que entender cabível, submetendo suas decisões de arquivamento à homologação pelo CSMPDFT.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

Relatora

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 0.00.000.001378/2012-72

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

REQUERENTE: BENEDITO TORRES NETO - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

INTERESSADA: PROMOTORA DE JUSTIÇA CARMEM LÚCIA SANTANA DE FREITAS

EMENTA RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AMEAÇA À INTEGRIDADE FÍSICA DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. SEGURANÇA INSTITUCIONAL. RECOMENDAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA.

1. É DE SE DESTACAR QUE A INTEGRIDADE FÍSICA DOS MEMBROS E SERVIDORES DO ÓRGÃO MINISTERIAL PÚBLICO ESTÁ LIGADA A SEGURANÇA INSTITUCIONAL A SER GERIDA PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. LOGO, É DEVER DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, CIENTE DE NOTÍCIA DE POSSÍVEL ATENTANDO CONTRA VIDA DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, NÃO MEDIR ESFORÇOS PARA PROVIDENCIAR TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS A PRESERVAÇÃO DA VIDA E DA INTEGRIDADE FÍSICA DAQUELE QUE ESTÁ SENDO AMEAÇADO. NÃO HÁ QUALQUER CENSURA A SER FEITO AO TRABALHO DO CENTRO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA - CSI DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS.

2. OBSERVA-SE QUE, APESAR DA NOTÍCIA DE AMEAÇA À INTEGRIDADE FÍSICA DE MEMBRO DA INSTITUIÇÃO TER OCORRIDO EM MEADOS DE OUTUBRO DO ANO DE 2012, NÃO FORA INSTAURADO QUALQUER PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL POR PARTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL PÚBLICO. APESAR DE SOLICITAÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA AMEAÇADA, A FIM DE SE VERIFICAR A VERACIDADE DOS FATOS INFORMADOS COM

A IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEL AUTORIA, OBJETIVANDO, ASSIM, A SUA PUNIÇÃO. DESSA FORMA, É NECESSÁRIO A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PARA QUE, ENCAMINHE A NOTÍCIA RECEBIDA PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL E AS INFORMAÇÕES COLETADAS PELOS NÚCLEOS DO CENTRO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DAQUELA INSTITUIÇÃO A PROMOTORA DE JUSTIÇA COMPETENTE PARA INSTAURAR O COMPETENTE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.

3. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS, ACORDAM OS CONSELHEIROS DO PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR UNANIMIDADE, CONHECER E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000223/2013-08

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

REQUERENTE: PROMOTOR DE JUSTIÇA ROBERTO OURIQUES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS: PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA PROMOTOR DE JUSTIÇA SÓCRATES DA VEIGA FILHO

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE JUÍZOS PARA APRECIAR MATÉRIA DE SUCESSÃO POR ATO NORMATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL NA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ. MODIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO GRAMATICAL DA RESOLUÇÃO PGJ-MP/PR Nº 1798/2012. EQUILÍBRIO DOS SERVIÇOS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ. NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. OS DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO PGJ-MP/PR Nº 1798, DE 11 DE JUNHO DE 2012, NÃO DEVEM SER INTERPRETADOS DE FORMA PURAMENTE GRAMATICAL OU LITERAL, POSTO QUE AFETAM AS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NESSE ASPECTO, É IMPOR- TANTE PERQUIRIR QUAIS OS REAIS MOTIVOS E FUNDAMENTOS QUE LEVARAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ A EDITAR, NAQUELES TERMOS, O REFERIDO ATO NORMATIVO.

2. A RESOLUÇÃO PGJ-MP/PR Nº 1798/2012, DEVIDAMENTE APROVADA PELO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, ACABOU POR PRESERVAR, O QUANTO POSSÍVEL, O EQUILÍBRIO DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, INCLUSIVE GARANTINDO A ATUAÇÃO DE CADA UM EM MATÉRIAS ESPECIALIZADAS E AFINS. DESSA FORMA, A EDIÇÃO DE UM ATO NORMATIVO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL, QUE MODIFICOU A COMPETÊNCIA DE JUÍZO, NÃO PODE, POR SI SÓ, ALTERAR AS ATRIBUIÇÕES DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PARQUET.

3. PROCEDIMENTO JULGADO IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar improcedente o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do relator.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000443/2012-42

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

REQUERENTE: CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

ANTÔNIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO

TADEU RIBEIRO DE VIANNA BANDEIRA

INTERESSADA: DAIANA GOMES DE ALMEIDA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE VALORES RELATIVOS AO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001012/2008-17. CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARTIGO 127, § 2º E SEGUINTES, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE COMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO NACIONAL POR SUA COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1. AO MINISTÉRIO PÚBLICO É ASSEGURADA A AUTONOMIA FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (CF, 127, § 2º). DESSA FORMA, A CLASSIFICAÇÃO DE DETERMINADA DESPESA ORÇAMENTÁRIA SOMENTE PODERÁ COMPETIR À ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RESPONSÁVEL PELA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA INSTITUIÇÃO.

2. ENTRETANTO, NÃO PARECE RAZOÁVEL QUE, ACOBERTADA PELA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO TENHA DADO CUMPRIMENTO EFETIVO A DECISÃO DESTE ÓRGÃO NACIONAL DE CONTROLE, PROFERIDA NO ANO DE 2009. NECESSIDADE DE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ APRESENTE, NO PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, À COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, CRONOGRAMA PARA A REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DOS VALORES RELATIVOS AO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AOS MEMBROS E EX-MEMBROS DO PARQUET, COM OBSERVÂNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADOS PARA A ORDEM CRONOLÓGICA DE RECEBIMENTO.

3. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar parcialmente procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000837/2012-09
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
REQUERENTE: ANTÔNIO LIRA BARBOSA E ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DE RORAIMA

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE DE REQUISIÇÕES DE SERVIDORES PELA PROCURADORIA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA. CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL. INEXISTÊNCIA DE DESVIO DE FUNÇÃO. PORTARIA PGT Nº 113, DE 14 DE ABRIL DE 2008. LEI FEDERAL Nº 9.327, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1996. LEI DE CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (LEI FEDERAL Nº 12.321/2010).

1. A CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL POR SERVIDORES E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ENCONTRA AMPARO LEGAL NA PORTARIA PGT Nº 113, DE 14 DE ABRIL DE 2008, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 9.327, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1996, QUANDO HOVER INSUFICIÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO - TRANSPORTE.

2. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000942/2012-30
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

REQUERENTE: TERCEIRA TURMA DE RECURSOS DE CHAPECÓ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. Ministério público do estado de santa catarina. TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O PARQUET E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO. ESTIPULAÇÃO DE QUE, SEMPRE QUE POSSÍVEL, FOSSEM DESTINADOS EM FAVOR DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL AS VERBAS ORIUNDAS DAS PROPOSTAS DE TRANSAÇÃO PENAL, DE PEDIDOS DE CONDENAÇÃO E DE VALORES FIXADOS NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. TERMO ADITIVO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA DO CONVÊNIO IMPUGNADO. ADEQUAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO ÓRGÃO MINISTERIAL PÚBLICO A DECISÃO PLENÁRIA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000135/2007-50. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. O ÓRGÃO MINISTERIAL PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA ESTÁ ADEQUANDO SEUS TERMOS DE CONVÊNIO A JURISPRUDÊNCIA DESTE CONSELHO NACIONAL QUE, NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000135/2007-50, DE RELATORIA DO EX-CONSELHEIRO NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO, FIRMOU ENTENDIMENTO DE QUE "(...) NÃO SE PODE CONCORDAR COM A CIRCUNSTÂNCIA DE PROPOSTAS DE TRANSAÇÃO OU DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIEREM

A SE TORNAR MECANISMOS POR MEIO DOS QUAIS ÓRGÃOS DO ESTADO SUPRAM EVENTUAIS CARENCIAS MATERIAIS DE QUE PADECEM. (...) A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE TRANSAÇÃO PENAL, DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO OU TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AO PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, À POLÍCIA CIVIL E À POLÍCIA MILITAR NÃO SE COMPATIBILIZA COM O DISPOSTO NO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ESTABELECE A MORALIDADE PÚBLICA E A IMPESSOALIDADE COMO PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

2. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar improcedente o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do Relator.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000985/2012-15
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. CONCURSO DE REMOÇÃO DOS SERVIDORES. ARTIGO 19, § 3º E 4º, DA LEI ESTADUAL Nº. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA NA ATIVIDADE GERENCIAL DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO PARQUET. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DA EFETIVAÇÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É CERTO QUE A NORMA CONSTITUCIONAL ATRIBUI A COMPETÊNCIA DE CONTROLE ADMINISTRATIVO AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO AO DISPOR, EM SEU ARTIGO 130-A, § 2º, INCISO II, A ATRIBUIÇÃO DE APRECIAR A LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS POR MEMBROS OU ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS. POR OUTRO LADO, TAL NORMA DEVERÁ SER COMPATIBILIZADA COM AS PRERROGATIVAS CONFERIDAS, TAMBÉM, PELO TEXTO CONSTITUCIONAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO, DENTRE ELAS, A AUTONOMIA ADMINISTRATIVA.

2. A PRETENSÃO DO REQUERENTE ESBARRA, JUSTAMENTE, NA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO PARQUET DO ESTADO DO CEARÁ E GERENCIAL DE SUA CHEFIA INSTITUCIONAL, O QUE IMPOSSIBILITA QUALQUER INTERFERÊNCIA DESTE ÓRGÃO NACIONAL DE CONTROLE NA SUA CONDUÇÃO. A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA NÃO ESTÁ INERTE AOS ANSEIOS DE SEUS SERVIDORES E ENCONTRA-SE TRABALHANDO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME DE REMOÇÃO, QUE DEMANDA UMA CERTA ORGANIZAÇÃO PELOS SETORES ENVOLVIDOS.

3. APESAR DESSE ÓRGÃO NACIONAL NÃO DISPOR DE COMPETÊNCIA PARA INTERFERIR NA FORMA DE COMO SERÁ PROCESSADO A ABERTURA E O TRÂMITE DO CONCURSO DE REMOÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, É INTERESSANTE QUE ESTE CONSELHO NACIONAL, POR MEIO DE SUA COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, FAÇA O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO, PELA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA INSTITUIÇÃO, DOS DISPOSITIVOS LEGAIS DESCRITOS NA LEI ESTADUAL Nº 14.043/2007, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI ESTADUAL Nº 15.166/2012.

4. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar parcialmente procedente o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do Relator.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº
0.00.000.000377/2012-19

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

EMBARGANTE: PROMOTORA DE JUSTIÇA FÁTIMA MARIA SOUZA AROSOS MENDES

EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. MANIFESTAÇÃO DE PROMOTORA DE JUSTIÇA INTERESSADA RECEBIDA COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARTIGO 128, DO REGIMENTO INTERNO. CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO PLENÁRIA. INOCORRÊNCIA DE FALTA FUNCIONAL. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

1. A FALHA ADMINISTRATIVA OCORRIDA NA PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, QUE RECEBEU A NOTIFICAÇÃO DIRIGIDA A PROMOTORA DE JUSTIÇA QUE NÃO MAIS ATUAVA NAQUELA UNIDADE, SEM QUE REMETESSE TAL NOTIFICAÇÃO A ELA OU A SUA SUBSTITUTA, OU MESMO INFORMASSE TAL FATO A ESTE CONSELHO NACIONAL, NÃO PODE PREJUDICÁ-LA. POR NÃO TER CONHECIMENTO DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES EXPEDIDO POR ESTE CONSELHO NACIONAL, NÃO PODERIA O MEMBRO DO PARQUET COMETER QUALQUER VIOLAÇÃO AO DEVER FUNCIONAL DE PRESTAR INFORMAÇÕES.

2. CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA AFIRMAR A DESNECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS À CORREGEDORIA NACIONAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e prover os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,
Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001324/2012-15
RELATOR: CONSELHEIRO TITO AMARAL
REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. REMOÇÃO PROVISÓRIA DE PROCURADOR DO TRABALHO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA, EFICIÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PCA.

1. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INSTAURADO A PARTIR DE PETIÇÃO SUBSCRITA PELA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, IMPUGNANDO REMOÇÃO PROVISÓRIA CONCEDIDA A PROCURADOR DO TRABALHO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

2. A REMOÇÃO PROVISÓRIA CONSISTE EM SOLUÇÃO EXPRESSAMENTE PREVISTA PELO ORDENAMENTO E ÓBTIDA A PARTIR DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E DA EFICIÊNCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NÃO CONFIGURADA.

3. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS MINISTERIAIS, QUE SEGUEM SENDO PRESTADOS, EMBORA EM LOTAÇÃO DIVERSA.

4. INOCORRENTE A ALEGADA BURLA À ANTIGUIDADE, PARA EFEITOS DE REMOÇÃO POR CONCURSO, NA MEDIDA EM QUE O BENEFICIÁRIO DA REMOÇÃO PROVISÓRIA TEM SUA LOTAÇÃO NA CONDIÇÃO DE EXCEDENTE, NÃO OCUPANDO EVENTUAL VAGA PRETENDIDA EM REMOÇÃO ONDE SE ENCONTRA PROVISORIAMENTE.

5. IMPROCEDÊNCIA DO PCA.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar totalmente improcedentes os pedidos substanciados no procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do Relator.

TITO AMARAL
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001178/2012-10
RELATOR: CONSELHEIRO TITO AMARAL
REQUERENTE: LUIS MARCELO MARTINS DE LIMA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA CAUSA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. MOMENTO PROCESSUAL INOPORTUNO. ARGUMENTOS NÃO APRECIADOS DIVERSOS DAQUELES ELEITOS PELO JULGADOR. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICTÃO RACIONAL DO JULGADOR. RECURSO CONHECIDO E NO MÉRITO IMPROVIDO.

1. O JULGADOR, AO ANALISAR OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELAS PARTES PODE ESCOLHER APENAS OS QUE ENTENDER RELEVANTES PARA FORMAR SEU LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO (ART. 131 DO CPC).

2. NÃO SERVE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA CAUSA, TRAVESTIDO DE PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO SOBRE ARGUMENTO DIVERSO DO ESCOLHIDO PELO JULGADOR OU QUE NÃO FORA DECLINADO EM MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO.

3. NÃO HAVENDO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA PELO PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MANTÉM-SE NA ÍNTEGRA O JULGADO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

TITO AMARAL
Conselheiro-Relator



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

ESTATÍSTICA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013

FEVEREIRO/2013 (última distribuição recebida do TST composta por 44 processos)

PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO	SALDO ANTERIOR (janeiro)	DISTRIB. NO MÊS DE FEVEREIRO	DEVOLVIDOS A CRJ				EM PODER	ACOMPANHAMENTO DISTRIB.
			CIÊNCIA/NOTAS TÉCNICAS	ACAO (RECURSO) MEMORIAIS	DEFESA	AUDIÊNCIAS/REUNIOES		
ADRIANA SILVEIRA MACHADO Oficiando na PGT/ Membro CRJ	00	38	00/33	01/01	04	00	00	
ADRIANE REIS DE ARAÚJO Oficiando na PGT/Membro CRJ	03	40	28/01	04/06	09	01	00	
FABIO LEAL CARDOSO Oficiando na PGT/Membro CRJ	01	45	15/18	02/00	01	01 ¹	00	
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT/Membro CRJ	11	39	00/21	06/00	10	01 ¹	00	
TOTAIS	15	162	43/73	13/07	24	01	00	

RR 22200-28.2007.5.15.0126 (dias 14/02/2013 e 28/02/2013, no TST, e 19/02/2013, na PGT)

TRÂNSITO COM O TST		COM OS PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO PARA APECIAÇÃO	COM A CRJ	SALDO EXISTENTE EM 28/02/2013
RECEBIDOS DO TST	RESTITUÍDOS AO TST			
156	156	27	00	27

Brasília, 14 de março de 2013

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

Procurador-Geral do Trabalho

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Interessado: CARLOS ALBERTO MORENO MORAES GRANITOS - ME

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelo investido em epígrafe, infringindo, em tese, a legislação que dispõe sobre exploração do trabalho infantil (Convenções 138 e 182 da OIT, artigos 7º, XXXIII e 227 da Constituição da República, bem como à legislação infraconstitucional, notadamente dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto 6481/2005 e Lei 8.069/90) e meio ambiente do trabalho (arts. 7º, XXII, 170, VI, 200, VIII e 225, CRFB/88 e artigos 157 e seguintes da CLT).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face de CARLOS ALBERTO MORENO MORAES GRANITOS - ME, CNPJ nº 07.307.677/0001-16, localizado na Avenida Deputado Luis Fernando Linhares, RJ 116, Km 01, Miracema X Laje do Muriaé/RJ, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vêm sendo por ele perpetradas; (...).omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA

4ª REGIÃO

PORTARIA CODIN Nº 297, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor de denúncia protocolizada, em 13/2/13, sob o nº 001317, noticiando a ocorrência irregularidade no SUPERMERCADO GECEPEL LTDA., com endereço na Av. Protásio Alves, 4936, Porto Alegre/RS, quanto às condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, incisos XXII da Constituição Federal e dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Norma Regulamentadora em matéria de medicina e segurança no trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra, SUPERMERCADO GECEPEL, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 000460.2013.04.000/7.

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA CODIN Nº 298, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

a possibilidade de haver trabalho proibido em razão da idade no âmbito do empreendimento DALCIN IND. COM. DE ALIMENTOS LTDA (NOME FANTASIA: DICAS DE COZINHA), com inscrição no CNPJ sob o nº 00.207.655/0001-35, e endereço na Travessa Havaí, 367, Bairro Rio Branco, Canoas/RS, com base no que dos autos do processo 0002082.2012.5.04.0204;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra, DALCIN IND. COM. DE ALIMENTOS LTDA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 000553.2013.04.000/7.

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 94, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício nº 050/2013 GABPC/PR/SE da Procuradoria da República em Sergipe(MPF) e o conteúdo da Representação nº 000284.2013.20.000/7, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (acidente de trabalho - descumprimento às normas de segurança) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar:

a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CONSTRUTORA POTENCIAL LTDA., CNPJ 06.945.546/001-00 e ETINHO GUINDASTE, CNPJ 01.323.131/0002-53, pessoas jurídicas de direito privado.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Cria a 5ª Promotoria de Justiça Infracional de Defesa da Infância e da Juventude de Samambaia e altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o Processo nº 08190.138326/12-19 e de acordo com a deliberação na 170ª Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de março de 2013, resolve:

Art. 1º - a 5ª Promotoria de Justiça Infracional e de Defesa da Infância e Juventude de Samambaia.

Art. 2º - A distribuição dos feitos será feita de forma equitativa e mediante distribuição aleatória.

Art. 3º Fica alterado, na forma do anexo desta Resolução, o Anexo VIII, Capítulo V, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

ANTONIO EZEQUIEL DE RAÚJO NETO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

ANA LUÍSA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

ANEXO

ANEXO VIII - CIRCUNSCRIÇÃO: SAMAMBAIA
CAPÍTULO V
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA DA JUVENTUDE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO / FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO
1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INFRACIONAIS DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	- Feitos da 2ª Vara da Infância e da Juventude - VII, distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídos de forma equitativa	- Inspeccionar as entidades governamentais, ou não-governamentais, de atendimento ao adolescente infrator e a Delegacia da Criança e do Adolescente II - DCA II.

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 201, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 024.434/12-4, no exercício da competência deferida pelo artigo 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, com base nos incisos II e III da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 0068/2012, e nos incisos II e III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 2º da Lei nº 9.784/1999, aplica à MICRO'S PROJETOS E SISTEMAS LDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o número 26.974.592/0001-36, com endereço na ADE, conj. 20, lotes 22/23, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.989-300, conforme Portaria anexa, pena de multa no valor de R\$4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais), por atraso injustificado na entrega do serviço de digitalização de recortes de jornais, cumulada com a suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de 01 (um) ano, por ter dado causa ao atraso injustificado ocorrido, mercê de seu despreparo técnico evidenciado e desídia demonstrada ao não atender às solicitações do Gestor do Contrato no curso de sua execução.

WALTER RIBEIRO VALENTE JÚNIOR

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00009

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: CNJ, CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 7/3/2013

ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM ACERCA DOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00232, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 28 SUBSEQUENTE, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 70, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, A QUAL TRATA DA COMPENSAÇÃO, POR JUÍZES FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS, DOS PLANTÕES TRABALHADOS NO RECESSO PREVISTO NA LEI N. 5.010, DE 30 DE MAIO DE 1966.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Em questão de ordem suscitada pelo Presidente, o Conselho, por unanimidade, determinou a republicação da Resolução n. CJF-RES-2013/00232."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Eliana Calmon, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Daniel Paes Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Rogério Fialho.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Mário César Ribeiro e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER
Presidente do Conselho

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões LiberaisCONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), a constituição de acervo técnico e a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) referente à atividade técnica realizada no exterior por arquiteto e urbanista registrado no CAU.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28, incisos I e II da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, incisos I e II, 3º, incisos I e V e 9º, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 16, realizada nos dias 7 e 8 de março de 2013;

Considerando que a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em seu art. 45, § 2º, permite ao arquiteto e urbanista "realizar RRT, mesmo fora das hipóteses de obrigatoriedade, como meio de comprovação da autoria e registro de acervo", o que se aplica às realizações profissionais fora do território nacional;

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 17, de 2 de março de 2012, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 24, de 6 de junho de 2012, que dispõe sobre o acervo técnico do arquiteto e urbanista e a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT), sobre o registro de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e sobre a baixa, o cancelamento e a nulidade do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 31, de 2 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) Extemporâneo, referente a atividade concluída ou em andamento e dá outras providências; resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução define as condições e fixa os procedimentos necessários ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), à constituição de acervo técnico e à emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) referentes a atividade técnica contida no rol de atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo, nos termos do que dispõe a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, e realizada no exterior por arquiteto e urbanista registrado no CAU.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA CONSTITUIÇÃO DE ACERVO TÉCNICO

Art. 2º É facultado ao arquiteto e urbanista, com registro ativo no CAU, efetuar o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos das Resoluções CAU/BR nº 17, de 2 de março de 2012, e nº 31, de 2 de agosto de 2012, correspondente a atividade técnica realizada no exterior que envolva competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas.

§ 1º Os projetos, obras e outros serviços de Arquitetura e Urbanismo a serem registrados nos termos desta Resolução deverão ser condizentes com as atividades, atribuições e campos de atuação do arquiteto e urbanista, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 12.378, de 2010, e demais normativos vigentes, devendo ser identificados conforme a classificação de atividades relacionadas no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012.

§ 2º É vedado o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de atividade técnica realizada no exterior ou a inclusão desta no acervo técnico de arquiteto e urbanista que, à época da realização da atividade, não possuía registro profissional no CAU, ou se este estivesse interrompido, suspenso ou cancelado.

Art. 3º O RRT de atividade técnica de Arquitetura e Urbanismo, realizada no exterior por arquiteto e urbanista registrado no CAU, deverá ser efetuado em conformidade com o que dispõem os artigos 4º, § 1º, incisos I a IV, e 5º, incisos I a VI, da Resolução CAU/BR nº 17, de 2012.

1- Processo-COFECI nº 069/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: OCTÁVIO FERNANDES LAPA - CRECI 455. 2- Processo-COFECI nº 129/2011. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repda: NILZA RODRIGUES POLEZI - CRECI 4373. 3- Processo-COFECI nº 148/2011. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repda: NILZA RODRIGUES POLEZI - CRECI 4373. 4- Processo-COFECI nº 325/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: WALDEMIR CARVALHO DE JESUS - CRECI 3672. 5- Processo-COFECI nº 3040/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: SILVIO NOGUEIRA SOUZA - CRECI 3000. 6- Processo-COFECI nº 324/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JACKSON FERREIRA DE ARAÚJO BASTOS - CRECI 5893. 7- Processo-COFECI nº 738/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ SALES DO NASCIMENTO - CRECI 40984. 8- Processo-COFECI nº 888/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CAMILO DO AMARAL - CRECI 47227. 9- Processo-COFECI nº 906/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PIACENTINI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA - CRECI J-13992. 10- Processo-COFECI nº 2290/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO MATEUS CENTENO - CRECI 38200. 11- Processo-COFECI nº 2464/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS EDGARD AKAOUT MARCONDES - CRECI 54340. 12- Processo-COFECI nº 1205/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MESSIAS ANTÔNIO SIMÕES - CRECI 19397. 13- Processo-COFECI nº 1206/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MESSIAS ANTÔNIO SIMÕES - CRECI 19397. 14- Processo-COFECI nº 931/2011. Recte e Recdo: CRISTINA SOARES ROSA - CRECI 3198. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 15- Processo-COFECI nº 326/2011. Recte e Recdo: NILTON BONFIM - CRECI 3831. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 2432/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CRISTINA MACHADO DIAS - CRECI 22981. 2- Processo-COFECI nº 2446/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO BEVLACQUA BERTOZZI - CRECI 14986. 3- Processo-COFECI nº 3094/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO JOSÉ CORREA - CRECI 15217. 4- Processo-COFECI nº 3095/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO JOSÉ CORREA - CRECI 15217. 5- Processo-COFECI nº 114/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: MAROCHI PODOLAN & CIA LTDA - CRECI J-1378 e R/T JOÃO ANTUNES NETO - CRECI 9201. 6- Processo-COFECI nº 1706/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: ZAMPIERI IMÓVEIS - CRECI J-487 e RT NILO ÍTALO ZAMPIERI - CRECI 607. 7- Processo-COFECI nº 1707/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: NILO ÍTALO ZAMPIERI - CRECI 607. 8- Processo-COFECI nº 1713/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: WILSON ROBERTO ALVES ARAÚJO - CRECI 5298. 9- Processo-COFECI nº 1729/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: WILSON ROBERTO ALVES ARAÚJO - CRECI 5298. 10- Processo-COFECI nº 3041/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: WILTON ALMADA DE SOUZA FILHO - CRECI 4566. 11- Processo-COFECI nº 070/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: CARMEN MURARO & CIA LTDA - CRECI J-3690 e RT CARMEN LÚCIA MURARO - CRECI 12641. 12- Processo-COFECI nº 692/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERNESTO CARLOS CARCANHOLO - CRECI 24982. 13- Processo-COFECI nº 1320/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARLENE SALLES DE OLIVEIRA - CRECI 14469. 14- Processo-COFECI nº 3245/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLAUDINEY DE LIMA PIMENTA - CRECI 69069. 15- Processo-COFECI nº 323/2011. Rectes: SHALON IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-100927 e RT ZILMA DAMASCENO NERY - CRECI 5927. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO/PB

1- Processo-COFECI nº 2246/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO DOMINGOS FILHO - CRECI 30396. 2- Processo-COFECI nº 3039/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: LUIZ RODRIGUES LEAL - CRECI 3683. 3- Processo-COFECI nº 3042/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: GILMAR CARVALHO DE JESUS - CRECI 6469. 4- Processo-COFECI nº 3045/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: FRANCISCO CARLOS GUERRA DA PAIXÃO - CRECI 5599. 5- Processo-COFECI nº 2792/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: REAL ESTATE IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1097. 6- Processo-COFECI nº 1226/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO SÉRGIO MARTINS OLIVEIRA - CRECI 21021. 7- Processo-COFECI nº 2254/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS - CRECI 33030. 8- Processo-COFECI nº 3226/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DONIZETI ROBERTO DA SILVA - CRECI 66056. 9- Processo-COFECI nº 1064/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORGANIZAÇÃO MIAMI ADMINISTRADORA LTDA - CRECI J-14237. 10- Processo-COFECI nº 1309/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MARCOS DE PAULA - CRECI 34833. 11- Processo-COFECI nº 1315/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MOACIR GOMES DE LIMA - CRECI 27439. 12- Processo-COFECI nº 2796/2011. Recte e Recdo: CRISTINA DA SILVA SANTOS - CRECI 9656. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 13- Pro-

cesso-COFECI nº 2798/2011. Recte: MARIVAL NUNES DA SILVA FILHO - CRECI 6825. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 14- Processo-COFECI nº 3150/2011. Recte: SÉRGIO AFONSO SIMÃO - CRECI 7193. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 15- Processo-COFECI nº 3151/2011. Recte: CENTRAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1075. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO
1- Processo-COFECI nº 419/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-3236. 2- Processo-COFECI nº 2823/2011. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repdas: DAMIANA BRANDÃO CARDOSO - CRECI 4307 e REGINA MARIA TRINDADE DE CARVALHO - CRECI 4688. 3- Processo-COFECI nº 3035/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: GILMAR CARVALHO DE JESUS - CRECI 6469. 4- Processo-COFECI nº 3037/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JUAREZ MACHADO - CRECI 950. 5- Processo-COFECI nº 490/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO FERNANDES ALBUQUERQUE - CRECI 34711. 6- Processo-COFECI nº 521/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS BELINETTI - CRECI 22940. 7- Processo-COFECI nº 1177/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANDERSON LUIZ FERNANDES - CRECI 63237. 8- Processo-COFECI nº 1344/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WAGNER SIMÕES - CRECI 66295. 9- Processo-COFECI nº 1345/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WAGNER SIMÕES - CRECI 66295. 10- Processo-COFECI nº 1705/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JOSÉ DEYSER DE VASCONCELOS - CRECI 6445. 11- Processo-COFECI nº 1961/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GIRA-SOL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-5892. 12- Processo-COFECI nº 2678/2011. Recte: CROMA ASSESSORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-14840. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2679/2011. Recte: FÁBIO TOSHIO SATO - CRECI 49765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2669/2011. Recte: MELQUÍADES FERNANDEZ - CRECI 58766. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2670/2011. Recte: MELQUÍADES FERNANDEZ - CRECI 58766. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Brasília/DF, 18 de março de 2013.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL (Mandato 2013 - Gestão 2013/2015)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 04 de abril de 2013

INÍCIO: 08h30mim

LOCAL: Dependências do Hotel Atlante Plaza - Recife/PE
Av. Boa Viagem, 5426 - Boa Viagem
Fone (81) 3302-4433 / 4434

RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1- Processo-COFECI nº 486/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RONALDO RODRIGUES - CRECI 41389. 2- Processo-COFECI nº 487/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RONALDO RODRIGUES - CRECI 41389. 3- Processo-COFECI nº 488/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NALDIR PENCO - CRECI 49173. 4- Processo-COFECI nº 890/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: ADRIANO DE SOUZA CUNHA - CRECI 7209. 5- Processo-COFECI nº 901/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: ROBERTO TSCHOAPKE SMITH - CRECI 10040. 6- Processo-COFECI nº 904/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: CONSTÂNCIA ELIZABETE DE SOUZA - CRECI 9059. 7- Processo-COFECI nº 905/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: CONSTÂNCIA ELIZABETE DE SOUZA - CRECI 9059. 8- Processo-COFECI nº 906/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: AMÉLIA ANGELA DOS SANTOS - CRECI 15389. 9- Processo-COFECI nº 935/2011. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdas: GRUPO CARRIOLO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, E TERRAPLANAGEM LTDA - CRECI J-1466, RT WASHINGTON FERNANDES CARRIOLO - CRECI 11259 e DEUSELINA FERNANDES CARRIOLO - CRECI 8289. 10- Processo-COFECI nº 489/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NALDIR PENCO - CRECI 49173. 11- Processo-COFECI nº 2038/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO BENEDITO DE QUEIROZ - CRECI 67388. 12- Processo-COFECI nº 2059/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOC IMOB OESTE PAULISTA LTDA - CRECI 7420. 13- Processo-COFECI nº 2106/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANCHES & DEMEY NEG. IMOB. LTDA - CRECI 17677. 14- Processo-COFECI nº 897/2011. Recte: S. C. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2471. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 15- Processo-COFECI nº 3114/2011. Recte: CHARLES ANIS AMADE - CRECI 17625. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO SPINETTI ALVES/GO
1- Processo-COFECI nº 888/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: RONALDO ROSA - CRECI 8141. 2- Processo-COFECI nº 889/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: RONALDO ROSA - CRECI 8141. 3- Processo-COFECI nº 907/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: HYLTON ROGÉRIO ALVES - CRECI 5494. 4- Processo-COFECI nº 1222/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILTON MAUTSCHKE JÚNIOR - CRECI 19400. 5- Processo-COFECI nº 1223/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILTON MAUTSCHKE JÚNIOR - CRECI 19400. 6- Processo-COFECI nº 1224/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PÉRSIO ANDRADE NASCIMENTO - CRECI 32465. 7- Processo-COFECI nº 1225/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO GUSTAVO COLOMBO - CRECI 60831. 8- Processo-COFECI nº 1226/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO GUSTAVO COLOMBO - CRECI 60831. 9- Processo-COFECI nº 1227/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DEOCLECIANO FRANCISCO DE SOUZA - CRECI 24864. 10- Processo-COFECI nº 277/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ AUGUSTO POSSATTE - CRECI 32635. 11- Processo-COFECI nº 3120/2011. Recte: CIDADE IMOBILIÁRIA LTDA - ME - CRECI J-2505. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 12- Processo-COFECI nº 3138/2011. Interessado: CRECI 4ª Região/MG. Recte: MEDIARE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-3512. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 13- Processo-COFECI nº 013/2012. Recte: IMOBILIÁRIA TERRA VIVA LTDA-ME - CRECI J-3545. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 14- Processo-COFECI nº 051/2012. Recte: ITACOLOMÝ IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3194. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 15- Processo-COFECI nº 014/2012. Recte: SENNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2959. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro FREDERICO ALISON DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 2585/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MANZON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16251. 2- Processo-COFECI nº 247/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EVIDENCE NEG. IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-12612. 3- Processo-COFECI nº 250/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PORTAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15351. 4- Processo-COFECI nº 253/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERNESTO ZWARG JÚNIOR - CRECI 5930. 5- Processo-COFECI nº 254/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R. FONSECA IMOV. E ADM. S/C LTDA - CRECI J-6111. 6- Processo-COFECI nº 266/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: APOLLOS EMPR. IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-14577. 7- Processo-COFECI nº 268/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS CARLOS ARCAS CORTEZ - CRECI 45889. 8- Processo-COFECI nº 874/2011. Recte: SUPERVISÃO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-916. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 9- Processo-COFECI nº 875/2011. Recte: SUPERVISÃO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-916. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 10- Processo-COFECI nº 876/2011. Recte: SUPERVISÃO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-916. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 11- Processo-COFECI nº 3098/2011. Recte: GARCIA E VÍTO IMÓVEIS LTDA - ME - CRECI J-2601. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 12- Processo-COFECI nº 3139/2011. Recte: QUEIROZ IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2892. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 13- Processo-COFECI nº 048/2012. Recte: DENESON NORONHA - CRECI 15287. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 14- Processo-COFECI nº 011/2012. Recte: IMOBILIÁRIA SANTA BEATRIZ LTDA CRECI J-3118. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 15- Processo-COFECI nº 049/2012. Recte: COBERTURA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-712. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1- Processo-COFECI nº 761/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA - CRECI 11691. 2- Processo-COFECI nº 789/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS CARLOS FREITAS BARBOSA - CRECI 23740. 3- Processo-COFECI nº 909/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: DORVALINA LUIZA DUTRA - CRECI 9928. 4- Processo-COFECI nº 1797/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RAJ IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19256. 5- Processo-COFECI nº 1798/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO PEREIRA DA ROCHA JÚNIOR - CRECI 58895. 6- Processo-COFECI nº 1799/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEX TERSETTI - CRECI 62675. 7- Processo-COFECI nº 785/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO DIMAS RIBEIRO - CRECI 65491. 8- Processo-COFECI nº 786/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO DIMAS RIBEIRO - CRECI 65491. 9- Processo-COFECI nº 787/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARGARIDA MARIA DE LIMA CÂMARA BARROSSO - CRECI 45021. 10- Processo-COFECI nº 788/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SILVANA PEREIRA DE ARAÚJO - CRECI 48480. 10- Processo-COFECI nº 791/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OVANIR FROIO - CRECI 2270. 12- Processo-COFECI nº 2822/2011. Recte: PATRILAR CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3570. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 13- Processo-COFECI nº 3106/2011. Recte: GETULIO SERRÃO JÚNIOR - CRECI 13517. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 14- Processo-COFECI nº 3115/2011. Recte: ILHA DO SÓL ASSESSORIA DE VENDAS LTDA - CRECI J-2942. Recdo: CRECI



11ª Região/SC. 15- Processo-COFECI nº 3116/2011. Recte: PRE-DIAL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2237. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 16- Processo-COFECI nº 3052/2011. Recte: JOSÉ MILTON IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2172. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 17- Processo-COFECI nº 2806/2011. Recte: SANDRO PIMENTA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3030. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO AFONSO D. DE MENDONÇA/PA

1- Processo-COFECI nº 2819/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GRILLO PAIVA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3362. 2- Processo-COFECI nº 724/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: XANGAI IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-13597. 3- Processo-COFECI nº 725/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7012. 4- Processo-COFECI nº 726/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MURAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-1085. 5- Processo-COFECI nº 739/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MERCADÃO IMOBILIÁRIO MACHADO LTDA - CRECI J-3321. 6- Processo-COFECI nº 893/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: RONALDO ROSA - CRECI 8141. 7- Processo-COFECI nº 2643/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VARDELIRIO BATISTA DE SOUZA - CRECI 33882. 8- Processo-COFECI nº 1026/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AMOS OLIVEIRA SANTOS - CRECI 33062. 9- Processo-COFECI nº 783/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NEUSA MARIA PUENTE DA SILVA - CRECI 63863. 10- Processo-COFECI nº 784/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NEUSA MARIA PUENTE DA SILVA - CRECI 63863. 11- Processo-COFECI nº 2584/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DONATO DE FIGUEREDO FERREIRA FILHO - CRECI 9386. 12- Processo-COFECI nº 2650/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FERNANDO OTAVIO NEGS. IMOBILIÁRIOS LTDA ME - CRECI J-19957. 13- Processo-COFECI nº 2651/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OTAVIO PEDREIRAS DO NASCIMENTO - CRECI 79408. 14- Processo-COFECI nº 2734/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DEOCIDES BISSONI GOUVEA - CRECI 48586. 15- Processo-COFECI nº 2711/2011. Recte: EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS - CRECI 72965. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2878/2011. Recte: EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 3109/2011. Recte: ANA CRISTINA PEREIRA VARGAS - CRECI 12467. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 18- Processo-COFECI nº 3112/2011. Recte: DENISE VERÔNICA HESS DE SOUZA - ME - CRECI J-2898. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 19- Processo-COFECI nº 3113/2011. Recte: DENISE VERÔNICA HESS DE SOUZA - ME - CRECI J-2898. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 20- Processo-COFECI nº 3125/2011. Recte: ADUCCI LUIZ CORREIA - CRECI 14794. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 425/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCISCO BRAGA JÚNIOR - CRECI 16571. 2- Processo-COFECI nº 436/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO DE ANDRADE - CRECI 33897. 3- Processo-COFECI nº 1586/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IARA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-10333. 4- Processo-COFECI nº 1810/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA AZEVEDO - CRECI 6508. 5- Processo-COFECI nº 1819/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO RUY LOPES DOS SANTOS - CRECI 32218. 6- Processo-COFECI nº 1834/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEX TERSETTI - CRECI 62675. 7- Processo-COFECI nº 1835/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO PEREIRA DA ROCHA JÚNIOR - CRECI 58895. 8- Processo-COFECI nº 1836/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RAJ IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19256. 9- Processo-COFECI nº 3300/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DORA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10949. 10- Processo-COFECI nº 1171/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EVANILDO CAVALCANTE DE SOUZA - CRECI 21166. 11- Processo-COFECI nº 1633/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WALDEMAR CARLOS ALVES JÚNIOR - CRECI 52498. 12- Processo-COFECI nº 1636/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LÁZARO ALEXANDRE DE OLIVEIRA - CRECI 33157. 13- Processo-COFECI nº 1216/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ABYARA ACESSORIA, CONSTRUTORA E INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA CRECI J-19522. 14- Processo-COFECI nº 1217/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EMÍLIO JOSÉ DE ALMEIDA WESTERMANN - CRECI 66908. 15- Processo-COFECI nº 2290/2011. Recte: JESSICA APARECIDA ROMANATTO MUNIZ DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 478/2012. Recte: MARILIA DIONIZIO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 479/2012. Recte: EDUARDO HENRY GRZYBOWSKI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT

1- Processo-COFECI nº 2055/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: CONRADO MALESKI JÚNIOR - CRECI 9199. 2- Processo-COFECI nº 3166/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ROBERTO MORMANO - CRECI 21498. 3- Processo-COFECI nº 3167/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ

ROBERTO MORMANO - CRECI 21498. 4- Processo-COFECI nº 3216/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ GUILHERME MARTINS MOREIRA - CRECI 44982. 5- Processo-COFECI nº 3217/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ GUILHERME MARTINS MOREIRA - CRECI 44982. 6- Processo-COFECI nº 3254/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BENEDITO LAOR DA SILVEIRA - CRECI 8257. 7- Processo-COFECI nº 3255/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BENEDITO LAOR DA SILVEIRA - CRECI 8257. 8- Processo-COFECI nº 871/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SERIEDADE E CONFIANÇA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2657. 9- Processo-COFECI nº 878/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ROGER FABIANO CANDIDO SILVA - CRECI 6412. 10- Processo-COFECI nº 883/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: PAULO ROBERTO CARDOSO - CRECI 4244. 11- Processo-COFECI nº 885/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: FABIANO ROESE MELO - CRECI 12508. 12- Processo-COFECI nº 887/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: MÁRCIO RICARDO MARCELINO PINHEIRO - CRECI 10120. 13- Processo-COFECI nº 1849/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RAJ IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19256. 14- Processo-COFECI nº 1850/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO PEREIRA DA ROCHA JÚNIOR - CRECI 58895. 15- Processo-COFECI nº 1630/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELCA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - CRECI J-6639. 16- Processo-COFECI nº 1884/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GLOBO LOT. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-5665. 17- Processo-COFECI nº 1889/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELZA MILANI NOGUEIRA - CRECI 19198. 18- Processo-COFECI nº 1890/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA MILANI NOGUEIRA S/C LTDA - CRECI J-12454. 19- Processo-COFECI nº 1891/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELZA MILANI NOGUEIRA - CRECI 19198. 20- Processo-COFECI nº 1293/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A PADUA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16666. 21- Processo-COFECI nº 1858/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GRUPO IMOBILIÁRIO MOEDA FORTE & SOLARIUM S/C LTDA - CRECI J-13573. 22- Processo-COFECI nº 1859/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRCIO MA-NOEL DOS SANTOS - CRECI 41502. 23- Processo-COFECI nº 1201/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JORGE BENTO FERREIRA - CRECI 68572. 24- Processo-COFECI nº 958/2011. Recte: DIREITO COMPANHIA LTDA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 25- Processo-COFECI nº 2217/2011. Recte: MOISES TAVARES DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 2218/2011. Recte: MOISES TAVARES DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 2284/2011. Recte: SÉRGIO DA SILVA BRAGA JÚNIOR & CIA LTDA-ME. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 2337/2011. Recte: DALASTA IMÓVEIS S/C LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 2855/2011. Recte: TOP HILL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 2871/2011. Recte: LINDENCORP PARTICIPAÇÕES, ADM E SERVIÇOS S/A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ADENILSON CARLOS VIDO-VIX/TO

1- Processo-COFECI nº 1839/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ARMANDO TIBIRIÇÁ BARBOSA - CRECI 17203. 2- Processo-COFECI nº 1843/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: B. G. CONST. IMOB. E COMÉRCIO LTDA - CRECI J-2467. 3- Processo-COFECI nº 1844/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BIAGIO GIUGNI - CRECI 21387. 4- Processo-COFECI nº 1845/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRIO BENEDINI CONS. IMOV. LTDA - CRECI J-11180. 5- Processo-COFECI nº 1172/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RODOLFO MASSAROTO - CRECI 47486. 6- Processo-COFECI nº 1173/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCO ANTÔNIO ALMODOVA - CRECI 32828. 7- Processo-COFECI nº 1174/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCO ANTÔNIO ALMODOVA - CRECI 32828. 8- Processo-COFECI nº 1176/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JEREMIAS PEDROSO DE MORAES - CRECI 30890. 9- Processo-COFECI nº 2048/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDILSON FERRAZ DO AMARAL - CRECI 10406. 10- Processo-COFECI nº 2049/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDILSON FERRAZ DO AMARAL - CRECI 10406. 11- Processo-COFECI nº 2516/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANÉSIO CUSTÓDIO - CRECI 18457. 12- Processo-COFECI nº 3053/2011. Recte: POTENCIAL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA CRECI J-2983. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 13- Processo-COFECI nº 905/2012. Recte: LTL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 14- Processo-COFECI nº 2717/2011. Recte: MÁRIO TADEU GONÇALVES - CRECI 51380. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 313/2011. Recte: PAULO CÉSAR DAVIN - CRECI 12073. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Brasília (DF), 18 de março de 2013.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2013 - Gestão 2013/2015)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 04 de abril de 2013

INÍCIO: 08h30min

LOCAL: Dependências do Hotel Atlante Plaza - Recife/PE

Av. Boa Viagem, 5426 - Boa Viagem

Fone (81) 3302-4433 / 4434

RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 1472/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MONTREAL PLANEJAMENTOS E EMPR. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-2669. 2- Processo-COFECI nº 1473/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: COSTA RICA EMP. PART. S/C LTDA-CRECI J-1808. 3- Processo-COFECI nº 1567/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ROCHA PINTO-CRECI 37437. 4- Processo-COFECI nº 1611/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RJB IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-18661. 5- Processo-COFECI nº 1613/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALTERNATIVE IMOV. VENDA E ADM. S/C LTDA-CRECI J-14786. 6- Processo-COFECI nº 1667/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AGENOR COSTA DE AQUINO-CRECI 3517. 7- Processo-COFECI nº 846/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: TOMAZ CARMO NETO XIMENES-CRECI 3232. Multa de 02 anuidades. 8- Processo-COFECI nº 2094/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NAÇÕES CONS. IMOV. S/C LTDA-CRECI J-12786. 9- Processo-COFECI nº 2658/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região "ex officio". Repdo: MOEMA DE PÁDUA BARROS-CRECI 33187. 10- Processo-COFECI nº 2698/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIS CÉSAR MOREIRA-CRECI 60847. 11- Processo-COFECI nº 3236/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROSÂNGELA BEATRIZ DE SOUZA COSTA-CRECI 39736. 12- Processo-COFECI nº 3388/2011. Recte: MÁRCIO DE OLIVEIRA ROCHA-CRECI 33371. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1047/2012. Recte: TECKS ANTONIO PEROSA-CRECI 2740. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. 14- Processo-COFECI nº 314/2011. Recte: ROSÁRIO SILVA NEIVA FILHO-CRECI 13471. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 15- Processo-COFECI nº 315/2011. Recte: AFRÂNIO DE MELO FRANCO-CRECI 5909. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 16- Processo-COFECI nº 1053/2011. Recte: TRADIÇÃO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-CRECI J-3688. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 17- Processo-COFECI nº 789/2012. Recte: LEONEL MARQUES MA-TEUS VICENTE-CRECI 15249. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro LUIZ AUGUSTO MILL/ES

1- Processo-COFECI nº 589/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HORTA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-8466. 2- Processo-COFECI nº 2702/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VARDELIRIO BATISTA DE SOUZA-CRECI 33882. 3- Processo-COFECI nº 2703/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VARDELIRIO BATISTA DE SOUZA-CRECI 33882. 4- Processo-COFECI nº 334/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LOUZADA & ANTONINI S/C LTDA-CRECI J-8098. 5- Processo-COFECI nº 1343/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: D'CANITO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14151. 6- Processo-COFECI nº 1597/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PEVA S/C LTDA-CRECI J-6692. 7- Processo-COFECI nº 1605/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REIS MACHADO S/C LTDA. IMOV. E ADM. PATRIM-CRECI J-17935. 8- Processo-COFECI nº 1660/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NORIVAL ROBERTO NOGUEIRA CUNHA-CRECI 16500. 9- Processo-COFECI nº 1661/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NORIVAL ROBERTO NOGUEIRA CUNHA-CRECI 16500. 10- Processo-COFECI nº 2036/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSA CELINA OLIVEIRA SILVA-CRECI 18049. 11- Processo-COFECI nº 210/2012. Recte: JEREMIAS MOREIRA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 396/2012. Recte: JEREMIAS MOREIRA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 486/2012. Recte: EMERSON DE SOUSA LIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1509/2011. Recte: ETEVALDO VENDRAMINI-CRECI 43576. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 3298/2011. Recte: JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ-CRECI 24471. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATORA: Conselheira MARIA DE FÁTIMA S. FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFECI nº 839/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: CLÁUDIO EMERSON CRUZ WANZER-CRECI 2962. 2- Processo-COFECI nº 851/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: EVERTON GIOVANE MEDEIROS DA SILVA-CRECI 2672. 3- Processo-COFECI nº 3305/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CIBI ADM. IMÓVEIS EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-3334. 4- Processo-COFECI nº 252/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA CRUZ IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15156. 5- Processo-COFECI nº 255/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PLANTERRA EMPR. S/C LTDA-CRECI J-4852. 6- Processo-COFECI nº 257/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FREIRE ADM. CORR. DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-11972. 7- Processo-COFECI nº 2693/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA

"ex officio". Autuada: ELEN REGINA PEREIRA DA SILVA-CRECI 2648. 8- Processo-COFECI nº 3207/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROGÉRIO VILA NOVA CORRETAGEM E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19300. 9- Processo-COFECI nº 3208/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO GARCIA DE MIRANDA-CRECI 66275. 10- Processo-COFECI nº 2690/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MATEUS GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR-CRECI 3799. 11- Processo-COFECI nº 830/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDUARDO ZANCANARO MALINSKI-CRECI 4278. 12- Processo-COFECI nº 833/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE ALEXANDRO SOUZA FRANÇA-CRECI 3711. 13- Processo-COFECI nº 854/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO ANTONIO IMBIRIBA MACHADO-CRECI 4149. 14- Processo-COFECI nº 2085/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DROVER COMÉRCIO E NEG. IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-13092. 15- Processo-COFECI nº 249/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BARTOLOMEI EMPR. IMOB. LTDA-CRECI J-6948. 16- Processo-COFECI nº 2859/2011. Recte: MESSIAS PAULA FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 235/2012. Recte: EDVANDO SOBRÊIRA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1- Processo-COFECI nº 850/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO SALAZAR MANGALHÃES ALMEIDA-CRECI 3222. 2- Processo-COFECI nº 3290/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-CRECI 33703. 3- Processo-COFECI nº 034/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: OCEANO S IMÓVEIS LTDA-CRECI J-2302. 4- Processo-COFECI nº 035/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: FABIANA MARIA FURTADO-CRECI 10618. 5- Processo-COFECI nº 040/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS-CRECI 5216. 6- Processo-COFECI nº 052/2012. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repda: NAZARÉ TORRES IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0788 e RT MARIA DE NAZARÉ ALVES TORRES-CRECI 2820. 7- Processo-COFECI nº 567/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS CRUZ GAIA-CRECI 1679. 8- Processo-COFECI nº 1897/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO MAIURI NETO-CRECI 32993. 9- Processo-COFECI nº 1898/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO MAIURI NETO-CRECI 32993. 10- Processo-COFECI nº 1992/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AIRTON DURANTE-CRECI 17885. 11- Processo-COFECI nº 1993/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AIRTON DURANTE-CRECI 17885. 12- Processo-COFECI nº 3167/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ROBSON CORONAS PINTO-CRECI 33162. 13- Processo-COFECI nº 3168/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: KF CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-22674. 14- Processo-COFECI nº 3178/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CAMILA CAVALVAL LENCINA-CRECI 35529. 15- Processo-COFECI nº 3307/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALDAIR RIZZETTE-CRECI 37569. 16- Processo-COFECI nº 2962/2011. Recte: EDUARDO DE BRITO FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 3306/2011. Recte: JOSÉ FERREIRA COSTA-CRECI 47758. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RUY PINHEIRO DE ARAÚJO/MT

1- Processo-COFECI nº 475/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA CECILIA HARDER BENA-CRECI 13555. 2- Processo-COFECI nº 476/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA CECILIA HARDER BENA-CRECI 13555. 3- Processo-COFECI nº 1534/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: INAH MARIA VIEIRA POLLI DE ANDRADE-CRECI 19018. 4- Processo-COFECI nº 1535/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: INAH MARIA VIEIRA POLLI DE ANDRADE-CRECI 19018. 5- Processo-COFECI nº 3288/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLEONARIO DANIEL-CRECI 25879. 6- Processo-COFECI nº 3302/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MOTA-CRECI 22730. 7- Processo-COFECI nº 3303/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MOTA-CRECI 22730. 8- Processo-COFECI nº 495/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELCIO FERREIRA SILVA-CRECI 44075. 9- Processo-COFECI nº 496/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELCIO FERREIRA SILVA-CRECI 44075. 10- Processo-COFECI nº 1563/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GREEN DOMUS IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-CRECI J-8443. 11- Processo-COFECI nº 2489/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LOPES DA SILVA-CRECI 21327. 12- Processo-COFECI nº 2490/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LOPES DA SILVA-CRECI 21327. 13- Processo-COFECI nº 2492/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DAISY SALADINI-CRECI 55365. 14- Processo-COFECI nº 222/2011. Recte: ANTONIO JOSÉ ALONSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2951/2011. Recte: FÁBIO DANTAS DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1 - Processo-COFECI nº 1751/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO GUILHERME MOTA DA ROSA-CRECI 3050. 2- Processo-COFECI nº 1752/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRAN-

CISCO DAS CHAGAS FIDELIS-CRECI 0460. 3- Processo-COFECI nº 3283/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOLAR IMÓVEIS IMOBILIÁRIA ADMRA S/C LTDA-CRECI 9710. 4- Processo-COFECI nº 3284/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: D'CANTO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14151. 5- Processo-COFECI nº 3309/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBSON NORBERTO DA SILVA-CRECI 45124. 6- Processo-COFECI nº 1615/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALFA DELL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17076. 7- Processo-COFECI nº 1618/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FORT CONS. E ADM. DE BENS S/C LTDA-CRECI J-15809. 8- Processo-COFECI nº 1619/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESCALA IMÓVEIS EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-12675. 9- Processo-COFECI nº 1620/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PRESSERV ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19722. 10- Processo-COFECI nº 1622/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PANTANAL LOCAÇÃO E ADM. DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-17188. 11- Processo-COFECI nº 1623/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESPANHOL EMPR. IMOB. LTDA-CRECI J-12599. 12- Processo-COFECI nº 1624/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SURPASS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19013. 13- Processo-COFECI nº 1573/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO CLAUDIO FIGUEROA-CRECI 25249. 14- Processo-COFECI nº 1753/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EVANDRO DOS SANTOS PESSOA-CRECI 2958. 15- Processo-COFECI nº 1754/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MOACIR BATISTA DE FREITAS-CRECI 4671. 16- Processo-COFECI nº 1755/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FÁBIO ALAN DE LIMA FURTADO-CRECI 4477. 17- Processo-COFECI nº 1770/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MESSIAS OLIVEIRA DE JESUS-CRECI 3129. 18- Processo-COFECI nº 1773/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FREDERICO JOSÉ COSTA LEDO-CRECI 2939. 19- Processo-COFECI nº 1829/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NOVA MILLENIUM CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-18201. 20- Processo-COFECI nº 2726/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ DE MOURA-CRECI 17345. 21- Processo-COFECI nº 2735/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ BERTOLDO CAMPOS FILHO-CRECI 31526. 22- Processo-COFECI nº 757/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA-CRECI 68821. 23- Processo-COFECI nº 484/2010. Recte: ROBERTO RUBIRA ESPINAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 485/2010. Recte: RICARDO FERRINI TEIXEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 1519/2010. Recte: RAFAEL RODRIGUES FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 1522/2010. Recte: ALEXANDRE FONTE BOA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 1566/2010. Recte: ANTONIO ROBERTO RAMOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 2659/2010. Recte: FRANCISCO EDUARDO BALDASSIN GOMES NOVAIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 2240/2011. Recte: GRAPIA PARTICIPAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 30- Processo-COFECI nº 3188/2011. Recte: HÉLIO PRECINÓTI-CRECI 5117. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1- Processo-COFECI nº 2641/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRAJANO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15439. 2- Processo-COFECI nº 1210/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CANCEGLIERO S/C LTDA-CRECI J-14555. 3- Processo-COFECI nº 1939/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS TAVARES CARDOSO-CRECI 58245. 4- Processo-COFECI nº 1940/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS TAVARES CARDOSO-CRECI 58245. 5- Processo-COFECI nº 2064/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MORETTI S IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17932. 6- Processo-COFECI nº 2467/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MOACIR MORAES PASSOS-CRECI 34664. 7- Processo-COFECI nº 2549/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GR CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15468. 8- Processo-COFECI nº 2601/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HABIB KAMEL NOUMI-CRECI 19095. 9- Processo-COFECI nº 2606/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERALDO ALVES CORRÊA-CRECI 30986. 10- Processo-COFECI nº 2644/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ARISTIDES MINATEL-CRECI 26407. 11- Processo-COFECI nº 2652/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALIANÇA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-7151. 12- Processo-COFECI nº 2653/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GERALDO NERE DUARTE-CRECI 31474. 13- Processo-COFECI nº 2694/2011. Recte: EDVAL JOÃO DE ALMEIDA-CRECI 64733. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2997/2011. Recte: RENATO MALAGONI DE CASTRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 3007/2011. Recte: EDUARDO FERREIRA CABRAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL NOGUEIRA LIMA NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 1951/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA AZEVEDO-CRECI 6508. 2- Processo-COFECI nº 1935/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO

EDUARDO TAFELI-CRECI 64794. 3- Processo-COFECI nº 1936/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO EDUARDO TAFELI-CRECI 64794. 4- Processo-COFECI nº 1937/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVIO ROBERTO CARNEIRO BRAGA FILHO-CRECI 61523. 5- Processo-COFECI nº 1938/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVIO ROBERTO CARNEIRO BRAGA FILHO-CRECI 61523. 6- Processo-COFECI nº 1954/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DONIZETTI APARECIDO SILVA-CRECI 32339. 7- Processo-COFECI nº 1955/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DONIZETTI APARECIDO SILVA-CRECI 32339. 8- Processo-COFECI nº 1492/2011. Recte: SOBRAL IMÓVEIS LTDA-CRECI J-8160. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1493/2011. Recte: ARMANDO SOBRAL-CRECI 33712. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 2849/2011. Recte: CONSTRUTORA LORENZINI LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 2924/2011. Recte: JOSUÉ BALDISSERA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2939/2011. Recte: CRISTINA VILHOS VOLIOTIS ANDRADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1502/2011. Recte: NEI BARBOSA-CRECI 32197. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1503/2011. Recte: NEI BARBOSA-CRECI 32197. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1504/2011. Recte: NEI BARBOSA-CRECI 32197. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO CÉSAR CASAL BASTISTA/RO

1- Processo-COFECI nº 2080/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARMEN GALVAN MARIA-NO-CRECI 12216. 2- Processo-COFECI nº 3223/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ANTONIO PAULO COTRIK-CRECI 11256. 3- Processo-COFECI nº 790/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE OCROCHE FILHO-CRECI 8843. 4- Processo-COFECI nº 1564/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ACLIMAÇÃO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-6810. 5- Processo-COFECI nº 3287/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TENDA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14383. 6- Processo-COFECI nº 3304/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TRAJANO FRANCISCO BORGES-CRECI 33431. 7- Processo-COFECI nº 2081/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CUNHA SANTIAGO-CRECI 40788. 8- Processo-COFECI nº 2295/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA COUTO DANIEL-CRECI 41122. 9- Processo-COFECI nº 3147/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JUVENAL MACHADO DOS SANTOS-CRECI 8426. 10- Processo-COFECI nº 1594/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: W POLITANI IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-8060. 11- Processo-COFECI nº 246/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO CARLOS WENZEL SABINO-CRECI 64295. 12- Processo-COFECI nº 2914/2011. Recte: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2917/2011. Recte: THIAGO TADEU MAGNANI DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2944/2011. Recte: JOSÉ LUIZ PINTO MOREIRA FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2948/2011. Recte: SILVANA TELES MIGUEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Brasília/DF, 18 de março de 2013.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2013 - Gestão 2013/2015)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 04 de abril de 2013

INÍCIO: 08h30min

LOCAL: Dependências do Hotel Atlante Plaza - Recife/PE

Av. Boa Viagem, 5426 - Boa Viagem

Fone (81) 3302-4433 / 4434

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS

1- Processo-COFECI nº 2722/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ZANOTTI IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16987. 2- Processo-COFECI nº 3222/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FÁTIMA DE FREITAS MORGADO-CRECI 39229. 3- Processo-COFECI nº 3223/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS MARTINS DA SILVA-CRECI 65441. 4- Processo-COFECI nº 423/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO VIVALDO BENEDINI-CRECI 18009. 5- Processo-COFECI nº 1001/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO NETO-CRECI 7246. 6- Processo-COFECI nº 1002/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO NETO-CRECI 7246. 7- Processo-COFECI nº 1170/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JADIEL VIEIRA SANTANA-CRECI 16582. 8- Processo-COFECI nº 2076/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NOVA CENTAURO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-15252. 9- Processo-COFECI nº 2131/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILBERTO DE ALMEIDA MUSSI-CRECI 52503. 10- Processo-COFECI nº 2587/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVIO GONÇALVES-CRECI 20814. 11- Processo-COFECI nº 3235/2011. Recte e



Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SUZEL DE CÁSSIA GELOTI AMBAR-CRECI 46609. 12- Processo-COFECI nº 2265/2011. Recte: RODRIGO SALES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 3352/2011. Recte: JOSÉ ROBERTO DOS REIS AUGUSTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 3353/2011. Recte: LUCIANE MARIA CORRÊA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 3362/2011. Recte: SANDRA MÓRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. RELATOR: Conselheiro HERMES RODRIGUES DE A. FILHO/DF

1- Processo-COFECI nº 3224/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FERNANDO LUIZ NAJAR-CRECI 40573. 2- Processo-COFECI nº 3225/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALCIDES TERRADAS-CRECI 35145. 3- Processo-COFECI nº 3285/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRIO MÁRCIO RECALDE-CRECI 35351. 4- Processo-COFECI nº 3286/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRIO MÁRCIO RECALDE-CRECI 35351. 5- Processo-COFECI nº 782/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MILENE LIMA GANDOLFO-CRECI 65458. 6- Processo-COFECI nº 1011/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LONDRES IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-7898. 7- Processo-COFECI nº 1298/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO PEREIRA-CRECI 27371. 8- Processo-COFECI nº 2086/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SATURNO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-11649. 9- Processo-COFECI nº 2097/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INTERMARIAS ORG. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-11863. 10- Processo-COFECI nº 2100/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PETROSINO & ROCHA ASS. IM. S/C LTDA-CRECI J-9808. 11- Processo-COFECI nº 1564/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ORLANDO GOMES FERNANDES-CRECI 8780. 12- Processo-COFECI nº 3350/2011. Recte: THAYAMATA MARIA DENNI ROCHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 3354/2011. Recte: ILDA DA CRUZ VITORINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 3355/2011. Recte: JOEL ANTONIO DA NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 3365/2011. Recte: JUSSARA VIRGINIA AIELLO DOS ANJOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1- Processo-COFECI nº 1864/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENIS ALESSANDRO RUIZ ESPINOSA-CRECI 82301. 2- Processo-COFECI nº 1865/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENIS ALESSANDRO RUIZ ESPINOSA-CRECI 82301. 3- Processo-COFECI nº 1866/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENIS ALESSANDRO RUIZ ESPINOSA-CRECI 82301. 4- Processo-COFECI nº 1867/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENIS ALESSANDRO RUIZ ESPINOSA-CRECI 82301. 5- Processo-COFECI nº 1868/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENIS ALESSANDRO RUIZ ESPINOSA-CRECI 82301. 6- Processo-COFECI nº 1869/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENIS ALESSANDRO RUIZ ESPINOSA-CRECI 82301. 7- Processo-COFECI nº 765/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IVAN MUNHOZ DOS SANTOS-CRECI 40952. 8- Processo-COFECI nº 1028/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: APARECIDA DI GEORGI E SILVA SANTOS-CRECI 29773. 9- Processo-COFECI nº 1039/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO VITOR DE ARAÚJO-CRECI 29267. 10- Processo-COFECI nº 1310/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO FRANCISCO DAMASCENO-CRECI 34442. 11- Processo-COFECI nº 1314/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROGERIO MIRANDA HOLANDA DA SILVA-CRECI 44216. 12- Processo-COFECI nº 2014/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO ROBERTO FRANÇA-CRECI 40406. 13- Processo-COFECI nº 2139/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: STEFFESON GOMES DE ALMEIDA-CRECI 9438. 14- Processo-COFECI nº 3366/2011. Recte: SUZANA DA NATIVIDADE PINHEIRO SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 3367/2011. Recte: JOSÉ LUIZ PAIVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CLÁUDIO MANOEL MIRANDA SMITH/ES

1- Processo-COFECI nº 3315/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOBRADO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-13489. 2- Processo-COFECI nº 1330/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO PEREZ LOPEZ-CRECI 4795. 3- Processo-COFECI nº 1331/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO PEREZ LOPEZ-CRECI 4795. 4- Processo-COFECI nº 2063/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MONTECARLO EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS LTDA-CRECI J-12789. 5- Processo-COFECI nº 2071/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BB MUNI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19277. 6- Processo-COFECI nº 2072/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REAL MOEDA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15477. 7- Processo-COFECI nº 2073/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAN FRANCISCO EMP. I TUR. S/C LTDA-CRECI J-8945. 8- Processo-COFECI nº 2095/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELLO EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-18157. 9- Processo-COFECI nº 2743/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JESUS CARLOS DE CARVALHO-CRECI 59101. 10- Processo-CO-

FECI nº 2851/2011. Recte: VERA LÚCIA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 2925/2011. Recte: SANDRA REGINA LOPES RAYMUNDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2945/2011. Recte: JHONNY LUIS ARAÚJO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2964/2011. Recte: MÁRCIA BATISTA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 226/2012. Recte: RONALDO LOPES DE BRITO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 480/2012. Recte: FGF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA CAVALCANTE LIMA/CE

1- Processo-COFECI nº 2638/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PRO TETO IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-14020. 2- Processo-COFECI nº 2640/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R C D IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-12092. 3- Processo-COFECI nº 1286/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON LUIZ JOHANSEN-CRECI 63117. 4- Processo-COFECI nº 1287/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON LUIZ JOHANSEN-CRECI 63117. 5- Processo-COFECI nº 1293/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DIRCEU LUCAS DA SILVA-CRECI 53487. 6- Processo-COFECI nº 1294/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DIRCEU LUCAS DA SILVA-CRECI 53487. 7- Processo-COFECI nº 1945/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO ANTONIO DO CARMO-CRECI 35920. 8- Processo-COFECI nº 1946/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO ANTONIO DO CARMO-CRECI 35920. 9- Processo-COFECI nº 1982/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANDORFATO CONST. IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-4821. 10- Processo-COFECI nº 2846/2011. Recte: PROTENCO PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 2883/2011. Recte: MÔNICA PEREIRA DIAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2902/2011. Recte: VANDA CRISTINA DE CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2932/2011. Recte: EDSON DA GAMA POLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2938/2011. Recte: RITA DE CÁSSIA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 3010/2011. Recte: M10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1- Processo-COFECI nº 1602/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SILVA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14370. 2- Processo-COFECI nº 1980/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LESSA & MACHADO LTDA-CRECI J-14354. 3- Processo-COFECI nº 1981/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J RUFINU'S IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-12266. 4- Processo-COFECI nº 2029/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORION NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-11859. 5- Processo-COFECI nº 2526/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIOR FAHL-CRECI 22400. 6- Processo-COFECI nº 2527/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIOR FAHL-CRECI 22400. 7- Processo-COFECI nº 2551/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DUZOLINA CUTRI ROBLES-CRECI 63978. 8- Processo-COFECI nº 2552/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DUZOLINA CUTRI ROBLES-CRECI 63978. 9- Processo-COFECI nº 246/2011. Recte: MARIA CELESTE MACHADO AURICHIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 248/2011. Recte: MARIA CELESTE MACHADO AURICHIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1511/2011. Recte: VERA LÚCIA ZAMBELLI-CRECI 14565. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2921/2011. Recte: JOSÉ CARLOS FELICIANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2926/2011. Recte: GV 10 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2927/2011. Recte: MARIA AGUIAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2995/2011. Recte: EDERSON DA SILVA BATISTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PLÍNIO FERREIRA MARQUES/MA

1- Processo-COFECI nº 1595/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALENTIM CLAUDINO DO NASCIMENTO-CRECI 27377. 2- Processo-COFECI nº 1603/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ADOLPHO KROLL MORATTO-CRECI 27295. 3- Processo-COFECI nº 2123/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADAURI SILVEIRA CERINO-CRECI 16302. 4- Processo-COFECI nº 2124/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADAURI SILVEIRA CERINO-CRECI 16302. 5- Processo-COFECI nº 2134/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO TAKASHI URYU-CRECI 59597. 6- Processo-COFECI nº 2135/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO TAKASHI URYU-CRECI 59597. 7- Processo-COFECI nº 2136/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO TAKASHI URYU-CRECI 59597. 8- Processo-COFECI nº 2524/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS DAMIANOVIC-CRECI 21627. 9- Processo-COFECI nº 2525/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS DAMIANOVIC-CRECI 21627. 10- Processo-COFECI nº 212/2011. Recte: IDALÍRIO PESTANA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 215/2011. Recte: JOSÉ ANTONIO DOS ANJOS LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2889/2011. Recte:

JONI ANTONIO VERGANI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2950/2011. Recte: EMERSON SIMEÃO RAMOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2954/2011. Recte: MARIA APARECIDA DE MORAES LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2963/2011. Recte: PAULO ALEXANDRE ZEMUNER DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ADELMO GUIMARÃES BRAGA COSTA/AL

1- Processo-COFECI nº 1593/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NADIR IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-12489. 2- Processo-COFECI nº 1239/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SALVADOR MERCES RODRIGUES-CRECI 27466. 3- Processo-COFECI nº 1240/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA LABUTO-CRECI 30318. 4- Processo-COFECI nº 1244/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO ROBERTO FERNANDES-CRECI 23780. 5- Processo-COFECI nº 1245/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO ROBERTO FERNANDES-CRECI 23780. 6- Processo-COFECI nº 1266/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ GRAZIANO NETO-CRECI 29270. 7- Processo-COFECI nº 1267/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ GRAZIANO NETO-CRECI 29270. 8- Processo-COFECI nº 1927/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO DE PAIVA BUENO JÚNIOR-CRECI 63873. 9- Processo-COFECI nº 3256/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CAIO WILSON SOARES RIBEIRO-CRECI 53176. 10- Processo-COFECI nº 2930/2011. Recte: MÁRCIO EDSON SAVI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 2959/2011. Recte: LUIZ ANTONIO DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2967/2011. Recte: GARBIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 911/2011. Recte: LAENE DE FÁTIMA TAVARES-CRECI 19221. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 14- Processo-COFECI nº 1054/2011. Recte: CONCEITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-2467. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 15- Processo-COFECI nº 2610/2011. Recte: ADMINISTRADORA TIANA DE SÃO JOÃO BENTO S/C LTDA-CRECI J-2633. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Brasília(DF), 18 de março de 2013.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

5ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2013 - Gestão 2013/2015)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 04 de abril de 2013

INÍCIO: 08h30min

LOCAL: Dependências do Hotel Atlante Plaza - Recife/PE

Av. Boa Viagem, 5426 - Boa Viagem

Fone (81) 3302-4433 / 4434

RELATOR: Conselheiro MANOEL DA SILVEIRA MAIA/RJ

1- Processo-COFECI nº 2964/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARTIMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 16954. 2- Processo-COFECI nº 1462/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÍLVIO JACOB SILVEIRA DELFINO - CRECI 22303. 3- Processo-COFECI nº 1470/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HAUSEN EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-18086. 4- Processo-COFECI nº 1471/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: UNA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4189. 5- Processo-COFECI nº 1560/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA LEONOR SOARES DA SILVA BORDIGA - CRECI 52292. 6- Processo-COFECI nº 1562/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WIVIANE MIGNON DO AMARAL COUTO - CRECI 51836. 7- Processo-COFECI nº 1563/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WIVIANE MIGNON DO AMARAL COUTO - CRECI 51836. 8- Processo-COFECI nº 1481/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: REINALDO DA SILVA PAES - CRECI 47938. 9- Processo-COFECI nº 1821/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEX TERSETTI - CRECI 62675. 10- Processo-COFECI nº 1822/2011. Interessado: CRECI 2ª Região/SP. Repda: RAJ IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19256. 11- Processo-COFECI nº 1823/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO PEREIRA DA ROCHA JÚNIOR - CRECI 58895. 12- Processo-COFECI nº 211/2011. Recte: ROSÂNGELA FRANCISCA GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2874/2011. Recte: WALTER EDUARDO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2988/2011. Recte: EDUARDO PAPADOPOLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 3390/2011. Recte: MARCOS ALEXANDRE DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1- Processo-COFECI nº 766/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SILVANA PEREIRA DE ARAÚJO - CRECI 48480. 2- Processo-COFECI nº 767/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILTON RODARTE - CRECI 37195. 3- Processo-COFECI nº 779/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA LUCY ROCHA FERREIRA - CRECI 31388. 4- Processo-COFECI nº 795/2011. Rec-

te e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEBASTIANA MARQUES - CRECI 34072. 5- Processo-COFECI nº 1612/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RELUZ IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13062. 6- Processo-COFECI nº 1268/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RUBENS VIZENTINI - CRECI 3176. 7- Processo-COFECI nº 1283/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEBASTIANA MARQUES - CRECI 34072. 8- Processo-COFECI nº 2720/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ATITUDE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19175. 9- Processo-COFECI nº 2721/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FLÁVIO LIMA DE SOUZA - CRECI 63745. 10- Processo-COFECI nº 3246/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ CARLOS SIMIÃO BARBATO - CRECI 57286. 11- Processo-COFECI nº 3000/2011. Recte: RODRIGO AGUIRO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 3391/2011. Recte: MAURO ALI-MARI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 3392/2011. Recte: JAIME DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 3393/2011. Recte: JUSSARA APARECIDA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1510/2011. Recte: ROSAINE RIBEIRO DA SILVA VIDAL - CRECI 56316. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ADMAR PIEDADE PUCCI JÚNIOR/PR

1- Processo-COFECI nº 733/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M. L. S. C. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-15948. 2- Processo-COFECI nº 734/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUCRI IMÓVEIS LTDA - CRECI J-16148. 3- Processo-COFECI nº 735/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CASA NOVA S/C LTDA - CRECI J-7004. 4- Processo-COFECI nº 736/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CALDAS & BUENO ASS. IMOB. E ADM. S/C LTDA - CRECI J-11802. 5- Processo-COFECI nº 737/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M. C. M. IMÓVEIS ADM. S/C LTDA - CRECI J-4363. 6- Processo-COFECI nº 3244/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ELIEL DOS SANTOS - CRECI 46780. 7- Processo-COFECI nº 3245/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA IVANILDA CORDEIRO - CRECI 52928. 8- Processo-COFECI nº 1668/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ANTÔNIO ROSA - CRECI 15430. 9- Processo-COFECI nº 1669/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ANTÔNIO ROSA - CRECI 15430. 10- Processo-COFECI nº 2732/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ARRUDA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-10448. 11- Processo-COFECI nº 2733/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO ALVES ARRUDA - CRECI 51356. 12- Processo-COFECI nº 2897/2011. Recte: SUELY SUEKO HANASHIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2901/2011. Recte: CÍCERO ANJOLETTE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2918/2011. Recte: REGINA MARIA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 3006/2011. Recte: PAULO CÉSAR LAZARINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CARLOS JOSUÉ BEIMS/SC

1- Processo-COFECI nº 727/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PRAÇA ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA - CRECI J-5488. 2- Processo-COFECI nº 728/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAPRI ADM. E INTER. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-2689. 3- Processo-COFECI nº 729/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R. J. IMÓVEIS LTDA - CRECI J-14430. 4- Processo-COFECI nº 730/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RAUL CURY JR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/C LTDA - CRECI J-2082. 5- Processo-COFECI nº 731/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R. CARPINELLI IMÓVEIS LTDA S/C - CRECI J-495. 6- Processo-COFECI nº 738/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JR IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16555. 7- Processo-COFECI nº 997/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ JORGE CURI - CRECI 21488. 8- Processo-COFECI nº 1518/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ARAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-16499. 9- Processo-COFECI nº 1519/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HÉLIO NILTON ALMEIDA SAMPAIO - CRECI 48770. 10- Processo-COFECI nº 2737/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: WAREL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12379. 11- Processo-COFECI nº 2271/2011. Recte: MARIA ALVES FILHA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2278/2011. Recte: MARIA HELENA LOPES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2929/2011. Recte: ALCIDES REMÍGIO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2958/2011. Recte: ATAU ALÉSSANDRI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 477/2012. Recte: FABRÍCIO MOTA GALVÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1- Processo-COFECI nº 480/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ SIDINEIS ZOLINI - CRECI 38762. 2- Processo-COFECI nº 481/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ SIDINEIS ZOLINI - CRECI 38762. 3- Processo-COFECI nº 482/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WELBIO VILELA LEMOS JÚNIOR - CRECI 60278. 4- Processo-COFECI nº 483/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WELBIO VILELA LEMOS JÚNIOR - CRECI 60278. 5- Processo-COFECI nº 716/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ÉDSON NUNES ASS. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-10778. 5-

Processo-COFECI nº 723/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PRAIAS NORTE EMPR. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-6770. 7- Processo-COFECI nº 732/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R. C. A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-18436. 8- Processo-COFECI nº 1846/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: L'ABITARE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S/C LTDA - CRECI J-16065. 9- Processo-COFECI nº 1847/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DAISY SALADINI - CRECI 55365. 10- Processo-COFECI nº 1848/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GENIVALDO BEZERRA DOS SANTOS - CRECI 67099. 11- Processo-COFECI nº 3289/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18851. 12- Processo-COFECI nº 475/2012. Recte: RENATA VITÓRIA DUGAIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 476/2012. Recte: FÁBIO MASSARETTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 487/2012. Recte: APRÍGIO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 488/2012. Recte: SHIRLEI DE CARVALHO SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 760/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EGITO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11612. 2- Processo-COFECI nº 762/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LOCABENS ADM. BENS COND. S/C LTDA - CRECI J-6791. 3- Processo-COFECI nº 1455/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LINDOLFO CARVALHO LOURENÇO - CRECI 13547. 4- Processo-COFECI nº 1561/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS ALBERTO LEAL TEIXEIRA PINTO - CRECI 43982. 5- Processo-COFECI nº 1569/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCELO WANDER VOLPON - CRECI 40342. 6- Processo-COFECI nº 1570/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCELO WANDER VOLPON - CRECI 40342. 7- Processo-COFECI nº 1857/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO VALDOMIRO PEREIRA E SILVA - CRECI 62063. 8- Processo-COFECI nº 2066/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NOVA ERA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-16674. 9- Processo-COFECI nº 2710/2011. Recte: QDAIR ALCANTARA - CRECI 20484. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 2947/2011. Recte: LUIZ FERNANDO RODRIGUES GARCIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 3387/2011. Recte: PATRIUPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 227/2012. Recte: ERNESTO MAGNO DINIZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 229/2012. Recte: FELIPE BRASILEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 489/2012. Recte: JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 490/2012. Recte: ANNA PAULA COSTA MESSIAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1- Processo-COFECI nº 416/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABREU & CAPELLI C. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9514. 2- Processo-COFECI nº 417/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TEREZINHA DE JESUS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13179. 3- Processo-COFECI nº 418/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A. D. S. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10224. 4- Processo-COFECI nº 1701/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA MORAR S/C LTDA - CRECI J-11096. 5- Processo-COFECI nº 2042/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ CARLOS FALCONI - CRECI 9189. 6- Processo-COFECI nº 2058/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FALCÃO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12243. 7- Processo-COFECI nº 2102/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ESTRELA S/C LTDA - CRECI J-11605. 8- Processo-COFECI nº 2108/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBERTO DOS SANTOS COM. EMP. LTDA - CRECI J-3594. 9- Processo-COFECI nº 2848/2011. Recte: ROSA MARIA LIBERALINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 2892/2011. Recte: ADALBERTO DE CAMPOS JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 2928/2011. Recte: CLÁUDIA PASCHOAL DALL OCA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2933/2011. Recte: WANDERLEY CARDOSO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2975/2011. Recte: ELAIR VIERNEY SALES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 3389/2011. Recte: JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2713/2011. Recte: ROBSON ANTÔNIO OLIVEIRA MECCA - CRECI 42707. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 415/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CERTA EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-4882. 2- Processo-COFECI nº 484/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIMONE CRISTINA DOMINGUES - CRECI 38751. 3- Processo-COFECI nº 485/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIMONE CRISTINA DOMINGUES - CRECI 38751. 4- Processo-COFECI nº 1211/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DENILSON BARBOSA DE REZENDE - CRECI 54906. 5- Processo-COFECI nº 1212/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DENILSON BARBOSA DE REZEN-

DE - CRECI 54906. 6- Processo-COFECI nº 2484/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WALDIR KOCH - CRECI 11532. 7- Processo-COFECI nº 2485/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WALDIR KOCH - CRECI 11532. 8- Processo-COFECI nº 3297/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROGÉRIO VILA NOVA CORRETAGEM E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19300. 9- Processo-COFECI nº 2197/2011. Recte: ALEXSANDRA FABIANA GRACINDO DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 2210/2011. Recte: MAURO TRAJANO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 2264/2011. Recte: ÁGATHA CONSTRUTORA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2915/2011. Recte: LÍDIO OLIVEIRA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2966/2011. Recte: ARIZONA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2998/2011. Recte: CLEUZA DA SILVA GUTIERREZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 3299/2011. Recte: ROBSON JOSÉ CAMARGOS NASCIMENTO - CRECI 62834. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO WELLDER N. FERNANDES/RO

1- Processo-COFECI nº 1546/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ MANUEL BURGOS LIZAMA - CRECI 42938. 2- Processo-COFECI nº 1626/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ MANUEL BURGOS LIZAMA - CRECI 42938. 3- Processo-COFECI nº 1942/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DONIZETTE PEIXOTO SANTUCCI - CRECI 44051. 4- Processo-COFECI nº 1943/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DONIZETTE PEIXOTO SANTUCCI - CRECI 44051. 5- Processo-COFECI nº 2046/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FÁBIO ALECSANDRE STAUFAKER VIANNA - CRECI 46299. 6- Processo-COFECI nº 2563/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCO ANTÔNIO MONTEIRO BRUNHEIRA - CRECI 44613. 7- Processo-COFECI nº 2564/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCO ANTÔNIO MONTEIRO BRUNHEIRA - CRECI 44613. 8- Processo-COFECI nº 237/2011. Recte: ANDRÉA CRISTINA CASTELANELLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 240/2011. Recte: PAULO APARECIDO FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1644/2011. Recte: PHOENIX-ILHA MPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-13919. 11- Processo-COFECI nº 2343/2011. Recte: MARIA SELMA KAWECKI GALVÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2890/2011. Recte: LUIZ CARLOS PAÍAO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2891/2011. Recte: REGINA BERNADETE BAKOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 474/2012. Recte: JOÃO CARLOS ABREU DE FRANCA - CRECI 53114. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 3301/2011. Recte: ALEXANDRE ALVES CARDOSO - CRECI 62383. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Brasília (DF) 18 de março de 2013.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SESSÃO PLENÁRIA Nº 1/2013
(Gestão 2013/2015)

PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DATA: 05 de abril de 2013

INÍCIO: 08h30min

LOCAL: Dependências do Hotel Atlante Plaza - Recife/PE

Av. Boa Viagem, 5426 - Boa Viagem

Fone (81) 3302-4433 / 4434

1 - Processo-COFECI nº 1802/2008. Recte: ISMAEL NACASSIO DA SILVA. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de revisão de decisão da 3ª Câmara Recursal que, negando provimento a anterior pedido de reconsideração, manteve a pena de Cancelamento da Inscrição aplicada pelo CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo-COFECI nº 027/2011. Recte: ANTONIO ANÍBAL AQUINO. Recdo: COFECI. Assunto: Pedido de reconsideração de decisão do E. Plenário que manteve o indeferimento da inscrição do Sr. Antonio Anibal Aquino, requerida junto ao CRECI 2ª Região/SP. 3 - Processo-COFECI nº 132/2011. Recte: PAULO FERNANDO RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 - Processo-COFECI nº 1180/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. LUIZ ANTONIO NESTI-CRECI 14461, face a problemas de saúde. (Perda da visão esquerda). 5 - Processo-COFECI nº 636/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ REBOLO GARCIA-CRECI 9194, face a problemas de saúde. (Colesterol alto, diabético, problema em dois anéis da coluna cervical e aposentado). 6 - Processo-COFECI nº 1174/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. FRANCISCO SOARES DE MENEZES-CRECI 32157 (Falecido). 7 - Processo-COFECI nº 1866/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. GLAUCYR BUSCATTI-CRECI 35180, face a problemas de saúde. (Hipertensão, hepatite C, diabético, fígado e próstata). 8 - Processo-COFECI nº 426/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. MARIA CO-



RALI RODRIGUES DA CRUZ-CRECI 10975, face a problemas de saúde. (Crises convulsivas, cardiopulmonar e aposentada por idade). 9 - Processo-COFECI nº 577/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ROBERTO OLIVIER KANOPA-CRECI 57026, face a problemas de saúde. (Pressão alta, insônia e aposentado). 10 - Processo-COFECI nº 425/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. AR-CILIO FERNANDEZ-CRECI 14432, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, osteoporose, confusão mental e aposentado). 11 - Processo-COFECI nº 1181/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ PAULINO FILHO-CRECI 13382, face a problemas de saúde. (Câncer no reto e pulmão). 12 - Processo-COFECI nº 1179/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. SÉRGIO YOSHIO YOSHIMOTO-CRECI 29606, face a problemas de saúde. (Retinopatia diabética, AVC, encefalite herética e hipertensão).

Brasília-DF, 18 de março de 2013.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 422, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Disciplina a não exigibilidade de registro de instituições públicas ou privadas nos CREFITOS nos termos da Lei Federal nº 6.839/80 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do Art. 5º da Lei nº 6.316 de 17 de setembro de 1975, em sua 230ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 22 de janeiro de 2013, na sede do COFFITO, situada no SRTVS quadra 701, Ed. Assis Chateaubriand, bloco II, sala 602/614, Brasília-DF.

Considerando as previsões normativas da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando a jurisprudência pacífica afeita à matéria regulada na referida Lei Federal;

Considerando o dever do CREFITO em fiscalizar o exercício da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional em todo o território nacional independentemente de registro de instituições, resolve:

Artigo 1º - Ficam dispensadas do Registro junto ao CREFITO as empresas que oferecem serviços de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional que tenham outra atividade como básica e que tenham registro no respectivo Conselho Regional segundo o qual exerce a referida atividade, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 6.839/80.

Artigo 2º - A dispensa do registro prevista na presente Resolução não elide o dever fiscalizatório do CREFITO nas referidas entidades, sendo ainda dever dos profissionais, independente da natureza do vínculo, informar formalmente ao CREFITO os dados da empresa em que prestam os serviços.

Artigo 3º - Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.012, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a organização médica em eventos, disciplinando a infraestrutura física e material para assistência ao público, bem como a atuação de médico estrangeiro quando em acompanhamento de suas delegações no Brasil.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO que o Brasil sedia grande número de eventos artísticos, desportivos e sociais internacionais, com comparecimento de numerosas delegações estrangeiras;

CONSIDERANDO ser necessário oferecer, com clareza, regras para a presença de atuação dos médicos componentes das delegações participantes destes eventos;

CONSIDERANDO que estas delegações internacionais trazem profissionais médicos para atender seus artistas, atletas, técnicos, dirigentes e funcionários;

CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos de Medicina a autorização para o exercício profissional médico no país;

CONSIDERANDO que o médico em função de direção tem o dever de assegurar as condições mínimas para o desempenho ético profissional da medicina;

CONSIDERANDO que o principal objetivo da medicina é o bem-estar das pessoas;

CONSIDERANDO o art. 16 do Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003), que obriga à entidade responsável pela organização da competição disponibilizar um médico e dois enfermeiros-padrão para cada dez mil torcedores presentes; bem como uma ambulância para cada dez mil torcedores presentes, e comunicar previamente à autoridade de saúde a realização do evento;

CONSIDERANDO que estes fundamentos legais se aplicam a qualquer evento onde haja densidade de pessoas suficiente para justificar o risco de vida;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Estatuto dos Estrangeiros (Lei nº 6.815/80), da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé) e das resoluções CFM nºs 1.494/98, 1.651/02, 1.833/08 e 1.948/10, e demais normas disciplinadoras de Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária do dia 22 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Toda entidade nacional, regional ou local, organizadora de eventos artísticos, sociais, competições e/ou treinamentos desportivos, que necessite garantir assistência médica dentre seus dispositivos de segurança, deverá ter serviço médico próprio ou terceirizado inscrito no Conselho Regional de Medicina, com seu diretor técnico médico e corpo clínico definido.

§ 1º Quando esta entidade promover ou patrocinar evento fora da base territorial onde o serviço médico está inscrito, deverá fazer inscrição provisória no CRM da jurisdição onde ocorrerá o evento, tantos quantos sejam os estados.

§ 2º O referido registro deverá ter um prazo de validade compatível com a duração da competição, não podendo exceder 90 dias contínuos ou fracionados dentro de um mesmo exercício fiscal.

§ 3º É facultada a contratação de médicos locais, devendo os mesmos estar em condição de regularidade com o CRM local, apontando sempre um diretor técnico médico responsável pelo serviço.

§ 4º Da inscrição no Conselho Regional será emitida uma Certidão de Anotação de Responsável Técnico (Cart), que será o documento hábil para apresentação às autoridades com vistas a comprovar sua regularidade perante os Conselhos Regionais de Medicina.

Art. 2º Quando se tratar de evento internacional, o diretor técnico médico da entidade organizadora nacional ou regional deverá apresentar ao CRM, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, a solicitação de autorização especial para os médicos estrangeiros.

Parágrafo único - A solicitação deverá estar acompanhada de listagem da equipe de médicos estrangeiros e cópia do diploma de cada um, expedido pelo país de origem e cancelado pelo órgão regulador da medicina daquele país.

Art. 3º Ao médico estrangeiro que se encontra com visto de turista, trânsito ou temporário é vedado o exercício de atividade remunerada.

Art. 4º O médico estrangeiro somente poderá prestar assistência médica aos membros integrantes de sua delegação. Para outras delegações, apenas em casos emergenciais.

§ 1º Excetua-se desta exigência o médico estrangeiro que, mediante notificação prévia, receber autorização para prestar assistência a outras delegações, no número máximo de mais duas, fato que deve ser comunicado à autoridade organizadora, e desta ao Conselho Regional de Medicina.

§ 2º O médico estrangeiro prescreverá especialidades farmacêuticas para estas delegações quando trazidas consigo e, de acordo com o rol apresentado previamente à Anvisa, exclusivamente dentro do ambiente destinado às delegações e competições.

§ 3º Na falta desses medicamentos, ou necessitando de outras especialidades farmacêuticas não trazidas, sua prescrição deverá ser homologada por médico local.

§ 4º As solicitações de exames complementares necessários à elucidação diagnóstica deverão ser homologadas por médico local.

§ 5º É vedado ao médico estrangeiro a execução de procedimentos invasivos de natureza cirúrgica.

Art. 5º O médico estrangeiro poderá acompanhar o atendimento de membros de sua delegação, respeitando os limites do art. 4º desta resolução.

Parágrafo único. Em caso de discordância de conduta prevalecerá a opinião indicada pelo médico local.

Art. 6º A assistência médica ao público obedecerá ao roteiro de fiscalização, em anexo, em obediência ao disposto no Estatuto do Torcedor, devendo compreender:

I - posto médico em ambiente físico fixo ou de campanha;

II - sua distribuição geográfica deverá obedecer aos critérios de segurança previstos pela organização;

III - um consultório para cada médico presente no ambiente, no caso de opção por organizar a assistência em mais de um espaço geográfico;

IV - sala para procedimentos médicos e de enfermagem;

V - macas acolchoadas, distribuídas, cada par, em ambientes físicos diferentes, até o máximo de seis, sendo duas para procedimentos de estabilização e transporte por ambulância e quatro para outros procedimentos e observação;

VI - materiais e insumos para primeiros socorros e suporte à vida;

VII - material de expediente para registros em prontuário, para cada paciente, atestações, prescrições e encaminhamentos;

VIII - ambulância USA (unidade de suporte avançado), com conhecimento prévio da rota de fuga e hospital de destino.

§ 1º A definição do número de equipes médicas deverá ser informada ao Conselho Regional de Medicina com antecedência de 15 (quinze) dias e deverá utilizar, para sua determinação, o número de ingressos ou convites colocados à disposição do público.

§ 2º Os postos médicos, bem como outras instalações médicas de quaisquer naturezas, tanto quanto as ambulâncias, sejam de que porte for, colocadas à disposição do público, atletas e membros das delegações quer em eventos nacionais ou internacionais, devem ser inspecionadas pelo Conselho Regional de Medicina antes da emissão da Cart.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

ANEXO

ROTEIRO DE VISTORIA - MEDICINA ESPORTIVA COM PROCEDIMENTO, COM ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

ACESSIBILIDADE	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
A unidade possui fluxo de atendimento adequado			
Fluxo/rampas/elevadores/largura das portas permitem livre circulação de deficientes, conforme RDC 50/2002?			

AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Sala de espera com bancos ou cadeiras apropriadas			
Área para registro de pacientes (recepção)			
Sala de atendimento médico (consultório)			
Sanitários para pacientes			
Há WC adaptados para os deficientes?			
Sala ou armário de depósito de material de limpeza (DML)			

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS	SIM	NÃO	Observação
2 cadeiras - uma para o paciente e outra para o acompanhante			
1 cadeira para o médico			
1 mesa/birô			
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol			
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca			
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial			
1 pia ou lavabo			
Toalhas de papel/sabonete líquido para a higiene			
Lixeiras com pedal			
Dispensador com álcool gel			
Lençóis (descartáveis) para as macas			
EPIs para a equipe de saúde (descartáveis): capote, máscara, gorro, óculos, luvas estéreis e de procedimento			

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO DIÁRIO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
1 esfigmomanômetro			
1 estetoscópio clínico			
1 termômetro			
1 martelo para exame neurológico			
1 lanterna (com pilhas)			
Abaixadores de língua descartáveis			
Luvas descartáveis			
1 negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura de imagem (opcional)			
1 otoscópio			
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)			
1 fita métrica plástica flexível inelástica (opcional)			
Iluminador puntiforme			
Oftalmoscópio			
1 cadeira de rodas			
Torundas de algodão com álcool e benjoim			
Kit glicemia			
Kit para hidratação parenteral			
Gelox			
Material para imobilização			
Material para anestesia local			

Material para pequenas cirurgias (2 kits de sutura)			
Material para assepsia/esterilização (povidine degermante e alcoólico; clorexidina degermante e tóxico)			
Material para curativos (pequeno, médio e grande)			
Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias (opcional quando se utilizar todo o material descartável)			
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante			

Aspirador portátil com látex de 1,5 m			
Laringoscópio (conjunto de cabo e lâminas curvas e retas para criança, adolescente e adulto)			
Monitor multiparamétrico (PNI, temp., ECG e sat. 2) de transporte, com bateria e autonomia de pelo menos 4h			
Oxímetro de pulso			

12 - PRONTUÁRIO		OBSERVAÇÃO	
Meio: () Físico () Informatizado			
Arquivo médico: () Individual () Compartilhado			
Guarda: () Consultório () Área comum () Same (do serviço médico responsável)			
Segue normas do CFM e CRM de preenchimento, guarda e liberação:			
() Sim () Não			

13 - FORMULÁRIOS		SIM	NÃO	Observação
13.1 Receituário médico comum	Meio: () Físico () Informatizado			

14 - HIGIENE		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Higiene, iluminação e aeração adequados (RDC 50/2002 - Anvisa)				
Coleta seletiva de lixo (opcional)				
Material de limpeza				

ACÓRDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7302/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 35/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10854/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 20/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) ABDON JOSE MURAD NETO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11494/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.038-089/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'AVILA, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12061/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.654-230/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'AVILA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12062/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

(Processo nº 6.988-039/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0002/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 26/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 50 e 63 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 25 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; ABDON JOSE MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0312/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8052-118/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0479/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.722-297/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1436/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 30/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que extinguiu a pretensão punitiva do apelado, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'AVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2254/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.065-124/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que extinguiu a pretensão punitiva do apelado, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'AVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2824/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.622-198/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelado a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por

EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS	SIM	NÃO	Observação
Rede de gases (com oxigênio e ar comprimido). Caso não seja possível, deve haver cilindro em alumínio para oxigênio medicinal, com capacidade de pelo menos 680L, com válvula redutora, fluxômetro e umidificador (com mangueira de silicone de 1,5 m) Cilindro de ar comprimido.			
Máscara oronasal, máscaras de Venturi e cateter (tipo óculos) para oxigenoterapia			
Ressuscitador manual do tipo balão autoinflável com máscara e reservatório			
Ventilador/respirador mecânico microprocessado de transporte com possibilidade de ventilação a pressão e volume, com Peep até 15 cm H ₂ O, com bateria e autonomia de pelo menos 4h (fora da rede elétrica)			
Colar cervical stifneck regular M			
Colar cervical stifneck no-neck			
Colar cervical stifneck pediátrico			
Colar cervical stifneck short P			
3- Medicamentos a. Adrenalina - 1 mg (amp) b. Atropina - 0,25 mg (amp) c. Vasopressina 20 UI (amp) d. Noradrenalina-4mg (1mg/ml) (amp) e. Dopamina - 50 mg/10ml (amp) f. Nitroprussiato de sódio amp 50 mg g. Amiodarona - 150 mg (amp) h. Lidocaína 2% s/vasoconstritor i. Adenosina - 6 mg (amp) j. Hidrocortisona - 100 mg (fr) k. Fenitoína 5% - 250 mg l. Morfina - 10mg (amp) m. Naloxona-0,02mg/ml(amp) n. Midazolam - 5 mg (amp) o. Diazepam - 10 mg (amp) p. Flumazenil - 0,5 mg/5 ml (amp) q. Fentanil 0,05 mg/ml (amp) r. Soro de reidratação oral s. AAS - 500 mg e 100 mg t. Cloridrato de isosorbida sublingual- 5 mg u. Captopril - 25 mg v. Água destilada-10 ml (amp) e frasco de 500 ml w. Soro fisiológico 0,9% - 500 ml (fr) x. Soro Glicosado 5% - 250 ml (fr) y. Sor ringer lactato - 500 ml (fr) z. Glicose 50% - 10 ml (amp) aa. Bicarbonato de sódio 8,4 % - 250 ml (fr) e amp 10 ml bb. Gluconato de cálcio 10% - 10 ml (amp) cc. Sulfato de magnésio 10% - 10 ml (amp) dd. Furosemida - 20 mg (amp) ee. Dipirona 2 ml (amp) ff. Dramin B6 (DL) (amp) gg. Bromoprida 10mg (amp) hh. Ranitidina 50 mg (amp)			
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa, bisturi descartável (lâm. nº 11 e 22), seringas de 10 ml c/agulha Abocath/Jelco nº 22, 20, 18, 16			
Cânulas orofaríngeas - Guedel (nº 3, 4, 5, 6, 7)			
Cânulas endotraqueais (nº 4; 5; 6; 7; 7,5; 8; 8,5; 9)			
Sonda nasogátrica nº 14,15, 18, 20			
Sonda de aspiração nº 8,10, 12			
Gazes e compressas descartáveis			
Campos cirúrgicos estéreis (pequenos, médios e grandes) - descartáveis			
Carrinho de parada com cardioversor/desfibrilador (com modo de desfibrilação semiautomática), com bateria e autonomia por pelo menos 4h			



infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e o 2º apelado a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4606/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 06/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 124 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8511/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.778-354/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de novembro de 2012. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9887/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 53/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado e negar provimento ao recurso do apelante/denunciante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 85 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente; DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0364/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5.667-316/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 104, 131 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 75, 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9639/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6925-513/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do mesmo dispositivo legal citado, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 29, 62 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9861/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7814-389/07). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 35 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10175/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.599-175/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 17 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 19 e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVAQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0160/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 41/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0681/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1558/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0804/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.584-160/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1170/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8090-156/08). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU

13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREAÇÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2631/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 51/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem de absolvição dos apelados, para aplicar-lhes a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2880/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8171-237/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5124/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 108/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 115 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇA MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5610/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7938-004/08). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 124 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 102 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9181/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo nº 23/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o 1º apelado, para aplicar-lhe a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 41 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 13 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o 2º e 3º apelados, para aplicar-lhes a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 41 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 13 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9859/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 80/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de dezembro de 2012. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10175/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.599-175/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Conselheiro Relator e, por maioria, extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos da decisão proferida no Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica. Brasília, 11 de janeiro de 2013. (data do julgamento do Pleno) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corregedor.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8482/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 76/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de maio de 2012. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8945/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 20275/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de maio de 2012. WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10138/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 34.580/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo, em relação ao primeiro apelado, a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, e reformando, em relação ao segundo apelado, a decisão de arquivamento do Conselho a quo, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, a cargo do ilustrado Conselho de origem, para apurar indícios de infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), determinando ainda a instauração do competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do Diretor Técnico da E. I., a cargo do ilustrado Conselho de origem, para apurar indícios de infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de maio de 2012. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10.756/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 7724/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de maio de 2012. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0420/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 42.986/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de maio de 2012. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0614/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 3.289/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de maio de 2012. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11113/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 124/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para eu seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente do Conselheiro Manuel Lopes Lamego. Brasília, 23 de julho de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão e voto divergente/vencedor.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11.702/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 57.243/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 1º apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 71 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 86 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e mantendo a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, em relação ao 2º apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de outubro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1057/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 126.102/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1483/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0136/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 93 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1869/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 042/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da 1ª

Apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 131 e 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), em desfavor da 2ª Apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e pela manutenção da decisão de ARQUIVAMENTO em relação ao 3º Apelado, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; LISETE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4563/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (Sindicância nº 002/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 46, 56 e 63 do (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 22, 31 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 09 de outubro de 2012. (data do julgamento) RENATO FRANÇOZO FILHO, Presidente da Sessão; MARTA RINALDI MULLER, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4666/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 0196/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de outubro de 2012. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; ALDAIR NOVATO SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4905/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 335/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 112 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5605/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 183/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 63, 102, 104 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 38, 73, 75 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de outubro de 2012. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8317/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 157/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 04 de dezembro de 2012. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; GLÓRIA TEREZA LIMA BARRETO LOPES, Relatora.



RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3923/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7090/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de dezembro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4823/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 8293/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 04 de dezembro de 2012. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6853/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0375/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 04 de dezembro de 2012. (data do julgamento) RENATO FRANÇOZO FILHO, Presidente da Sessão; ALDAIR NOVATO SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7994/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Sindicância nº 0046/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 04 de dezembro de 2012. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇOZO FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12175/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Sindicância nº 20/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º, 2º, 3º e 32 do Código de Ética (Resolução CFM nº

1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Conselheira Relatora, determinando ainda, por maioria, a instauração do competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da Dra. M.F.C.L., a cargo do ilustrado Conselho de origem, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor do Conselheiro Elias Fernando Miziara. Brasília, 25 de fevereiro de 2013. LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; GLÓRIA TEREZA LIMA BARRETO LOPES, Relatora; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Voto Divergente/Vencedor.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6544/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 04/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da 1ª apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º, 6º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e pela manutenção da decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos em relação ao 2º apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6600/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 218/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 14, 30 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6650/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 92/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 55 e 119 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30 e 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro

Relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7074/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7466/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), recomendando ainda que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro proceda fiscalização conjunta com a Vigilância Sanitária na clínica indicada, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9041/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7198/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29, 34, 42, 67 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º, 14, 42 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2013. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

Brasília-DF, 18 de março de 2013.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corredor

RETIFICAÇÃO

No acórdão RECURSO DE ARQUIVAMENTO - RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4361/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 247/2011), publicado no D.O.U. de 20 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 134, onde se lê: "(...) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 247/2011) (...)" leia-se "(...) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 274/2011) (...)".

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em
exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

**...os primeiros prelos
da Imprensa Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**



O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.

